



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Colíder	4
Câmara Municipal de Matupá	4
Câmara Municipal de Nova Guarita	4
Camara Municipal de Paranatinga	6
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu	6
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	7
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	7
Prefeitura Municipal de Acorizal	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	10
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	17
Prefeitura Municipal de Apiacás	17
Prefeitura Municipal de Araguaiana	19
Prefeitura Municipal de Araguainha	20
Prefeitura Municipal de Araputanga	22
Prefeitura Municipal de Arenópolis	23
Prefeitura Municipal de Aripuanã	23
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	26
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	27
Prefeitura Municipal de Cáceres	28
Prefeitura Municipal de Campinápolis	48
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	50
Prefeitura Municipal de Campo Verde	92
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	93
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	106
Prefeitura Municipal de Canarana	106
Prefeitura Municipal de Carlinda	109
Prefeitura Municipal de Castanheira	162
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	163
Prefeitura Municipal de Cláudia	164
Prefeitura Municipal de Colíder	164
Prefeitura Municipal de Colniza	165
Prefeitura Municipal de Comodoro	168
Prefeitura Municipal de Confresa	170
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	190
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	195
Prefeitura Municipal de Cuiabá	197
Prefeitura Municipal de Curvelândia	197
Prefeitura Municipal de Denise	198
Prefeitura Municipal de Diamantino	198
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	199
Prefeitura Municipal de General Carneiro	205
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	205
Prefeitura Municipal de Itanhangá	206
Prefeitura Municipal de Itiquira	210
Prefeitura Municipal de Jaciara	212
Prefeitura Municipal de Jangada	213
Prefeitura Municipal de Jauru	214

Prefeitura Municipal de Juara	215
Prefeitura Municipal de Juscimeira	219
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	222
Prefeitura Municipal de Luciara	222
Prefeitura Municipal de Marcelândia	229
Prefeitura Municipal de Matupá	229
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	259
Prefeitura Municipal de Nobres	265
Prefeitura Municipal de Nortelândia	265
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	273
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	292
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	293
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	295
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	300
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	302
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	321
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	322
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	327
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	328
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	328
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	330
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	330
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	331
Prefeitura Municipal de Paranatinga	354
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	355
Prefeitura Municipal de Poconé	356
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	357
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	357
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	357
Prefeitura Municipal de Poxoréu	358
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	359
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	360
Prefeitura Municipal de Rio Branco	360
Prefeitura Municipal de Rondolândia	369
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	371
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	371
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	374
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	375
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	378
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	378
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	378
Prefeitura Municipal de São José do Povo	384
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	392
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	392
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	393
Prefeitura Municipal de Tabaporã	393
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	393
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	498
Prefeitura Municipal de Torixoréu	501
Prefeitura Municipal de União do Sul	502
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	506
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	511

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 129, § 3º, do Regimento Interno, considerando o Ofício nº 255/2020/GAB/PMA, enviado por e-mail às 14h:01m, em 26 de junho de 2020, solicitando a votação em regime de urgência urgentíssima e, considerando que o áudio da Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2020, não foi devidamente gravado por problemas técnicos, CONVOCA os senhores vereadores para realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 01 de julho de 2020, às 14h:00m, no Plenário desta Casa Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei nº 1.641/2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020**

OBJETO: Aquisição de móveis planejados para a cozinha da Câmara Municipal de Colider, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: ADRIANA PRADO DOS SANTOS MÓVEIS E DECORAÇÕES

CNPJ/MF: 28.058.646/0001-49

VALOR GLOBAL: R\$ 13.355,00 (treze mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

JUSTIFICATIVA: Nº 004/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 004/2020, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 29 de junho de 2020.

Ver. Roberto Francisco Ferreira da Silva

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO 004/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 004/2020, para: Aquisição de móveis planejados, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT; 29 de junho de 2020

Ver. Roberto Francisco Ferreira da Silva

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****Ato de homologação****PROCESSO Nº 004/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020**

Objeto: Aquisição de móveis planejados para a cozinha da Câmara Municipal, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob a égide da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: **ADRIANA PRADO DOS SANTOS MÓVEIS E DECORAÇÕES**

CNPJ/MF: 28.058.646/0001-49

Colider-MT, 29 de junho de 2020.

Ver. Roberto Francisco Ferreira da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 4 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

Fornecedor: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

*CNPJ: 03.725.725/0001-35 Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
Embasamento: artigo 25, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses NÚMERO DO CONTRATO: 006/2020*

Modalidade: Inexigibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - REGULAMENTA OUVIDORIA**

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

EMENTA: “Regulamenta Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guarita, e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta procedimentos para o funcionamento do Serviço de Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Guarita, que funcionará como um canal de comunicação entre o Legislativo Municipal e a comunidade, considerando o disposto no Art. 37, §3º, inciso II da Constituição Federal, no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Fede-

ral, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n.º 454/2013 e 455/2013, especialmente os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade.

Art. 2º. A Ouvidoria se destina a receber reclamações, elogios, críticas, sugestões e qualquer outro encaminhamento por parte da comunidade.

Art. 3º. A interlocução entre o Legislativo e a sociedade está afeta ao funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese de estar relacionada à interlocução a outro Poder, o Ouvidor designado dará encaminhamento junto à Presidência da Câmara, que determinará em despacho as medidas cabíveis.

Art. 4º. Compete a Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos Órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades ou abuso de poder;

d) funcionamento ineficiente aos serviços administrativos da Câmara Municipal;

II - propor a Presidência da Câmara, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

III - encaminhar a Presidência da Câmara as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse.

V - O exame quanto às reclamações e representações será de competência da Presidência da Câmara.

Art. 5º - Cabe ao Ouvidor:

I - sugerir a Presidência da Câmara, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por motivo justificado, não deva ser respondida;

II - sugerir a Presidência da Câmara, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IV - elaborar relatório mensal das atividades da Ouvidoria para encaminhamento a Presidência da Câmara;

V - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Presidência da Câmara e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI - sugerir a Presidência da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria;

VII - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Presidência da Câmara;

VIII - Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

IX - Os Órgãos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da Presidência da Câmara, em razão da complexidade do assunto.

X - O não cumprimento do prazo previsto no inciso anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

XI - Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas, conforme o disposto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal.

XII - A Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ao alcance da Câmara Municipal, em especial através:

a) da divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

b) da manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

c) garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

d) os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

Art. 6º. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão a Presidência da Câmara.

Art. 7º. O Ouvidor prestará informações ao cidadão quanto às medidas tomadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 8º. Na hipótese em que Vereador figurar nas situações previstas do art. 4º desta Resolução, o encaminhamento se dará imediatamente a Presidência da Câmara, para as medidas previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 9º. Os casos omissos serão levados pelo Ouvidor a Presidência da Câmara, que decidirá.

Art. 10. A Presidência da Mesa Diretora baixará decreto no prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das rotinas e procedimentos do sistema de ouvidoria do Poder Legislativo e designação do Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Ver. KARINE GRUNEVALD

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2019/2020

DECRETO N.º 044/2020 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO N.º 044/2020

SUMULA: Dispõe sobre a suplementação de dotação

Orçamentária no orçamento programa da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita – MT, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pôr Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Suplementar no Valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) conforme determina a Lei N.º 752/2019 de 17 de Dezembro de 2019, as seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

008 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA FONTE: 0100 R\$ 18.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para atender a suplementação a que se refere o Art. 1º deste decreto, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL**01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL**

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

004 3.3.90.14-00 – DIARIAS – CIVIL FONTE: 0100 R\$ 8.000,00

005 3.3.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0100 R\$ 5.000,00

012 3.3.90.35-00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA FONTE: 0100 R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação pôr afiação em local de costume.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2020.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020 - HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020**

SUMULA: HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, CICERO PEREIRA FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais que norteiam à Administração Pública, elencados no art. 37 da CF/88, ao qual destacamos: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;*

CONSIDERANDO, que foram realizadas e cumpridas todas as fases e etapas previstas no Concurso Público 001/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**, conforme relação dos candidatos aprovados e classificados, de acordo com o Edital Complementar nº 10/2020, devidamente divulgado e publicado em 09/04/2020, para os cargos de *Receptionista, Agente Administrativo, Alimentador de Sistema Aplic e Procurador Jurídico.*

Art. 2º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse público da Câmara Municipal de Paranatinga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Paranatinga - MT, 29 de junho de 2020.

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA Nº 19/2020**

PORTARIA Nº 19/2020

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Comissão Representativa de Recesso Legislativo e da outras providências.

O Senhor **Vagner Junior Antunes**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Representativa da Câmara Municipal de

Santa Cruz do Xingu-MT, para o período do recesso legislativo.

Art. 2º - A comissão será formada pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Neri José Carvalho**RELATOR:** Liliane Cristina Fedrigo**MEMBRO:** Aleriano Rodrigues da Silva

Art. 3º - A Comissão representativa terá as seguintes atribuições:

- Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente;
- Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único: A Comissão Representativa apresentará a mesa diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Vagner Junior Antunes

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PORTARIA Nº. 19/2020****PORTARIA Nº. 19/2020** de 29 de junho de 2020.

“Dispõe sobre concessão de férias a servidora Tereza Guerra dos Santos e dá outras providências”

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora TEREZA GUERRA DOS SANTOS, portadora CPF nº. 487.799.111-53 e inscrito do RG: 733804 SSP/MT, referente ao período aquisitivo 02/02/2018 a 02/02/ 2019, que serão gozadas de 01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 29 de junho de 2020.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA Nº. 018/2020

PORTARIA Nº. 018/2020

De 29 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre a concessão de (vinte) dias de férias a servidora Trisheiva Cardoso de Deus Arantes e da outras providencias”

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interna desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder férias a servidora TRISEHEIVA CARDOSO DE DEUS ARANTES, portadora CPF nº 170. 777.611-34 inscrito do RG: 738517 SSP/GO, referente ao período Aquisitivo 03/02/2019 a 03/02/2020, que serão gozadas do dia 11 de Julho a 30 de Julho de 2020.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 29 de Junho de 2020.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

28º TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

28º TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da **M.A. DA CRUZ CLINICA - ME**, com **CNPJ Nº 16.422.969/0001-90**, no valor global de **R\$ 24.102,00 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E DOIS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 29 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 006/2020 cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - COVID-19.**

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Dihol Dist. Hospitalar LTDA	26.792.580/0001-90	2.544,00
Distribuidora Brasil Cml De Produtos Medicos Hospitalares	07.640.617/0001-10	18.550,63
Supermédica Dist. Hospitalar LTDA - ME	06.065.614/0001-38	13.998,81
Aliança Hospitalar Eireli	21.368.399/0001-38	3.814,32
Valor Total da Licitação		38.907,76

Água Boa/MT, 26 de junho de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993, RATIFICO a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados através da Resolução nº. 030/2019, de 16/12/2019 e nº 033/2019, de 30 de dezembro de 2019, sobre o PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 e HOMOLOGO seu objeto às empresa:

AHMAD E ROTILI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 15.121.336/0001-80, com valor global de R\$ 203.100,00 (Duzentos e três mil, e cem reais);

EDUARDO MACIEL NARVAES - ME, inscrita no CNPJ nº. 20.181.000/0001-42, com valor global de R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais);

ALEXANDRE LOVERDE FALCÃO, inscrito no CNPJ nº 13.800.380/0001-90 com valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIATRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.284.530/0001-77, com o valor global de R\$ 21.999,60 (Vinte e um mil, novecentos noventa e nove reais e sessenta centavos);

GABRIEL C. DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 30.396.564/0001-56, com valor global de R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais)

CAMILA ROTTA PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 30.671.850/0001-82, com valor global de R\$-54.259,20 (Cinquenta e quatro mil duzentos cinquenta e nove reais e vinte centavos);

FERNANDA DI LORETO, inscrita no CNPJ nº 12.465.066/0001-36, com o valor global de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais)

PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL SUBS, inscrita no CNPJ nº. 31.701.619/0001-57 com valor global de R\$-44.280,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais);

A.R. RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ nº 33.753.805/0001-6 com valor global de R\$-64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Valor Global R\$=543.538,80 (Quinhentos quarenta e três mil quinhentos trinta e oito reais e oitenta centavos).

Rondonópolis, 29 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

COVID-19: DECRETO N° 30/2020

DECRETO N° 30/2020

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO DECRETO N° 29/2020”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 3º, do Decreto n°. 29/2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As farmácias e drogarias não se submetem aos horários estabelecidos no caput deste artigo, podendo o atendimento ser de forma ininterrupta, observadas as medidas de biossegurança estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 29 de junho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020

O Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2020, MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93, no dia 09 de julho de 2020, às 10h00m (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO E SULFATO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00hrs, ou no telefone (65) 3353-1345 e pelo e-mail: licita.acorizal@gmail.com.

Acorizal/MT, 29 de junho de 2020.

RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

O Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020,

MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93, no dia 09 de julho de 2020, às 08h:00m (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12HS, COM PRESEÇA DE NO MÍNIMO UM PROFISSIONAL DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00, ou no telefone (65) 3353-1345 e pelo e-mail: licita.acorizal@gmail.com.

Acorizal/MT, 29 de junho de 2020.

RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS DE PREÇOS N° 01/2020, MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, no dia 17 de julho de 2020, às 8h00m (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAMA ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00hrs, ou no telefone (65) 3353-1345 e pelo e-mail: licita.acorizal@gmail.com.

Acorizal/MT, 29 de junho de 2020.

RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (avental e óculos) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	CMC produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 13.470.384/0001-58.
Prazo de Entrega	Imediata.
Valor Global	R\$ 2.875,29 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, V da Lei n° 8.666/93 e Art. 4º, da Lei n° 13.979/2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa n°. 023/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa n°. 023/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 29 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
3ª NOTIFICAÇÃO DA ATA Nº 167/2019**

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, no uso de suas atribuições legais resolve NOTIFICAR, a empresa JP COME. DE ELETROEL. EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 09.103.941/0001-25, inscrita no CNPJ nº 31.552.188/0001-04, localizada na Rua Emilio Pozza, nº. 228, Setor Maria Goretti, Bento Gonçalves-RS, CEP: 95.707-052, representada pelo Sr. Jorge José Pawlowski, Brasileiro, empresário, RG nº 20419775549, CPF nº 52301559068, por não cumprirem a entrega dos itens nº 28334 e 33055 conforme solicitação enviadas via e-mail, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sétima, item 7.2 da Ata de Registro de Preço 167/2019.

PRAZO PARA DEFESA: 10 DIAS.

Água Boa-MT, 09 de junho de 2020.

Rodrigo Lopes Cardoso da Cunha

Fiscal de Contrato

**AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 084/2020

TOMADA DE PREÇO 013/2020

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para construção de 03 (três) salas de aulas na Escola Giselda Trentin Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia e Termo de Convênio da SEDUC nº 0891/2017.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

HABILITAR as empresas: **Construtora Construvale, CNPJ: 07.762.401/0001-28** e **Ananda dos Santos Almeida, CNPJ: 30.063.707/0001-08.**

Os autos do Processo nº. 084/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 26 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO 01/2020 DO
CONTRATO Nº. 087/2020 DO JORNAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 3.500 DO DIA 16 DE
JUNHO DE 2020.**

ADITIVO 01/20 CONTRATO nº. 087/2020.

PROCESSO nº. 076/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 016/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

CENTRAX COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (máscaras) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT.

NA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO ACIMA ONDE SE LÊ:

OBJETO: Acréscimo de 46,7% ao valor do contrato original.

LEIA-SE:

OBJETO: Acréscimo de quantidade (28 caixas de máscaras cirúrgicas) correspondendo ao percentual de 46,7% do contrato original.

Água Boa-MT, 29 de junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 008 AO CONTRATO Nº. 078/2015.**

TERMO ADITIVO Nº. 008/2020 ao Contrato nº. 078/2015 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CLAUDINEI DE OLIVEIRA ROSA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 078/2015.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses até 31 de dezembro de 2020.

VALOR: O valor do presente Termo é de R\$ 47.104,68 (Quarenta e sete mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), tendo como valor mensal a quantia de R\$ 7.850,78 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

Água Boa-MT, 29 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 337, DE 29 DE JUNHO 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO INTERNO DE INFRAESTRUTURA POR 30 (TRINTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica e Art. 37, *Parágrafo Único* da Lei Complementar n.º 120/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Senhor ISAQUE SILVA COELHO, portador do RG nº 4369468 DGPC/GO devidamente inscrito no CPF sob nº 702.505.371-68, para responder como *Secretário Interino de Infraestrutura*, na ausência do Sr. *Caetano Ferreira de Rezende*, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020 (férias).

Art. 2º - Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 29 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 29 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 010/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2019
 PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
 FORNECEDOR REGISTRADO: VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI
 DECISÃO: Advertência, conforme cláusula 10.3.I, do contrato;
 - Multa de R\$319,00 conforme cláusula 10.III, do edital.
 Água Boa - MT. 29 de junho de 2020
 Jader Luis de Araújo Mendes Bahia
 Secretário de Saúde

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTIMAÇÃO REFERENTE ATA 010/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2019
 PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
 FORNECEDOR REGISTRADO: VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI
 Venho, por meio deste, intimar V. Sa., para que, querendo, interponha recurso escrito, no curso de Processo Administrativo, em razão de decisão proferida pelo ordenador de despesas, em que foram aplicadas as penalidades de Advertência e multa.
 Diante do acima exposto, fica-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f", contados do recebimento desta intimação, para que, querendo, interponha recurso, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído (podendo ser enviado em e-mail).
 Água Boa - MT. 29 de junho de 2020
 Daiane C. da Silva
 Gestora de Contratos

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 008 AO CONTRATO Nº. 077/2015.**

TERMO ADITIVO Nº. 008/2020 ao Contrato nº. 077/2015 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ALINE FAVARETTO, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.
 CONTRATO: 077/2015.
 OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato.
 ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses até 31 de dezembro de 2020.
 VALOR: O valor do presente Termo é de R\$ 47.104,68 (Quarenta e sete mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), tendo como valor mensal a quantia de R\$ 7.850,78 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).
 Água Boa-MT, 29 de junho de 2020.
 Mauro Rosa da Silva
 Prefeito Municipal
 CONVOCAÇÃO: FICA A CONTRATADA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020.**

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020
 A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis.
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 029/2020
 TIPO: Maior preço por Item
 OBJETO: Contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços financeiros, quais sejam: folha de pagamento, empréstimos consignados em folha de pagamento, aplicações das disponibilidades financeiras de caixa, bem como centralização e processamento da movimentação financeira de contas correntes do município de ÁGUA BOA.
REALIZAÇÃO: 13/07/2020
INICIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 08h00min (horário de Brasília)
INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min (horário de Brasília)
 O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.
 Água Boa - MT, 29 de junho de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

COVID-19: DECRETO Nº 058 DE 29 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Alto Garças.”

O Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estadual, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, a competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 051 de 17 de junho de 2020, que atualizou as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

Considerando o Decreto Estado de Mato Grosso de Nº 522 de 12 de junho de 2020, que “Institui classificação de riscos e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando a Notificação Recomendatória Nº 6 de 25 de junho de 2020, expedida pela Promotoria de Justiça de Alto Garças-MT, que baseado nas métricas adotadas para evidenciar a taxa de Crescimento de Contaminação TCC, Alto Garças se encontra no status de Nível ALTO;

Considerando, o Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 28 de junho de 2020, onde foi apresentado o número

de 35 Casos Confirmados, 273 Casos Investigados, 177 Casos Notificados, 41 Casos Suspeitos, 66 Casos Descartados, 11 Casos Recuperados e 0 (Zero) Óbitos;

Considerando o compromisso firmado entre o Município de Alto Garças e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, visando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, que o País, o Estado de Mato Grosso, e nossa cidade, estão enfrentando o ápice da pandemia atualmente, com considerável aumento de casos nas últimas semanas;

DECRETA:

Art. 1º - Esse decreto atualiza medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Garças, bem como adota as prevenções constante no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 522, de 12 de junho de 2020.

Art. 2º - Visando evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, a Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que também estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3ª - Fica estabelecido o expediente, no âmbito da administração municipal, os turnos de 6 (seis) horas contínuas de forma revezada, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário ou Titular de órgão autônomo, no horário de 12h00min as 18h00min.

I – Os gestores de cada órgão terão a responsabilidade em evitar aglomerações dos servidores em seu ambiente de trabalho, proporcionando aos servidores uma escala de trabalhos.

a) a escala deverá contemplar uma quantidade máxima de servidores por sala, estabelecendo os requisitos de distanciamento entre mesas, os servidores que não estiverem no local de trabalho, devido ao escalamento, desempenharão suas atividades em *Home Office*;

b) havendo necessidade o servidor em *Home Office* poderá ser requisitado a qualquer momento, entre os horários estabelecidos no *caput* deste artigo, para comparecer ao local de trabalho, a fim de desempenhar suas funções.

Art. 4º - Fica SUSPENSO, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – O atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presencias.

a) Para atendimento ao inciso I o órgão deverá disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico (E-mail), para o atendimento necessário aos municípios.

Paragrafo Único: O prazo de que trata o *caput*, poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da gerência de vigilância sanitária, realizar a fiscalização do disposto neste Decreto, bem como no Decreto Municipal nº 051/2020 e alterações posteriores.

Art. 6º - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Alto Garças, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 062/2019

2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 062/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA M. DE SANTANA & CIA LTDA – EPP – CONSTRUTORA SANTANA LTDA, CNPJ 28.764.097/0001-28.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA: M. DE SANTANA & CIA LTDA – EPP – CONSTRUTORA SANTANA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 28.764.097/0001-28, com endereço na Rua 1 de maio n. 05, Bairro Ponte, CEP 78400-000 na cidade de Diamantino – MT, neste ato representado pelo SR. **MERCINDO DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 5.503.020.511-04, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. 062/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, SUPRIMIR o valor de R\$ 41,77 (quarenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme documentos em anexo.

1.2. Inicialmente o valor do Contrato Administrativo n. 062/2019 no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) passará a ser de R\$ 243.958,23 (duzentos e quarenta e três, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO Nº 062/2019**, nos termos e condições do Processo Licitatório, submetendo-se as partes às disposições de acordo com a Lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas, assim como Parecer Técnico n. 003/2020 do engenheiro municipal JONAS BOTAN- CREA/MT 034430, que assim dispôs:

“(…) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia é FAVORÁVEL a elaboração do 2º. Termo Aditivo (Valor), conforme justificativa abaixo.

Justificativa: após a verificação do processo licitatório junto a Caixa Econômica Federal via GIGOV/CB foi constatada uma inconsistência quanto aos valores dos serviços apresentados na planilha vencedora da licitação. Verificou-se que o processo de arredondamento de valores utilizado pela caixa era diferente do adotado pelo orçamentista, fato este, decorre que no produto dos quantitativos pelos preços unitários acabam divergindo em centavos os valores totais dos serviços.

Diante disso, foi necessária a realização da revisão da planilha orçamentária, apontando o valor contratado inicial, mais o valor revisado e a diferença entre eles.

Desta forma, inicialmente o Contrato Administrativo n. 062/2019 no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) passa

a ser de R\$ 243.958,23 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando uma supressão do valor em R\$ 41,77 (quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

Haja visto que a obra teve início e já se encontra em processo de pagamento da 1ª. Medição de serviços, a GIGOV condicionou o pagamento a formalização do Termo Aditivo de Valor de Supressão.”

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

3.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 26 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal	CONTRATADA: M. DE SANTANA & CIA LTDA – EPP – CONSTRUTORA SANTANA LTDA CNPJ: 28.764.097/0001-28 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª.

Nome _____

CPF: _____

2ª.

Nome _____

CPF: _____

COVID-19: DECRETO Nº 051/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2.020

DECRETO Nº 051/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2.020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462/2020, 522/2020 e 532/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIS no Estado de Mato Grosso está em 87,1 (oitenta e sete vírgula um por cento);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 2º Com a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 inferior a 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento) no âmbito estadual até o dia 23 de junho de 2020, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio, público, manter suspenso por tempo indeterminado. Podendo ser retomadas a critério do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Alto Paraguai, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 4º - No município de Alto Paraguai com parcial comercialização liberada, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 5º- As FEIRAS LIVRES de pequenos produtores em ambiente aberto, poderão funcionar, observadas as seguintes restrições:

I - manutenção de distância mínima de 03 (três) metros entre as barracas;

II - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

III - fica vedado venda e consumo de bebidas alcoólicas;

IV - fica vedado uso de mesas e cadeiras;

V - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

VI - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;

VII - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

Art. 6º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - balneários públicos e privados;

II - rios e cachoeiras;

III - casas de shows e boates;

IV - eventos e reuniões de qualquer natureza;

V - festas;

VI - feiras;

VII - missas, cultos, eventos religiosos, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares;

VIII - ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos;

IX – academias;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 7º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, pequeno varejo alimentício, não permitido o consumo no local;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery, proibido consumo no local;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de água e gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, correios e cartórios, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - laboratórios, e demais serviços de assistência à saúde humana;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - segurança privada;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, pneus, materiais elétricos e de construção;

XIV - postos de combustíveis, com o horário de funcionamento (das 6h às 20h);

XV - serviços de instalação e manutenção de produtos de refrigeração, assim como, a comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios correlatos;

XVI - concessionárias de energia elétrica, e suas terceirizadas, desde que a prestação de serviço esteja relacionado às atividades daquelas;

XVII - de coleta de lixo e limpeza urbana;

XVIII - dedetização, prevenção, controle e erradicação de pragas;

XIX - serviços de limpeza de fossas;

XX - serviços fúnebres, permitido o velório com até 10 (cinco) pessoas, seja na funerária ou em qualquer outro local com duas horas de duração;

XXI - oficinas mecânicas;

XXII - transporte e circulação de mercadorias e cargas vivas;

XXIII - telecomunicação e internet;

XXIV - iluminação pública;

XXV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVI - hotelaria, sendo suspenso o ingresso de novos hóspedes;

XXVII - serviços agropecuários;

XXVIII - transporte de numerário;

XXIX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XL - serviços veterinários;

XLI - atividades médicos-periciais;

XLII - serviços de construção civil;

XLIII - comercialização de roupas, calçados, perfumes, importados e congêneres, limitado o atendimento presencial a 02 (duas) pessoas por vez, sem uso do provador;

XLIV - atividades de ambulantes com domicílio no Município de Alto Paraguai/MT, limitado o atendimento a 02 (duas) pessoas por vez;

XLV – salão de beleza e cabeleireiros, limitando o atendimento interno com no máximo 02 (duas) pessoas no ambiente com uso das normas sanitárias;

XLVI - serviços de *pet shop*, com atendimento marcado e individual;

XLVII – demais atividades comerciais, prestação de serviços ou congêneres, sem atendimento ao público de forma presencial, ficando permitida a entrega a domicílio ou realização do serviço em domicílio;

XLVIII - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam o presente artigo.

Art. 8º - Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

§1º Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Alto Paraguai e os representantes de qualquer atividade cujo funcionamento é permitido, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus.

Art. 9º - Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de tributos e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único. A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via COMITE COVID: (65) 99360-8670.

Art. 10º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 11º - Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO I, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 99286-1992.

Art. 12º - Fica estabelecida caso seja necessário a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 13º - Fica determinado toque por tempo indeterminado, das 20:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Alto Paraguai/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. Para serviços de entrega (*delivery*), o toque de recolher será das 21:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 14º - Fica estipuladas as multas e reincidências:

a) As multas para residência que não estiver obedecendo o decreto será de R\$200,00;

b) As multas para o comércio que não estiver obedecendo o decreto será de R\$1.000,00, em 1ª reincidência R\$ 2.000,00 mais 7 (sete) dias úteis de alvará suspenso, na 2ª reincidência perda do alvará de funcionamento;

c) Para os servidores públicos municipais que não estiver obedecendo o decreto será de R\$200,00, em 1ª reincidência R\$500,00 + suspensão de 15 dias sem direito a recebimento em quarentena residencial, em 2ª reincidência abertura de processo administrativo para exoneração do cargo.

Parágrafo Único. O valor da multa para os servidores públicos será descontado em folha de pagamento.

d) O paciente que descumprir o isolamento social quando notificado pelos Técnicos da Secretária de Saúde Municipal será atuado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Podendo responder judicialmente pelo art. 267 e 268 da lei federal de descumprimento de ordem sanitária. Pena de um mês a um ano de cadeia.

Art. 15º Fica recomendada, como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticas, hipertensas, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

Art. 16º - Servidores serão cedidos de outras secretarias, para atuar em apoio à secretaria de Saúde no combate a pandemia.

Art. 17º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decretos Municipais nº 38/2020 e 49/2020.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, em 26 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal **DECRETO Nº 051/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462/2020, 522/2020 e 532/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIS no Estado de Mato Grosso está em 87,1 (oitenta e sete vírgula um por cento);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 2º Com a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 inferior a 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento) no âmbito estadual até o dia 23 de junho de 2020, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio, público, manter suspenso por tempo indeterminado. Podendo ser retomadas a critério do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Alto Paraguai, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 4º - No município de Alto Paraguai com parcial comercialização liberada, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 5º-As FEIRAS LIVRES de pequenos produtores em ambiente aberto, poderão funcionar, observadas as seguintes restrições:

I - manutenção de distância mínima de 03 (três) metros entre as barracas;

II - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

III - fica vedado venda e consumo de bebidas alcoólicas;

IV - fica vedado uso de mesas e cadeiras;

V - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

VI - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;

VII - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

Art. 6º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - balneários públicos e privados;

II - rios e cachoeiras;

III - casas de shows e boates;

IV - eventos e reuniões de qualquer natureza;

V - festas;

VI - feiras;

VII - missas, cultos, eventos religiosos, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares;

VIII - ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos;

IX - academias;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 7º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, pequeno varejo alimentício, não permitido o consumo no local;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery, proibido consumo no local;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de água e gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, correios e cartórios, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - laboratórios, e demais serviços de assistência à saúde humana;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - segurança privada;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, pneus, materiais elétricos e de construção;

XIV - postos de combustíveis, com o horário de funcionamento (das 6h às 20h);

XV - serviços de instalação e manutenção de produtos de refrigeração, assim como, a comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios correlatos;

XVI - concessionárias de energia elétrica, e suas terceirizadas, desde que a prestação de serviço esteja relacionado às atividades daquelas;

XVII - de coleta de lixo e limpeza urbana;

XVIII - dedetização, prevenção, controle e erradicação de pragas;

XIX - serviços de limpeza de fossas;

XX - serviços fúnebres, permitido o velório com até 10 (cinco) pessoas, seja na funerária ou em qualquer outro local;

XXI - oficinas mecânicas;

XXII - transporte e circulação de mercadorias e cargas vivas;

XXIII - telecomunicação e internet;

XXIV - iluminação pública;

XXV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVI - hotelaria, sendo suspenso o ingresso de novos hóspedes;

XXVII - serviços agropecuários;

XXVIII - transporte de numerário;

XXIX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a rádio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XL - serviços veterinários;

XLI - atividades médicos-periciais;

XLII - serviços de construção civil;

XLIII - comercialização de roupas, calçados, perfumes, importados e congêneres, limitado o atendimento presencial a 02 (duas) pessoas por vez, sem uso do provador;

XLIV - atividades de ambulantes com domicílio no Município de Alto Paraguai/MT, limitado o atendimento a 02 (duas) pessoas por vez;

XLV - salão de beleza e cabeleireiros, limitando o atendimento interno com no máximo 02 (duas) pessoas no ambiente com uso das normas sanitárias;

XLVI - serviços de *pet shop*, com atendimento marcado e individual;

XLVII - demais atividades comerciais, prestação de serviços ou congêneres, sem atendimento ao público de forma presencial, ficando permitida a entrega a domicílio ou realização do serviço em domicílio;

XLVIII - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam o presente artigo.

Art. 8º - Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

§1º Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Alto Paraguai e os representantes de qualquer atividade cujo funcionamento é permitido, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus.

Art. 9º - Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de tributos e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único. A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via COMITE COVID: (65) 99360-8670.

Art. 10º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 11º - Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO I, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 99286-1992.

Art. 12º - Fica estabelecida caso seja necessário a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 13º - Fica determinado toque por tempo indeterminado, das 20:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Alto Paraguai/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. Para serviços de entrega (*delivery*), o toque de recolher será das 21:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 14º - Fica estipuladas as multas e reincidências:

a) As multas para residência que não estiver obedecendo o decreto será de R\$200,00;

b) As multas para o comércio que não estiver obedecendo o decreto será de R\$1.000,00, em 1ª reincidência R\$ 2.000,00 mais 7 (sete) dias úteis de alvará suspenso, na 2ª reincidência perda do alvará de funcionamento;

c) Para os servidores públicos municipais que não estiver obedecendo o decreto será de R\$200,00, em 1ª reincidência R\$500,00 + suspensão de

15 dias sem direito a recebimento em quarentena residencial, em 2ª reincidência abertura de processo administrativo para exoneração do cargo.

Parágrafo Único. O valor da multa para os servidores públicos será descontado em folha de pagamento.

d) O paciente que descumprir o isolamento social quando notificado pelos Técnicos da Secretária de Saúde Municipal será atuado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Podendo responder judicialmente pelo art. 267 e 268 da lei federal de descumprimento de ordem sanitária. Pena de um mês a um ano de cadeia.

Art. 15º Fica recomendada, como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticas, hipertensas, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

Art. 16º - Servidores serão cedidos de outras secretarias, para atuar em apoio à secretaria de Saúde no combate a pandemia.

Art. 17º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 18º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decretos Municipais nº 38/2020 e 49/2020.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, em 26 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2020 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados para a fase de habilitação, somente a empresa **PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI**, CNPJ: 31.386206/0001-25, conseguiu se HABILITAR para este certame, as demais empresas não cumpriram com a apresentação dos documentos de habilitação, sendo elas: VILGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.969.897/0001-03 e a empresa CLAIRTO BORILE LTDA, CNPJ: 27.066.502/0001-71, ficando portanda INABILITADAS para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020** cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO**. Caso não haja interposição de recurso para essa fase, fica marcado a data de **02/07/2020 às 10h00min (MT)** para abertura dos envelopes de proposta da empresa habilitada. Mais informações poderão ser fornecidas na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 26 de Junho de 2020 - **Thais Regina Bender Souza** - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CÂMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 015/2020

PORTARIA N.º 015/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Alciene da Silva Demétrio, e dá outras providências.

Artigo 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apicás/MT, **Leilson Balduino Feitosa**, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora Alciene da Silva**

DEMÉTRIO, com efeitos a partir do dia 01/07/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 02/03/2019 a 01/03/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 19 de junho de 2020.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 0164/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 072/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro Civil CREA-MT 035714. Tendo como objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obra Execução de Obra de Iluminação Pública no município de Apicás - MT. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afiação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 26 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 016/2020

PORTARIA N.º 016/2020

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor dionir adriano contraireira, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apicás/MT, **Leilson Balduino Feitosa**, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Dionir Adriano contraireira**, com efeitos a partir do dia **01/07/2020 até o dia 30/07/2020**.

Parágrafo único – O período aquisitivo para concessão das férias que trata o caput do artigo 1º corresponde ao tempo trabalhado de 01/02/2019 a 01/02/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 19 de junho de 2020.

Leilson Balduino Feitosa

Vereador – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 017/2020

PORTARIA N.º 017/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora pública Mikaely peireira cardoso, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apicás/MT, **LEILSON BALDUINO FEITOSA**, no uso de suas atribuições legais previstas

no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora pública Mikaelly pereira cardoso**, com efeitos a partir do dia **01/07/2020 até o dia 30/07/2020**.

Parágrafo único – O período aquisitivo para concessão das férias que trata o caput do artigo 1º corresponde ao tempo trabalhado de 01/03/2019 a 01/03/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 19 de junho de 2020.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Vereador – Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB N° 17.787.272/0001-86, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL N° 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO** - PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA A EMPRESA: J. F. ORMOND-ME, CNPJ n° 01.423.656/0001-80, INICIAR OS SERVIÇOS: **prestação de serviços de controle tecnológico (ensaios laboratoriais) para auxílio na execução de terraplanagem em diversas vias do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Apicás/MT.** QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CARTA CONVITE 001/2020 E CONTRATO 073/2020.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

CONSTA

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 29/06/2020

_____ CONSTA _____

J. F. ORMOND-ME

Joari Ferreira Ormond

CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 136/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2020 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (1236) JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) Coletor de Lixo

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Período Aquisitivo: 16/03/2019 à 15/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Junho 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 137/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2020 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (69) FRANCISCO AVELINO DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração - DAE

Período Aquisitivo: 01/08/2016 à 31/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Junho 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - J. F. ORMOND-ME

CONTRATO N° - 073/2020

OBJETO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE TECNOLÓGICO (ENSAIOS LABORATORIAIS) PARA AUXILIO NA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZO VIGENCIA – 180 dias

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 0163/2020**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 071/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI - ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro Civil CREA-MT 035714. Tendo como objeto **Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Rua Espanha**, conforme **CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882615/2019/CAIXA - Operação 1065688-27**.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 26 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 135/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2020 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (31) LUIZ CARLOS DIEFENTHAELER

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 01/10/2018 à 30/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Junho 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nr.: 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 051/2020

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE TECNOLÓGICO(ENSAIOS LABORATORIAIS) PARA AUXILIO NA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO.

EMPRESA VENCEDORA: F. ORMOND-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE TECNOLÓGICO(ENSAIOS LABORATORIAIS) PARA AUXILIO NA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO	03	MESES	16.000,00	48.000,00

Valor Total R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 014/2020**

PORTARIA N.º 014/2020

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor público José Teixeira Costa, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, **Leilson Balduino Feitosa**, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao requerimento protocolado nesta casa de Leis no dia 26/04/2019, **Resolve CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, ao servidor público José Teixeira Costa**, com efeitos a partir do dia 01/07/2020 até o dia 30/07/2020.

Parágrafo único – O período aquisitivo para concessão das férias que trata o caput do artigo 1º corresponde ao tempo trabalhado de 28/08/2018 a 27/08/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 19 de junho de 2020.

Leilson Balduino Feitosa

Vereador – Presidente

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 013/2020**

PORTARIA N.º 013/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora pública Julia da Silva, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, **LEILSON BALDUINO FEITOSA**, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora pública Júlia da Silva**, com efeitos a partir do dia **01/07/2020 até o dia 30/07/2020**.

Parágrafo único – O período aquisitivo para concessão das férias que trata o caput do artigo 1º corresponde ao tempo trabalhado de 28/11/2018 a 27/11/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 19 de junho de 2020.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Vereador – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 7º ADITIVO AO CONTRATO N° 20/2018**

EXTRATO 7º Aditivo ao Contrato N° 20/2018

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: Armando Lahera Quintana - ME

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses na Contratação de empresa para realizar Plantões Médicos para atender os plantões do Pronto Atendimento Municipal (PAM) do município de Araguaiana - MT.

VALOR: R\$168.480,00 (Cento e Sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)

PRAZO: Até 30/09/2020

DATA: 29/06/2020

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato Nº 03/2020

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: RAFAELA FERNANDA RODRIGUES CORREA DE OLIVEIRA

OBJETO: O objeto do presente Aditivo é a prorrogação do Prazo na prestação de serviços como Apoio Administrativo junto ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

VALOR: R\$ 6.600,00 (Seis Mil e seiscentos Reais).

PRAZO: Até 31/12/2020

DATA: 29/06/2020

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

EXTRATO 5º Aditivo ao Contrato Nº 15/2018

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: GHALFI & GHALFI LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo na prestação de serviços como EXAMES CITOPATOLÓGICO CONVENCIONAL CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT.

VALOR: R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO: Até 31/12/2020

DATA: 29/06/2020

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018

EXTRATO 4º Aditivo ao Contrato Nº 16/2018

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: J. Gerivan Evangelista Consultoria e Assessoria - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto, a Prorrogação do Prazo de prestação de Serviços da Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Administrativo de Forma Geral, quanto a Articulação de Assuntos de Interesse da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT junto aos Órgãos Governamentais e não Governamentais em Cuiabá – MT.

VALOR: R\$27.540,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).

PRAZO: Até 31/12/2020

DATA: 29/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 016/2020

O Cidadão Sr. **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

CONCEDER o Srº. **WAGNER ALMEIDA DE SOUSA**, brasileiro, casado, Guarda desta Augusta Casa de Leis, suas Férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **01/07/2020 á 30/07/2020**, relativas ao período de **24/11/2014 á 23/11/2015**.

Portanto, fica o funcionário obrigado a entrar em atividades de suas funções a partir do dia **31/07/2020**.

REGISTRA – SE

PUBLICA – SE E

CUMpra – SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT. Em, 29 de Junho de 2020.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 203 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Dannyllo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF:026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 035/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e GLORIA STEFANI ALMEIDA MORAIS, O objeto do presente é a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços como gari, junto à Secretaria Municipal de Obras e transportes no Município de Araguaína - MT

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 02 de junho de 2020.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 202 DE 02 DE JUNHO 2020.

PORTARIA Nº. 202 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Fabiana Severino Barbosa**, Vigilante, **RG: 1583050-0 SSP/MT** e **CPF: 006.035.531-09** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei

Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/07/2009 a 14/07/2014**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201 DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 201 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor ADEMILSO ALVES DE OLIVEIRA, Cargo Professor, portador do CPF: 201.727.531-04, Matrícula: 485 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 039/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e REGES OLIVEIRA DUTRA, Constitui objeto deste contrato, a contratação de pessoa física para prestação de Serviços como Vigia, na Secretaria Municipal de Educação no Município de Araguainha – MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 16 de Abril de 2020.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 10/2019 – Processo licitatório nº 32/2019

O Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**, CNPJ: 74.074.592/0001-22, representada por Enéas Barbosa Moura, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco S/N – Centro, Araguainha/MT, CEP: 78.615-000, pactuam nos termos da legislação vigente, **1º Termo de Realinhamento de Preços**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 10/2019, originada pelo Processo Licitatório nº 32/2019 conforme requerido pela empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, fica alterado o seu item 4.1, Cláusula Quarta, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

LOTE 01: GASOLINA

DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	VALOR CORRIGIDO
GASOLINA COMUM	LTS	R\$ 4,24	7,62%	R\$ 4,56

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, itens 4.1 e 6.18, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em plenovigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo da gasolina na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Araguainha - MT, 29 de junho de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ALFA AUTO POSTO LTDA – ME

ENEAS BARBOSA MOURA

CNPJ74.074.592/0001-22

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200 DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 200 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Dannyllo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 043/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa para Construção da feira Municipal, conforme projeto básico, memorial, descritivo, planilha de custos, cronograma físico- financeiro e minuta do contrato conforme contrato de repasse 896634/2019/MDR/CAIXA, que fazem parte integrante desse edital.

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguinha/MT, em 02 de junho de 2020.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199 DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 199 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Dannyllo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 041/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguinha CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME, O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa para execução de Reforma de uma ponte de madeira tipo I do Córrego Ribeirão das Pedras com extensão de 24 metros conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato, que fazem parte integrante do edital.

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguinha/MT, em 02 de junho de 2020.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº49/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ARAPUTANGA/MT.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga, para o mês de julho, conforme abaixo relacionados:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Berenice Soares Silva	01/03/1996	01/03/2019 à 28/02/2020	22/06/2020 à 21/07/2020
Givanilda Rosa de Santana Sardinha	01/08/2011	01/08/2018 à 31/07/2019	01/07/2020 à 30/07/2020
João Paulo da Silva	02/09/2011	01/09/2018 à 31/08/2019	01/07/2020 à 30/07/2020
Judinei de Melo Souza	02/05/2019	02/05/2019 à 01/05/2020	01/07/2020 à 30/07/2020
Kelly Souza de Oliveira	22/04/2019	22/04/2019 à 21/04/2020	01/07/2020 à 30/07/2020

Nelson Ramos de Andrade	01/03/1995	01/03/2019 à 29/02/2020	29/06/2020 à 28/07/2020
Osilia da Silva Oliveira	17/01/2012	17/01/2018 à 16/01/2019	01/07/2020 à 30/07/2020
Richard Cicuto	25/07/2011	25/07/2017 à 24/07/2018	20/07/2020 à 18/18/2020
Rúbia Oliveira Rodrigues	15/05/2019	15/05/2019 à 14/05/2020	01/07/2020 à 30/07/2020
Silas Moraes da Costa	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	30/06/2020 à 29/07/2020
Valdeir Silva de Souza	06/10/2011	06/10/2016 à 05/10/2017	22/07/2020 à 20/08/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 29 de junho de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 221/2020**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 102, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU – REGIME JURIDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do artigo 102, paragrafo único, da Lei Municipal 135/1992, aos servidores relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
ANA LUCIA FERREIRA CHAVES	01/03/1995	PROFESSORA	01/03/2010 à 28/02/2015	01/07/2020 à 30/07/2020
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	07/02/2003	BRAÇAL	07/02/2013 à 06/02/2018	22/06/2020 à 19/09/2020
EDIO CESARIO DOS SANTOS	01/08/1995	GERENTE DE ESPORTE E LAZER	01/08/2010 à 31/07/2015	06/07/2020 à 04/08/2020
JULIANA DOS SANTOS LEITE	22/06/2012	TÉCNICA DE SAUDE BUCAL	22/06/2012 à 21/06/2017	01/07/2020 à 28/09/2020
MARCIO BARBOSA SALVATIERRA	03/08/2011	VIGIA	03/08/2011 à 02/08/2016	01/07/2020 à 30/07/2020
SEBASTIÃO BARBOSA DE MELO	07/04/2009	MOTORISTA	07/04/2014 à 06/04/2019	01/07/2020 à 25/08/2020
VANILSA DA SILVA	08/08/2011	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/08/2011 à 07/08/2016	01/07/2020 à 30/07/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado nos dias 08, 09, 10, 15 e 16/06/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção, para atender à demanda das Secretarias Municipais, resultou em vencedoras as empresas:

A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, inscrita no CNPJ: 29.567.496/0001-61, vencedora de diversos itens totalizando o valor de R\$ 503.393,70.

A AGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 09.237.525/0001-10, vencedora de diversos itens totalizando o valor de R\$ 96.046,70.

BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.301.285/0001-12, vencedora de diversos itens totalizando o valor de R\$ 46.753,53.

C.I.A DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.553.150/0001-05, vencedora de diversos itens totalizando o valor de R\$ 6.267,62.

COTELETRICA MATERIAS ELETRICOS EPP, inscrita no CNPJ: 07.237.858/0001-13, vencedora de diversos itens totalizando o valor de R\$ 20.923,76.

GONDIM E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 06.334.922/0001-11, vencedora de diversos itens totalizando o valor de R\$ 69.310,46.

RPM RECICLADORA PARAÍSO DE METAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 03.090.179/0001-03, vencedora de diversos itens totalizando o valor de R\$ 7.601,88.

RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.140.838/0001-49, vencedora de diversos itens totalizando o valor de R\$ 1.910.479,78.

SIDNEY OLIVEIRA CAMPOS, inscrita no CNPJ: 23.333.854/0001-95, vencedora de diversos itens totalizando o valor de R\$ 65.925,00.

STORCK DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.440.112/0001-99, vencedora de diversos itens totalizando o valor de R\$ 36.052,66.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 29 de junho de 2020.

Cristina Maria de Lima

Pregoeira

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.397/2020**

ONDE SE LÊ:

LEI MUNICIPAL Nº 1.397/2020

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ASSIM CONSIDERADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

LEIA-SE:

LEI MUNICIPAL Nº 1.397/2020

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020 SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020 SRP, cujo objeto acima identificado, foi declarado DESERTO.

Arenápolis- MT, 25 de Junho de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**CONTRATOS DE PESSOAL Nº 382/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GILDA PAULA BORGES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R\$ 1.045,00; VIGENCIA: 01/06/2020 A 31/12/2020.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 013/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 16/06/2020, sagrou-se vencedora a empresa **V N CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 36.049.653/0001-02, no valor total de R\$ 189.980,37.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 29 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

**COMPRAS
SEGUNDO ADITIVO Nº. 078/2020**

AO CONTRATO Nº 018/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; WEBNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA-ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 30/06/2020 A 30/07/2020; VALOR R\$ 78,00 (SETENTA E OITO REAIS).

**COMPRAS
SEGUNDO ADITIVO Nº. 079/2020**

AO CONTRATO Nº 415/2019; CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, SENDO: 01 MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UBS NO BAIRRO CIDADE ALTA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 30/06/2020 A 29/12/2020; VALOR R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

**COMPRAS
CONTRATO 036/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: V N CONSTRUÇÕES LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO, ÁREA DE 153,75M², LOCALIZADA NA COMUNIDADE MILAGROSA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020; VALOR GLOBAL R\$ 189.980,37 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 29/06/2020 A 28/06/2021.

**COMPRAS
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 080/2020**

AO CONTRATO Nº 010/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CUIABÁ/MT, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 30/06/2020 A 29/09/2020; VALOR R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS).

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 55/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuaná-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de combustível no varejo em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuaná/MT.** Início da Sessão: **Dia 14/07/2020, às 10h00min (dez), horário local,** na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuaná-MT, 29 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 52/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuaná-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais destinados a atender aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidades Básicas de Saúde da Família e aos pacientes internados no Hospital Municipal Santo Antonio deste Município de Aripuaná/MT.** Início da Sessão: **Dia 10/07/2020, às 08h00min (oito), horário local,** na sala do Setor de licitações desta Prefeitura.

O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuaná-MT, 29 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 381/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: FRANCISCO RODRIGUES MARTINS NETO; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019; NO CARGO DE ZELADOR DE PATIO; VALOR MENSAL R\$ 1.816,24; VIGENCIA: 01/06/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 383/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: CARLOS ANTUNES DA CRUZ; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS; VALOR MENSAL R\$ 2.220,56; VIGENCIA: 01/06/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 384/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: RAIMUNDO JOSE CAMPOS DE OLIVEIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS; VALOR MENSAL R\$ 2.220,56; VIGENCIA: 01/06/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 385/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: HAYMARY INOCENCIO DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R\$ 1.816,24; VIGENCIA: 02/06/2020 A 01/08/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 386/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO – COVID-19; VALOR MENSAL R\$ 1.243,02; VIGENCIA: 02/06/2020 A 01/08/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 387/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: JOSÉ BARBOSA DA MOTA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADOR; VALOR MENSAL R\$ 1.045,00; VIGENCIA: 09/06/2020 A 31/12/2020.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 53/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuaná-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.

729/2010 e n°. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de café da espécie Coffea Canéfora, robusta, com quatro a seis pares de folhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 14/07/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 29 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 388/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LEIDIVANIA COELHO SAMPAIO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL; VALOR MENSAL R\$ 1.816,24; VIGENCIA: 15/06/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 389/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FABIANA RODRIGUES ASSIS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ENFERMEIRA; VALOR MENSAL R\$ 6.607,30; VIGENCIA: 12/06/2020 A 31/12/2020.

LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a **Aquisição de desfibrilador destinado a atender as necessidades do enfrentamento da emergência COVID-19, com base no Art. 4 da Lei nº 13.979/2020.**

Aripuanã/MT, 29 de junho de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 126/2020

AO CONTRATO Nº. 231/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA; VIGÊNCIA 02/06/2020 Á 10/11/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 127/2020

AO CONTRATO Nº. 294/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ALCEU DE JESUS; VIGÊNCIA 12/06/2020 Á 13/08/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 128/2020

AO CONTRATO Nº. 295/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ; VIGÊNCIA 12/06/2020 Á 13/08/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 129/2020

AO CONTRATO Nº. 296/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JAQUELINE COLETTE ROSA; VIGÊNCIA 12/06/2020 Á 13/08/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 130/2020

AO CONTRATO Nº. 297/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; UILIAN JOSE DE OLIVEIRA BRINDAROLLI; VIGÊNCIA 12/06/2020 Á 13/08/2020.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Aquisição de materiais permanentes, supressante de chammas e equipamentos de proteção individual destinados ao uso da equipe da brigada mista no combate aos incêndios florestais, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comercio - SEMATIC.** Início da Sessão: **Dia 13/07/2020, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 29 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

TERMO DE RESCISÃO Nº 168/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 365/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: FRANCIELI DE LIMA DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 1º/06/2020

TERMO DE RESCISÃO Nº 169/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 368/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: NAIRA GONÇALVES DA SILVA VILELA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 1º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 170/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 375/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: RODRIGO BATTISTI; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 1º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 171/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 321/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: LUCAS DIAS DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 1º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 172/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 322/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JOSÉ BARBOSA DA MOTA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 1º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 173/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 323/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: LAUDICEIA DO CARMO LOPES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 1º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 174/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 340/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: ORACIEL LUZIANO PEREIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 1º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 175/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 330/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SANDRA MARIA ANGELI; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 8º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 176/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 156/2018.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: NORMA ALVES DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 8º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 177/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 339/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JOÃO VICTOR DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 1º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 178/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 300/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: TATIANE XAVIER BAUER; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 12º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 179/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 337/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: CRISTIANO BRITO REIS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 10º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 180/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 301/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: DANIEL BRUNO DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 16º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 181/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 351/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: CLEICIANE DE MELO SEIXAS DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 8º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 182/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 386/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 8º/06/2020.

TERMO DE RESCISÃO Nº 183/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 297/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: UILIAN JOSE DE OLIVEIRA BRINDAROLLI; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 19º/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 037/2020

SÚMULA: Dispõe sobre Exoneração da Secretaria Municipal de Saúde e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora WAGUIONIRA RADICA BORGES, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 0601245-0 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 429.557.421-04, do cargo em comissão de **Secretaria Municipal de Saúde**

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 - CARTA CONVITE 007/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 007/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DOS PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS ESPECIFICAMENTE NO BALANÇO, ANÁLISE E ORIENTAÇÃO NO (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL), no Município de Barão de Melgaço - MT, cujo certame teve como vencedora a empresa JUCINEIA SILVA ARAUJO – (JSA ASSESSORIA) – CNPJ 33.385.948/0001-61, por ter atendido todos os requisitos do Convite e anexos, e por apresentar a menor proposta no valor total de R\$ 17.880,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais) e valor mensal de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) por o período de 06 (seis) meses.

Barão de Melgaço – MT, 29 de Junho de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Pregoeiro Oficial

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 035/2020, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Convite n. 007/2020.

Barão de Melgaço - MT, 29 de junho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

A prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria n° 036/2020 de 09 de junho de 2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 016/2020, menor preço Global, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, conforme termo de referência e anexos**, a ser regido pela Lei federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vencedor (a): Empresa KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL EIRELI – CNPJ. 31.589.808/0001-80, por ter atendido todos os requisitos do edital seus anexos e por apresentar menor proposta pelo lote único no valor total de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

Barão de Melgaço - MT, 29 de junho de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 030/2020, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 016/2020.

Barão de Melgaço - MT, 29 de junho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 020/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 10 de Julho de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT,

à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA A FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjaliticao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 29 de Junho de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

**PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 019/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 09 de Julho de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGAS DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjaliticao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 29 de Junho de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
73/2019-PGM****TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., PARA MAIS 12 (doze) MESES**, a contar de **02/05/2020 à 01/05/2021**.

FISCAL DO CONTRATO: RENAN TOMAZ SALOMÃO, CPF: 049.079.941-84

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2020.

COVID-19: DECRETO Nº. 354 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Prorroga, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 347, de 23 de junho de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, determinando aos municípios a adoção de medidas preventivas mais restritivas, dentre elas a quarentena obrigatória, com base na classificação de risco de cada município, para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres, de acordo com os dados contidos no Boletim Informativo nº109, de 25 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, foi classificado como risco “**MUITO ALTO**”, uma vez que possui Taxa de Crescimento de Contaminação de 102,53% e Taxa de Ocupação de UTI em 100%;

CONSIDERANDO as medidas não-farmacológicas previstas no inciso IV, art.5º, do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 20.110 de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Até o dia 05 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Cáceres, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 347, de 23 de junho de 2020.

§ 1º Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.

§ 2º Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Aos profissionais que prestam serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, no domicílio do cliente, para evitar aglomerações nos estabelecimentos.

§ 4º As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery.

§ 5º O funcionamento das atividades de restaurante, lanchonetes, sorveterias e bares ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (*delivery*), devidamente identificados, até às 23h, ou retira em balcão (*take away*), ficando vedado o consumo no local.

§ 6º Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 7º As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 8º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 9º As farmácias de manipulação, drogarias e as casas de ervas devem funcionar em horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica permitido a todos os estabelecimentos comerciais, o funcionamento interno, com número reduzido de funcionários, para comercialização de produtos através de **e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de delivery, devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes.**

Art. 3º Os estabelecimentos excepcionados da quarentena obrigatória, funcionarão em horário diferenciado, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados e domingos, das 7h às 15h. A partir das 15h às 23h somente no sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

Parágrafo único. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 4º No âmbito do Poder Executivo Municipal, o respectivo gestor da pasta deve garantir a manutenção dos serviços públicos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial dos servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 331, de 18 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 18/2020**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Disp. de Licitação para aquisição de Macacão de Proteção para enfrentamento a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Cáceres-MT.

Empresa: **JB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: **30.906.318/0001-05**

Valor: R\$ **29.600,00** (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993 e da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de Junho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: MAXIMO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

VALOR TOTAL DE R\$ 281.220,00. VIGÊNCIA: 15/06/2020 a 14/06/2021

FISCAL: ANA PAULA SILVEIRA BARRETO, CPF: 945.538.231-87

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 026/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 026/2019

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, torna público o aditamento na contratação de prestação de serviços:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES.

CONTRATADO: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA

CNPJ: 03.595.692/0001-56

OBJETO:Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 026/2019, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, localizado na Rua General Osório, nº 409, Bairro Centro, município de Cáceres/MT, com área de 262,82m², de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, independente de transcrição, derivados do Processo Licitatório nº 006/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019 PREVICÁCERES.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRORROGAÇÃO A PARTIR: 20/06/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Cáceres/MT, 20 de junho de 2020.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 67/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI-ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI-ME, PARA MAIS 12 (doze) MESES**, a contar de **02/05/2020 à 01/05/2021**, com renovação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAR O VALOR originalmente contratado de **R\$ 78.660,00 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES CPF: 396.458.271-91

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 2.796,30. VIGÊNCIA: 29/05/2020 a 28/05/2021

FISCAL: ALINE DA SILVA RAMOS, CPF: 031.211.091-03

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROTOCOLO 29.999/2019.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto AQUISIÇÃO DE BOMBAS, COMPRESSORES, AERADOR, SOPRADOR E MOTO-BOMBA nas quantidades e especificações detalhadas no item 1.2. do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), com a finalidade de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA
CNPJ	03.595.692/0001-56
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Padre Cassemiro, nº 1260, CEP 78.200-000, bairro Centro – Cáceres – MT
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: David Ferreira de Carvalho CPF: 321.543.995-68 RG: 0227266242 SSP/BA
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3223-2366 / (65) 99962-9890
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ferreira.eletromaquinas@gmail.com
LOTES	01, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18 e 19.
VALOR TOTAL	235.788,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais).

EMPRESA	AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
---------	---

CNPJ	19.939.011/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO	Av. dos Lagos, nº 41, Centro Empresarial, Sala 212, CEP 88.137-100, bairro Pedra Branca – Palhoça – SC
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: Angela Teodora Ricarto de Sousa CPF: 123.916.424-57 RG: 9.522.715 SD/PE
CONTATO (TELEFONE)	(48) 4141-8742
ENDEREÇO ELETRÔNICO	adm@awblogistica.com.br
LOTES	02 e 03.
VALOR TOTAL	R\$ 15.343,33 (Quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 251.131,33 (Duzentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e três centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18.01	17.512.1011.1209	4.4.90.52 – Máquinas, Equipamentos e Material Permanente	100 - Recursos Próprios

Cáceres-MT, 19 de junho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo-SSAAP

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, PARA MAIS 12 (doze) MESES**, a contar de **02/05/2020 a 01/05/2021**, com renovação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAR O VALOR originalmente contratado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: LUAN CARLOS TEIXEIRA

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: EPLOC CONFECÇÕES EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

VALOR TOTAL DE R\$ 2.572,50. VIGÊNCIA: 15/06/2020 a 14/06/2021

FISCAL: ANA PAULA SILVEIRA BARRETO, CPF: 945.538.231-87

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: JANIO RIBEIRO DA SILVA ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **JANIO RIBEIRO DA SILVA ME, PARA MAIS 3 (três) MESES**, contados a partir de **18/05/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAR PROPORCIONALMENTE O VALOR de **R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais)** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: VANDERLY MUNIZ, CPF: 396.537.301-00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2020.

DECRETO Nº. 349 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e o Artigo 52, da Lei Complementar 115 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.232 de 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar a **Coordenadoria de Gestão Integrada** da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para a Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso,

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 6.922,08. VIGÊNCIA: 09/06/2020 a 08/06/2021

FISCAL: FERNANDA CONCEIÇÃO PETEA, CPF nº 024.590.651-75

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 002/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 155/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, **PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **27/07/2020** até **26/07/2021**, com renovação de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR EM R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo, proporcional a necessidade e considerando os valores gastos pela Secretária.

FISCAL DO CONTRATO: DOUGLAS FELIX DA SILVA, **CPF:** 033.001.061-17

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de junho de 2020.

DECRETO N° 345 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Altera a nomenclatura da Coordenadoria de Turismo e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura de acordo com as reais atribuições do cargo a qual a mesma está sendo atribuída;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sub ao memorando n° 19.232 de 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da **Coordenadoria de Turismo e Cultura**, desta secretaria de Turismo e Cultura, para **Coordenadoria de Gestão Integrada** da Secretaria de Turismo e Cultura.

Parágrafo Único. As atribuições da Coordenadoria de Gestão Integrada ligada a Secretaria de Turismo e Cultura estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO DO DECRETO N° 345, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DE GESTÃO INTEGRADA

I – Prestar serviços de consultoria e assessoramento técnico ao Secretário, abrangendo, em especial:

a) a elaboração de estudos, análises e pareceres técnicos, que servirão de base para manifestações e decisões;

b) a formulação de orientação técnica nas consultas que lhe forem submetidas;

c) a apreciação técnica das propostas de lei e demais atos normativos relativos a assuntos de atribuição do Secretário;

II – elaborar pareceres técnicos em processos e documentos enviados por outros órgãos municipais, em assuntos relativos às atribuições do Secretário;

III – providenciar o atendimento das solicitações ou requisições de informações ou documentos feitos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Câmara Municipal.

IV – acompanhar a tramitação dos projetos de lei relacionados às atribuições da Secretaria;

V – gerir a captação, registro e disseminação de informações referentes à legislação relativa às atividades sob responsabilidade da Secretaria;

VI – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação das ações de gestão no âmbito da Secretaria;

VII – Padronizar procedimentos administrativos, visando aperfeiçoar a integração do trabalho institucional;

VIII - Mediar o planejamento operacional, tático e estratégico entre as unidades que o integram a Secretaria;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 190.000,00. VIGÊNCIA: 23/06/2020 a 22/06/2021

FISCAL: AMANDA LORRAYNE VIEIRA DE AGUIAR, **CPF:** 037.027.231-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 17 DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os parâmetros municipais para a inscrição de entidades e organizações da Sociedade Civil que atuam na Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Cáceres/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tendo em vista a Lei n.º 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei Municipal n.º 2.206, de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO, em Reunião Extraordinária on-line, do dia 12 de junho de 2020, com registro em Ata n.º 300 e,

Considerando o disposto no art. 9º da LOAS, que estabelece que “o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social”, ao qual caberá a fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;

Considerando que o disposto no art. 3º da LOAS e no Decreto n.º 6.308/2007, que estabelece que as entidades e organizações de assistência social são “aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos”;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências;

Considerando a Resolução Nº 14, de 15 de Maio de 2014, que revoga a Resolução CNAS nº 16, de maio de 2010, que traz parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades que atuam em outras áreas de políticas sociais e na área da assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros municipais com vistas à inscrição de entidades e organizações de assistência social com vínculo SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres - CMAS.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I - Inscrever as entidades e organizações da sociedade civil que executem serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tenham finalidade pública e transparência nas suas ações;

II - Inscrever os serviços, programas e projetos de entidades e organizações da sociedade civil voltados ao atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

III - Subsidiar a criação de programas e projetos que atendam às exigências da LOAS;

IV - Propiciar o mapeamento em Cáceres das entidades e organizações da sociedade civil que desenvolvem ações socioassistenciais, garantindo a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário;

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Serão inscritas junto ao CMAS de Cáceres aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações cujas características essenciais são voltadas especificamente para:

I - realizar isolada ou cumulativamente atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 4º Serão inscritas na categoria Atendimento dirigido às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e respeitadas a PNAS e a NOB/SUAS, aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação através de:

I - Desenvolvimento de ações de forma continuada, permanente e planejada que contribuam para formulação e prestação de serviços, bem como a execução de programas ou projetos na área de assistência social, observada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecida na Resolução nº109/CNAS;

II - Concessão de benefícios de proteção social básica ou especial.

Art. 5º Serão inscritas na categoria Assessoramento aquelas entidades que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS, tais como:

I. Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro. II. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas. III. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda. IV. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.

Art. 6º Serão registradas na categoria Defesa e Garantia de Direitos, as entidades que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS, tais como:

I. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos. II. Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente. III. Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares. IV. Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.

Art. 7º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 8º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 7º.

Art. 9º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, pelas Resoluções CNAS nº 33/2011 e 34/2011 e com esta Resolução.

Art. 10º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 11 As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos.

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 12 A Inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovada anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 13 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 14 São requisitos para a inscrição no CMAS de Cáceres:

I - Executar plano de trabalho compatível com os princípios da LOAS;

II - Estar regularmente constituída;

III - Ter em seus quadros pessoas idôneas;

IV - Apresentar a documentação exigida pelo CMAS de Cáceres;

Parágrafo único - As entidades que desenvolvem ações de atendimento a crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência também deverão atender aos requisitos estabelecidos em resolução própria dos Conselhos Municipais Setoriais destas políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 15 - As entidades e organizações de assistência social que atuam exclusivamente ou preponderantemente na área de assistência social, deverão protocolar requerimento de inscrição da entidade no CMA onde está localizada, com os seguintes documentos:

I – requerimento I, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

§ 1º A apresentação do requerimento deve se dar no município de sua sede ou onde a entidade desenvolve suas principais atividades;

§ 2º As entidades e organizações de assistência social com atuação em outras políticas (saúde, educação, cultura, segurança alimentar, dentre outras) e também na política de assistência social, é recomendado que a verificação da preponderância seja por meio do Relatório de Atividades, do Plano de Ação e dos subsídios levantados na visita realizada a entidade.

§ 3º A avaliação da maior área de atuação da entidade (preponderância) deve levar em conta aspectos como:

I. Quais as ofertas prestadas no âmbito da política de assistência social; II. Qual a quantidade de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados em relação aos demais serviços prestados pela entidade; III. Quem são os usuários das ofertas socioassistenciais; IV. Qual a capacidade de atendimento correspondente às ofertas socioassistenciais prestadas pela entidade; V. Qual o montante de recursos financeiros empreendidos e a quantidade de recursos humanos alocados nas respectivas prestações socioassistenciais.

Art. 16 - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 7º e do art. 8º desta Resolução.

Art. 17 - As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 9º e o art. 10º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

§ 1º As entidades e organizações que atuam preponderantemente em outra área, que não a de assistência social, deverão protocolar requerimento de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no CMAS dos respectivo(s) município(s).

§ 2º Nesse caso, as entidades e organizações não será inscrita no CMAS, mas apenas seus serviços, programas, projetos e benefícios, conforme Modelo de Requerimento III, disponibilizado no anexo III.

Parágrafo Único - A entidade que não cumprir o estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 desta Resolução terá a inscrição suspensa, após visita de fiscalização até que apresente os documentos necessários, sendo dado prazo de até 60 dias.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, DEFERIMENTO OU CANCELAMENTO

Art. 18 - O pedido de Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMAS.

Art. 19 - O CMAS deverá:

I – receber, analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - é recomendável ao CMAS realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

III - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

§ 1º A análise documental dos processos de primeira inscrição no CMAS deverá ocorrer em até 180 dias do seu recebimento;

§ 2º A Análise documental deve ser feita em dois passos:

a. Conferência de documentos, conforme Apêndice VII. b. Análise de requisitos: O conselho deverá verificar se a entidade cumpre os seguintes requisitos.

§ 3º A visita deverá ser realizada preferencialmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com os conselheiros, conforme definição do próprio CMAS.

§ 4º É indispensável a utilização do roteiro disponibilizado no Apêndice VII para a realização da visita que é subsídio ao processo de inscrição.

§ 5º O parecer poderá ser elaborado pela equipe técnica ou por algum conselheiro que realizou a visita, e deverá constar as informações sobre o cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos na Resolução, que fundamentem a decisão do CMAS, bem como recomendação ao plenário pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição.

§ 6º O CMAS deverá fornecer comprovante de inscrição para os requerimentos deferidos, cujos modelos estão definidos nos anexos da Resolução:

I. Para inscrição de entidades de assistência social, no Anexo IV. II. Para inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social ou entidades preponderantes de outras áreas, no Anexo V.

Art. 20 No caso de indeferimento do requerimento de inscrição:

I - A entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente até 05 dias úteis da decisão do colegiado, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento publicadas em Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

II - A entidade ou organização de Assistência Social terá o prazo de até 30 dias da comunicação do indeferimento da inscrição pelo CMAS, para manifestar o recurso, conforme Anexo V.

III - A análise documental do recurso contra indeferimento de inscrição pelo CMAS deverá ocorrer em até 90 dias do seu recebimento;

Art. 21 A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 22 A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo:

I - A entidade ou organização de Assistência Social ser comunicada oficialmente até 05 dias úteis da decisão do colegiado, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento publicadas em Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

II - A entidade ou organização de Assistência Social terá o prazo de até 15 dias da comunicação do cancelamento da inscrição pelo CMAS, para manifestar o recurso, conforme anexo V.

III - A análise documental dos processos de recurso contra cancelamento da inscrição no CMAS deverá ocorrer em até 60 dias do seu recebimento;

Parágrafo Único: Em caso de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "I", do inciso I, do art. 19 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 23 As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS:

I - plano de ação do corrente ano, nos termos do inciso II do artigo 11.

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 11.

Parágrafo único – A data definida no caput pode vir a ser prorrogado, desde que justificada, publicada em resolução específica e dada a devida ciência às entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no CMAS.

Art. 24 O CMAS deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

§ 1º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência Social inscritas no CMAS será a responsável pelo coordenação do processo de trabalho estabelecido nessa Resolução;

§ 2º O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicado por meio de resolução do CMAS.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 O CMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 26 O CMAS deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo **INSCRIÇÃO** para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

Art. 27 O CMAS deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 28 As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas e atualização das documentações enviadas ao CMAS, de acordo com as normativas desta resolução, nos prazos definidos pelo CMAS em resolução específica.

Art. 29 Revoga-se a Resolução CMAS nº 08 de 22 de Março de 2011, as alterações realizadas pela Resolução nº 11 de 24 de Maio de 2011 e a Resolução nº 15 de 09 de outubro de 2018.

Art. 30 Esta Resolução é acompanhada dos seguintes Anexos e Apêndice:

I – Anexo I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO I

II – Anexo II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO II

III – Anexo III: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO III

IV – Anexo IV: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE CÁCERES MT

(O Comprovante de Inscrição contido nesse anexo refere-se à inscrição de Entidades de Assistência Social).

V – Anexo V: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE CÁCERES MT (O Comprovante de Inscrição contido nesse anexo refere-se à inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades não preponderantes de assistência social ou realizados fora da sede das entidades de assistência social).

VI – Anexo VI: RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

VII – Anexo VII: ROTEIRO PARA VISITA TÉCNICA

VIII – APÊNDICE I – REQUERIMENTO DE RECURSO

Cáceres/MT, 12 de Junho de 2020.

Camila Rangel Ortiz

Presidente do CMAS

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO I

(O Requerimento contido nesse anexo refere-se à solicitação de Inscrição como Entidade de Assistência Social).

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal _____ e Secundário: _____ Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: (____) _____

FAX: _____ Email: _____

Atividade Principal _____

Possui inscrição em outros Conselhos de Direitos:

() CMDCA () CMDM () CMDMPI () COMAD () COMPIR () Outro, especificar:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais: _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Cáceres – MT, ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO II

(O Requerimento contido nesse anexo refere-se à solicitação de Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados fora da sede da entidade de assistência social).

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal _____ e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: (____) _____

FAX: _____ E-mail: _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____

sob o nº _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - Dados do Representante Legal

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais: _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Cáceres – MT, ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO III

(O Requerimento contido nesse anexo refere-se à solicitação de Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades não preponderantes de assistência social).

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal _____ e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Município: _____ UF: _____ CEP _____ Tel.: (____) _____

FAX: _____ E-mail: _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____ sob o nº _____, desde ____/____/____.

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):**B - Dados do Representante Legal**

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais: _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Cáceres – MT, ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE CÁCERES MT

(O Comprovante de Inscrição contido nesse anexo refere-se à inscrição de Entidades de Assistência Social).

Conselho de Assistência Social de Cáceres/MT**INSCRIÇÃO N° _____**

A entidade _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____, na categoria de atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa de garantia de direitos.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município),

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Cáceres-MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO V – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE CÁCERES MT

(O Comprovante de Inscrição contido nesse anexo refere-se à inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades não preponderantes de assistência social ou realizados fora da sede das entidades de assistência social).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

() Serviços

() Programas

() Projetos

() Benefícios socioassistenciais

Conselho de Assistência Social de Cáceres/MT

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____,

com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014. A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Cáceres-MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO VI - RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Situação	Documentação que as Entidades e Organizações devem apresentar	Apresentado pela Entidade			
		Sim	Não	Não se Aplica	Obs.
a) Entidades de assistência social com atuação em apenas um município	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução. ▪ Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório; Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; ▪ Plano de Ação; ▪ Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Relatório de Atividades. 				
b) Entidades de assistência social com atuação em mais de um município, deverão estar com requerimento de inscrição em sua sede ou onde desenvolva maior número de atividades e outro requerimento em cada um dos municípios em que desenvolver algum serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo II da Resolução. ▪ Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório; Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; ▪ Plano de Ação; ▪ Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Relatório de Atividades. 				
c) Entidades sem fins lucrativos, atualmente inscritas, que não atuam preponderantemente na política de assistência social, mas que também desenvolvem ações nessa área.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo II da Resolução. 				

	▪ Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;				
	Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;				
	▪ Plano de Ação;				
	▪ Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;				
	Relatório de Atividades.				

ANEXO VII – ROTEIRO PARA VISITA TÉCNICA

(A visita técnica deverá ocorrer somente no território do município do Cáceres-MT, ficando eventuais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados em outro município sob a competência do respectivo CMAS do local).

Visita à Entidade Data da visita: ___/___/___

Responsáveis pela Visita: _____

Dados da Entidade

CNPJ: _____

Nome da Entidade: _____

Tipo de inscrição solicitada: Inscrição de entidade de assistência social Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social fora da sede da entidade; Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades não preponderantes de assistência social, mas que também desenvolvem ação nessa área.

Caracterização das ofertas da entidade:

1. O tipo de oferta se caracteriza como: Atendimento. Assessoramento e defesa e garantia de direitos.

2. Qual a faixa etária do público-alvo atendido?

0 a 6 anos 6 a 15 anos 15 a 17 anos 18 a 59 anos 60 anos ou mais

3. Qual a caracterização do público-alvo atendido?

Pessoas cujas famílias são beneficiárias de Programas de Transferência de Renda

Famílias com dificuldades do cumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF);

Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias;

Usuários de substância psicoativa (álcool e outras drogas);

Famílias desalojadas em função de moradias precárias, em risco ambiental ou por situações de calamidade pública;

Pessoas idosas sem condições para a sua automanutenção;

Pessoas com deficiência sem condições para a sua automanutenção;

Pessoas idosas em isolamento pela ausência de condições familiares e de acesso a serviços; Pessoas com deficiência em isolamento pela ausência de condições familiares e do acesso a serviços;

Famílias e/ou indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica, negligência, abandono, tráfico de pessoas, violência sexual e aplicação de medida de proteção ou socioeducativa;

Famílias com crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e/ou idosos (as) afastados do convívio familiar;

Adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa de internação;

Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

Pessoas egressas de serviço de acolhimento (Abrigamento);

Pessoas com vínculos familiares fragilizados;

Pessoas com precário ou nulo acesso a renda e que não são beneficiárias de programa de transferência de renda;

Pessoas em situação de isolamento social;

Crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil;

Pessoas e famílias em situação de rua;

Pessoas e famílias de migrantes, imigrantes e refugiados com necessidades de apoio em serviços socioassistenciais;

Coletivos étnicos com necessidades específicas e vivência de exclusão como: indígenas, quilombolas, zonas de fronteira e incidência de migração;

Egressos do sistema prisional;

Gestante/nutriz em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

Discriminação em decorrência de orientação sexual e/ou em decorrência de raça/etnia;

Discriminações (culturais, etárias, de gênero, por deficiência etc.);

Outro. Especifique: _____

4. Quais os serviços/atividades ofertados pela entidade?

Serviços de Proteção Social Básica:

 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias Outro. Especificar: _____

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

 Serviço Especializado em Abordagem Social Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ações complementares. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua Outros. Especificar: _____

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

 Serviço de Acolhimento Institucional Serviço de Acolhimento em República Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência

Outro. Especificar: _____

Benefícios assistenciais eventuais (nos termos da Lei 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011)

 Auxílio natalidade Auxílio funeral Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família. Calamidade Pública para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas. Outros. Especifique: _____

Programa ou Projeto Socioassistenciais desenvolvido

a) Descrição/Objetivo do Programa ou Projeto: _____

b) Público –alvo atendido: _____

c) Atividades desenvolvidas: _____

d) Existe regulamentação do referido Programa/Projeto em qual âmbito?

 Federal Estadual Municipal Do Distrito Federal Sem Regulamentação. Especifique: _____e) O programa/Projeto é ofertado de forma gratuita aos usuários? Sim Não

Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos

 Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social. Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos. Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente. Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares. Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projeto de assistência social Outro. Especifique: _____

5. Os serviços/atividades observados na visita estão em conformidade com os documentos apresentados pela entidade, em especial o estatuto e relatório de atividades?

 Sim. Não. Justifique: _____

6. Os serviços/atividades prestados são totalmente gratuitos aos usuários?

Sim. Não Quais fatores balizaram a resposta?

Os usuários não contribuem financeiramente com a entidade (mensalidade ou doações).

Não há contraprestação em serviços por parte dos usuários (venda de serviços).

As pessoas idosas colaboram com o custeio da entidade no limite de até 70% do valor do benefício percebido, conforme facultado no art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). (Opção para o caso de instituições de acolhimento para idosos).

Outros fatores. Especifique: _____

7. Qual a principal fonte de recursos da entidade?

Própria (recursos decorrentes de mensalidades/ doações dos membros ou associados, eventos e campanhas – atividades meio)

Própria (recursos decorrentes da prestação de serviços da entidade)

Privada (recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas)

Privada (recursos de doações eventuais)

Pública ___ Municipal ___ Estadual ___ Federal (recursos de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas)

Internacional Privada (recursos de entidades e organizações internacionais)

Internacional Pública (recursos de países estrangeiros, ONU, etc.).

Outra. Especifique

8. Os serviços/atividades ofertados pela entidade são permanentes e continuados? Sim Não

Quais fatores balizaram a resposta?

A entidade funciona 5 ou mais dias da semana

A entidade atende em horário integral (2 ou 3 turnos)

A entidade atende em horário parcial (1 turno)

A entidade atende em horário ininterrupto (24 horas)

A entidade possui equipe técnica permanente (funcionários contratados) para o desenvolvimento de suas atividades?

A entidade possui infraestrutura específica para desenvolvimento das atividades?

9. De acordo com a percepção da visita, os usuários têm seus direitos socioassistenciais respeitados na prestação dos serviços/atividades? Sim

Não. Justifique: _____

10. Formas de participação dos usuários:

a) Há participação dos usuários no processo de planejamento da gestão no Município/Distrito Federal? Sim Não.

b) Há formas de participação do usuário no serviço? Observações complementares: _____

APÊNDICE I – REQUERIMENTO DE RECURSO

() indeferimento de Inscrição () Cancelamento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a análise de recurso nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço: _____ nº ____ Bairro _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.:(____) _____

FAX: _____ Email: _____

Nº de Processo da Inscrição Solicitada: _____

B – Descrição da argumentação para revisão:

C – Relação sequencial dos documentos anexados, obrigatoriamente autenticados e conferidos no ato do protocolo junto à Secretaria Executiva do CMAS:

1 _____ 2 _____ 3 _____

4 _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Cáceres – MT, ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- FRACASSADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020–TIPO MENOR PREÇO POR ITEM–
PROTOCOLO 5.087/2020.**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, torna público que a licitação realizada no dia 25/06/2020, Pregão Eletrônico nº 16/2020, com Processo Administrativo de Protocolo nº 5.087/2020, tendo por objeto a aquisição de CÂMERAS DIGITAIS, FILMADORA PROFISSIONAL, E ACESSÓRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 do **TERMO DE REFERÊNCIA nº 57/2020 – SSAAP, parte integrante do Edital nº 16/2020 – SSAAP**, visando atender as demandas da autarquia **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL** deflagrou-se **FRACASSADA**, em razão da **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas participantes.

Cáceres – MT, 26 de junho de 2020.

JÚNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

ADESÃO Nº 03/2020

VALOR GLOBAL DE R\$ 93.179,78. VIGÊNCIA: 28/05/2020 a 28/01/2021

FISCAL: VANDERLY MUNIZ, CPF: 396.537.301-34

DECRETO Nº. 348 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e o Artigo 52, da Lei Complementar 115 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.232 de 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar a **Gerência de Eventos** da Coordenadoria de Turismo e Cultura para a Coordenadoria de Convênios e Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso,

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE DOMÍNIO/HOSPEDAGEM –
MT.GOV.BR**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATADA: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI

OBJETO:

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DOMÍNIO – Modalidade: **GERENCIAMENTO DE DOMÍNIO MT.GOV.BR – PARA PODER PÚBLICO E INSTITUIÇÃO E HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO** – Modalidade: **HOSPEDAGEM DE SITE EM AMBIENTE COMPARTILHADO – PODER PÚBLICO. VALOR – R\$ 1.449,36** (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), anual.

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DOMÍNIO – Modalidade: **GERENCIAMENTO DE DOMÍNIO MT.GOV.BR – PARA PODER PÚBLICO E INSTITUIÇÃO. VALOR R\$ 300,00** (trezentos reais),anual.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS – EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

VALOR TOTAL DE R\$ 80.760,00. VIGÊNCIA: 15/06/2020 a 14/06/2021

FISCAL: ANA PAULA SILVEIRA BARRETO, CPF: 945.538.231-87

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: GILSON FERREIRA DORADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

VALOR GLOBAL DE R\$ 36.000,00. VIGÊNCIA: 25/06/2020 a 24/06/2021

FISCAL: JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA, CPF: 483.336.971-00

DECRETO Nº. 344 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010

e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 19.232 de 17 de junho de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 220 de 23 de abril de 2020 que nomeou a senhora **ANA PAULA SILVEIRA BARRETO**, para responder cumulativamente sem ônus pela Coordenadoria de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2020 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Objeto: Registro de preços para aquisição de lâmpadas LED na potência máxima de 180W, 120W e 80W, com fluxo luminoso entre 18.000 e 28.000 lumens, 12.000 e 16.000 lumens e 9.600 e 12000 lumens respectivamente para iluminação pública para substituição de lâmpadas de vapor de sódio e vapor de metálico para LED no Município de Cáceres, Comunidades e Distritos.

Realização: 14 de Julho de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de Junho de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2018-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 002/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, PARA MAIS 12 (Doze) MESES, contados a partir de 04/07/2020 a 03/07/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAR O VALOR de R\$ 3.591.960,00 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta reais) a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA, CPF: 015.125.141-01

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de junho de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

CONTRATADA: AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS** e a empresa **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME, para MAIS 12 (doze) MESES, a contar de 18/06/2020 a 18/06/2021, com renovação financeira.**

CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAR O VALOR originalmente contratado de **R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: RONIVON BARROS DA SILVA

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de junho de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM RENOVAÇÃO DO VALOR
CONTRATADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 003/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR-ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e **MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR-ME, CNPJ nº 04.804.499/0001-40, para mais 12 (doze) meses, a contar de 09/07/2020 a 08/07/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES, CPF: 396.458.271-91

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de junho de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

CONTRATADA: UNIVERSAL SEGURANCA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **UNIVERSAL SEGURANCA LTDA., PARA MAIS 12 (doze) MESES**, contados a partir de **10/07/2020 a 09/07/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAR O VALOR de R\$ 164.832,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: JAIR APARECIDO DA SILVA, CPF: 956.861.001-44

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

CONTRATADA: VANIA F. DA SILVA BUFFET-ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **VANIA F. DA SILVA BUFFET-ME, PARA MAIS 12 (doze) MESES**, contados a partir de **25/06/2020 a 24/06/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAR O VALOR de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, PARA MAIS 12 (doze) MESES**, contados a partir de **04/06/2020 a 03/06/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAR O VALOR de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO
CPF: 016.314.041-30

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de junho de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
101/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, PARA MAIS 12 (doze) MESES**, contados a partir de **04/06/2020 a 03/06/2021**.

FISCAL DO CONTRATO: HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA, CPF: 006.712.031-85

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de junho de 2020.

DECRETO Nº. 350 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 19.695, de 23 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora **VANILDA SOARES PRUDENCIO**, para o cargo em Comissão de Coordenadoria Contábil e Financeiro, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 23 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 367 de 24 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2018-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 002/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: WS ODONTO INTEGRADA LTDA-ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2018-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **WS ODONTO INTEGRADA LTDA-ME, PARA MAIS 12 (Doze) MESES**, contados a partir de **07/06/2020 a 06/06/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAR O VALOR de R\$ 77.088,00 (setenta e sete mil e oitentas e oito reais) a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES, CPF: 396.458.271-91

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de junho de 2020.

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2020

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO A RESPECTIVA EMPRESA DETENTORA, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE BOMBAS, COMPRESSORES, AERADOR, SOPRADOR E MOTO-BOMBA** nas quantidades e especificações detalhadas no item 1.2. do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18.01	17.512.1011.1209	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente	(100) Recursos Ordinários/Próprios

EMPRESA	FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA
CNPJ	03.595.692/0001-56
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Padre Cassemiro, nº 1260, CEP 78.200-000, bairro Centro – Cáceres – MT
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: David Ferreira de Carvalho CPF: 321.543.995-68 RG: 0227266242 SSP/BA
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3223-2366 / (65) 99962-9890
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ferreira.eletromaquinas@gmail.com
LOTES	01, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18 e 19.
VALOR TOTAL	235.788,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais).

EMPRESA	AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ	19.939.011/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO	Av. dos Lagos, nº 41, Centro Empresarial, Sala 212, CEP 88.137-100, bairro Pedra Branca – Palhoça – SC
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: Angela Teodora Ricarto de Sousa CPF: 123.916.424-57 RG: 9.522.715 SD/PE
CONTATO (TELEFONE)	(48) 4141-8742
ENDEREÇO ELETRÔNICO	adm@awblogistica.com.br
LOTES	02 e 03.
VALOR TOTAL	R\$ 15.343,33 (Quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

LOTE 01								
FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.								
LOTE/ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	00029753	BOMBA D'AGUA HIDRÁULICA COMPLETA (MOTO-BOMBA SUBMERSA) DE EIXO VERTICAL PARA POÇO ARTESIANO, COM DIÂMETRO DE 6" (SEIS POLEGADAS), TRIFÁSICA, POTÊNCIA 10CV, 380V -220V, COM ALTURA MANOMÉTRICA 120m.c.a ATINGINDO VAZÃO DE 15m³/h.	01	UN	EBARA BHS 511-10 11HP	7.350,00	7.350,00	
VALOR DO LOTE: R\$7.350,00(Sete mil, trezentos e cinquenta reais)								

LOTE 02								
FORNECEDORA: AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI								
LOTE/ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
02	00029754	BOMBA D'AGUA HIDRÁULICA COMPLETA (MOTO-BOMBA SUBMERSA) DE EIXO VERTICAL PARA POÇO ARTESIANO, COM DIÂMETRO DE 4" (QUATRO POLEGADAS), SAÍDA DE TUBULAÇÃO ROSCAVEL DE 2" (DUAS POLEGADAS) TRIFÁSICA, POTÊNCIA 8CV, 220/380V, ALTURA MANOMÉTRICA 100m.c.a ATINGINDO VAZÃO MINIMA DE 10m³/h.	01	UN	EBARA BOMBA SUBMERSA 4BPS 10 18 7, HP TRIF 220V	4.279,33	4.279,33	
VALOR DO LOTE R\$ 4.279,33 (Quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)								

LOTE 03								
FORNECEDORA: AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI								
LOTE/ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
03	00029755	BOMBA D'AGUA HIDRÁULICA COMPLETA (MOTO-BOMBA SUBMERSA) DE EIXO VERTICAL PARA POÇO ARTESIANO, COM DIÂMETRO DE 4" (QUATRO POLEGADAS), TRIFÁSICA, POTÊNCIA 6 CV, 220/380V, ALTURA MANOMÉTRICA 80m.c.a ATINGINDO VAZÃO DE 10m³/h.	03	UN	EBARA BOMBA SUBMERSA 4BPS 9I 24 5,5 HP TRIF220V	3.688,00	11.064,00	
VALOR DO LOTE R\$11.064,00(Onze mil e sessenta e quatro reais)								

LOTE 04								
FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.								

04	000297526	BOMBA D'AGUA HIDRÁULICA COMPLETA (MOTO-BOMBA SUBMERSA) DE EIXO VERTICAL PARA POÇO ARTESIANO, COM DIÂMETRO DE 3" (TRÊS POLEGADAS), POTÊNCIA 5CV, 220/380V, TRIFÁSICA, TIPO PÁLITO, ALTURA MANOMÉTRICA 80m.c.a, VAZÃO DE 8m³/h.	02	UN	EBARA 4BPS8F-16 5HP	4.890,00	9.780,00
VALOR DO LOTE R\$ 9.780,00 (Nove mil, setecentos e oitenta reais)							

LOTE 05

FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.

05	000297527	BOMBA D'AGUA HIDRÁULICA COMPLETA (MOTO-BOMBA SUBMERSA) DE EIXO VERTICAL PARA POÇOS ARTESIANO, COM DIÂMETRO DE 4" (QUATRO POLEGADAS), TRIFÁSICA POTÊNCIA 3CV, 220/380V ALTURA MANOMÉTRICA 30m.c.a ATINGINDO VAZÃO DE 10m³/h.	01	UN	EBARA 4BPS10F-8 3 HP	2.800,00	2.800,00
VALOR DO LOTE R\$2.800,00(Dois mil e oitocentos reais)							

LOTE 08

FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.

08	00029967	BOMBA MONOBLOCO (CONJUNTO COMPLETO – BOMBA E MOTOR, ACOPLADO), PRESSÃO MÍNIMA 13m.c.a COM UMA VAZÃO MÁXIMA 116m³/h, PRESSÃO MÁXIMA 24m.c.a, COM VAZÃO MÍNIMA DE 50M³/H. MOTOR DE 10CV, 3500RPM, 2 POLOS (ALTA ROTAÇÃO), 220/380V, TRIFÁSICO. SUCCÃO E RECALQUE (BOCAIS) ROSQUEÁVEL. DIÂMETRO DE SUCCÃO 3", DIÂMETRO DE RECALQUE 2,5" (DUAS POLEGADAS E MEIA).	02	UN	FAMAC MB F10A T10CV	5.420,00	10.840,00
VALOR DO LOTE R\$10.840,00(Dez mil, oitocentos e quarenta reais)							

LOTE 09

FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.

09	00015724	BOMBA NORMALIZADA COM PRESSÃO MÉDIA DE 50m.c.a ATINGINDO VAZÃO 80m³/h, ROTAÇÃO 1780 RPM, POTÊNCIA 40CV. SUCCÃO E RECALQUE (BOCAIS) FLANGEADO. DIÂMETRO DE SUCCÃO 4", DIÂMETRO DE RECALQUE 3".	02	UN	FAMAC MB FNB T 40CV	18.850,00	37.700,00
VALOR DO LOTE R\$37.700,00(Trinta e sete mil e setecentos reais)							

LOTE 10

FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.

10	00029976	BOMBA DE ROTOR SEMI-ABERTO, MONOBLOCO (CONJUNTO COMPLETO – BOMBA E MOTOR ACOPLADO), ROTAÇÃO 3500 RPM, PRESSÃO 20m.c.a, VAZÃO 30m³/h, POTÊNCIA 5CV, TRIFÁSICO, 220/380V. SUCCÃO E RECALQUE (BOCAIS) FLANGEADO. DIÂMETRO DE SUCCÃO 2", DIÂMETRO DE RECALQUE 2".	05	UN	FAMAC MB F8 E T5CV	3.980,00	19.900,00
VALOR DO LOTE R\$19.900,00(Dezenove mil e novecentos reais)							

LOTE 11

FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.

11	00030080	BOMBA MONOBLOCO (CONJUNTO COMPLETO – BOMBA E MOTOR ACOPLADO), ROTOR SEMI-ABERTO, PRESSÃO 12m.c.a, VAZÃO 18m³/h, MOTOR 3CV, ROTAÇÃO 3570 RPM, TRIFÁSICO, 220/380V. SUCCÃO E RECALQUE (BOCAIS) FLANGEADO. DIÂMETRO DE SUCCÃO 2", DIÂMETRO DE RECALQUE 2".	03	UN	THEBE TH-16 BR 3CV	2.750,00	8.250,00
VALOR DO LOTE R\$ 8.250,00(Oito mil, duzentos e cinquenta reais)							

LOTE 12

FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.

12	00029647	AERADOR SPIDERJET, MODELO 206 POTÊNCIA UNITÁRIA 20HP, 6 POLOS (BAIXA ROTAÇÃO) FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. POSSUI MOTOR BOBINADO, TENSÃO TRIFÁSICA 220/380V. FATOR DE SERVIÇO 1:2 SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA OXIGÊNIO TURBO ASPIRA ATÉ 1,3 KG/KWH, AERAÇÃO CONSTITUÍDA DE OITO SAÍDA DN 2", BASE DE APOIO DO AERADOR ESTRUTURADA EM AÇO INOXIDÁVEL.	01	UN	HIDROSUL AER.S.SP. JET -206	33.100,00	33.100,00
VALOR DO LOTE R\$33.100,00 (Trinta e três mil e cem reais)							

LOTE 13

FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.

13	00030079	BOMBA ELEVATÓRIA SUBMERSA DE ROTOR ABERTO COM VAZÃO MÁXIMA 30m³/h, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA 15m.c.a, POTÊNCIA DE 3CV, TRIFÁSICA 220/380V. BOCAL ROSQUEÁVEL DE DIÂMETRO 75MM.	03	UN	FAMAC MB F830 T3 CV	3.200,00	9.600,00
VALOR DO LOTE R\$9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)							

LOTE 15

FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.

15	00029711	BOMBA MONOBLOCO (CONJUNTO COMPLETO – MOTOR E BOMBA), MONOFÁSICA, COM O CORPO ASPIRAL E ROTOR CONSTITUÍDO DE PLÁSTICO (PARA RECALQUE DE PRODUTO QUÍMICO), COM BOCAIS SOLDÁVEL EM PVC. SUCCÃO E RECALQUE 50MM. ACOPLADA EM MOTOR MONOFÁSICO 110/220V, 2 POLOS (ROTAÇÃO ALTA) 3480RPM, POTÊNCIA 1CV, ALTURA MANOMÉTRICA 18m.c.a ATINGINDO VAZÃO DE 5,4m³/h.	03	UN	THEBE TH-16 P 1CV	1.998,00	5.994,00
VALOR DO LOTE R\$5.994,00(Cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais)							

LOTE 17

FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.

17	00029650	BOMBA CAM – W9C TIPO CENTRÍFUGA, BOCAL ROSQUEÁVEL 1" (SUCCÃO E RECALQUE), BIFÁSICO, 220V, 3/4CV.	03	UN	DANCOR CAM- W10	1.200,00	3.600,00
VALOR DO LOTE R\$3.600,00(Três mil e seiscentos reais)							

LOTE 18

FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.

18	00029812	SOPRADOR ROOTS DE AR COMPLETO, VAZÃO NOMINAL 1,75m³/min, TEMPERATURA SAÍDA 105°C, ACOPLADO AO MOTOR DE 5,0HP, TENSÃO BIFÁSICO 220V, ROTAÇÃO FORN. 3000 RPM, LUBRIFICAÇÃO EM ÓLEO, MANCAIS EM ROLAMENTOS, VEDAÇÃO EM RETENTORES; CONJUNTO COMPLETO COMPOSTO POR: SOPRADOR ROOTS; BASE SOLENCIADORA + ACOPLAMENTO E PROTEÇÃO; FILTRO DE AR TIPO SILENCIADOR; VALVULA DE RENTENÇÃO; VALVULVA DE	04	UN	DOSITEC DRA-0116	20.200,00	80.800,00
----	----------	--	----	----	---------------------	-----------	-----------

	SEGURANÇA; JUNTA FLEXÍVEL. MANÔMETRO (0-16m.c.a) COM GLICERINA; AMORTECEDOR DE VIBRAÇÃO; CABINE ACÚSTICA; MOTOR ELÉTRICO. EQUIPAMENTO PARA SER UTILIZADO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.				
VALOR DO LOTE R\$80.800,00 (Oitenta mil e oitocentos reais).					

LOTE 19							
FORNECEDORA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA.							
19	00029815	MOTOBOMBA COM PARTIDA MANUAL; COMBUSTÍVEL GASOLINA; SUÇÃO 4"POL; RECALQUE 4"POL; COM 1 (UM) ROTOR SEMIABERTO; ALTURA MANOMÉTRICA MÁX. 30M.C.A; VAZÃO MÁXIMA 96M³/H; SUÇÃO MÁX. 6M; CARCAÇA FABRICADA EM ALUMÍNIO E ROTOR EM FERRO FUNDIDO; MOTOR COM POTÊNCIA DE 8.5HP; ROTOR COM DIÂMETRO DE 130MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 6 (SEIS) LITROS.	02	UN	BRANCO B4T700 4POL	3.037,00	6.074,00
VALOR DO LOTE R\$6.074,00 (Seis Mil e Setenta e Quatro Reais)							

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 251.131,33 (Duzentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e três centavos)

Cáceres-MT, 19 de junho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDEM DE INÍCIO DE OBRA**

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**,

A empresa **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.129.333/0001-64, com sede na Rua Presidente Vargas, 1043A, Sala 03, Centro, Barra do Garças/MT, a iniciar a execução da obra "**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL**", objeto da Licitação Tomada de Preços nº 005/2020, Contrato Administrativo nº 014/2020.

Valor Global do Empreendimento: **R\$ 420.121,23** (Quatrocentos e vinte mil, cento e vinte e um reais e vinte e três centavos).

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias a contar do Recebimento / Ciência desta.

As despesas correrão à conta da dotação Orçamentária:

09.010.15.451.0008.1053.449039000000 – Código Reduzido: 0204 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Edital de Tomada de Preços e Contrato Administrativo supracitados.

Campinápolis, 26 de junho de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 210, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de "**Pavimentação Asfáltica TSD, Drenagem Superficial e Sinalização de Vias**", objeto da Licitação Tomada de Preços nº 005/2020, Contrato Administrativo nº

014/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município.**

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 26 de junho de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 208, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de "**Pavimentação Asfáltica TSD e Drenagem Superficial e Sinalização de Vias**", objeto da Licitação Tomada de Preços nº 004/2020, Contrato Administrativo nº 019/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município.**

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 26 de junho de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDEM DE INÍCIO DE OBRA**

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**,

A empresa **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.129.333/0001-64, com sede na Rua Presidente Vargas, 1043A, Sala 03, Centro, Barra do Garças/MT, a iniciar a execução da obra "**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS**", objeto da Licitação Tomada de Preços nº 004/2020, Contrato Administrativo nº 019/2020.

Valor Global do Empreendimento: **R\$ 341.181,60** (Trezentos e quarenta e um mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias a contar do Recebimento / Ciência desta.

As despesas correrão à conta da dotação Orçamentária:

09.010.15.451.0008.1053.449039000000 – Código Reduzido: 0204 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Edital de Tomada de Preços e Contrato Administrativo supracitados.

Campinópolis, 25 de junho de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº 3.379 DE 29 DE JUNHO 2020.**

"Altera o Decreto nº 3.329 de abril de 2020, e concede férias coletivas aos ACE do município.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.329/2020 que consolidou as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus, não é possível o exercício dos trabalhos pelos Agentes de Combate as Endemias do Município.

DECRETA: Art- 1º- Fica revogado o inc. VI do art.4º do Decreto nº 3.329 de 03 de abril de 2020.

Art- 2º- Todos os servidores municipais integrantes do cargo de ACE- Agentes de Combate as Endemias do Município de Campinópolis passarão a gozar de férias coletivas, de 30 dias, a partir de 01 de julho de 2020.

Art- 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art- 4º- Revogadas as disposições em contrario .

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 29 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDEM DE INÍCIO DE OBRA**

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**,

A empresa **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.129.333/0001-64, com sede na Rua Presidente Vargas, 1043A, Sala 03, Centro, Barra do Garças/MT, a iniciar a execução da obra "**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS**", objeto da Licitação Tomada de Preços nº 003/2020, Contrato Administrativo nº 013/2020.

Valor Global do Empreendimento: **R\$ 206.809,55** (Duzentos e seis mil oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias a contar do Recebimento / Ciência desta.

As despesas correrão à conta da dotação Orçamentária:

09.010.15.451.0008.1053.449039000000 – Código Reduzido: 0204 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Edital de Tomada de Preços e Contrato Administrativo supracitados.

Campinópolis, 25 de junho de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSOS**

DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

Processo Administrativo nº 3562/2019

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no julgamento de recurso emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo **conhecimento dos recursos administrativos** interpostos pelas licitantes C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TÊXTIL EIRELI e MARCOS S BIULDES EIRELI, e, **no mérito, pelo total desprovemento** dos mesmos, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, assim como, **mantenho** a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que habilitou a licitante A. SILVERIO GOMGES ME, posto que o agente público se utilizou da observância à Lei nº 8.666/93, da razoabilidade e dos princípios licitatórios da ampla concorrência e da proposta mais vantajosa à Administração.

Por fim, **DETERMINO** o prosseguimento do processo a fim de concretizar as contratações pretendidas.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios de Mato Grosso para devida ciência de todos os participantes, em atendimento ao item 14.11 do Edital e, ainda, no site oficial: www.campinapolis.mt.gov.br.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do artigo 109, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Av. Benônico José Lourenço, nº 2170 – Setor União, nesta cidade de Campinópolis, Estado de Mato Grosso.

Dê ciência a todos os interessados.

Campinópolis, 29 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 209, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de **“Pavimentação Asfáltica TSD e Drenagem Superficial e Sinalização de Vias”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 003/2020, Contrato Administrativo nº 013/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município.**

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 26 de junho de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **vem por meio desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, contra a decisão do Pregoeiro que a declarou vencedora a empresa **SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA** para o Lote I o Pregão Eletrônico nº 011/2020, que tem por objeto por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria pedreiro e auxiliar de pedreiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, foi **DADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 29 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495, DE 26 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA A SENHORA **CARLA CRISTINA FREITAS SILVA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA JURÍDICA**, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 130 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.113/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME	
004.18.542.0017.20158	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ECOPONTO	
33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
	TOTAL	60.000,00

Art. 2º - Para dar abertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial por transferência na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME	
004.18.542.0017.10063	CONSTRUÇÃO DO ECOPONTO	
44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
	TOTAL	60.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL PE 042/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 30 de junho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 10 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 10 de julho de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 10 de julho de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos fora do município, para atender os veículos da frota municipal, nos municípios do Estado de Mato Grosso, dentre eles: Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá “Região Central”, Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO II - MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, ANEXO À LEI Nº 1.859/2016, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARA ALTERAR O ZONEAMENTO DOS LOTES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica parcialmente alterado o anexo II - Mapa do Zoneamento Urbano de Campo Novo do Parecis/MT, integrante da Lei Complementar nº 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis, para criar o zoneamento dos novos loteamentos instalados no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.118, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de desenvolver atividades e programas na área de segurança pública no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Para efetivar as ações de segurança pública descritas no termo de convênio, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso de bem móvel com a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na cessão do seguinte veículo:

I - 1 (um) veículo automotor, marca/modelo CHEVROLET SPIN 1.8 AT PREMIER. ANO 2019/2020. Cor BRANCA. Placa QCK 7291. CHASSI 9BGJP7520LB136221. RENAVAL 01219644754.

§ 1º. O uso do bem móvel se dará exclusivamente pela Polícia Civil do Município de Campo Novo do Parecis, com o objetivo de efetivar ações de segurança pública exclusivamente no perímetro do Município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme minuta do Termo de Convênio nº 002/2020, anexa.

§ 2º. A manutenção do veículo cedido, bem como seguro veicular, correrá por conta dos recursos próprios, provenientes do Município de Campo Novo do Parecis.

§ 3º. As despesas com combustível, ficarão a cargo da Polícia Civil Estadual, por meio da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 4º. A partir da data de pactuação do termo de cessão de uso, os encargos provenientes de multas, acidentes ou depreciação do veículo, ficarão a cargo daqueles que estiverem utilizando, sendo a Polícia Civil Estadual responsável.

Art. 3º. O termo de cessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, com possibilidade de reversão, por ambas as partes, caso findo o interesse público, ou descumprimento das cláusulas do termo de cessão de uso e minuta de convênio nº 02/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL PP 031/2020

ABERTURA: 14 de julho de 2020.

CREENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 14 de julho às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizados em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouros instalados nas Secretarias Municipais e Paço Municipal, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206 NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2003, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido a seção I-A ao art. 28 da Lei Complementar nº 06/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das Categorias de Usos de Solo, da Lei Complementar nº 06/2003, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3 especificamente quando os lotes estejam lindeiros ou marginais às rodovias que cruzam o Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que apenas comercializem os produtos fitossanitários, sem estocá-los a qualquer título, deverão seguir as regras sobre zoneamento inerentes a atividade de comércio.” (NR)

Art. 2º. Revoga-se o art. 1º da Lei Complementar nº 16/2006.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: POSTO 77 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA .

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá “Região Central”, Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste.

VALOR TOTAL: R\$ 429.200,00

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 035/2020, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de luminárias de led para iluminação de vias pública, para atender as necessidades do Município.**

Os motivos da **REVOGAÇÃO** se darão para adequações no processo.

Campo Novo do Parecis, 29 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: POSTO 10 LIMITADA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá “Região Central”, Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste.

VALOR TOTAL: R\$ 740.700,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 131 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 128.034,39 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.114 de 24/06/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 128.034,39 (cento e vinte e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)** nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.26.076000. TRANSF. RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC Nº 173/2020 – SAÚDE R\$ 128.034,39**TOTAL DO CRÉDITO R\$ 128.034,39**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, do § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****AVISO DE RESULTADO PE 024/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá "Região Central", Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste, teve como vencedoras as empresas: POSTO 10 LIMITADA com valor total de R\$ 740.700,00 (setecentos e quarenta mil e setecentos reais), POSTO 77 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA com valor total de R\$ 429.200,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos reais), A PIVA & PIVA LTDA com valor total de R\$ 139.050,00 (cento e trinta e nove mil e cinquenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.119, DE 26 DE JUNHO DE 2020.***Autoria: Poder Executivo Municipal***REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 2.079/2019 E TODOS SEUS EFEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, para todos os efeitos, a Lei nº 2.079/2019, devolvendo os efeitos de afetação ao imóvel público constante da Matrícula nº 9.121 registrada no Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 133 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.117/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004.15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000.000,00
	SUBTOTAL	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º - Para dar abertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial por transferência na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004.15.451.0005.20152	MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000.000,00
	SUBTOTAL	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 -LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19

de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 31/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XTRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.663.426/0001-08.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, para aquisições materiais didáticos, pedagógicos/similares, voltados para alunos da educação infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Novo do Parecis-MT

Valor: R\$ 33.543,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 09 – Secretaria Municipal Educação

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação- Exercício. Anterior

Data: 29/06/2020

Procedimento Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 65/2019 da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES.

Secretaria: Secretarias Municipais de Educação

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – PROCESSO Nº 3745 E 3730/2018

AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS E LITERÁRIOS

Item	UN	Especificação do Material	Qtde	Valor Unitário	Total	Marca
01	CO	COLEÇÃO INSETOS DO BEM UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 16; AUTOR: BARBARA MARTINS; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 117,50	R\$ 235,00	AGAQUÊ
02	CO	COLEÇÃO: A ESSÊNCIA DAS VIRTUDES UNID: COLEÇÃO AUTOR: VANI MEHRA TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS CADA FORMATO: LIVRO 28X28	02	R\$ 50,40	R\$ 100,80	ARTELER
03	CO	COLEÇÃO: APRENDENDO COM OS ANIMAIS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; AUTOR: VANI MEHRA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 50,40	R\$ 100,80	ARTELER
04	CO	COLEÇÃO: AS INCRÍVEIS FÁBULAS DE ESOPHO UNID: 03; AUTOR: VANI MEHRA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 38,60	R\$ 77,20	ARTELER
05	CO	COLEÇÃO: ERA UMA VEZ UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 03; AUTOR: NANDIKA CHAND; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 36,10	R\$ 72,20	ARTELER
06	UN	LIVRO: O CAVALO E O BURRO	02	R\$ 12,60	R\$ 25,20	ARTELER

		UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA ; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 28X28.				
07	UN	LIVRO: O FARDO DE GRAVETOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,60	R\$ 25,20	ARTELER
08	UN	LIVRO: SÉRIE TOC TOC - PLIC PLIC - UM BARULHO DA CHUVA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LILIANA IACOCCA; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 22,80	R\$ 45,60	ÁTICA
09	UN	LIVRO: SÉRIE TOC TOC - FOOM FOOM - UM BARULHO DA CIDADE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LILIANA IACOCCA; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 22,80	R\$ 45,60	ÁTICA
010	UN	LIVRO: SÉRIE TOC TOC - TUM TUM TUM - UM BARULHO DO CORPO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01 ; AUTOR: LILIANA IACOCCA ; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 22,80	R\$ 45,60	ÁTICA
011	UN	LIVRO: SÉRIE TOC TOC - SSSSS - UM BARULHO DA MATA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LILIANA IACOCCA; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 22,80	R\$ 45,60	ÁTICA
012	UN	LIVRO: SÉRIE TOC TOC - UUUUU - UM BARULHO ESTRANHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LILIANA IACOCCA; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 22,80	R\$ 45,60	ÁTICA
013	UN	LIVRO: A ABELHINHA E AS FORMAS UNID: LIVRO ; VOLUMES: 01; AUTOR: BICHO ESPERTO; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00	BICHO ESPERTO
014	UN	LIVRO: A ABELHINHA E OS NÚMEROS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: BICHO ESPERTO TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00	BICHO ESPERTO
015	UN	LIVRO: O CACHECOL DA ABELHINHA UNID: LIVRO VOLUMES: 01; AUTOR: BICHO ESPERTO ; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00	BICHO ESPERTO
016	UN	LIVRO: ABRAÇO - NA FAZENDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 04 PÁGINAS FORMATO: LIVRO 37X37.	02	R\$ 43,00	R\$ 86,00	BLU EDITORA
017	UN	LIVRO: GRANDES AVENTURAS DA COELHINHA UNID: LIVRO ; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 19,40	R\$ 38,80	BLU EDITORA
018	UN	LIVRO: GRANDES AVENTURAS DO CACHORRINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 19,40	R\$ 38,80	BLU EDITORA
019	UN	LIVRO: O QUE CABE NO MEU MUNDO - HORA DO BANHO - AMIZADE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: KÁTIA TRINDADE; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 8,70	R\$ 17,40	BOM BOM BOOKS
020	UN	LIVRO: O QUE CABE NO MEU MUNDO - HORA DO BANHO - HONESTIDADE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01;	02	R\$ 8,70	R\$ 17,40	BOM BOM BOOKS

		AUTOR: KÁTIA TRINDADE; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.				
021	UN	LIVRO: O QUE CABE NO MEU MUNDO - HORA DO BANHO - COMPREENSÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: KÁTIA TRINDADE VINIL; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 8,70	R\$ 17,40	BOM BOM BOOKS
022	UN	LIVRO: O QUE CABE NO MEU MUNDO - HORA DO BANHO - DIGNIDADE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: KÁTIA TRINDADE; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 8,70	R\$ 17,40	BOM BOM BOOKS
023	UN	LIVRO: HORA DE COMER UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MAIRA VALENTINA; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 12,60	R\$ 25,20	CALLIS
024	UN	LIVRO: HORA DE DORMIR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MAIRA VALENTINA; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 12,60	R\$ 25,20	CALLIS
025	UN	LIVRO: HORA DO BANHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MAIRA VALENTINA; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 12,60	R\$ 25,20	CALLIS
026	UN	LIVRO: A BANDINHA COLORIDA DOS INSTRUMENTOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNE CAROLINA DE SOUZA; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X13.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CEDIC
027	UN	LIVRO: APRENDENDO O ABECEDÁRIO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TIAGO RABELLO; TIPO DE PAPEL: E.V.A.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X20.	02	R\$ 16,70	R\$ 33,40	CEDIC
028	UN	LIVRO: BRINQUEDOS - VAMOS BRINCAR JUNTOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNE CAROLINA DE SOUZA; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X13.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CEDIC
029	UN	LIVRO: CONTANDO COM OS ANIMAIS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TIAGO RABELLO; TIPO DE PAPEL: E.V.A.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X20.	02	R\$ 16,70	R\$ 33,40	CEDIC
030	UN	LIVRO: O GALO ACORDOU CEDO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNE CAROLINA DE SOUZA; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X13.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CEDIC
031	UN	LIVRO: PIQUENIQUE DOS INSETOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNE CAROLINA DE SOUZA; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X13.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CEDIC
032	UN	LIVRO: SAPO FRED UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 19X22.	02	R\$ 21,00	R\$ 42,00	CEDIC
033	UN	LIVRO: TARTARUGA HUGO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 19X22.	02	R\$ 21,00	R\$ 42,00	CEDIC
034	UN	LIVRO: ZOOLÓGICO - O MACACO E SEUS AMIGOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNE CAROLINA DE SOUZA;	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CEDIC

		TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X13.				
035	UN	LIVRO: A FESTA DO HIPOPOTAMO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; Autor: CLECIA ARAGÃO BUCHWEITZ; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 33X27	02	R\$ 34,80	R\$ 69,60	CIRANDA CULTURAL
036	UN	LIVRO: A NOVA AMIGA DO COELHINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 24X21.	02	R\$ 23,40	R\$ 46,80	CIRANDA CULTURAL
037	UN	LIVRO: A OVELHINHA QUE NÃO QUER SER TOSADA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CLECIA ARAGÃO BUCHWEITZ; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 33X27.	02	R\$ 33,40	R\$ 66,80	CIRANDA CULTURAL
038	UN	LIVRO: A OVELHINHA SONOLENTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X14.	02	R\$ 17,80	R\$ 35,60	CIRANDA CULTURAL
039	UN	LIVRO: A PROCURA DE UM AMIGO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RENÉE SALOME; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 33X27 .	02	R\$ 33,40	R\$ 66,80	CIRANDA CULTURAL
040	UN	LIVRO: A VAQUINHA QUER PASSEAR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CLECIA ARAGÃO BUCHWEITZ; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 33X27.	02	R\$ 33,40	R\$ 66,80	CIRANDA CULTURAL
041	UN	LIVRO: ABRAÇO É BOM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: DANIELA DOGLIANI; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 16,40	R\$ 32,80	CIRANDA CULTURAL
042	UN	LIVRO: ANIMAIS BRILHANTES UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANTON POITIER; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 10,60	R\$ 21,20	CIRANDA CULTURAL
043	CO	COLEÇÃO: AS COISAS QUE EU AMO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: TRACE MORONEY; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 18 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 24X24.	02	R\$ 79,50	R\$ 159,00	CIRANDA CULTURAL
044	UN	LIVRO: AS VACAS FAZEM MUUUU UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X14.	02	R\$ 17,80	R\$ 35,60	CIRANDA CULTURAL
045	UN	LIVRO: BEBÊ ESPERTO - APRENDENDO NÚMEROS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: KATIE SAUNDERS; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 16,70	R\$ 33,40	CIRANDA CULTURAL
046	UN	LIVRO: BEBÊ ESPERTO - APRENDENDO PALAVRAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: KATIE SAUNDERS; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 16,70	R\$ 33,40	CIRANDA CULTURAL
047	UN	LIVRO: BEIJO É BOM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNA JONES; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 16,40	R\$ 32,80	CIRANDA CULTURAL
048	UN	LIVRO: BELA VAI AO DENTISTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CLECIA RAGÃO BUCHWEITZ; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS;	02	R\$ 33,40	R\$ 66,80	CIRANDA CULTURAL

		FORMATO: LIVRO 32X27.				
049	UN	LIVRO: CACHORRINHO BRINCALHÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EMMÀ GOLDBHAWK; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 21,80	R\$ 43,60	CIRANDA CULTURAL
050	UN	LIVRO: COELHO FOFINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EMMÀ GOLDBHAWK; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 21,80	R\$ 43,60	CIRANDA CULTURAL
051	CO	COLEÇÃO: DESLIZE E DESCUBRA UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: MICHELE DE SOUZA LIMA; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 67,00	R\$ 134,00	CIRANDA CULTURAL
052	CO	COLEÇÃO: ESPIANDO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 08; AUTOR: CHARLES REASONER; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00	CIRANDA CULTURAL
053	UN	LIVRO: ESPIANDO OS ANIMAIS NA FAZENDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CHARLES REASONER; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 29X36.	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00	CIRANDA CULTURAL
054	UN	LIVRO: ESPIANDO OS ANIMAIS NA HORTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CHARLES REASONER; TIPO DE PAPEL: CHARLES REASONER; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 29X36.	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00	CIRANDA CULTURAL
055	UN	LIVRO: ESPIANDO OS ANIMAIS NO OCEANO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CHARLES REASONER; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 29X36.	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00	CIRANDA CULTURAL
056	UN	LIVRO: ESPIANDO OS ANIMAIS NO ZOOLOGICO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CHARLES REASONER; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 29X36.	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00	CIRANDA CULTURAL
057	UN	LIVRO: EU AMO VOCÊ... RATINHA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01 ; AUTOR: SUSIE BOOKS; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 14X14.	02	R\$ 16,80	R\$ 33,60	CIRANDA CULTURAL
058	UN	LIVRO: EU AMO VOCÊ... URSINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SUSIE BOOKS; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 14X14.	02	R\$ 16,80	R\$ 33,60	CIRANDA CULTURAL
059	UN	FILHOTES DA FLORESTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LIZ E KATE POPE TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X22.	02	R\$ 16,30	R\$ 32,60	CIRANDA CULTURAL
060	UN	LIVRO: FOREVER FRIENDS - MAMÃE E EU UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ADRIANA DE SOUZA LIMA; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS FORMATO: LIVRO 25X25	02	R\$ 12,80	R\$ 25,60	CIRANDA CULTURAL
061	UN	LIVRO: FOREVER FRIENDS - PAPAÍ E EU UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ADRIANA DE SOUZA LIMA; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 12,80	R\$ 25,60	CIRANDA CULTURAL
062	UN	LIVRO: FORMAS E CORES BRILHANTES UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANTON POITIER; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ;	02	R\$ 10,50	R\$ 21,00	CIRANDA CULTURAL

		PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.				
063	UN	LIVRO: GIRAFÁ ESTIQUE SEU PESCOÇO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CLECIA ARAGÃO BUCHWEITZ; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 35,80	R\$ 71,60	CIRANDA CULTURAL
064	UN	LIVRO: MACACO, EU SÓ ESTOU BRINCANDO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CLECIA ARAGÃO BUCHWEITZ; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 33X27.	02	R\$ 33,00	R\$ 66,00	CIRANDA CULTURAL
065	UN	LIVRO: MEU LIVRO DE BOLAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X13.	02	R\$ 22,70	R\$ 45,40	CIRANDA CULTURAL
066	UN	LIVRO: MEU LIVRO DE PELÚCIA - A OVELHA ROSA DA DONA ROSA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: DONÁLDO BUCHWEITZ; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 17X30.	02	R\$ 27,80	R\$ 55,60	CIRANDA CULTURAL
067	UN	LIVRO: MEU LIVRO DE PELÚCIA - O MACACO NANICO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: DONÁLDO BUCHWEITZ; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 17X30.	02	R\$ 27,80	R\$ 55,60	CIRANDA CULTURAL
068	UN	LIVRO: MEUS ANIMAIS - PINGUIM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS.	02	R\$ 26,80	R\$ 53,60	CIRANDA CULTURAL
069	UN	LIVRO: O CACHORRINHO SALVA UMA ESTRELA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X23.	02	R\$ 28,70	R\$ 57,40	CIRANDA CULTURAL
070	UN	LIVRO: O GOLFINHO NINO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CLECIA ARAGÃO BUCHWEITZ; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 32X27.	02	R\$ 34,00	R\$ 68,00	CIRANDA CULTURAL
071	UN	LIVRO: O URSINHO VAI A LUA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JARBAS C. CERINO; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 27X21.	02	R\$ 22,50	R\$ 45,00	CIRANDA CULTURAL
072	UN	LIVRO: OLÁ, BEBÊ - BZZZ BZZZ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LIE NOBUSA; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X14.	02	R\$ 20,20	R\$ 40,40	CIRANDA CULTURAL
073	UN	LIVRO: OLÁ, BEBÊ - CORES UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LIE NOBUSA; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X14.	02	R\$ 20,20	R\$ 40,40	CIRANDA CULTURAL
074	UN	LIVRO: OLÁ, BEBÊ - DIA E NOITE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LIE NOBUSA; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X14.	02	R\$ 20,20	R\$ 40,40	CIRANDA CULTURAL
075	UN	LIVRO: OLÁ, BEBÊ - LISTRAS E MANCHAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LIE NOBUSA; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X14.	02	R\$ 20,20	R\$ 40,40	CIRANDA CULTURAL
076	UN	LIVRO: PANDA NA CHINA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CLECIA ARAGÃO BUCHWEITZ; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 33X27.	02	R\$ 33,80	R\$ 67,60	CIRANDA CULTURAL

077	UN	LIVRO: POCOYO - CORRIDA DIVERTIDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 27X40.	02	R\$ 29,70	R\$ 59,40	CIRANDA CULTURAL
078	UN	LIVRO: URSINHO BRINCALHÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EMMA GOLDHAWK; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 21,90	R\$ 43,80	CIRANDA CULTURAL
079	UN	LIVRO: URSO POLAR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS.	02	R\$ 26,90	R\$ 53,80	CIRANDA CULTURAL
080	UN	LIVRO: ABINHAS COLORIDAS - AMIGOS COLORIDOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: THOMAS ERIC NIETO; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 18,00	R\$ 36,00	DCL
081	UN	LIVRO: ABINHAS COLORIDAS - O VOO DA ABELHINHA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: THOMAS ERIC NIETO; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 18,00	R\$ 36,00	DCL
082	UN	LIVRO: APRENDENDO A CONTAR COM FILHOTES BRINCALHÕES	02	R\$ 11,90	R\$ 23,80	DCL
083	UN	LIVRO: APRENDENDO A CONTAR COM PINTINHOS BOXECHUDOS	02	R\$ 11,90	R\$ 23,80	DCL
084	UN	LIVRO: APRENDENDO A CONTAR COM PIRATAS PIRADOS	02	R\$ 11,90	R\$ 23,80	DCL
085	UN	LIVRO: APRENDENDO A CONTAR COM SEREIAS FELIZES	02	R\$ 11,90	R\$ 23,80	DCL
086	UN	LIVRO: AS FAMÍLIAS DO MUNDINHO	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	DCL
087	UN	LIVRO: CARROS 1 - TRAVESSEIRO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SARAH WILLSON; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X30.	02	R\$ 22,40	R\$ 44,80	DCL
088	UN	LIVRO: CARROS 2 - TRAVESSEIRO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SARAH WILLSON; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X30.	02	R\$ 22,40	R\$ 44,80	DCL
089	UN	LIVRO: CARROS, ALGUÉM NOVO NO PEDAÇO - TRAVESSEIRO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SARAH WILLSON; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X30.	02	R\$ 22,40	R\$ 44,80	DCL
090	UN	LIVRO: O MUNDINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: INGRID BIESEMEYER; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	DCL
091	UN	LIVRO: O MUNDINHO E OS BICHINHOS DO JARDIM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: INGRID BIESEMEYER; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	DCL
092	UN	LIVRO: ROSTINHO DO BEBÊ - BOCA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: THOMAS ERIC NIETO; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 16X15.	02	R\$ 8,20	R\$ 16,40	DCL
093	UN	LIVRO: ROSTINHO DO BEBÊ - NARIZ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: THOMAS ERIC NIETO; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 16X15.	02	R\$ 8,20	R\$ 16,40	DCL
094	UN	LIVRO: ROSTINHO DO BEBÊ - OLHOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: THOMAS ERIC NIETO; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 16X15.	02	R\$ 8,20	R\$ 16,40	DCL
095	UN	LIVRO: ROSTINHO DO BEBÊ - OUVIDOS	02	R\$ 8,20	R\$ 16,40	DCL

		UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: THOMAS ERIC NIETO; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 16X15.				
096	UN	LIVRO: UM MUNDINHO DE BOAS ATITUDES UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: INGRID BIESEMEYER; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 16,60	R\$ 33,20	DCL
097	UN	LIVRO: UM MUNDINHO DE PAZ	02	R\$ 15,40	R\$ 30,80	DCL
098	UN	LIVRO: UM MUNDINHO PARA TODOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: INGRID BIESEMEYER; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 16,80	R\$ 33,60	DCL
099	UN	LIVRO: UM MUNDINHO SEM BULLYING UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: INGRID BIESEMEYER; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 16,80	R\$ 33,60	DCL
0100	CO	COLEÇÃO: CASINHA E CIA UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 12; AUTOR: EUNICE BRAIDO; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 19X23.	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00	FTD
0101	CO	COLEÇÃO: PEGADINHA UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: EUNICE BRAIDO; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 21X23.	02	R\$ 32,10	R\$ 64,20	FTD
0102	CO	COLEÇÃO: ZUM-ZUM UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: EUNICE BRAIDO; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 16X23.	02	R\$ 32,10	R\$ 64,20	FTD
0103	CO	COLEÇÃO: JANELINHA UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: EUNICE BRAIDO; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 17X23.	02	R\$ 32,10	R\$ 64,20	FTD
0104	CO	COLEÇÃO: ADIVINHE QUEM UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: ALINÉ COELHO; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 19X19.	02	R\$ 35,70	R\$ 71,40	GIRASSOL
0105	UN	LIVRO: CACO, O CROCODILO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ALINÉ COELHO; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X15.	02	R\$ 22,10	R\$ 44,20	GIRASSOL
0106	UN	LIVRO: COLEÇÃO SENSAÇÕES - EM MOVIMENTO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARTINA HOGAN; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 19X19.	02	R\$ 19,20	R\$ 38,40	GIRASSOL
0107	UN	LIVRO: COLEÇÃO SENSAÇÕES - EM MOVIMENTO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARTINA HOGAN; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 19X19.	02	R\$ 19,20	R\$ 38,40	GIRASSOL
0108	CO	COLEÇÃO- MEU PRIMEIRO LIVRINHO UNID: COLEÇÃO VOLUMES: 04; AUTOR: CAROLINA CESPEDES; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 36,60	R\$ 73,20	GIRASSOL
0109	UN	LIVRO: MEU PRIMEIRO LIVRO DE COISAS PARA APRENDER UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MONICA ALVES; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ;	02	R\$ 19,20	R\$ 38,40	GIRASSOL

		PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X22.				
0110	UN	LIVRO: MEU PRIMEIRO LIVRO DE COISAS PARA VER UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MONICA ALVES; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X22.	02	R\$ 19,20	R\$ 38,40	GIRASSOL
0111	UN	LIVRO: MOSTRE O CAMINHO - BINHO NA CIDADE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TOM JAMES; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 19,20	R\$ 38,40	GIRASSOL
0112	UN	LIVRO: MOSTRE O CAMINHO - FRED NA FAZENDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TOM JAMES; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 19,20	R\$ 38,40	GIRASSOL
0113	UN	LIVRO: O ANIVERSÁRIO DA PRINCESA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MÔNICA FLEISCHER ALVES; TIPO DE PAPEL: VINIL ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 13X16.	02	R\$ 11,80	R\$ 23,60	GIRASSOL
0114	UN	LIVRO: O SEU BEBÊ MAIS ESPERTO - ACABOU! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAROLINA CAIRES COELHO; TIPO DE PAPEL: LAMINADO E EVA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X12.	02	R\$ 9,50	R\$ 19,00	GIRASSOL
0115	UN	LIVRO: O SEU BEBÊ MAIS ESPERTO - O QUE O BEBÊ DIZ? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAROLINA CAIRES COELHO; TIPO DE PAPEL: LAMINADO E EVA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 14 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 19,20	R\$ 38,40	GIRASSOL
0116	UN	LIVRO: O SEU BEBÊ MAIS ESPERTO - O QUE O BEBÊ FAZ? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAROLINA CAIRES COELHO; TIPO DE PAPEL: LAMINADO E EVA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 19,20	R\$ 38,40	GIRASSOL
0117	UN	LIVRO: QUEM SOU EU? OS NÚMEROS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CARMEM BUSQUETS E ALINE COELHO ; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 18 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X18.	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00	GIRASSOL
0118	UN	LIVRO: QUEM SOU EU? OS OPOSTOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CARMEM BUSQUETS E ALINE COELHO ; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 18 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X18.	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00	GIRASSOL
0119	UN	LIVRO: TEODORO, O TUBARÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ALINE COELHO; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X16.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	GIRASSOL
0120	UN	LIVRO: UM DIA NA PRAIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ALINE COELHO; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 11X13.	02	R\$ 33,50	R\$ 67,00	GIRASSOL
0121	UN	LIVRO: A ROUPA DO REI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 13,00	R\$ 26,00	GLOBAL
0122	UN	LIVRO: BRINCANDO COM TEATRO DE BONECOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ROSANA RIOS; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 66 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X20.	02	R\$ 20,80	R\$ 41,60	GLOBAL
0123	UN	LIVRO: BRINCANDO COM COLAGENS, RECORTES E DOBRADURAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ROSÂNGELA PAIVA DO NASCIMENTO;	02	R\$ 21,10	R\$ 42,20	GLOBAL

		TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 48 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X20.				
0124	UN	LIVRO: BRINCANDO COM EMBALAGENS VAZIAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: THEREZA CHEMELLO; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 67 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X20.	02	R\$ 20,80	R\$ 41,60	GLOBAL
0125	UN	LIVRO: FOGUE TATU UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X20.	02	R\$ 13,00	R\$ 26,00	GLOBAL
0126	UN	LIVRO: MEU REINO POR UM CAVALO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X26.	02	R\$ 19,20	R\$ 38,40	GLOBAL
0127	UN	LIVRO: O JABUTI NA ROÇA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X18.	02	R\$ 13,20	R\$ 26,40	GLOBAL
0128	UN	LIVRO: O MACACO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X18.	02	R\$ 14,00	R\$ 28,00	GLOBAL
0129	UN	LIVRO: MEU PRIMEIRO MALUQUINHO EM QUADRINHOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 64 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 19,00	R\$ 38,00	GLOBO
0130	UN	LIVRO: A ERA DOS DINOSSAUROS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 19X20.	02	R\$ 28,70	R\$ 57,40	MANDALA
0131	CO	COLEÇÃO: A ESSÊNCIA DAS VIRTUDES UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: VÁRIOS AUTORES; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 66,50	R\$ 133,00	MANDALA
0132	UN	LIVRO: AMIGOS DA FLORESTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CHARLOTTE FERRIER; TIPO DE PAPEL: E.V.A.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00	MANDALA
0133	CO	COLEÇÃO: AS INCRÍVEIS FÁBULAS DE ESOPHO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: VÁRIOS AUTORES; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 66,50	R\$ 133,00	MANDALA
0134	UN	LIVRO: BRINCANDO DE ESCONDER UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CHARLOTTE FERRIER; TIPO DE PAPEL: E.V.A.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 29,50	R\$ 59,00	MANDALA
0135	UN	LIVRO: CACHORRINHO TITO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: KENNY RETTORE; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 28X23.	02	R\$ 41,20	R\$ 82,40	MANDALA
0136	UN	LIVRO: CAFU, O COELHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CRISTINE SWIFT; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	MANDALA
0137	UN	LIVRO: CANTANDO NA FAZENDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CHARLOTTE FERRIER;	02	R\$ 29,20	R\$ 58,40	MANDALA

		TIPO DE PAPEL: E.V.A.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.				
0138	CO	COLEÇÃO: COLEÇÃO LEIA E BRINQUE UNID: COLEÇÃO: VOLUMES: 04; AUTOR: GORDON VOLKE; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 22X22.	02	R\$ 68,00	R\$ 136,00	MANDALA
0139	UN	LIVRO: CONTANDO COM OS CACHORROS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ERIC BARCLAY; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 20 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 27X17.	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00	MANDALA
0140	UN	LIVRO: É ASSIM QUE SE JOGA BASQUETE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 31,10	R\$ 62,20	MANDALA
0141	UN	LIVRO: É ASSIM QUE SE JOGA FUTEBOL UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	MANDALA
0142	UN	LIVRO: É ASSIM QUE SE JOGA TÊNIS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	MANDALA
0143	UN	LIVRO: É ASSIM QUE SE JOGA VÔLEI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	MANDALA
0144	UN	LIVRO: GATOS COLORIDOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ERIC BARCLAY; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 27X17.	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00	MANDALA
0145	UN	LIVRO: LOLO, O SAPO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CRISTINE SWIFT; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 13,40	R\$ 26,80	MANDALA
0146	UN	LIVRO: O MUNDO DOS INSETOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 19X20.	02	R\$ 28,70	R\$ 57,40	MANDALA
0147	UN	LIVRO: OS SONS DA FLORESTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CHARLOTTE FERRIER; TIPO DE PAPEL: E.V.A.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 28,70	R\$ 57,40	MANDALA
0148	UN	LIVRO: PANDA BUBI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: KENNY RETTORE; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 28X23.	02	R\$ 41,00	R\$ 82,00	MANDALA
0149	CO	COLEÇÃO: PARA LER ANTES DE DORMIR UNID: COLEÇÃO: VOLUMES: 04 AUTOR: VÁRIOS AUTORES; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 44,70	R\$ 89,40	MANDALA
0150	UN	LIVRO: PEDRO E O MAPA DO TESOURO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JERÉMY CHILD; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X27.	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00	MANDALA
0151	UN	LIVRO: PEDRO E O MAPA DO TESOURO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CRISTINE SWIFT;	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	MANDALA

		TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.				
0152	UN	LIVRO: QUEM ESTÁ NA FAZENDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FIONA HAYES; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 20,20	R\$ 40,40	MANDALA
0153	UN	LIVRO: QUEM ESTÁ NO JARDIM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FIONA HAYES; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 20,20	R\$ 40,40	MANDALA
0154	UN	LIVRO: TIAO, O CÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CRISTINE SWIFT; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	MANDALA
0155	UN	LIVRO: UM BALÉ INESQUECIVEL UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JEREMY CHILD; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X27.	02	R\$ 20,40	R\$ 40,80	MANDALA
0156	UN	LIVRO: UMA SEMANA NA PRAIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: DEBBIE RIVERS - MOORE; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 14 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 24X24.	02	R\$ 24,70	R\$ 49,40	MANDALA
0157	UN	LIVRO: VIDA NO MAR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 19X20.	02	R\$ 28,70	R\$ 57,40	MANDALA
0158	UN	LIVRO: VIVA A NATUREZA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 19X20.	02	R\$ 28,70	R\$ 57,40	MANDALA
0159	UN	LIVRO: BOA NOITE - PALAVRA CANTADA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PAULO TATIT; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 38X30.	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00	MELBOOKS
0160	UN	LIVRO: DURMA BEM COM A GALINHA PINTADINHA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 29X36.	02	R\$ 37,50	R\$ 75,00	MELBOOKS
0161	CO	COLEÇÃO: QUANDO EU FICO BRAVO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 05; AUTOR: RUTH ROCHA; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 86,00	R\$ 172,00	MELBOOKS
0162	UN	LIVRO: RATO - PALAVRA CANTADA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PAULO TATIT; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X38.	02	R\$ 47,50	R\$ 95,00	MELBOOKS
0163	UN	LIVRO: A CASA DO MICKEY MOUSE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: DISNEY; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 13 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X33.	02	R\$ 38,00	R\$ 76,00	MELHORAMENTOS
0164	CO	COLEÇÃO: BEBÊ MALUQUINHO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 08; AUTOR: ZIRALDO; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 15X19.	02	R\$ 112,00	R\$ 224,00	MELHORAMENTOS
0165	CO	COLEÇÃO: COLEÇÃO ZIRALDO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 08; AUTOR: ZIRALDO; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ;	02	R\$ 207,00	R\$ 414,00	MELHORAMENTOS

0166	UN	LIVRO: DORA AVENTUREIRA: MEU PRIMEIRO RELÓGIO UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: DANIELLE ROBICHAUD; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X33.	02	R\$ 37,00	R\$ 74,00	MELHORAMENTOS
0167	UN	LIVRO: MACÁ DO AMOR UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 19,70	R\$ 39,40	MELHORAMENTOS
0168	UN	LIVRO: O CARA UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO ; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 19,70	R\$ 39,40	MELHORAMENTOS
0169	CO	COLEÇÃO: SÉRIE BICHIN UNID:COLEÇÃO; VOLUMES: 12; AUTOR: ZIRALDO ; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 15X19.	02	R\$ 193,00	R\$ 386,00	MELHORAMENTOS
0170	CO	COLEÇÃO: SÉRIE CORPIM UNID:COLEÇÃO; VOLUMES: 07; AUTOR: ZIRALDO ; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X20.	02	R\$ 182,00	R\$ 364,00	MELHORAMENTOS
0171	UN	LIVRO: TARSILINHA E AS CORES UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X19.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	MELHORAMENTOS
0172	UN	LIVRO: TARSILINHA E AS FORMAS UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO ; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X19.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	MELHORAMENTOS
0173	UN	LIVRO: BRUXINHAS ZUZU UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MATHEW VAN FLEET; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 27X20.	02	R\$ 28,20	R\$ 56,40	MODERNA
0174	UN	LIVRO: BRUXINHA ZUZU E O GATO MIÚ UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EVA FURNARI; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 32 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 28,20	R\$ 56,40	MODERNA
0175	UN	LIVRO: TRAVADINHAS UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EVA FURNARI; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 32 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 14X22.	02	R\$ 28,40	R\$ 56,80	MODERNA
0176	UN	LIVRO: A HISTÓRIA DE PEPPA UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARK BAKER; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 30 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 14,50	R\$ 29,00	SALAMANDRA
0177	UN	LIVRO: A MAIOR POÇA DE LAMA DO MUNDO UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARK BAKER; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 32 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 15,20	R\$ 30,40	SALAMANDRA
0178	UN	LIVRO: BRINCANDO COM O CARACOL UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FRANCESCA FERRI; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 12 X15.	02	R\$ 21,00	R\$ 42,00	SALAMANDRA
0179	UN	LIVRO: BRINCANDO COM PEPPA - ATIVIDADES UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LENICE BUENO; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 48 PÁGINAS;	02	R\$ 14,50	R\$ 29,00	SALAMANDRA

		FORMATO: LIVRO 28X21.				
0180	UN	LIVRO: CIDO O SAPO UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: AXEL SCFFLER; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X18.	02	R\$ 27,70	R\$ 55,40	SALAMANDRA
0181	UN	LIVRO: ERA UMA VEZ UMA LAGARTA UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO: PAGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 16X16.	02	R\$ 27,70	R\$ 55,40	SALAMANDRA
0182	UN	LIVRO: MEU CARRINHO DE BOMBEIROS UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: FRANCESCA FERRI; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X08.	02	R\$ 19,70	R\$ 39,40	SALAMANDRA
0183	UN	LIVRO: NA ESCOLA COM O COELHO UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: MARIE HELENE GREGOIRE; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 14X15.	02	R\$ 27,30	R\$ 54,60	SALAMANDRA
0184	UN	LIVRO: NINA A GATINHA UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: AXEL SCFFLER; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X18.	02	R\$ 27,30	R\$ 54,60	SALAMANDRA
0185	UN	LIVRO: O ELEFANTE DANTE UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: LAILA HILLS; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X15.	02	R\$ 37,30	R\$ 74,60	SALAMANDRA
0186	UN	LIVRO: O PINTINHO UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: FRANCESCA FERRI; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X19.	02	R\$ 27,30	R\$ 54,60	SALAMANDRA
0187	UN	LIVRO: PEPPA E A FADA DOS DENTES UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: MARK BAKER; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 32 PAGINAS; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	SALAMANDRA
0188	UN	LIVRO: PEPPA E A FESTA DE PIJAMA UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: MARK BAKER; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 32 PAGINAS; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	SALAMANDRA
0189	UN	LIVRO: PEPPA NA PISCINA UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: MARK BAKER; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 32 PAGINAS; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	SALAMANDRA
0190	UN	LIVRO: PÊSSEGO, PERA, AMEIXA NO POMAR UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: JANET E ALLAN AHLBERG; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X18.	02	R\$ 37,00	R\$ 74,00	SALAMANDRA
0191	UN	LIVRO: PIPO O CÃOZINHO UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: AXEL SCFFLER; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X18.	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	SALAMANDRA
0192	UN	LIVRO:PULINHA UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: FRANCESCA FERRI; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 10X11.	02	R\$ 26,50	R\$ 53,00	SALAMANDRA
0193	UN	LIVRO: RATINHA DA SORTE EM TODOS A BORDO DO BALÃO ESCOLAR! UNID:LIVRO: VOLUMES: 01; AUTOR: CLARA VULLIAMY; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 36 PÁGINAS;	02	R\$ 24,60	R\$ 49,20	SALAMANDRA

		FORMATO: LIVRO 19X18.				
0194	UN	LIVRO: VIVI, A OVELHA UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: AXEL SCFFLER; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X18	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	SALAMANDRA
0195	UN	LIVRO: A ÚLTIMA ÁRVORE DO MUNDO UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LALAU; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 32 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 26X24.	02	R\$ 33,00	R\$ 66,00	SCIPIONE
0196	UN	LIVRO: AMIGOS MAS NEM TANTO UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LÉDA ARISTIDES; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00	SCIPIONE
0197	UN	LIVRO: BIBI COMPARTILHA SUAS COISAS UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ALEJANDRO ROSAS; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 32 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 26,50	R\$ 53,00	SCIPIONE
0198	UN	LIVRO: BIBI VAI PARA A ESCOLA UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ALEJANDRO ROSAS; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 32 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 26,50	R\$ 53,00	SCIPIONE
0199	UN	LIVRO: BIBI VAI PARA A SUA CAMA UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ALEJANDRO ROSAS; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 32 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 26,50	R\$ 53,00	SCIPIONE
0200	CO	COLEÇÃO INSETOS DO BEM UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 16; AUTOR: BARBARA MARTINS; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 25,60	R\$ 51,20	SCIPIONE
0201	UN	LIVRO: GANHEI UMA MENINA UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LUIZ BRAS; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X26.	02	R\$ 26,50	R\$ 53,00	SCIPIONE
0202	UN	LIVRO: MEU PRIMEIRO AMOR UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JÚLIO EMÍLIO BRAZ; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 26X24.	02	R\$ 33,00	R\$ 66,00	SCIPIONE
0203	UN	LIVRO: O OVO MEU SERÁ SEU UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LÉDA ARISTIDES; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 25,60	R\$ 51,20	SCIPIONE
0204	CO	COLEÇÃO: RIMAS DO PLANETA UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 28 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 63,00	R\$ 126,00	SONAR
0205	UN	LIVRO: AS BOTAS DE ANIVERSÁRIO - AMARRADINHOS UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SUE MCMILLAN; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X15.	02	R\$ 18,30	R\$ 36,60	TODO LIVRO
0206	UN	LIVRO: BOA NOITE, RIKI! - TRAVESSEIRO UNID:LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X25.	02	R\$ 23,30	R\$ 46,60	TODO LIVRO
0207	CO	COLEÇÃO: CHACOALHE-ME UNID:COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: TAMARA BEIMS; TIPO DE PAPEL: CARTONADO;	02	R\$ 44,70	R\$ 89,40	TODO LIVRO

		PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 14 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 14X12.				
0208	CO	COLEÇÃO MUNDO PEQUENO PANO UNID:COLEÇÃO; VOLUMES: 04; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 12X18	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00	TUDO LIVRO
0209	CO	COLEÇÃO: COLEÇÃO PALAVRINHAS DE PANO I UNID:COLEÇÃO; VOLUMES: 04; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 21X26.	02	R\$ 86,50	R\$ 173,00	TUDO LIVRO
0210	CO	COLEÇÃO: COLEÇÃO PALAVRINHAS DE PANO II UNID:COLEÇÃO; VOLUMES: 04; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 21X26.	02	R\$ 86,50	R\$ 173,00	TUDO LIVRO
0211	CO	COLEÇÃO: COLEÇÃO QUE FOFURA UNID:COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: BRIJBASI ART PRESS LTD; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 57,50	R\$ 115,00	TUDO LIVRO
0212	CO	COLEÇÃO: FILHOTES SONOROS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: ROBERTO BELLI; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 18X18.	02	R\$ 44,00	R\$ 88,00	TUDO LIVRO
0213	UN	LIVRO: LIVRINHO DE LÃ - COELHINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 16X17.	02	R\$ 26,50	R\$ 53,00	TUDO LIVRO
0214	UN	LIVRO: LIVRINHO DE LÃ - PATINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 16X17.	02	R\$ 27,50	R\$ 55,00	TUDO LIVRO
0215	UN	LIVRO: LIVRINHO DE LÃ - URSINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 16X17.	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	TUDO LIVRO
0216	UN	LIVRO: LIVRINHO DE LÃ - VAQUINHA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 16X17.	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	TUDO LIVRO
0217	UN	LIVRO: MEU LIVRO MUSICAL - A ESTRELINHA SUMIDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00	TUDO LIVRO
0218	CO	COLEÇÃO: MEU MUNDO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 45,50	R\$ 91,00	TUDO LIVRO
0219	UN	LIVRO: O CAMPEÃO DO LAÇOS - AMARRADINHOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SUE MCMILLAN; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 22X15.	02	R\$ 18,40	R\$ 36,80	TUDO LIVRO
0220	UN	LIVRO: O LIVRO DE PANO DO BEBÊ - CÃOZINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RETTORE; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00	TUDO LIVRO
0221	UN	LIVRO: O LIVRO DE PANO DO BEBÊ - PANDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RETTORE; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00	TUDO LIVRO

0222	UN	LIVRO: O ÔNIBUS DOS ANIMAIS - OS NÚMEROS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 20 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 14X20.	02	R\$ 18,50	R\$ 37,00	TODO LIVRO
0223	UN	LIVRO: O TREM DOS ANIMAIS - O ALFABETO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 20 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 14X20.	02	R\$ 18,50	R\$ 37,00	TODO LIVRO
0224	CO	COLEÇÃO: PEQUENOS PASSOS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: ROBERTO BELLI; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 18 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 14X19.	02	R\$ 41,00	R\$ 82,00	TODO LIVRO
0225	CO	COLEÇÃO: PRIMEIROS PASSOS DO BEBÊ - BLOQUINHOS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: EMMA SURRY; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 09X09.	02	R\$ 45,50	R\$ 91,00	TODO LIVRO
0226	UN	LIVRO: PRINCESAS - TRAVESSEIRO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TATIANA REITER BUENO; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X25.	02	R\$ 23,20	R\$ 46,40	TODO LIVRO
0227	UN	LIVRO: RIKI E GABI - UM DIA NA ESCOLA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 10,10	R\$ 20,20	TODO LIVRO
0228	UN	LIVRO: RIKI E GABI - UM DIA NA FAZENDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 10,10	R\$ 20,20	TODO LIVRO
0229	UN	LIVRO: A CORUJA QUE TEM MEDO DO ESCURO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JAIMIE STRAKER; TIPO DE PAPEL: LAMINADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 20 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 24X24.	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00	TRIBOS
0230	UN	LIVRO: A EMA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	TRIBOS
0231	CO	COLEÇÃO: A GATA E O RATO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 10; TIPO DE PAPEL: LAMINADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 225,00	R\$ 450,00	TRIBOS
0232	UN	LIVRO: A GIRAFÁ QUE TEM MEDO DE ALTURA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JAIMIE STRAKER; TIPO DE PAPEL: LAMINADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 20 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 24X24.	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00	TRIBOS
0233	UN	LIVRO: A JOANINHA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	TRIBOS
0234	UN	LIVRO: A ONÇA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	TRIBOS
0235	UN	LIVRO: A PREGUIÇA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	TRIBOS

0236	UN	LIVRO: A SUCURI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	TRIBOS
0237	UN	LIVRO: AS ARARAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	TRIBOS
0238	UN	LIVRO: É IGUAL, É DIFERENTE! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 20,50	R\$ 41,00	TRIBOS
0239	UN	LIVRO: LÁ DENTRO! LÁ FORA! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 20,50	R\$ 41,00	TRIBOS
0240	UN	LIVRO: O DOURADO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	TRIBOS
0241	UN	LIVRO: O JABUTI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	TRIBOS
0242	UN	LIVRO: O TUBARÃO QUE TEM MEDO DO MAR PROFUNDO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JAIMIE STRAKER; TIPO DE PAPEL: LAMINADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 20 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 24X24.	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00	TRIBOS
0243	UN	LIVRO: O TUCANO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	TRIBOS
0244	UN	LIVRO: O URSO QUE TEM MEDO DE ABELHAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JAIMIE STRAKER; TIPO DE PAPEL: LAMINADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 20 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 24X24.	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00	TRIBOS
0245	CO	COLEÇÃO: PÉ DE COELHO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 08; TIPO DE PAPEL: LAMINADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 183,00	R\$ 366,00	TRIBOS
0246	UN	LIVRO: POUCO POUCO! MUITO MUITO! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 20,20	R\$ 40,40	TRIBOS
0247	UN	LIVRO: QUE ALTO! QUE BAIXO! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 20,20	R\$ 40,40	TRIBOS
0248	CO	COLEÇÃO: TOQUE E SINTA UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 03; AUTOR: JAIMIE STRAKER; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 62,00	R\$ 124,00	TRIBOS
0249	UN	LIVRO: A GRANDE CORRIDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PATRÍCIA AMORIM; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR.; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 8,90	R\$ 17,80	VALE DAS LETRAS

0250	CO	COLEÇÃO: AGITANDO COM OS ANIMAIS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 52,00	R\$ 104,00	VALE DAS LETRAS
0251	UN	LIVRO: ANGRY BIRDS - APRENDENDO A CONTAR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SARA G. MARTINS; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40	VALE DAS LETRAS
0252	UN	LIVRO: ANGRY BIRDS - MATILDA EM APUROS! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 21,20	R\$ 42,40	VALE DAS LETRAS
0253	UN	LIVRO: APRENDENDO 123 UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PAULO H. CECCONI; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 14 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 19X19.	02	R\$ 17,00	R\$ 34,00	VALE DAS LETRAS
0254	UN	LIVRO: BOA NOITE, URSINHO! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TRACE MORONEY; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 14,50	R\$ 29,00	VALE DAS LETRAS
0255	UN	LIVRO: BRILHA, BRILHA, ESTRELINHA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TRACE MORONEY; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 14,50	R\$ 29,00	VALE DAS LETRAS
0256	UN	LIVRO: CONHECENDO O ABC UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PAULO H. CECCONI; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 14 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 14X14 .	02	R\$ 17,00	R\$ 34,00	VALE DAS LETRAS
0257	UN	LIVRO: DESCOBRINDO OS ANIMAIS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PAULO H. CECCONI; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 10X10.	02	R\$ 17,00	R\$ 34,00	VALE DAS LETRAS
0258	UN	LIVRO: GARFIELD - LIVRO DE BANHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 23X24.	02	R\$ 17,00	R\$ 34,00	VALE DAS LETRAS
0259	UN	LIVRO: HELLO KITTY - CONTANDO AS HORAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 14 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 24X24.	02	R\$ 14,50	R\$ 29,00	VALE DAS LETRAS
0260	UN	LIVRO: LIVRO DESDOBRÁVEL - CONTANDO 1 2 3 UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X18.	02	R\$ 13,00	R\$ 26,00	VALE DAS LETRAS
0261	UN	LIVRO: LIVRO DESDOBRÁVEL - NA FAZENDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: CAPA DURA ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 18X18.	02	R\$ 13,00	R\$ 26,00	VALE DAS LETRAS
0262	UN	LIVRO: MISTÉRIO NO GALINHEIRO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: STEVAN RICHTER; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20. PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 8,90	R\$ 17,80	VALE DAS LETRAS
0263	UN	LIVRO: NA FAZENDA EU VI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VIVIANE C VICENTI; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X13.	02	R\$ 8,90	R\$ 17,80	VALE DAS LETRAS
0264	UN	LIVRO: NA FLORESTA EU VI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01;	02	R\$ 8,90	R\$ 17,80	VALE DAS LETRAS

		AUTOR: VIVIANE C VICENTI; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X13.				
0265	UN	LIVRO: NO FUNDO DO MAR EU VI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VIVIANE C VICENTI; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X13.	02	R\$ 8,90	R\$ 17,80	VALE DAS LETRAS
0266	UN	LIVRO: NO QUINTAL EU VI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VIVIANE C VICENTI; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 13X13.	02	R\$ 8,90	R\$ 17,80	VALE DAS LETRAS
0267	UN	LIVRO: O SONINHO DO BEBÊ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TRACE MORONEY; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 14,40	R\$ 28,80	VALE DAS LETRAS
0268	UN	LIVRO: OS TRÊS GATINHOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TRACE MORONEY; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 14,40	R\$ 28,80	VALE DAS LETRAS
0269	UN	LIVRO: QUEM ADORA CENOURA? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PAULO H. CECCONI; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 17X17.	02	R\$ 14,40	R\$ 28,80	VALE DAS LETRAS
0270	UN	LIVRO: QUEM ADORA FLORES? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PAULO H. CECCONI; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 17X17.	02	R\$ 14,40	R\$ 28,80	VALE DAS LETRAS
0271	UN	LIVRO: QUEM ADORA LAMA? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PAULO H. CECCONI; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 17X17.	02	R\$ 14,40	R\$ 28,80	VALE DAS LETRAS
0272	UN	LIVRO: QUEM ADORA QUEIJO? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PAULO H. CECCONI; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 17X17.	02	R\$ 14,40	R\$ 28,80	VALE DAS LETRAS
0273	UN	LIVRO: REMA, REMA, CACHORRINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TRACE MORONEY; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS ; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 14,40	R\$ 28,80	VALE DAS LETRAS
0274	UN	LIVRO: SOL DEMAIS NUNCA MAIS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PATRICIA AMORIM; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 8,90	R\$ 17,80	VALE DAS LETRAS
0275	UN	LIVRO: TÁ NA HORA DO BANHO! - CAZÉ, O JACARÉ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	VALE DAS LETRAS
0276	UN	LIVRO: TÁ NA HORA DO BANHO! - HUGO, O HIPOPÓTAMO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	VALE DAS LETRAS
0277	UN	LIVRO: TÁ NA HORA DO BANHO! - LINO, O PATINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X15.	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	VALE DAS LETRAS
0278	UN	LIVRO: TÁ NA HORA DO BANHO! - PÉPI, O PEIXINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: VINIL; PAGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS;	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	VALE DAS LETRAS

		FORMATO: LIVRO 15X15.				
0279	UN	LIVRO: THOMAS E FRIENDS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: VINIL; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 23X25.	02	R\$ 16,70	R\$ 33,40	VALE DAS LETRAS
0280	UN	LIVRO: UM DIA NA FAZENDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: STEVAN RICHTER; TIPO DE PAPEL: PAPEL OF 07 - 90 GR. ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 16 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 8,90	R\$ 17,80	VALE DAS LETRAS
0281	UN	LIVRO: VOLTANDO PARA CASA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PAULO H. CECCONI; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 10 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 10X10.	02	R\$ 17,10	R\$ 34,20	VALE DAS LETRAS
0282	UN	LIVRO : AS CORES DO COELHINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X30.	02	R\$ 42,40	R\$ 84,80	VIZU
0283	UN	LIVRO : AS FORMAS DO GATINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X30.	02	R\$ 42,40	R\$ 84,80	VIZU
0284	CO	COLEÇÃO: JANELINHAS DO MUNDO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 05; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 105,00	R\$ 210,00	VIZU
0285	CO	COLEÇÃO: OS BICHINHOS SALTITANTES UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04. ; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 18x18.	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00	VIZU
0286	UN	LIVRO: OS NÚMEROS DO URSINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; TIPO DE PAPEL: LIVRO DE PANO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 06 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 15X30.	02	R\$ 42,70	R\$ 85,40	VIZU
0287	UN	LIVRO: PEDRO, O PIRATA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SHAYENNE ALVES; TIPO DE PAPEL: CARTONADO; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 12 PÁGINAS; FORMATO: LIVRO 30X30.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00	VIZU
0288	CO	COLEÇÃO: RECORTE DIVERTIDOS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 13; AUTOR: LAURA RAZZABONI; TIPO DE PAPEL: PAPEL COUCHÊ; PÁGINAS: COM NO MÍNIMO 08 PÁGINAS CADA; FORMATO: LIVRO 14X14.	02	R\$ 160,00	R\$ 320,00	VIZU
0289	UN	LIVRO: ALADIN (QUADRINHO) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: GUILHERME MATEUS DOS SANTOS; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 17,30	R\$ 34,60	AGAQUÊ
0290	UN	LIVRO: ALADIN (QUADRINHO) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: GUILHERME MATEUS DOS SANTOS; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 17,30	R\$ 34,60	AGAQUÊ
0291	UN	LIVRO: O MÁGICO DE OZ (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01;	02	R\$ 17,30	R\$ 34,60	AGAQUÊ
0292	UN	LIVRO: PETER PAN (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 17,30	R\$ 34,60	AGAQUÊ
0293	UN	LIVRO: HISTÓRIA DA TIGELA ACHADA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TATIANA BELINKY; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 13,70	R\$ 27,40	AMARILYS
0294	UN	LIVRO: O GRANDE CÃO-CURSO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TATIANA BELINKY; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 15,70	R\$ 31,40	AMARILYS
0295	CO	COLEÇÃO: O PEQUENO PRÍNCIPE - QUADRINHOS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06;	02	R\$ 108,00	R\$ 216,00	AMARILYS

		AUTOR: CLÉLIA CONSTANTINO; FORMATO: LIVRO 28X21.				
0296	CO	COLEÇÃO: A TURMA DO CONHECIMENTO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 08; AUTOR: MARIBETH BOELTS; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 76,00	R\$ 152,00	ARTELER
0297	UN	LIVRO: ANOITECE NA FAZENDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA J. MARTINS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	ARTELER
0298	CO	COLEÇÃO: AS INCRÍVEIS HISTÓRIAS DE FOXY UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: ROGÉ DE KLERK; FORMATO: LIVRO 20X22.	02	R\$ 62,40	R\$ 124,80	ARTELER
0299	CO	COLEÇÃO: AVENTURA NA FAZENDA DOS BICHOS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: GALINA ZLATINA; FORMATO: LIVRO 17X32.	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00	ARTELER
0300	UN	LIVRO: LEIA, A CENTOPÉIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA J. MARTINS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	ARTELER
0301	UN	LIVRO: LELE DA CUCA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA J. MARTINS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	ARTELER
0302	UN	LIVRO: MAMÃE CADÊ VOCÊ? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA J. MARTINS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	ARTELER
0303	UN	LIVRO: O GIGANTE BARULHENTO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA J. MARTINS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	ARTELER
0304	UN	LIVRO: SOFIA, A COBRA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA J. MARTINS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	ARTELER
0305	UN	LIVRO: TODOS A BORDO DO AVIÃO DA BICHARADA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA J. MARTINS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	ARTELER
0306	UN	LIVRO: TODOS A BORDO DO ONIBUS ESCOLAR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA J. MARTINS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	ARTELER
0307	UN	LIVRO: TODOS A BORDO DO TREM DOS BICHOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA J. MARTINS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	ARTELER
0308	UN	LIVRO: UMA FESTA SURPRESA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA J. MARTINS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	ARTELER
0309	UN	LIVRO: A CASA SONOLENTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: AUDREY WOOD; FORMATO: LIVRO 23X25.	02	R\$ 32,00	R\$ 64,00	ÁTICA
0310	UN	LIVRO: A HORA DA DECISÃO - VAGA-LUME JÚNIOR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAUL DREWNICK; FORMATO: LIVRO 17X24.	02	R\$ 32,40	R\$ 64,80	ÁTICA
0311	UN	LIVRO: ANA PIJAMA NO PAÍS DO PENSAMENTO - VAGA-LUME JÚNIOR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JO DUARTE; FORMATO: LIVRO 17X24.	02	R\$ 31,10	R\$ 62,20	ÁTICA
0312	UN	LIVRO: AS AVENTURAS DE TOM SAWYER UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARK TWAIN; FORMATO: LIVRO 14X21.	02	R\$ 31,50	R\$ 63,00	ÁTICA
0313	UN	LIVRO: CONTOS DE ENGANAR A MORTE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RICARDO AZEVEDO; FORMATO: LIVRO 24X20.	02	R\$ 37,30	R\$ 74,60	ÁTICA
0314	UN	LIVRO: MENINA BONITA DO LAÇO DE FITA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01;	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00	ÁTICA

		AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 17X24.				
0315	UN	LIVRO: MEU LIVRO DE FOLCLORE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RICARDO AZEVEDO; FORMATO: LIVRO 24X20.	02	R\$ 34,80	R\$ 69,60	ÁTICA
0316	UN	LIVRO: NOSSA RUA TEM UM PROBLEMA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RICARDO AZEVEDO; FORMATO: LIVRO 22X19.	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	ÁTICA
0317	UN	LIVRO: O CACHORRINHO SAMBA NA FAZENDA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARIA JOSÉ DUPRE; FORMATO: LIVRO 21X14.	02	R\$ 27,30	R\$ 54,60	ÁTICA
0318	UN	LIVRO: O MÉDICO E O MONSTRO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ROBERT LOUIS STEVENSON; FORMATO: LIVRO 14X21.	02	R\$ 32,00	R\$ 64,00	ÁTICA
0319	UN	LIVRO: POR TRÁS DAS PORTAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FANNY ABRAMOVICH; FORMATO: LIVRO 24X17.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	ÁTICA
0320	UN	LIVRO: SE EU FOSSE AQUILO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RICARDO AZEVEDO; FORMATO: LIVRO 24X17.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	ÁTICA
0321	UN	LIVRO: TAPETE MÁGICO QUATRO HISTÓRIAS DE DIFERENTES PAÍSES UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 30X25.	02	R\$ 36,00	R\$ 72,00	ÁTICA
0322	UN	LIVRO: UM HOMEM NO SOTÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RICARDO AZEVEDO; FORMATO: LIVRO 23X19.	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00	ÁTICA
0323	UN	LIVRO: O PASSEIO DOS PEIXES UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH GALLOWAY; FORMATO: LIVRO 25X20.	02	R\$ 20,70	R\$ 41,40	BICHO ESPERTO
0324	UN	LIVRO: O REIZINHO E O DRAGÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PETER BENTLY; FORMATO: LIVRO 25X20.	02	R\$ 24,50	R\$ 49,00	CARAMELO
0325	UN	LIVRO: A ÁFRICA DA DONA BIÁ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FÁBIO GONÇALVES FERREIRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 15,20	R\$ 30,40	CEDIC
0326	UN	LIVRO: AINDA BEM QUE É TUDO DIFERENTE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FÁBIO GONÇALVES FERREIRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 15,20	R\$ 30,40	CEDIC
0327	UN	LIVRO: A VERDADEIRA HISTÓRIA DE CINDERELA E SUAS IRMÃS FEIAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LIZ PÍCHON; FORMATO: LIVRO 23X26.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CIRANDA CULTURAL
0328	CO	COLEÇÃO: ARTE E INFÂNCIA - MARI MIRÓ UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: VIVIAN CAROLINE LOPES; FORMATO: LIVRO 23X24.	02	R\$ 36,00	R\$ 72,00	CIRANDA CULTURAL
0329	CO	COLEÇÃO: CIRANDA DA SUSTENTABILIDADE UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 10; CD: 01; AUTOR: FLORA BOTELHO; FORMATO: LIVRO 23X26.	02	R\$ 55,50	R\$ 111,00	CIRANDA CULTURAL
0330	CO	COLEÇÃO: CONTOS E LENDAS AFRICANAS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 10; CD: 10; AUTOR: MÁRCIA HONORA; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 71,50	R\$ 143,00	CIRANDA CULTURAL
0331	UN	LIVRO: DINO MUDA-SE DE CASA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 32X27.	02	R\$ 36,00	R\$ 72,00	CIRANDA CULTURAL
0332	UN	LIVRO: É MEU UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TRACEY CORDEROY; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00	CIRANDA CULTURAL
0333	UN	LIVRO: É O MONSTRO? UNID: LIVRO;	02	R\$ 32,70	R\$ 65,40	CIRANDA CULTURAL

		VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 23X26.				
0334	UN	LIVRO: GIBI, O COELHO DIFERENTE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 32X27.	02	R\$ 32,70	R\$ 65,40	CIRANDA CULTURAL
0335	UN	LIVRO: MAMÃE E EU NA AUSTRÁLIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNÉLIEN WEHRMEIJER; FORMATO: LIVRO 27X22.	02	R\$ 32,70	R\$ 65,40	CIRANDA CULTURAL
0336	UN	LIVRO: MAMÃE E EU NA FLORESTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNÉLIEN WEHRMEIJER; FORMATO: LIVRO 27X22.	02	R\$ 32,70	R\$ 65,40	CIRANDA CULTURAL
0337	UN	LIVRO: MAMÃE E EU NO CIRCO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNÉLIEN WEHRMEIJER; FORMATO: LIVRO 27X22.	02	R\$ 32,70	R\$ 65,40	CIRANDA CULTURAL
0338	UN	LIVRO: MAMÃE E EU NO LAGO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNÉLIEN WEHRMEIJER; FORMATO: LIVRO 27X22.	02	R\$ 32,70	R\$ 65,40	CIRANDA CULTURAL
0339	UN	LIVRO: O CURIOSO MUNDO DAS PALAVRAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JO GALLAFRIO; FORMATO: LIVRO 23X27.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CIRANDA CULTURAL
0340	UN	LIVRO: O SAPINHO INDECISO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FABIO TEIXEIRA; FORMATO: LIVRO 32X26.	02	R\$ 33,50	R\$ 67,00	CIRANDA CULTURAL
0341	UN	LIVRO: O URSO-POLAR APRENDE A NADAR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MICHELE DE SOUZA LIMA; FORMATO: LIVRO 32X26.	02	R\$ 33,50	R\$ 67,00	CIRANDA CULTURAL
0342	UN	LIVRO: QUEM ESTÁ AÍ URSO JAIR? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANESSA ROMUALDO OLIVEIRA; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CIRANDA CULTURAL
0343	UN	LIVRO: SEJA MEU AMIGO CÃO SANSÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANN TOBIAS; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CIRANDA CULTURAL
0344	UN	LIVRO: SPLISH- SPLASH - PATOS AGITADOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANN TOBIAS; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CIRANDA CULTURAL
0345	UN	LIVRO: VOCÊ É UMA GRACINHA MINHA COELHINHA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANESSA ROMUALDO OLIVEIRA; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	CIRANDA CULTURAL
0346	UN	LIVRO: A MENINA, A GAIOLA E A BICICLETA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUBEM ALVES; FORMATO: LIVRO 26X20.	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	COMPANHIA DAS LETRI- NHAS
0347	UN	LIVRO: O IRMÃO QUE VEIO DE LONGE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MOACYR SCLiar; FORMATO: LIVRO 13X20.	02	R\$ 18,00	R\$ 36,00	COMPANHIA DAS LETRI- NHAS
0348	UN	LIVRO: O URSO COM MÚSICA NA BARRIGA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ERICO VERISSIMO; FORMATO: LIVRO 19X25.	02	R\$ 23,60	R\$ 47,20	COMPANHIA DAS LETRI- NHAS
0349	UN	LIVRO:SETE HISTÓRIAS DE SACUDIR O ESQUELETO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANGÉLA LAGO; FORMATO: LIVRO 20X26.	02	R\$ 26,60	R\$ 53,20	COMPANHIA DAS LETRI- NHAS
0350	UN	LIVRO: A CIDADE DOS CARREGADORES DE PEDRAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SANDRA BRANCO; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 24,60	R\$ 49,20	CORTEZ
0351	UN	LIVRO: CAUSOS DE PEDRO MALASARTES UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JULIO EMILIO BRAZ; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 24,80	R\$ 49,60	CORTEZ
0352	UN	LIVRO: CUTUCANDO A ONÇA COM VARA CURTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FRANCISCP PIPIO;	02	R\$ 19,80	R\$ 39,60	CORTEZ

		FORMATO: LIVRO 28X21.				
0353	UN	LIVRO: ESTRELAS SÃO PIPOCAS E OUTRAS DESCORTAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: GOIMAR DANTAS; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 21,70	R\$ 43,40	CORTEZ
0354	UN	LIVRO: HISTÓRIAS DE VALOR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EGÍDIO TRAMBAIOLLI NETO; FORMATO: LIVRO 16X23.	02	R\$ 21,70	R\$ 43,40	CORTEZ
0355	UN	LIVRO: LIBERDADE, AINDA QUE TARDE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EDUARDO VETILLO; FORMATO: LIVRO 21X28. LIVRO: LUCRÉCIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SILVANA DE MENEZES; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 24,80	R\$ 49,60	CORTEZ
0356	UN	LIVRO: LUCRÉCIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SILVANA DE MENEZES; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00	CORTEZ
0357	UN	LIVRO: MADIBA - O MENINO AFRICANO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ROGÉRIO ANDRADE BARBOSA; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 21,70	R\$ 43,40	CORTEZ
0358	UN	LIVRO: O COLECIONADOR DE ÁGUAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ELAINE PASQUALI CAVION; FORMATO: LIVRO 25X21.	02	R\$ 21,70	R\$ 43,40	CORTEZ
0359	UN	LIVRO: O GUARANI EM HQ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JOSÉ DE ALENCAR; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	CORTEZ
0360	UN	LIVRO: O MENINO QUE LEVOU O MAR PARA O AVÔ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ÉRALDO MIRANDA; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	CORTEZ
0361	UN	LIVRO: ABC DO TRAVA-LÍNGUA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ROSINHA; FORMATO: LIVRO 21X25.	02	R\$ 26,50	R\$ 53,00	EDITORA DO BRASIL
0362	UN	LIVRO: CADA CASA CASA COM CADA UM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ELLEN PESTILI; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 24,50	R\$ 49,00	EDITORA DO BRASIL
0363	UN	LIVRO: DONA FOFOCA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: REGINA RENNO; FORMATO: LIVRO 27X20.	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00	EDITORA DO BRASIL
0364	UN	LIVRO: ENQUANTO VOCÊ NÃO CHEGA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LUÍS DILL; FORMATO: LIVRO 26X21.	02	R\$ 26,60	R\$ 53,20	EDITORA DO BRASIL
0365	UN	LIVRO: FÉRIAS DO ORFANATO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ODETTE DE BARROS MOTT; FORMATO: LIVRO 16X23.	02	R\$ 31,90	R\$ 63,80	EDITORA DO BRASIL
0366	UN	LIVRO: LITTLE RED RIDING HOOD UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TELMA GUIMARÃES; FORMATO: LIVRO 30X23.	02	R\$ 26,50	R\$ 53,00	EDITORA DO BRASIL
0367	UN	LIVRO: LOUCO POR HQS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TÂNIA ALEXANDRE MARTINELLI; FORMATO: LIVRO 17X26.	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00	EDITORA DO BRASIL
0368	UN	LIVRO: MOIARA, FILHA DA TERRA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAMILA TARDELLI; FORMATO: LIVRO 20X23.	02	R\$ 26,60	R\$ 53,20	EDITORA DO BRASIL
0369	UN	LIVRO: OS PIOLHOS DA PRINCESA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ROSINHA; FORMATO: LIVRO 24X24.	02	R\$ 29,80	R\$ 59,60	EDITORA DO BRASIL
0370	UN	LIVRO: PÉ DE SAPO E SAPATO DE PATO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: BARTOLOMEU CAMPOS DE QUEIRÓS; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	EDITORA DO BRASIL

0371	UN	LIVRO: SEU REI BOCA DE FORNO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ROSINHA; FORMATO: LIVRO 25X21.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	EDITORA DO BRASIL
0372	UN	LIVRO: UMA AVENTURA NO MUNDO DE TARSILA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: NEIDÉ DUARTE; FORMATO: LIVRO 20X27.	02	R\$ 25,70	R\$ 51,40	EDITORA DO BRASIL
0373	UN	LIVRO: AMIGOS DO PEITO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CLAUDIO THEBAS; FORMATO: LIVRO 27X20.	02	R\$ 28,50	R\$ 57,00	FORMATO
0374	UN	LIVRO: CADA MACACO NO SEU GALHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNA FLORA; FORMATO: LIVRO 25X19.	02	R\$ 28,50	R\$ 57,00	FORMATO
0375	UN	LIVRO: GALO, GALO, NÃO ME CALO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SILVYA ORTOFF; FORMATO: LIVRO 30X22 .	02	R\$ 23,00	R\$ 46,00	FORMATO
0376	UN	LIVRO: MARINHEIRO RASGADO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RICARDO AZEVEDO; FORMATO: LIVRO 22X20.	02	R\$ 29,90	R\$ 59,80	FORMATO
0377	UN	LIVRO: PEDRINHO DÁ O GRITO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA CECÍLIA CARVALHO; FORMATO: LIVRO 21X19.	02	R\$ 26,60	R\$ 53,20	FORMATO
0378	UN	LIVRO: A LIBÉLULA E A TARTARUGA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUBEM ALVES; FORMATO: LIVRO 22X27.	02	R\$ 26,60	R\$ 53,20	FTD
0379	UN	LIVRO: A MONTANHA ENCANTADA DOS GANSOS SELVAGENS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUBEM ALVES; FORMATO: LIVRO 20X27.	02	R\$ 26,60	R\$ 53,20	FTD
0380	UN	LIVRO: A OPERAÇÃO DE LILI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUBEM ALVES; FORMATO: LIVRO 20X27.	02	R\$ 26,60	R\$ 53,20	FTD
0381	UN	LIVRO: BEIJOS MÁGICOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 21X24.	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00	FTD
0382	UN	LIVRO: DONA BARATINHA - COLEÇÃO LÊ PARA MIM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 23X26.	02	R\$ 29,50	R\$ 59,00	FTD
0383	UN	LIVRO: FESTA NO CÉU - COLEÇÃO LÊ PARA MIM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 23X26.	02	R\$ 29,50	R\$ 59,00	FTD
0384	UN	LIVRO: O DECRETO DA ALEGRIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUBEM ALVES; FORMATO: LIVRO 20X27.	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	FTD
0385	UN	LIVRO: O DOMADOR DE MONSTROS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 23X28.	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00	FTD
0386	UN	LIVRO: O VEADO E A ONÇA - COLEÇÃO LÊ PARA MIM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 23X26.	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00	FTD
0387	UN	LIVRO O VEADO E A ONÇA - COLEÇÃO LÊ PARA MIM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 21X24.	02	R\$ 30,70	R\$ 61,40	FTD
0388	UN	LIVRO: QUEM VAI SALVAR A VIDA? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH ROCHA; FORMATO: LIVRO 22X20.	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00	FTD
0389	UN	LIVRO: COMO EU VEJO AS COISAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SIRISH RAO; FORMATO: LIVRO 22X29.	02	R\$ 38,00	R\$ 76,00	GAIA

0390	UN	LIVRO: COMIDA DE PEIXE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANDY MANSFIELD; FORMATO: LIVRO 18X33.	02	R\$ 27,80	R\$ 55,60	GIRASSOL
0391	CO	COLEÇÃO: CONTANDO E RECONTADO HISTÓRIAS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: VÁRIOS AUTORES; FORMATO: LIVRO 24X18.	02	R\$ 74,00	R\$ 148,00	GIRASSOL
0392	UN	LIVRO: EU JÁ FUI UM GIBI...MAS AGORA SOU UM LIVRO SOBRE TIGRES! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANTON PONTIER; FORMATO: LIVRO 22X28.	02	R\$ 16,30	R\$ 32,60	GIRASSOL
0393	UN	LIVRO: MONSTRO DO AMOR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RACHEL BRIGHT; FORMATO: RACHEL BRIGHT.	02	R\$ 17,00	R\$ 34,00	GIRASSOL
0394	UN	LIVRO: MUNDO ROSA - VAMOS PROCURAR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: DISNEY; FORMATO: LIVRO 30X24.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	GIRASSOL
0395	UN	LIVRO: PERTINHO DE VOCÊ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNETTE AUBREY; FORMATO: LIVRO 28X25.	02	R\$ 14,40	R\$ 28,80	GIRASSOL
0396	UN	LIVRO: PRA SEMPRE NO MEU CORAÇÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNETTE AUBREY; FORMATO: LIVRO 28X25.	02	R\$ 14,40	R\$ 28,80	GIRASSOL
0397	UN	LIVRO: RESPEITE OS OUTROS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNETTE AUBREY; FORMATO: LIVRO 28X25.	02	R\$ 14,40	R\$ 28,80	GIRASSOL
0398	UN	LIVRO: A BRUXINHA E O GODOFREDO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EVA FURNARI; FORMATO: LIVRO 18X26.	02	R\$ 18,00	R\$ 36,00	GLOBAL
0399	UN	LIVRO: BRINCANDO COM A ARTE DE FAZER BRINCADEIRA VOADORA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SILVIO VOCE; FORMATO: LIVRO 21X20.	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00	GLOBAL
0400	UN	LIVRO: BRINCANDO COM ANIMAIS EM ORIGAMI UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: A. CARLOS GÊNOVA; FORMATO: LIVRO 21X20.	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00	GLOBAL
0401	UN	LIVRO: BRINCANDO COM DOBRADURAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: THEREZA CHEMELLO; FORMATO: LIVRO 21X20.	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00	GLOBAL
0402	UN	LIVRO: BRINCANDO COM ORIGAMI ARQUITETÔNICO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ARIOMAR F. SILVA; FORMATO: LIVRO 21X20.	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00	GLOBAL
0403	UN	LIVRO: BRINCANDO COM PIPAS ORIENTAIS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SILVIO VOCE; FORMATO: LIVRO 21X20.	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00	GLOBAL
0404	UN	LIVRO: BRINCANDO COM PIPAS PLANAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SILVIO VOCE; FORMATO: LIVRO 21X20 .	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00	GLOBAL
0405	UN	LIVRO: BRUXINHA E FREDERICO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EVA FURNARI; FORMATO: LIVRO 20X28.	02	R\$ 21,00	R\$ 42,00	GLOBAL
0406	UN	LIVRO: DOUTOR DE SOTO, O RATO DENTISTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: WILLIAM STEIG ; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	GLOBAL
0407	UN	LIVRO: LUAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EVA FURNARI; FORMATO: LIVRO 20X28.	02	R\$ 21,00	R\$ 42,00	GLOBAL
0408	UN	LIVRO: NA RUA DO SABÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MANUEL BANDEIRA; FORMATO: LIVRO 23X27.	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00	GLOBAL

0409	UN	LIVRO: NÃO ERA UMA VEZ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARCOS REY; FORMATO: LIVRO 26X18.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	GLOBAL
0410	UN	LIVRO : O PLANETA DISTANTE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MICHELE IACocca; FORMATO: LIVRO21X24.	02	R\$ 20,40	R\$ 40,80	GLOBAL
0411	UN	LIVRO: OS PROBLEMAS DA FAMÍLIA GORGONZOLA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EVA FURNARI; FORMATO: LIVRO 20X28.	02	R\$ 27,20	R\$ 54,40	GLOBAL
0412	UN	LIVRO: OU ISTO, OU AQUILO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CECÍLIA MEIRELES; FORMATO: LIVRO 20X27.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	GLOBAL
0413	UN	LIVRO: QUEM TEM MEDO DO RIDÍCULO? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH ROCHA; FORMATO: LIVRO 21X27.	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	GLOBAL
0414	UN	LIVRO: ROMÃO E JULINHA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: OSCAR VON PFUHL; FORMATO: LIVRO 13X21.	02	R\$ 20,40	R\$ 40,80	GLOBAL
0415	UN	LIVRO: TRAUQUINAGENS E ESTRIPULIAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EVA FURNARI; FORMATO: LIVRO 18X26.	02	R\$ 18,30	R\$ 36,60	GLOBAL
0416	UN	LIVRO: VERLENDAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MICHELE IACocca; FORMATO: LIVRO 21X24.	02	R\$ 19,50	R\$ 39,00	GLOBAL
0417	UN	LIVRO: A CORAGEM DAS COISAS SIMPLES UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: STELLA MARIS REZENDE; FORMATO: LIVRO 20X27.	02	R\$ 20,50	R\$ 41,00	GLOBO
0418	UN	LIVRO: A FANTASIA DA FAMÍLIA DISTANTE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: STELLA MARIS REZENDE; FORMATO: LIVRO 20X27.	02	R\$ 21,30	R\$ 42,60	GLOBO
0419	UN	LIVRO: BOÇÃO E OS BICHOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 17X24.	02	R\$ 12,60	R\$ 25,20	GLOBO
0420	UN	LIVRO: CARTEIRO TEM NOME? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANNA CLAUDIA RAMOS; FORMATO: LIVRO 18X23.	02	R\$ 21,50	R\$ 43,00	GLOBO
0421	UN	LIVRO: HISTÓRIAS DIVERSAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MONTEIRO LOBATO; FORMATO: LIVRO 26X20.	02	R\$ 17,80	R\$ 35,60	GLOBO
0422	UN	LIVRO: LÚCIO E OS LIVROS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 17X24.	02	R\$ 12,60	R\$ 25,20	GLOBO
0423	UN	LIVRO: MEU AVÔ TEM OITO ANOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SONIA TRAVASSOS; FORMATO: LIVRO 14X21.	02	R\$ 21,50	R\$ 43,00	GLOBO
0424	UN	LIVRO: O SOM DA TURMA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 17X24.	02	R\$ 12,60	R\$ 25,20	GLOBO
0425	UN	LIVRO: UMA HISTÓRIA BRUXÓLICA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CLAUDIO FRAGATA; FORMATO: LIVRO 18X23.	02	R\$ 22,30	R\$ 44,60	GLOBO
0426	UN	LIVRO: A CAMELA DANÇARINA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,60	R\$ 25,20	MANDALA
0427	UN	LIVRO: A GALINHA GANANCIOSA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 11,60	R\$ 23,20	MANDALA

0428	UN	LIVRO: A JORNADA DE WILLOW UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: NATÁLIE JANE PARKER; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 24,50	R\$ 49,00	MANDALA
0429	UN	LIVRO: A MÃE VALENTE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0430	UN	LIVRO: A RAPOSA E AS UVAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0431	UN	LIVRO: MISSÃO NA FLORESTA TROPICAL UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANITÁ FORBES; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 24,50	R\$ 49,00	MANDALA
0432	UN	LIVRO: O BURRO SÁBIO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0433	UN	LIVRO: O CAMELO E O CHACAL UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0434	UN	LIVRO: O CERVO E O LEÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0435	UN	LIVRO: O CROCODILO GENEROSO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0436	UN	LIVRO: O GALO E A PÉROLA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0437	UN	LIVRO: O HOMEM E O ROUXINOL UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0438	UN	LIVRO: O PASTOR E AS CABRAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0439	UN	LIVRO: O PAVÃO E A ÁGUIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0440	UN	LIVRO: O PLANO DO RAPOSO ASTUTO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0441	UN	LIVRO: OS MACACOS E OS CHAPÉUS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0442	UN	LIVRO: OS TRÊS SAPOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0443	UN	LIVRO: PERCIVAL, A LAGARTA SEM GRAÇA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: GORDON VOLKE; FORMATO: LIVRO 25X19.	02	R\$ 29,90	R\$ 59,80	MANDALA
0444	UN	LIVRO: PINGO, O ELEFANTE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: VANI MEHRA; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00	MANDALA
0445	UN	LIVRO: UMA NOVA AMIZADE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANITÁ FORBES; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 24,10	R\$ 48,20	MANDALA
0446	UN	LIVRO: WILLOW E A CAÇA AO TESOURO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: NATÁLIE JANE PARKER; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 24,10	R\$ 48,20	MANDALA

0447	CO	COLEÇÃO: CONTOS DE GRIMM UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 02; AUTOR: WALCYR CARRASCO; FORMATO: LIVRO 14X21.	02	R\$ 24,10	R\$ 48,20	MANOLE
0448	CO	COLEÇÃO: CONTOS DE PERRAULT UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 03; AUTOR: WALCYR CARRASCO; FORMATO: LIVRO 14X21.	02	R\$ 36,80	R\$ 73,60	MANOLE
0449	CO	COLEÇÃO: LENDAS E FÁBULAS DO FOLCLORE BRASILEIRO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 03; AUTOR: WALCYR CARRASCO; FORMATO: LIVRO 14X21.	02	R\$ 36,80	R\$ 73,60	MANOLE
0450	UN	LIVRO: CINCO SENTIDOS - CHEIRAR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH ROCHA; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	MELBOOKS
0451	UN	LIVRO: CINCO SENTIDOS - COMER UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH ROCHA; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	MELBOOKS
0452	UN	LIVRO: CINCO SENTIDOS - OUVIR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH ROCHA; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	MELBOOKS
0453	UN	LIVRO: CINCO SENTIDOS - TOCAR UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH ROCHA; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	MELBOOKS
0454	UN	LIVRO: CINCO SENTIDOS - VER UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH ROCHA; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	MELBOOKS
0455	UN	LIVRO: A FANTASTICA FÁBRICA DE VIDROS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PATRÍCIA ENGEL SECCO; FORMATO: LIVRO 17X24.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	MELHORAMENTOS
0456	UN	LIVRO: AS AVENTURAS DO BONEQUINHO DO BANHEIRO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 20X25.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	MELHORAMENTOS
0457	CO	COLEÇÃO: COLEÇÃO JUCA BRASILEIRO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: ; AUTOR: PATRÍCIA ENGEL SECCO; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00	MELHORAMENTOS
0458	UN	LIVRO: FÁBULAS DE AMIZADE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: DISNEY; FORMATO: LIVRO 15X23.	02	R\$ 24,60	R\$ 49,20	MELHORAMENTOS
0459	UN	LIVRO: FÁBULAS DE HONESTIDADE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: DISNEY; FORMATO: LIVRO 15X23.	02	R\$ 24,60	R\$ 49,20	MELHORAMENTOS
0460	UN	LIVRO: FLICTS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 20X27.	02	R\$ 30,80	R\$ 61,60	MELHORAMENTOS
0461	UN	LIVRO: JOELHO JUVENAL UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 21X19.	02	R\$ 26,70	R\$ 53,40	MELHORAMENTOS
0462	UN	LIVRO: MALUQUINHO GALÃ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 23X15.	02	R\$ 26,70	R\$ 53,40	MELHORAMENTOS
0463	UN	LIVRO: MENINA DAS ESTRELAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 23X15.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	MELHORAMENTOS
0464	UN	LIVRO: O GRANDE LIVROS DAS BOAS MANEIRAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 36,50	R\$ 73,00	MELHORAMENTOS
0465	CO	COLEÇÃO: O HOMEM E A COMUNICAÇÃO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 08; AUTOR: RUTH ROCHA; FORMATO: LIVRO 17X24.	02	R\$ 195,00	R\$ 390,00	MELHORAMENTOS
0466	UN	LIVRO: O MAIOR ANÃO DO MUNDO	02	R\$ 33,70	R\$ 67,40	MELHORAMENTOS

		UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 26X20.				
0467	UN	LIVRO: O MENINO DA LUA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 27X20.	02	R\$ 30,70	R\$ 61,40	MELHORAMENTOS
0468	UN	LIVRO: O MENINO MAIS BONITO DO MUNDO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 21X14.	02	R\$ 30,70	R\$ 61,40	MELHORAMENTOS
0469	UN	LIVRO: O MENINO MALUQUINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 15X23.	02	R\$ 30,70	R\$ 61,40	MELHORAMENTOS
0470	UN	LIVRO: O MENINO MARRON UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 20X27.	02	R\$ 30,70	R\$ 61,40	MELHORAMENTOS
0471	UN	LIVRO: O PEQUENO PLANETA PERDIDO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 26X20.	02	R\$ 30,70	R\$ 61,40	MELHORAMENTOS
0472	UN	LIVRO: O PLANETA LILAZ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 21X14.	02	R\$ 30,70	R\$ 61,40	MELHORAMENTOS
0473	UN	LIVRO: OUTRO COMO EU SÓ DAQUI MIL ANOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 15X23.	02	R\$ 30,70	R\$ 61,40	MELHORAMENTOS
0474	UN	LIVRO: PAPO DE SAPATO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 26X25.	02	R\$ 36,60	R\$ 73,20	MELHORAMENTOS
0475	UN	LIVRO: PELEGRINO E PETRÔNIO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 21X19.	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	MELHORAMENTOS
0476	UN	LIVRO: PEQUENAS ENCICLOPÉDIA DA CURIOSIDADE INFANTIL UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 20X22.	02	R\$ 30,70	R\$ 61,40	MELHORAMENTOS
0477	UN	LIVRO: PONTO DE VISTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 21X14.	02	R\$ 33,60	R\$ 67,20	MELHORAMENTOS
0478	UN	LIVRO: SENHOR TEXUGO E DONA RAPOSA - A CONFUSÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LUCIÁNI BRIGITTE; FORMATO: LIVRO 23X29.	02	R\$ 30,60	R\$ 61,20	MELHORAMENTOS
0479	UN	LIVRO: SENHOR TEXUGO E DONA RAPOSA - O ENCONTRO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: LUCIÁNI BRIGITTE; FORMATO: LIVRO 23X29.	02	R\$ 30,60	R\$ 61,20	MELHORAMENTOS
0480	UN	LIVRO: UM CANTINHO SO PARA MIM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 26X20.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00	MELHORAMENTOS
0481	UN	LIVRO: UMA HISTÓRIA SEM 1 SENTIDO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 19X21.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	MELHORAMENTOS
0482	UN	LIVRO: UMA PROFESSORA MUITO MALUQUINHA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 15X23.	02	R\$ 30,40	R\$ 60,80	MELHORAMENTOS
0483	UN	LIVRO: VOVÓ DELÍCIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ZIRALDO; FORMATO: LIVRO 15X23.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00	MELHORAMENTOS
0484	UN	LIVRO: AMARILIS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EVA FURNARI; FORMATO: LIVRO 26X18.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00	MODERNA
0485	UN	LIVRO: ENTRE ECOS E OUTROS TRECOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01;	02	R\$ 30,50	R\$ 61,00	MODERNA

		AUTOR: JOSÉ DE NICOLA; FORMATO: LIVRO 17X24.				
0486	UN	LIVRO: FELPO FILVA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EVA FURNARI; FORMATO: LIVRO 17X24.	02	R\$ 30,50	R\$ 61,00	MODERNA
0487	UN	LIVRO: PANDOLFO BEREBA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EVA FURNARI; FORMATO: LIVRO 26X18.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00	MODERNA
0488	UN	LIVRO: QUANDO EU CRESCER UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00	MODERNA
0489	UN	LIVRO: UM, DOIS, TRÊS, AGORA É SUA VEZ UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 28X21.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00	MODERNA
0490	UN	LIVRO: A PRINCESA QUE ESCOLHIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 26X22.	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00	OBJETIVA
0491	UN	LIVRO: A PRINCESA DESEJOSA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CRISTINA BIAZZETTO; FORMATO: LIVRO 21X30.	02	R\$ 23,00	R\$ 46,00	PROJETO
0492	UN	LIVRO: E UM RINOCERONTE DOBRADO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: HERMES BERNARDI JR.; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 22,50	R\$ 45,00	PROJETO
0493	UN	LIVRO: ESQUISITA COMO EU UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARTHA MEDEIROS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 22,80	R\$ 45,60	PROJETO
0494	UN	LIVRO: INVENTÁRIO DE GENTE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: HERMES BERNARDI JR.;	02	R\$ 22,50	R\$ 45,00	PROJETO
0495	UN	LIVRO: LOBO DE ESTIMAÇÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: HELOISA PRIETO; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 22,50	R\$ 45,00	PROJETO
0496	UN	LIVRO: O BOTO DO ARROTO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CELSO GUTFREIND; FORMATO: LIVRO 15X29.	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00	PROJETO
0497	UN	LIVRO: O MENINO QUE QUASE MORREU AFOGADO NO LIXO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH ROCHA; FORMATO: LIVRO 16X23.	02	R\$ 24,80	R\$ 49,60	QUINTETO EDITORIAL
0498	CO	COLEÇÃO: COLEÇÃO AUTORES JACK LONDON UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 08; AUTOR: JACK LONDON; FORMATO: LIVRO 21X18.	02	R\$ 76,00	R\$ 152,00	RIDEEL
0499	CO	COLEÇÃO: COLEÇÃO AUTORES MARK TWAIN UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 09; AUTOR: MARK TWAIN; FORMATO: LIVRO 21X18.	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00	RIDEEL
0500	UN	LIVRO: COMEÇO, MEIO E FIM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FREI BETTO; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 21,80	R\$ 43,60	ROCCO
0501	UN	LIVRO: FLÁVIA E O BOLO DE CHOCOLATE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MIRIAM LEITÃO; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 24,80	R\$ 49,60	ROCCO
0502	UN	LIVRO: O PONTO E A VÍRGULA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CAULOS; FORMATO: LIVRO 21X21.	02	R\$ 20,50	R\$ 41,00	ROCCO
0503	UN	LIVRO: QUASE DE VERDADE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CLARICE LISPECTOR; FORMATO: LIVRO 16X23.	02	R\$ 20,50	R\$ 41,00	ROCCO
0504	UN	LIVRO: MUDANÇAS NO GALINHEIRO, MUDAM AS COISAS POR INTEIRO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SYLVIA ORTHOF;	02	R\$ 23,80	R\$ 47,60	ROVELLE

		FORMATO: LIVRO 23X21.				
0505	UN	LIVRO: A PRIMEIRA CARTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: YANN DÉGRUEL; FORMATO: LIVRO 22X22.	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00	SALAMANDRA
0506	UN	LIVRO: AZUL E LINDO PLANETA TERRA, NOSSA CASA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH ROCHA; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00	SALAMANDRA
0507	UN	LIVRO: DE CARTA EM CARTA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 16X23.	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00	SALAMANDRA
0508	UN	LIVRO: O CORAÇÃO E A GARRAFA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: OLIVER JEFFERS; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	SALAMANDRA
0509	UN	UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: EMILY GRAVETT; FORMATO: LIVRO 23X26.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	SALAMANDRA
0510	UN	LIVRO :A MÁQUINA FANTABULÁSTICA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SIMONE SAUERESSIG; FORMATO: LIVRO 24X17.	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00	SCIPIONE
0511	UN	LIVRO: BRUXA ONILDA E A MACACA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ENRÍC LARREULA; FORMATO: LIVRO 23X18.	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00	SCIPIONE
0512	UN	LIVRO: BRUXA ONILDA VAI A INGLATERRA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ENRÍC LARREULA; FORMATO: LIVRO 23X18.	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00	SCIPIONE
0513	UN	LIVRO: BRUXA ONILDA VAI A VENEZA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ENRÍC LARREULA; FORMATO: LIVRO 23X18.	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00	SCIPIONE
0514	UN	LIVRO: FLAUTA MÁGICA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: WOLFGANG AMAEDUES MOZART; FORMATO: LIVRO 27X20.	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00	SCIPIONE
0515	UN	LIVRO: GAGÁ MEMÓRIAS DE UMA MENTE PIRILAMPA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: INDIGO; FORMATO: LIVRO 24X17.	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00	SCIPIONE
0516	UN	LIVRO: O DRAGÃO COMILÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ROSANA RIOS; FORMATO: LIVRO 21X27.	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	SCIPIONE
0517	UN	LIVRO: O FANTASMA DA TORRE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: GISELA LAPORTA NICOLELIS; FORMATO: LIVRO 21X14.	02	R\$ 30,50	R\$ 61,00	SCIPIONE
0518	UN	LIVRO: O JARDIM SECRETO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ANA MARIA MACHADO; FORMATO: LIVRO 20X13.	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00	SCIPIONE
0519	UN	LIVRO: PROCURA-SE UM PLANETA SUSTENTÁVEL UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TÂNIA ALEXANDRE MARTINELLI; FORMATO: LIVRO 24X17.	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00	SCIPIONE
0520	UN	LIVRO: UM BAIRRO ENCANTADO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ROSANA RIOS; FORMATO: LIVRO 13X20.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00	SCIPIONE
0521	UN	LIVRO: UM GAROTO CONSUMISTA NA ROÇA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JÚLIO EMÍLIO BRAZ; FORMATO: LIVRO 17X24.	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00	SCIPIONE
0522	UN	LIVRO: A BELA ADORMECIDA (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: GUILHERME M. DOS SANTOS; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0523	UN	LIVRO: A BELA E A FERA (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: GUILHERME M. DOS SANTOS; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR

0524	UN	LIVRO: A FERA QUE NÃO TINHA BELA (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0525	UN	LIVRO: A MENINA PINÓQUIO (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0526	UN	LIVRO: A PROPOSTA MALUCA DO PRÍNCIPE SAPO (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: GUILHERME M. DOS SANTOS; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0527	UN	LIVRO: AS TRAVESSURAS DE UM OGRO DE TALENTO (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0528	UN	LIVRO: BRANCA DE NEVE (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0529	UN	LIVRO: CHAPEUZINHO VERMELHO (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0530	UN	LIVRO: CINDERELA (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0531	UN	LIVRO: DESVENTURAS DE UM PATINHO BONITO (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0532	CO	COLEÇÃO: DINO LIVROS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: JUBA/ RAMON M. S.; FORMATO: LIVRO 23X23.	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00	SONAR
0533	UN	LIVRO: FADA MALVADA, BRUXA ENCANTADA (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0534	UN	LIVRO: HISTÓRIAS DE TRÂNSITO EM QUADRINHOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL ; FORMATO: LIVRO 21X27.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0535	UN	LIVRO: JOÃO E MARIA E AS ARMADILHAS DA BRUXA COZINHEIRA (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: GUILHERME M. DOS SANTOS; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0536	UN	LIVRO: JOÃO E O PÉ DE FEIJÃO (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0537	UN	LIVRO: NINGUÉM TEM MEDO DO LOBO MAU (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0538	UN	LIVRO: O CHAPELEIRO LOUCO NO PAÍS SEM MARAVILHAS (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: GUILHERME M. DOS SANTOS; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0539	UN	LIVRO: O GALO DE BOTAS (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JESSICA SBORZ; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0540	UN	LIVRO: O GATO DE BOTAS (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0541	UN	LIVRO: OS TRÊS PORQUINHOS E O LOBO MAU (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0542	UN	LIVRO: PINÓQUIO (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RAMÓN M. SCHEIDEMANTEL;	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR

		FORMATO: LIVRO 21X28.				
0543	UN	LIVRO: RAPUNZEL (QUADRINHOS) UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: JOSÉ ANTÔNIO SAIA SIQUEIRA; FORMATO: LIVRO 21X28.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	SONAR
0544	CO	COLEÇÃO: AUTORES PREMIADOS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: DIVERSOS; FORMATO: LIVRO 22X26.	02	R\$ 74,00	R\$ 148,00	TODO LIVRO
0545	UN	LIVRO: BINHO ENCONTRA PIPA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: NATHALIE JANE PARKER; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 14,50	R\$ 29,00	TODO LIVRO
0546	UN	LIVRO: ESTAÇÕES DO ANO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ROBERTO BELLI; FORMATO: LIVRO 33X26.	02	R\$ 16,30	R\$ 32,60	TODO LIVRO
0547	UN	LIVRO: MEU LIVRO MUSICAL - QUEM É A MELHOR ESTRELINHA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RUTH MARSCHALEK; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	TODO LIVRO
0548	UN	LIVRO: PIPA GANHA RODAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: NATHALIE JANE PARKER; FORMATO: LIVRO 28X28.	02	R\$ 14,50	R\$ 29,00	TODO LIVRO
0549	CO	COLEÇÃO: SAÚDE DOS DENTINHOS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; AUTOR: HELOÍSA BERTANI; FORMATO: LIVRO 20X27.	02	R\$ 73,00	R\$ 146,00	TODO LIVRO
0550	UN	LIVRO: A GALINHA AFLITA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 25,40	R\$ 50,80	TRIBOS
0551	CO	COLEÇÃO: A GATA E O RATO UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 10; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00	TRIBOS
0552	UN	LIVRO: A PATA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	TRIBOS
0553	UN	LIVRO: A PESCARIA! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; FORMATO: LIVRO 24X28.	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00	TRIBOS
0554	UN	LIVRO: A VACA MALHADA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	TRIBOS
0555	UN	LIVRO: AS SETE MARAVILHAS DO MUNDO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00	TRIBOS
0556	UN	LIVRO: BALAIO DE GATO! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; FORMATO: LIVRO 24X28.	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00	TRIBOS
0557	CO	COLEÇÃO: CORRE CUTIA UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 09; AUTOR: MARY FRANÇA; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00	TRIBOS
0558	UN	LIVRO: FELIZ ANIVERSÁRIO! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; FORMATO: LIVRO 24X28.	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00	TRIBOS
0559	UN	LIVRO: LIVRO TERBO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SANDRA CORDEIRO; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	TRIBOS
0560	UN	LIVRO: O GATO VIU UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	TRIBOS
0561	UN	LIVRO: O MAIS BONITO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	TRIBOS
0562	UN	LIVRO: O MOÇO DO CORREIO E A MOÇA DA CASA DE TIJOLINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: RICARDO AZEVEDO; FORMATO: LIVRO 23X20.	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00	TRIBOS

0563	UN	LIVRO: O OVO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	TRIBOS
0564	UN	LIVRO: OS ATLETAS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	TRIBOS
0565	UN	LIVRO: OS CISNES SELVAGENS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; FORMATO: LIVRO 27X21.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	TRIBOS
0566	UN	LIVRO: QUE BRINCADEIRA! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARY FRANÇA; FORMATO: LIVRO 24X28.	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00	TRIBOS
0567	UN	LIVRO: SEM PÉ NEM CABEÇA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SANDRA CORDEIRO; FORMATO: LIVRO 31X31.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00	TRIBOS
0568	UN	LIVRO: ... E NINGUÉM VIU O RATINHO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: ENID RICHEMONT; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 12,00	R\$ 24,00	VALE DAS LETRAS
0569	UN	LIVRO: A GRANDE AVENTURA DOS SMURFS! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FERN ALEXANDER; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 9,00	R\$ 18,00	VALE DAS LETRAS
0570	UN	LIVRO: ATRÁS DE MIM UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SHERI RADFORD; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 9,00	R\$ 18,00	VALE DAS LETRAS
0571	CO	COLEÇÃO: CONTOS CLÁSSICOS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 06; FORMATO: LIVRO 22X22.	02	R\$ 59,00	R\$ 118,00	VALE DAS LETRAS
0572	UN	LIVRO: JUNINHO E O CAVALO MÁGICO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: PETER SHAW; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 9,00	R\$ 18,00	VALE DAS LETRAS
0573	UN	LIVRO: MILA SURICATA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: OAKLEY GRAHAM; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 9,00	R\$ 18,00	VALE DAS LETRAS
0574	UN	LIVRO: NO REINO DA IMAGINAÇÃO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CRISTINA MARQUES E NANA TOLEDO; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	VALE DAS LETRAS
0575	UN	LIVRO: O COELHO DE PELÚCIA UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: MARGERY WILLIAMS; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 11,00	R\$ 22,00	VALE DAS LETRAS
0576	UN	LIVRO: O INVERNO DOS ANIMAIZINHOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: IGLOO BOOKS LTDA; FORMATO: LIVRO 26X26.	02	R\$ 23,00	R\$ 46,00	VALE DAS LETRAS
0577	UN	LIVRO: O PODEROSO GARGAMEL! UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: TINA GALLO; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00	VALE DAS LETRAS
0578	CO	COLEÇÃO: OS QUITANDINHAS UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 12; AUTOR: ELLA DAVIES; FORMATO: LIVRO 25X33.	02	R\$ 144,00	R\$ 288,00	VALE DAS LETRAS
0579	UN	LIVRO: OS SMURFS - LIVRO DO FILME UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: STÁCIA DEUTSCH; FORMATO: LIVRO 14X21.	02	R\$ 18,00	R\$ 36,00	VALE DAS LETRAS
0580	UN	LIVRO: OS SMURFS EM PARIS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: FARRAH MCDOOGLE; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 12,00	R\$ 24,00	VALE DAS LETRAS
0581	UN	LIVRO: PANDAMÔNIO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: DAN CRISP; FORMATO: LIVRO 25X25.	02	R\$ 12,00	R\$ 24,00	VALE DAS LETRAS
0582	UN	LIVRO: REINVENTANDO UNID: LIVRO; VOLUMES: 01;	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00	VALE DAS LETRAS

		AUTOR: CRISTINA MARQUES E NANA TOLEDO; FORMATO: LIVRO 20X20.				
0583	UN	LIVRO: RIMA DOS SENTIDOS UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: CRISTINA MARQUES E NANA TOLEDO; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 14,00	R\$ 28,00	VALE DAS LETRAS
0584	UN	LIVRO: UMA SURPRESA PARA MURFETTE UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: NATÁLIE SHAW; FORMATO: LIVRO 20X20.	02	R\$ 12,00	R\$ 24,00	VALE DAS LETRAS
0585	UN	LIVRO: QUE HORAS SÃO SENHOR URSO? UNID: LIVRO; VOLUMES: 01; AUTOR: SHAYENNE ALVES; FORMATO: LIVRO 18X26.	02	R\$ 21,00	R\$ 42,00	VIZU
0586	CO	COLEÇÃO: RETRATOS DO MUNDO ANIMAL UNID: COLEÇÃO; VOLUMES: 04; AUTOR: GORDON VOLKE; FORMATO: LIVRO 30X24.	02	R\$ 83,00	R\$ 166,00	VIZU

Valor Global Total de: R\$33.543,00(trinta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 065/2019 do Pregão Presencial Nº 043/2018 – Processo nº 3745 e 3730/2018 , da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra- ES, para fins de aderir futura e eventual Aquisição de Livros Paradidáticos e Literários para a Secretaria Municipal de Educação nas suas Unidades Escolares.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº 345/2020 de – Solicitação de Adesão de Ata

Termo de referencia da adesão

Ofício nº 030/2020/SME/CNP de Adesão ata 065/2019 – Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES

Ofício nº410 /2020- Posição favorável da Adesão – Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES

Ofício 029/2020/SME/CNP – Solicitação de autorização da Empresa **TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – EPP**

Autorização data da em 06 de março de 2020 – Posição favorável da Adesão – **TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – EPP.**

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 043/2018

.Processo nº 3745 e 3730/2018

Cópia do Diário Oficial dos Poderes do Estado, Vitória- ES, dia 30 de outubro de 2018, Abertura da licitação.

Cópia da ATA de Registro de Preços Nº 065/2019

Cópia da publicação diário oficial estado do Espírito Santo, da ata de registro de preço, no dia 3 de julho de 2019

Parecer Jurídico

Proposta de preço da empresa vencedora

Termo de adjudicação

Termo de Homologação

Portal Transparência

Parecer Jurídico

Cópia das Cotações de preços - Média de Preço do Comércio (ODY Comercio de livros, Michele Aristimunha Saraiva – ME, Vizu editora e distribuidora de Livros)

Orçamentária:09.002.12.365.0007.20066.3390300000.0301000000|0.3.01.000000

Solicitação de Despesa Nº 1039/2020

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais –

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentação dos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente, Campo Novo do Parecis, 18 de junho de 2020.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 132 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 346.874,70 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.115 de 24/06/2020.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 346.874,70 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

003. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22. INDÚSTRIA

661. PROMOÇÃO INDUSTRIAL

0017. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE

10073. REESTRUTURAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.3.92.032000. ALIENAÇÃO DE BENS - EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 346.874,70

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 346.874,70

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A PIVA & PIVA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá “Região Central”, Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste.

VALOR TOTAL: R\$ 139.050,00.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 135 DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de de R\$ 20.158,95 (Vinte mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
007.08.242.0013.20124	APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.158,95
0.3.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERC. ANTERIOR	
	SUBTOTAL	20.158,95
	TOTAL	20.158,95

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA e conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 085/2019, CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO,
RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILU**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE
SERVICOS - COOPSERV'S**

**Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de
2020, contados a partir do dia 1º de Julho de 2020.**

Data da Assinatura: 29 de Junho de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO N°. 029/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,
COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARDINEIRO, RECE**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE
SERVICOS - COOPSERV'S**

**Objeto: fica suprimido do contrato o valor de R\$ 34.972,68 (trinta e
quatro mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

Data da Assinatura: 26 de Junho de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 014/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM
FORNE**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI -
EPP**

**Objeto: fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 22.686,84 (vinte e
dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

Data da Assinatura: 29 de Junho de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO N° 002/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE
SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

**Objeto: fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 1.030,44 (um mil e
trinta reais e quarenta e quatro centavos).**

Data da Assinatura: 29 de Junho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 064/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA**, na

modalidade Pregão (presencial) n° **064/2020** a se realizar no dia **15 de Julho de 2020 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de Junho de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014.**

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ n° 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n° 346.080.601-04 e RG n° 3.146.793-8 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, n° 410, bairro Jupiará, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 2010027-2 SSP/MT e CPF n° 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, n° 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Aporte financeiro a fim de auxiliar os trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo contemplará as despesas necessárias para compras de medicamentos, materiais, equipamentos hospitalares, insumos, despesa com pessoal, manutenção de equipamentos, pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, que serão utilizado em prol da população do município de Campo Verde, nos termos da Lei n° 2576/2020 e do Art. 3º da Lei Federal n° 13.995 de 05 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.302.0064.20195.3.3.50.41.1.46.075000, reduzido 1373, no montante de R\$ 433.519,58 (quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), valor este, originário de recurso federal conforme Portaria n° 1.448 de 29 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes neste aditivo deverão ser realizados no Hospital Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2020, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica.

CLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas se dará em até 120 (cento e vinte) dias após a crise ou 90 (noventa) dias após a utilização integral do recurso, desde que seja

apresentado em até 30 dias antes do final do exercício financeiro de 2020, mediante apresentação de notas fiscais, relatório fotográficos, e demais evidências que comprove de modo detalhado a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicred (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização do recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmo serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 10º termo aditivo ficará a cargo do Gerente de Gestão Estratégica, Gabriel Barbieri.

Campo Verde - MT, 29 de junho de 2020.

CONCEDENTE _____

Prefeitura Municipal de Campo Verde

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA: _____

Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS

CNPJ – 09364737/0001-68

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO N° 004/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento da empresa: **CLINICA MÉDICA SÃO BENTO LTDA, CNPJ N° 36.678.199/0001-59**. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 29 de Junho de 2020.

GISLENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO N° 001/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, RURAIS E PARA LOCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento da empresa: **KLEBSON DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ N° 18.823.085/0001-73**

Profissional: KLEBSON DOS SANTOS SILVA, CPF N° 001.464.431-28 documento de identidade n° 12567191 SSP MT

CRECI 6149

Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 29 de Junho de 2020.

GISLENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE FINANÇAS ERRATA DA PORTARIA N° 470/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

ONDE SE LÊ:

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 050/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

NOMEIA O SERVIDOR HENRIQUE RAUBER LENZ, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 050/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N° 151, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR À SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à servidora **DAIELY MOURA OLIVEIRA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria n° 128, de 15 de junho de 2020, inscrita no CPF sob n° 052.166.411-06, a Função Gratificada de Secretário Escolar, prevista no artigo 3º, § 3º da Lei n° 512, de 8 de março de 2012, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, equivalente ao Padrão FG-7, constante do anexo I da Lei n° 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei n° 148, de 19 de abril de 2001.

Parágrafo único. A remuneração relativa à função gratificada ficará suspensa durante o período da pandemia da Covid19.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de junho do fluente ano.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 29 de junho de 2020

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N° 150, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **PHALOANA PINHEIRO COSTA**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Técnico em Enfermagem, através da Portaria n° 071, de 8 de abril de 2013, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, computados a partir do dia 21 de maio do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de maio de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 133, de 18 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº.135, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica retificado o patronímico da servidora descrita no artigo 1º da Portaria nº.135, de 19 de junho de 2020, para constar doravante que onde se lê **Marines Alves Viana** passa a ser lido como **MARINES RAMOS VIANA**, ficando inalteradas as demais disposições constantes da aludida portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de caráter emergencial do medicamento Fentanila 50 MCG/ML de 10 ml, para atender os pacientes em caso graves de covid-19- o novo Coronavírus durante a Pandemia do Hospital Municipal Leocyr Lazarete das ações de combate a COVID 19.

Contratado: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ:17.263.792/02001-90.

Valor global: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 31/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 29 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE POSSE Nº. 126/2020

TERMO DE POSSE Nº. 126/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **DAIELY MOURA OLIVEIRA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 2589043-3 SSP/MT e CPF sob nº. 052.166.411-06, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº.

128/2020 de 15/06/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 42/2020 de 15/06/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DAIELY MOURA OLIVEIRA

EMPOSSADO (A)

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.149, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LIANE ZONATTO	28/5 a 29/5/2020
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	15/5 a 16/5/2020
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO	29/5 a 30/5/2020
SONIA MARIA PERSON CHAVES	19/5 a 23/5/2020

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
LIDIANE MOURA DE FREITAS	15/5 a 15/6/2020

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
RAUL SEDERLEI PASTORIO	29/5 a 30/5/2020
VALDEIR VON STEIN	6/5 a 7/5/2020
MARLI PFEIFER	11/5 a 16/5/2020 25/5 a 26/5/2020
SÉRGIO SILVA MACEDO	12/5 a 13/5/2020
WELINGTON CARDOSO DE ASSIS	13/5 a 16/5/2020

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	6/5 a 9/5/2020
VALDECIR REY	21/5 a 30/5/2020
GIULIANA FERNANDES	6/5 a 7/5/2020
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	13/5 a 14/5/2020
SILVANIA APARECIDA VON STEIN	7/5 a 15/5/2020
JAQUELINE DELATORRE	4/5 a 18/5/2020
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	12/5 a 13/5/2020
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHODE MIRANDA	26/5 a 27/5/2020
ELIENE DOS SANTOS SILVA	19/5 a 21/5/2020 21/5 a 23/5/2020
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	11/5 a 25/5/2020
ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	14/5 a 16/5/2020
JUSSARA ZAIACZKOSKI NUNES	20/5 a 22/5/2020
ANA MARIA DO NASCIMENTNO	28/5 a 30/5/2020
ELIANI APARECIDA SILVA	27/5 a 28/5/2020
JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	01/5/2020
KATHIA REGINA PINTON SCHULZ	01/5/2020
KESSON ALVES DE CARVALHO	8/5 a 9/5/2020
PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	27/5 a 28/5/2020
JOSE LUIZ MIRANDA DA SILVA	10/5 a 17/5/2020
KATIELLY KARINI DE SOUZA KUTZ	26/5 a 27/5/2020

RAYANNE ADRIELLE MENDES DE SOUZA	13/5 a 14/5/2020
KAUANY DA SILVA	25/5 a 26/5/2020 29/5/2020

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	26/5 a 28/5/2020
OLIDIA SILVA BORGES MACIEL	15/5 a 16/5/2020
ANA ROSA GULARTE	4/5 a 9/5/2020
DAIANY SERVI	20/5 a 23/5/2020

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DELOIR JOSÉ DE MORAIS	01/5 a 15/5/2020
ELIZANDRA RAMPANELLI	11/5 a 14/5/2020
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	4/5 a 18/5/2020

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.148, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de junho de 2020, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
JUNIOR MARTINS DA SILVA	14/02/2019 a 13/02/2020

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de junho de 2020, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	5/3/2019 a 4/3/2020

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº. 1.151, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA Lei orçamentária ANUAL DE 2021 e dá outras providências.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Campos de Júlio para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nessa lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II- prioridades e metas da administração pública municipal;
- III- a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e seus encargos sociais;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e sua execução deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo constante dessa lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII– Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
- IX – Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
- X– Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
- XI – Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XII – Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XIII- Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
- XIV – Anexo IX – Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;
- XV – Anexo X – Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações;
- XVI – Anexo XI – Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

XVII – Relatório de Despesas Planejadas.

XVIII – Relatório dos Projetos em Andamento.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas dessa lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo de categorias de prioridades, durante a execução orçamentária, que não estejam contempladas nessa lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa: O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – ação: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III- atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – subtítulo: O menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VII – unidade orçamentária: O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – concedente: O órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX– conveniente: O órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X– descentralização de créditos orçamentários: A transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre esses;

XI – receita ordinária: Aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competências de outras esferas de governo;

XII – execução física: A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XIII– execução orçamentária: O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIV– execução financeira: O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando a respectiva identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual de 2018/2021.

§ 3º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do erário municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual-LDO, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), Gestão de Políticas Públicas (G), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23 dessa lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;
 - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

- I – texto da lei;
- II– quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64;
- III– anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nessa lei;
- IV– discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º, inciso II da Constituição, na forma definida nessa lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, os seguintes demonstrativos:

- I – Receita e despesa, segundo as categorias econômicas, conforme o anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- II – Receita por categorias econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- III – Natureza da despesa por categorias econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV – Funções de subfunções de governo, conforme o anexo 5 da Lei nº 4.320/64;
- V – Programa de trabalho de governo, conforme o anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VI – Programa de trabalho de governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por projetos, atividades e operações especiais, conforme o anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- VII – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas de acordo com o vínculo com os recursos, conforme o anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- IX – Demonstrativo da evolução da receita, conforme artigo 22, inciso III, da Lei nº 4320/64 e artigo 12 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- X – Demonstrativo da evolução da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XI – Planilha de identificação dos projetos, atividades e operações especiais por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento;
- XII – Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIII– Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96;

XIV– Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XVI– Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata ao artigo 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64 conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

II– Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 o Poder Executivo poderá aumentar ou reduzir as metas físicas estabelecidas nessa lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 13. A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos artigos 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 18. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para ga-

rantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 19. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 20. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 10 do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no *caput* desse artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* desse artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* desse artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 21. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 22. Para os efeitos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da destinação de recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 23. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural e esportivo e de cooperação técnica destinada à divulgação de atos institucionais da administração pública e demais programas

e campanhas nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e arrecadação tributária e demais áreas de atendimento ou de interesse público, e dependerá de autorização em lei específica, consoante previsto no artigo 4º, I “f” e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvadas as transferências realizadas mediante convênio com as associações e confederações voltadas à representação do poder público municipal junto às demais esferas de governo.

§ 1º Para recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas, sem fins econômicos, preencher os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal 51, de 9 de junho de 2017.

§ 2º As entidades privadas sem fins econômicos, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 55 do Decreto Municipal 51/2017, recebimento do recurso, consoante previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nesse artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, celebrado com as associações e confederações voltadas à representação do poder público municipal junto às demais esferas de governo.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

Art. 24. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

I – Empaer;

II – Polícias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII-CIRETRAN;

IX-demaís órgãos afins

X – Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro – CCCC

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 25. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será representado, para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 29. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000:

I-eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas extras;

III- exoneração de servidores e agentes públicos ocupantes de cargos em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os § 3º e § 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 35. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 37. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ITBI;
- VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão da isenção de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* desse artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei orçamentária anual conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2021.

Art. 44. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na *internet*, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Em obras cujo valor total contratado não supere o limite para Tomada de Preços, será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários de que trata o *caput* desse artigo, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do SINAPI.

§ 2º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no *caput* e § 1º desse artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2º desse artigo, deverá divulgá-los pela *internet* e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 7º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 9º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 45. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MTLEI Nº. 1.151, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA Lei orçamentária ANUAL DE 2021 e dá outras providências.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Campos de Júlio para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nessa lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II- prioridades e metas da administração pública municipal;
- III- a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e seus encargos sociais;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e sua execução deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo constante dessa lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII– Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

IX – Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal:

X– Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XI – Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XII – Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIII- Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;

XIV – Anexo IX – Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XV – Anexo X – Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações;

XVI – Anexo XI – Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

XVII – Relatório de Despesas Planejadas.

XVIII – Relatório dos Projetos em Andamento.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas dessa lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo de categorias de prioridades, durante a execução orçamentária, que não estejam contempladas nessa lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa: O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – ação: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III- atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – subtítulo: O menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VII – unidade orçamentária: O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – concedente: O órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX– conveniente: O órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X– descentralização de créditos orçamentários: A transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre esses;

XI – receita ordinária: Aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competências de outras esferas de governo;

XII – execução física: A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XIII– execução orçamentária: O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIV– execução financeira: O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando a respectiva identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual de 2018/2021.

§ 3º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do erário municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual-LDO, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), Gestão de Políticas Públicas (G), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23 dessa lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

I – texto da lei;

II– quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64;

III– anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nessa lei;

IV– discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º, inciso II da Constituição, na forma definida nessa lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e despesa, segundo as categorias econômicas, conforme o anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

II – Receita por categorias econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

III – Natureza da despesa por categorias econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Funções de subfunções de governo, conforme o anexo 5 da Lei nº 4.320/64;

V – Programa de trabalho de governo, conforme o anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VI – Programa de trabalho de governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por projetos, atividades e operações especiais, conforme o anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VII – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas de acordo com o vínculo com os recursos, conforme o anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

VIII – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

IX – Demonstrativo da evolução da receita, conforme artigo 22, inciso III, da Lei n° 4320/64 e artigo 12 da Lei Complementar n° 101/2000;

X – Demonstrativo da evolução da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XI – Planilha de identificação dos projetos, atividades e operações especiais por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96;

XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no artigo 2°, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000;

XVI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101/2000;

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29.

Art. 8° A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata ao artigo 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64 conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9° A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 o Poder Executivo poderá aumentar ou reduzir as metas físicas estabelecidas nessa lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 13. A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por de-

creto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos artigos 7° e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 18. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 19. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 20. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9°, e no inciso II do § 10 do artigo 31 da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1° O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no *caput* desse artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2° Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3° No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* desse artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 4° Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* desse artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 21. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3° dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 22. Para os efeitos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da destinação de recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 23. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural e esportivo e de cooperação técnica destinada à divulgação de atos institucionais da administração pública e demais programas e campanhas nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e arrecadação tributária e demais áreas de atendimento ou de interesse público, e dependerá de autorização em lei específica, consoante previsto no artigo 4º, I “f” e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvadas as transferências realizadas mediante convênio com as associações e confederações voltadas à representação do poder público municipal junto às demais esferas de governo.

§ 1º Para recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas, sem fins econômicos, preencher os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal 51, de 9 de junho de 2017.

§ 2º As entidades privadas sem fins econômicos, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 55 do Decreto Municipal 51/2017, recebimento do recurso, consoante previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nesse artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, celebrado com as associações e confederações voltadas à representação do poder público municipal junto às demais esferas de governo.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

Art. 24. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

I – Empaer;

II – Polícias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII-CIRETRAN;

IX-demais órgãos afins

X – Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro – CCCC

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 25. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será representado, para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 29. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000:

I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas extras;

III- exoneração de servidores e agentes públicos ocupantes de cargos em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 34. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar n° 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os § 3° e § 4° do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 35. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n° 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 37. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ITBI;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão da isenção de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1° Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2° A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* desse artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1° A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2° Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64 e da Constituição Federal.

§ 1° A Lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2021.

Art. 44. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na *internet*, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1° Em obras cujo valor total contratado não supere o limite para Tomada de Preços, será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários de que trata o *caput* desse artigo, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do SINAPI.

§ 2° Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no *caput* e § 1º desse artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2º desse artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 7º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 9º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 45. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 012/2020

DO OBJETO: prestação de serviços de natureza de Arquitetura e Urbanismo para o município de Canabrava do Norte-MT;

DO VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 23 de Abril de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **FRANCYS G. SCHIRMANN**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.688.974/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 408/2020

Portaria nº 408/2020

De 22 de junho de 2020

Altera Período de férias do servidor **Rone Clay Ribeiro** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Alterar período de férias do servidor, Rone Clay Ribeiro, agendada por meio da Portaria nº 345/2020 de 27 de maio de 2020, para os seguintes períodos;

Primeiro período 20 dias, de 11 de agosto de 2020 a 30 de agosto de 2020.

Último período 10 dias, de 09 de dezembro de 2020 a 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês julho de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 420/2020

Portaria 420/2020

De 25 de junho de 2020.

Conceder Férias ao Servidor Público **João Cesar Pereira Aguiar** e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **João Cesar Pereira Aguiar** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 15 de dezembro de 2020 a 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/12/2018 a 02/12/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final das avaliações psicológicas, **RESOLVE**:

1. Divulgar lista final dos candidatos selecionados como aptos, nas avaliações psicológicas, conforme previsto no item 4, subitens 4.2, 4.2.1, alínea “g”:

CANDIDATOS SELECIONADOS

NOME DO CANDIDATO	
Alice Nogueira de Oliveira Pereira	Apta
André Luciano Guites	Apto
Dayanne Sousa Félix Ten Caten	Apta

Canarana-MT, 29 de junho de 2020

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

PORTARIA Nº 421/2020

Portaria Nº 421/2020

De 25 de junho de 2020.

Torna sem efeito a Portaria 399/2020 de 17 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria 399/2020 de 17 de junho de 2020, que concede férias regulamentares a Servidora **Vandes Cléia Pereira das Dores** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 25 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410/2020

Portaria nº 410/2020

De 22 de junho de 2020

Conceder férias a Servidora Pública **Maria do Socorro Pinheiro dos Santos** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art.1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria do Socorro Pinheiro dos Santos**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 20 de julho de 2020 a 08 de agosto de 2020.

Art.2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art.3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/06/2019 a 14/06/2020.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 423/2020

Portaria 423/2020

De 26 de junho de 2020.

Dispõe sobre licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política ao servidor público **Milton Blass** no cargo de provimento efetivo de **Motorista Escolar**, da Lei Complementar nº 174/2018, de 04 de dezembro de 2018, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 26 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 422/2020

Portaria 422/2020

De 26 de junho de 2020.

Revoga Licença Prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º –Revogar a Licença Prêmio da Servidora **Denise Pertile**, Professora, com a matrícula nº 454, aprovada pela Portaria nº 036/2020 de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409/2020

Portaria nº 409/2020

De 22 de junho de 2020

Altera Período de férias do servidor **Rone Clay Ribeiro** e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Alterar período de férias do servidor, **Rone Clay Ribeiro**, agenda da por meio da Portaria nº 385/2020 de 08 de junho de 2020, para 09 de dezembro de 2020 a 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês novembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 412/2020

Portaria nº 412/2020

De 22 de junho de 2020

Conceder férias a Servidora Pública **Gleicekele Rodrigues Lima** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Gleicekele Rodrigues Lima por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 10 dias de 06 de julho de 2020 a 15 de julho de 2020.

Os últimos 20 de 04 de janeiro de 2021 a 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/06/2019 a 01/06/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417/2020

Portaria nº 417/2020

De 23 de junho de 2020

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Adriana Alves Ribeiro**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração em Saúde, Matrícula nº4795 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de julho de 2020 a 28 de setembro de 2020, relativo ao quinquênio de 2013 a 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 23 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411/2020

Portaria nº 411/2020

De 22 de junho de 2020

Conceder férias a Servidora Pública **Renata Soraya Reyes** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Renata Soraya Reyes** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 10 de julho de 2020 a 08 de julho de 2020.

Art.2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art.3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2019 a 03/02/2020.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA – RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

O Pregoeiro e equipe de Apoio em correção à publicação do **RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020**, publicada no 23/06/2020, no Diário Oficial de Contas (TCE/MT), Jornal Oficial dos Municípios (AMM) e Jornal A Gazeta comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, vencedor dos itens 01, 02, 03, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, BCAGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI-ME, vencedor dos itens 05, 07, 09, 10, 13, 14, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 53, ficou ainda **FRACASSADO** os itens 04, 06, 23, 29, e **DESERTO** os itens 05, 07, 09, 10, 13, 14, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 53, conforme ata da sessão.

LEIA-SE CORRETO:

GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, vencedor dos itens 01, 02, 03, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, BCAGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI-ME, vencedor dos itens 05, 07, 09, 10, 13, 14, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 53, ficou ainda **FRACASSADO** os itens 04, 06, 23, 29, e **DESERTO** os itens 05, 07, 09, 10, 13, 14, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 54, 55, 56, 57, 58, 59, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 24 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 407/2020

Portaria nº 407/2020

De 22 de junho de 2020

Conceder Férias a Servidora Pública Municipal **Maria Ceni de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria Ceni de Oliveira**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias de 06 de julho de 2020 a 20 de julho de 2020.

Os últimos 15 dias de 09 de outubro de 2020 a 18 de outubro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/03/2019 a 11/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418/2020

Portaria nº 418/2020

De 23 de junho de 2020

Dispõe sobre as Licenças-Prêmio concedidas em 2020 e exercícios anteriores nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro das Licenças-Prêmio concedidas no exercício de 2020 e anteriores, em forma de pecúnia e gozo, conforme cada caso, de acordo com a relação de servidores disposta nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficam registradas as licenças-prêmio concedidas da seguinte forma, cujos registros serão lançados no assentamento funcional de cada servidor:

Ordem	Nome do servidor	Quinquênio Relativo	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
1.	Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro , ocupante do cargo de Mensageiro Arquivista matrícula nº 3425.	2014-2019	-	Três Meses
2.	Magda Aparecida Da Silva , ocupante do cargo de Auxiliar de Administração I, matrícula nº 1322.	2015-2020	-	Três Meses

3.	Cléia Fernandes Da Silva , ocupante do cargo de Agente De Limpeza Escolar, matrícula nº 3401.	2015-2020	-	Três Meses
4.	Ildo Scapini , ocupante do cargo de Operador de máquinas pesadas, matrícula nº 931.	2014-2019	-	Três meses
5.	Odailton Resende Santeiro , ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 3844.	2011-2016	-	Três meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 23 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 419/2020

Portaria 419/2020

De 25 de junho de 2020.

Conceder Férias ao Servidor Público **Juarez Luiz dos Santos** dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Juarez Luiz dos Santos** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de agosto de 2020 a 30 de agosto de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/02/2019 a 08/02/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **SILVEIRA F DA SILVA - ME sob CNPJ 04.793.559/0001-77**, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 02, Centro, no município de Carlinda/MT CEP: 78.587-000, sendo credenciado como representante o seu Sócio Proprietário o Sr. Silveira Ferreira da Silva, portador do RG nº 601.322 SSP/MT e CPF nº 420.124.901-82 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADE DE VEICULAR AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS, ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47623	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	1.300	R\$ 24,90	R\$ 32.370,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47623	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	900	R\$ 24,90	R\$ 22.410,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47623	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	400	R\$ 24,90	R\$ 9.960,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO CULTURA.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47623	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	300	R\$ 24,90	R\$ 7.470,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47623	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	250	R\$ 24,90	R\$ 6.225,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47623	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	1.100	R\$ 24,90	R\$ 27.390,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47623	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47623	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	250	R\$ 24,90	R\$ 6.225,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47623	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00

SECRETARIA DA CIDADE - SEMCID

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	-----------	-----------------	----------------	----------------

1	47623	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
---	-------	---	----	-----------	--------------

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **03/03/2020 até 03/03/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão do relatório de inserções e da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços licitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão **6.1.** Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020** a proposta da empresa **SILVEIRA F DA SILVA - ME sob CNPJ 04.793.559/0001-77**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 03 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

SILVEIRA F DA SILVA - ME

CNPJ 04.793.559/0001-77

PROMITENTE FORNECEDORA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02**, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, contato através do Telefone/Fax: (51) 3023-8888/(65) 3023-3900 e e-mail licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador do CIRG n.º 7009036166 SSP/RS e CPF n.º 632.005.380-15 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº.001/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS NOVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:**

LOTE 1									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI	QUANT.	PRÊMIO R\$
1	86997	RETRO ESCAVADEIRA	RANDON	RD406	2019/2019		RDV406AUCK0007550	1	R\$ 5.549,50
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 5.549,50

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

1.2.1. **A CONTRATANTE deverá: Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT;**

1.2.2. Entregar, ano prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

1.2.3. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme discriminação dos serviços no Termo de Referência em anexo.

1.2.3.1. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora deverá indenizar-la pecuniariamente sobre o valor de NF-e para maquinários e valor de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE para Veículos e Caminhões, demais especificações referente às peculiaridades das obrigações da VENCEDORA, se encontra no Termo de Referência em anexo.

1.2.4. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

1.2.5. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

1.3. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

1.3.1. Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;

1.3.1.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

1.3.1.2. Raios, vendavais, enchentes, inundações, alagamento, queda de barreiras, de muros e de árvores, danos causados por força maior da natureza e suas consequências;

1.3.1.3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

1.3.1.4. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

1.3.1.5. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

1.3.1.6. Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações; e/ou quando guardado em subsolo;

1.3.1.7. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

1.3.1.8. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;

1.3.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

1.3.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas.

1.3.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

1.3.1.12. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

1.3.1.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

1.3.1.14. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro mecânico emergencial no local;

c) Troca de pneus;

d) Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

1.4. O Seguro será do tipo Cobertura Total e Completa com Franquia Reduzida.

1.5. O Seguro deverá prever:

1.5.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para veículos e utilitários, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br, e para maquinários valor de NF-e.

1.5.1.1. Subtração do Bem, Danos Físicos ao Bem e Equipamentos Acoplados deverão ter seus valores determinados através da FIPE ou NF-e.

1.5.1.2. Os valores das notas fiscais dos veículos e maquinários seguem em relação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR NF-e
1	RETRO ESCAVADEIRA MARCA: RANDON MODELO: RD406 2019/2019 CHASSI: RDV406AUCK0007550	R\$ 226.000,00

1.5.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais no mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

1.5.3. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais no mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

1.5.4. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos morais no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

1.5.5. O valor estipulado para indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa;

1.5.6. O valor estipulado para danos elétricos no mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

1.5.7. O valor estipulado para responsabilidade civil no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.6. Das Franquias:

1.6.1. O valor estipulado para indenização para os equipamentos que operam em água, lagos e afins será de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou máximo 10% (dez por cento) em cima do valor dos sinistros decorrentes.

1.7. SERVIÇOS DE GUINCHO:

1.7.1. Os serviços de guincho para Caminhões e Maquinários deverão ser ilimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **26/03/2020** até **26/03/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, sendo **10 (dez)** parcelas iguais e **sem juros**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias cada, contados a partir da realização do seguro dos veículos solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1.A emissão da apólice de seguro deve estar de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi) e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da "Autorização de prestação de serviços" pelo CONTRATANTE do recebimento da nota de empenho, junto com o manual do segurado.

4.1.1. Deve ser emitida apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão.

4.1.2. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Proceder ao pagamento das parcelas do serviço de seguro dos veículos e maquinários no prazo estabelecido nas Condições de pagamento, item 08 deste documento.

5.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável.

5.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.1.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.1.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Emitir e entregar a apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, conforme estabelecido no Anexo I, e contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis);

5.2.2. Garantir o seguro dos veículos deste Órgão pelo período contratado;

5.2.3. Manter, durante a vigência da apólice, preposto especialmente designado para atender à Contratante.

5.2.4. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.5.- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.7. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da ARP/Contrato, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato/ARP por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) do valor do contrato/ARP a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual/ARP, por dia de atraso no fornecimento dos equipamentos;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.3.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo veículo cotado, qualidade e especificações.

8.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.3.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.3.8. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.3.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1. As aquisições dos item objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DO ORÇAMENTO**

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2020** a proposta da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 26 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

GENTE SEGURADORA SA

CNPJ 90.180.605/0001-02

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
OBRS	LEANDRO TRAGINO COSTA	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.198.164/0001-60**, estabelecida a Avenida Rio Branco, n.º 1489, complemento Rua Guaianases nº1238, bairro Campos Eliseos, cidade de São Paulo/SP, CEP 01.205-001, contato através do telefone (011) 3366-3258 e e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, neste ato representada pelas Srª. Neide Oliveira Souza, portadora do CIRG n.º 28.543.390 SSP/SP e CPF n.º 205.408.568-51 e a Srª. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, CIRG n.º 29.916.899 SSP/SP e CPF 226.772.278-00 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º.001/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO****1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS NOVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:**

LOTE 2									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO/ MODELO	PLACA	CHASSI	QUANT.	PRÊMIO R\$
2	86998	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR	VOLKSWAGEN	17.280 CONSTELLATION E5 4X2	2019/2020	QCN6539	953658246LR017746	1	R\$ 2.703,45
3	86999	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEN	26.280 CONSTELLATION E5 6X4	2019/2020	RAN1809	953658262LR023402	1	R\$ 2.293,10
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 4.996,55

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

1.2.1. A CONTRATANTE deverá: Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT;

1.2.2. Entregar, ano prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

1.2.3. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme discriminação dos serviços no Termo de Referência em anexo.

1.2.3.1. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora deverá indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de NF-e para maquinários e valor de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE para Veículos e Caminhões, demais especificações referente às peculiaridades das obrigações da VENCEDORA, se encontra no Termo de Referência em anexo.

1.2.4. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

1.2.5. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

1.3. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

1.3.1. Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;

1.3.1.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

1.3.1.2. Raios, vendavais, enchentes, inundações, alagamento, queda de barreiras, de muros e de árvores, danos causados por força maior da natureza e suas consequências;

1.3.1.3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

1.3.1.4. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

1.3.1.5. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

1.3.1.6. Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações; e/ou quando guardado em subsolo;

1.3.1.7. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

1.3.1.8. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;

1.3.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

1.3.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas.

1.3.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

1.3.1.12. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

1.3.1.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

1.3.1.14. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro mecânico emergencial no local;

c) Troca de pneus;

d) Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

1.4. O Seguro será do tipo Cobertura Total e Completa com Franquia Reduzida.**1.5. O Seguro deverá prever:**

1.5.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para veículos e utilitários, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br, e para maquinários valor de NF-e.

1.5.1.1. Subtração do Bem, Danos Físicos ao Bem e Equipamentos Acoplados deverão ter seus valores determinados através da FIPE ou NF-e.

1.5.1.2. Os valores das notas fiscais dos veículos e maquinários seguem em relação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR NF-e
2	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: 17.280 CONSTELLATION E5 4X2 2019/2020 PLACA: QCN6539 CHASSI: 953658246LR017746	R\$ 349.000,00
3	CAMINHÃO BASCULANTE MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: 26.280 CONSTELLATION E5 6X4 2019/2020 PLACA: RAN1809 CHASSI: 953658262LR023402	R\$ 319.500,00

1.5.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais no mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

1.5.3. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais no mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

1.5.4. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos morais no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

1.5.5. O valor estipulado para indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa;

1.5.6. O valor estipulado para danos elétricos no mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

1.5.7. O valor estipulado para responsabilidade civil no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.6. Das Franquias:

1.6.1. O valor máximo a ser pago para franquias de retrovisores será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

1.6.2. O valor máximo a ser pago para franquias de lanternas/faróis será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

1.6.3. O valor máximo a ser pago para franquias de para-brisas/traseiros será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

1.6.4. O valor máximo a ser pago para a carroceria do **item 02** será de R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais);

1.6.5. O valor máximo a ser pago para a carroceria do **item 03** será de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais);

1.6.6. O valor máximo a ser pago para o casco do **item 02** será de R\$ 9.930,00 (nove mil novecentos e trinta reais);

1.6.7. O valor máximo a ser pago para o casco do **item 03** será de R\$ 12.860,00 (doze mil oitocentos e sessenta reais);

1.6.8. O valor estipulado para indenização para os equipamentos que operam em água, lagos e afins será de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou máximo 10% (dez por cento) em cima do valor dos sinistros decorrentes.

1.7. SERVIÇOS DE GUINCHO:

1.7.1. Os serviços de guincho para Caminhões e Maquinários deverão ser ilimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **26/03/2020** até **26/03/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, sendo **10 (dez)** parcelas iguais e **sem juros**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias cada, contados a partir da realização do seguro dos veículos solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1.A emissão da apólice de seguro deve estar de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis) e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados contar do recebimento formal da "Autorização de prestação de serviços" pelo CONTRATANTE do recebimento da nota de empenho, junto com o manual do segurado.

4.1.1. Deve ser emitida apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão.

4.1.2. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1. Do Município:**

5.1.1. Proceder ao pagamento das parcelas do serviço de seguro dos veículos e maquinários no prazo estabelecido nas Condições de pagamento, item 08 deste documento.

5.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável.

5.1.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.1.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.1.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Emitir e entregar a apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, conforme estabelecido no Anexo I, e contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis);

5.2.2. Garantir o seguro dos veículos deste Órgão pelo período contratado;

5.2.3. Manter, durante a vigência da apólice, preposto especialmente designado para atender à Contratante.

5.2.4. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.5.- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.7. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da ARP/Contrato, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato/ARP por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) do valor do contrato/ARP a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual/ARP, por dia de atraso no fornecimento dos equipamentos;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.3.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo veículo cotado, qualidade e especificações.

8.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.3.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.3.8. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.3.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos item objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2020** a proposta da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.198.164/0001-60** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 26 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ 61.198.164/0001-60

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
OBRAS	LEANDRO TRAGINO COSTA	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **BOA VISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.137.809/0001-28**, estabelecida na Rua Linha Um, n.º 2301, Lote Segunda Secção Cravo, bairro são Roque, no município de Barrão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, contato através do telefone (54) 3523-1377 / 3523-1391 e e-mail boavistaequipamentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Silvestre Cordone, portador do CIRG n.º 1018980795 SSP/PC RS e CPF n.º 342.644.420-87 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
2	86681	BANCO Fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 1' ½ x 1,50 mm; ¾ x 1,20 mm; 1' ½ x 0,9 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm; 2 mm. Metalão de no mínimo 30 mm x 50 mm x 2 mm; pintura eletrostática a pó.	unid	09	R\$ 580,00	R\$ 5.220,00
3	86682	LIXEIRA TELADA Tubos de aço carbono de no mínimo 1.½" x 1,50 mm. Chapa de aço carbono de no mínimo 1,20 mm. 1 cesto.	unid	09	R\$ 330,00	R\$ 2.970,00
4	86683	MULTIEXERCITADOR SEIS FUNÇÕES 1º)Flexor de Pernas; 2º)Extensor de Pernas; 3º)Supino reto Sentado; 4º)Supino inclinado Sentado; 5º)Rotação Vertical Individual; 6º) Puxada Alta. Fabricação com tubos de aço carbono de no mínimo 2.½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1.½" x 3 mm; 1.½" x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm; ¾ x 3,00; ¾" x 1,20; oblongo de no mínimo 20 mm x 48 mm x 1,20 mm. Barra redonda ½". Chapas de aço carbono de no mínimo 9,52 mm; 6,35 mm; 4,75 mm; 3 mm; 1,90 mm. Barra chata 3/16" x 1.¼"; 1/8" x ¾". Tubo de aço carbono treifilado 2" x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30 x 49,22). Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53 mm x 30 mm), solda MIG, bucha acetel, chumbador parabol de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; tampão em embutido externo de metal de 2.¼" com acabamento esférico, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado e paralelo à parede externa do tubo. Tubo único com redução de diâmetro, eliminando emendas de solda, na pegada de mão. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante	unid	09	R\$ 2.100,00	R\$ 18.900,00
5	86684	PRESSÃO DE PERNAS Fabricado com tubos de aço carbono, tem capacidade para dois usuários e suporta até 120 kg. Possui acabamento em plástico injetado e/ou emborrachado e adesivo refletivo destrutivo com alta fixação identificando os grupos musculares, instruindo sobre como utilizar e dados do fabricante. Tem 9,22 m² de área e 46,5 kg	unid	09	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00
6	86685	REMO TRIPLO Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' x 2 mm; 1' ½ x 3 mm. Barra chata 3/16" x 1 ¼". Tubo de aço carbono treifilado 2' x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30x49,22). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75mm para ponto de fixação do equipamento e 2 mm para banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm), solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2 ½', parafusos zincados, bucha acetel, arruelas e porcas fixadoras. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2" com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em	unid	09	R\$ 1.800,00	R\$ 16.200,00

		plástico injetado e/ou emborrachado. Tubo único com redução de diâmetro, eliminando emendas de solda, na pegada de mão.				
9	86688	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' ½ x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' ½ x 1.50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Tubo em aço carbono trefilado schedule 80 (73 mm x 58,98 mm). Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático; solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2 ½", parafusos zincados; acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M com identificação dos grupos musculares com logomarca da fabricante.	unid	09	R\$ 1.900,00	R\$ 17.100,00
10	86689	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO Fabricado com tubos de aço carbono, o equipamento tem capacidade para três usuários. Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 1,50 mm; 2" x 2,00 mm; 2" x 1,50mm, 1 ½" x 3,00 mm, 1 ½" x 1,50 mm, 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm e 2,00 mm. Barra chata 2 ½" x ¼", 1 ¼" x 3/16". SOLDA: Tipo MIG.	unid	09	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150,00
VALOR TOTAL DO CERTAME						R\$84.240,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **26/03/2020** até **26/03/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos equipamentos de academia ao ar livre solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A empresa vencedora deverá entregá-lo na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2. A entrega dos equipamentos de academia ao ar livre deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

4.3. No momento da entrega dos equipamentos de academia ao ar livre, a empresa contratada deverá apresentar o laudo do controle de qualidade do fabricante relativo aos equipamentos de academia ao ar livre solicitados, bem como a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou, na sua falta, a Declaração Comum Internacional – DCI, sob pena de devolução, conforme determinação da Lei 9.787, de 10/02/1999.

4.4. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

4.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os equipamentos de academia ao ar livre fornecido pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.6. Os equipamentos de academia ao ar livre entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.7. Quanto a problemas de qualidade do item licitado, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca daqueles que apresentarem problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.8. A marca dos equipamentos de academia ao ar livre cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que seja por equipamentos de academia ao ar livre de qualidade equivalente.

4.9. O transporte e a descarga do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.10. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.10.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição dos equipamentos de academia ao ar livre licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Entregar os equipamentos de academia ao ar livre nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer os equipamentos de academia ao ar livre nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

5.2.5. Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos de academia ao ar livre após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculados sobre o valor do contrato/ARP;

b) 2% (dois por cento) calculados sobre o valor do contrato/ARP, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual/ARP, por dia de atraso no fornecimento dos equipamentos;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.3.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo equipamentos de academia ao ar livre cotado, qualidade e especificações.

8.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.3.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.3.8. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.3.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2020** a proposta da empresa **BOA VISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.137.809/0001-28** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 26 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

BOA VISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ 24.137.809/0001-28

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAIS
SAÚDE	JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA JOSINEIA MINEIRO PORTELA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **MG COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.108.624/0001-92**, estabelecida na Rua Feliciano Bortolini, n.º 1640, Sala:7-21; andar:1, bairro Barra do Rio Cerro, cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.260-090, contato através do telefone (47) 4103-8700 e e-mail mgcomercial.licitacao@gmail.com, neste ato representada pela Srª. Cleide Cristini Pedro Lindner, portador do CIRG n.º 5.073.911 SSP/SC e CPF n.º 085.934.869-86 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º.002/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO****1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT:**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	86680	ALONGADOR COM 3 ALTURAS Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 4" x 3 mm; 3.½" x 3,75 mm; 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; ¾ x 1,20 mm. Barras chatas de no mínimo 3/16" x 1.¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para ponto reforço da estrutura e 3 mm para fixação do conjunto do volante. Utilizar pinos maciços, tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1.¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3.½" com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 2676 mm Frente: 1590 mm Lateral: 1590 mm Área: 12,89 m² Peso: 36 kg	unid	09	R\$ 960,00	R\$ 8.640,00
7	86686	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO Fabricado com tubos de aço carbono, o equipamento tem capacidade para dois usuários e suporta até 120 kg. Possui acabamento em plástico injetado e/ou emborrachado e adesivo refletivo destrutivo com alta fixação identificando os grupos musculares, instruindo sobre como utilizar e dados do fabricante. Tem 10,02 m² de área e 23 kg	unid	09	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00
8	86687	ROTAÇÃO VERTICAL TRIPLIO Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3' ½ x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' x 1,50 mm; ¾ x 1,20 mm. Tubo trefilado redondo DIN (55 mm x 44 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm para reforço de estrutura. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras.	unid	09	R\$ 662,99	R\$ 5.966,91
11	86690	SURF DUPLO Fabricado com tubos de aço carbono, o equipamento tem capacidade para dois usuários e suporta até 120 kg. Possui acabamento com plástico injetado e/ou emborrachado e adesivo refletivo destrutivo com alta fixação, identificando os grupos musculares e instruindo sobre o uso e o fabricante. Tem 8,32 m² de área e 34 kg	unid	09	R\$ 666,920	R\$ 6.002,28
VALOR TOTAL DO CERTAME						R\$30.509,19

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **26/03/2020** até **26/03/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal n.º. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 002/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos equipamentos de academia ao ar livre solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A empresa vencedora deverá entregá-lo na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2. A entrega dos equipamentos de academia ao ar livre deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

4.3. No momento da entrega dos equipamentos de academia ao ar livre, a empresa contratada deverá apresentar o laudo do controle de qualidade do fabricante relativo aos equipamentos de academia ao ar livre solicitados, bem como a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou, na sua falta, a Declaração Comum Internacional – DCI, sob pena de devolução, conforme determinação da Lei 9.787, de 10/02/1999.

4.4. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

4.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os equipamentos de academia ao ar livre fornecido pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.6. Os equipamentos de academia ao ar livre entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.7. Quanto a problemas de qualidade do item licitado, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca daqueles que apresentarem problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.8. A marca dos equipamentos de academia ao ar livre cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que seja por equipamentos de academia ao ar livre de qualidade equivalente.

4.9. O transporte e a descarga do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.10. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.10.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição dos equipamentos de academia ao ar livre licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Entregar os equipamentos de academia ao ar livre nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer os equipamentos de academia ao ar livre nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

5.2.5. Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos de academia ao ar livre após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculados sobre o valor do contrato/ARP;
- b) 2% (dois por cento) calculados sobre o valor do contrato/ARP, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual/ARP, por dia de atraso no fornecimento dos equipamentos;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dois por cento) do valor contratual/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.3.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo equipamentos de academia ao ar livre cotado, qualidade e especificações.

8.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.3.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.3.8. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.3.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2020** a proposta da empresa **MG COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.108.624/0001-92** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 26 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

MG COMERCIAL EIRELI

CNPJ 18.108.624/0001-92

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAIS
SAÚDE	JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA JOSINÉIA MINEIRO PORTELA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/07/2020.

HORÁRIO: 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Junho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasi-

leira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI sob CNPJ 09.176.226/0006-27**, localizada na Rodovia MT-208, KM 115,5, Zona Rural, município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL SANTOS SILVA, portador do CIRG n.º 08751 SRTE/MT e CPF n.º 005.553.051-63 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 75.000,00	4,10%
				R\$ 75.000,00	

SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 7.000,00	4,10%
				R\$ 7.000,00	

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 260.000,00	4,10%
				R\$ 260.000,00	

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND., COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO - AGRICULTURA

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 10.000,00	4,10%
				R\$ 10.000,00	

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND., COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 10.000,00	4,10%
				R\$ 10.000,00	

SECRETARIA DE CIDADES - SEMCID

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 10.000,00	4,10%
				R\$ 10.000,00	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **26/03/2020** até **26/03/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do combustível solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 O abastecimento dos veículos/máquinas da administração municipal deverá ser realizado na sede da empresa que se sagrar vencedora do certame, devendo a empresa que se sagrar vencedora do certame possuir ponto de abastecimento no município de Carlinda/MT, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, podendo ser abastecidos diariamente, semanalmente ou mensalmente.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 . Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 . A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020** a proposta da empresa **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI sob CNPJ 09.176.226/0006-27**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 26 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

CNPJ 09.176.226/0006-27

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
TODAS	LEANDRO TRAGINO COSTA	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **O. S. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA sob CNPJ 27.119.529/0001-85**, com sede na Avenida Arapongas, s/n.º, Centro, cidade de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. VICTOR OLAVARRIA E SILVA, portador do CIRG n.º 1048933-9 SSP/MT e CPF n.º 008.984.641-96 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
3	39864	LITRO	GASOLINA COMUM	R\$ 10.000,00	4,10%
				R\$ 10.000,00	

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
3	39864	LITRO	GASOLINA COMUM	R\$ 30.000,00	4,10%
4	39865	LITRO	ETANOL HIDRATADO	R\$ 2.000,00	4,10%
				R\$ 32.000,00	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
2	49103	LITRO	OLEO DIESEL S-10	R\$ 130.000,00	4,10%
3	39864	LITRO	GASOLINA COMUM	R\$ 15.000,00	4,10%
4	39865	LITRO	ETANOL HIDRATADO	R\$ 2.000,00	4,10%
				R\$ 147.000,00	

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
2	49103	LITRO	OLEO DIESEL S-10	R\$ 20.000,00	4,10%
3	39864	LITRO	GASOLINA COMUM	R\$ 90.000,00	4,10%
4	39865	LITRO	ETANOL HIDRATADO	R\$ 2.000,00	4,10%

R\$ 112.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSP

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
2	49103	LITRO	OLEO DIESEL S-10	R\$ 30.000,00	4,10%
3	39864	LITRO	GASOLINA COMUM	R\$ 10.000,00	4,10%
				R\$ 40.000,00	

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND., COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – AGRICULTURA

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
3	39864	LITRO	GASOLINA COMUM	R\$ 10.000,00	4,10%
				R\$ 10.000,00	

SECRETARIA DE CIDADES – SEMCID

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
3	39864	LITRO	GASOLINA COMUM	R\$ 10.000,00	4,10%
				R\$ 20.000,00	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **26/03/2020** até **26/03/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do combustível solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 O abastecimento dos veículos/máquinas da administração municipal deverá ser realizado na sede da empresa que se sagrar vencedora do certame, devendo a empresa que se sagrar vencedora do certame possuir ponto de abastecimento no município de Carlinda/MT, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, podendo ser abastecidos diariamente, semanalmente ou mensalmente.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES**5.1 - Do Município:**

- 5.1.1-** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2-** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3-** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4-** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5-** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6-** Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1-** Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2-** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;
- 5.2.3-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4-** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2** - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4** - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

- 7.1** - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.2** - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.4** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.5** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 . Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 . A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020** a proposta da empresa **O. S. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA sob CNPJ 27.119.529/0001-85**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 26 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

O. S. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ 27.119.529/0001-85

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
TODAS	LEANDRO TRAGINO COSTA	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a em-

presa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI** sob CNPJ 37.227.550/0001-58, com sede na Rua R-5, n.º 129, Qd. R-7, Lt. 07, Setor Oeste, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, sendo representada pelo Sr. José Ivone de Melo, portador do RG 1868449-1 SSP/MT e CPF 238.657.179-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	8476	BASE PARA RELE FOTOCELULA	700	PEÇA	EXATRON	R\$ 4,20	R\$ 2.940,00
3	83948	CABO ELETRICO - CABO FLEX. 95.MM2 SINTENAX 1KV. TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR PRETO.	60	METROS	CORFIO	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
4	83949	CABO ELETRICO - CABO FLEX. 95.MM2 SINTENAX 1KV. TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR AZUL.	500	METROS	CORFIO	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
5	83951	CABO ELETRICO -CABO FLEX. 10MM2 750V TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR AZUL	500	METROS	ENERGY	R\$ 4,29	R\$ 2.145,00
6	83952	CABO ELETRICO -CABO FLEX. 10MM2 750V TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR PRETO	500	METROS	ENERGY	R\$ 4,29	R\$ 2.145,00
12	83957	CABO TRIPLEX. 16 MM	1.500	METROS	LAMESA	R\$ 4,35	R\$ 6.525,00
15	83960	CONECTOR PERFURANTE CDP-120 PRINC.16-150MM DER.4-35MM.	500	PEÇA	INCESA	R\$ 9,15	R\$ 4.575,00
19	83965	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO BIPOLAR DIN 63A,CLASSE DE INTERRUPCAO COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	50	PEÇA	SOPRANO	R\$ 19,44	R\$ 972,00
20	83966	DISJUNTOR- TERMOMAGNETICO TRIPOLAR DIN 63A CLASSE DE INTERRUPCAO , COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO	20	PEÇA	SOPRANO	R\$ 29,36	R\$ 587,20
23	83969	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 100W BRANCO FRIO; BIVOLT AUTOMÁTICO; APROXIMADAMENTE 10.000 LUMENS; VIDA ÚTIL NO MÍNIMO DE 50.000 HORAS; ÂNGULO NO MÍNIMO 125°; IRC MAIOR OU IGUAL A 70; EFICIÊNCIA LUMINOSA NO MÍNIMO 100 LM/W; COM REVESTIMENTO ELETROSTÁTICO; LENTE PROTETORA; IP66; IK08; DE PRIMEIRA LINHA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES QUE ATENDA AS NORMAS DA ABNT NBR 60598-1:2010, ABNT NBR 15129:2012, ABNT NBR 5101:2018 e Portaria n.º 20 de 15/02/2017 - Inmetro.	700	PEÇA	ILUCTRON	R\$ 385,00	R\$ 269.500,00
27	83972	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA DE CLASSE 1, PARA ALTA TENSÃO. PARA SER UTILIZADA EM SITUAÇÕES DE RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO NA CLASSE (10KV), DESTINADO A PROTEGER A MÃO, O UNHO E A PARTE DO ANTEBRAÇO DO USUÁRIO, PERMITINDO COMPLETA INDEPENDÊNCIA DE MOVIMENTO DOS DEDOS.	2	PAR	ORION	R\$ 277,16	R\$ 554,32
33	50844	REATOR V MET/SOD 400W INTERNO AFT DE PRIMEIRA LINHA	100	UNID	JRC	R\$ 51,21	R\$ 5.121,00
34	83977	REFLETOR 400W- EM ALUMINIO,RETANGULAR, SOQUETE ROSCA E-40	50	PEÇA	SPOTLUX	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
37	83981	CONJUNTO ISOLADOR TIPO ARMAÇÃO PRESBOW REX PESADA 1X1, ROLDANA DE PORCELANA 72X72, COM PINO, VERTICAL POSTE	100	PEÇA	MILANO	R\$ 7,02	R\$ 702,00
TOTAL							R\$319.606,52

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de **01/04/2020 até 01/04/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito), contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020** a proposta da empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI** sob **CNPJ 37.227.550/0001-58**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 01 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI

CNPJ 37.227.550/0001-58

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
TODAS	LEANDRO TRAGINO COSTA	CLEVERSON COELHO

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS À ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/07/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: blcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/N°. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Junho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **LUMINAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME sob CNPJ 10.633.480/0001-81**, com sede na Avenida Ariosto da Riva, n.º 2.535, Sala 03, Centro, cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78.587-000, sendo representada pelo Sr. Eduardo Soares dos Santos, portador do RG 1017708-6 e CPF 801.836.461-34 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

Item	COD	Descrição	Unida	Quant	Marca	Valor Unit	Total
14	83959	CHAVE TIPO FACAS RESERVA 3X200 AMPARES DE PORCELANA	pç	3	prelau	R\$ 514,00	R\$ 1.542,00
28	83973	POSTE DE CONCRETO, COM ALTURA TOTAL DE 7/150 METROS	pç	50	bortoluzzi	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
TOTAL							R\$ 26.542,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **01/04/2020 até 01/04/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito), contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2020** a proposta da empresa **LUMINAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME** sob CNPJ 10.633.480/0001-81, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 01 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

LUMINAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONST. LTDA – ME

CNPJ 10.633.480/0001-81

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
TODAS	LEANDRO TRAGINO COSTA	CLEVERSON COELHO

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **MARISTELA S B MENDONCA EIRELI** sob CNPJ 33.440.338/0001-13, situada na Rua Quatro, Jardim Alencastro, Qd. 06, Lt. 10, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.085-035, sendo representada pelo Sr. Carlos Bassan Hurtado Neto, portador do RG 1577292-6 SSP/MT e CPF 016.558.911-62 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	83956	CABO FLEXÍVEL PP 2X2.5MM COM COBRE EXTRA FLEXÍVEL, É INDICADO PARA INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.	METROS	2000	TECNOFIOS	R\$ 2,68	R\$ 5.360,00
16	83961	CONECTOR PERFUTANTE CDP- 70 PRINC. 10-120 DER. 1,5-6MM.	PEÇA	500	MCI	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00

22	4662	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT.	ROLO	150	ENERBRAS	R\$ 3,23	R\$ 484,50
25	83971	LAMPADA LED GLOBAL 50W 650K E27 BIVOLT.	PEÇA	200	KIAN	R\$ 50,23	R\$ 10.046,00
30	83975	PARAFUSO GALVANIZADO MAQUINA CABEÇA QUADRADA 16X250MM	PEÇA	300	SANTA FÉ	R\$ 5,93	R\$ 1.779,00
31	83976	PARAFUSO GALVANIZADO MAQUINA CABEÇA QUADRADA. 16X300MM.	PEÇA	300	SANTA FÉ	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
32	84023	RELÉ FOTO CELULA BIVOLT 1000W.	PEÇA	700	MAPRETRON	R\$ 10,66	R\$ 7.462,00
36	83979	SOQUETE RECEPTACULO E-27 CONICO.	PEÇA	100	DECORLUX	R\$ 2,29	R\$ 229,00
							R\$ 29.695,50

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **01/04/2020 até 01/04/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito), contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2020** a proposta da empresa **MARISTELA S B MENDONCA EIRELI sob CNPJ 33.440.338/0001-13**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 01 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MARISTELA S B MENDONCA EIRELI

CNPJ 33.440.338/0001-13

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
TODAS	LEANDRO TRAGINO COSTA	CLEVERSON COELHO

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 157/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **15 de Julho de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda - MT, abertura

da Tomada de Preços n° 011/2020, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA AVENIDA ARAPONGAS, TRECHO DA ROTATÓRIA 03 NA AVENIDA MATO GROSSO ATÉ A ROTATÓRIA 04 NA AVENIDA ANTÔNIO CASTILHO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 29 de Junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO APA-

RELHO DE ULTRASSOM, CARDIOTOCÓGRAFO E VÍDEO LARINGOS-CÓPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/07/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: blcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Junho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME sob CNPJ 12.995.729/0001-24**, localizado na Rua Siqueira Campos, Jardim N. Horizonte, Qd. 54, Lt. 13, Bairro Ikaray, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.130-426, neste ato representada pelo Sr. Sr. Valdir Hilário da Cruz portador do RG:646.107 SSP/MT e CPF:459.582.541-20, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	83947	BRACO CURVO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO, 3,00MT X 48MM COM SAPATA	PEÇA	300	OLIVO	R\$ 67,30	R\$ 20.190,00
7	83950	CABO ELETRICO - CABO FLEX.4MM2 AZUL TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR AZUL	METROS	300	SILFLEX	R\$ 1,59	R\$ 477,00
8	83953	CABO ELETRICO - CABO FLEX.4MM2 PRETO TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR PRETO	METROS	300	SILFLEX	R\$ 1,59	R\$ 477,00
9	83954	CABO ELETRICO - CABO FLEX.6MM2 AZUL TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR AZUL	METROS	300	SILFLEX	R\$ 2,25	R\$ 675,00
10	83955	CABO ELETRICO - CABO FLEX.6MM2 VERMELHO TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR VERMELHO	METROS	300	SILFLEX	R\$ 2,25	R\$ 675,00
17	83962	CONECTOR PERFURANTE CPD- 95 PRINCIN. 16-95MM DER.4-35MM.	PEÇA	50	MCI	R\$ 7,42	R\$ 371,00
18	83964	CONTACTORA TRIPOLAR 65A-220V	PEÇA	30	DECORLUX	R\$ 147,20	R\$ 4.416,00
24	83970	LAMPADA ESPIRAL ELETRONICA 127V X 45W LUZ BRANCA	PEÇA	200	AVANT	R\$ 21,04	R\$ 4.208,00
26	50839	LAMPADA V.MET 400W COM FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 6.200LM TEMPERATURA DE COR DE NO MINIMO 5000K. VIDA UTIL MINIMA DE 10.000 HORAS. GARANTIA DE 12 MESES DE PRIMEIRA LINHA	UNID	200	AVANT	R\$ 34,75	R\$ 6.950,00
35	83978	SOQUETE RECEPTACULO E-40 CONICO.	PEÇA	300	DECORLUX	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
38	83982	ALÇA PRE FORMADA CABO ALUMINIO 16MM COM 100 UNIDADES	KIT	10	HELICA	R\$ 147,00	R\$ 1.470,00
VALOR TOTAL							R\$ 41.403,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **01/04/2020 até 01/04/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito), contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020** a proposta da empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME** sob **CNPJ 12.995.729/0001-24**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 01 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME

CNPJ 12.995.729/0001-24

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
TODAS	LEANDRO TRAGINO COSTA	CLEVERSON COELHO

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO MÁSCARAS CIRÚRGICAS E N95, PROTETOR FACIAL E MACACÃO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Junho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMAS**

SÚMULA: “Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação – Execução de Ações socioassistenciais (combate COVID 19)”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda MT, no uso de suas atribuições em reunião online extraordinária no dia 25 de junho de 2020, ATA 006/CMAS/2020. “Considera a necessidade de apreciação e aprovação do Plano de Ação – Execução de Ações socioassistenciais (combate COVID 19)”.

Resolve;

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação – Execução de Ações socioassistenciais (combate COVID 19).

Parágrafo único. “Este documento deverá ser anexado ao plano de ação – Execução de Ações socioassistenciais (combate COVID 19)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Cumpra-se e publique-se.

Sala de Reunião do CRAS, Carlinda/MT, 25 de junho de 2020.

Diana Belini Marques

Presidente CMAS

Decreto 199/2020

DECRETO Nº 219/2020

DECRETO Nº 219/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados membros a comporem a estrutura organizacional do PROCON Municipal de Carlinda-MT, conforme dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.171/2019.

Coordenador Administrativo: Adriana de Freitas

Assessor Jurídico: Monali Ribeiro

Fiscal: Odair Marques Neves

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 173/2019.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 218/2020

DECRETO Nº 218/2020.

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS PARA FINS DE INCIDÊNCIA E COBRANÇA DO I.T.B.I “INTER VIVOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão para exercer a função de avaliadores de imóveis rurais e urbanos, para fins de incidência e cobrança do I.T.B.I – “inter vivos” as seguintes pessoas:

I – CLEVERSON COELHO;

II – GERALDO SEBASTIÃO DE DEUS;

III – DAIANE ROSA DA SILVA;

IV- VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto 44/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 40, DE 27 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 40, DE 27 DE JUNHO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos no

Decreto Municipal n.º 19/2020, e dá

outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,**

DECRETA:

Art. 1º. O inciso XXIII, § 1º do art. 2º, do Decreto Municipal n.º 19/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

XXIII – Bares, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, inclusive, os que operam dentro dos supermercados e mercados, carrinhos/*trailers* de comidas, lanches e espetinhos diversos, localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, ficam autorizadas ao funcionamento, de forma controlada, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

a) Funcionar de portas abertas, em atendimento presencial, no período noturno, no máximo, até às 22:00 horas, permitido após esse horário somente na modalidade *Delivery*;

b) Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal; c) Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70 por 20 segundos dos seguintes materiais: I - maçanetas, portas, bancadas e corrimões; II - cardápios e galheteiros; III - as mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização; IV - equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento; d) Providenciar o espaçamento mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 (dois) metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições; e) Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico; f) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 2º. O Art. 9º, do Decreto Municipal n.º 19/2020, passa a vigorar acrescido do § 1º e do § 2º, com a seguinte redação:

§ 1.º Fica proibido a realização de qualquer tipo de reunião, agrupamento, aglomeração, associação, amontoamento, conglomeração, enfim, qualquer forma de ajuntamento de pessoas, com o fim de beberem ou praticar esporte que causem aglomeração tais como jogos de vôlei, futebol ou similares em praças públicas, campos de futebol, associações públicas ou privadas, campos e/ou espaços comunitários privados ou públicos.

§ 2.º. Qualquer cidadão que tiver conhecimento do descumprimento de regras e medidas sanitárias, que visam o enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, deverá comunicar o fato, de imediato, as autoridades sanitárias do Município, Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, com o fim de impor as medidas administrativa necessárias e adequadas aos infratores, prevista no presente Decreto, e cessar a reunião ou aglomeração,

sem prejuízo nesse último caso, de prisão em flagrante pelo crime tipificado no art. 268, do Código Penal (Decreto-Lei n.o 2.848/1940), uma vez caracterizado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de junho de 2020.

Castanheira - MT, 27 de junho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 36/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia **10/07/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **29 de Junho de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 52/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 52/2018.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 52/2018
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: SILVERIO ROCHA DE OLIVEIRA 01948074109 pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.403.024/0001-00.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 53/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 53/2018.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 53/2018
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: MARCIO SIEBRA MARIA 05576977190 pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.235.528/0001-04

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICAMOS que estão **SUSPENSAS TODAS** as **SESSÕES PÚBLICAS** de Licitação já agendadas, diante da Situação de emergência (risco alto) decretada pelo Município, para fins de enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19). As novas datas das Sessões Públicas serão informadas após as atividades do município voltarem ao normal e a situação estiver devidamente controlada, divulgadas através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, pelo e-mail licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3301-1570 das 13:00 às 17:00 hrs.

Chapada dos Guimarães, 29 de junho de 2020.

FABIELE DE SOUZA DANTAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

STEPHANAS PADILHA COSTA SOARES

Superintendente de Licitação

GABINETE DA PREFEITA RESOLUÇÃO 05/2020/CMAS.

Resolução 05/2020/CMAS

Chapada dos Guimarães, 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de recursos federais para a execução das ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID -19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal n. 1.476 de 13 de dezembro de 2011 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), resolve:

Art. 1 Aprovar o Plano de Ação de recursos do federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede de apoio às pessoas em situação de rua em virtude do Covid-19, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ressalvas.

Art. 2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabrielle dos Santos

Presidenta do CMAS

Gestão 2020/2023

GABINETE DA PREFEITA RESOLUÇÃO 04/2020/CMAS.

Resolução 04/2020/CMAS

Chapada dos Guimarães, 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS 2020 para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Chapada dos Guimarães, a ser destinado prioritariamente na aquisição de

benefícios eventuais em virtude dos impactos da pandemia do Covid-19 às populações vulneráveis.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal n. 1.476 de 13 de dezembro de 2011 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

Art. 1 Aprovar o Plano de Ação referente aos recursos do Cofinanciamento Estadual do FEAS (2020), apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão aplicados prioritariamente na aquisição de benefícios eventuais – cestas básicas, às populações vulneráveis em decorrência situação de calamidade pública vivenciada com a pandemia do Covid-19, e em pequenos reparos no Abrigo Institucional do município Lar Alana Celine, sem ressalvas

Art. 2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabrielle dos Santos

Presidenta do CMAS

Gestão 2020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 R.P.

Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, tendo em vista nenhuma empresa interessada no certame, fica prorrogado para o dia **13 de Julho de 2020, às 08h00min**, o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 29 de Junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL DECRETO Nº. 059/2020

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Frotas na Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, através do Artigo 64 da Lei Municipal nº. 2846/2015 de 17 de dezembro de 2015.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais e,

Artigo 1º - Considerando o que dispõe o Artigo 64 da Lei Municipal nº. 2846/2015, de 17 de dezembro de 2015;

Art. 64 - Caberá ao chefe do poder executivo dotar as secretarias de diretorias, departamentos, assessorias, coordenadorias e chefias que se fizerem necessárias ao bom desempenho das mesmas, através de decreto e/ou portaria especificando as funções a serem desempenhadas.

Artigo 2º - Fica criado o Departamento de Frotas na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de junho de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS/PORTARIAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: LENZ & LENZ LTDA ME

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 004/2020

Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização na Rua Tiradentes localizada no Bairro Bom Jesus no município de Colíder/MT.

Valor Total: R\$ 309.556,15 (trezentos e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos). **Vigência:** 26/06/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: LENZ & LENZ LTDA ME

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 005/2020

Objeto: Execução da obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização em diversas ruas do Bairro Teles Pires localizado no município de Colíder/MT.

Valor Total: R\$ 821.853,76 (oitocentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). **Vigência:** 26/06/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: LENZ & LENZ LTDA ME

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 006/2020

Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização na Av. Alta Tensão e Av. Claudio Birtche localizadas no Bairro Cidade Alta no município de Colíder/MT.

Valor Total: R\$ 365.635,34 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). **Vigência:** 26/06/2020 a 31/12/2020.

PORTARIA SMPFA Nº 114/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) **CLEMENCILVA P. S. MADEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 053/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LENZ & LENZ LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 004/2020. Vigência: 26/06/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 115/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os ser-

vidores: **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) **CLEMENCILVA P. S. MADEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 054/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LENZ & LENZ LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 005/2020. Vigência: 26/06/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 116/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) **CLEMENCILVA P. S. MADEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 055/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LENZ & LENZ LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 006/2020. Vigência: 26/06/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 203/ADM/2020

PORTARIA Nº 203/ADM/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Edineia Oliveira Jacinto Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 4341, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 E 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020

Processo nº 013/2020

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de periféricos, por um período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do respectivo Edital. Teve como fornecedores vencedores as seguintes Empresas: Empresa F. L. de Aguiar - ME, CNPJ nº 13.498.158/0001-85, com valor total de R\$ 3.197,00 (três mil cento e noventa e sete reais) e a Empresa Ferrari Cell Ltda – EPP, CNPJ nº 11.350.664/0001-05, com valor total de R\$ 6.529,20 (seis mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Colniza - MT, 29 de junho de 2020.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 187/GP/2020

PORTARIA Nº187/GP/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, a Servidora pública municipal **ELIZETE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 1069, do Cargo Efetivo de Zelador, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Processo Administrativo nº 20.996/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, homologa a (s) empresa (s)

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
31082-VITORIA ODONTO CLINICA LTDA	3	1.943.160,00
Total	3	1.943.160,00

no objeto para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS (03 (TRÊS) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA, PLANTÕES SOBRE AVISO), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

Colniza – MT, 29 de junho de 2020

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRATIVO SEC. SAÚDE
DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde faz saber aos interessados que não houve interposição de recursos no Processo Seletivo N°. 003/2020 faz saber aos interessados que não houve interposição de recursos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado N°. 003/2020.

Colniza-MT, 26 de junho de 2020.

José Vanderlei Nunes Fernandes

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n°. 314/GP/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 184/GP/2020**

PORTARIA N°184/GP/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar Romario de Souza Gurgel, matrícula n°. 2977, contratado no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, para desempenhar as atribuições de Fiscal Sanitário, na Localidade de Três Fronteiras Município de Colniza/MT.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 185/GP/2020**

PORTARIA N°185/GP/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de de outubro de 2020, ao Servidor público municipal ADEMIR DE SOUZA MACEDO, matrícula n°. 35, do Cargo Efetivo de Serviços Gerais, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal n°. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal n°. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 186/GP/2020**

PORTARIA N°186/GP/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de de outubro de 2020, ao Servidor público municipal VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula n°. 3450, do Cargo Efetivo de Motorista de Veiculo Leve, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal n°. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal n°. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRATIVO SEC. SAÚDE
DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde faz saber aos interessados que não houve interposição de recursos no Processo Seletivo N°. 003/2020 com relação ao Edital de Homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado N°. 003/2020.

Colniza-MT, 19 junho de 2020.

José Vanderlei Nunes Fernandes

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n°. 314/GP/2018

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇON°08/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2020

PROCESSO LICITATORIO:00032/2020 PREGÃO PRESENCIAL:14/2020.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Colniza – MT tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

Prazo: 180 dias;

Contratado: EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI ME, valor de :452.700,00(quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Colniza - MT, 29 de junho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020****Processo Administrativo nº 20.996/2020**

A pregoeira Oficial de Colniza, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Adjudica a (s) empresa (s)

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
31082-VITORIA ODONTO CLINICA LTDA	3	1.943.160,00
Total	3	1.943.160,00

no objeto para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS (03 (TRÊS) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA, PLANTÕES SOBRE AVISO), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Colniza – MT, 29 de junho de 2020

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 111/GP/2020**

DECRETO Nº. 111/GP/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos, Títulos e Experiência nº 003/2020, e dá outras providências.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos, Títulos e Experiência nº 003/2020, publicado na edição do dia 29 de junho de 2020, no diário oficial dos municípios.

CONSIDERANDO, que foram respeitados e praticados os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos, Títulos e Experiência nº 003/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos, Títulos e Experiência nº 003/2020 (Secre-

taria Municipal de Saúde do Município de Colniza – MT), conforme anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 29 de junho de 2020.

celso leite garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 29 de junho de 2020.

Elvira M. da Costa
Secretária Adjunta de Administração

ANEXO I**MÉDICO**

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	HIROSHY EDEMAR WINCK YAMA-MOTO	01/02/1980	3,5
02	MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	03/04/1985	3,0
03	ANDRE VICTOR YAMAMOTO LESSI	09/07/1990	0,5

ENFERMEIRO

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	SANDRA FERNANDES DE PAULA	18/05/1982	3,0
02	VAULDICI MACHADO	22/08/1972	2,5
03	MARIA HELENA DA COSTA PINTO NOTHNAGIL	11/02/1977	2,5
04	BRUNO PONTES VITORINO	20/03/1978	2,5
05	KARLA SOLANGE FERNANDES PERESSUTI	27/02/1982	2,5
06	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	31/01/1975	2,0
07	SUZANY MARIA JERONIMA DA SILVEIRA	25/02/1985	2,0
08	KARINA RUIZ	05/03/1979	1,5
09	WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES	11/10/1981	1,5
10	JONNES WILKSON LUIZ OLIVEIRA DE MELO	23/12/1985	1,5
11	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	16/01/1994	1,5
12	MARCIO MARCOLINO MAIA	10/08/1978	0,5
13	RAFAELA LUIZA DA SILVA	28/12/1991	0,5
14	NAYARA MATOS DA SILVA	28/10/1993	0,5
15	KEVILA MARCELA VIANA DA COSTA	20/10/1993	0,5
16	ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA	05/04/1994	0,5
17	BRUNO FANCA DA SILVA SANTOS	28/04/1995	0,5
18	DAIANE GRAZIELE REINHEIMER	13/02/1996	0,5
19	BEATRIS DA SILVA SANTOS	22/05/1997	0,5

ENFERMEIRO - GUARIBA

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	CLAUDIA SIRLENE DE ALMEIDA	26/03/1973	1,5
02	CRISTINA FERREIRA CANDIDO	30/12/1993	1,5
03	ARIELLI PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA	23/08/1990	0,5

ENFERMEIRO - TRÊS FRONTEIRAS

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	ROSELI RODRIGUES PIMENTA BENTO	11/08/1972	2,0
02	DAIANE WOTH ALVES	21/07/1990	0,5
03	ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS	14/07/1994	0,5

TECNICO DE ENFERMAGEM - SEDE

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	16/08/1973	3,5
02	SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	21/09/1982	3,5
03	ZILDA CLER LOPES DE MACEDO	02/07/1985	3,5
04	KATICIANE ROSA NASCIMENTO	07/07/1985	3,5
05	DANIELE HELENA DA SILVA	30/09/1988	3,5
06	JESSICA LUANA OLIVEIRA	21/12/1990	2,5
07	DAYANE TARGINO	16/12/1991	2,0
08	MARLI DOS SANTOS REIS	20/03/1978	1,5
09	ELIANE DA SILVA VIEIRA	27/11/1985	0,5

TECNICO DE ENFERMAGEM – TRES FRONTEIRAS

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	TANIA APARECIDA DA SILVA	11/06/1978	0,5
02	MARCELA GONÇALVES TOSTAS	30/09/1987	0,5

TECNICO EM RAIOS-X

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	JOSENIRA ELER	02/01/1971	3,5
02	CELMA MARIA DE JESUS	25/09/1981	2,5
03	VALDIR BENEDITO LEITE	05/07/1982	0,5
04	ERICO VASCONCELOS	09/09/1987	0,5

MOTORISTA VEICULO PESADO – TRÊS FRONTEIRAS

	NOME	DATA DE NASC.	Pontuação
01	WANSLEI SENA TESCH	17/09/1986	3,5
02	EDELSON LOURENÇO DIAS	08/05/1986	1,5
03	MARCOS CLEITON DA LUZ	12/11/1991	0,5

SERVIÇOS GERAIS - SEDE

	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
01	ELENA OLIVEIRA	05/03/1966	2,0
02	EDIVANIA MARIA DE JESUS	29/03/1983	1,5
03	CLAYTON ROSA MAFRA FILHO	19/10/1984	1,5
04	ROSENILDA FERNANDES RODRIGUES	06/07/1980	0,5
05	JESSICA CRUZ DE ALMEIDA DA SILVA	07/05/1996	0,5
06	MONICA MAISA OLIVEIRA DE JESUS	09/02/1998	0,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020****CONTRATO Nº: 055/2020****DATA:** 24/06/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**CONTRATADO:** C.A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO.**DOTAÇÃO:** 09.03.1.087. 3.3.90.30.39.00.00.00.2.000 (943) - R\$ 19.997,78**PORTARIA Nº. 365/2020 DE: 23.06.2020****JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE,****Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe)** aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2322	WILMA RICKLI	ASSISTENTE SOCIAL	05	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.**Jeferson Ferreira Gomes****Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 363/2020 DE: 22.06.2020**JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. REVOGAR** a Portaria nº. 207/2020, de 09 de março de 2020, que concedeu licença para Tratamento de Saúde a servidora efetiva **MARIA DO SOCORRO BATISTA – Zeladora, Matrícula nº. 636,** retornando às suas funções a partir do dia 01 de junho de 2020, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 207/2020, de 09 de março de 2020.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.**Jeferson Ferreira Gomes****Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 350/2020 DE: 15.06.2020**JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;**CONSIDERANDO** que a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;**RESOLVE,****Art. 1º. CONCEDER GOZO DE FÉRIAS** referente a períodos anteriormente já pagos ao servidor efetivo **JÚLIO CÉSAR FERNANDES –** Secretário Municipal de Educação, Matrícula nº 2315, a partir de **15 de junho de 2020 a 23 de julho de 2020,** por imperiosa necessidade do serviço.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.**Jeferson Ferreira Gomes****Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA N.º 010/2020

PORTARIA N.º 010/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor JOSÉ RAMOS PRIETO."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6-A da Emenda Constitucional N° 41/2003 com redação da Emenda Constitucional N° 70/2012, Lei n° 1.519/2014 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal n° 1328/2011 que trata do Estatuto do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Sr. JOSÉ RAMOS PRIETO, CASADO, portador da cédula de identidade RG n.º 1471721 SSP-PR, inscrito(a) no CPF sob o n.º 114.877.802-06, efetivo no cargo de MOTORISTA VEÍCULO LEVE, classe "B", nível "2", lotado no DEPARTAMENTO DE SAÚDE EFETIVO, com proventos INTEGRAL contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2020.03.18802P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir de 11/05/2020 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 29 de Junho de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 367/2020 DE: 23.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2444	FABIANA FERRARI	PROFESSOR PII	04	E
2378	ANTONIA LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR PII	04	E
3258	MARIA JOSÉ FERNANDES	PROFESSOR PII	02	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2020**CONTRATO N°: 056/2020****DATA:** 24/06/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**CONTRATADO:** C.A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO.

DOTAÇÃO: 09.03.1.087. 3.3.90.30.39.00.00.00.00.2.000 (943) - R\$ 96.048,16

PORTARIA N.º 369/2020 DE: 23.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2272	PEDRO GLAUCIVAN PEREIRA	FARMACEUTICO	05	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO N° 057/2020**CONTRATO N°: 057/020****DATA:** 24/06/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**CONTRATADO:** C.A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO.

DOTAÇÃO: 09.03.1.087. 3.3.90.30.39.00.00.00.00.2.000 (943) - R\$ 134.538,36

EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2020**CONTRATO N°: 058/2020****DATA:** 24/06/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: C.A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO.

DOTAÇÃO: 09.03.1.087. 3.3.90.30.39.00.00.00.2.000 (943) - R\$ 51.262,61

EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2020

CONTRATO N°: 059/2020

DATA: 24/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: C.H DONATONI – ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PÁCIENES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO NA REGIÃO DE CACERES/MT.

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.2002 (604)

PORTARIA N° 366/2020 DE: 23.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3600	ELAINE CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 368/2020 DE: 23.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3589	PATRICIA DA COSTA SILVA	EDUCADORA SOCIAL	03	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 364/2020 DE: 23.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2389	GISELE RODRIGUES DE ALMEIDA	PROFESSOR PII	04	E
2368	SIMONE DIAS DO NASCIMENTO	PROFESSOR PII	04	E
2354	CLEIDE DIAS DO NASCIMENTO	PROFESSOR PII	04	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N. 064/2020 (Autuação da CPL). Pregão presencial de Registro de Preços n. 048/2020. Origem: Comissão Permanente de Licitação – CPL Assunto: “Aquisição de Materiais de Construção para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de Confresa”. Parecer Desistência de Licitante vencedor antes da execução/entrega do objeto.

Ao Ilustre Presidente da Comissão de Licitação:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência a notificação acerca da Desistência do licitante vencedor, requerendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 73/2020, originada do Procedimento Licitatório autuado sob o n. 064/2020 na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto do certame a “Aquisição de Materiais de Construção para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de Confresa.”

I – Relatório

Em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de Licitação do Município de Confresa, submete ao exame e parecer desta Procuradoria, requerimento de cancela-

mento de Ata de Registro de preços justificado na assertiva de dificuldade na entrega fracionada dos materiais destinados ao Município de Confresa.

No caso em exame, cumpre assinalar que a contratação se deu por meio legal através do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP. Quanto ao pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 43, § 6, prevê que “*após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão*”. Trata-se, pois, de uma faculdade da Administração aceitar a desistência da proposta ou manter a contratação nos mesmos termos, desde que presentes dois requisitos: “fato superveniente” e “justo motivo”.

No presente caso, a empresa M.A.A. BERNIERI COMERCIO trouxe, primeiramente, apenas um requerimento sem qualquer embasamento técnico e/ou comprobatório que fosse capaz de justificar a existência de fato superveniente (posterior a habilitação) e motivo justo (levando-se em consideração os preços praticados no mercado para a compra dos materiais) juntando-os posteriormente à notificação efetuada à empresa.

Desse modo, a administração pode aceitar a desistência do objeto contratado tendo em vista a impossibilidade de cumprimento com o contratado pela empresa M.A.A. BERNIERI COMERCIO, devendo ser notificada a segunda colocada no certame para dar prosseguimento à fase externa do pregão.

Lei 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

(...)

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (Grifo e negrito nosso)

Decreto 5450/05:

Art. 27. (...)

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Grifo e negrito nosso)

Decreto 3555/00:

“Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;” (Grifo e negrito nosso)

Mister observar que no pregão “o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) se outro não estiver fixado no edital”, conforme art. 6º da Lei 10.520/2002, portanto dentro do prazo de validade o licitante estará obrigado a manter seu preço e não poderá recusar a contratação pelo preço ofertado, apenas será liberado do compromisso se transpassado o prazo de validade da proposta, a não ser que o licitante concorde com a prorrogação da sua validade.

Desse modo, como estamos diante de uma licitação oriunda de Sistema de Registro de Preço deve-se recorrer ao cadastro de reserva.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Em, 28 de junho de 2020.

Dra. JOELMA RODRIGUES ÁLVARES

Advogada

OAB/MT 19.325-B

PREVICON

PREVICON - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020

– **DO OBJETO** - Fornecimento de licença de uso permanente, manutenção e suporte técnico para todos os módulos do sistema de informação previdenciária (SISPREV WEB) para gerenciamento do PREVICON.

Favorecido – AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 00.059.307/0001-68

Endereço: Rua Barão de Melgaço, 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá-MT

Vigência – 01/07/2020 a 31/12/2020

Valor Global – R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 2.933,33 (Dois mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ;

Confresa-MT, 29 de junho de 2020

RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA

Presidente do PREVICON

GABINETE DO PREFEITO

COVID-19: DECRETO Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**”.

O Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27, de 14 de abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi's;

II – Pagamento de diárias para transporte de pacientes;

III - Contratação de serviços pessoa jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171.2.140 - Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.26.076000 – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 29.200,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 44.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias Cível R\$ 10.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 83.200,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19 no valor de até R\$ 91.844,74 (noventa e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos),

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 54/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000054/20 de 26 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000961/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(2027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.136-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.400,00
(2028) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.137-0029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	22.153,70
(2029) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.137-0029 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.540,00
(2030) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.137-0029 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	42.004,72
(2031) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.137-0029 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.162,00
(2032) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.137-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	68.639,58
(2033) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.138-0029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	24.813,08
(2034) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.138-0029 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.083,00
(2035) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.138-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	9.103,92
(2036) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.139-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	80.566,50
(2026) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.135-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	29.400,00

Total Suplementação: 299.866,50

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 55/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000055/20 de 26 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000962/20 de
DÊCRÉTÁ:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(2037) 4.4.90.52.00.00.00.1.237-0032 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.142.840,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.08 - INVESTIMENTOS	
(2038) 4.4.90.52.00.00.00.1.238-0044 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	178.570,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(2039) 4.4.90.52.00.00.00.1.239-0090 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	178.570,00
Total Suplementação:	2.499.980,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 109/2020**

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº004/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/06/2020**, cujo objetivo é a **FUTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRAFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSARIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTE MUNICIPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRAFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSARIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTE MUNICIPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k)O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de junho de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO - CEP: 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277 - E-MAIL:centermedica.hospitalar@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

RG: 1.618.362 SSP/GO E CPF: 438.940.891-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4148-3 C/C: 105436-8

ITEM: 05

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIST.	TCE	QT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	V. Unit	V. Total
05	133122994	86717-9	02	UND	CHASSI RADIOGRÁFICO C/ ECRAN 18 X 24 CM OBS.: CHASSI RADIOGRÁFICO TAMANHO 18 X 24 CM COM TELA INTENSIFICADORA (ECRAN) GREEN 400. FABRICADO EM ALUMÍNIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLÁSTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXÍVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.	CONTROLLER UND	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL								R\$ 1.800,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: **06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNID.: **06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL**COD. RED.: 894 – MATERIAL DE CONSUMO****FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO****ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.0042****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SAÚDE/HOSPITAL	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	175/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 29 de Junho de 2020

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

05.443.348/0001-77

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF: 438.940.891-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020 PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 075/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 075/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 075/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

ADM ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRAFEGO AEREO LTDA.

CNPJ.: 23.962.719/0001-09

END: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 3053, SALA 1503

CIDADE: JUIZ DE FORA – MG

FONE: (32)3237-4444

E-MAIL: luizfernandolfr@gmail.com

REPRESENTANTE.: ALFREDO VIRGILIO NICOLAU NETO

Vencedora do único item do certame no valor global de **R\$ 175.800,00** (Cento e Setenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 29 de Junho de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 082/2020.

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 DECRETO Nº 53, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 53, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27, de 14 de abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 128.038,90 (cento e vinte e oito mil e trinta e oito reais e noventa centavos);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Obras e Instalações;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171.2.140 - Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.47.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 128.038,90

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 128.038,90

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I – anulação parcial de dotação orçamentária, consoante ao previsto no inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de até R\$ 128.038,90 (cento e vinte e oito mil e trinta e oito reais e noventa centavos), na rubrica abaixo especificada;

DOTAÇÃO REDUZIDA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.136 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10.302.136.1.200 – Aquisição de ambulância

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 128.038,90

Fonte: 0.1.47.000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investimento na Rede de Serviços Púb.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Recursos do Governo Federal destinado as Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus COVID-19;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2020

Aos 29 dias do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços

(ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 124/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº005/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 26/06/2020**, cujo objetivo é a **FUTURA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SENDO ELETROCARDIÓGRAFO** para atender a necessidade do Hospital Municipal de Confresa/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SENDO ELETROCARDIÓGRAFO** para atender as necessidades do Hospital Municipal de Confresa/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar o serviço conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de Junho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do Item registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA**

CNPJ.: 11.405.384/0001-49

END.: RUA 01 , N° 80 A – DISTRITO IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA

MUNICIPIO: LAGOA SANTA – MG CEP.: 33400-000

TELEFONE.: (31) 3681-6388 EMAIL: atendimento@alfamed.com

REPRESENTANTE LEGAL.: LEIDIANE ALVES PINHEIRO

RG: 4.913.585 SSP/MT E CPF: 004.012.496-70

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3398-7 C/C: 188.800-5

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SIST.	CÓD. TCE	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	133122601	418414-9	02	UND	ELETROCARDIOGRAFO COM CONEXAO USB Características mínimas do produto: Transmissão de dados e Operação por Computador Interface Usb; Modo de monitoração; Arquivamento de exames; Impressão em formato mínimo A4; Registro mínimo em 12 canais com aquisição simultânea de derivações; Portátil e de fácil operação; Leds luminosos para indicações das funções e Qrs. Velocidade de registro mínimo de 25 ou 50 mm/seg; Indicador de derivações impressas; Impressão mínima que o aparelho deve ser capaz de produzir: velocidade, filtro, frequência, ganho, dados e laudo médico do paciente; Deve possuir circuito de entrada flutuante protegido quanto a desfibrilação e equipamentos cirúrgicos de alta frequência; Filtro mínimo de tremor muscular de 35 Hz(selecionável); Ganho selecionável mínimo de N/2, N E 2N; Filtro frequência mínima 60 hz; Frequência de amostragem mínima de 1920 Hz; Deve possuir tecnologia de detecção e rejeição de marca – passo; Deve possuir registro na Anvisa Deve ser capaz de importar e exportar exames; Sistema operacional mínimo Windows XP; Tamanho compacto aproximadamente 16 cm; Peso aproximado 200 g; Itens Inclusos: Fonte de alimentação externa; Cabo paciente mínimo de 10 vias; Eletrodos precordiais de sucção mínimo 06 unidades; Eletrodos de membro tipo clip mínimo 04 unidades; Cabo usb; Software de instalação; Manual de instruções.	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 11.000,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1031 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL

COD. RED.: 829 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE.: 002 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
HOSPITAL	JANAIRA BARBOSA LIMA	JOAO PAULO LIMA	-	176/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico n° 005/2020** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

CNPJ.: 11.405.384/0001-49

REPRESENTANTE LEGAL.: LEIDIANE ALVES PINHEIRO

RG: 4.913.585 SSP/MT E CPF: 004.012.496-70

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 147/2020 PREGAO PRESENCIAL SRP N° 087/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 147/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 087/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **13 de JULHO de 2020, às 15:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, n° 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 087/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO SENDO EAI – EMULSAO ASFALTICA DE IMPRIMAÇÃO, QUE SERÃO APLICADOS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRA E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

CONFRESA-MT, 29 de JUNHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria n°082/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PORTARIA 175/2020 ADM DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SAÚDE/HOSPITAL	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	175/2020

Art. 2º - O servidor designado ficar responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	108/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME	14.805.780/0001-51	R\$ 18.380,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRAFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSARIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENARIO ATUAL DE PANDEMIACOVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 29/06/2020 A 29/06/2021.		

ATA DE REGISTRO	109/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	R\$ 1.800,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRAFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSARIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENARIO ATUAL DE PANDEMIACOVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 29/06/2020 A 29/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 DECRETO Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27, de 14 de abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de máquinas e equipamentos;

II – Contratação de serviços pessoa jurídica;

III – Obrigações patronais;

IV – Vencimentos e vantagens fixas;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei

Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171.2.140 - Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.02.074000 –Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Fonte: 0.1.00.074000 –Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 13.000,00

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas R\$ 45.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 178.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I – anulação parcial de dotação orçamentária, consoante ao previsto no inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de até R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), na rubrica abaixo especificada;

DOTAÇÃO REDUZIDA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

06.02.10 - Saúde

06.02.10.301 – Atenção básica

06.02.10.301.134 – Atenção básica em saúde

06.02.10.301.134.2.105 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 43.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.03 – Gestão em Saúde

06.03.10 - Saúde

06.03.10.301 – Atenção básica

06.03.10.301.133 – Gestão em Saúde

06.03.10.301.133.2.029 – Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecn da Informação e Comunicação – PJ .. R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 176/2020 ADM DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA SAÚDE / HOSPITAL	JANAIRA BARBOSA LIMA	JOAO PAULO LIMA

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	107/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	11.405.384/0001-49	R\$ 11.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SENDO ELETROCARDIOGRAFO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 29/06/2020 A 29/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2020

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº004/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/06/2020**, cujo objetivo é a **FUTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSÁRIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº 926/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSÁRIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº 926/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k)O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 20(VINTE) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de junho de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464 QD 02 LT 03 – SALA A – VILA CEARA

CEP:76.240-000 - MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTHINS

RG: 4672113 DGPC/GO E CPF: 730.436.801-20

TELEFONE:(64)3674-2211 EMAIL:comercial@s3mconsultorias.com.br DADOS BANCÁRIOS: BANCO AMAZÔNIA (003) AGÊNCIA: 067 C/C: 71423-2

ITENS: **01, 02, 03 e 04.**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIST.	TCE	QT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	V. Unit	V. Total
01	296405-8	13258	02	UND	CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 30 X 40 CM OBS.: CHASSI RADIOGRAFICO TAMANHO 30 X 40 CM COM TELA INTENSIFICADORA (ECRAN) GREEN 400 , FABRICADO EM ALUMINIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXÍVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.	KONEX 30	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
02	256713-0	13260	02	UND	CHASSI RADIOGRAFICO C / ECRAN 24 X 30 CM OBS.: CHASSI RADIOGRAFICO TAMANHO 24 X 30 CM COM TELA INTENSIFICADORA (ECRAN) GREEN 400 , FABRICADO EM ALUMINIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXÍVEL	KONEX 20	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00

					ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.				
03	13255	296405-8	03	UND	CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 35 X 35 CM OBS.: CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 35 X 35 CM COM TELA INTENSIFICADORA (ECRAN) GREEN 400, FABRICADO EM ALUMINIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXIVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.	KONEX 35	R\$ 1.850,00	R\$ 5.550,00	
04	13253	186314-2	03	UND	CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 35 X 43 CM OBS.: CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 35 X 43 CM COM TELA INTENSIFICADORA (ECRAN) GREEN 400, FABRICADO EM ALUMINIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXIVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.	KONEX 35B	R\$2.490,00	R\$ 7.470,00	
VALOR TOTAL								R\$ 18.380,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 894 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.0042

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SAÚDE/HOSPITAL	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	175/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 29 de Junho de 2020

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Representante Legal: Sandro Bueno Martins

CPF: 730.436.801-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 119/2020**

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de

Contratos firmados junto à Previdência

Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – MT”

O fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA, brasileira, CPF: 990.635.651-00, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 001/2019 de Prestação de Serviços Técnicos firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Artigo 2º O objeto do contrato nº 001/2019 com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA é a prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 064/2019 de 15 de março de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste – MT, 15/06/2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 120/2020**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado 002/2020 e da outras providencias.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. **Maria Conceição de Freitas**, inscrita no CPF nº 584.428.126-87, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo de Coord. Serv Social - matrícula funcional nº 266;

2. **Walkiria Fernanda Marcelino de Souza**, inscrita no CPF nº 990.651.635-00, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo de Coord de RH, com a matrícula funcional nº 1220.

3. **Marina da Gama Souza**, inscrita no CPF nº 572.279.771-53, como Membro da Comissão, ocupante do cargo de Diretor de Divisão de Saude, com a matrícula funcional nº 995.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 26 de junho de 2020.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, por intermédio da Secretaria de Administração, em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 172/2005 e considerando os Decretos Municipais nº 014/2020, 016/2020 e 025/2020, torna público que estarão abertas entre **00:00h do dia 30/06 e 23h e 59min. do dia 02/07/2020 (horário local)**, as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial de Técnicos em Enfermagem, Psicólogo e Médico conforme segue:

Categoria funcional	Nível	Carga Horária	Vagas	Requisito de Ingresso	Vencimento
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	III	40	02	Curso técnico em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, e Registro no Conselho competente	2.313,60
PSICÓLOGO	IV	20	01	Curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e Registro no Conselho competente	3.186,03
MÉDICO	IV	20	CR	Curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC, e Registro no Conselho competente	9.558,08

1 - DAS NORMAS DE PROCESSAMENTO

1.1 Esse Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 172/2005 e disposições deste Edital.

2 - DA DIVULGAÇÃO

2.1. O presente Edital será publicado na Integra no Diário Oficial do Município.

2.2. O Edital de abertura e todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

3.1 – **Conteúdo Ocupacional** - De acordo com a Lei n.º 002/2001 e Decreto nº 022/2012, constantes do Anexo II do presente Edital;

3.2 – **Condições de Trabalho:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e a utilização de equipamentos de segurança.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1 - São requisitos básicos para inscrição:

- a) possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições.
- b) possuir, até o encerramento das inscrições, habilitação legal para o exercício do cargo e registro no respectivo Conselho de Classe.

5 - INSCRIÇÃO

5.1 – O candidato deverá encaminhar ao e-mail **administracao@conquistadoeste.mt.gov.br**, a ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo III), juntamente com os documentos digitalizados abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade expedida por Autoridade Civil, Profissional ou Militar, dentro de seu prazo de validade;
- b) CPF;
- c) Certificado de conclusão de curso exigido para ingresso;
- d) Cópia do registro do respectivo Conselho;
- e) Títulos, conforme item 6.

5.2 – As inscrições poderão ser enviadas no período de **00h00minh do dia 30/06/2020** até as **23h e 59min. do dia 02/07/2020**.

5.3 - Não serão aceitas inscrições por via postal, presencial ou em caráter condicional.

6 - SELEÇÃO

6.1 - A seleção constará de Títulos, que terão caráter classificatório.

6.1.1 - Para classificação, serão valorados títulos de experiência profissional, acadêmica e complementar, baseado na Tabela constante no **Anexo I**, e serão valorados na escala de **zero a 50 pontos**.

6.2 – Critérios de julgamento dos títulos:

- a) todos os títulos deverão ser relacionados na ficha de inscrição (modelo) **Anexo III**;
- b) não serão computados os títulos que excederem a **50 pontos**;
- c) a experiência profissional deverá ser comprovada através de certidão ou atestado fornecido pelo empregador, não sendo valorado quando apresentado através de cópia da carteira de trabalho, súmulas de carta-contrato, nem comprovantes de nomeação ou posse, ou termo de compromisso;
- d) não serão considerados estágios curriculares;
- e) nenhum título receberá dupla valoração;
- f) serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido para encerramento das inscrições;
- g) será considerado como ano o período de 365 dias, independentemente de seu início.

6.2.1 - Não serão considerados títulos entregues fora do prazo e horário estabelecidos neste edital.

6.2.2 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação.

6.2.2.1 - Comprovada, a culpa do candidato mediante apuração sumária, esse será excluído do processo seletivo.

6.3 - O resultado da prova de títulos será divulgado dia **03/07/2020**, no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

7 - DA COMISSÃO EXAMINADORA

7.1 - A Comissão Examinadora, responsável pela avaliação dos títulos do Anexo I será composta pelas servidoras do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, sob a presidência da primeira, a seguir nominadas: MARIA CONCEIÇÃO FREITAS, Matrícula Funcional nº 266, WALKIRIA FERNANDA MARCELINO, Matrícula Funcional nº 1220, MARINA DA GAMA SOUZA, Matrícula Funcional nº 995.

8 - DA REVISÃO DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O pedido de revisão da Análise de Títulos deverá ser protocolado no dia **06/07/2020**, primeiro dia útil subsequente ao da publicação do **Resultado Preliminar** no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

8.2 – O pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão Examinadora, mediante requerimento, (encaminhado ao e-mail **administracao@conquistadoeste.mt.gov.br**) contendo:

- a) nome completo e número de inscrição do candidato;
- b) objeto do pedido e exposição detalhada das razões que o motivaram.

8.3 – Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no subitem 8.2 e alíneas “a” e “b”.

8.4 O resultado dos recursos será divulgado dia **07/07/2020** no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 – A classificação será feita em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima obtida individualmente por todos os concorrentes.

9.2 – O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma média final, processar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

- I – maior pontuação obtida com experiência profissional;
- II – maior Graduação na área de formação;
- III - sorteio público, se persistir o empate.

9.3 – O sorteio público será realizado até a classificação de número 50 (cinquenta), para cada uma das especialidades.

9.4 – A data e local do sorteio serão informados no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

9.5 – O resultado do sorteio público será publicado através do Edital de Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

10 - INGRESSO

São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público Municipal:

- a) ser brasileiro nato: ou gozar das prerrogativas contidas no artigo 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições, ou ser estrangeiro em situação regular no território nacional, dentro do prazo das inscrições.
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) gozar de boa saúde física e mental;
- d) atender as condições prescritas para a função.
- e) possuir disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11 - DA ADMISSÃO

11.1 - Obedecida a ordem de classificação, a contratação do candidato será submetida a existência de vagas, as necessidades de serviço e ao interesse da Administração Municipal.

11.2 - O candidato deverá comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito av. Dos Oitis 1200, bairro Centro – Conquista D'Oeste/MT no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h ou para o e-mail administracao@conquistadoeste.mt.gov.br, qualquer mudança de endereço residencial.

11.3 - É de inteira responsabilidade do candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.

11.4 - A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- I - endereço não atualizado;
- II - endereço de difícil acesso;
- III - correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento, pela Prefeitura Municipal, de endereço errado do candidato;
- IV - correspondência recebida por terceiros.

11.5 - A Prefeitura Municipal fará o chamamento dos candidatos através de:

I - edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura, Av. Dos Oitis, 1200 Centro, Conquista D'Oeste e pelo site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

II - o candidato terá prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da admissão no Diário Oficial do Município, para apresentar-se a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal – Av. Dos Oitis, 1200 Centro, Conquista D'Oeste, no horário das 7h às 11h e das 13 às 17h.

11.6 – Se no prazo mencionado no item 11.5 - II, o candidato não se apresentar, será considerado desistente.

11.7 – A posse será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.7.1 - Originais e cópias:

- a) Carteira de identidade – RG; b) Título Eleitoral; c) CPF; d) Documento que comprove a quitação com as obrigações militares (sexo masculino); e) Nº do PIS/PASEP, se cadastrado; f) Certidão De Nascimento ou Casamento; g) Certidão Nascimento e Documentos Pessoais (RG e CPF) Dos Filhos; h) Comprovante de Escolaridade; i) Atestado de Saúde Ocupacional (Assinado Por Médico Do Trabalho); j) Certidão de Estar Quitos Com A Justiça Eleitoral; k) Certidão Civil e Criminal dos Últimos 05 Anos; l) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) pagina com a Foto e pagina com Dados; m) Comprovante de Registro no Órgão Especifico; n) Declaração de imposto de renda ou de Bens; o) Declaração de não Acumulo indevido de Cargos ou Função Pública; p) CPF do Pai e da Mãe; q) Comprovante de Endereço.

12 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1 - O Processo Seletivo Simplificado vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

13 – DO PRAZO DAS CONTRATAÇÕES

13.1 - Os prazos dos contratos obedecerão ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 172/2005.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A inexistência das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.2 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções desse Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

14.3 – Maiores informações a respeito do presente Processo Seletivo podem ser obtidas pelo telefone nº 65 3265-1000.

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Gabinete da Prefeita, em 29 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO I - Tabela de Pontuação de Títulos

Cargo	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Técnico em Enfermagem	EXPERIÊNCIA PROFISIONAL	Atuação como Técnico em Enfermagem	2 pontos por ano de experiência	20
	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Curso Superior na área de saúde	15	15
		Curso Superior em outra área	5	5
	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso	10
Total				50
Psicólogo	EXPERIÊNCIA PROFISIONAL	Atuação como Psicólogo	2 pontos por ano de experiência	20
	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização na área de Psicologia	10 pontos por curso	20
		FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso
Total				50
Médico	EXPERIÊNCIA PROFISIONAL	Atuação como Médico	2 pontos por ano de experiência	20
	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização na área de Medicina	10 pontos por curso	20
		FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso
Total				50

ANEXO II – Atribuições dos Cargos

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

I - Executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares; participar da equipe de programação de assistência à enfermagem;

II - Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; III - Participar da equipe de saúde;

IV - Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;

V - Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

VI - Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros;

VII - Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes;

VIII - Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;

IX - Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;

X - Auxiliar nos cuidados "post-mortem";

XI - Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;

XII - Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;

XIII - Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente;

XIV - Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes;

XV - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

XVI - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: PSICÓLOGO

I - Procede ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos;

II - Procede à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal;

O Município de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 004/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA OU OUTRA ÁREA DEVIDAMENTE AUTORIZADA E CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE PARA ÁREA DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO e demais especificações constantes no projeto básico, anexo I do presente edital, cuja abertura está designada para o dia 16 de julho de 2020, às 08:00 (oito) horas, na Avenida dos Oitis, nº 1.200, centro, município de Conquista D'Oeste - MT.

Conquista D'Oeste, 29 de junho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente - CPL

Portaria 51/2020

LICITAÇÃO COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 40/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 040/2020

Processo Administrativo nº 592/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a empresa CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 17.059.112/0001-10, para O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE SEGURANÇA N95, a qual apresentou melhor proposta. O valor a ser pago será de R\$ 7,96 (sete reais e noventa e seis centavos) a unidade, totalizando o valor de R\$ 2.388 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais).

Conquista D'Oeste, 29 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 121/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**, portador da cédula de identidade sob o nº M-6908833, expedida pela SSP/MT e do CPF 031.805.137-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **048/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO COVID-19: PORTARIA Nº 120/2020

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado 002/2020 e da outras providencias.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. **Maria Conceição de Freitas**, inscrita no CPF nº 584.428.126-87, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo de Coord. Serv Social - matrícula funcional nº 266;

2. **Walkiria Fernanda Marcelino de Souza**, inscrita no CPF nº 990.651.635-00, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo de Coord. de RH, com a matrícula funcional nº 1220.

3. **Marina da Gama Souza**, inscrita no CPF nº 572.279.771-53, como Membro da Comissão, ocupante do cargo de Diretor de Divisão de Saúde, com a matrícula funcional nº 995.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de junho de 2020.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048-2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT EA EMPRESA OI S A CNPJ: 76.535.764/0001-43 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA EMPRESARIAL, PARA MIGRAÇÃO DE PLANO DE ATUALIZAÇÃO, PARA SUPORTE E ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT". O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, especifica-

mente o setor de compras. O valor da contratação é de R\$ 51.560,40 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), incluindo todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas e encargos sociais. A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, 29 de Junho de 2020.

VALERIA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2020 PROCESSO 105/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020 através da plataforma www.bllcompras.org.br, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, A SER ADQUIRIDO PELO RECURSO DO CONVENIO Nº 896949/2019 - SUDECO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá no dia **13/07/2020 as 08:00 horas, até o dia 20/07/2020 as 09h15min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br. Cotriguaçu-MT, 29 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito Municipal JAIR KLASNER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo: 103/2020

Licitação: 003-2020

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data da Homologação: 23/06/2020

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA EMPRESARIAL, PARA MIGRAÇÃO DE PLANO DE ATUALIZAÇÃO, PARA SUPORTE E ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

011903 – **O I S A** CNPJ: **76.535764/0001-43**, **itens (1), totalizando 1 itens**
VALOR GLOBAL: **51.560,40 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

Cotriguaçu, 23 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003//2020 PROCESSO Nº 103/2020

Fica dispensada por inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA EMPRESARIAL, PARA MIGRAÇÃO DE PLANO DE ATUALIZAÇÃO, PARA SUPORTE E ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"** com fulcro no artigo 25da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: O I S A

CNPJ: 76.535.764/0001-43

ENDEREÇO: RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2, BAIRRO: CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20230-070.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL R\$ 51.560,40 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Cotriguaçu/MT, 23 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020 PROCESSO Nº 94/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **29 (vinte e nove) de junho de 2020, as 08:00 (oito horas)**, onde não compareceram interessados e participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **15 (quinze) de julho de 2020, as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 29 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020 PROCESSO Nº 93/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2020, forma de julgamento Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legisla-

ções aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia 26 de junho de 2020 às 08:00 (oito horas), onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **14 (quatorze) de julho de 2020 às 08:00h (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 29 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 144/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Especial de baixa de Patrimônio Público, com a finalidade de dar andamento na Baixa do veículo, MERCEDES BENZ SPRINTER 515-CDI VAN, PLACA QCB6663, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Art. 2º - Designar os servidores Lucélia Barbosa Fonseca Servidora Efetiva para o cargo de Auxiliar administrativo, Regiane Dias Batista Servidora Efetiva para o cargo de Agente Administrativo e Rafaelo João da Silva Servidor Efetivo para o cargo de Auxiliar Administrativo, para sob presidência da primeira, constituirão Comissão.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 002/2020/PMC**, processo administrativo nº 133.899/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO COXIPÓ “AVENIDA CONTORNO LESTE”, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA E O RIO COXIPÓ, E NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O RIO COXIPÓ E A RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
ATRATIVA ENGENHARIA LTDA	05.073.316/0001-27	HABILITADA
CONSTRUTORA BRIDGE LTDA	26.827.066/0001-43	HABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 29 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

2ª REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.941/2018)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE PLANMOB/CUIABÁ/MT INCORPORANDO, PARA FINS DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, OS FLUXOS DE VIAGENS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ (MUNICÍPIOS DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER E NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 31 de julho de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELCS/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 006/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. As empresas TITANIUM ENGENHARIA EIRELI, CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI e RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, não cumpriu os requisitos para participação no certame. Após a análise dos Documentos de Habilitação a Comissão decide HABILITAR as empresas NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES, J FREI-

TAS ROCHA EIRELI, M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI, e INABILITAR a empresa R. C. MARÇAL EIRELI. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião do julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 29 de junho de 2020.

Wélliton Charles Pereira Neto

Presidente da CPL.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) N° 001/2020. EDITAL CONVOCAÇÃO N° 004/2020**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n° 526/2020, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 001/2020.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 13:00 às 16:00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1 (emitidas on line), Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para o cargo de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH) , Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF:** Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos, CPF dos filhos acima de 08 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: **ENFERMEIRO**

1° KATIUCE SILVA LIMA

Curvelândia, 29 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 010/
2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020 - PROCESSO N° 030/2020**

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Internet através de modem incluso, que possibilite o seu transporte e uso para qualquer localização onde haja sinal da operadora e fonte de energia, sem que seja necessário estar conectado a cabos de rede de Internet, para ser utilizado nas atividades administrativas deste Município. Empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ N° 02.558.157/0001-62, totalizando o valor de **R\$ 2.760,00 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais)**. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 29 de junho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA LRF PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2020**

EDITAL N.º 004/2020

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, através da Prefeita **ELIANE LINS DA SILVA**, em atendimento ao dispositivo no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, dia 03 de julho de 2020, com início às 09:00min, para **Apresentação e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre 2020**. Em razão da pandemia do Covid-19 e medidas restritivas de aglomeração, a audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo **Canal do FACEBOOK da Prefeitura Municipal**: <https://www.facebook.com/denise.onlyne>

Denise/MT, 29 de junho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 106/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA AUZILENE LOPES MARTINS

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **AUZILENE LOPES MARTINS**, matrícula 3064-1, no cargo/função de Técnico Nível Médio/Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **30 de Junho de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 30 de Junho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 29 de Junho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE
PORTARIA N° 128/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ROBERTO CAMILO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 05.030.331 SSP/MT e CPF N.º 384.628.771-72, como Fiscal do Contrato n° **055/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de serviço de confecção de placas de sinalização vertical de trânsito para diversas vias do município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 075/2019

CONTRATADO(a): FRANCISLENE OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 17 Julho de 2020, **serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 30 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

**GABINETE
PORTARIA N° 127/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 18607900 SSP/MT e CPF N.º 019.820.931-29, como Fiscal do Contrato n.º **053/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, massa asfáltica (CBUQ) e (PMF), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Diamantino/MT

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 129/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **QUINESVITA BARROSO DOS ANJOS**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 3649770 SSP/MG e CPF N.º 769.982.316-87, servidora efetiva - matrícula n.º 1608.1, como Fiscal do Contrato n° **054/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa para fornecimento de refeição aos pacientes e acompanhantes legalmente instituídos e para plantonistas e servidores do Pronto Atendimento do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI N° 965/2020 - AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DO FPM

LEI N° 965, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei n° 035 de 24 de junho de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 29/06/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 29/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de até R\$ **247.907,76** (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sete reais, e setenta e seis centavos), criando a dotação mencionada abaixo:

03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB. SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.40.00.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

SUBTOTAL 8.905,00

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E UNIDADES

04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

SUBTOTAL 239.002,76

TOTAL 247.907,76

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes anulações, conforme preceitua o artigo 43, III da Lei Federal nº 4.320/1964.

03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB. SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

SUBTOTAL 8.905,00

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E UNIDADES

04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

SUBTOTAL 239.002,76

TOTAL 247.907,76

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 29 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 963/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO

LEI Nº. 963, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 033 de 24 de junho de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 29/06/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 29/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de até R\$ 302.999,04 (trezentos e dois mil, novecentos e noventa e nove reais, e quatro centavos), criando a dotação mencionada abaixo:

03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0295.20131 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.00.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**

SUBTOTAL 19.283,00

11 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

001 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E UNIDADES

04.122.0296.20132 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-FINANÇAS

3.3.90.40.00.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**

SUBTOTAL 23.183,00

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E UNIDADES

04.122.0294.20130 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-SEC. MUN. DE OBRAS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**

SUBTOTAL 224.806,00

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E UNIDADES

04.122.0294.20130 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-SEC. MUN. DE OBRAS

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**

SUBTOTAL 27.201,04

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E UNIDADES

04.122.0294.20130 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-SEC. MUN. DE OBRAS

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**

SUBTOTAL 8.526,00

TOTAL 302.999,04

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 29 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 024/2020

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 024/2020

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão de Licitação, torna se público a quem interessar a ERRATA do contrato nº024/2020 onde por um equívoco de digitação foi escrito de forma errônea o valor global do contrato conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ: PARÁGRAFO SEGUNDO– Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 193.437,79 (cento e noventa e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).**

LÊ SE: PARÁGRAFO SEGUNDO– Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 193.487,79 (cento e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).**

Ficando as demais cláusulas iguais a do contrato original.

Gaúcha do Norte MT, 29 de junho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 327/2020

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que em virtude da pandemia, as aulas se encontram em ambiente virtual, e os motoristas do transporte escolar encontram a disposição da administração pública.

Considerando, as necessidades da secretária de saúde de mais motoristas para atender as demandas por virtude da pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à Secretaria de Saúde os servidores RONIS SOUSA ALMEIDA nascido em 20/07/1981, portador (a) do RG 1525044-0 SEJSP/MT e do CPF: 000.081.491-19 e ERON NATEL MOURA CONCEIÇÃO nascido em 24/05/1979, portador (a) do RG 7030273-0 SSP/PR e do CPF: 945.597.321-91, ambos lotados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER na função de motorista, a partir de 01/07/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade instaurado pela disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 29 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 332/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☐

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **MARISA USINGER**, brasileiro (a) nascido (a) em 18/07/1980, portador (a) do RG 1282347-3 SSP/MT e do CPF: 885.250.231-91 Servidor (a) EFETIVO no cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS,lotado (a) naSECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2016/2017, onde serão gozados 10 (dez) dias no intervalo de 02/07/2020 a 11/07/2020, com data prevista para retorno em 12/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 29 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☐

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **DARCI LUIZ PIVETTA**, brasileiro (a) nascido (a) em 08/02/1960, portador (a) do RG 33602936 SSP/PR e do CPF: 524.399.419-72 Servidor (a) EFETIVO no cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2017/2018, onde serão gozados 20 (vinte) dias no intervalo de 01/07/2020 a 20/07/2020, com data prevista para retorno em 21/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 29 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 331/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro (a), filho(a) de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido(a) em 01/09/1992, portador (a) do RG Nº 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** para Fiscalizar a obra direta, dos serviços de reparos no posto de saúde Mario Alievi, no Município de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 29/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 29 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 330/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro (a), filho(a) de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido(a) em 01/09/1992, portador (a) do RG N° 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** para Fiscalizar a obra direta, dos serviços de reparos no posto de saúde da Nova Aliança, no Município de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 29/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 29 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 961/2020 - CRÉDITO ADICIONAL EDUCAÇÃO

LEI Nº. 961, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 029 de 15 de junho de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 29/06/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 29/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de até R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), criando a dotação mencionada abaixo:

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

003 DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0042.10089 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO, COMBI, VANS, CAMIONETE)

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE 214.000,00

TOTAL 214.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.15.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 29 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1022/2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR CÂMARA

DECRETO Nº. 1022, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar orçamentário da Câmara Municipal, e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 966/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ **59.768,69** (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais, e sessenta e nove centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 670,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS R\$ 8.110,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.988,69

TOTAL R\$ 59.768,69

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43, III da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

§ 1º Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.001 Aquisição de Equipamentos de Informática

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 9.649,77

Total da atividade: R\$ 9.649,77

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.3.90.14 – Diárias – Civil R\$ 11.000,00

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria R\$ 24.000,00

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação R\$ 8.148,92

Total da atividade: R\$

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.002 Despesas com Publicidade do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.970,00

Total da atividade: R\$ 6.970,00

TOTAL R\$ 59.768,69

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 29 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 329/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **MARIA APARECIDA DUDEK**, brasileiro (a) nascido (a) em 09/12/1975, portador (a) do RG 66773191 SESP/PR e do CPF: 025.093.029-30 Servidor (a) EFETIVO no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2017/2018, onde serão gozados 30 (trinta) dias no intervalo de 01/07/2020 a 30/07/2020, com data prevista para retorno em 31/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 29 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 333/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **JAIR SIDEGUM**, brasileiro (a) nascido (a) em 27/07/1971, portador (a) do RG 10166726 SSP/MT e do CPF: 537.210.121-00 Servidor (a) EFETIVO no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 30 (trinta) dias no intervalo de 02/07/2020 a 31/07/2020, com data prevista para retorno em 03/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 29 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 962/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº. 962, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 032 de 24 de junho de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 29/06/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 29/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de até R\$ **13.805,51** (treze mil, oitocentos e cinco reais, e cinquenta e um centavos), criando a dotação mencionada abaixo:

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0293.20129 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.27.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBTOTAL 8.805,51

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0293.20129 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

0.1.27.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBTOTAL 5.000,00

TOTAL 13.805,51

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.27.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 29 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 966/2020 - AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE ARRECAÇÃO - CÂMARA

LEI Nº. 966, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 036 de 25 de junho de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 29/06/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 29/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de até R\$ **59.768,69** (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais, e sessenta e nove centavos), reforçando as dotações mencionadas abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 670,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS R\$ 8.110,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.988,69

TOTAL R\$ 59.768,69

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes anulações, conforme preceitua o artigo 43, III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.001 Aquisição de Equipamentos de Informática

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 9.649,77

Total da atividade: R\$ 9.649,77

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.3.90.14 – Diárias – Civil R\$ 11.000,00

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria R\$ 24.000,00

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação R\$ 8.148,92

Total da atividade: R\$

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.002 Despesas com Publicidade do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.970,00

Total da atividade: R\$ 6.970,00

TOTAL R\$ 59.768,69

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 29 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 964/2020 - AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE ARRECADÇÃO - FNAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº. 964, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 034 de 24 de junho de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 29/06/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 29/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de até R\$ **112.222,12** (cento e doze mil, duzentos e vinte e dois reais, e doze centavos), criando a dotação mencionada abaixo:

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB FNAS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DE PESSOAL CIVIL

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SUBTOTAL 99.182,67

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB FNAS

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SUBTOTAL 13.039,45

TOTAL 112.222,12

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes anulações, conforme preceitua o artigo 43, III da Lei Federal nº 4.320/1964.

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB FNAS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DE PESSOAL CIVIL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

SUBTOTAL 99.182,67

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB FNAS

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

SUBTOTAL 13.039,45

TOTAL 112.222,12

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 29 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**COVID-19: DISPENSA 04/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020**

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **G A HOSPITALAR LTDA. INSCRITO CNPJ SOB Nº 37.014.486/0001-53**, pa-

ra Aquisição de máscaras de proteção para uso de profissionais da linha de frente COVID19, conforme a solicitação da secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**DECRETO Nº 893 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece o **Valor da Terra Nua-VTN**, por hectare de imóvel rural, no município de Glória D'Oeste/MT, para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **Paulo Remédio**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com as atribuições que lhe confere o disposto no Art. 153, parágrafo 4º e Inciso III da Constituição Federal que permite aos Municípios, por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

Considerando, em atendimento a Instrução Normativa nº 1877 da RFB, de 15 de março de 2019, e demais Instruções Normativas em que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB) e, ainda, a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN);

E considerando a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído para fins de lançamento de Imposto Territorial Rural-ITR, amparados no Art. 153, parágrafo 4º Inciso III da Constituição Federal, os valores descritos no quadro abaixo para a terra nua por hectare de imóvel rural localizado no município de Glória D'Oeste-MT.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
2020	9.000,00	8.600,00	6.800,00	6.000,00	4.600,00	3.650,00

Responsáveis pelo Levantamento:**Equipe Técnica:**

NOME: Layde Martinhão Tosta Rozales

TITULO PROFISSIONAL: Engenheira Agrônoma

CPF : 725.975.261-00

CONFEA/CREA: 1200753038

ENDEREÇO: Av. São Paulo, nº 2009 – São José dos Quatro Marcos/MT.

NOME: Wanderson Vieira Rozales

Título Profissional: Engenheiro Civil

CPF: 975.484.721-53

CONFEA/CREA: 1415963819

ENDEREÇO: Av. São Paulo, nº 2009 – São José dos Quatro Marcos/MT.

2.2.3- Dados do Responsável Técnico

NOME: Layde Martinhão Tosta Rozales

CPF : 725.975.261-00

RG : 1186299-8 SJ-MT

Título Profissional: **Engenheira Agrônoma**

CONFEA/CREA: 1200753038

ENDEREÇO: Av. São Paulo, nº 2009 – São José dos Quatro Marcos/MT.

Telefones de contato: 65-3251-3167 e 99997-2944

Descrição da metodologia aplicada: A metodologia aplicada foi a do método comparativo direto de dados de mercado, utilizando somente negócios efetivamente realizados, com bases na NBR- 14.653-3 da ABTN, as informações foram baseadas em comercializações de compra e venda nos últimos

12 (doze) meses no Setor de Tributos da Prefeitura de Glória D' Oeste – MT. Foi analisado o VTN de anos anteriores e a crescente melhorias na logística e comercialização de produtos da cana de açúcar e etanol e cultivo reflorestamento neste município.

Período da realização da coleta de dados: 01/06/2020 a 26/06/2020.

Parágrafo Único. Os valores constantes na tabela serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Paulo Remédio Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**CONTABILIDADE
RETIFICA DECRETO 096/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 096/2020 DA EDIÇÃO ANO XV n° 3.499 PAGINA 50 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ONDE SE LE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 96/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 508/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações, nos termos do inciso III parágrafo §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 3.140,01
---	--------------

Sub-Total:R\$ 3.140,01

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 15.000,00
---	---------------

08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 15.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 30.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 33.140,01

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações, nos termos do inciso III parágrafo §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.28.843.0011.2012.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Divida Contratual Resgatado	R\$ 100,00
--	------------

03.001.28.843.0011.2012.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros Sobre a Divida por Contrato	R\$ 320,73
---	------------

Sub-Total:R\$ 420,73

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.298,55
--	--------------

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra	R\$ 10.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 12.298,55

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 96/2020

08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00

08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.420,73

Sub-Total: R\$ 20.420,73

Total Parcial Reduzido: R\$ 33.140,01

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 19 de Maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

LEIA-SE

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00096/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00508/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 33.140,01 (Trinta e tres mil cento e quarenta reais e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

08.001-Gabinete do Secretario**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.140,01
Sub-Total:		3.140,01

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		15.000,00
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		15.000,00
Sub-Total:		30.000,00

Total Parcial Suplementado: 33.140,01

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações, nos termos do inciso III parágrafo §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

03.001-Gabinete do Secretario**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.28.843.0011.2012.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	
0100000000-Recursos Ordinários		320,73
03.001.28.843.0011.2012.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
Sub-Total:		420,73

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.298,55
Sub-Total:		12.298,55

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		10.000,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		10.420,73
Sub-Total:		20.420,73

Total Parcial Reduzido: 33.140,01

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00096/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 19, Maio de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 037/2020

Dispensa de Licitação nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020**, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA**

EMERGÊNCIA SARS-COV-2 (COVID 19), em Atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Base Legal: art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1999 e art.4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020. Valor: R\$ 39.649,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais). Ordenador de Despesa: Flavio Alexandre dos Santos.

Itiquira/MT, em 29 de junho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: DECRETO Nº 063, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

“Regulamenta as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas, às atividades privadas e a serem aplicadas no âmbito do poder executivo municipal, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, e dá outras providências e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anteriores que prevê medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o recebimento de nova Notificação Recomendatória emitida pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP Nº 000152-061/2020;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos de COVID-19, onde o Estado de Mato Grosso informou a lotação dos leitos de UTI's existentes em nossa regional, bem como a classificação de risco do Município de Itiquira como sendo “alto” no Boletim Epidemiológico de 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus em reunião realizada no dia 26/06/2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respeitadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas, às atividades privadas e a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, visando, ainda, adequar o Município de Itiquira à classificação de risco e medidas não farmacológicas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso pelo Decreto Estadual n. 522, de 24 de junho de 2020.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

II - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas ha-

bitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

III - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

CAPÍTULO I

DA ADOÇÃO DE DEMAIS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Fica suspenso o atendimento PRESENCIAL nos órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o cidadão, em caso de necessidade, procurar canais de atendimento ao público não-presenciais, como telefone ou outro meio remoto de comunicação ser disponibilizado (cf. art. 5º, III, “c”, do Decreto Estadual 522/2020).

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - a unidades de assistência à saúde;

II - a unidades de Assistência Social;

III - ao setor de licitação;

IV - ao setor de Recursos Humanos, no que tange a posse de candidatos convocados.

V - ao setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal que funcionará das 7h00min às 11h00min;

Art. 5º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na legislação específica.

Art. 6º Poderá ser concedido o gozo de férias e licença prêmio, vencidas ou a vencer aos servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como, os que comprovadamente pertençam aos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais, exceto aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, cujos casos serão analisados pelo Secretário da pasta, levando-se em consideração a necessidade dos serviços.

§ 1º – Poderá ser concedido gozo de férias e licença prêmio, vencidas ou a vencer a servidores, não previstos no caput deste artigo, lotados nas unidades administrativas onde os serviços não sejam caracterizados como de natureza essencial ou ainda quando há a possibilidade de redução do número de servidores sem prejuízo da prestação do serviço, desde que observado o atendimento ao interesse público.

§ 2º - No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Art. 7º Os funcionários públicos que não se encontrarem de serviço em razão das medidas de enfrentamento do coronavírus, deverão zelar pela observância das orientações preventivas de contágio e permanecer em suas residências, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 8º Caso o servidor entre em Isolamento Domiciliar, deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o ato administrativo formal e devidamente motivado que a determinou.

CAPÍTULO II

DEMAIS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

Art. 9º Permanece proibido o funcionamento de comércios, inclusive na modalidade *delivery*, de segunda à sexta-feira a partir das 21:00 horas até 4:00 horas do dia seguinte, bem como, a partir das 13:00 horas de sába-

do até 4:00 horas da segunda-feira seguinte (cf. art. 5º, III, “e”, do Decreto Estadual 522/2020).

§ 1º Excetuam-se das regras do *caput*, farmácias, postos de gasolina, distribuidoras de gás e água e os atendimentos veterinários de urgência e emergência.

Art. 10. Fica proibida a realização de festas e confraternização, mesmo que realizadas em residência e de caráter familiar que reúnam outras pessoas senão os próprios moradores do imóvel, conforme art. 5º, III, “a”, do Decreto Estadual 522/2020.

Art. 11. Ficam suspensas as celebrações religiosas presenciais em templos e igrejas, conforme art. 5º, III, “a”, do Decreto Estadual 522/2020.

Art. 12. Fica decretada quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, salvo para a realização de atividades essenciais e estritamente necessárias à subsistência (cf. art. 5º, III, “a”, c/c art. 5º, II, “b” do Decreto Estadual 522/2020).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As medidas previstas neste decreto, que adequam o município de Itiquira às medidas previstas no art. 5º, III, do Decreto Estadual 522/2020 para a classificação de risco “ALTO”, vigorarão pelo período de 14 (catorze) dias.

Art. 14. As demais medidas contidas nos Decretos Municipais nº 034 de 06/04/2020, nº 058 de 02/06/2020 e nº 060 de 12/06/2020, não substituídas temporariamente pelo presente, permanecem em vigor.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se temporariamente as disposições em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 026/2020 tendo por objeto: **“Aquisição de insumos e seus correlatos para atendimento do Laboratório Municipal de Jaciara”**, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da *MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA**, ao valor global de **R\$ 8.115,44 (Oito mil cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos)**. Jaciara – MT, 29 de junho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o (a) candidato (a) constante no quadro em anexo, que fora aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2020, destinado ao preenchimento de vaga de visitador do Programa Criança Feliz, a compa-

recer à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do SINE), Centro, no dia **01 de julho de 2020**, às 08h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Comparecer portando os seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórcio;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
5. Cartão do PIS/PASEP;
6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);
7. Título de Eleitor;
8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por Médico do PSF do município;
12. Declaração contendo endereço residencial;
13. Comprovante de Escolaridade.
14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
15. Declaração de Bens;

Os (as) candidatos (as) **NÃO PODERÃO** ter infringido as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Fica ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição dos (as) candidatos (as), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 26 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ANEXO - LISTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCADO (A)	CARGO
SILVIA DAS CHAGAS LENDENGUES	VISITADORA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020/SMAS –PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020/SMAS –PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA/MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os (as) candidatos (as) constantes no quadro em anexo, que foram aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 002/2020, destinado ao preenchimento de vaga de VISITADOR SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL, a comparecer à **Secretaria Municipal de Assistência Social** de Jaciara - MT, no **Departamento de Recursos Humanos**, situada na **Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do Sine)** - Centro, nos dias **29 e 30 de junho de 2020, das 8:00 as 11:00hs**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Anexar cópia dos seguintes documentos:

1. Original ou cópia autenticada Cédula de Identidade.
2. Original ou cópia autenticada CPF.
3. Original ou cópia autenticada Título de Eleitor.
4. Original ou cópia autenticada Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
5. Original ou cópia autenticada cartão de vacinação ou atestado escolar dos filhos. (desconsiderar se não possuir o item 4).
6. Original ou cópia autenticada Certidão de nascimento ou casamento.
7. Em caso de ser casado(a) trazer o CPF do cônjuge Original ou cópia autenticada.
8. Original ou cópia autenticada **Cartão do Pis/Pasep preferencialmente**, se não possuir trazer a cópia da Carteira de Trabalho (onde consta a foto frente e verso).
9. Original Comprovante de endereço.
10. Original Atestado Médico Favorável (fornecido pelo SUS).
11. Original ou cópia autenticada Grau de Escolaridade.
12. Declaração de não acúmulo ilegal de cargo e emprego público (imprimir modelo no ANEXO IV e assinar)
13. Declaração de Bens e Valores (imprimir modelo no ANEXO IV e assinar)
14. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site do Tribunal Regional Eleitoral.
15. Original ou cópia autenticada Documento que comprove estar quite com o serviço militar.
16. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral emitida pelo site do órgão competente (Não confundir com Certidão de Quitação Eleitoral).
17. Certidão Negativa Cível e Criminal das instâncias de 1º e 2º graus emitida pelo site do órgão competente.

O (a) candidato (a) **NÃO PODERÁ** ter infringido as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2020 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do (a) candidato (a), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara/MT, 29 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

ANEXO LISTA DE CONVOCAÇÃO

VAGA DE VISITADOR SOCIAL

NOME
VALQUIRIA NEVES DE ARAUJO RUIZ
PATRICIA MARIA CAMPEDELLI
SONIA MARA LEITE BARBOSA
LIDIANE DA SILVA PINHEIRO
TALIA KOIKAN DA SILVA

VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL

NOME
GISELENE MARA CARDOSO
VANDERLY SCARABELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: DECRETO N.º 19 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.”

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da ocorrência de 37 (trinta e sete) casos positivos diagnosticados no Município de Jangada;

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 30 de junho de 2020, das 7:00 às 18:00 horas, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 21.....

I – Não deverão funcionar no período noturno;

Art. 2º As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) previstas no artigo 23 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, ficam suspensas pelo período de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º O funcionamento das academias previstas no artigo 22 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, ficam suspensas pelo período de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º O funcionamento pelos próximos 10 (dez) dias, dos bares, distribuidora de bebidas e lojas de conveniência, deverá ocorrer entre às 7:00 até 16:00, devendo ser observado todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º As pasterlarias e os espetinhos que margeiam a BR 163/364 deverão funcionar sem mesas, e ficaram proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar barreira sanitária nos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo) no acesso (ponte do passa três) para a zona rural do município mais populosa, com vistas a aferir medição de temperatura corporal, inibindo com isto a entrada de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. Todos os ocupantes dos veículos serão examinados e entrevistados, e quem apresentar febre acima de 37,8º, motoristas e passageiros, são encaminhados à unidade de saúde do município.

Art. 7º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jangada, no período compreendido entre as 21h:00m as 05h:00m, de 30 de junho a 12 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - serviços de taxi;

VI - profissionais da área fim da Saúde;

VII - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população;

VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Jangada.

Art. 8º Fica recepcionado pelo Município de Jangada, os critérios e diretrizes previstos no Decreto 522 de 12 de junho de 2020 editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, como parâmetro para adoção de medidas de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 29 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº 864/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 864, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 887.155,55 (Oitocentos e oitenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.0040.2111 – Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

3.3.90.30 – Material de ConsumoR\$ 12.600,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00

Fonte: 0.1.46– 00000 - 300-064–Recursos Transferências da União

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 29.092,64

Fonte: 0.1.47– 00000 - 300-063–Recursos Transferências da União

Sub total R\$ 51.592,64

10.302.0030.1152 – Aquisição de Veículo – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 180.000,00

Sub total R\$ 180.000,00

Fonte: 0.1.46 – 74000 - 300-069–Recursos Transferências da União

10.302.0030.1153 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 114.896,00

Sub total R\$ 114.896,00

Fonte: 0.1.46– 00000 - 300-070–Recursos Transferências da União

10.304.0050.1154 – Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária

3.3.40.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 8.400,00

Sub total R\$ 8.400,00

Fonte: 0.1.00– 00000 - 110-000–Recursos do Município

10.122.0010.2069 – Enfrentamento Emergencial ao COVID - 19

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 44.100,00

Sub total R\$ 44.100,00

Fonte: 0.1.46– 74000 - 300-065–Recursos Transferências da União

Fonte STN 1.311.0000

10.122.0089.1074 – Aquisição de Veículo-Transferência LC 173/2020 - PARA SAÚDE

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 27.353,64

Sub total R\$ 27.353,64

Fonte: 0.1.26 – 76000 - 300-068–Recursos Transferências SUS–União

Fonte STN 1.940.0000

10.302.0089.1024 – Transferência ao Hospital – Corona Vírus

3.3.70.41 – ContribuiçõesR\$ 94.380,87

Sub total R\$ 94.380,87

Fonte: 0.1.46– 74000 - 300-065–Recursos Transferências da União

Fonte STN 1.311.0000

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0089.1040 – Aquisição de EPI para Combate ao COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 25.200,00**sub total R\$ 25.200,00**

Fonte: 0.1.29–74000 - 500-035–Recursos Transferências da União

Fonte STN 1.311.0000

08.244.0089.1041 – Aquisição de Alimentos para Combate ao COVID-19

3.3.90.32 – Material de Consumo
R\$ 34.500,00**sub total R\$ 34.500,00**

Fonte: 0.1.29– 74000 - 500-036–Recursos Transferências da União

Fonte STN 1.311.0000

08.244.0089.1042 – Acolhimento para Combate ao COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 46.000,003.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
R\$ 50.000,003.1.90.13 – Obrigações Patronais
R\$ 10.000,004.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 14.000,00**sub total R\$ 120.000,00**

Fonte: 0.1.29– 74000 - 500-037–Recursos Transferências da União

Fonte STN 1.311.0000

08.244.0089.1073 – Transferência LC 173/2020 PARA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuitaR\$
100.000,00**sub total R\$ 100.000,00**

Fonte: 0.1.27– 76000 - 500-038–Recursos Transferências da União

Fonte STN 1.940.0000

08.244.0089.1150 – Aquisição de Veículo – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao Covid-19

3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 300,004.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 84.000,00**sub total R\$ 84.300,00**

Fonte: 0.1.29–74000 - 500-039–Recursos Transferências da União

Fonte STN 1.311.0000

08.244.0081.1151 – Incremento Temporário ao Bloco Da Proteção Social Especial Para Ações De Combate Ao Covid-19.

3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 2.432,40**sub total R\$ 2.432,40**

Fonte: 0.1.29– 74000 - 500-040–Recursos Transferências da União

Fonte STN 1.311.0000

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru– MT, 29 de junho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 019/2020**

Juara/MT, 29 de Junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**PROCESSO FC/2020 Nº 019/2020**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020/ADMINISTRAÇÃO, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 005-A/2020/ ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento a Diversas Secretarias”.

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens 11, 23, 40, 76, 77, 78, 97, 118, 139, 149, 151, 153, 154, 155, 210 e 224.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumprе ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atu-

ais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Conforme relatório de cotação de valores de alimentos realizado nos supermercados da cidade de Juara/MT, o preço dos produtos supracitados sofreu oscilação (**para mais e para menos**), conforme planilha anexo, **razão pela qual, a administração decidirá por acompanhar o preço da média do mercado.**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica o aumento ou a redução da retribuição paga pela Administração contratante. E mais importante ainda, é a consideração de que: “A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, administrativos destina-se a beneficiar principalmente a própria Administração, eis que deve sempre zelar pela primazia do interesse público.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando o locupletamento ilícito, aplicando ao contrato vigente o valor médio praticado no mercado.

Do Exposto:

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública, e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte, em razão do interesse público. Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO** de reequilíbrio do preço dos itens nº 11, 23, 40, 76, 77, 78, 97, 118, 139, 149, 151, 153, 154, 155, 210 e 224 da Ata de Registro de Preço nº 005-A/2020/ADMINISTRAÇÃO, Pregão nº 003/2020/ADMINISTRAÇÃO, referente ao fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Para tanto, do **valor médio praticado no mercado atualmente**, deve ser considerado a medida do menor valor apresentado nos orçamentos, **isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes**. Conforme planilha apresentada anexo pela Fiscal de Contratos, obtemos assim o valor final de reajuste:

Item 11 – COLORAU (COLORÍFICO), EMBALAGEM COM MINIMO DE 500G

Valor Atual: R\$ 4,50

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 5,50

Item 23 – CARNE BOVINA COXÃO MOLE RESFRIADA EM BIFE

Valor Atual: R\$ 18,00

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 20,00

Item 40 – ALHO IN NATURA DE PRIMEIRA

Valor Atual: R\$ 19,00

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 32,00

Item 76 – CARNE BOVINA COXÃO DURO DE SEGUNDA

Valor Atual: R\$ 16,90

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 18,00

Item 77 – CARNE BOVINA MÓIDA RESFRIADA

Valor Atual: R\$ 11,30

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 12,90

Item 78 – CARNE BOVINA MÚSCULO

Valor Atual: R\$ 11,30

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 12,90

Item 97 – COSTELA BOVINA MINDINHA MAGRA

Valor Atual: R\$ 12,90

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 13,57

Item 118 – FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 PACOTE CONTENDO 01 KG

Valor Atual: R\$ 5,20

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 7,20

Item 139 – LEITE DE VACA INTEGRAL PASTEURIZADO CAIXA COM 12 UNIDADES

Valor Atual: R\$ 36,50

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 43,76

Item 149 – MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL PACOTE COM 01 KG

Valor Atual: R\$ 5,00

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 7,24

Item 151 – MACARRÃO TIPO AVE MARIA PACOTE COM 500G

Valor Atual: R\$ 5,00

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 4,11

Item 153 – MACARRÃO TIPO CONHA PACOTE COM 500G

Valor Atual: R\$ 5,00

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 4,19

Item 154 – MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO PACOTE 500G

Valor Atual: R\$ 5,00

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 4,04

Item 155 – MACARRÃO TIPO PARAFUSO PACOTE 500G

Valor Atual: R\$ 5,00

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 4,91

Item 210 – REPOLHO ROXO FRESCO

Valor Atual: R\$ 3,00

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 2,68

Item 224 – TOMATE SALADA DE PRIMEIRA

Valor Atual: R\$ 5,80

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 5,86

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos cientifique a empresa contratada da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento. RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão ao Setor de Licitações e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 018/2020**

Juara/MT, 29 de Junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 Nº 018/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 082/2019/SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 065-F/2019/ SECAD, que tem por objeto: "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza em atendimento a Diversas Secretarias".

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens 104, 29, 92 e 13, referente ao fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza em Atendimento a Diversas Secretarias.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpra ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Conforme relatório de cotação de valores realizado nos supermercados da cidade de Juara/MT, o preço dos produtos supracitados sofreu oscilação **(para mais e para menos)**, conforme planilha anexo, **razão pela qual, a administração decidirá por acompanhar o preço da média do mercado.**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica o aumento ou a redução da retribuição paga pela Administração contratante. E mais importante ainda, é a consideração de que: "A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração, eis que deve sempre zelar pela primazia do interesse público.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, aplicando ao contrato vigente o valor médio praticado no mercado.

Do Exposto:

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública, e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte, em razão do interesse público. Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO** de reequilíbrio do preço dos itens nº 104, 29, 92 e 13 do Pregão Presencial nº 082/2019/SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 065-F/2019/ SECAD, referente ao fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza em Atendimento a Diversas Secretarias.

Para tanto, do **valor médio praticado no mercado atualmente**, deve ser considerado a medida do menor valor apresentado nos orçamentos, **isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes.** Conforme planilha apresentada anexo pela Fiscal de Contratos, obtemos assim o valor final de reajuste:

Item 104 – CREME COND. INFANTIL FRASCO APROX. 480MIL, VARIAS FRAGANCIAS

Valor Atual: R\$ 7,99

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 13,20

Item 29 – TALCO INFANTIL, EMBALAGEM 200GR

Valor Atual: R\$ 7,30

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 10,99

Item 92 – SODA CAUSTICA, EMBALAGEM 500GR

Valor Atual: R\$ 7,20

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 08,015

Item 13 – SHAMPOO-INFANTIL HIPOALERGÊNICO, PARA SER UTILIZADO EM CRIANÇA, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO CONTENDO 480ML

Valor Atual: R\$ 6,99

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 10,10

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, cientifique a empresa contratada da presente decisão e conseqüente nova pauta de pagamento. RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão ao Setor de Licitações e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 002/2020

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL N 002/2020

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JUARA - MT E A CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DE JUARA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal CARLOS AMADEU SIRENA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 578.160.189-91, ambos com sede/domicílio profissional sito à Rua Niterói, 81-N, Centro, CEP 78575- 000, Juara – MT; e a CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DE JUARA - LTDA, pessoa jurídica de direi-

to privado, inscrita no CNPJ nº 03.689.021/0001-54, com endereço profissional sito na Rua Sorocaba, 274-S, Centro, Juara/MT, CEP: 78575-000, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Senhor VALDEMIR TAVARES PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2.255.204 SSP/PR, inscrito no CPF nº 589.262.089-15, residente na Rua das Canelas, 215, QD-U1 LT-05, Cond. Alphaville, cidade de Cuiabá-MT, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, que será regido nos termos da Lei Orgânica do Município, em especial pelo §1º do art. 65-J e ainda, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão de Uso de uma área de 1.050 m², compreendendo Lote nº 06 e 09, da Quadra 167, localizados na Rua Sorocaba, centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado do Mato Grosso, com área de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) cada um, totalizando uma área de 1050,00m² (mil e cinquenta metros quadrados), conforme Matrículas nº 2.401 e 8.052, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca e Juara - MT, Croqui e Memorial Descritivo anexo, de propriedade do Município, sem remuneração, exclusivamente para a ampliação das Instalações da Estação de Tratamento de Água - ETA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A Concedente entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A Cessionária administrará, usará e fruirá do bem, como seu fosse, enquanto perdurar o prazo da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

A permissão de uso objeto deste Termo é gratuita, não cabendo a CESSIONÁRIA quaisquer tipo de indenização, relacionado ao mencionado imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A Concessionária de Águas de Juara compromete-se:

- utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste.
- conservar o imóvel limpo e cercado, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda;
- permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações da ampliação do sistema de abastecimento;
- devolver o bem recebido em concessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.
- responsabiliza-se por quaisquer danos decorrentes do uso do imóvel, ora cedido, seja no âmbito administrativo ou judicial, respondendo por eventuais danos ambientais, cíveis e criminais.

Parágrafo único. Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e benfeitorias realizadas e acrescidas ao imóvel reverterão/incorporarão automaticamente ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A Concessionária pagará as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado a Cessionária realizar construções, benfeitorias ou modificações sem prévia e expressa autorização do Concedente, exceto para a finalidade de ampliação das Instalações da Estação de Tratamento de Água - ETA.

Fica também terminantemente proibida de locar, sublocar, emprestar, vender ou doar o bem imóvel objeto do presente Termo, bem como lhe dar outra destinação senão aquela especificada.

O descumprimento por parte da Cessionária de quaisquer das obrigações aqui assumidas dará direito ao Concedente de rescindir o presente de forma unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Município, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle do presente Termo de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Concessão dar-se-á da data da assinatura do presente termo, vigorando até o prazo final do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, especificado na Cláusula daquele instrumento, firmado anteriormente com o Município, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência, devendo a concessionária concluir as obras, conforme prazo estabelecido no Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como manter atividade no imóvel cedido, sob pena de rescisão do presente termo e retorno do imóvel ao Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juara – MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Convênio.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Concessão em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juara-MT, 22 de junho de 2019.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DE JUARA - LTDA

CNPJ nº 03.689.021/0001-54

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF	CPF

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.512/2020

Decreto nº 1.512, de 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.819, de 12/02/2020, no valor de R\$ 9.090,80 (nove mil, noventa reais e oitenta centavos), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial, junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 9.090,80 (nove mil, noventa reais e oitenta centavos), pela Lei Municipal nº 2.819, de 12 de fevereiro de 2020, na dotação, abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Urbanismo
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0018	Uma Cidade para Todos
15.451.0018.1176	Construção de Banheiros Públicos na Praça dos Colonizadores
44.90.51.00	Obras e Instalações 9.090,80

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 29 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 600, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE JUSCIMEIRA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o avanço do processo de contaminação do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 425 de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 9.570, de 18 de junho de 2020 e 9.553, de 03 de junho de 2020 do município de Rondonópolis que versam sobre ações e medidas para minimizar a proliferação do coronavírus (Covid-19) entre a população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 052, de 26 de junho de 2020, do município de Dom Aquino, bem como os Decretos Municipais n.º 267, de 26 de junho de 2020 de São Pedro da Cipa e Decreto n.º 3.563, de 26 de junho de 2020 de Jaciara;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos no Brasil, e em especial o aumento de casos suspeitos no município de Juscimeira-MT, bem como em municípios limítrofes;

CONSIDERANDO a dificuldade de autorregulação da iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas excepcionais para reduzir a circulação da população, em especial no âmbito do Vale do São Lourenço;

CONSIDERANDO A quantidade de moradores que se encontram no grupo de risco de letalidade do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o efetivo disponível para compor equipe de fiscalização e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise e Órgão Ministerial (Ministério Público Estadual); e,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos e privados de UTI no âmbito do Estado de Mato Grosso.

DECRETA

Art. 1º - As medidas de que trata este decreto são complementares aos Decretos Municipais n.º 575/2020, 578/2020, 580/2020, 581/2020, 582/

2020, 588/2020, 591/2020, 592/2020 e 598/2020, revogando-se disposições em contrário, enquanto perdurar seus efeitos

Capítulo I

Das alterações

Art. 2º -O artigo 2º do Decreto Municipal n.º 598, de 23 de junho de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica vedado, no período de 24/06/2020 à 12/07/2020, o funcionamento de Academias de Ginástica, Igrejas e Templos Religiosos

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas e/ou administrativas.

I – As Academias de Ginástica somente poderão funcionar para expediente interno voltado a atividades administrativas e/ou sanitárias.

II – As Igrejas e Templos Religiosos somente poderão funcionar para expediente interno voltado a atividades administrativas e/ou sanitárias.

Parágrafo Segundo - Além do disposto no inciso II do parágrafo anterior, as Igrejas e Templos Religiosos também poderão operar suas atividades religiosas, com as portas fechadas, para os fins de transmissão on-line, sendo apenas permitida a participação de pessoas inerentes a realização do ato religioso (atividade religiosa) gravação e/ou equipe técnica. Contudo, deverão seguir as orientações sanitárias, bem como realizar a desinfecção do local a cada atividade, utilizando Álcool 70º INPM ou equivalente profilático.

Art. 3º. O artigo 3º do Decreto Municipal n.º 598, de 23 de junho de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. As Lojas de Conveniência, Bares e Distribuidoras de Bebidas somente poderão operar com a venda de seus produtos para a retirada no local ou na modalidade delivery, sendo vedado o consumo *in loco*, bem como vedada a disponibilização de mesas e cadeiras pelo período compreendido entre os dias 24/06/2020 à 12/07/2020.

Parágrafo Primeiro: A mudança na modalidade de comercialização não implicará na mudança imediata e formal do ramo de atividade já estabelecido, para os mencionados estabelecimentos.

Parágrafo Segundo: Fica determinado o fechamento, aos domingos e feriados, dos estabelecimentos descritos no caput.”

Art. 4º. O artigo 4º do Decreto Municipal n.º 598, de 23 de junho de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. No período compreendido entre segunda-feira à sexta-feira (até as 18:00h) os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, inclusos os estabelecimentos de venda de alimentos preparados (cachorro quente, espetinhos, salgados etc.) poderão funcionar com atendimento presencial desde que obedecidas as normas sanitárias vigentes, bem como as diretrizes do Decreto Municipal n.º 588, de 29 de abril de 2020, em especial no descrito e orientado através de sua Nota Recomendatória, constante nos anexos, exceto:

Parágrafo Primeiro. Aos finais de semana, quando haverá restrição do funcionamento, onde somente poderão promover a venda de seus produtos para a retirada no local ou na modalidade delivery, ficando proibido o consumo nas dependências desses estabelecimentos, sendo vedada ainda a disponibilização de mesas e cadeiras a fim de evitar aglomerações. Esta restrição começará a partir das 18:00h de sexta-feira até sábado, pelos finais de semana que englobarem o período compreendido entre os dias 24/06/2020 à 12/07/2020.

Parágrafo Segundo: Fica determinado o fechamento, aos domingos e feriados, dos estabelecimentos descritos no caput.”

Capítulo II

Da Proibição de Circulação

Art. 5º.Fica determinada a **PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO** de qualquer cidadão no território de Juscimeira-MT no período compreendido entre as 22:00h às 04:00h, bem como nas 24hs dos domingos e feriados, nos dias 27/06/2020 à 10/07/2020, excetuando-se da proibição os serviços essenciais de:

- I – Estabelecimentos hospitalares;
- II – Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III – Farmácias e laboratórios;
- IV – Funerárias e serviços relacionados;
- V - Serviço de segurança pública e privada;
- VI – Serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII – Profissionais da área fim da Saúde;
- VIII – Servidores públicos das áreas de fiscalização, quando em pleno exercício da função;
- IX – Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- X - Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XI – Quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário.
- XII – Serviços de Advocacia, apenas em situações emergenciais.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 6º. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais;

Parágrafo Único – As forças policiais apoiarão o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator, conforme as normas Estaduais.

Artigo 7º. Compete aos órgãos estaduais e municipais da vigilância sanitária e epidemiológica promover a fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o presente Decreto, adotando as medidas já orientadas pelas vigilâncias sanitárias e epidemiológicas;

Parágrafo Único – Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento do presente Decreto em relação ao enfrentamento do Covid-19, bem como fazer a fiscalização do uso de máscaras conforme o Decreto Estadual;

Artigo 8º. As atividades da Feira municipal seguem suspensas pelo período de 27/06/2020 à 12/07/2020.

Artigo 9º. Ficam **SUSPENSOS** os funcionamentos de todas as casas noturnas, atividades turísticas e demais estabelecimentos dedicados à realização de atividades, festas e eventos, públicos ou privados, que gerem aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único - Fica igualmente proibido as confraternizações particulares onde gerem aglomerações de pessoas, à exemplo de aniversários, festas de casamentos, partidas de futebol e demais esportes coletivos, atividades esportivas ao ar livre em grupo que gerem aglomerações, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para o consumo de bebidas alcoólicas, chimarrão, tereré, narguilé ou qualquer outra aglomeração de pessoas, pelo período de 27/06/2020 à 12/07/2020

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e suas medidas transitórias vigorarão até a data de 12 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE SUPERVISOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR O Sr. **EDJAIME FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 0180853-2 SSP/MT, CPF nº 141.702.561-15, para ocupar o Cargo de SUPERVISOR DE PATRIMÔNIO, lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/06/2020.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Secretária Municipal de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para ocupar o Cargo de Supervisor de Prestação de Conta da Secretaria de Educação do Município de Juscimeira e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº **WANDERSON LOPES DE CARVALHO**, Matrícula nº 2927, brasileiro, casado, portador do RG nº 23886714 SSP/MT, CPF nº 028.837.211-57, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, Nº 25, Centro, Juscimeira-MT, Efetivo no Cargo de Fiscal Oficial Administrativo, para ocupar o Cargo de Supervisão de Prestação de Contas, lotado na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2020.

BRUNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.258, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a ampliação da autorização do valor que o Poder Executivo Municipal poderá empregar na reforma do Destacamento da

Polícia Militar do distrito de Santa Elvira prevista na Lei n. 1.246, 20 de março de 2020 e dá outras providências.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ampliar o limite de R\$ 23.000,00 para 37.000,00 a parceria firmada na reforma do prédio do Destacamento da Polícia Militar do Distrito de Santa Elvira pela Lei n. 1.246, 20 de março de 2020.

Art. 2º. Os gastos oriundos da parceria da Lei n. 1.246, 20 de março de 2020 pela Prefeitura deverá ser lançada no órgão: 06 – Secretaria de Infraestrutura, na unidade 001 Gerência de obras.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira-MT, 26 de junho de 2020.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.257, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIANDO programa e ação NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUE visam custear as despesas com o Enfrentamento AO COVID-19, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT PARA A RESPECTIVAS DESPESAS NO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º.Em cumprimento ao disposto artigo 167 da Constituição Federal e, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o **Crédito Adicional Especial** na dotação do Orçamento Municipal vigente até o limite de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais) utilizando como fonte a transferência fundo a fundo de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (fonte: 0.1.29.000000)sendo o aludido montante das fontes destinadas ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS.

Parágrafo Único - Exclusivamente no que dispõe sobre o orçamento do **Órgão08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, da unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS** fica criado o programa e a ação que visam custear as despesas com o Enfrentamento do covid-19com a seguinte dotações:

08.224.0033.20138 - Covid-19 - Enfrentamento ao Coronavírus

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ----- R\$ 11.550,00

Fonte: 0.1.29.074000 –..... - Transferências do FNAS – Enfrentamento ao COVID-19

Art. 2º.O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.099/2017 – Plano Plurianual e na lei nº 1.177/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3o .Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira, 26 de junho de 2020.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.256/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO 2020 DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 173/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º.Em cumprimento ao disposto artigo 167 da Constituição Federal e, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o **Crédito Adicional Suplementar** dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento por cento), podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, dentre outros as disposta no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 a saber:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, levando em consideração as fontes de recurso;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto artigo 167 da Constituição Federal e, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o **Crédito Adicional Especial** na dotação do Orçamento Municipal vigente até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), utilizando como fonte a transferência de convênios **não** relacionados à educação, saúde ou assistência (fonte: 0.1.24.000000)para fazer face às despesas investimentos de Construção e Reforma da Infraestrutura Esportiva municipal

Parágrafo Único -Exclusivamente no que dispõe sobre o orçamento do **ÓRGÃO 11 - SECRETARIA DE FAMÍLIA E BEM ESTAR**, fica alterada a abertura de crédito adicional pela Lei Municipal nº. 1.248, de 1º de abril de 2020, com as seguintes dotações:

27.812.0020.20243 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.51- Obras e Instalações **R\$ 1.000.000,00**

Fonte: 0.1.24.000000 –..... - Transferências de Convênios - Outros

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.099/2017 – Plano Plurianual e na lei nº 1.177/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. Para dar cobertura nos demais créditos aberto nesta lei será utilizado os recursos definidos na Lei Federal 4.320/64.

Art. 5o. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o dia 8 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira, 26 de junho de 2020.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2020****LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ESTOPA PARA LIMPEZA E DESENGRAXANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE-MT.

FORNECEDORAS:

1ª - SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME

CNPJ: CNPJ: 12.025.386/0001-75

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 34.609,00 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS).

2ª - POSTO ALVES COMBUSTÍVEIS EIRELI

CNPJ: 10.229.887/0001-48

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.261.800,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

3ª - ADRIANO DOS REIS EIRELI

CNPJ: 26.766.947/0001-00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 42.720,30 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

4ª - SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ: 24.717.067/0001-00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 7.098,00 (SETE MIL E NOVENTA E OITO REAIS).

5ª - ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA

CNPJ: 27.331.614/0001-02

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 1.354.127,30 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DE 26/06/2020 ATÉ 26/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 26 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 155/2020,

29 DE JUNHO DE 2020

“Remove a servidora, AVANIA NEVES DA SILVA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 50, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a servidora AVANIA NEVES DA SILVA, portadora da cédula de Identidade RG n° 12581119 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 842.707.301-10, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO N° 012/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2020**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 005/2020****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 e demais resultados apresentados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, **homologo e adjudico** o presente certame, como vencedora a Empresa FERRAGISTA AMERICA LTDA inscrita no CNPJ n° 10.912.837/0001-60, para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 29 de Junho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
MEMORANDO N° 020/2020 – CGM**

MEMORANDO N° 020/2020 – CGM

Ao Excelentíssimo Senhor

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal de Paranatinga-MT

C/C À Senhora

HANNA KAROLINE SOUSA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Assunto: **Pedido de publicação de extrato do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPMT e municípios representados pela AUDICOM-MT.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A **ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AUDICOM-MT**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que representa os interesses da categoria dos Auditores e Controladores Internos dos municípios, inscrita no CNPJ 22.233.874/0001-21, situada à Rua R, nº 05, Quadra 28, Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ângelo Silva de Oliveira**, com fundamento no inciso XII, art. 5º, do seu estatuto, visando estabelecer parcerias com órgãos de controle externo com intuito de melhor capacitar aos agentes do controle, vem encaminhar **Extrato de Acordo de Cooperação firmado entre o MPMT e municípios de Mato Grosso representados pela AUDICOM-MT**, para ser publicado no Diário Oficial do Município, com a finalidade de dar publicidade ao ato de interesse público no âmbito municipal.

Obs.; segue em anexo EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Controladoria Geral do Município – CGM, Luciara – MT, 29 de junho de 2020.

Antonio Medeiros Souza

Controlador Interno

CRA-MT N° 05176

Port. 070/2011

Recebido em: ___/___/_____

Carimbo/Assinatura: _____

ANEXO**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF n° 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ n° 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Ângelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

Anexos:

- Acordo de Cooperação Técnica n° 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Disponível em: < https://www.audicommt.com.br/fotos_downloads/27.pdf>;

- Lista de membros Audicom-MT no Município de Paranatinga-MT; ;

- Publicação do Extrato de Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso: <https://www.iomat.mt.gov.br/ver-pdf/15938/#p:53> e:15938?find=audicom.

ANGELO SILVA DE OLIVEIRA

- **Presidente da AUDICOM – MT –**

E-mail: presidencia@audicommt.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
 COVID-19: DECRETO N° 032/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO N° 032/2020**DE 30 DE JUNHO DE 2020**

“ALTERA O DECRETO 027/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n° 13.

979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas.

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo “coronavirus” COVID-19, com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Saúde

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social

V - Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária;

VI - Comandante de Destacamento da Polícia Militar de Luciara MT;

VII – Representante da Câmara Municipal;

VIII – Coordenadora da atenção Básica.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Isolamento;

II. - Quarentena;

III. - Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;
- IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
- V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

- I - Etiqueta respiratória;
- II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;
- III - Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;
- IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;
- V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;
- VI - Manter os ambientes bem ventilados;
- VII - Controle de visitas em hospital;
- VIII - Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 6º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 9º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

§1º Fica proibido a prática de atividades desportivas nas praças, praias, ginásios e demais locais que acarretem aglomeração de pessoas;

§2º. A unidade de Saúde priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem;

Art. 10º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Art. 11º - A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde fica obrigado a se apresentar na Unidade de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem e posteriormente quarentena de no mínimo 07 (sete) dias;

§1º - As pessoas que entrarem no Município de Luciara deverão preencher um termo de responsabilidade, identificando seus dados pessoais e declarando ciência quanto às orientações repassadas pelo profissional;

§2º - Fica obrigatório manter a **QUARENTENA TOTAL** de no mínimo **07 (sete) dias**:

I - Os moradores de Luciara que fizerem viagens para outros municípios.

II- Após a quarentena, os moradores ou visitantes são obrigados a procurarem a Unidade de Saúde.

§3º- O descumprimento das medidas dispostas no §1º e §2º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de um mês a um ano, e multa), bem como violação dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 003/1998 (Código de Postura do Município de Luciara – MT); violação ao Código Sanitário, bem como a Lei Municipal que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- I. - Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;
- II. - Padarias, lanchonetes e bares para retirada no local ou na modalidade delivery;
- III. - Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;
- IV. - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;
- V. - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;
- VI. - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII. - Agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII. - Farmácias e drogarias;

IX. - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

X. - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XI. - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XII. - Oficinas mecânicas;

XIII. - Telecomunicação e internet;

XIV. - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XV. - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, Academias com o limite máximo de 3 pessoas por horário, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas;

XVI. - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade devendo ser realizado apenas 01 (uma) celebração por semana em cada templo, desde que respeitem as orientações da OMS.

Art. 13º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos ou férias aos servidores públicos, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 14º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 15º - Fica (m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, também serão suspensas por tempo indeterminado.

V – Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação e tributos.

Art. 16º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído Sistema de Tele Trabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regula-

mentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 17º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, **desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias**, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

Art. 18º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19º - Fica **PROIBIDO** a entrada intermunicipal de pessoas, não moradores no Município de Luciara, **do dia 30/06/2020 ao dia 30/07/2020**, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial, devidamente comprovados.

§1º - Os transportes de cargas, como de alimentos, combustíveis, correios, deverão ser devidamente monitorados e acompanhados, ao ingressar no município. Não sendo permitido ao caminhoneiro pousar na cidade;

§2º - Não será permitido a entrada de familiares residentes em outros municípios e/ou Estados, **SALVO** para:

I - filhos (com esposo(a) e filhos) de pais domiciliados/residentes no município;

II - Pais de filhos domiciliados/residentes no município.

§3º - Não será permitido o tráfego de ônibus intermunicipal, pelo prazo disposto no caput.

Art. 20º - Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes e vendedores de mercadorias vindo de outros municípios, estados e países, sendo recomendado que as vendas sejam feitas via online ou telefone;

Art. 21º Por se tratar de medidas de caráter temporário, que visam zelar pelo bem-estar de toda população, somente será permitida a saída de pessoas/moradores:

I - para consultas e exames médicos próprio ou de um acompanhante;

II - para realização de trabalhos nos serviços e atividades essenciais;

Parágrafo Único: Ressalta-se que todas as motivações devem ser devidamente comprovadas ao comitê.

Art. 22º - Fica **PROIBIDO** a prática de pesca desportiva e amadora para turistas no município de Luciara-MT a partir do dia 30/06/2020 a 30/07/2020.

§1º - Fica **PROIBIDA** a pesca desportiva, bem como a perseguição a cardumes em migração, salvo a pesca artesanal e amadora desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcóolicas.

§2º - Em caso de descumprimento dessas medidas o infrator será devidamente penalizado, ocasionando a apreensão de todo material em posse do mesmo, tais como: barcos, motor de poupa, material de pesca e outros, podendo o material apreendido ser retirado, no quartel da PM local no final da vigência deste Decreto e, no caso de estabelecimento, este será fechado e sujeito a multa.

Art. 23º – Ficam **PROIBIDOS** a instalação de acampamentos, nas praias e as margens de rios e lagos pertencentes ao município, bem como, ficam proibidas praticar a realização de eventos, programações de cunho tradicional ou não, e encontros de famílias de não residentes do município, como forma de prevenir aglomerações de pessoas;

Parágrafo único: Fica permitido, apenas, atividades de caráter essencial, para manutenção dos retiros, ranchos e acampamentos como instalações, manejo do gado e refeições pelos familiares residentes no município, durante a vigência deste decreto;

Art. 24º - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 25º - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 26º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 27º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 28º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e posturas, conforme o Código Sanitário e Lei Municipal, de caráter temporário, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19; sem prejuízo da atuação dos policiais militar e civil para apuração de infrações penais.

Art. 29º - O crime inculcado no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 30º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 31º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 32º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 30 de junho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 032/2020

DE 30 DE JUNHO DE 2020

“ALTERA O DECRETO 027/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas.

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo “coronavirus” COVID-19, com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Saúde

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social

V - Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária;

VI - Comandante de Destacamento da Polícia Militar de Luciara MT;

VII – Representante da Câmara Municipal;

VIII – Coordenadora da atenção Básica.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Isolamento;

II. - Quarentena;

III. - Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

- I - Etiqueta respiratória;
- II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;
- III - Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;
- IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;
- V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;
- VI - Manter os ambientes bem ventilados;
- VII - Controle de visitas em hospital;
- VIII - Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 6º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 9º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

§1º Fica proibido a prática de atividades desportivas nas praças, praias, ginásios e demais locais que acarretem aglomeração de pessoas;

§2º. A unidade de Saúde priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem;

Art. 10º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Art. 11º - A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde fica obrigado a se apresentar na Unidade de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem e posteriormente quarentena de no mínimo 07 (sete) dias;

§1º - As pessoas que entrarem no Município de Luciara deverão preencher um termo de responsabilidade, identificando seus dados pessoais e declarando ciência quanto às orientações repassadas pelo profissional;

§2º - Fica obrigatório manter a **QUARENTENA TOTAL** de no mínimo **07 (sete) dias**:

I - Os moradores de Luciara que fizerem viagens para outros municípios.

II- Após a quarentena, os moradores ou visitantes são obrigados a procurarem a Unidade de Saúde.

§3º- O descumprimento das medidas dispostas no §1º e §2º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de um mês a um ano, e multa), bem como violação dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 003/1998 (Código de Postura do Município de Luciara – MT); violação ao Código Sanitário, bem como a Lei Municipal que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- I. - Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;
- II. - Padarias, lanchonetes e bares para retirada no local ou na modalidade delivery;
- III. - Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;
- IV. - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;
- V. - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI. - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII. - Agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII. - Farmácias e drogarias;

IX. - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

X. - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XI. - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XII. - Oficinas mecânicas;

XIII. - Telecomunicação e internet;

XIV. - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XV. - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, Academias com o limite máximo de 3 pessoas por horário, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas;

XVI. - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade devendo ser realizado apenas 01 (uma) celebração por semana em cada templo, desde que respeitem as orientações da OMS.

Art. 13º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos ou férias aos servidores públicos, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 14º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 15º - Fica (m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, também serão suspensas por tempo indeterminado.

V – Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação e tributos.

Art. 16º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído Sistema de Tele Trabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 17º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, **desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias**, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

Art. 18º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19º - Fica **PROIBIDO** a entrada intermunicipal de pessoas, não moradores no Município de Luciara, **do dia 30/06/2020 ao dia 30/07/2020**, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial, devidamente comprovados.

§1º - Os transportes de cargas, como de alimentos, combustíveis, correios, deverão ser devidamente monitorados e acompanhados, ao ingressar no município. Não sendo permitido ao caminhoneiro pousar na cidade;

§2º - Não será permitido a entrada de familiares residentes em outros municípios e/ou Estados, **SALVO** para:

I - filhos (com esposo(a) e filhos) de pais domiciliados/residentes no município;

II - Pais de filhos domiciliados/residentes no município.

§3º - Não será permitido o tráfego de ônibus intermunicipal, pelo prazo disposto no caput.

Art. 20º - Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes e vendedores de mercadorias vindo de outros municípios, estados e países, sendo recomendado que as vendas sejam feitas via online ou telefone;

Art. 21º Por se tratar de medidas de caráter temporário, que visam zelar pelo bem-estar de toda população, somente será permitida a saída de pessoas/moradores:

I - para consultas e exames médicos próprio ou de um acompanhante;

II - para realização de trabalhos nos serviços e atividades essenciais;

Parágrafo Único: Ressalta-se que todas as motivações devem ser devidamente comprovadas ao comitê.

Art. 22º - Fica **PROIBIDO** a prática de pesca desportiva e amadora para turistas no município de Luciara-MT a partir do dia 30/06/2020 a 30/07/2020.

§1º - Fica **PROIBIDA** a pesca desportiva, bem como a perseguição a cardumes em migração, salvo a pesca artesanal e amadora desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcóolicas.

§2º - Em caso de descumprimento dessas medidas o infrator será devidamente penalizado, ocasionando a apreensão de todo material em posse do mesmo, tais como: barcos, motor de poupa, material de pesca e outros, podendo o material apreendido ser retirado, no quartel da PM local no final

da vigência deste Decreto e, no caso de estabelecimento, este será fechado e sujeito a multa.

Art. 23° – Ficam **PROIBIDOS** a instalação de acampamentos, nas praias e as margens de rios e lagos pertencentes ao município, bem como, ficam proibidas praticar a realização de eventos, programações de cunho tradicional ou não, e encontros de famílias de não residentes do município, como forma de prevenir aglomerações de pessoas;

Parágrafo único: Fica permitido, apenas, atividades de caráter essencial, para manutenção dos retiros, ranchos e acampamentos como instalações, manejo do gado e refeições pelos familiares residentes no município, durante a vigência deste decreto;

Art. 24° - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 25° - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 26° - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 27° - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 28° - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e posturas, conforme o Código Sanitário e Lei Municipal, de caráter temporário, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19; sem prejuízo da atuação dos policiais militar e civil para apuração de infrações penais.

Art. 29° - O crime inculcado no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 30° - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 31° - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 32° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 30 de junho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN 015/2020 - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE
OBRA DIRETA

PORTARIA SEPLAN Nº 015/2020

DATA: Segunda-Feira, 29 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Execução e Fiscalização dos Serviços de Mão de Obra na Instalação de Tubo Armco Staco no Município de Marcelândia/MT

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob N° 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob N° 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Execução e Fiscalização** dos “*Serviços de mão de obra na Instalação de Tubo Armco Staco em diversas localidades do Município de Marcelândia/MT*”, conforme Projeto, Memorial e Planilha das Obras **47/2016, 48/2016, 49/2016, 54/2016, 64/2016, 98/2017, 100/2017 e 101/2017**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 29 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº. 067, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos confirmados de COVID-19, no Município de Marcelândia, inclusive atingindo componentes da Comissão de Processo Licitatório os quais se encontram em isolamento,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam suspensos até 03/07/2020 todos os processos licitatórios por meio presencial e o atendimento ao público ou através de sessão, neste período.

Parágrafo Único – Ficam mantidos os processos licitatórios por meio eletrônico e atendimento via e-mail: licitacao@marcelandia.mt.gov.br.

Art. 2° - Os prazos envolvidos nos referidos processos licitatórios que se verificam fora do período até 03/07/2020 serão contados normalmente.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 29 de junho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 117/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 OAW 3929 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 CONFOR-**

ME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, de acordo com Dispensa de Licitação 036/2020.

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisições e serviços ora contratados, será de **R\$ 707,56 (Setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

Assinatura: 26/06/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N° 54/2020**

Vistos, etc...

RELATÓRIO

A empresa Braga Construções e Serviços Ltda, apresentou recurso administrativo, com fundamento no art. 5º, da CF e art. 109, I, “e”, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da rescisão do contrato de serviço de engenharia nº 54/2020, requerendo o cancelamento da rescisão unilateral, bem como, a reconsideração da aplicação de multa e inabilitação da empresa, alegando suspensão de prazos administrativos, cerceamento de defesa por falta de intimação ou por ausência de validade e quanto ao atraso que seria justificado e informado à fiscal em virtude do projeto ser inexequível e necessária de aditivos.

DECISÃO

Quanto ao pedido de suspensão processual pelo prazo de calamidade pública nos termos do art. 6-C da Lei nº 13.979/2020 o mesmo não procede.

Primeiramente a lei nº 13.979/2020 traz no art. 1º a redação de que as medidas constantes na lei poderão ser adotadas, não trazendo caráter de obrigatoriedade.

Quanto aos processos licitatórios a Lei nº 13.979/2020 não suspendeu os mesmos podendo e devendo ocorrer naturalmente. A única suspensão trazida em relação a lei nº 8.666/93 foi no art. 6º-D que suspendeu os prazos prescricionais da referida lei.

O art. 6º-C diz respeito a processos administrativos sancionatórios nos termos das leis nº 8.112, de 21 de junho de 1993 e 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como aos que respondam processos que decorram do exercício do poder de polícia da Administração Pública federal e de normas aplicáveis a empregados públicos.

O primeiro dos motivos para essa conclusão é a redação do parágrafo único do art. 6º-C. O referido dispositivo trata da suspensão do prazo prescricional dos processos sancionatórios, segundo o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 2020, ficam suspensos os prazos prescricionais das sanções previstas nos seguintes diplomas: a) Lei nº 8.112, de 1990, que versa sobre o estatuto jurídico dos servidores públicos federais, inclusive sobre o seu regime disciplinar; b) Lei nº 9.873, de 1999, que trata dos prazos prescricionais das ações punitivas federais decorrentes do exercício do poder de polícia; c) Lei nº 12.846, de 2013, cujo objeto é a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública; d) e demais normas aplicáveis a empregados públicos.

A incidência do *caput* do art. 6º-C se limita aos casos citados no parágrafo anterior, isto porque o parágrafo único do artigo deixa claro a qual tipo de “prazos processuais em desfavor” se refere o *caput*. É cediço que, na técnica legislativa brasileira, a função do parágrafo nos textos legais é expressar “aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida” (art. 11, III, c, da Lei Complementar – LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998). Ou seja, os parágrafos têm a missão de tratar de algum assunto previsto no *caput*, buscando complementá-lo ou excepcioná-lo em algum aspecto.

Ainda, com base na técnica legislativa brasileira, cabe lembrar que o artigo é a unidade básica de articulação (art. 10, I, da LC nº 95/1998). Desse modo, é no artigo onde um determinado tema é tratado. Como vimos, o

parágrafo único do art. 6º-C cristaliza a qual tipo de processo se aplica o comando expresso no articulado.

De outra sorte, o tema de licitação e contrato é tratado em outro artigo, qual seja, o art. 6º-D da mesma Lei nº 13.979/2020. Esse dispositivo foi incluído na Lei de Combate ao Coronavírus pela Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O artigo transcrito refere-se às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 4 de agosto de 2011. Esses diplomas versam, respectivamente, sobre: as normas gerais de licitação e contrato administrativo, a modalidade licitatória do pregão e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Vê-se, pois, que é o art. 6º-D a unidade básica eleita pelo legislador provisório para tratar da suspensão de prazos nos processos de licitação e contrato administrativo. Nesse aspecto, o articulado impõe apenas a suspensão dos prazos prescricionais para a aplicação de sanções administrativas, nada dizendo acerca dos prazos desfavoráveis aos licitantes e contratados.

Cabe ressaltar que o enfrentamento da crise do coronavírus exige uma forte atuação contratual do Estado, de modo que o Poder Público possa adquirir produtos e contratar serviços fundamentais para o combate à pandemia.

O presente trata-se de obra pública, mas imagina-se que fosse aquisição de UTI e o contratado não realizasse a entrega, a Administração como no presente caso precisa rescindir o contrato para poder fazer nova licitação e efetuar a compra de outro, eventual suspensão impediria a tramitação do processo de rescisão e por consequência a nova contratação e a aquisição do bem, o que seria uma agressão ao interesse público, e este, é lógico, não foi o objetivo da medida provisória, não se aplicando a suspensão do art. 6º-C aos procedimentos licitatórios e de rescisão contratual.

Quanto a preliminar de ilegitimidade de autoridade processante o mesmo não procede, Secretarias não são autônomas, fazem parte e são órgãos da Pessoa Jurídica de Direito Público Contratante, logo, faz parte da Pessoa Jurídica, Secretário Municipal é assessor direto do Prefeito e tem autonomia para prática de atos administrativos em nome da Administração Pública, destacando que o Secretário apenas iniciou o procedimento após constatada a irregularidade na execução do contrato, apontou a irregularidade e advertiu o Recorrente que ela era passível de rescisão contratual e aplicação de penalidades, após defesa a decisão e aplicação de penalidade foi realizada pelo Prefeito, bem como é este que está julgando o recurso, sendo legitimado para o ato.

Referente ao alegado cerceamento de defesa também não existiu, compulsando os autos percebe-se que o Recorrente foi intimado e lhe foi oportunizado realizar defesa para todos os apontamentos de irregularidades na execução contratual.

Vejamos:

Em 06/04/2020 o Secretário Municipal de Administração notificou o Recorrente através da Notificação 007/2020 acerca de serviços divergentes do projeto conforme vistoria da engenheira do município, nesta primeira notificação a empresa não apresentou defesa protelatória e sim efetuou a correção conforme declaração da engenheira do município de 14/04/2020, sendo a notificação 007 sanada e não é objeto da rescisão, sendo respeitado o contraditório e ampla defesa quanto a notificação.

Em 24/04/2020 foi apresentado outra notificação a de nº 011/2020, onde com base em relatórios da engenharia do município o Secretário Municipal de Administração notificou o Recorrente para sanar os apontamentos referentes a subcontratação da obra e atraso no cronograma de execução, sendo que o cronograma previa execução no primeiro mês de 10 % da

obra e havia apenas sido executado 4 %. A notificação foi recebida em 27/04/2020 por Hesdras Rafael da Silva Santos, representante da empresa que inclusive assinou o contrato da obra mediante procuração. Em 13/05/2020 o Recorrente respondeu a notificação apenas reconhecendo o atraso a alegando que iria realizar ajustes, logo não tem como alegar desconhecimento ou cerceamento de defesa.

Em 25/05/2020 foi realizado nova notificação a de nº 022/2020, também por atraso na execução da obra onde neste momento o cronograma previa 21,27 % de execução e o contratado havia executado apenas 8,65% e pedindo informações complementares acerca do apontamento da terceirização do serviço. O Recorrente foi notificado para apresentar defesa em seu endereço eletrônico e como não enviou a confirmação de recebimento em 27/05/2020 foi realizado a notificação por publicação no jornal oficial do município. Portanto o contraditório foi oportunizado.

Até o presente momento estamos falando apenas de procedimento preliminares, tentativas de resolver as pendências de forma administrativa e amigável, apenas em 28/05/2020 após a percepção de que o Recorrente não iria conseguir executar a obra conforme contratado é que foi emitido o ofício nº 053-4/ADM/20, aí sim notificando, intimando para apresentar defesa sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades pela inexecução do contrato nos termos ajustado.

Em 02/06/2020 o Recorrente apresentou resposta ao ofício nº 053-4/ADM/20, portanto, totalmente sem procedência a alegação de cerceamento de defesa, pois tanto o Recorrente foi intimado dos atos processuais que apresentou defesa, inexistindo vício e sendo regular o processo em relação ao respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Não sendo acatada a defesa apresentada pelo Recorrente foi emitido decisão pelo Prefeito Municipal determinando a rescisão contratual com base na cláusula 10-1 "b" do contrato, em decorrência do atraso no cronograma da obra superior a 30 dias sem justificativa plausível.

Quanto ao mérito, analisando o presente recurso entendo que deve ser mantida a decisão anterior referente a rescisão contratual.

No recurso o Recorrente reconhece o atraso, apenas falando de forma vaga que o projeto era inexecutável, não demonstrando de forma concreta a suposta inexecutabilidade, assim, inexistente motivo para alteração da decisão anterior, mantendo a deliberação para rescisão contratual.

Por fim, averiguando a publicação da declaração de inidoneidade e medição realizada referente a serviços prestados até o encerramento do contrato pela rescisão, entendo que eventual serviço executado e não pago deve ser adimplido a fim de evitar o enriquecimento indevido da administração.

Diante do exposto, recebo o recurso e julgo no sentido do desprovemento, mantendo a decisão anterior de rescindir o contrato de serviço de engenharia nº 54/2020, com aplicação da pena de suspensão e multa.

Ainda, determino que seja procedido a retificação do termo e da publicação da declaração de inidoneidade para suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme redação da decisão anterior, bem como, a retificação da rescisão para mencionar pena de suspensão, valor da multa, devendo ser empenhado todo o serviço executado até a rescisão, especificando o valor e alterando a dotação para fonte 100, podendo, ainda, realizar retificação da data da rescisão para poder efetuar o empenho.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Matupá-MT, em 26 de junho de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.36.181.473/0001-80 e Inscrição Estadual nº90839180-28, com sede na Rua Capitão João Zaleski nº 1763, Bairro Lindóia na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81010-080, e-mail contato@biddencomercial.com.br, Telefone (41) 4103-7690/ 99148-2036, neste ato representada pela Socia Administrativa a Srª. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, portadora do CPF nº 727.028.189-00 e RG. 6.652.321-7 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HERBICIDAS, ADUBO, IMAZETAPIR, ENTRE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374263	FIPRONIL - 25 G/L + AZADIRACTINA 0,02 G/L, FRASCO COM 1 LITRO	L - LITRO	TERMITOX - ISORGAN	62	188,00	11.656,00
373091	HERBICIDA - COM ELEMENTO ATIVO 2,4-D + PICLORAN, NA COMPOSICAO DE CONCENTRACAO 240 G/L DE 2,4-D E 64 G/L DE PICLORAN,	UN - UNIDADE	GALOP-M ADAMA	111	464,00	51.504,00
362964	HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE SAL DE ISOPROPILAMINA DE N - (FO	UN - UNIDADE	SHADOW - ALBAUGH	133	380,00	50.540,00
374264	IMAZETAPIR - 106 G/L EQUIVALENTE ÁCIDO DE IMAZETAPIR: 100 G/L, FRASCO 5 LITRO	UN - UNIDADE	NORTOX	200	164,00	32.800,00
374261	LESMICIDA - METALDEÍDO 5%	KG - QUILOGRAMA	MOLUSTAREX - DOMINUS QUIMICA	62	37,00	2.294,00
Total Fornecedor						R\$148.794,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

5.14A licitante vencedora deverá cumprir as normas regulamentares para a venda, distribuição e recolhimento de vasilhames referentes aos itens.

5.15 E de inteira responsabilidade da Empresa vencedora o custos dos fretes de recolhimento de vasilhames.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Ag. N° 0730 Conta corrente nº 25418-9 BIDDEN COMERCIAL LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0021.20001 – MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL NA PRODUÇÃO E CULTIVO DE MUDAS – 3390.30.000 – MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 027/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

BIDDEN COMERCIAL LTDA

CNPJ nº. 36.181.473/0001-80

MABEL ANDRUSIEVICZ

CPF nº 727.028.189-00

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 55/2020

Vistos, etc...

RELATÓRIO

A empresa Braga Construções e Serviços Ltda, apresentou recurso administrativo, com fundamento no art. 5º, da CF e art. 109, I, "e", da Lei nº 8.666/93, em decorrência da rescisão do contrato de serviço de engenharia nº 55/2020, requerendo o cancelamento da rescisão unilateral, bem como, a reconsideração da aplicação de multa e inabilitação da empresa, alegando suspensão de prazos administrativos, cerceamento de defesa por falta de intimação ou por ausência de validade e quanto ao atraso que seria justificado e informado à fiscal em virtude do projeto ser inexecuível e necessária de aditivos.

DECISÃO

Quanto ao pedido de suspensão processual pelo prazo de calamidade pública nos termos do art. 6-C da Lei nº 13.979/2020 o mesmo não procede.

Primeiramente a lei nº 13.979/2020 traz no art. 1º a redação de que as medidas constantes na lei poderão ser adotadas, não trazendo caráter de obrigatoriedade.

Quanto aos processos licitatórios a Lei nº 13.979/2020 não suspendeu os mesmos podendo e devendo ocorrer naturalmente. A única suspensão trazida em relação a lei nº 8.666/93 foi no art. 6º-D que suspendeu os prazos prescricionais da referida lei.

O art. 6º-C diz respeito a processos administrativos sancionatórios nos termos das leis nº 8.112, de 21 de junho de 1993 e 12.846, de 1º de agosto

de 2013, bem como aos que respondam processos que decorram do exercício do poder de polícia da Administração Pública federal e de normas aplicáveis a empregados públicos.

O primeiro dos motivos para essa conclusão é a redação do parágrafo único do art. 6º-C. O referido dispositivo trata da suspensão do prazo prescricional dos processos sancionatórios, segundo o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 2020, ficam suspensos os prazos prescricionais das sanções previstas nos seguintes diplomas: a) Lei nº 8.112, de 1990, que versa sobre o estatuto jurídico dos servidores públicos federais, inclusive sobre o seu regime disciplinar; b) Lei nº 9.873, de 1999, que trata dos prazos prescricionais das ações punitivas federais decorrentes do exercício do poder de polícia; c) Lei nº 12.846, de 2013, cujo objeto é a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública; d) e demais normas aplicáveis a empregados públicos.

A incidência do *caput* do art. 6º-C se limita aos casos citados no parágrafo anterior, isto porque o parágrafo único do artigo deixa claro a qual tipo de “prazos processuais em desfavor” se refere o *caput*. É cediço que, na técnica legislativa brasileira, a função do parágrafo nos textos legais é expressar “aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida” (art. 11, III, c, da Lei Complementar – LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998). Ou seja, os parágrafos têm a missão de tratar de algum assunto previsto no *caput*, buscando complementá-lo ou excepcioná-lo em algum aspecto.

Ainda, com base na técnica legislativa brasileira, cabe lembrar que o artigo é a unidade básica de articulação (art. 10, I, da LC nº 95/1998). Desse modo, é no artigo onde um determinado tema é tratado. Como vimos, o parágrafo único do art. 6º-C cristaliza a qual tipo de processo se aplica o comando expresso no articulado.

De outra sorte, o tema de licitação e contrato é tratado em outro artigo, qual seja, o art. 6º-D da mesma Lei nº 13.979/2020. Esse dispositivo foi incluído na Lei de Combate ao Coronavírus pela Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O artigo transcrito refere-se às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 4 de agosto de 2011. Esses diplomas versam, respectivamente, sobre: as normas gerais de licitação e contrato administrativo, a modalidade licitatória do pregão e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Vê-se, pois, que é o art. 6º-D a unidade básica eleita pelo legislador provisório para tratar da suspensão de prazos nos processos de licitação e contrato administrativo. Nesse aspecto, o articulado impõe apenas a suspensão dos prazos prescricionais para a aplicação de sanções administrativas, nada dizendo acerca dos prazos desfavoráveis aos licitantes e contratados.

Cabe ressaltar que o enfrentamento da crise do coronavírus exige uma forte atuação contratual do Estado, de modo que o Poder Público possa adquirir produtos e contratar serviços fundamentais para o combate à pandemia.

O presente trata-se de obra pública, mas imagina-se que fosse aquisição de UTI e o contratado não realizasse a entrega, a Administração como no presente caso precisa rescindir o contrato para poder fazer nova licitação e efetuar a compra de outro, eventual suspensão impediria a tramitação do processo de rescisão e por consequência a nova contratação e a aquisição do bem, o que seria uma agressão ao interesse público, e este, é lógico, não foi o objetivo da medida provisória, não se aplicando a suspensão do art. 6º-C aos procedimentos licitatórios e de rescisão contratual.

Quanto a preliminar de ilegitimidade de autoridade processante o mesmo não procede, Secretarias não são autônomas, fazem parte e são órgãos da Pessoa Jurídica de Direito Público Contratante, logo, faz parte da Pes-

soa Jurídica, Secretário Municipal é assessor direto do Prefeito e tem autonomia para prática de atos administrativos em nome da Administração Pública.

Referente ao alegado cerceamento de defesa também não existiu, compulsando os autos percebe-se que o Recorrente foi intimado e lhe foi oportunizado realizar defesa para todos os apontamentos de irregularidades na execução contratual.

Vejamos:

Em 12/05/2020 foi apresentado a notificação de nº 018/2020, onde com base em relatórios da engenharia do município o Secretário Municipal de Administração notificou o Recorrente a respeito do atraso no cronograma de execução, sendo que o cronograma previa execução no primeiro mês de 34,23 % da obra e havia apenas sido executado 2,50 %. A notificação foi recebida no mesmo dia 12/05/2020 com confirmação de recebimento por Graziela Braga, entretanto, não foi encaminhado resposta.

Até o presente momento estamos falando apenas de procedimento preliminar, tentativas de resolver as pendências de forma administrativa e amigável, apenas em 27/05/2020 após a percepção de que o Recorrente não iria conseguir executar a obra conforme contratado é que foi emitido o ofício nº 048-3/ADM/19, aí sim notificando, intimando para apresentar defesa sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades pela inexecução do contrato nos termos ajustado.

Não sendo apresentada defesa pelo Recorrente foi emitido decisão determinando a rescisão contratual com base na cláusula 10-1 “b” do contrato, em decorrência do atraso no cronograma da obra superior a 30 dias sem justificativa plausível.

Quanto ao mérito, analisando o presente recurso entendo que deve ser mantida a decisão anterior referente a rescisão contratual.

No recurso o Recorrente reconhece o atraso, apenas falando de forma vaga que o projeto era inexecutável, não demonstrando de forma concreta a suposta inexecutabilidade, assim, inexistente motivo para alteração da decisão anterior, mantendo a deliberação para rescisão contratual, sendo absurda a conduta da empresa em ter executado apenas 4,31 % da obra em 04/06/20, época que deveria ter executado 75,48 % conforme CI nº 133/DEP/2020 com medição da engenheira da prefeitura.

Por fim, averiguando a publicação da declaração de inidoneidade e medição realizada referente a serviços prestados até o encerramento do contrato pela rescisão, entendo que eventual serviço executado e não pago deve ser adimplido a fim de evitar o enriquecimento indevido da administração.

Diante do exposto, recebo o recurso e julgo no sentido do desprovisionamento, mantendo a decisão anterior de rescindir o contrato de serviço de engenharia nº 55/2020, com aplicação da pena de inidoneidade e multa.

Ainda, determino que seja procedido a retificação do termo e da publicação da rescisão, devendo ser empenhado todos os serviços executados até a rescisão, especificando o valor e alterando a dotação para fonte 100, podendo, ainda, realizar retificação da data da rescisão para poder efetuar o empenho.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Matupá-MT, em 26 de junho de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia **29 de junho de 2020** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE...

SIÇÃO DE COMPRIMIDOS DE IVERMECTINA 6 MG EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa Goldenplus Com. de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda – Inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64 no valor de R\$ 7.560,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020

e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de junho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 054/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Contidas nos anexos do Edital 177/2019, TOMADA DE PREÇO 044/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. **CONTRATADA: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**

OBJETIVO: Por este instrumento, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir total, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Secretaria
13/03/2020	2913/2020	R\$ 2.036.884,18	Obras

Assinatura: 29/06/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2020

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.073.488/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13.376.119-3, com sede na Rua Alta Floresta nº 05, Bairro Alvorada, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone nº (65) 3027-6081/99981-2274, e-mail alicesg_garcia@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CLAUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA**, portador do CPF nº 031.817.181-30 e RG. 2083830-1 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÁSCARA DE TECIDO PARA PROTEÇÃO E TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19) EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374323	MÁSCARA DE PROTEÇÃO EM MALHA PV DUPLA FJO 30, MODELO BICO DE PATO, GRAMATURA DE 175 DUPLA CORES VARIADAS, PADRÃO SEMI OFICIAL COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL - ADULTO	UN - UNIDADE	P.AN-JO	3150	2,49	7.843,50
Total Fornecedor						R\$7.843,50

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, , da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n ° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. N° 8687-6 Conta corrente nº 21.070-6 em nome de J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 9.5** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20058 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20057 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSB – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Finanças	Simone dos Santos	3011/2013
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 029/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

CNPJ nº. 11.073.488/0001-01

JOÃO CLAUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA

CPF nº 031.817.181-30

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2020

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20,

residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.952.092/0001-11 e Inscrição Estadual nº 13.341.554-6, com sede na Rua das Aroeiras nº 570, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, telefone nº (66) 3532-2099, e-mail emersonconfeccoes@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio **EMERSON DE OLIVEIRA COSTA** portador do CPF nº 999.090.571-15 e RG. 1537110-7 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÁSCARA DE TECIDO PARA PROTEÇÃO E TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19) EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374310	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - EM TRICOLINE DUPLO, MODELO BICO DE PATO, ESTAMPADO E/OU COLORIDO, PADRÃO SEMI FACIAL COM ELÁSTICO ROLIÇO HOSPITALAR PARA FIXAÇÃO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL - ADULTO	UN - UNIDADE	IMPACTO	2850	3,54	10.089,00
374253	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - EM TRICOLINE DUPLO, MODELO BICO DE PATO, ESTAMPADO E/OU COLORIDO, PADRÃO SEMI FACIAL COM ELÁSTICO ROLIÇO HOSPITALAR PARA FIXAÇÃO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL PARA ATENDER A ALUNOS DA PRÉ ES-COLA 4 E 5 ANOS	UN - UNIDADE	IMPACTO	1310	2,95	3.864,50
374255	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - EM TRICOLINE DUPLO, MODELO BICO DE PATO, ESTAMPADO E/OU COLORIDO, PADRÃO SEMI FACIAL COM ELÁSTICO ROLIÇO HOSPITALAR PARA FIXAÇÃO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 11 A 14 ANOS	UN - UNIDADE	IMPACTO	975	3,44	3.354,00
374254	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - EM TRICOLINE DUPLO, MODELO BICO DE PATO, ESTAMPADO E/OU COLORIDO, PADRÃO SEMI FACIAL COM ELÁSTICO ROLIÇO HOSPITALAR PARA FIXAÇÃO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS 6 A 10 ANOS	UN - UNIDADE	IMPACTO	1175	3,25	3.818,75
Total Fornecedor						R\$21.126,25

5 - DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, , da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. N° 4270-6 Conta corrente n° 42833-7 em nome de IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata. admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20058 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20057 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSB – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Finanças	Simone dos Santos	3011/2013
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 029/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA - ME

CNPJ nº. 08.952.092/0001-11

EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

CPF nº 999.090.571-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 055/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3-001 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 178/2019, TOMADA DE PREÇO 045/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**”

CONTRATADA: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

OBJETIVO: Por este instrumento, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir total, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho**:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
13/03/2020	2914/2020	R\$ 1.795.332,20	Obras

Assinatura: 29/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 3303 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no

Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
17. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);
18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA CIRENE DA MATA SILVA	15775534	15	25º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3304 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe Sobre a Nomeação de Membros do Conselho Municipal Anti-Drogas, e dá outras providências”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 425 de 19 de Setembro de 2003, Lei nº 512 de 06 de Maio de 2005 e a Lei nº 846 de 08 de Julho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para composição do **Conselho Municipal Anti-Drogas**, de acordo com a Lei Municipal nº 425 de 19 de Setembro de 2003, Lei nº 512 de 06 de Maio de 2005 e a Lei nº 846 de 08 de Julho de 2013;

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: Raimundo Ferreira da Silva

Suplente: Rosilene Luperini Zanco

II – Representantes do Poder Legislativo

Titular: Roselúcia Rodrigues de Souza

Suplente: Alzenir de Oliveira Gomes

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Josimar Aparecido Amorim

Suplente: Janice Kerber

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Nicelle Cristina Ribeiro do Amaral

Suplente: Regiane Bentes Nascimento Guimarães

V - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maurina Marques da Silva

Suplente: Ziziam Zolforoso

VI - Representantes de Instituições Religiosas

Titular: Lucas Raul Fernandes

Suplente: Olívia Koch

VII – Representantes da Polícia Militar

Titular: Josiel Alves de Andrade

Suplente: Maciel Alves da Conceição

VIII – Representantes da Polícia Judiciária Civil

Titular: Carlos Henrique Pinheiro Antunes

Suplente: Rodrigo José dos Santos

IX – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Donilson do Nascimento

Suplente: Simone Aparecida da Silva

X – Representantes das Associações de Moradores

Titular: Eunice Neres Barbosa

Suplente: Raul Fernandes

XI – Representantes do Rotary Clube

Titular: Suiane Daghetti Gazieiro

Suplente: Cleideane da Silva Osório

XII – Representantes da Maçonaria

Titular: Jonas Floriano Titon

Suplente: Mário Bismark Pizarro Vaca

XIII – Representantes do Poder Judiciário

Titular: Dorisval Santana de Moura

Suplente: Jéssica Schauani Lopes

XIV – Representantes da OAB

Titular: André Luiz Santos de Almeida

Suplente: Igor Neves de Carvalho

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se,

Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia **29 de junho de 2020** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS DE AZITROMICINA 500 MG EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa Dimaster – Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – Inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40 no valor de **R\$ 16.920,00**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de junho de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3305 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: A aprovação da Lei Municipal nº 483 de 09 de Junho de 2004, que instituiu os Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

CONSIDERANDO: As Leis Municipais nºs 508/2005 e 705/2009 em seu Artigo 5º e Artigo 1º que institui a Composição do Conselho

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do **Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD**, de acordo com a Lei Municipal nº 483 de 09 de junho de 2004.

I - Representante do Poder Executivo Titular: Maria Ângela dos Reis Suplente: Adryana Lúcia Fernandes

II - Representante do Poder Legislativo

Titular: Silvia Camargo

Suplente: Márcia Raquel Miranda dos Santos

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Leandro Moura de Lima Suplente: Emanuelle de Meira Scatola

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marlene Messias Cardoso de Souza

Suplente: Adenil Peres Bandeira

V - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jussimara Pereira Suplente: Zizian Zolforoso

VI – Representante da APAE

Titular: Antonia Fior Daguís Frediane Suplente: Janete Aparecida Teruel

VII – Representante das Igrejas Evangélicas

Titular: Ezus Dias Suplente: Jonas Torres

VIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Gessicléia do Nascimento Ferreira Siqueira Suplente: Agenor Antonio de Matos

IX – Representante da Pastoral da Criança

Titular: Janete dos Santos Suplente: Luciana Rodrigues Gomes

X - Representando o Rotary Clube

Titular: Cleidiane da Silva Osório

Suplente: Ilor Echer

XI - Representando o Lions Clube

Titular: Dalva Aparecida Cardoso

Suplente: Wilson Santos

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA**- Prefeito -**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2020**

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.15.654.968/0001-09 e Inscrição Estadual nº13.509.551-4, com sede na Rua 22, nº 3413, Bairro Centro, na Cidade de Matupá, telefone (66) 3595-1587 / (66) 9.9634-4555, e-mail arte@masteradesivos.com.br, neste ato representado pelo sócio **FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA**, portador do RG nº 1773090-2 SSP/MT e do CPF nº 043.496.641-06, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÁSCARA DE TECIDO PARA PROTEÇÃO E TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19) EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374311	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 0,80X0,60	UN - UNIDADE	MASTER PRINT	37	148,00	5.476,00
374312	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 1,00X0,60	UN - UNIDADE	MASTER PRINT	27	155,00	4.185,00
374313	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 1,20X0,60	UN - UNIDADE	MASTER PRINT	20	180,00	3.600,00
374314	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 1,50X0,80	UN - UNIDADE	MASTER PRINT	13	304,90	3.963,70
Total Fornecedor						R\$ 17.224,70

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Ag. N° 0818 Conta corrente nº 57539-9, em nome de MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata. admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20058 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20057 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSB – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Finanças	Simone dos Santos	3011/2013
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 029/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 15.654.968/0001-09

FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA

CPF nº 043.496.641-06

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 055/2020

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 055/2020, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Melo, nº 1455, Sala 111 Bloco 02 – Conjunto General Center Bairro Campo Velho, Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06, representada neste ato por sua proprietária a Sr^a **GRAZIELA ELIAS PEREIRA BRAGA DA SILVA** inscrita no CPF nº. 969.559.881-15 e portadora do RG nº 1179903-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO Unilateral do contrato de serviço de Obras nº 055/2020**, com fulcro nos artigos 78, I e IV, 79, I ambos da Lei nº 8.666/1993.

02 – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a Cláusula Décima do Contrato nº 055/2020 – **10.1 - b) critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudi-**

cial, quando ocorrer: Atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

03 – **Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá, MT, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.**

04 - E aplicação de multa de 19,13 % sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial da obra, segundo a Cláusula Nona, item 9.2 – inciso II, do referido contrato.

05 - O valor total da multa aplicada será de **R\$ 343.447,05 (Trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)**, sobre o valor total do Contrato, com percentual de 19,13%, que deverá ser recolhido ao tesouro municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

06 – Ficando empenhado o valor de **R\$ 83.650,80 (Oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta mil e oitenta centavos)**, referente aos serviços executados.

07 – O valor para as **despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Cód. Geral 10.003.26.782.0002.10053 – REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS – 4490.51.00.00

Fontes e destinação de Recursos: 0.1.0.00.0.00 - R\$ 83.650,80

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima sexta do contrato rescindido.

Matupá/MT, 29 de junho de 2020

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8.526 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar Nº 081, de 15 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá-MT";

Considerando a Portaria Nº 8525, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório do Servidores Públicos, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor, **GILBERTO MARTINS BELLO DA SILVA**, portador do RG nº 500.546.338-4 SJTC/RS e inscrito no CPF sob o nº 627.497.490-34, do quadro de servidor efetivo do Município de Matupá, no cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** junto a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, empossado através da Portaria Nº 6.684 de 04 de Setembro de 2017 e Termo de Posse Nº 019/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de primeiro de julho do ano de dois mil e vinte.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se - Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA N. 054/2020**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 054/2020, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Melo, nº 1455, Sala 111 Bloco 02 – Conjunto General Center Bairro Campo Velho, Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06, representada neste ato por sua proprietária a Srª **GRAZIELA ELIAS PEREIRA BRAGA DA SILVA** inscrito no CPF nº. 969.559.881-15 e portadora do RG nº 1179903-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO Unilateral do **contrato de serviço de Obras nº 054/2020**, com fulcro nos artigos 78, I e IV, 79, I ambos da Lei nº 8.666/1993.

02 – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a Cláusula Décima do Contrato nº 054/2020 – **10.1 - b) critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer: Atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.**

03 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

04 - E aplicação de multa de 17,13 % sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial da obra, segundo a Cláusula Nona, item 9.1 – inciso II, do referido contrato.

05 - O valor total da multa aplicada será de **R\$ 378.257,25 (Trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, sobre o valor total do Contrato, com percentual de 17,13%, que deverá ser recolhido ao tesouro municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

06 – Ficando empenhado o valor de **R\$ 69.639,15 (Sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove mil e quinze centavos)**, referente aos serviços executados.

07 – O valor para as **despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Cód. Geral 10.003.26.782.0002.10053 – REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS – 4490.51.00.00

Fontes e destinação de Recursos: 0.1.0.00.0.00 - R\$ 69.639,15

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima sexta do contrato rescindido.

Matupá/MT, 29 de junho de 2020

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8.525 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final na data de 26 de junho de 2020, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 8391, de 01 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Setor de Lotação	Resultado da Avaliação
7130	Claudio Ribeiro da Silva	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	Secretaria de Finanças	Aprovado
7131	Érika Nobre Carneiro da Luz	Assistente Social	Secretaria de Assistência Social	Aprovado
7132	Thierry Clemente Das Guerra Semensato	Engenheiro Civil	Secretaria de Meio Ambiente	Aprovado
7133	Gilberto Martins Bello da Silva	Engenheiro Agrônomo	Secretaria de Meio Ambiente	Reprovado
7137	Rosemar Savoldi	Cozinheira	Secretaria de Assistência Social	Aprovado
7143	Léia Ariane da Silva Santos	Agente Administrativo	Secretaria de Administração	Aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 118/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL N95) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19" de acordo com a clausulam 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 0038/2020.

CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S.A

Valor/Global: O preço global para aquisições ora contratados, será de **R\$ 9.108,00 (Nove mil, cento e oito reais)**.

Assinatura: 26/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 15 DE 26 JULHO DE 2020.**

PORTARIA DE Nº 15 DE 26 JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONARIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, portadora do RG sob o nº 1358294-1 SSP/MT e do CPF nº 729.685.671-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário CAMILA CRISTINA DOS SANTOS, LETISIA GONÇALVES FERREIRA, MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA GREVE e MARIA CILENE MARQUES GIOVANINI conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - JULHO 2020				
PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO	NOME	QUANT. DIAS
01/02/2020 31/01/2021	06/07/2020 a 05/08/2020	06/08/ 2020	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS	30 DIAS
01/04/2018 31/03/2019	13/07/2020 A 27/07/2020	28/07/ 2020	LETISIA GONÇALVES FERREIRA	15 DIAS
02/05/2018 01/05/2019	13/07/2020 A 11/08/2020	12/08/ 2020	MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA GREVE	30 DIAS
21/08/2018 20/08/2019	20/07/2020 A 18/07/2020	19/08/ 2020	MARIA CILENE MARQUES GIOVANINI	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente(a)

Testemunhas:

Marina Tereza Bezerra Mateus Vieira da Silva

CPF: 979.417.511-00 CPF: 259.258.028-02

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 261 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA CONSELHEIROS PARA COMPOR A CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS INSTITUÍDA PELO ART. 532 DA LC Nº 193/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 193/2019, pela Lei Orgânica Municipal e, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do Secretário Municipal de Fazenda, comporem a Câmara de Recursos Tributários de que tratam os artigos 532 e 533 da Lei Complementar nº 193/2019 - Código Tributário Municipal, para mandato de 02 anos, prorrogáveis por igual período, conforme segue:

PRESIDENTE:

CARLOS ROBERTO GREVE – Matrícula/Registro Nº 01177 - CPF - 065.124.961-91

MEMBROS TITULARES:

MASTERTON FELIPE DA SILVA – Matrícula/Registro nº 00591 - CPF 948.375.971-49

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - Matrícula/Registro nº 01216 - CPF 594.171.101-87

MEMBROS SUPLENTE:

CARLOS EDUARDO TOLON - Matrícula/Registro nº 01743 - CPF 930.571.051-49

HAROLDO GUSTAVO GREVE - Matrícula/Registro nº 00576 - CPF 726.189.491-53

Artigo 2º - O Secretário da Câmara será escolhido dentre os membros titulares da presente Câmara.

Artigo 3º - Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II- julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Artigo 4º. As atribuições dos Conselheiros são as constantes dos Artigos 535, 536 e 537 da Lei complementar 193/2019.

Artigo 5º. De acordo com o Artigo nº 539 da LC 139/2019, o Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Artigo 6º - Considerando as proibições de que trata o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, não se atribuirá qualquer gratificação ao conselheiros membros da Câmara de Recursos de que trata esta Portaria, sendo neste período a prestação de serviço considerada como relevante prestação de serviço ao Município, sendo que tão logo expire a proibição será atribuído aos membros gratificação nos moldes de que trata o Parágrafo Único do Artigo 533 da LC 193/2019.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 29 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/2020**

PORTARIA Nº 260 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir 01/07/2020, o servidor **AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 303.813.041-91e RG nº 355.599 SSP/MT, **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Secretário de Infraestrutura, dentre outras atribuições:

I - Definir a Política Municipal de Obras Públicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente, assegurando o bem estar da sociedade no que tange a obras públicas e serviços urbanos, com qualidade e igualdade;

II – Execução de atividades relativas à orientação, controle e execução de obras públicas municipais realizadas por administração direta;

III - Controle e execução de ampliações, melhoria, reparos e conservação de prédios de propriedade do Município;

IV - Implantação e manutenção da iluminação pública;

V - Desenvolvimento de atividades relativas à administração, conservação, reparos, melhoria e ampliações de cemitérios públicos;

VI - Manutenção da limpeza pública;

VII - Administração das atividades do sistema viário do município, concernentes à abertura e conservação de vias e estradas, pavimentação, guias e sarjetas, obras de arte;

VIII - Conservação de parques, praças e jardins;

IX - Conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários do município;

X - Aplicação dos códigos e normas referentes às edificações particulares, e estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos, seguindo as diretrizes do Plano Diretor;

XI – Supervisão das atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

XII - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de sua competência;

XIII - Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/VI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/2020**

PORTARIA Nº 259 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a partir de 01/07/2020, o servidor, **PEDRO HENRIQUE GOMES**, do cargo de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA CC-6**, nomeado pela portaria 299/2020, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

ESP/VI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2020**

PORTARIA Nº 258 DE 26 JUNHO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora BARBARA ESTEVES MAGOSSO, lotada na Secretária de Infra Estrutura, no cargo de ARQUITETA URBANISTA, referente ao período aquisitivo de 03/01/2019 a 03/01/2020, para gozo a partir de 06/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de junho de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 148/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 4090199 SESPDC/SC e CPF 004.784.679-82, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 148/2019, contratada para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 148/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal Secretaria de Desenvolvimento Social

ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 185/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 763543 SSP/MT e CPF 503.268.131-87, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 185/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Infraestrutura, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 15 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 185/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO PEDRO HENRIQUE GOMES

Prefeito Municipal Secretario de Infraestrutura

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 159/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES**,

com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2883897-1 SESP/MT e CPF 068.872.931-29, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 159/2019, contratado para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Administração e Planejamento, exercendo as funções do cargo no Almoxarifado, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 159/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 15 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARCIO LUIZ PEREIRA

Prefeito Municipal Secretario de Administração e Planejamento

WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 153/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **DAYANA SANCHES DE ARRUDA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **DAYANA SANCHES DE ARRUDA**, brasileira,

solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1728640-9 SEJSP/MT e CPF 046.396.601-54, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 153/2019, contratada para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL – CREAS/PAIF** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 153/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal Secretaria de Desenvolvimento Social

DAYANA SANCHES DE ARRUDA

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 150/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **FRANCIELE RICARDO DE MATOS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **FRANCIELE RICARDO DE MATOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1781492-8 SSP/MT e CPF 014.871.001-83, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 150/2019, contratada para o cargo de **EDUCADOR SOCIAL – CREAS/PAIF** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 150/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal Secretaria de Desenvolvimento Social

FRANCIELE RICARDO DE MATOS

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 160/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **CLAUDIO ARAUJO MACHADO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **CLAUDIO ARAUJO MACHADO** brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2100201-0 SESP/MT e CPF 037.674.561-41, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 160/2019, contratado para o cargo de **COORDENADOR - ACESSUAS** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, destinada ao atendimento dos Programas de Governo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, em atendimento ao Programa ACESSUAS TRABALHO, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 160/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal Secretaria de Desenvolvimento Social

CLAUDIO ARAUJO MACHADO

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 174/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **LEONORA MASSAVI HURTADO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **LEONORA MASSAVI HURTADO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1973236-8 SSP/MT e CPF 030.597.271-55, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 174/2019, contratada para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – CRAS/PAIF** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, em atendimento ao Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 174/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal Secretaria de Desenvolvimento Social

LEONORA MASSAVI HURTADO

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 183/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **PATRICK MASSERON NUNES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **PATRICK MASSERON NUNES** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 7103743634 SSP/RS e CPF 036.356.110-26, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 183/2019, contratado para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – CREAS/PAEFI** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, destinada ao atendimento dos Programas de Governo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, em atendimento ao Programa CREAS-PAEFI, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 08 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 183/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal Secretaria de Desenvolvimento Social

PATRICK MASSERON NUNES

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 154/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **JAQUELLYNE BACHI DE QUEIROZ**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **JAQUELLYNE BACHI DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2087138-4 SSP/MT e CPF 045.843.281-45, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 154/2019, contratada para o cargo de **PSICÓLOGO – CREAS/PAIF** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 154/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal Secretaria de Desenvolvimento Social

JAQUELLYNE BACHI DE QUEIROZ

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 152/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **DAIANNA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **DAIANNA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 0011640110 SSP/MS e CPF 911.208.611-87, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 152/2019, contratada para o cargo de **PSICÓLOGO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços no Centro de Saúde, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 152/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MAXSUEL MONASKI

Prefeito Municipal Secretario de Saúde

DAIANNA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Adesão Nº 40/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão nº 40/2020/ADESAO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, da Ata de Registro de Preço nº 01/2020, do Município de Vila Rica/MT**, cujo objeto visa a **Eventual Locação De Software Para Prestação De Serviço De Apoio A Tomada De Decisão Em Ambiente Web Para Controle Em Tempo Real De Informações Fiscais Tributárias E Contábeis Dos Contribuintes Do Município**, com abertura no dia 24/06/2020, sagrou-se vencedora a empresa **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES, CNPJ Nº 08.878.857/0001-10**, com o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Nobres, 29 de Junho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

**LICITAÇÃO
RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 24/06/2020, foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP nº 37/2020**, cujo Objeto é **Aquisição De Um Caminhão Truck 6x2 No Chassi, Ano De Fabricação Igual Ou Superior A 2020, Para Atender Ao Contrato De Repasse Nº 889708/2019/Mapa, Para Atender A Secretaria Municipal De Desenv. Rural, Meio Ambiente E Mineração**, para a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA IVECO)**, CNPJ nº 02.416.362/0001-93, com o valor de **R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)**.

Nobres, 29/06/2020.

Quezia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 545/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

LEI Nº 545/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Jossimar José Fernandes**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso da prerrogativa de iniciativa legislativa constante do art. 53, III, e art. 11, II da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Nortelândia, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para exercício financeiro de 2021 estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual 2018-2021, estão demonstradas no Anexo I e suas complementações (Anexo I.1 a I.12), além dos anexos de Prioridade de Metas (Anexo II), de Riscos Fiscais (Anexo III) e de demonstração de Compatibilização das Metas Anuais (Anexo IV), todos elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, conforme abaixo especificado:

I – Anexo I. 1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

II – Anexo I. 2 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

III – Anexo I. 3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita;

IV – Anexo I. 4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa;

V – Anexo – I. 4.1 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos;

VI – Anexo I. 5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;

VII – Anexo I. 6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;

VIII – Anexo I. 7 – Demonstrativo da Memória da Cálculo das Metas fiscais de Montante da Dívida;

IX - Anexo I. 8 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

X – Anexo I. 9 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

XI – Anexo I. 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS;

XII – Anexo I. 11 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XIII – Anexo I. 12 – Metodologia de Memória de Cálculo das Metas Anuais;

XIV – Anexo II – Prioridade de Metas;

XV – Anexo III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;

XVI – Anexo IV – Demonstrativo da Compatibilização das Metas Anuais;

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar as despesas orçadas e receitas previstas, de forma a preservar a suficiência de caixa e manter o equilíbrio entre receitas e despesas (Art. 4º. I, “a” da LC 101/2000).

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei orçamentária compor-se-á de:

I- Orçamento fiscal

II- Orçamento da Seguridade Social

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Fundacional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 003/2008.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial n° 163/2001, STN n° 003/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64);

V – Programa de Trabalho;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/64);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/64);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/64);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (art. 165, § 5º da CF).

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 5º, I da LRF).

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2021 (art. 5º, III)

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (art. 44 da LRF)

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2021. (art. 4º, §§ 1º e 9º da LRF)

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2021 (art. 8º e 50, I da LRF).

§ 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2018, identificando o estoque da dívida ativa (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2016 a 2018 e fixada para 2019 a 2020 (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2019 a 2020 (art. 20 e 48 da LRF);

VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF e 60 da ADCT);

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde (art. 77, do ADCT);

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2016 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2018, 2019 e 2020 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 10. A Reserva da Contingência de outras Unidades Gestoras será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os Orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas às Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados aos respectivos secretários municipais.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito à Secretário Municipal.

Art. 13. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 14. Se a receita estimada para o exercício de 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo, conforme art. 9° da LRF:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I. 12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF);

§ 1º Os riscos fiscais, caso concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18. Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art.5°, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria n° 42/99, art. 5°, Portaria STN n° 163/2001, art. 8° e demonstrativos de riscos fiscais no Anexo III (art. 5°, b, da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5°, da LRF).

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros

apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio (art. 8° e 9° e 13 da LRF).

Art. 21. Os projetos e atividades prioritizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferência voluntárias, operações de crédito, alienação e bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § único e 50, I, da LRF)

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3°, da Lei 4.320/64, será realizado em cada distinção de recursos para fins de aberturas de crédito adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Art. 8°, § único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n° 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8°, § único e 50, I da LRF).

Art. 22. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021 e constantes no Anexo I.11, desta lei, não será considerado para efeito de Cálculo do orçamento da receita. (Art. 4°, § 2°, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 23. A transferência de recursos do Tesouro Municipal na forma de auxílios, contribuições ou subvenções sociais às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – de atendimento gratuito ao público e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

II – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do município;

III – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

IV – ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual, nos casos dos incisos I e II.

Parágrafo Único. Para consecução do proposto no caput deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos arts. 16 a 19 da lei Federal 4.320/64, combinado com o art. 4, I, "f" e art. 26 da LC 101/2000.

Art. 24. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no item 1°, do art. 24, da Lei 8.666/93 devidamente atualizada (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novo na alocação de recursos orçamentários, salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - estão demonstrados no Anexo IV desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 26. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios,

acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 27. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2021 a preços correntes.

Art. 28. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

Art. 29. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta lei (art. 167, I, da CF)

Art. 30. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3° da lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, obras tais como: dos programas, das ações, atendendo as unidades de saúde, educação, assistência social, entre outros (art. 4°, I, e, da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício (art. 4°, I, e, da LRF).

Art. 31. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO VI, e contemplados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 serão desdobradas em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" e 9°, § 4°, da LRF).

Art. 32. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária do exercício de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34. A construção de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta lei (art. 31, § 1°, II, da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36. O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 169, parágrafo 1°, II da CF).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício de 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 37. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 38. O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem 60% da RCL para o município, sendo 6% para o Poder Legislativo, e 54% para o Poder Executivo, de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 39. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nortelândia, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, exceto o "34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da lei de Responsabilidade fiscal (art. 14, § 3° da LRF).

Art. 42. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2° da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1° A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44. Até 30 de Novembro de 2021, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a. Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU; b. Atualização das alíquotas do IS-SQN; c. Atualização das taxas municipais; d. Contribuição de Melhorias; e. Outras receitas de competência Municipal.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, formalmente justificadas pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato de chefe do Poder Executivo.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2021.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 29 dias do mês de Junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa.29.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COVID-19: LEI Nº 546/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

LEI Nº 546/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER BENS MÓVEIS HOSPITALARES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT, TENDO POR FIM ESTRUTURAR O HOSPITAL LOCAL VISANDO AMPLIAR O ATENDIMENTO A EVENTUAIS INFECTADOS DO COVID-19 NA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde a conceder a Cessão de Uso dos seguintes bens públicos abaixo discriminados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino/MT, visando ampliar a capacidade de atendimento do hospital local, para atender a uma maior demanda de eventuais infectados com o COVID-19:

Quantidade Itens Cedidos

13 Camas de uso hospitalar

16 Colchões

01 Balança

01 Berço

Art. 2º. Os bens acima cedidos se darão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT e deverão ser usados para equipar o Hospital Municipal daquele Município visando criar uma estrutura melhor para receber e tratar doentes de nossa região, em especial, eventuais in-

fectados com o COVID 19, e se dará nos moldes da minuta de Cessão anexa a esta Lei.

§ 1º. A Cessão de Uso em questão tem prazo indeterminado, podendo ser rescindida, tão logo qualquer uma das partes demonstre não ter mais interesse em sua continuidade, ou verificando a cessação dos motivos que autorizaram sua cessão, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias;

§ 2º. No caso dessa Cessão se for verificado o desvio de finalidade ou repasse para terceiros dos bens acima recebidos, independentemente de notificação, os bens devem retornar ao domínio do Município de Nortelândia.

Art. 3º. O Cessionário se obriga a fazer uso adequado dos bens cedidos, não podendo cedê-los nem emprestá-los a terceiros, a mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo pelos danos ou outras alterações que forem feitas nos mesmos e ainda pela manutenção dos bens recebidos.

Art. 4º. SUPRIME-SE.

§ 1º. SUPRIME-SE.

§ 2º. SUPRIME-SE.

Art. 5º. Entra Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições naquilo que lhe for contrária.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, aos 29 dias de Junho de 2.020 – 66 da Emancipação Político-Administrativa. 29.06.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CEDENCIA.

TERMO DE CEDENCIA

Por este **CONVENIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, que fazem de um lado o **MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, centro em Nortelândia/MT, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa de seu Secretário, o Sr....., inscrito no CPF/MF nº....., abaixo assinado, doravante denominado de CEDENTE e de outro lado o **MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, em Diamantino/MT, neste ato representado por....., CPF/MF nº....., doravante denominado de CESSIONÁRIA, com espeque na Lei Municipal nº..... de/2020, firmam o presente TERMO DE CEDENCIA, pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Pelo presente instrumento é dado em Cessão de Uso os bens abaixo descritos, que neste ato são entregues e recebidos pelo Cessionário acima especificado, sendo:

13 (treze) camas hospitalares;

16 (dezesesseis) colchões;

01 (uma) balança e

01 (um) berço.

Parágrafo único – Os bens destinam-se ao uso pela Secretaria Municipal de saúde de Diamantino/MT, visando equipar o Hospital local para receber eventuais infectados pelo COVID-19.

Cláusula Segunda – A presente Cessão de uso transfere ao Cessionário a responsabilidade patrimonial pelos bens cedidos, respondendo o mesmo no que couber, pelos danos ou outras alterações das condições em que é

repassado nesta ocasião e sendo ainda responsável pela manutenção do bem cedido.

Cláusula Terceira – Que o Cessionário declara neste ato, por seu representante que recebeu os bens acima discriminados em perfeito estado de conservação e de uso, em pleno funcionamento, assumindo o compromisso de ao final desta cedência, devolvê-los na mesma forma como recebido, salvo os desgastes do uso normal, ou no caso de bens com prazo de vencimento pela impossibilidade de devolvê-los, pelo fim de sua capacidade de uso.

Cláusula Quarta – O Cessionário se obriga a promover o uso dos bens zelosamente, mantendo-o sempre em condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de manutenção e conservação que se fizerem necessários. Qualquer alteração destinada a tornar seu uso mais cômoda dependerá de prévia autorização do cedente e se incorporará ao bem sem direito a retenção ou indenização.

Cláusula Quinta – O Município poderá exercer seu direito de vistoriar e fiscalizar o uso do bem objeto da cessão com a finalidade de verificar o cumprimento do que restou pactuado.

Cláusula Sexta – O presente termo terá vigência por prazo indeterminado a contar da assinatura deste termo, podendo ser revogado e/ou rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou cessando s motivos que autorizaram sua Cessão.

Parágrafo único – São causas de rescisão motivada e imediata do presente convenio o descumprimento por qualquer das partes das obrigações constantes deste termo, ressalvado ao poder público também as hipóteses constantes do art. 77 e 79 da lei Federal 8.666/93

Cláusula Sétima - O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se os bens tiverem destinação diversa da que foi aqui estipulada, se forem cedidos ou emprestados

a terceiros, ou de descumprimento por parte do Cessionário das cláusulas aqui avençadas, ou ainda por motivo de relevante interesse público.

Cláusula Oitava – As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento serão resolvidas pelos partícipes administrativos, e na impossibilidade de fazê-los as partes elegem o foro da Comarca de Nortelândia/MT.

E por estarem conveniados, firmam as partes o presente instrumento público para que dele surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nortelândia/MT, aos

.....
Município de Nortelândia/Secretaria de Saúde

.....
Município de Diamantino/Secretaria de Saúde.

Testemunhas:

.....
..

Nome/CPF Nome/CPF.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS N° 008-2020

CONTRATO N°: Objeto:	8/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E
Contratada:	CPS - CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E SANEAMENTO EIRELI
CNPJ:	33181598000111
Valor Global:	321.860,72
Modalidade:	Carta Convite 00000001/2020 Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS LEI N° 547/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI N° 547/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no ANEXO ÚNICO, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Especiais, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, conforme previsto no ANEXO ÚNICO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 29 dias do mês de Junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 29.06.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Órgão:	03 SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade:	004 COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
Função:	26 TRANSPORTE
Subfunção:	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL
Ação:	10021 AQUIS MAQUIN ÁRIOS E VEÍCULOS (CAMINHÃO)) EQUIP E MATERIAL PERMANENTE PARA DEP. DE FROTAS
Categoria econômica:	4.DESPESAS DE CAPITAL
Grupo de Natureza:	4. INVESTIMENTOS

Modalidade de aplicação:	91. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
268. 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	FONTE 100. RECURSOS PRÓPRIOS (AJUDA FINANCEIRA ORIUNDA DO GOVERNO FEDERAL – PROGRAMA FEDERATIVO DO CORONAVIRUS SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR 173/2020)	353.500,00	
	1. CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6x4)		
TOTAL		353.500,00	
CRÉDITO () Suplementar (X) Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro		De:	
(X) Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	Para:	
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS E MAQUINARIOS) PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO, SERVIÇOS E LIMPEZA PÚBLICA), COM RECURSOS ORIUNDOS DA AJUDA FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, REGULAMENTADO PELA LEI 173/2020.			

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 365/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a autorização de fornecimento de cestas básicas para às famílias dos alunos da rede municipal de ensino, cadastrados no Programa Bolsa Família e em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência dos efeitos da pandemia COVID-19, com os recursos oriundos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos oriundos do Governo Federal e Recursos Próprios das Secretarias Municipais da Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 353/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública e estado de emergência, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos 355/2020, de 28 de abril de 2020; 359/2020, de 20 de maio de 2020, 360/2020, de 27 de maio de 2020, 362/2020, de 22 de junho de 2020 e 364/2020 de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias restritivas, emergenciais e excepcionais de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19), na área de abrangência do município de Nortelândia – MT;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º que a alimentação é um direito social;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que no município de Nortelândia já se apresenta casos de contaminação por COVID-19 e visando prevenir a expansão e disseminação de novos casos, agravando o quadro atual;

CONSIDERANDO a autorização mediante reunião com os conselhos municipais de Alimentação Escolar e da Assistência Social;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social do Município de Nortelândia – MT, em mitigação aos efeitos da pandemia do Coronavírus COVID-19 a conceder benefício eventual, consistente no fornecimento de cestas básicas às famílias de alunos regularmente matriculados no ensino público municipal, seja os cadastrados no Programa Bolsa Família e/ou em situação de vulnerabilidade;

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo consiste no fornecimento de cestas básicas, oriundos dos recursos do Programa de Alimentação Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, de recursos oriundos do governo federal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e de recursos próprios destas secretarias da Prefeitura Municipal de Nortelândia, destinado às famílias dos alunos da rede municipal de ensino, beneficiários do Programa Bolsa Família ou cadastradas no CadÚnico em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. A cesta básica será entregue pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Assistência Social, em dia e local a ser informado via telefone, wats e facebook, página oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia e Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Será disponibilizado um canal de atendimento telefônico para informação a respeito de cadastramento, fornecimento e atendimento.

Art. 3º. O benefício será eventual, portanto, a família só voltará a receber outra cesta básica se persistir a necessidade em decorrência da emergência ou calamidade pública, ou conforme a disponibilidade financeira, seja

dos repasses oriundos do governo federal ou recursos próprios do município.

Art. 4º. Os recursos necessários à implementação do benefício previsto neste Decreto correrão por conta das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 366/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO QUE ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID-19), NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o agravamento no avanço do Coronavírus em nossa região e em todo o País;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação à população na prevenção e cuidados em relação ao Coronavírus e de fiscalização de pessoas que eventualmente precisem ficar em quarentena;

CONSIDERANDO que as últimas medidas tomadas através dos Decretos Municipal, Federal e Estadual, não são suficientes para impedir o avanço da Pandemia;

CONSIDERANDO as medidas de contenção e prevenção tomadas pelos municípios circunvizinhos e pelo município de Nortelândia;

CONSIDERANDO que no município de Nortelândia já se apresenta casos de contaminação por COVID-19 e visando prevenir a expansão e disseminação de novos casos, agravando o quadro atual;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados (Mercados, Mercarias e Supermercados, lojas, conveniências, bares, lanchonetes), ou seja, todo tipo de comércio de grande, médio e pequeno porte,

do município de Nortelândia, **de segunda-feira à sábado, das 7:00 horas até o horário das 20:00 horas, e o fechamento total de todo comércio, aos domingos**, excetuando as farmácias, panificadoras, laboratórios, clínicas particulares, postos de combustível, por prazo indeterminado, obedecendo as normas da vigilância sanitária.

Art. 2º Fica determinado o atendimento dos **bares, lanchonetes e restaurantes de congêneres, de segunda-feira à sábado, das 7:00 horas às 22:00 horas, e o fechamento total aos domingos, com atendimento delivery, das 7:00 horas às 22:00 horas**, exceto a Feira Municipal do Pequeno Produtor, por prazo indeterminado, obedecendo as normas da vigilância sanitária.

Art. 3º. Fica determinado o **Toque de Recolhimento, a partir das 20:00 horas (vinte horas)**, não sendo permitida a circulação de pessoas no município de Nortelândia, podendo ser utilizada força policial para fiscalizar o cumprimento desta determinação, **exceto** no caso de circulação de trabalhadores devidamente identificados das Empresas e indústrias locais e regionais, devendo se manter no ponto de embarque com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Art. 4º. Fica mantido todos os demais dispositivos previstos no Decreto 355/2020, de 28 de abril de 2020; 359/2020, de 20 de maio de 2020 e 360/2020, de 27 de maio de 2020, revogando os decretos 362/2020, de 22 de junho de 2020 e 364/2020, de 26 de junho de 2020.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos previstos no Decreto, demais Decretos expedidos pela Administração Pública e nas normas de combate e enfrentamento de disseminação da Pandemia COVID-19, implicará em sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 16/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE concreto betuminoso usinado quente e pintura de ligação, incluindo material betuminoso

Contratada: GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

MODALIDADE: Pregão presencial: 013/2020

Valor Global: R\$ 810.200,00

CNPJ: 02.837.996/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 057 2019

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 057 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBAS, MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS; TESTE DE VAZÃO, MÍNIMO DE 12 HORAS COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; EM POÇOS LOCALIZADOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 00837/2020 de adituação de prazo ao contrato nº 057/2019 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.10 presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 00837/2020 de aditativação de prazo e valor alterando o valor do contrato original nº 057/2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor referente ao objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em** manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando com o fornecimento de peças, Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; **em poços localizados na sede e na zona rural do município**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/2019. com a Empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/000182, estabelecida na Rua Polônia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O preço, as especificações do objeto, a quantidade a ser aditivado abaixo descrito:

LOTE 1 - Poço Rua Adelino Metelo – SEDE – SEC ADMINISTRAÇÃO/DAE				VALORES		
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	Valor Unit	Valor TO-TAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 566,00	R\$ 1.132,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 280,00	R\$ 560,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.177,75	R\$ 2.355,50
VALOR DO LOTE: R\$ 8.747,50						
LOTE 2 - Poço 2 Rua Ana Felíciana de Oliveira - SEDE SEC ADMINISTRAÇÃO/DAE				VALORES		
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	Valor Unit	Valor TO-TAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço 2 Rua Ana Felíciana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.232,75	R\$ 2.465,50
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço 2 Rua Ana Felíciana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço 2 Rua Ana Felíciana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 566,00	R\$ 1.132,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço 2 Rua Ana Felíciana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 250,00	R\$ 500,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço 2 Rua Ana Felíciana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
Valor Total: R\$ 7.897,50						
LOTE 4 - Rua Livio Mendes de Freitas – SEDE SEC ADMINISTRAÇÃO/DAE				VALORES		
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	Valor Unit	Valor TO-TAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 566,00	R\$ 1.132,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 280,00	R\$ 560,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.277,75	R\$ 2.555,50
Valor Total: R\$ 9.147,50						
LOTE 5 - MT 060 Vale do Ribeirão – SEDE SEC ADMINISTRAÇÃO/DAE				VALORES		
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	Valor Unit	Valor TO-TAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 566,00	R\$ 1.132,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 280,00	R\$ 560,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.277,75	R\$ 2.555,50

Valor Total:							R\$ 9.047,50
LOTE 6 - MT 060 PA Santana – SEDE SEC ADMINISTRAÇÃO/DAE							
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES			
				MARCA	Valor Unit	Valor TO-TAL	
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00	
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00	
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 566,00	R\$ 1.132,00	
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 280,00	R\$ 560,00	
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R\$ 1.277,75	R\$ 2.555,50	
Valor Total:							R\$ 9.497,50

LOTE 8 - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL - DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 34 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO SEC ADMINISTRAÇÃO/DAE							
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES			
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL	
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00	
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00	
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 265,00	R\$ 530,00	
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.358,75	R\$ 2.717,50	
Valor Total: R\$							R\$ 9.947,50

LOTE 10 - Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL SEC ADMINISTRAÇÃO/DAE							
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 36 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO							
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES			
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL	
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00	
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.065,00	R\$ 2.130,00	
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 648,75	R\$ 1.946,25	
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 260,00	R\$ 520,00	
5	1	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	
Valor Total: R\$							R\$ 9.196,25

PROJETO/ATIVIDADE: 02060 – FICHA 053 – FONTE 100

VALOR: 63.481,25 (Sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

PROJETO ATIVIDADE – 02011 – FICHA 140							
LOTE 13 - Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL							
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 30 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO							
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES			
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL	
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00	
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 220,00	R\$ 660,00	
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 903,75	R\$ 1.807,50	
Valor Total: R\$							R\$ 11.017,50

PROJETO ATIVIDADE – 02045 – FICHA 094							
LOTE 14 - Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL							
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 36 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO							

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 630,00	R\$ 1.890,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 243,75	R\$ 731,25
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
Valor Total: R\$						R\$ 10.821,25
PROJETO ATIVIDADE – 02045 – FICHA 094						
LOTE 15 - Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 70 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - oço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.043,75	R\$ 2.087,50
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						R\$ 10.837,50
PROJETO ATIVIDADE 02011 – FICHA 140						
LOTE 18 - Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 84 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.665,00	R\$ 4.995,00
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 258,75	R\$ 776,25
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 13.571,25
PROJETO ATIVIDADE – 02045 – FICHA 094						
LOTE 20 - Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 100 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.468,75	R\$ 2.937,50
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 280,00	R\$ 840,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 9.027,50
PROJETO ATIVIDADE 02011 – FICHA 140						
LOTE 21 - Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 162 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.763,75	R\$ 5.291,25
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 260,00	R\$ 780,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.260,00	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 14.861,25
PROJETO ATIVIDADE 02011 – FICHA 140						

LOTE 22 - Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 190 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.780,00	R\$ 3.560,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.208,75	R\$ 2.417,50
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 260,00	R\$ 780,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 10.757,50
PROJETO ATIVIDADE 02011 – FICHA 140						
LOTE 23 - Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 216 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 150,00	R\$ 300,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 223,75	R\$ 671,25
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 9.971,25

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 154.346,25 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 07 (sete) meses a partir do termino de vigência do primeiro termo aditivo em 05/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 . As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 0838/2020

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR (R\$)
005/2045	Próprio	Manutenção e Encargos Educação	94	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	R\$ 30.686,25
005/2011	Federal	Gestão Fundeb 40%	140	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0119	R\$ 60.187,75
004/2060	Próprio	Manutenção do DAE	053	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	R\$ 63.481,25
R\$ 154.346,25 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).						

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 260/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 057/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP

CNPJ N° 33.702.309/000182

Representado por José Romualdo Morcelli

RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER N° 001/2020/CME**Nossa Senhora do Livramento****Conselho Municipal de Educação****Parecer N° 001/2020/CME**

Expediente: Discussão e Deliberação do Ofício N° 048/GS/2020 da Secretaria Municipal de Educação que solicita PARECER URGENTE sobre a Orientação Técnica Recomendatória da Controladoria Interna para a suspensão das gratificações dos Diretores, Coordenadores e Profissionais da Educação.

Ata: N° 003/2020/CME.

Conselheiros Presentes: Edilaine Conceição Magalhães,

Elza Maria de Arruda, Maria Elena de Campos,

Eliane Oliveira de Campos Maciel ,

Sandra Rosimeire Guimarães.

Maria Elena de Campos

É o Parecer: Após realizada a reunião ordinária do referido do Conselho Municipal de Educação na data de 19/06/2020, o colegiado chega a seguinte conclusão:

Considerando que a Gestão da Secretaria Municipal de Educação não depende de recursos próprios da Prefeitura Municipal e que existe o recurso do FUNDEB que garante o gasto de 60% com profissionais da educação, e que mesmo com a queda do repasse mediante esta PANDEMIA tem condições de manter os pagamentos.

Considerando que existe uma Normativa N° 004/2020 que da suporte para as atividades escolares no período da pandemia e sendo que essas atividades são realizadas na maioria das vezes pelos Diretores e Coordenadores e Professores;

Considerando que estas atividades virtuais e por método de apostilamento está sendo executada normalmente e com evidências comprobatórias, lançamento no diário eletrônico, correção das atividades, planejamento em conjunto presencial dos professores com os coordenadores pedagógicos;

Considerando a Lei Complementar N° 048/2019 que fixa o valor do subsídio das gratificações dos Diretores e Coordenadores;

Considerando que os diretores e coordenadores foram eleitos através da Gestão Democrática por 2 anos e o seu salário esta amparado por Lei;

Considerando que os Diretores e Coordenadores são responsáveis pela execução dos recursos repassados as unidades escolares e que e preciso a prestação de contas e acompanhamento dos Programas Escolares;

Considerando que a escola esta aberta no período das 7:00 as 11:00 e no período vespertino a disposição de toda comunidade escolar; e quem esta na escola são os Diretores e Coordenadores,

Considerando que os demais profissionais da Secretaria estão trabalhando normalmente,

O Conselho Municipal de Educação é de acordo na continuidade do pagamento das gratificações a esses profissionais , que estão trabalhando de acordo com a Normativa 004/2020 e ainda estão em risco da contaminação pelo COVID por estar em contatos com os pais na entrega de Apostilas, materiais didáticos e ate mesmo os Kits de Alimentação para as famílias dos alunos.

Também orientamos que a SMEEL monte um dósie dos relatórios e comprovações das atividades que são realizadas e futuramente sejam enviadas a este colegiado.

Sugerimos que a SMEEL sugira a Controladoria interna que vá in loco acompanhar o andamento das escolas nesse período.

Sugerimos que os recursos do FUNDEB seja de fato utilizado somente nas ações da Educação, para que não haja impacto negativo.

Colocamos o CME a disposição para discussões ou discernimento de quaisquer dúvidas.

Nª Srª do Livramento, 19 de Junho de 2020, Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Nossa Senhora do Livramento**Conselho Municipal de Educação****Parecer N° 001/2020/CME**

Expediente: Discussão e Deliberação do Ofício N° 048/GS/2020 da Secretaria Municipal de Educação que solicita PARECER URGENTE sobre a Orientação Técnica Recomendatória da Controladoria Interna para a suspensão das gratificações dos Diretores, Coordenadores e Profissionais da Educação.

Ata: N° 003/2020/CME.

Conselheiros Presentes: Edilaine Conceição Magalhães,

Elza Maria de Arruda, Maria Elena de Campos,

Eliane Oliveira de Campos Maciel ,

Sandra Rosimeire Guimarães.

Maria Elena de Campos

É o Parecer: Após realizada a reunião ordinária do referido do Conselho Municipal de Educação na data de 19/06/2020, o colegiado chega a seguinte conclusão:

Considerando que a Gestão da Secretaria Municipal de Educação não depende de recursos próprios da Prefeitura Municipal e que existe o recurso do FUNDEB que garante o gasto de 60% com profissionais da educação, e que mesmo com a queda do repasse mediante esta PANDEMIA tem condições de manter os pagamentos.

Considerando que existe uma Normativa N° 004/2020 que da suporte para as atividades escolares no período da pandemia e sendo que essas atividades são realizadas na maioria das vezes pelos Diretores e Coordenadores e Professores;

Considerando que estas atividades virtuais e por método de apostilamento está sendo executada normalmente e com evidências comprobatórias, lançamento no diário eletrônico, correção das atividades, planejamento em conjunto presencial dos professores com os coordenadores pedagógicos;

Considerando a Lei Complementar N° 048/2019 que fixa o valor do subsídio das gratificações dos Diretores e Coordenadores;

Considerando que os diretores e coordenadores foram eleitos através da Gestão Democrática por 2 anos e o seu salário esta amparado por Lei;

Considerando que os Diretores e Coordenadores são responsáveis pela execução dos recursos repassados as unidades escolares e que e preciso a prestação de contas e acompanhamento dos Programas Escolares;

Considerando que a escola esta aberta no período das 7:00 as 11:00 e no período vespertino a disposição de toda comunidade escolar; e quem esta na escola são os Diretores e Coordenadores,

Considerando que os demais profissionais da Secretaria estão trabalhando normalmente,

O Conselho Municipal de Educação é de acordo na continuidade do pagamento das gratificações a esses profissionais , que estão trabalhando de acordo com a Normativa 004/2020 e ainda estão em risco da contaminação pelo COVID por estar em contatos com os pais na entrega de Apostilas, materiais didáticos e ate mesmo os Kits de Alimentação para as famílias dos alunos.

Também orientamos que a SMEEL monte um dósie dos relatórios e comprovações das atividades que são realizadas e futuramente sejam enviadas a este colegiado.

Sugerimos que a SMEEL sugira a Controladoria interna que vá in loco acompanhar o andamento das escolas nesse período.

Sugerimos que os recursos do FUNDEB seja de fato utilizado somente nas ações da Educação, para que não haja impacto negativo.

Colocamos o CME a disposição para discussões ou discernimento de quaisquer dúvidas.

Nª Srª do Livramento, 19 de Junho de 2020, Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 037/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 037/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS E PODA DE ARVORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA OSIAS SERPA - 94678413120 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00623/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 055/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00623/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 055/2020** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, , publicado a ratificação da Dispensa no dia 25 de junho de 2020 no Jornal AMM/MT Edição n°3.507.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS E PODA DE ARVORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL**, conforme condições, especificações e quantidades, no Processo Administrativo N°00623/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 055/2020.

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unif R\$	Preço Total R\$
01	07	meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS E PODA DE ARVORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL	2.000,00	14.000,00
Valor Total; R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)					

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Próprio	2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	190	33.90.39	100	14.00,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 A vigência deste contrato será de 07 (sete) meses a contar da sua assinatura.

o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Junho de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: OSIAS SERPA 94678413120,

CNPJ sob o n° 32.952.058/0001-21,

Representada pelo Senhor Osias Serpa

RG: 14176807 SSP/MT e CPF: 946.784.131-20

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068/2019 CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CHAMADA BANCO DE PREÇOS, QUE CONSISTE NUM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, A FIM DE FACILITAR A PESQUISA DE MERCADO PARA ESTIMAR OS CUSTOS DAS CONTRATAÇÕES DESTA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002208/2019-1 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002208/2019-1 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 840/2020 de aditivização de prazo e valor ao contrato nº 068/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde e Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 840/2020 de aditivização de prazo e valor alterando o valor do contrato original nº 068/2019 referente contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada **BANCO DE PREÇOS**, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento. Empresa: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 situada na Rua Doutor Brasil Vicente de Castro, nº111, Sala 1004 Andar 10 COND Eurobusiness CE CMRL, Bairro Campo Comprido, município de Curitiba/PR, CEP: 81.200-526, Contratada, decide celebrar este termo aditivo de valor e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
01	contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS , que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento.	01	R\$ 8.300,79
R\$ 8.300,79 (Oito Mil Trezentos e Setenta e Nove Centavos)			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 12 (doze) meses a partir do término de vigência do contrato original a partir de 10/07/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	Próprio	02045 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	105	3.3.90.39	100	R\$ 4.150,39
Secretaria de Saúde	Próprio	02030 – MANUTENÇÃO ENCRAGOS SAUDE	377	3.3.90.39	100	R\$ 4.150,40
VALOR TOTAL : R\$ 8.300,79						

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 251/2020.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 068/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RG nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039 2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039 2018 EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VOLANTE, PREVENTIVA E EMERGENCIAL EXCLUSIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS) INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00684/2018.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO PRESENCIAL 007/2018**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 836/2020 de adituação de prazo e valor ao contrato nº 039/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelas Secretarias Municipais de Educação e Obras a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 836/2020 de adituação de prazo e valor alterando o valor do contrato original nº 039/2018 referente Contratação de empresa para realização de serviço de Manutenção VOLANTE ,PREVENTIVA E EMERGENCIAL, EXCLUSIVA dos veículos operacionais (ônibus, micro-ônibus, caminhões e máquinas pesadas) independente da marca e categoria, para atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT., com a Empresa: Empresa: **PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172, inscrita no CNPJ: 17.371.175/0001-08**, situada na com sede na Rua Vicente Pereira Leite, Nº 542, Bairro: Centro CEP: 78.170.000 na cidade de Nossa Senhora do Livramento -MT, neste ato representada pelo Sr. Pedro Jose da Costa, Portador do RG: 1372762-1 e CPF: 987.887.361-72, Contratada, decide celebrar este termo aditivo de valor e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total(R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VOLANTE, PREVENTIVA E EMERGENCIAL EXCLUSIVA DOS ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL. TAIS COMO: - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS - SERVIÇOS DE SOLDAS - OUTROS SERVIÇOS ESPORÁDICOS.	Mês	07	R\$ 12.450,00	R\$ 87.150,00
R\$ 87.150,00 (Oitenta e Sete Mil Cento e Cinquenta Reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 07 (sete) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 18/06/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
008/2074	Próprio	Manutenção Encargos e Salários	377	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	36.312,50
005/2216	Próprio	Manutenção programa Transporte Escolar	105	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	50.837,50
R\$ 87.150,00 (Oitenta e Sete Mil Cento e Cinquenta Reais).						

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 258/2020.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 039/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172

CNPJ: 17.371.175/0001-08

Representada pelo Sr. *Pedro Jose da Costa*

RG: 1372762-1 e CPF: 987.887.361-72

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 058/2019

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 058/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBAS, MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS; TESTE DE VAZÃO, MÍNIMO DE 12 HORAS COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; EM POÇOS LOCALIZADOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA LENIR PEREIRA DE ARRUDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2315/2019-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2315/2019-1**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0838/2020 de adituação de prazo ao contrato nº 058/2019 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 0838/2020 de adituação de prazo e valor alterando o valor original do contrato nº 058/2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando com o fornecimento de peças**, Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; em poços localizados na sede e na zona rural do município, de acordo com as condições e especificações estabelecidas **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 2315/2019, com a Empresa D . LENIR PEREIRA DE ARRUDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.478.802/0001-28, estabelecida na Avenida Governador Júlio Campos, nº 3900 Bairro Jardim Gloria I na cidade de Várzea Grande/MT CEP: 78.140-400, neste denominada simplesmente **CONTRATADA**, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O preço, as especificações do objeto, a quantidade a ser aditivado abaixo descrito:

LOTE 7 - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL				DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 38 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO		
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TO-TAL
1	1	unit	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00
2	1	unit	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 1.106,00	R\$ 1.106,00
3	2	unit	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00
4	2	unit	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 150,00	R\$ 300,00
5	2	unit	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 754,00	R\$ 1.508,00
Valor Total						R\$ 5.259,00

PROJETO/ATIVIDADE: 02060**FICHA: 053****FONTE: 100****VALOR: 5.259,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais).****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE – 02045 – FICHA 094				LOTE 16 - Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL		
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 112 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				Marca	Valor Unit	Valor TOTAL

1	1	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 1.106,00	R\$ 2.212,00
3	1	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 605,00	R\$ 605,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 150,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 4.402,00

PROJETO ATIVIDADE – 02045 – FICHA 094**LOTE 17 - Poço Escola Municipal Monte Hermon (Ninho das Águias) - ZONA RURAL**

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 74 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	Marca	VALORES	
					Valor Unit	Valor TOTAL
2	1	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Monte Hermon (Ninho das Águias) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 1.106,00	R\$ 1.106,00
3	1	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Monte Hermon (Ninho das Águias) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 605,00	R\$ 605,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Monte Hermon (Ninho das Águias) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 150,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 2.011,00

PROJETO ATIVIDADE – 02045 – FICHA 094**LOTE 19 - Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL**

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 128 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	Marca	VALORES	
					Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 1.549,00	R\$ 3.098,00
2	1	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 1.198,00	R\$ 1.198,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 749,00	R\$ 2.996,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 1.129,00	R\$ 4.516,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 12.808,00

PROJETO/ATIVIDADE: 02045**FICHA: 094****FONTE: 100****VALOR: 19.221,00 (Dezenove mil, duzentos e vinte e um reais).****PROJETO ATIVIDADE – 02011 – FICHA 140****LOTE 24 - Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL**

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 220 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	Marca	VALORES	
					Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 1.520,00	R\$ 3.040,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 250,00	R\$ 750,00
5	3	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 9.640,00

PROJETO ATIVIDADE – 02011 – FICHA 140**LOTE 25 - Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL**

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 220 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	Marca	VALORES	
					Valor Unit	Valor TOTAL
1	1	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 830,00	R\$ 3.320,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 15.390,00
PROJETO ATIVIDADE – 02011 – FICHA 140						
LOTE 26 - Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 290 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				Marca	Valor Unit	Valor TOTAL
1	1	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 1.470,00	R\$ 4.410,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL	Weg si- mens	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 250,00	R\$ 500,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL	Proprio	R\$ 1.275,00	R\$ 2.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 10.965,00

PROJETO/ATIVIDADE: 02011**FICHA: 140****FONTE: 0119****VALOR: 35.995,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).****VALOR TOTAL ADITIVO: R\$ 60.475,00 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Setenta cinco Reais)****CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 07 (sete) meses a partir do termino de vigência do primeiro termo aditivo em 05/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 . As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 0838/2020

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR (R\$)
005/2045	Próprio	Manutenção e Encargos Educação	94	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	19.221,00
005/2011	Federal	Gestão Fundeb 40%	140	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0119	35.995,00
004/2060	Próprio	Manutenção do DAE	053	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	5.259,00
R\$ 60.475,00 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Setenta cinco Reais)						

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 261/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 058/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Junho de 2020.

CONTRATANTE**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Pefeito Municipal

CONTRATADO:Empresa **LENIR PEREIRA DE ARRUDA ME,**

CNPJ Nº 11.478.802/0001-28,

Representada por Lenir Pereira de Arruda,

RG: 08854211 SJ/MT e CPF: 537.433.421-20,

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002 2020

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, INTERNAÇÕES E PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MARIA ARLINDA DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002619/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 31 de Janeiro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.409 processo administrativo nº **002619/2019 Pregão Eletrônico – nº 14/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.418.133/0001-00, Inscrição Estadual 10.701507-2** com sede a AV. DAS LARANJEIRAS S/N QUADRA 45 LOTE 0006-E GALPAO 03, Bairro PARQUE PRIMAVERA município de APARECIDA DE GOIANIA CEP: 74.913-122 neste ato representado pelo CASSIO MARTINS DE FREITAS, portador da cédula de identidade nº 504 0142 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF 032.868.041-93, residente e domiciliado Rua MONJOLA,S/N QUADRA B3,LOTE03, Bairro Residencial Alphaville Flamboyant, município Goiania-Goiás CEP: 74.884585.

Resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 002/2020 decorrente ao processo administrativo nº **002619/2019 Pregão Eletrônico – nº 14/2019 SRP, PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E OU SOCIAIS A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO**. de acordo com que prescreve o artigo 65 inc II, alínea "d" da Lei nº8.666/93.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro dos itens 17, 80.1, 90.1 e 135.1. Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002619/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019. Abaixo descrito conforme Processo Administrativo 983/2020 parecer jurídico nº 262/2020.**

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Valor Adjudicado Pregão Eletrônico 14/2019	Varição%	Preço Atual
17	Ceftriaxona 1G, pó liofilizado, solução injetável E.V, frasco/ampola, acondicionado em embalagem original do fabricante, nome do responsável técnico, o lote, data de validade, no mínimo 18 meses e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. -	UN	BLAU	9,50	50%	14,25
80.1	Amoxicilina 1g + clavulonato de potássio 200mg injetável (I.V) frasco ampola, acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, de validade de no mínimo, 18 meses e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. -	UN	BLAU	10,99	29,03%	14,181
90.1	Ceftriaxona 1G, pó liofilizado, solução injetável E.V, frasco/ampola, acondicionado em embalagem original do fabricante, nome do responsável técnico, o lote, data de validade, no mínimo 18 meses e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. -	UN	BLAU	9,50	50%	14,25
135.1	Omeprazol 40 mg, solução injetável, acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: frasco/ampola + diluente. -	UN	BLAU	9,50	126,32	21,50

2.CLAUSUAL SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**

CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00

Inscrição Estadual 10.701507-2

Representado pelo CASSIO MARTINS DE FREITAS

RG: nº 504 0142 SPTC/GO, CPF/MF 032.868.041-93

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007 2020

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007 2020 PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, INTERNAÇÕES E PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MARIA ARLINDA DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002619/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, publicado no dia 22 de Janeiro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.402. processo administrativo nº **002619/2019 Pregão Eletrônico – nº 14/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, Inscrição Estadual 039/0157570 com sede a RUBENS DERKS , Bairro INDUSTRIAL município de ERECHIM/RS CEP: 99.706-300 neste ato representado pela BRIANI BENDER, portador da cédula de identidade nº 710 541 630 4 SSP/RS, inscrito no CPF nº 020.572.130-30, residente e domiciliado Rua ANTONIO KICH nº 72, Bairro MORAD DO SOL, município ERECHIM/RS CEP: 99704-7334

Resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº007/2020 decorrente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002619/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019, PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, INTERNAÇÕES E PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MARIA ARLINDA DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. De acordo com que prescreve o artigo 65 inc II , alínea "d" da Lei nº8.666/93.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro do item 07 Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002619/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019. Abaixo descrito conforme parecer jurídico nº 263/2020**

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Valor Adjudicado Pregão Eletrônico 16/2019	Variação%	Preço Atual REEQUILIBRIO FINANCEIRO 24/06/2020
7	Amoxicilina 1g + clavulonato de potássio 200mg injetável (I.V) frasco ampola, acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, de validade de no mínimo, 18 meses e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. -	UN	Blau	10,89	139,15%	15,153

2.CLAUSUAL SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**,

CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, Inscrição Estadual 039/0157570

Representado pela BRIANI BENDER,

RG: nº 710 541 630 4 SSP/RS, e CPF nº 020.572.130-30,

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013 2020

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013 2020 PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E OU SOCIAIS A QUE O

MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 31 de Janeiro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.409 processo administrativo nº **002296/2019 Pregão Eletrônico – nº 16/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, Inscrição Estadual 039/0157570 com sede a RUA RUBENS DERKS, 105, Bairro INDUSTRIAL município de ERECHIM/RS CEP: 99.706-300 neste ato representado pela BRIANI BENDER, portador da cédula de identidade nº 710 541 630 4 SSP/RS, inscrito no CPF nº 020.572.130-30, residente e domiciliado Rua ANTONIO KICH nº 72, Bairro MORAD DO SOL, município ERECHIM/RS CEP: 99704-7334.

Resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº007/2020 decorrente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019, PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E OU SOCIAIS A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. De acordo com que prescreve o artigo 65 inc II , alínea “d” da Lei nº8.666/93.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro dos itens 19, 92 e 123 Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019. Abaixo descrito conforme parecer jurídico nº 266/2020.**

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Valor Adjudicado Pregão Eletrônico 16/2019	Variação%	Preço Atual REEQUILIBRIO FINANCEIRO 24/06/2020
19	Anlodipino Besilato 10 mg comprimido, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido .A embalagem tem que ser passível de fracionamento -	UN	Geolab	Besilapin	R\$ 0,06	1,22%	R\$ 0,0734
92	Losartana potássico 100mg, comprimido, uso oral, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido .A embalagem tem que ser passível de fracionamento. -	UN	Prati Donaduzzi	Prati Donaduzzi	R\$ 0,21	1,30%	R\$ 0,2726
123	Prednisona 5 mg, comprimido, uso oral, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido .A embalagem tem que ser passível de fracionamento. -	UN	Sanval	Sanval	R\$ 0,07	1,010%	R\$ 0,0769

2. CLAUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**,

CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, Inscrição Estadual 039/0157570

Representado pela BRIANI BENDER,

RG: nº 710 541 630 4 SSP/RS, e CPF nº 020.572.130-30,

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS

ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E OU SOCIAIS A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. SRP. 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 31 de Janeiro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | Nº 3.409 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, Inscrição Estadual 170/0004112 com sede a Rod BR 480, Bairro Centro município de Barão de Cotegipe/RS CEP: 99.740-000 neste ato representado pelo Senhor Gleison Sachet, portador da cédula de identidade nº 80511347 SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado Rua Vasco da Gama nº 33, Apto 01 município de Barão de Cotegipe/RS CEP: 99.740-000.

Resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 018/2020 decorrente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 SRP, PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA PROVENIENTE DOS ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E OU SOCIAIS A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO**. de acordo com que prescreve o artigo 65 inc II , alínea “d” da Lei nº8.666/93.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro dos itens 17, 80.1, 90.1 e 135.1. Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002296/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019. Abaixo descrito conforme Processo Administrativo 988/2020 parecer jurídico nº 265/2020.**

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Valor Adjudicado Pregão Eletrônico 16/2019	Varição%	Preço Atual
93	Losartana potássico 50mg, comprimido, uso oral, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido .A embalagem tem que ser passível de fracionamento. -	UN	PRATI	GENÉRICO NACIONAL 12 MESES GENÉRICO	0,06	166,66%	0,10
106	Neomicina 5mg/g + bacitracina 250ui/g, pomada, acondicionado em embalagem com 10g, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na parte externa da embalagem. Bisnaga -	UN	PRATI	GENÉRICO NACIONAL 12 MESES GENÉRICO	1,48	135.82	2,01
117	Paracetamol 500 mg, comprimido, uso oral, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido .A embalagem tem que ser passível de fracionamento. -	UN	PRATI	GENÉRICO NACIONAL 12 MESES GENÉRICO	0,05	1,2%	0,06

2. CLAUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, Inscrição Estadual 170/0004112

Representado pelo Senhor Gleison Sachet,

RG: nº 80511347 SSP/RS, e CPF nº 650.526.920-72

PORTARIA Nº 351/2020

Portaria nº 351/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **GERSON DE FREITAS**, brasileiro, RG:5886657 SSP/MT, CPF: 002.683.046-96, residente na Av. Coronel Botelho Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do contrato nº 085/2019** – contratação de empresa para aquisição de pranchões e longarinas de madeira para aplicação em pontes vicinais, sobre diversos córregos e rios do município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, no processo administrativo nº 003213/2019-1, para atender a Sec. Mun. de Obras, Empresa A.M. DE ABREU EIRELI, a partir de 15/06/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020 PROCESSO: 001015/2020

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

Processo: 001015/2020

Assunto: Aquisição emergencial dos medicamentos azitromicina 500mg e ivermectina 6mg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE Aquisição emergencial dos medicamentos azitromicina 500mg e ivermectina 6mg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.. TR Nº. 09/2020** EMPRESA – INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02, no valor total contratado de **R\$ 53.540,00(cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Ficha	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
290	SAÚDE	FEDERAL	02086	3.3.90.30	146	R\$ 29.700,00
289	SAUDE	PRÓPRIO	02086	3.3.90.30	142	R\$ 23.840,00
TOTAL R\$ 53.540,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 53.540,00(cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais)** Em favor da **EMPRESA – INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 009/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 271/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001015/20.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

COVID-19: COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020 PROCESSO: 001015/2020

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

Processo: 001015/2020

Assunto: Aquisição emergencial dos medicamentos azitromicina 500mg e ivermectina 6mg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE Aquisição emergencial dos medicamentos azitromicina 500mg e ivermectina 6mg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.. TR Nº. 09/2020** EMPRESA – INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02, no valor total contratado de **R\$ 53.540,00(cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Ficha	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
290	SAÚDE	FEDERAL	02086	3.3.90.30	146	R\$ 29.700,00
289	SAUDE	PRÓPRIO	02086	3.3.90.30	142	R\$ 23.840,00
TOTAL R\$ 53.540,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 53.540,00(cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais)** Em favor da **EMPRESA – INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR n° 009/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico n° 271/2020, RATIFICA o Processo Administrativo n°001015/20.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 058/2020 PROCESSO: 00829/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 058/2020

Processo: 00829/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de 5 projetos básico de construção de rede de abastecimento de água fria, para atender as necessidades da população que mora na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de 5 projetos básico de construção de rede de abastecimento de água fria, para atender as necessidades da população que mora na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos... TR N° 078/2020EMPRESA – L F PEREIRA ENGENHARIA CNPJ: 24.686.425/0001-64**, no valor total contratado de **R\$ 32.800,00(trinta e dois mil e oitocentos reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referência correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Administração e Planejamento	Próprio	Manutenção do DAE	053	3.3.90.39.00	100	R\$ 32.800,00
VALOR TOTAL R\$ 32.800,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 32.800,00(trinta e dois mil e oitocentos reais)** Em favor da **EMPRESA – L F PEREIRA ENGENHARIA CNPJ: 24.686.425/0001-64**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR n° 078/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico n° 269/ 2020, RATIFICA o Processo Administrativo n°00829/20.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 351/2020

Portaria n° 351/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **GERSON DE FREITAS**, brasileiro, RG:5886657 SSP/MT, CPF: 002.683.046-96, residente na Av.Coronel Botelho Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço n° 025/2020**, Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendões em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME, a partir de 24/06/2020

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 350/2020

Portaria n° 350/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **GERSON DE FREITAS**, brasileiro, RG:5886657 SSP/MT, CPF: 002.683.046-96, residente na Av.Coronel Botelho Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço n° 028/2020**, Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando para futura e eventual aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanches), para o consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA N° 76/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002966/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2019 (EXCLUSIVO ME – EPP, Empresa J QUELUZ COSTA ME, a partir de 24/06/2020

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 349/2020

Portaria n° 349/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **GERSON DE FREITAS**, brasileiro, RG:5886657 SSP/MT, CPF: 002.683.046-96, residente na Av. Coronel Botelho Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço n° 029/2020**, Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando para futura e eventual aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanches), para o consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA N° 76/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002966/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2019 (EXCLUSIVO ME – EPP, Empresa E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP, a partir de 24/06/2020

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 057/2020 PROCESSO: 00091/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 057/2020

Processo: 00091/2020

Assunto: *Contratação de serviço profissional para facilitar Oficinas de Esporte, Lazer, Arte e Cultura dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e, Grupo de Mulheres da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE *Contratação de serviço profissional para facilitar Oficinas de Esporte, Lazer, Arte e Cultura dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e, Grupo de Mulheres da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.. TR N° 017/2020* **PESSOA JURIDICA – MIRIAM CONCEIÇÃO DA COSTA 00618692100 CNPJ: 36.565.515/0001-86**, no valor total contratado de **R\$ 12.800,00(doze mil e oitocentos reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referência correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Assistência Social	Federal	2024 - MANUTENÇÃO DO PAIF	206	3.3.90.39	129	R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL R\$ 12.800,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 12.800,00(doze mil e oitocentos reais)** Em favor da **PESSOA JURIDICA – MIRIAM CONCEIÇÃO DA COSTA 00618692100 CNPJ: 36.565.515/0001-86**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR n° 017/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico n° 252/2020, RATIFICA o Processo Administrativo n°00091/20.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI N. 918/2020

Lei n. 918/2020

“Cria incentivo temporário a ser pagos pelos plantões médicos realizados nas unidades de saúde do Município e dá outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo temporário sobre plantões médicos no valor de R\$500,00 que deverá ser acrescido aos valores pagos pelos plantões médicos realizados nas unidades de saúde deste município.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará apenas noventa dias à partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Ao final do prazo estipulado no caput e não havendo a normalização dos serviços médicos, por conta da pandemia da Covid19, poderá ser prorrogado o incentivo temporário por mais dois meses mediante decreto e findo esse prazo retorna ao valor anterior.

Art. 3º O incentivo temporário criado por esta Lei será pago juntamente com o pagamento dos plantões médicos como forma de complementação do valor destes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 917/2020

LEI nº 917/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação à LOA/PPA/LDO do exercício de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2020, Crédito **Adicional Especial no valor de R\$ 75.750,00**(Setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).valor este referente transferências de recursos oriundos do Governo Federalque deverá ser efetuado neste exercício eterá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 907/2019, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

06.002.08.244.007.1965– AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	T O T A L
31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado			5.000,00	5.000,00
33.90.30.00.00- Material de Consumo	0129074	Federal	30,00	30,00
33.90.39.00.00- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0129074	Federal	750,00	750,00
33.90.30.00.00- Outros serviços de Terceiros Pessoa Física	0129074	Federal	30,00	30,00
			000,00	000,00
			10,00	10,00
			000,00	000,00
SOMA			75.750,00	75.750,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do Governo Federal, creditados em conta bancária Banco do Brasil, agencia2764-2, conta Corrente 783056 e Conta Corrente 676896.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL COVID-19: RATIFICAÇÃO PORTARIA Nº 011/2020

RATIFICAÇÃO PORTARIA Nº 011/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª. Rosana Alves dos Santos Nascimento, CPF: 266.236.068-23, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/02/2019 à 01/02/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 010/2020

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 010/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Joaquim Schmoeller, CPF: 409.691.779-68, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/01/2019 à 01/01/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 014/2020

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 014/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª. Maraisa Lopes dos Santos, CPF: 008.909.851-03, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA N° 009/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA N° 009/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª, Emanueli Camila de Oliveira, CPF: 061.111.681-26, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 11/03/2019 à 10/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA N° 012/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA N° 012/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr, Francisco Vieira de Araújo, CPF: 035.214.471-89, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA N° 013/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA N° 013/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Marcos Pires Carriel, CPF: 902.215.241-34, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA N° 013/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA N° 013/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Marcos Pires Carriel, CPF: 902.215.241-34, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 062/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**CONTRATADO:** J.A. GARBIM & CIA LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES E FORNECIMENTO DE EXTINTORES COM SEUS SUPORTES DE PAREDE, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS E DEPARTAMENTOS, constantes no procedimento da Dispensa de licitação N° 029/2020;

VIGÊNCIA: 19/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 22.085,00 (Vinte e dois mil e oitenta e cinco reais);

Nova Lacerda-MT, 19 de junho de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2019**

ONDE SE LÊ:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 10/06/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1.1.3 3.1 – O valor global do contrato original não será alterado, R\$ 278.760,00 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais);

LEIA-SE:

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 10/09/2021;

1.1.3 Acréscimo na quantidade dos serviços contratados, conforme especificado na tabela abaixo.

Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
2.000	TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES, COM ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, PARA OS MUNICÍPIOS DE PONTES E LACERDA, CÁCERES, VÁRZEA GRANDE E CIDADES ADJACENTES, AOS DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS. SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE OESSIAS DI TIPO REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL DO TIPO ENFERMEIRO EM UNIDADE MOVEL.	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANÕES PRESENCIAIS.	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1.1.1 3.1 – O valor global do contrato original é de R\$ 278.760,00 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais);

1.1.2 – O valor do contrato original passará a ser o valor de R\$ 370.760,00 (trezentos e setenta reais e setecentos e sessenta reais).

Nova Lacerda – MT, 09 de junho de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - LEI ORDINÁRIA N° 874/
2020**

Lei N° 874/2020

“DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e o Presidente Sr. Claudiney da Silva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Lacerda, reposição de vencimentos de forma linear em percentual de 3,27 % (três inteiros e vinte

e sete centésimos por cento) de acordo com o INPC acumulado de Abril de 2019 à Março de 2020.

Art. 2° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios da Câmara Municipal de Nova Lacerda, do orçamento vigente nas seguintes rubricas:

§1° - 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

§2° - 31.90.04.00.00.00 – Contratos temporários.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, 26 de Junho de 2020.

Claudiney da Silva

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - ATO DE
PROMULGAÇÃO DE LEI**

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 01/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, § 1° da Lei Orgânica Municipal”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, Sr. Claudiney da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 41, §7º. da Lei Orgânica Municipal e Art. 245, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 07/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 23/06/2020;

CONSIDERANDO a inercia para a promulgação, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 245 do Regimento Interno, bem como nos termos do §7º. do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1°. PROMULGAR a Lei n° 874/2020 oriunda do projeto de Lei n° 07/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2°. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 26 de Junho de 2020.

Claudiney da Silva

Presidente

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 062/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA FORNECER MEDICAMENTOS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA A FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE BÁSICAS DE SAÚDE, constantes no procedimento da Dispensa de licitação N° 036/2020.

VIGÊNCIA: 25/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 47.826,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e seis reais);

Nova Lacerda-MT, 25 de junho de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: GUALTER VICENTE DA SILVA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 12/08/2020;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação tendo em vista que os serviços são essenciais para a administração.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1.1.3 3.1 – O valor do contrato será de R\$ 3.900 (três mil e novecentos reais), sendo pagos em três parcelas iguais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

Nova Lacerda-MT, 12 de abril de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 061/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, constantes no procedimento da Dispensa de licitação N° 026/2020;

VIGÊNCIA: 10/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais);

Nova Lacerda-MT, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 877/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 877/2020

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE UM CREDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE FONTES DE RECURSOS PARA REGISTROS DAS DESPESAS DECORRENTES DAS TRANSFERÊNCIAS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5 II (MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS) NO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um Crédito Especial inserindo novas fontes de recursos para registro de receitas e

despesas do Programa de Enfrentamento da Emergência decorrente do Coronavírus – COVID 19 no Orçamento Geral do Município, exercício de 2020, no valor de R\$ 857.526,76 (Oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação da **COVID19**, em atendimento a LC 173/2020 de 27/05/2020, Art. 5.,II, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes Dotações:

Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 001 – Assessoria Especial de Gabinete

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Gestão de Governo

Ação: 2003 – Manutenção Assessoria Especial de Gabinete

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 62.705,04

Órgão: 03 – Procuradoria Pública Municipal

Unidade: 001 – Procuradoria Jurídica Municipal

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Gestão Procuradoria

Ação: 2008 – Manutenção Procuradoria Municipal

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 52.892,56

Órgão: 04 – Controladoria Municipal

Unidade: 001 – Controladoria Geral Municipal

Função: 04 – Administração

Subfunção: 124 – Controle Financeiro

Programa: 0016 – Gestão Controle Interno

Ação: 2010 – Manutenção Controladoria Geral Municipal

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 27.651,20

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0007 – Gestão de Fazenda

Ação: 2026 – Manutenção Depto Contabilidade e Tesouraria

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 131.477,64

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 002 – Setor de Compras

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0007 – Gestão de Fazenda

Ação: 2027 – Manutenção Setor de Compras

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 29.932,36

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 003 – Setor de Compras

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0007 – Gestão de Fazenda

Ação: 2029 – Manutenção Depto Licitação e Contrato

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 73.965,76

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unidade: 002 – Depto Obras e Serviços Públicos

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0009 – Nova Marilândia em Desenvolvimento

Ação: 2033 – Manutenção Depto Obras e Serviços Urbanos

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 94.067,40

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unidade: 003 – Setor Transporte e Manutenção

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0009 – Nova Marilândia em Desenvolvimento

Ação: 2035 – Manutenção Setor de Transporte e Manutenção

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 139.425,56

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 – Diretoria de Apoio Agropecuário

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0008 – Vida Rural

Ação: 2036 – Manutenção Diretoria Apoio Agropecuário

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 70.634,68

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 002 – Diretoria de Apoio ao Pequeno Produtor Rural

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0008 – Vida Rural

Ação: 2038 – Manutenção Viveiro Municipal

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 8.446,60

Órgão: 10 – Secretaria Municipal Trabalho Emprego e Cidadania

Unidade: 001 – Depto Promoção e Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0015 – Cidadania e Integração das Políticas Sociais

Ação: 2049 – Manutenção Depto Promoção Social

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 101.289,28

Órgão: 10 – Secretaria Municipal Trabalho Emprego e Cidadania

Unidade: 002 – Departamento do CRAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0015 – Cidadania e Integração das Políticas Sociais

Ação: 2051 – Manutenção Centro Referência da Assistência Social

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 27.537,88

Órgão: 10 – Secretaria Municipal Trabalho Emprego e Cidadania

Unidade: 001 – Depto Promoção e Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0015 – Cidadania e Integração das Políticas Sociais

Ação: 2060 – Manutenção Conselho Tutelar Direitos da Criança e Adolescente

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 28.450,80

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 – Depto de Tesouraria e Contabilidade

Função: 11 – Trabalho

Subfunção: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0007 – Gestão de Fazenda

Ação: 2028 – Manutenção Pasep

Fonte/Recurso: 0.1.00.077000 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., II. Mitigação dos efeitos financeiros

33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 9.050,00

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.00.077000**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação**, com repasse vinculado a Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II. Mitigação dos Efeitos Financeiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 875/2020

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 875/2020

EMENTA: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 DE 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Acrescenta o inc. IV, V e VI ao art. 171 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 171. (...)

(...)

IV. auxílio doença;

V. salário maternidade;

VI. auxílio reclusão;

Art. 2º - Acrescenta a SEÇÃO I - A - DO AUXÍLIO DOENÇA ao Capítulo II, Título IV, da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS que passará a vigor com a seguinte redação:

“SEÇÃO I - A – DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 172 A. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que na data de sua posse seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 172 B. Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao servidor sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover a submissão do servidor segurado incapacitado a perícia médica e o abono das faltas correspondentes ao afastamento.

§ 2º Se o servidor segurado afastar-se do trabalho por motivo de doença durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 172 C. O servidor segurado, em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do MUNICÍPIO, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 172 D. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do erário municipal.

Art. 172 E. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 12 (doze) meses será submetido a readaptação compulsoriamente sob pena de suspensão da remuneração e caso ineficaz, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez mediante avaliação médico-pericial a cargo da PREVINON;”.

Art. 3º - Acrescenta a SEÇÃO II - A – DO SALÁRIO MATERNIDADE ao Capítulo II, Título IV da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS que passará a vigor com a seguinte redação:

“SEÇÃO II - A – DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 173 A. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e oitenta dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, sendo garantido o direito ao 13º proporcional correspondente a ao período do afastamento.

§ 5º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 173 B. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do município.”

Art.4º - Altera a SEÇÃO III – DO SALÁRIO FAMÍLIA ao Capítulo II, Título IV da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS que passará a vigor com a seguinte redação:

“SEÇÃO III – DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 174. O salário-família será devido por dependente ao servidor ativo ou inativo, ao segurado que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 175. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS. (Redação Lei Municipal n.º 412/2006)

Art. 176. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município. (Redação Lei Municipal n.º 412/2006)

Art. 177. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido. (Redação Lei Municipal n.º 412/2006)

Art. 178. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 179. Não será devido o Salário-Família quando o dependente for contribuinte da Previdência Social e exercer atividade remunerada ou perceber pensão, inclusive alimentícia, ou tiver outro rendimento em importância igual ou superior ao salário mínimo vigente.”

Art.5º - Acrescenta a SEÇÃO III - A – DO AUXÍLIO RECLUSÃO ao Capítulo II, Título IV da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS que passará a vigor com a seguinte redação:

“SEÇÃO III - A – DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 179 A. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao valor estabelecido na primeira faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, e que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte;

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 29 (vinte e nove) dias de junho de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 016/2020 SRP 013/2020**

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Local), do dia 15 de julho de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 SRP 013/2020**, do tipo **Maior desconto**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia- MT, 29 de junho de 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 876/2020

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA E AÇÃO ESPECÍFICA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID E ABERTURA DE UM CREDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2020. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um Crédito Especial para criar o Programa e a Ação para Enfrentamento da Emergência decorrente do Coronavírus – COVID 19 e incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2020, no valor de R\$ 52.202,00 (cinquenta e dois mil duzentos e dois reais), conforme discriminado:

Programa: 0017 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Parágrafo Único: o programa a que se refere o caput será multisetorial, abrangendo todas as ações relacionadas ao combate e enfrentamento do Coronavírus – COVID19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação da **COVID19**, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes Dotações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Departamento de Apoio as Ações de Saúde Pública

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0017 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2122 – COVID - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., I. Para a saúde

33.90.30.00.00 – Material de consumo R\$ 33.233,92

Total Fonte 0.1.2.6.076.000 - R\$ 33.233,92

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0017 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2123 – COVID - AÇÕES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

XI - Fonte/Recurso: 0.1.27.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., I. Para assistência social

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 4.243,08

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00

Total Fonte 0.1.27.076.000 - R\$ 14.243,08

Fonte/Recurso: 0.1.29.074 – Transferência FNAS – Ações para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$. 4.725,00

Total Fonte 0.1.29.074.000 R\$. 4.725,00

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação**, com repasse vinculado a transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I. Para Saúde .

II – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.27.076**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação**, com repasse vinculado a Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I. Para Assistência Social.

III - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.29.074**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do FNAS – Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO FISCAL.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual no inciso II do artigo 11 da Lei Orgânica do Município e no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a requisição de informações e de documentos necessários para a realização dos trabalhos ou atividades do Tribunal de Contas do Estado, e a aplicação do disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para fins de compartilhamento de dados e de informações, inclusive aqueles protegidos por sigilo fiscal, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º A secretaria de Fazenda fornecerá ao Tribunal de Contas do Estado os dados e as informações necessários para a realização dos seus trabalhos ou atividades, inclusive aqueles protegidos pelo sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a dados e a informações:

I - decorrentes de transferência de sigilo bancário à administração tributária, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; ou

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado formalizará, para cada auditoria:

I - os servidores competentes para procederem à solicitação dos dados e das informações de que trata o **caput**; e

II - a relação detalhada dos sistemas eletrônicos, dos dados, das bases de dados e das informações dos quais seja solicitado o acesso.

§ 3º O Tribunal de Contas enviará a Secretaria de Fazenda, até o final do mês de julho de cada exercício, as estimativas de trabalhos de auditorias do exercício subsequente que necessitarão de acessos a dados e a informações.

§ 4º O fornecimento de dados será feito, preferencialmente, por meio de solução tecnológica que permita acesso aos sistemas e bases de dados observadas as políticas de segurança da informação e comunicações adotadas pelo gestor dos dados.

Art. 3º Os dados e as informações sob sigilo fiscal poderão ser compartilhados pela Secretaria de Fazenda com o Tribunal de Contas, mediante instrumento próprio, nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação direta, conforme o previsto no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, quando existir interesse da administração pública e comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação por prática de eventual infração administrativa; e

II - por intercâmbio, conforme o previsto no § 2º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, quando indispensável à realização de procedimentos de auditoria ou de inspeção de dados, de processos ou de controles operacionais da administração tributária da gestão fiscal ou da análise de demonstrações financeiras do Município;

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** será aplicado desde que atendidas as seguintes condições:

I - existência de processo administrativo regularmente instaurado que contenha clara definição do objetivo e do escopo da auditoria;

II - entrega das informações mediante recibo que formalize a transferência, facultado o uso de tecnologia e observadas às políticas de segurança da informação e comunicação do gestor de dados;

III - existência de manifestação fundamentada que demonstre a pertinência temática da informação com o objeto da auditoria ou de inspeção e a necessidade e a indispensabilidade de acesso, com indicação de que o trabalho não pode ser realizado ou que o seu resultado não pode ser alcançado por outro modo, mesmo com a anonimização; e

IV - uso restrito ao fim específico de realização de auditoria ou de inspeção de dados, de processos ou de controles operacionais da administração tributária, da gestão fiscal ou na análise de demonstrações financeiras do Município;

§ 2º O recibo de que trata o inciso II do § 1º pode ser formalizado por meio de senha e de assinatura eletrônica no momento do acesso aos sistemas, na forma definida em ato do órgão gestor dos dados.

§ 3º O Tribunal de Contas do Estado observará as normas, as condições e os requisitos de acesso definidos pelo gestor dos dados e fundamentará o pedido de acesso e a especificação dos dados com o maior nível de detalhamento possível.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 3º são vedadas:

I - as solicitações de acesso de dados genéricos, desproporcionais, imotivados ou desvinculados dos procedimentos de auditoria ou inspeção;

II - as solicitações de acesso pelo Tribunal de Contas que exijam trabalhos de consolidação de dados ou de informações cujos esforços operacionais,

prazos de extração e consolidação ou custos orçamentários ou financeiros de realização sejam desarrastados; e

III - a publicização de informações protegidas por sigilo fiscal ou por sigilo profissional ou o repasse das informações a terceiros.

Art. 5º São públicas as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e de serviços pela administração pública Municipal, dispensada a solicitação nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º O Tribunal de Contas do Estado acessará o Ambiente da Nota Fiscal Eletrônica por meio da celebração de instrumento jurídico com o prestador do serviço de tecnologia da informação à referida Secretaria.

§ 2º Fica autorizada a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, das notas fiscais eletrônicas obtidas nos termos do disposto neste artigo.

Art. 6º Os dados e as informações sigilosos encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado permanecerão sob sigilo, vedada sua publicação sob qualquer forma ou utilização para finalidade diversa.

§ 1º O receptor dos dados garantirá, no mínimo, os mesmos requisitos de segurança da informação e de comunicações adotados pelo órgão cedente, vedado o acesso por terceiros não autorizados.

§ 2º O órgão cedente, seus gestores e seu corpo funcional responderão exclusivamente por atos próprios e não serão responsabilizados por ação ou omissão que implique violação do sigilo pelo receptor, a quem cabe zelar pela preservação e rastreabilidade dos dados e das informações, conforme o previsto no § 1º e observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º É vedada a identificação de dados e de informações disponibilizados de forma anonimizada, inclusive dos obtidos antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 7º. Os servidores do órgão solicitante de dados e de informações ficam obrigados a preservar e a zelar pelo sigilo a eles transferidos, observado o disposto no **caput** do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, aos 26 (vinte e seis) dias de junho de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2.020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2.020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BRAGA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 523, de 26 de junho de 2020, que "Prorroga os efeitos do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO, que o Art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 015/2.020, de 27 de março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO, o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil; e

CONSIDERANDO, como medida preventiva de Transmissão Local e Comunitária Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado as seguintes medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Nova Maringá, à pandemia do Coronavírus (COVID-19):

I - Implementação de quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta anos) e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

II - Suspensão das atividades de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e em espaços públicos;

III - Suspensão de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades;

IV - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Maringá, no período compreendido entre as 22h:00m às 05h:00m, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais, aceitos pela Polícia Militar que fiscalizara o cumprimento deste artigo, de 30 de junho à 15 de julho de 2020;

V - Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos que executem atividades essenciais, deverão encerrar suas atividades diárias das 21h30 às 05:00h, no período de 30 de junho à 15 de julho de 2020.

VI - Fica suspensa as aulas presenciais em escolas e universidades, públicas e particulares, com reavaliação quinzenal;

VII - Fica determinada a proibição das atividades comerciais de bares, restaurantes e lanchonetes das 21:30h às 05:00h, no período de 30 de junho à 15 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, em 29 de junho de 2.020.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
MAPA DE INSCRIÇÕES POR CANDIDATO/VAGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

Mapa de Inscrições por Candidato/Vaga

CARGO	QTDE. DE VAGAS	CANDIDATO/VAGA	TOTAL DE INSCRITOS
ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	1	63	63
ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	1	82	82
ASSISTENTE SOCIAL	1	18	18
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	6	6
ENFERMEIRO	1	30	30
ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	16	16
FISCAL AMBIENTAL	1	31	31
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	1	42	42
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	59	59
FONOAUDIÓLOGO	1	3	3
MÉDICO CLÍNICO GERAL	2	4,50	9
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	1	11	11
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAL DE TRABALHO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APUY)	1	3	3
MOTORISTA – CNH "D"	2	15	30
ODONTÓLOGO	1	24	24
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	1	9	9
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	1	13	13
PROCURADOR MUNICIPAL	1	45	45
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	1	29	29
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES)	1	19	19
PROFESSOR DE HISTÓRIA	1	18	18
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1	18	18
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	34,25	137
PSICÓLOGO	1	17	17
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	5,80	29
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ALTO PARAÍSO)	1	2	2

TOTAL: 763

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020

PROCESSO N° 2606/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado pelo Decreto n°. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial n°. 14/2020 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 25 de Junho de 2020, às 08:00 horas às seguintes:

Retifica-se a NÚMERAÇÃO DO PREGÃO que trata da publicação original.

ONDE SE LÊ: MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020

LEIA-SE:MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020

□□□

Nova Monte Verde-MT, 29 de Junho de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n° 018/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **10/07/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DE UMA RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, E UMA MOTONIVELADORA COM MOTOR 6 CILINDROS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A SUDECO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE); À FIM DE ATENDER AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

Este pregão será regido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n° 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2020 – Geral e também no site www.bll.org.br.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 29 de Junho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 18/
2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL NORMATIVO Nº 0012020 - COMPLEMENTAR 005 - RELAÇÃO INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	NASC.
0001470	ACYR JOSÉ DOMINGUES	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	12/02/1971
0002850	ADAO ABACHERLI FERREIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAL DE TRABALHO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APUY) - NOVA MONTE VERDE	17/06/1962
0003920	ADÃO RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	09/07/2002
0011130	ADEMILDO FIORI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	28/01/1989
0009950	ADEMILSON ALBERTON	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	04/01/1980
0005080	ADEMIR GOMES MOTA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAL DE TRABALHO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APUY) - NOVA MONTE VERDE	21/11/1965
0005060	ADINAE DE ANDRADE MOTA	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	13/09/1986
0009890	ADRIANA CONRADO DOS SANTOS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	01/04/1996
0003390	ADRIANA ISTOSKI	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	17/12/1983
0009140	ADRIANA MARTINS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	29/05/1982
0003490	ADRIANA MARTINS DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	20/11/1980
0010750	ADRIANA MENDES LOPES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/09/1987
0005230	ADRIANA PEREIRA GOMES	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	08/05/1982
0003320	ADRIANO MALTEZO DA ROCHA	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	23/05/1993
0005820	ADRIANO VALCARENGHI FIORI	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	05/06/1994
0008610	ADRIEL RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	25/03/1990
0008940	ADRIELI SANTOS FOGAÇA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	21/04/1997
0010220	ADRIELI VALCARENGHI FIORI	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	05/06/1994
0009460	ADRISSIA NAYARA PINHA ARNHOLD	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	17/11/1994
0003170	AKSILENY LEDJANEY MENEZES MATOS	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	19/02/1991
0006960	ALAINÉ REIS NEVES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	23/08/1988
0011370	ALAM BILIBIO	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	17/09/1991
0002890	ALAN MARCOS FARIAS DA MOTA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	12/10/1982
0000990	ALANA CAROLINE CIGOLINI	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	15/06/1995
0004120	ALBERT DA SILVA NASCIMENTO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	13/06/1995
0000490	ALENIZIA GONÇALVES DO AMARAL	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	13/05/1972
0000420	ALESSANDRA AQUINO PERES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	31/08/1991
0004650	ALESSANDRA DE SOUSA TANINATO SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	15/01/1978
0011360	ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	19/07/1982
0005350	ALESSANDRA TAIS DOS SANTOS	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	26/05/1995
0000970	ALESSON OLIVEIRA DE FREITAS	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	14/11/1984
0007260	ALEX DA SILVA RIBEIRO	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	07/12/1993
0002400	ALEX SANDRO FLORÊNCIO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	23/07/1979
0005540	ALEXANDRA MARCELINA DA SILVA BARROS	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	02/09/1997
0003950	ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	04/08/1973
0012460	ALEXANDRE LEWANDOWSKI DA SILVA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	16/10/1983
0005120	ALEXANDRE SOUSA SILVA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	22/11/1990
0000510	ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	25/12/1997
0010880	ALIF DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	09/11/1994
0006280	ALINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	22/03/1992
0008910	ALINE GARCIA CAMPOS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	19/10/1992
0011940	ALINE LISBOA MARTINS	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	02/07/1991
0008820	ALINE MARIA PEREIRA DA COSTA	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	18/02/1996
0005710	ALINE MOSER RIBEIRO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	19/08/1994
0000210	ALINE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	27/04/1996

Página 1 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0009560	ALISSON TIZO MALTEZO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	04/04/1994
0001260	ALUMARA DINS TEIXEIRA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	11/01/1994
0010900	ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	07/06/1989
0012520	AMANDA BEATRIZ LEMES SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	01/02/1999
0005740	AMANDA GARDIM MALACHIAS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	06/09/1997
0003840	AMANDA HAAS	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	27/03/1995
0005890	ANA CARINA EFFTING	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	04/04/1990
0001460	ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - NOVA MONTE VERDE	29/04/1997
0006600	ANA CAROLINA MORAES ABOIN	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	22/05/1990
0002030	ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	15/10/1993
0012470	ANA CAROLINE VICENTIN PIRES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	25/11/2002
0003980	ANA CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	17/06/1983
0012860	ANA FLAVIA DOS SANTOS BOA SORTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - NOVA MONTE VERDE	15/04/1994
0006490	ANA KAROLINE DE OLIVEIRA FARIA	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	05/03/1995
0003330	ANA LUCIA SERAFIM GIMENES	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	25/04/1980
0011990	ANA LUCIA SOUZA FRANCO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	19/11/1975
0009320	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	28/09/1981
0000440	ANA PAULA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	31/08/1994
0000310	ANA PAULA DOS SANTOS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	16/05/1989
0010330	ANA PAULA MARTINS BONFIM	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	17/06/2002
0008430	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	05/11/1993
0001570	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	09/03/1997
0000090	ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	28/09/1985
0003550	ANA PAULA SANTOS PESSOA	FONOAUDIÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	23/09/1996
0012710	ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	19/08/1980
0001540	ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	18/02/1993
0010010	ANDRE CAVALHER CHIANESI	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	03/09/1986
0004250	ANDRÉ DO CARMO GABRIEL	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	12/05/1985
0010490	ANDRE LUIZ PINHEIRO DE LIMA LIMA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	08/06/1988
0002930	ANDREIA CRISTINA MENDES	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	07/10/1998
0011860	ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	25/01/1994
0010630	ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	03/12/1989
0002230	ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	31/03/1995
0000530	ANDRESSA ROSIANE KANITANI SENA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	19/06/1994
0006860	ANDRESSA UINDILA BORBA	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	23/09/1994
0012490	ANDRINE GEISE RODRIGUES DE CASTRO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	09/08/1981
0008850	ANGELA MARIA MATEUS	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	29/01/1978
0000260	ANGELA VERIDIANA POSSO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	10/07/1982
0005630	ANGELICA BARBOSA ARAUJO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	28/06/1994
0001180	ANNE STHEPHANE ARROLHO SILVA CORREA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	22/12/1989
0011220	ANTONIO ALVES DA SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	06/11/1955
0011710	ANTONIO CARLOS CARDOSO	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	16/04/1992
0009400	ANTONIO COELHO DE PAULA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	23/08/1975
0010170	ANTONIO DORIEDSON MOUZINHO DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	10/05/1976
0009220	ANTONIO GILAILSON SANTOS DE ALENCAR	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	12/09/1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0001420	APARECIDA NUNES DA SILVA GONÇALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	04/07/1972
0001930	APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	12/06/1992
0001070	ARAHIDES CARNEIRO ALVES NETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - NOVA MONTE VERDE	03/04/1993
0006180	ARIANE GOULART RODRIGUES	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	24/02/1989
0004240	ARIELLI PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	23/08/1990
0010030	AUDINEI AFONSO NOGUEIRA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	05/03/1994
0000170	BERENICE DA COSTA LAGE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	22/07/1983
0008680	BRENO SILVESTRE SILVEIRA EUBANK	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	26/02/1986
0003400	BRUNA ARRUDA SOARES PARPINELLI	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	02/10/1987
0000120	BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	19/08/1995
0005730	BRUNO DE JESUS SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	02/02/1995
0010190	BRUNO GABRIEL PINTO GOES	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	17/05/1993
0004200	BRUNO LOPES	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	27/12/1997
0002990	BRUNO MARTINS DORIA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	26/12/1995
0011460	CAMILA DOS SANTOS COSTA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	11/07/1990
0011730	CAMILA OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	22/08/1986
0008710	CARINA DA SILVA DOS SANTOS PRIMO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	08/08/2000
0010790	CARINE ANDRADE SANTOS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	28/01/1994
0003640	CARINE CERNECK DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	08/05/1996
0011550	CARIOLANO CASTRO E SILVA SOBRINHO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - NOVA MONTE VERDE	25/05/1990
0012050	CARLA CAROLINE MAGALHÃES FARIAS	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	11/09/1989
0007230	CARLA RAIMUNDA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	18/06/1999
0001790	CARLA REGINA DAUCK	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	23/09/1992
0000300	CARLOS ALEXANDRE PAZINATO	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	27/06/1980
0007070	CARLOS EDUARDO SILVA NEGRÃO	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	07/04/1984
0012480	CARLOS JOSE DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	05/04/2001
0000130	CARLOS LUIS RAMOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	09/09/1975
0002380	CAROLINE APARECIDA MENDES DA SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	28/10/1994
0004180	CAROLINE NESELLO BRICATTE BARROS	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	31/05/1996
0010090	CATERINE PAES DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/12/1991
0012530	CATIANI TORCATI LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	02/06/1996
0009270	CELÉCIO LUIS ZERWES	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	04/03/1986
0003570	CELIA ZUFINO DA SILVA LOPES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	19/04/1985
0005400	CELINA ZUFINO DA SILVA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	17/08/1980
0007160	CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA VIANA	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	04/07/1992
0010870	CINTIA RODRIGUES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	06/06/1999
0000050	CLAUDEMIRO DREGER	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	23/06/1980
0004700	CLÁUDIA APARECIDA KREIDLORO	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	30/09/1967
0010930	CLAUDIA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES CAMARGO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	14/02/1987
0009380	CLAUDIA DANTAS COUTINHO TEIXEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	11/06/1990
0005090	CLAUDIA KELLY DE OLIVEIRA MAGALHÃES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	21/11/1981
0001230	CLAUDINEA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	06/10/1980
0011580	CLAUDINEIA BARBOSA DA ROSA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	01/10/1988
0001940	CLAUDINEIA DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	27/01/1981
0011000	CLAUDINEIA FARIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	20/12/1992
0000060	CLAUDINEIA MOREIRA DE CASTRO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - NOVA MONTE VERDE	09/11/1979
0010440	CLAUDIO DOS SANTOS MARIA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	14/08/1983

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0009130	CLEBERSON BATISTA LIMA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	06/05/1989
0012110	CLEIDE MENDRADES DE ARAUJO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	02/06/1986
0002690	CLEIDE MOREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	24/09/1981
0007620	CLEIDIANE LUQUI FERREIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	07/08/1987
0005530	CLEIDISON CARNEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	27/10/1983
0010720	CLEITON FERREIRA PEDRO	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	15/01/1979
0001330	CLEONICE KLOSSOSKI	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - NOVA MONTE VERDE	06/07/1993
0008800	CLEVERSON LIMA DA SILVA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	21/01/1988
0001490	CLODOALDO FILHOS	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	30/12/1981
0009350	CLÓVES APARECIDO DE CAMPOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	12/01/1987
0010430	CLOVIS GOMES VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	02/06/1975
0010210	CONCEICAO DE MORAES PINTO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	28/01/1968
0007930	CRISTIANA NICOMÉDIO DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	16/10/1977
0007320	CRISTIANE DA SILVA LIMA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	26/07/1993
0012200	CRISTIANE DE ARAÚJO FRANCO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	09/06/1987
0008960	CRISTIANE DELLA GIUSTINA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	24/07/1978
0004470	CRISTIANE LEPKA	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	21/07/1989
0000080	CRISTINA SOUZA DOMINGUES	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	04/06/1976
0012230	DAIANE ALVES DE SA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	03/09/1981
0003190	DAIANE ALVES PEREIRA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	29/12/1994
0002670	DAIANE MARCILIO ERHARTER	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	01/08/1990
0001190	DAIANE REIS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	05/09/1988
0012450	DAIANE RITA MACHADO BLEY	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	02/02/1983
0012650	DAIANY FRANK	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	07/03/1986
0009390	DAILSON ELVIS LIMA SILVA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	15/12/1978
0012870	DANIEL RIBEIRO ALENCAR	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	12/10/1978
0008890	DANIEL SIMÕES PATO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	05/05/1960
0012350	DANIELA BATISTA DE MELLO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	18/10/1996
0002100	DANIELA BERNARDO COSTA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	15/06/1990
0002940	DANIELA PINTO DA SIVA	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	15/11/1989
0007040	DANIELE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	20/12/1984
0012150	DANIELI PEREIRA DOS SANTOS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	12/02/1996
0003780	DANILO GOMES NUNES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	11/11/1996
0011050	DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	09/12/1984
0012320	DARLENE GUIMARAES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	16/11/1983
0005250	DARQUIANE MOREIRA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	17/06/1980
0001290	DAVID ZAPELINI CAVANHA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	29/02/1988
0012440	DAYANE ARANTES PRADO	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	31/05/1979
0006900	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	25/06/1992
0000670	DEBORA GOMES FOSSA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	12/10/1981
0005100	DEBORA INÊS DARUI	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	09/07/1997
0011490	DEBORA SALLES MICHELETTI	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	28/08/1993
0001040	DÉBORA VANUZA SPECHET MINOZZO	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	07/04/1983
0007290	DENISE LEHRBACH DILALLO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	02/02/1987
0010290	DEUZENI DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	17/10/1971
0002440	DEYZE PINHEIRO AMADOR	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	03/12/1995
0002740	DIEFERSON SILVA BRAZ	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	02/05/1989



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0001720	DIEMISON CASTRO OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	04/10/1994
0010780	DIMITRIA MICAELLE DE SOUZA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	29/12/1994
0001830	DIRCEU COSTA	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	05/09/1980
0008420	DJANIRA PIVA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	17/02/1968
0008510	DJEYMES AMELIO DE SOUZA BAZZI	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	26/06/1990
0002590	DOMINGOS CAITANO DE SOUSA NETO	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	05/08/1996
0000020	DONTINO DA SILVA BARREIRA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MONTE VERDE	10/12/1986
0010340	DORACI APARECIDA KOTHOSKI DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	07/05/1972
0005050	DOUGLAS SALES PAULI	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	27/10/1995
0001580	EDER SANTOS DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	04/06/1983
0010730	EDILENE TEIXEIRA DE SOUZA JUNG	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	14/04/1992
0012640	EDILEUZA PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	04/08/1984
0012730	EDILSON ROMER VILASANTE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	01/12/1965
0003730	EDIMAR JUNIOR RAMOS DE MELO	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	16/04/1993
0012890	EDIMIR RICARDO LASKOSKI	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	25/03/1976
0001530	EDINA PAULA BISPO	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	19/04/1991
0011890	EDINALDO RINALDI MATEUS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	30/03/1978
0012310	EDINEY ANTONIO DE ASSIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	05/07/1987
0002910	EDNA BRIGIDA SOARES LOPES VASCONCELOS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	03/04/1973
0002050	EDNALDO CAETANO NUNES	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	10/02/1996
0011210	EDUARDO JOSÉ FREIRE	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	12/02/1978
0004780	EDUARDO ODAIR DARUI	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	18/04/1992
0009600	EDUARDO OLIVEIRA TORRES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	14/05/2002
0011200	EDUARDO POLACHINI	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	09/03/1996
0001620	EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	18/11/1994
0004680	ELIANA BARBOSA PANERARI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	22/01/1978
0004230	ELIANE BORGES DA COSTA SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	01/11/1985
0010020	ELIANE CARLOS PEREIRA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	01/02/1977
0006480	ELIANE DIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	12/12/1989
0005810	ELIANE KESTRING DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/01/1977
0008350	ELIAS VITORIO DA SILVA	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	29/12/1977
0012120	ELIAS WON ANCKEN DA SILVA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	07/11/1991
0002260	ELIDIA DOS SANTOS PONTES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	08/07/1983
0008300	ELIENE GOMES OTOWICZ	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	27/08/1983
0007790	ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	04/08/1987
0012770	ELIESIO PAULO DE MORAES	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	19/08/1983
0004320	ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	11/01/1994
0003500	ELISANGELA ANTUNES DA SILVA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	26/04/1992
0007180	ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	23/07/1979
0003830	ELIVELTON FARIA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	18/08/1992
0007950	ELIZAINE DA SILVA DA COSTA PINHEIRO	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	20/04/1995
0001150	ELIZÂNGELA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	02/01/1987
0003340	ELIZETE CARLOS PEREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	01/02/1977
0009680	ELIZETE DE OLIVEIRA ARANTES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	01/06/1983
0001920	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	18/07/1988
0003880	ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	06/11/1981
0002980	ELKIO GOMES DA SILVA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	23/08/1990

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0000400	ELLEN DOANE TEODORO LUIZ	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	26/01/1996
0012010	ELLEN KARINA DOS SANTOS	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	05/11/1998
0008370	ELOIZE CAROLINE FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	06/08/1988
0011950	ELSON VICENTE DE CAMPOS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	31/05/1965
0003080	EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	19/12/1996
0010360	EMANUEL PINTO GOES	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	02/08/2002
0003900	EMANUELY CRISTHINA RIGO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	26/10/1994
0006830	EMILLY DAJANE DA SILVA ANTUNES	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	27/12/2000
0012070	ENÉIAS DE ALMEIDA TEXEIRA	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	29/04/1989
0004260	ENIO DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	03/07/1977
0009260	ERASMO SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	23/08/1990
0004360	ERNADES COELHO GUIMARAES	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	30/10/1992
0012780	ESOLINA NIMER BUSS OLIVEIRA	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	17/10/1973
0008210	ESTELA GARCIA ALVES	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	30/03/1987
0002760	ETELVINA DE PAULO ANDRADE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	02/12/1975
0004710	EUDAYRIS LUCAS DA SILVA	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	06/03/1986
0004150	EUNICE PEREIRA ROCHA PELIZARIO	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	03/11/1978
0005580	EVA ALVES LOPES	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	30/08/1979
0009580	EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	06/10/1977
0008010	EVERSON ANDRE PEREIRA SCHUTZE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	12/03/1984
0000010	EZEQUIEL LUCIANO TIBURCIO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	04/10/1978
0002550	FABIANA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	10/11/1993
0011170	FABIANA BATISTA DA SILVA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	13/10/1985
0001030	FABIANO SILVERIO FERNANDES	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	30/12/1993
0007980	FÁBIO DE SOUZA PINHEIRO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	27/05/1995
0010800	FÁBIO ELENO BARBOSA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	05/01/1995
0002580	FÁBIO GOMES MENDES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	12/01/1986
0007640	FABRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	03/04/1979
0001480	FABRICIO EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	27/01/1980
0001840	FABRÍCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	03/05/1997
0001440	FAGNER DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	21/10/1994
0000930	FELIPE AUGUSTO PREDIGER WITT	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	10/08/1994
0006460	FERNANDA SUTILO MARTINS	MÉDICO CLINICO GERAL - NOVA MONTE VERDE	26/08/1988
0011650	FERNANDO DIEGO GANASSIM.	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	14/07/1984
0009530	FERNANDO FERRO FRAILE	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	04/03/1995
0000620	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	16/01/1994
0010760	FERNANDO LUIS VERISSIMO	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	17/11/1981
0010830	FERNANDO MOURA DA SILVA	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	31/08/1996
0000980	FERNANDO SALLES MICHELETTI	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	07/02/1995
0007770	FLAVIA MARTINS CORREA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	27/03/1984
0011850	FRANCESCA MONICA DE OLIVEIRA FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	21/10/1987
0009300	FRANCESCO RODRIGUES PIETROSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	04/10/1989
0004020	FRANCIANE SILVA LOPES	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	17/11/1989
0008720	FRANCIELE CRISTINA FUZINATO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	14/11/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0012020	FRANCIELE PACÍFICO DE SOUZA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	25/09/1995
0000700	FRANCIS CARLOS BENETTI	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	26/02/1985
0011630	FRANCISCA JANAÍNA FREIRE RODRIGUES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	23/06/1998
0010680	FRANCISCA MARIA DE SOUSA PAULA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	04/10/1973
0000900	FRANCK HENRIQUE GIROTTI DE SOUZA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	10/01/1996
0006630	FRANÇOISE COUTINHO PRESTES	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	20/07/1994
0012750	GABRIEL DE SOUZA VILASANTE	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	25/06/1998
0003790	GABRIEL RODRIGUES DE GODOY PEREIRA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	08/06/1996
0000870	GABRIEL RODRIGUES LIMA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	15/02/1996
0008380	GABRIELA ZUFINO LOPES	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	09/08/2000
0002770	GABRIELE APARECIDA ZAPELINI CORTI	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	19/02/2001
0004100	GEAN FELIPE FACIN	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	08/10/1994
0011790	GEANE ALVES DE ALENCAR	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	11/05/1994
0011470	GEANNE LORRAINE SOUZA	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	02/03/1995
0003270	GEIZA ANTUNES LAURINDO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	04/09/1994
0007760	GENECI BARBOSA MARTINS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	23/03/1979
0012690	GERALDO DA SILVA FERNANDES	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	23/04/1979
0010390	GIBRAN DIAS PAES DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	24/02/1987
0000200	GILMAR DE OLIVEIRA MACEDO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	26/08/1983
0008230	GILMAR DOS SANTOS DA ROZA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	06/09/1988
0001900	GILMAR MILANI MENDES	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	11/05/1988
0002710	GILVANE CAMPOS DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	02/06/1987
0012630	GISELDA APARECIDA DA CRUZ CHAGAS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	30/11/1994
0001370	GISELE SENE LUCAS	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	04/06/1987
0006270	GISLAINE MANTELI	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	22/09/1974
0002660	GLAUCO TRAJANO DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	21/03/1982
0002280	GLEICE FREZ DE SOUZA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ALTO PARAÍSO) - NOVA MONTE VERDE	02/05/1986
0003060	GLEICI DAIANI DOS REIS TORRES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	19/12/1993
0003820	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	23/10/1974
0004410	GRACIELA MATIAS NEKEL	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	16/02/1993
0002270	GRACIELI DA SILVA GONÇALVES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	16/04/1986
0003760	GRAZIELE CORREA DUARTE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	18/01/1988
0005420	GRAZIELI MARIANO MOREIRA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	23/04/1997
0009500	GREIDIELLE FACCO PAULINO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	07/11/1994
0003450	GUILHERME AZEVEDO RAMPAZIO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	27/03/1997
0012670	GUSTAVO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	27/02/1986
0009250	GUSTAVO NUNES MORAIS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	14/07/1998
0005260	HÁLLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	05/08/1988
0006530	HEBERT CHARLES SCHWAICERSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	29/07/1984
0000850	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	22/05/1998
0010600	HERBETE SERRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	19/10/1984
0012040	HIGOR FERRO NEQUINHO DA SILVA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	30/06/1996
0010860	HIRAMAIA NÓBREGA NIYA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	12/05/1987
0011830	HIUNA RAFAELA ALVES	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	18/07/1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0003890	HUDSON RODRIGUES DE SOUSA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	21/09/2000
0009700	IGOR ALEX DA SILVA	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	27/08/1997
0010910	IGOR BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	17/04/1991
0011540	IGOR DANTAS DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	07/02/1996
0002620	IGOR OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	10/05/1996
0008240	IGOR RIBEIRO DE OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - NOVA MONTE VERDE	27/05/1986
0008790	ILEONILSON RODRIGUES	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	20/07/1979
0006840	ILSON ROGÉRIO MACHADO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	22/06/1987
0001220	IOHANA DA CRUZ DUARTE	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	24/09/1993
0012430	IRAILDE GOMES VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	29/11/1976
0007970	IRENILDA DE LURDES DA SILVA DA COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	12/05/1972
0009970	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	27/11/1991
0011440	IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	02/10/1976
0012740	ISABEL SIMÕES COLLE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	23/07/1967
0002480	ISABELA CRISTINA DA SILVA	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	21/07/1995
0002160	ISABELLA CRISTINA DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	02/06/2000
0010000	ISETE ROSA DOS SANTOS VILAS BOAS	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	15/04/1977
0004890	ITAMAR LIMA DA SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	25/07/1976
0009070	IVANILDO CARVALHO SOARES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	24/10/1980
0002220	IVO DA COSTA	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	25/09/1982
0011080	JACQUELINE KREMER RAMOS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	17/09/1990
0009120	JAMIRO FERNANDES DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	01/11/1985
0005210	JANAIAE MENDES	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	26/05/1997
0006240	JANAINA BERNARDO PAULINO	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	23/10/1985
0001240	JANAINA CHAVES MACEDO	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	23/03/1994
0008650	JANDELNYNE RAFAELA PEREIRA PAGNUSSATT	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	05/02/1992
0007480	JANE MAIARA DA COSTA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	11/11/1991
0012570	JANGUITO LUCAS SCHADEK	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	15/06/2000
0001080	JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	20/05/1990
0005670	JACQUELINE MOURA SERAFIM CARNEIRO	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	01/06/1989
0011960	JARBAS OLIVEIRA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	05/08/1986
0008040	JEAN CARLOS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	22/04/1987
0002650	JEAN CRISTIAN LINO	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	18/01/1996
0001170	JEFERSON SILVA BRITO	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	21/04/1998
0009170	JEFFERSON CORREA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	13/01/1992
0005130	JEISIELI ALANA NOCHELLI	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	15/04/1993
0005570	JESSICA AMANDA BRITO DA SILVA	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	10/09/1996
0003360	JESSICA APARECIDA DE SOUZA	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	29/06/1997
0000790	JESSICA DAUFEMBACH MACIEL	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	02/11/1993
0003750	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	07/11/1990
0004030	JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	04/01/1993
0011640	JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	20/02/1980
0007190	JOÃO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	05/08/1999
0004520	JOAO GABRIEL DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	23/12/1997
0003040	JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	31/07/1995
0003380	JOAO LUCAS DA RIVA LIMA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	10/06/1996
0005780	JOÃO MARQUES NASCIMENTO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	10/09/1974
0000860	JOÃO PAULO ALVES SARTORELLO	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	13/04/1997

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0010960	JOAO PAULO CHICOTE FILHO	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	20/04/1978
0002150	JOÃO PAULO CHRISTIANINI DA SILVA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	05/03/1998
0002410	JOÃO PEREIRA LIMA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	19/08/1982
0001430	JOÃO VITOR RODRIGUES LIRA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	07/11/1996
0010400	JOEL DE FREITAS	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	20/12/1971
0000380	JOICE FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ALTO PARAÍSO) - NOVA MONTE VERDE	24/07/1995
0012280	JONIELSON SOUZA DIAS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	15/06/1991
0009480	JORGE LUIZ ALENCAR LOPES	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	30/10/1985
0006100	JOSANE NORA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/05/1986
0000580	JOSÉ ALBERTO JESUS DA SILVA JÚNIOR	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	07/06/1993
0009740	JOSE APARECIDO XAVIER	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MONTE VERDE	03/04/1977
0003580	JOSÉ BRUNO MAGALHÃES	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	13/05/1987
0012500	JOSÉ EPITÁCIO LISBOA DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	06/03/1991
0008750	JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	20/12/1994
0004620	JOSE JORGE TANINATO SILVA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	14/09/1979
0011520	JOSE ODAIR COMPER	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	18/09/1973
0002120	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	06/09/1982
0002190	JOSIEL AMORIM VICENTE	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	16/02/1990
0010970	JOSIMAR DOS SANTOS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	20/01/1988
0000340	JOSIVAL BERNARDO DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	21/04/1989
0007390	JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	13/06/1983
0004880	JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	09/05/1976
0011020	JULIANA DE SOUZA BURDA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	07/02/1998
0002870	JULIANA DE SOUZA DA SILVA	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	07/01/1995
0007270	JULIANA GARCIA ALVES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	02/08/1984
0010940	JULIANA ZORQUETE LUPPI	FONOAUDIÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	22/10/1987
0007170	JULIANO CÉZAR CERNECK DOS SANTOS	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	23/12/1993
0009180	JULIETE DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	04/08/1989
0008310	JULIO KLEVERSON OTOWICZ	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	26/07/1984
0000920	JULLY ANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	05/05/1992
0012720	JUNIOR ANTONIO CRUZ DE BRITO	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	03/06/1978
0010690	JURANDIR DA SILVA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	25/06/1985
0009490	JUSSINEYDE XAVIER COSTA CAMPANHARO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	09/06/1995
0001960	KAMILA CORREIA DOS SANTOS	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	09/03/1997
0000030	KARINA MARTINS DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/03/1992
0004190	KARINA SAMARA MARTINS COELHO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	11/12/1995
0010510	KARINE NAYARA VIANA DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	24/06/1993
0003480	KARINE NEPOMUCENO DOS ANJOS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	14/09/1991
0003090	KARINE ROBERTA CONTRERA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	18/11/1978
0009980	KARINE SALVADOR DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	12/11/1992
0011060	KARLA KAMILA MARQUES	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	08/09/1993
0009550	KAROLAYNE DE CAMARGO ALVES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	14/04/1999
0003020	KATIANA PINTO REIS DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	19/10/1985
0011010	KAUANY DA SILVA MENESES	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	05/01/1997
0010740	KELI DE JESUS PEREIRA BARBOSA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	15/04/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0006440	KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	24/05/1990
0008670	KEROLAINY DE MENEZES	FONOAUDIÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	31/12/1994
0002830	KEZIA FREZ DE SOUZA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	09/07/1992
0003070	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	23/01/1986
0002500	KLEBER GONÇALVES CRUZ	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MONTE VERDE	01/06/1989
0007370	KLEYTON WILLIAN TRESSOLDI MINAS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	07/05/1997
0005180	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	20/11/1991
0011720	LAISSON DOS SANTOS GRAMA	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	31/01/1998
0010920	LARISSA MIRELLI SANTOS ALENCAR	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	08/09/1999
0007870	LAUCÍDIO COELHO FREITAS ROCHA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MONTE VERDE	02/03/1990
0006420	LAURA ALINE NICACIO	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	21/10/1996
0012660	LEANDRO ANDRADE DO CARMO	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	07/08/1990
0003140	LEANDRO DOS SANTOS LEITE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	22/10/1984
0003180	LEANDRO ELVIS RODRIGUES	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	26/05/1993
0011380	LEANDRO PEREIRA LUIZ	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MONTE VERDE	25/09/1984
0006000	LEIDIANE ALMEIDA VETTORAZZI	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	22/10/1993
0003290	LEIDIANE DOS SANTOS DE MELO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	15/04/1991
0008980	LEILA APARECIDA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	06/07/1978
0002960	LELIANI BARBOSA HENRICHSEN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	05/10/1984
0006370	LENICE CIRINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/07/1981
0011900	LEONARDO SILVA DE FRANÇA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	28/11/1982
0009060	LETÍCIA DE SOUZA POGALSKY	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	06/11/1998
0010200	LETÍCIA PAULA VIEIRA	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	07/12/1989
0001060	LETÍCIA RIBEIRO DE MORAIS	MÉDICO CLÍNICO GERAL - NOVA MONTE VERDE	18/06/1993
0008140	LIGIA JAQUELINE PEREIRA VIEIRA PRADO	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	30/06/1996
0007730	LIGIANE COMIRAN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	09/10/1987
0004570	LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	24/10/1990
0009750	LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	14/02/1969
0009040	LOURDES MAISA SILVEIRA	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	03/03/1994
0000800	LUAN ANTONIELLI ZANETE DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	24/02/1992
0004460	LUAN HENRIQUE SEVERIANO	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	15/06/2000
0000370	LUANA AUREA ANDRADE BAIÁ	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	25/03/1993
0001410	LUANA CRISTINA GONÇALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	13/09/1992
0008690	LUANA DAVI PEREIRA	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	14/06/2000
0007990	LUANA ISABEL DA SILVA MONTEIRO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	28/06/1988
0011500	LUANA RODRIGUES BARACHO DOS SANTOS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	16/10/1991
0004340	LUCAS CERVANTES SOUZA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	25/04/1997
0000450	LUCAS LUDGERIO CHUVIRÚ	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	27/06/1998
0006080	LÚCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	28/06/1973
0006730	LUCIANA BARBOSA SALES BOEK	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	26/12/1988
0009770	LUCIANA BRUSTOLIN PEREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	20/10/1975
0005190	LUCIANA FERNANDA GRANDER WEBERICH	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	15/09/1987
0002370	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	07/06/1984
0002130	LUCIANA LIMA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	16/08/1984
0004170	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	04/03/1994
0004800	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	30/06/1982
0007340	LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	01/01/1976

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0008770	LUCIENE MALAQUIAS FRANCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	02/07/1975
0010120	LUCILEIDE DE SOUSA SANTANA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	24/01/1980
0008120	LUCILENE LOPES DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	16/01/1981
0006110	LUCILENE RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	15/05/1984
0009960	LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	06/06/1979
0002560	LUCINEI GUILHERME NEVES	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	10/07/1969
0005550	LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS CONTREIRAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	17/10/1973
0011620	LUIS FERNANDO DE FARIAS	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	19/04/1993
0000630	LUÍS FERNANDO SANTANA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	26/07/1976
0001630	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	05/06/1970
0001970	LUIZ CARLOS SOUZA DE ARAUJO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	06/08/1976
0003970	LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	09/10/1986
0001810	LUIZ FERNANDO ZANROSSO	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	21/10/1988
0009830	LUMA CORDEIRO QUEIROZ	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	07/08/1991
0004350	MAICON DIONIS TOMBINI	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	05/03/1993
0000680	MAISA CARLA GIMENEZ	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	31/03/1994
0004050	MAISA DE SOUSA MIRANDA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	03/03/1992
0002510	MAISA RIBEIRO	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	28/04/1996
0002900	MALLORY SOMMERFELD DE LARA	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	20/02/1996
0008110	MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MONTE VERDE	25/12/1969
0012300	MANOEL ZUFINO DA SILVA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	26/04/1971
0009910	MARCEL THOMAS JOB PEREIRA	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	11/10/1990
0007280	MARCELO FAGUNDES	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	28/03/2000
0007890	MARCELO FURQUIM DA SILVA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	14/04/1989
0001450	MARCELO RIBEIRO CORREIA DE SOUZA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	03/06/1985
0000470	MARCELY SILVA ARAÚJO	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	04/09/1990
0001520	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	29/09/1978
0000540	MARCIA REGINA MARTINS AGUIAR	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	17/03/1986
0009610	MARCIA SOARES DA SILVA	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	10/03/1991
0002060	MARCIA SOUZA S TIBURCIO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	25/01/1980
0010150	MARCIANA HILARIA DORCA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/06/1976
0006130	MARCIANO COLETA LEAL	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	01/02/1992
0010300	MARCIO DE FREITAS GONÇALVES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	26/10/1985
0004000	MARCIO LUCIR HACKENHAAR	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	18/07/1980
0012340	MARCO ANTONIO SOUZA E SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	30/07/1982
0007960	MARCO AURELIO LUCIO DE SOUZA	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	29/05/1980
0011180	MARCOS DA SILVA FREITAS	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	01/06/1995
0011930	MARCOS ENEAS CORREIA DA ROCHA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	19/08/1987
0009620	MARCOS FRANCISCO MEDEIROS DOS SANTOS	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	24/01/1963
0011590	MARCOS JOSÉ GOMES PESSOA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	20/09/1989
0009990	MARCOS PAULO FERREIRA BARBOZA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	24/11/1981
0008470	MARIA ANGELA LIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	17/05/1976
0012100	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	10/04/1964
0002790	MARIA APARECIDA EDUARDO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	21/08/1980
0011920	MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	06/09/1971
0002640	MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	04/05/1967
0006850	MARIA APARECIDA NEVES MACHADO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	28/05/1991
0010050	MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	24/05/1966
0008880	MARIA DE FÁTIMA PATO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	14/06/1962

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0009520	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	05/08/1979
0006400	MARIA GABRIELA SOUZA SILVA	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	09/02/1995
0010320	MARIA JEOVANIA FERNANDES SILVA COMPER	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	10/09/1984
0007680	MARIA JOSÉ MARTINS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	28/05/1982
0001270	MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	10/11/1980
0012800	MARIA KANANDA ALVES DE SOUSA	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	01/11/1995
0002080	MARIA LUIZA LIMA THIS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	15/06/1993
0007590	MARIA ROSELI DE ANDRADE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	08/11/1988
0005440	MARIA SALVADOR DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	28/02/1965
0004820	MARIANA CLEMENTINA CORDIOLI	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	19/04/1990
0009150	MARIANA GOMES MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	06/09/1983
0003770	MARIANA MOCCI DADALTO	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	27/02/1992
0007560	MARIANA REIS BARRETO	MÉDICO CLINICO GERAL - NOVA MONTE VERDE	14/12/1990
0007750	MARIANGELA MORGAN FEITOSA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	21/06/1980
0000910	MARIENE FRANCISCO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	10/10/1990
0009280	MARILDA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	01/03/1988
0006510	MARILIA GEHRING DE SOUZA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	27/12/1994
0012590	MARINA CAROLINA KEMPFER TOMIMATSU	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	16/02/1994
0001800	MARINA DOS SANTOS TEIXEIRA COSTA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	09/12/1997
0000230	MARINETE BATISTA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	07/04/1983
0009630	MARIZETI CECILIA DOS SANTOS	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	31/07/1979
0007810	MARKELLY BIANCK FREITAS BARBOSA JARDIM	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	20/04/1987
0012960	MARLENE DA ROCHA MELO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	07/10/1978
0011880	MARLENE FERREIRA ALVES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	05/11/1972
0012990	MARLON ALENCAR PINTO LOPES	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	15/01/1998
0007000	MATEUS LEITE CECCONELLO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	04/08/1995
0008740	MATHEUS AMÉLIO DE SOUZA BAZZI	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	24/12/1997
0011480	MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	01/08/2001
0010060	MAURILIO CANDIDO VIEIRA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	01/09/1978
0012190	MAXSWEL E. DE LIMA	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	13/04/1994
0005720	MEIRE APARECIDA NUNES MEDEIROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	08/03/1983
0005940	MEIRE ELEN VIEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	23/05/1986
0009920	MICHELE PRADO RAMOS MATEUS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	14/04/1978
0008530	MILENA ALVES DE OLIVEIRA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	18/10/1981
0005600	MILLENA REINKE PADILHA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	21/07/2000
0006030	MIRIÃ MACHADO DOS SANTOS MATIAS CASTRO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	09/08/1995
0005360	MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA CAITANO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	16/01/1986
0011240	MIRIAN BARBOSA CAMARGO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	17/04/1984
0003670	MIRIAN CRISTINA CARDOSO DA SILVA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	13/05/1996
0004580	MISLEIDES PALHANO DE ARRUDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	17/05/1991
0003350	MISLIENES PALHANO DE ARRUDA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	20/08/1994
0002530	MONALI RIBEIRO	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	28/04/1996
0007850	MONICA DAMASCENO SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	07/07/1986
0006380	MONICA THRUN	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	14/09/1967
0001950	MYMARA CAMPOS DE CARVALHO	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	21/02/1994
0007670	MYREYA SILVA VALE	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	15/11/1989
0010160	NADIR LOPES DA SILVA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	03/08/1967



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0002320	NAEGELI TEODORO BRUMATI	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	21/05/1996
0002330	NAIARA DO NASCIMENTO MOREIRA MENDES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	01/11/1993
0001600	NATALIA KEITY ALVES SAITO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	15/02/1996
0009240	NAUMANN JOSÉ DA SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	15/04/1986
0001100	NAYRA NALESSA DE CAMPOS MONTEIRO	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	05/09/1994
0008090	NEIDE DIAS DE MELO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	26/01/1978
0007860	NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CASSIMIRO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	17/08/1964
0008490	NELINA GOMES SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	05/02/1979
0006810	NELMAR DA SILVA SANTOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	09/10/1987
0004920	NILCEIA FRANCIOLI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	03/10/1976
0004480	NILVANIO DOS SANTOS ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	02/09/1982
0002300	NÚBIA CRISTINA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	31/12/1995
0009590	ODENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	17/05/1979
0002840	ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	08/07/1969
0006940	ORLEI BONFIM	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MONTE VERDE	23/10/1975
0000780	OSCARINO SANTANA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	16/03/1963
0000290	OSIEL RIBEIRO GOMES	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	11/09/1984
0012130	OSINÉIA DOS SANTOS WON ANCKEN	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	09/02/1990
0000320	OSNI DOS SANTOS JUNIOR	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	03/01/1997
0005950	OSVALDO BATISTA COSTA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MONTE VERDE	03/11/1977
0003420	PABIO PAZ DA COSTA	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	06/07/1991
0006880	PATRÍCIA BEY	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	24/06/1997
0003310	PATRICIA DA SILVA MANZANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	26/07/1994
0000390	PATRÍCIA INACIO DOS PASSOS	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	04/11/1993
0011680	PATRÍCIA NERES FERNANDES GANASSIM	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	27/04/1989
0001880	PATRÍCIA PAZ DA COSTA	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	25/11/1993
0006120	PATRÍCIA SANTOS LUZ	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	09/10/1987
0010610	PATRÍCIA ZAPELINI CORTI	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	01/05/1995
0011270	PAULA CRISTINA SANTOS VEGA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	20/02/1991
0002420	PAULA FABIANA GONÇALVES STOCO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	06/02/1986
0003220	PAULO CESAR SILVA DE MEDEIROS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	10/09/1993
0003470	PAULO DE SOUZA DANELICHEN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	08/05/1980
0011800	POLIANA ALVES DEON	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	25/02/1987
0006800	POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	10/09/1979
0004080	POLLIANA BARREIRA DE SOUZA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	16/09/1982
0012550	POLLYANE SILVA DE LIMA BOAVENTURA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	23/06/1990
0003520	PRISCILA CAMPOS SANTOS	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	17/05/1993
0005640	PRISCILA COSTA RODRIGUES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	26/11/1993
0000760	PRISLENE PAIVA DOS SANTOS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	16/12/1996
0003130	PRYSILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/06/1991
0012170	RAFAEL DE SOUZA VILASANTE	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	12/04/1996
0007090	RAFAEL MARQUES DOS SANTOS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	03/06/1998
0006590	RAFAEL MENEQUELLI	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	18/01/1996
0012540	RAFAEL ROBSON ANDRADE DO CARMO	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	31/10/1988
0010140	RAFAEL RODRIGUES SUECK	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	08/04/1996
0000840	RAFAELA CRISTINA BALERINI	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	30/07/1999
0003280	RAGNER DE JESUS CUNHA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	09/03/1991
0007610	RAIANE ROCHA XAVIER	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	25/05/1988

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0012820	RAMIRES MARTINS DE SOUZA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	27/03/1994
0002140	RAMUNIELE RAMOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - NOVA MONTE VERDE	20/10/1997
0002250	RAQUEL BARBOSA FERREIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	12/12/1991
0000140	RAQUEL DA SILVA SCHMITT	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	12/02/1996
0001050	RAYANNE DUARTE DE OLIVEIRA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	14/04/1996
0009340	RAYANNY LIMA COSTA DE CAMPOS	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	11/11/1993
0001510	REGINA BARBOSA MARIANO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	14/01/1998
0012240	REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	26/04/1974
0004730	REGINA DE SOUZA MENDONÇA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	03/11/1982
0010580	REGINA HELENA MARQUES GARCIA BELLONI	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	23/07/1986
0007710	REGINALDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	10/06/1984
0006360	REGINALDO DE SOUZA MENDONÇA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	07/08/1978
0000740	RENAN REIS OLIVA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	04/08/1995
0004670	RENAN TATSCH DA SILVA	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	24/12/1996
0002490	RICARDO ADRIANO HAACKE	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	12/04/1989
0010570	RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	29/05/1983
0006430	RICHARD KENNED SCHAIKERSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	05/02/1991
0010410	RITA LUCIANA OLIVEIRA SOARES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	01/09/1981
0006910	RIZOENE DA COSTA SOUSA OGLIARI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	18/04/1982
0007570	ROBERTA CRISTINA GRASEL	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	19/10/1988
0012000	ROBISON LUCAS DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	07/06/1983
0003870	ROBSON NEVES DE SOUZA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	14/04/1997
0003440	RODRIGO COSTA BONAN	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	06/05/1997
0002350	RODRIGO STUMM	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	20/12/1983
0010850	RODRIGO VINICIUS LUNARDI	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	08/08/1994
0007330	ROGERIO BRITO DOS SANTOS	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	10/06/1991
0010550	ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	01/11/1988
0011230	ROGÉRIO SILVA SANTOS	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	17/09/1978
0010180	RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/08/1992
0012330	RONALDO DE OLIVEIRA SILVA	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	29/08/1977
0004400	RONALDO DO CARMO RODRIGUES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	31/10/1996
0006720	RONDINELI BOEK DE OLIVEIRA SALES	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	24/08/1987
0002540	RONICLEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	09/11/1987
0011260	RONIVALDO MARQUES PINTO	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	11/11/1983
0003590	ROSÁLIA DO NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	12/01/1994
0007140	ROSANE APARECIDA DE CAMARGO REFATTI	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	02/03/1977
0001120	ROSANE HONORATO GUBERT	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	23/12/1994
0007120	ROSÂNGELA TATSCH E SILVA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	26/06/1975
0001740	ROSELI SANDRA DE ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	23/06/1976
0004390	ROSEMERI ZUCOLOTTI	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	04/01/1975
0005470	ROSENILDA LAURETT SCHWANZ	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	11/02/1994
0009540	ROSICLEA SAUER DOERNER	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	30/12/1981
0006190	ROSIMARA MACHADO DORNELES SOUZA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	04/11/1997
0005610	ROZANE APARECIDA SOBRINHO	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	24/05/1986
0002000	RUDOLFO CHRISTEN NETO	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	15/10/1955
0011560	RYAN DA SILVA GAMA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	23/05/2001
0004070	SABRINA BIANCA MOTA LIMA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	18/04/1995

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0008920	SAMANTA DE MORAIS DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	24/01/1989
0002290	SAMARA DA SILVA OLIVEIRA	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	17/04/1992
0001980	SAMELA KARINE PEREIRA DE MORAES	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	23/09/1994
0006200	SAMUEL CLAUDIANO BARBOSA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	24/11/1992
0003210	SAMUEL DIAS DA SILVA	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	27/11/1993
0011390	SAMUEL MENDES FERREIRA GONCALVES	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MONTE VERDE	02/06/1994
0011160	SANAY ANDRADE DE MORAIS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - NOVA MONTE VERDE	03/05/1985
0003930	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	25/08/1990
0013070	SANDRA FRANCO LEMES MOTA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	22/01/1974
0000240	SANDRA LISBOA DA SILVA ANDRADE	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	24/04/1981
0012970	SANDRA MARIA KIISTER	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	08/06/1975
0007310	SANDRA REGINA GOMES	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	04/11/1982
0006780	SANDRA SANTOS SILVA	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	31/01/1983
0005840	SANDY KELLY DOS SANTOS	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	15/06/1996
0010230	SCARLETT MARINA RODRIGUES VALCARENGHI	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	05/03/1998
0012030	SÉRGIO GOMES FERREIRA NERY	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	12/05/1961
0006310	SERGIO PERCINOTO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - NOVA MONTE VERDE	24/09/1988
0000110	SHEILA TAIARA DE SOUZA ANTUNES	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	19/03/1998
0003960	SHIRLEY TOSTES DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	20/06/1973
0001140	SHUYANE PINHEIRO DAMACENO	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	05/02/1996
0009410	SILMAR MOREIRA RODRIGUES	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	12/08/1992
0007060	SILVANA APARECIDA DA CRUZ ARAUJO MARTINS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	11/07/1989
0001210	SILVANA LIMA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	03/05/1978
0010100	SILVANA SPAK DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	20/12/1974
0008990	SILVIANI RODRIGUES GOULART	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	20/01/1993
0006750	SILVIO FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	03/02/1978
0008070	SIMONE APARECIDA DA ROSA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	16/03/1987
0013020	SIMONE ENES DE LIMA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	23/04/1974
0001250	SIMONE PEREIRA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	15/11/1985
0000750	SIMONI REZENDE DA SILVA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	14/03/1994
0006290	SIRLEI DE OLIVEIRA DE FARIAS SPLETOZER	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	31/08/1993
0000820	SOLANGE BASSO MORAIS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/06/1988
0001090	SOLANGE BODNARIUC	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	01/04/1986
0009510	SÔNIA FREITAS FIRME	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	13/04/1984
0007660	STEFANY FERREIRA BARROS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	12/02/1991
0006930	SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	26/03/1987
0012400	SUELI DA SILVA FERNANDES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	22/09/1986
0009720	SUELI DE JESUS OLIVEIRA KUSTER	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	18/12/1973
0011400	SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	02/02/1975
0002920	SUELI DOS SANTOS	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	02/09/1982
0012980	SUELLEN DE PONTES ALEXANDRE	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	13/03/1986
0010710	SUELLEN LOPES MENDES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	03/07/1992
0002730	SUEDES DE PONTES ALEXANDRE	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	01/04/1984
0003710	SUZEMAR RIBEIRO DE BRITO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	13/11/1983
0005390	TAÍS APARECIDA BERLANDA BABOLIM	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	27/12/1991
0000720	TAIS BELLAVER	ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE	29/07/1996
0012830	TAMARA BUENO DE ALENCAR	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	12/05/1982
0004450	TANIA BARROS DE ALMEIDA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	19/01/1988
0008080	TARCISIO UZINSKI	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	27/12/1984

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0003110	TAYNAH PRISCILA RIBAS	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	11/02/1998
0004210	TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	29/05/1994
0007430	TENISE ALVES DE ALENCAR	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	18/03/2001
0001350	THAIS DA SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE	05/09/1990
0009470	THAIS SANTOS DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	06/06/1992
0003370	THAISA DE LUCIA GARCIA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	08/08/1997
0005450	THAYANE APARECIDA DE SOUZA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	09/02/1988
0003510	THAYANNE JUSTINA DE JESUS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	09/03/1995
0009660	THAYLLA FIGUEIREDO DE ALENCAR	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	29/08/1997
0007630	THIAGO SOUSA DE PAULA	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	23/01/1999
0000190	TIAGO COUTINHO DOS SANTOS	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	13/09/1994
0001660	TIAGO DA SILVA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	19/01/1991
0005680	TIAGO DE OLIVEIRA BERBEL	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	21/01/1994
0007940	TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE	10/01/1989
0009000	TUANE RAISA RODRIGUES DE CARVALHO	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	29/03/1992
0000570	TÚLIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO	PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE	21/05/1980
0005560	URÇULINA DE SANTANA ARAÚJO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	21/12/1992
0005860	VAGNER NUNES	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	14/08/1997
0012060	VAINA MARIA FERREIRA LIMA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	20/02/1958
0011760	VALDEIR GOMES DE ARAÚJO CAMARGO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	15/11/1979
0009850	VALDELENE VIEIRA DANTAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - NOVA MONTE VERDE	16/09/1966
0008480	VALMIR DOS SANTOS CABRAL	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAL DE TRABALHO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APUY) - NOVA MONTE VERDE	16/10/1967
0007530	VANDA DE CAMPOS BRITO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	02/03/1967
0013060	VANESSA BIAZOTTO CORTE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	19/07/1990
0009730	VANESSA CRISTINA TASSINO	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE	19/05/1982
0001690	VANESSA JOAQUIM DA COSTA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	25/08/1988
0000100	VANESSA LUANA RODRIGUES	ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE	27/02/1997
0003680	VANIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	25/09/1981
0000160	VANIA DOS SANTOS ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	22/04/1978
0008810	VANIA MARIA DOS SANTOS	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	07/07/1986
0003810	VANILZA SPAK DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	04/09/1973
0003720	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	25/09/1984
0000350	VANUZA LEOCADIO DE OLIVEIRA	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	20/06/1989
0004330	VERA LUCIA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	13/08/1990
0001860	VERONICA ANTONELLI BORDIGNON	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	21/12/1980
0009010	VIGAN POGALSKY	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE	29/09/1975
0011430	VILMA GOMES SANTANA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	02/03/1970
0006260	VILSO LUIZ PEGORINI	MOTORISTA - CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	28/06/1969
0002310	VINÍCIUS EDUARDO DE JESUS PEREIRA	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	09/02/1999
0008280	VIVIANE BERNADO DE AGUIAR	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	12/09/1990
0000560	VIVIANE CRISTINA DA SILVA REGO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	09/07/1987
0000950	VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA COUTINHO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	09/07/1992
0009020	VIVIANE LEANDRA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	02/03/1980
0005800	WALBER CRISTOFORO CARNEIRO JUNIOR	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	03/06/1987
0008760	WALINGSON DA SILVA DA COSTA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE	27/05/1993
0005910	WASHINGTON BOAVENTURA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE	07/03/1983
0003560	WEIDSON ZACARIAS NUNES	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	02/02/1988

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0000550	WELIVELTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	01/10/1998
0005220	WELLITON BARBOSA BORGES	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - NOVA MONTE VERDE	17/08/1977
0009840	WENDY CARLOS PEREIRA	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	29/10/2002
0000520	WESLEI LAURINDO GONÇALVES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE	10/04/1997
0004140	WESLEY DE SOUZA SILVA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE	17/11/1989
0011780	WESLEY OLIVEIRA ZALESKI	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	09/02/2000
0005750	WESLLEY AUGUSTO BENTO CAZARIN	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	20/10/1995
0011510	WESLLEY THIAGO PEREIRA DE JESUS	ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE	20/12/1994
0005480	WILBA NUNES XAVIER DA SILVA GIROTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	07/08/1975
0007410	WILLANIR RODRIGUES BARACHO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE	06/04/1977
0012420	WILLIAM JONATHAN FAVERO	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	11/11/1984
0007920	WILLIAN CLEBER DOS REIS TORRES	MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE	05/09/1989
0005990	WILLIAN SABINO	MÉDICO CLINICO GERAL - NOVA MONTE VERDE	09/08/1990
0004810	WILLYANS MARX DA CRUZ ESPINDOLA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE	02/07/1999
0012210	YGOR NOSSOL DA SILVA	ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	26/08/1997
0007740	ZENILDA ALVES DOS SANTOS	FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE	22/06/1979
0011530	ZORAIDE BARBOSA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE	31/01/1977

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, a saber:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Edital de Concurso nº 001/2020.

II. Indeferir as inscrições por duplicidade de inscrição, conforme item 3.1 do Edital de Concurso nº 001/2020.

Candidato	Inscrição	Cargo	Motivo
Jarbas Oliveira da Silva	011.910	Professor de Matemática	Duplicidade de inscrição
Oswaldo Batista Costa	000.040	Analista de Tributos Municipais	Duplicidade de inscrição

III. Indeferir as inscrições por duplicidade de inscrição, conforme item 3.2.3 do Edital de Concurso nº 001/2020.

Candidato	Inscrição	Cargo	Motivo
Eyliene Fonseca da Luz	010.070	Técnico em Enfermagem	Pagamento fora do prazo
Fabio Artur Lansana	006.160	Operador de Motoniveladora	Pagamento fora do prazo
Francis Pereira de Souza	012.510	Fiscal Ambiental	Pagamento fora do prazo
Gabriel Panucci Rosa	008.540	Analista de Compras e Licitação	Pagamento fora do prazo
Juciana Xavier Campanharo	008.620	Professor de Matemática	Pagamento fora do prazo
Julia de Oliveira dos Santos	006.170	Fiscal Ambiental	Pagamento fora do prazo
Tânia da Silva Justo	005.690	Fiscal de Obras e Postura	Pagamento fora do prazo

IV. Definir o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Monte Verde/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 29 de Junho de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING

Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Representante da OAB/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 10/2020

“Conceder Férias a Servidor Público Comissionado e da outras providências”.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidora **Talita Tristão Teodoro**, ocupante no cargo de Assessora Parlamentar, portadora do RG nº. **2187686 – 0 SSP/MT**, e CPF nº. **050.064.491 - 99**, no período de 30 (trinta dias), a partir do dia 1º ao dia 30 de Julho de 2020.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 29 dias do mês junho de 2020.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2067 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 2067 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado– Edital nº 001/2020 e da outras providências.”

A Srº **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 2025 de 18 de MARÇO de 2020 e o Edital de nº 001/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Nº DA INSCRIÇÃO	AGENTE DE LIMPEZA	Prova Objetiva	Classificação Final
29	MÁRIA FERREIRA COELHO	79,5	Classificado

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

- cópia da cédula de identidade;
- cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;
- cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);
- cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos;

- g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
- h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;
- j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- l) cópia do comprovante de residência;
- m) número de conta corrente para pagamento

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 29 de junho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.201 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, para o custeio de ações da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, e dá outras providências;

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.184/2019, no valor de R\$ 294.030,08 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Trinta Reais e Oito Centavos), **com base ao art. 5., I, da Lei Complementar 173/2020** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de Saúde e Assistência Social, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0040	COVID 19	
Atividade	2.315	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), LC 173, Art. 5. I	
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.		
Produto	Ação Realizada.		
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	1.26.076000	205.821,05
31.90.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.30.00.00.	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	002	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Sub-Função	244	Assistência Comunitária	
Programa	0040	COVID 19	
Atividade	2.316	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) LC 173, Art. 5. I	
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.		
Produto	Ação Realizada.		
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		

Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.27.076000	88.209,03
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.184/2019, no valor de R\$ 5.310.753,84 (Cinco Milhões, Trezentos e Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), **com base ao art. 5., II, da Lei Complementar 173/2020** a ser utilizado no reforço das Ações das Dotações Orçamentárias já existentes no Orçamento Municipal, vinculados conforme Fonte de recursos, em virtude da Mitigação dos efeitos Financeiros Causados pelo COVID-19:

ORGÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	1.01.077000	5.310.753,84
Secretaria Mun. de Saúde	1.02.077000	
Gabinete do Prefeito		
Secretaria Mun. de Administração		
Secretaria Mun. de Finanças		
Secretaria Mun. de Assistência Social	1.00.077000	
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural		
Secretaria Mun. de Desenvolvimento da Indústria, Comercio e Serviços		
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos		
Secretaria Mun. De Planejamento		

Art. 3º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Art. 4º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.164/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.112/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, em 29 de Junho de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ: 11.648.285/0001-98 localizada na Rua: Dezenove nº 1328 s Bairro: Santa Terezinha Tangara da Serra-MT, representada pelo senhor Wendell Rezende Machado brasileiro, casado residente a Rua: Antonio José Da Silva Nº 1727 W Jardim Amelia Tangara Da Serra-MT CEP: 78300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000

Nova Olímpia-MT, 25 de junho de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS Nº. 010 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - REPASSE EMERGENCIAL PARA AS AÇÕES DO SUAS NO COMBATE AO COVID - 19 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Nova Olímpia. Estado de Mato Grosso, em Reunião Ordinária do dia 18 de junho de 2020, e registrada na ata de nº 005/2020/CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – que define os serviços públicos e as atividades essenciais, *entre eles a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 424 de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 024, de 19 de março de 2020, que decreta medidas temporárias e emergenciais de prevenção, decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.193 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 63 de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus COVID 19.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020, dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020, dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Ação – Repasse Emergencial para as ações do SUAS no combate a COVID 19. Na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia - MT, 18 de junho de 2020.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PLANO DE AÇÃO

Repasse emergencial para as ações do Suas no combate a COVID - 19

Nova Olímpia/MT

Mai/2020

1. Identificação:

1.1 Dados Municipais:

Nome do Município: NOVA OLÍMPIA/MT
Porte do Município: Pequeno Porte I
Nível de Gestão: Básica
Nome do Prefeito: JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Endereço da Prefeitura: Rua Wilson de Almeida, nº 259 –S, Bairro – Ouro Verde
Contato: Telefone: (65) 3332 -1130

1.2 Dados do Órgão Gestor da Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Nome do Gestor: Marcos Antonio dos Santos Lima
Endereço: Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro: Santa Rosa
Contato: Telefone: (65) 3332-1146

2. Apresentação

Este documento apresenta as ações da Secretaria Municipal de Nova Olímpia conforme a Portaria nº 369/2020, editada pelo Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Os recursos previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinam-se a promover:

I. Estruturação da rede do SUAS por meio da:

a. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;

b. aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e pessoas com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a

esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

O município de Nova Olímpia/MT, foi considerado elegível e foi contemplado com as seguintes meta de atendimento:

1. **26 metas** para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS e;

2. **12 metas** Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Diante disso, apresentamos as ações que serão realizadas devido ao Covid-19, atuando significativamente nas demandas dos serviços socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua, assim como pelos que estão impedidos de exercer suas funções como trabalhador, vivenciando uma situação de vulnerabilidade econômica diante do isolamento social.

As ações realizadas serão com as devidas adoções de medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

3. Marco Normativo

A Portaria nº 369/2020, editada pelo Ministério da Cidadania, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). A destinação do recurso conforme a elegibilidade do município de Nova Olímpia:

3.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS

Objetivo: os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são direcionados para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS: CRAS, CREAS, SCFV, SMAS e Casa Transitória.

Metas de atendimento: 26

Especificação: Aquisição dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual – EPI: Máscaras de proteção respiratória, toucas, luvas, álcool 70%; capote/avental, protetor ocular ou protetor de face e material de limpeza e de higienização.

3.2. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19

Objetivo: Quanto ao cofinanciamento das ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19, considerando o Art. 7º da Portaria nº 369/20, sua finalidade é: promover orientação, apoio, atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados.

Metas de atendimento: 12

Especificação: Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 poderão ser aplicados, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Estes recursos podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial.

4. Estratégias de atendimento das ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19

Coordenação de Execução: SMAS – Secretária Municipal de Assistência Social

Equipe Responsável pela Execução: CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Ações e atividades a serem executadas:

1. Realizar o mapeamento de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal/social e aquelas em situação de rua.
2. Doação de máscaras, sabão líquido e orientação sobre o COVID 19.
3. Cadastramento e levantamento de necessidades.
4. Garantir alimentação e outros itens básicos, visando a proteção.
4. Realizar a inclusão no CadÚnico ou a atualização cadastral.
5. Realizar encaminhamento para a confecção de documentação civil.
6. Reestabelecer vínculos fragilizados com a família de origem ou o fortalecimento dos vínculos.
7. Encaminhamento para a equipe de saúde, para triagem.
8. Ofertar o serviço de acolhimento psicológico.
9. Acompanhamento técnico pelo PAEFI.
10. Encaminhamento para a família de origem, caso seja solicitado.
11. Articulação com a rede de serviços nos casos que se fizerem necessário

Normativas de Referência

Medida Provisória nº 926 de 20 março de 2020

Portaria Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020 - dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Portaria Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 - Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social

Portaria Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) nº54, de 1 de abril de 2020 - Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Portaria conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020 –Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) -Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; Portaria GM/MS nº 356/2020 -Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: JULIANA LINCK NUNES SALMAZO inscrita no CNPJ: 08.606.197/0002-08 localizada na AV. Olacir de Moraes nº 343 s Bairro: jardim ouro verde CEP: 78370-0 Nova Olímpia-MT, representada pela senhora JULIANA LINCK NUNES SALMAZO, casada residente a Rua: hitler sanssao Nº 411 W bairro centro CEP: 78370-000 barra do bugres-Mt..

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES INFECTADOS PELO COVID 19 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 21.701,00 (vinte e um mil setecentos e um real)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0146000000

Nova Olímpia-MT, 26 de junho de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS Nº. 011 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS – COVID-19 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, CONFORME PORTARIA Nº 369/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Nova Olímpia. Estado de Mato Grosso, em Reunião Ordinária do dia 18 de junho de 2020, e registrada na ata de nº 005/2020/CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – que define os serviços públicos e as atividades essenciais, *entre eles a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 424 de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 024, de 19 de março de 2020, que decreta medidas temporárias e emergenciais de prevenção, decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.193 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 63 de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus COVID 19.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais – COVID 19. Na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia - MT, 18 de junho de 2020.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

Anexo I da RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 18 DE JUNHO DE 2020

METAS FINANCEIRAS – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Item	Valor Total Previsto
Equipamentos de Proteção individual EPI	R\$ 13.650,00
Suporte ao deslocamento (combustível, manutenção de veículos/embarcações, etc)	R\$ 2.000,00
Conta de água, esgoto, luz, internet, e outras contas direcionadas a manutenção da unidade.	R\$ 0.000,00
Alimentação	R\$ 5.000,00
Locação de Imóveis	R\$ 1.000,00
Locação de veículos	R\$ 0.000,00
Locação de outros materiais permanentes	R\$ 0.000,00
Aquisição de Bens de consumo (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros)	R\$ 5.000,00
Material para manutenção de imóveis e móveis	R\$ 2.000,00
Vestuário	R\$ 3.000,00
Contratação de PJ para fornecimento de serviços	R\$ 4.200,00

Pagamento de Pessoal	R\$ 2.400,00
Eletrônicos (celulares, computadores, entre outros)	R\$ 3.000,00
Mobiliário	R\$ 1.200,00
Somatório dos valores dos itens que serão adquiridos	R\$ 42.450,00

LICITAÇÃO**COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADAS: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR inscrita sob o CNPJ: 06.065/0001-38 localizada na Rua: C-159 n.º 674 Bairro: jardim América, CEP: 74255-140 Goiânia-GO, representada pelo senhor Agnaldo Do Carmo Chagas brasileiro, divorciado residente na av. independência QD 223 LT 01/39 condomínio ilha bela CEP: 74350-823 Goiânia/GO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV em concordância Art. 26º inciso I II e III. Amparada pela Lei federal 13.979/2020, Portaria N° 369 do ministério da cidadania, nota técnica da CNM 29/2020, decreto municipal n° 024/2020, Lei municipal n°1193/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 11.887,70 (onze mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2314.3.3.90.30.00.00.0129074000

Nova Olímpia-MT, 23 de junho de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 028/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020**

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 5.596,00 (Cinco mil quinhentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal n° 13.979/2020.

EMPRESA BUZZI & BUZZI LTDA

CNPJ: 70.436.704/0001-97

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 29 de Junho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 208/2020**

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias ao Servidor, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
GELSON BERNARDES DE JESUS	966	17/04/2018 à 16/04/2019	22/06/2020 à 21/07/2020	22/07/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/06/2020 a 22/07/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 018/2020**

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXCELENTÍSSIMO CLEYTON JOSE ZANATTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para exercício de 2020.

Artigo 2º - A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nova Santa Helena será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Renata Almeida**Secretária: **Débora Oliveira da Silva**Membro: **Ana Paula Pereira**

Artigo 3º - Fica Revogada a Portaria n° 06/2020 de 10 de fevereiro de 2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

da Câmara Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 26/06/2020 A 26/07/2020

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 017 /2020.**

CONCEDE PROMOÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLEYTON JOSE ZANATTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Considerando os Arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº506/2012, cuja sumula “Dispões sobre a Estrutura organizacional e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, e da outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** elevação de nível por tempo de serviço a servidora Sra. **CLAUDIA CAETANO PINTO**, admitida em 02/12/2013, matrícula n.º 48, investido no cargo de Secretaria Legislativa – 20 Horas, da Classe A/ Nível 02 para a Classe B/Nível 01, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2.º - A servidora mencionada devera ser indenizada integralmente pelo período que não foi efetuado sua progressão.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 01/01/2020, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2020.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 23/06/2020 A 23/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS NOVA
UBIRATÃ – MT AVENIDA TANCREDO NEVES Nº1551 CENTRO
RESOLUÇÃO Nº. 004 - 21 DE MAIO DE 2020.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

NOVA UBIRATÃ – MT

AVENIDA TANCREDO NEVES Nº1551 CENTRO

RESOLUÇÃO Nº. 004 - 21 DE MAIO DE 2020.

SUMULA: APROVA O TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO REFERENTE AO RECURSO EMERGENCIAL E PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÕES DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Ubiratã estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os membros do atual Conselho aprovaram e promulgam a seguinte resolução:

Resolve:

Artº 1º - Fica aprovado o Termo de Aceite e Compromisso referente ao recurso emergencial do Governo Federal em decorrência do novo coronavírus COVID – 19 no Município de Nova Ubiratã-MT.

Artº 2º - Fica aprovado Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Federal para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de emergência, COVID-19.

Artº 3º - Aprovamos e autorizamos o referente Termo de Aceite e Compromisso e o Plano de Ação para o Município de Nova Ubiratã-MT.

Artº 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fabiana Silva de Menezes

Presidente do Conselho CMAS

**HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS NOVA
UBIRATÃ – MT AVENIDA TANCREDO NEVES Nº1551 CENTRO
RESOLUÇÃO Nº. 005 - 26 DE JUNHO DE 2020.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

NOVA UBIRATÃ – MT

AVENIDA TANCREDO NEVES Nº1551 CENTRO

RESOLUÇÃO Nº. 005 - 26 DE JUNHO DE 2020.

SUMULA: Aprova o Plano Municipal de Contingência contra o novo coronavírus, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Aprova a programação e utilização dos recursos referentes as portarias 369, e 378 sendo estes recursos extraordinário repassados através do Governo Federal, para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devido a situação de emergência de saúde Pública decorrente do coronavírus, covid-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Ubiratã Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os membros do atual Conselho aprovaram e promulgam a seguinte Resolução:

Resolve:

Artº 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência contra o novo coronavírus, da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Nova Ubiratã/MT.

Artº 2º - Fica aprovado os termos da Portaria 369 de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o recurso no Valor de R\$ 56.325,00.

Artº 3º - Fica aprovado os termos da a Portaria 378 de 07 de Maio de 2020, que dispõe sobre o recurso no Valor de R\$ 76.500,00.

Artº 5º - Aprovamos e autorizamos o que vem acima descrito e apresentado para o Município de Nova Ubiratã-MT.

Artº 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fabiana Silva de Menezes

Presidente do Conselho CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.306.488/0001-97. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO NA ATENÇÃO BÁSICA**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N.º 016/2020**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N.º 016/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT torna pública a retificação da publicação do contrato nº 016/2020, que circulou na edição nº 3509 de 29 de

junho de 2020, firmado com a empresa, **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI**, Inscrição no CNPJ/MF 27.406.174/0001-05. onde se lê contrato nº 011/2020 leia-se contrato 016/2020. As demais informações ficam ratificadas e inalteradas.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **GUIA TIPOALFA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.979.697/0001-48. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E FOTOCÓPIAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **A. PEDRO FIGUEIREDO ME**, inscrita no CNPJ nº 22.988.201/0001-81. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13 Kg e GÁS GLP 45 Kg; E FORNECIMENTO DE VASILHAMES PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 Kg**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2020

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **IVONE ALVES RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.547.854/0001-58. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13 Kg e GÁS GLP 45 Kg; E FORNECIMENTO DE VASILHAMES PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 Kg**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **WORLD MED COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.048.186/0001-80. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.700.587/0001-23. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.470.384/0001-58. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO NA ATENÇÃO BÁSICA**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.470.384/0001-58. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO NA ATENÇÃO BÁSICA**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa FERNANDO UNIFORMES EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.008.058/0001-51. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO NA ATENÇÃO BÁSICA**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PREFEITURA/LICITACAO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 012/
2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 243/2019, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápido de ensaio imunocromatográfico - COVID-19**, conforme especificado no anexo I – termo de referencia do edital. A sessão pública será no dia **06/07/2020 às 09h00-min (horário de Brasília/DF)**, através do portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br pode ser solicitado por e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, mais informações através do telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 29 de junho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às oito horas do dia 29 de junho de 2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAVER RETANGULAR, PISO TÁCTIL DIRECIONAL E PÓ DE PEDRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou – se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **CONSTRUTORA INNOVARE PRE MOLDADO E METALURGICA EIRELI, CNPJ: 27.677.356/0001-10**, com o valor global de **R\$ 97.440,00** (noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais). Ainda em tempo o item 35382 PÓ DE PEDRA, SAGROU-SE DESERTO. Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 29 de junho de 2020.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 128/2020 que concede o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Darli de Siqueira, em relação aos proventos de aposentadoria apurados conforme a fundamentação legal pertinente”.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal com redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado o artigo 13, § 10 da Lei Complementar 453 de 04 de dezembro de 2018 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência desta Municipalidade, e ainda Anexo VI da Lei Complementar nº 022 de 29 de dezembro de 2011 alterada pela Lei Complementar 066 de 28 de fevereiro de 2019 que concede a Revisão Geral Anual aos servidores públicos.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a servidora Sra. DARLI DE SIQUEIRA, portadora do RG. nº. 1098242-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 828.647.561-53, Servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de APOSIO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, CLASSE B, NÍVEL 05, matrícula RE nº 893 e matrícula de seguradora previdenciário nº 102, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes contando com um total de 4.556 dias líquidos, ou seja, 12 (doze) anos 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI-MUNDO n.º 002/2020 a partir de 11 de março de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Mundo-MT, 29 de junho de 2020.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PROCESSO Nº 036/2020

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 013/2020**, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **29 de Junho de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE PRÉ-MOLDADOS EM ADU-ELAS DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DNIT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO SANTO ANTÔNIO”**.

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TO-TAL
GLEIDIMAR PEREIRA LUZ90468384120	33.531.656/0001-90	02	R\$: 329.500,00

VALOR TOTAL R\$ 329.500,00 (Trezentos e vinte nove mil e quinhentos reais).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **30 de Junho de 2020**.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 153/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1230, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14,1 para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 050/2020 – OBJETO: FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: GLEIDIMAR PEREIRA LUZ 90468384120.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 24 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

Processo Nº 033/2020 –

Pregão Eletrônico nº 06/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 24 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 033/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 06/2020, e Homologação em 23/06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, nas condições em que segue

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT..**Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO -ME	
CNPJ: 05.511.353/0001-70	INSCRIÇÃO: 11652
ENDEREÇO: AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA	
CEP: 78678-000	CIDADE/UF: BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT
TELEFONES: (66) 98428-9896	E-MAIL: lp.dossantos@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: LENITA PEREIRA DOS SANTOS	

RG: 2626588 SSP/GO		CPF: 441.644.241-68				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qt	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

1/444	39012648	ADAPTADOR - DE PVC MARROM, SOLDAVEL CURTO, COM DIAMETRO DE 50MM COM ENCAIXE TIPO BOLSA E ROSCA	45,00	R\$ 2,480	R\$ 111,60	PLASTILIT
2/444	39012640	ADAPTADOR - DE PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DE 25MM X 3/4" PARA AGUA FRIA	45,00	R\$ 1,380	R\$ 62,10	PLASTILIT
3/444	39012646	ADAPTADOR - DE PVC SOLDAVEL CURTO, COM DIAMETRO DE 25X3/4	45,00	R\$ 1,180	R\$ 53,10	PLASTILIT
4/444	39012641	ADAPTADOR COM FLANGE - 50X1.1/2MM SOLD	45,00	R\$ 11,560	R\$ 520,20	PLASTILIT
5/444	39012645	ADAPTADOR MANGUEIRA RED DE POLIETILENO, COM BITOLA DE 1X3/4	45,00	R\$ 1,780	R\$ 80,10	PLASTILIT
6/444	39012644	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE POLIETILENO, COM BITOLA DE 3/4 X 1/2 POLEGADA	45,00	R\$ 1,580	R\$ 71,10	PLASTILIT
7/444	39012643	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE POLIETILENO, ROSCA INTERNA COM DIAMETRO DE 3/4"	45,00	R\$ 4,480	R\$ 201,60	PLASTILIT
8/444	39013143	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA DE INCÊNDIO - FABRICADO EM LATÃO FUNDIDO, COM ACABAMENTO ESCOVADO, COM DIAMETRO DE 2 1/2 POLEGADAS (ENGATE RÁPIDO) X 1 1/2 POLEGADA (ENGATE RÁPIDO)	55,00	R\$ 9,750	R\$ 536,25	PLASTILIT
10/444	39012667	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE EPOX (2 COMPONENTES), APRESENTADO NA FORMA LÍQUIDA, UTILIZADO EM SÓLIDOS, ACONDICIONADO EM BÍSNAGA 50 GRAMAS	45,00	R\$ 17,460	R\$ 785,70	LOCITITE
12/444	39012674	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 8", CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO OXIDADO	7,00	R\$ 25,000	R\$ 175,00	TRAMONTINA
13/444	39012675	ALICATE - PRESSÃO, MEDINDO 8", COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO	10,00	R\$ 31,900	R\$ 319,00	TRAMONTINA
15/444	39012651	ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 140MM, PARA SER UTILIZADO EM VEDAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	60,00	R\$ 9,200	R\$ 552,00	ASTRA
16/444	39013322	ARAME - DE AÇO RECOZIDO	12,00	R\$ 11,740	R\$ 140,88	GERDAU
17/444	39012652	ARAME - LISO, APRESENTADO EM UTILIZADO EM CERCA 1000M	40,00	R\$ 424,900	R\$ 16.996,00	GERDAU
18/444	39012192	ARAME GALVANIZADO	37,00	R\$ 14,690	R\$ 543,53	GERDAU
23/444	39012662	ARRUELAS - DE EM FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/2	600,00	R\$ 0,290	R\$ 174,00	CISER
24/444	39012658	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/4	240,00	R\$ 1,350	R\$ 324,00	CISER
25/444	39012660	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 3/8"	600,00	R\$ 0,150	R\$ 90,00	CISER
26/444	39012661	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/16	600,00	R\$ 0,100	R\$ 60,00	CISER
27/444	39012669	ASPERSOR PARA IRRIGAÇÃO DE JARDIM	25,00	R\$ 20,480	R\$ 512,00	JAPI
28/444	39012678	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - COM BASE DE PLÁSTICO ASSENTO SANITÁRIO, COM TAMPA DE PLÁSTICO BLOCO AGLOMERADO, UTILIZANDO PARA A FIXAÇÃO NA FURAÇÃO DO VASO LATERAL, DIMENSÕES DO MATERIAL CONFORME NORMAL, ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO NAS CORES BRANCA	21,00	R\$ 32,740	R\$ 687,54	ASTRA
29/444	4060031	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - COM BASE DE PLÁSTICO PLÁSTICO SOPRADO, COM TAMPA DE PLÁSTICO PLÁSTICO SOPRADO, UTILIZANDO PARA A FIXAÇÃO NA FURAÇÃO DO VASO POR PARAFUSOS, DIMENSÕES DO MATERIAL CONFORME NBR 11778, 11990, 11991 E DEFICIÊNCIA FISI-CA ___P/ VASO SANITÁRIO INFANTIL, ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO NAS CORES BRANCA	6,00	R\$ 34,990	R\$ 209,94	ASTRA
30/444	39015494	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - COM BASE DE PLÁSTICO UMA BASE EM PLÁSTICO SOPRADO EM TAMANHO INFANTIL, E OUTRA BASE ACOPLADA PARA USO INFANTIL, COM TAMPA DE PLÁSTICO SOBRETAMPA EM PLÁSTICO COM COBERTURA TOTAL DO ASSENTO, UTILIZANDO PARA A FIXAÇÃO NA FURAÇÃO DO VASO FIXAÇÃO COM PARAFUSOS E PORÇAS DE POLIPROPILENO AJUSTADOS AO ORIFÍCIO DO VASO, DIMENSÕES DO MATERIAL CONFORME OVAL, ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO NAS CORES VARIADAS	6,00	R\$ 35,750	R\$ 214,50	ASTRA
31/444	4060033	BARRA DE APOIO SIMPLES - PARA DEFICIENTES FÍSICOS, EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO, MEDINDO 0,60M, FIXADA NA PAREDE, UTILIZADA COMO APOIO LATERAL PARA VASO SANITÁRIO	6,00	R\$ 159,900	R\$ 959,40	CLARA INOX
37/444	39012717	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 3/8" COMPRIMENTO 1 METRO	130,00	R\$ 4,370	R\$ 568,10	CISER
38/444	39012718	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 1 METRO	60,00	R\$ 3,740	R\$ 224,40	CISER
39/444	39012720	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO - EM PVC, DE 1000 WATTS	200,00	R\$ 16,990	R\$ 3.398,00	FOXLOX
41/444	39012722	BOIA PLÁSTICA - DE PLÁSTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'ÁGUA	15,00	R\$ 8,590	R\$ 128,85	ASTRA
43/444	39012725	BOMBA SUBMERSA - TIPO ELÉTRICA, PARA POÇO ARTESIANO, TENSÃO MÍNIMA DE 380V, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,5 CV, VAZÃO MÍNIMA 10 M3/H, DIAMETRO MÍNIMO DE 100,00 MM	17,00	R\$ 1140,890	R\$ 19.395,13	WORKER
44/444	39012736	BOTA - BOTA MASCULINA NA COR BRANCA EM PVC CANO LONGO PAR	26,00	R\$ 36,730	R\$ 954,98	VULCABRAS
45/444	39012728	BOTA - EM PVC, COM FORRO DE POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA, PAR	50,00	R\$ 41,190	R\$ 2.059,50	VULCABRAS
48/444	39012759	BROCA - DE AÇO RÁPIDO 13 MM, PARA MADEIRA	85,00	R\$ 22,790	R\$ 1.937,15	BOSCH

50/444	39012767	BROCA - DE ACO RAPIDO 12 MM PARA MADEIRA	95,00	R\$ 22,390	R\$ 2.127,05	BOSCH
51/444	39012770	BROCA - DE ACO RAPIDO VIDEA 2 MM PARA CONCRETO	95,00	R\$ 2,790	R\$ 265,05	BOSCH
52/444	39012771	BROCA - DE ACO RAPIDO VIDEA 3 MM PARA CONCRETO	95,00	R\$ 4,220	R\$ 400,90	BOSCH
53/444	39012772	BROCA - DE ACO RAPIDO VIDEA 4 MM PARA CONCRETO	95,00	R\$ 3,890	R\$ 369,55	BOSCH
54/444	39012764	BROCA - DE ACO RAPIDO, 10 MM PARA MADEIRA	70,00	R\$ 20,190	R\$ 1.413,30	BOSCH
57/444	39012750	BROCA - DE ACO RAPIDO,4MM,PARA MADEIRA	60,00	R\$ 4,820	R\$ 289,20	BOSCH
58/444	39012751	BROCA - DE ACO RAPIDO,5MM,PARA MADEIRA	60,00	R\$ 6,340	R\$ 380,40	BOSCH
60/444	39012761	BROCA - DE ACO RAPIDO,8MM,PARA MADEIRA	60,00	R\$ 9,590	R\$ 575,40	BOSCH
63/444	39012795	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 10MM, PARA CONCRETO	90,00	R\$ 10,290	R\$ 926,10	BOSCH
65/444	39012797	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 12MM, PARA CONCRETO	75,00	R\$ 11,840	R\$ 888,00	BOSCH
69/444	39012794	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 9MM, PARA CONCRETO	90,00	R\$ 10,290	R\$ 926,10	BOSCH
70/444	39012785	BROCA - DE VIDEA,COM DIAMETRO DE 5MM,PARA CONCRETO	85,00	R\$ 4,640	R\$ 394,40	BOSCH
71/444	39012799	BROCHA PARA PINTURA - DE PELO SINTETICO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIA, QUADRADA	52,00	R\$ 6,740	R\$ 350,48	PLASTIBOM
72/444	39012798	BROCHA PARA PINTURA - DE PELO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIA, REDONDA	52,00	R\$ 6,740	R\$ 350,48	PLASTIBOM
73/444	39012874	BUCHA DE REDUCAO - DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 75 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	30,00	R\$ 13,820	R\$ 414,60	PLASTILIT
74/444	39012873	BUCHA DE REDUCAO LONGA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 50 MM X 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	40,00	R\$ 0,930	R\$ 37,20	PLASTILIT
75/444	39012739	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO N° 08	550,00	R\$ 0,210	R\$ 115,50	SFOR
76/444	39012738	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON,NO TAMANHO N° 10	270,00	R\$ 0,340	R\$ 91,80	SFOR
77/444	39012742	BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON TIPO CLAP,NUMERO 07	400,00	R\$ 0,240	R\$ 96,00	SFOR
78/444	39012741	BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, TIPO UNIVERSAL, DE NUMERO 06 MM DE DIAMETRO	400,00	R\$ 0,160	R\$ 64,00	SFOR
80/444	39012801	CABO ELETRICO TIPO PP- COBRE, 2 X 2,5. PLASTICA ANTI-CHAMA, /750 V.	460,00	R\$ 3,250	R\$ 1.495,00	ENERGY
81/444	39012802	CABO ELETRICO TIPO PP- COBRE, 3 X 2,5. PLASTICA ANTI-CHAMA, /750 V.	460,00	R\$ 4,220	R\$ 1.941,20	ENERGY
82/444	39012806	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM,HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO,CHAVE NIQUELADA	32,00	R\$ 33,200	R\$ 1.062,40	STAM
83/444	39012803	CADEADO - DE 20MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO	218,00	R\$ 11,800	R\$ 2.572,40	STAM
84/444	39012804	CADEADO - DE 30MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO	38,00	R\$ 17,150	R\$ 651,70	STAM
85/444	39012805	CADEADO - DE 40MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO	32,00	R\$ 21,800	R\$ 697,60	STAM
86/444	39012811	CAIXA DAGUA - DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM FORMA REDONDA, COM C/TAMPA, CAPACIDADE PARA 500 LITROS, NA COR AZUL, COM AS DIMENSOES 670/590MM ALTURA X 1348/1013 DIAMETRO, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6,00MM, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6,00MM	20,00	R\$ 234,500	R\$ 4.690,00	FORTLEV
88/444	39012809	CAIXA DAGUA - DE POLIETILENO,CILINDRICA,COM TAMPA,CAPACIDADE PARA 2000 LITROS,NA COR AZUL,MEDINDO 0,90 X 1,88M,ESPESSURA DA PAREDE: 6 MM,ESPESSURA DO FUNDO: 6 MM	20,00	R\$ 838,990	R\$ 16.779,80	FORTLEV
90/444	39012807	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC,NO FORMATO RETANGULAR,COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA,DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	50,00	R\$ 24,330	R\$ 1.216,50	ASTRA
91/444	39012812	CAIXA DE GORDURA - EM ACO INOX 304, LIGA 18.8,NO FORMATO RETANGULAR, COM 25X20 MM,COM RODIZIOS DE 50 MM E CESTA REMOVIVEL PARA LIMPEZA,DEVENDO SER ENTREGUE COM TAMPA DE ACO INOX, DOBRADICA E BORRACHA COM VEDACAO.	40,00	R\$ 199,000	R\$ 7.960,00	ASTRA
92/444	39012814	CAIXA SIFONADA - COM TAMPA E GRELHA REDONDA, DE EM PVC, DIAMETRO 100 MM	40,00	R\$ 10,740	R\$ 429,60	ASTRA
93/444	39012815	CAIXA SIFONADA - COM TAMPA E GRELHA REDONDA, DE EM PVC, DIAMETRO 150 MM	45,00	R\$ 24,290	R\$ 1.093,05	ASTRA
94/444	39012827	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CALCIO, EMBALAGEM COM 8 KGS	80,00	R\$ 14,330	R\$ 1.146,40	CERRO BRANCO
95/444	39012830	CAMARA DE AR - PARA CARRO DE MAO, DE BORRACHA	20,00	R\$ 21,590	R\$ 431,80	LEVORIN
96/444	39012825	CANALETA DE FERRO - EM FERRO, NO FORMATO QUADRADO, COM 2 M DE COMPRIMENTO	50,00	R\$ 29,050	R\$ 1.452,50	ASTRA
97/444	39012820	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 20MM, FECHAMENTO DE TUBOS	40,00	R\$ 0,740	R\$ 29,60	PLASTILIT
98/444	39012821	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 25MM, FECHAMENTO DE TUBOS	40,00	R\$ 0,780	R\$ 31,20	PLASTILIT
99/444	39012822	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 40MM, FECHAMENTO DE TUBOS	40,00	R\$ 2,940	R\$ 117,60	PLASTILIT
100/444	39012823	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 50MM, FECHAMENTO DE TUBOS	40,00	R\$ 3,160	R\$ 126,40	PLASTILIT

101/444	39012816	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, SERIE REFORCADA, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	40,00	R\$ 5,790	R\$ 231,60	PLASTILIT
102/444	39012819	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 75 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	40,00	R\$ 3,040	R\$ 121,60	PLASTILIT
104/444	39012835	CAPOTE TELHA - DE AMIANTO,CAPOTE,MEDINDO 366X110	190,00	R\$ 35,830	R\$ 6.807,70	MARACA
107/444	39012847	CATALISADOR MASSA PLÁSTICA- FEITA DE RESINA POLIESTER,PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO,EMBALADA EM LATA,COM CAPACIDADE PARA 900GR	32,00	R\$ 20,680	R\$ 661,76	MASSAFIX
108/444	39012849	CAVADEIRA - MÉDIA, RETA, COM 2 LAMINAS, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 120CM	28,00	R\$ 72,390	R\$ 2.026,92	TRAMONTINA
109/444	39012932	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 1,00CM	75,00	R\$ 43,660	R\$ 3.274,50	GALVANI
110/444	39012929	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 30CM	75,00	R\$ 14,810	R\$ 1.110,75	GALVANI
111/444	39012930	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 40CM	75,00	R\$ 16,000	R\$ 1.200,00	GALVANI
112/444	39012931	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 50MM	75,00	R\$ 22,650	R\$ 1.698,75	GALVANI
113/444	39012919	CHAVE - CHAVE COMBINADA,EM ACO CROMO,NIQUELADA E CROMADA,MEDINDO 13MM	15,00	R\$ 8,850	R\$ 132,75	MAYLE
114/444	39013326	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 19	5,00	R\$ 14,170	R\$ 70,85	MAYLE
115/444	39012920	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 24 MM	13,00	R\$ 22,780	R\$ 296,14	MAYLE
116/444	39012925	CHAVE - FIXA, DE ACO CARBONO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, MEDINDO (12 X 13)MM, COM CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	15,00	R\$ 8,720	R\$ 130,80	MAYLE
117/444	39012924	CHAVE - FIXA, DE ACO DIN 17350 - CRV3, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO (10 X 11)MM	15,00	R\$ 7,990	R\$ 119,85	MAYLE
118/444	39012914	CHAVE - PHILLIPS TIPO ESTRELA, EM ACO, ACABAMENTO CROMADO, 1/4X6	34,00	R\$ 8,660	R\$ 294,44	MAYLE
119/444	39012918	CHAVE DE FENDA - EM ACO, PONTA CHATA, CABO DE POLIETILENO, NIQUELADA, MEDINDO 1/8X6 POLEGADAS, PARA ELETRONICA	20,00	R\$ 4,990	R\$ 99,80	MAYLE
120/444	39012911	CHAVE DE FENDA - EM ACO, PONTA CHATA, MEDINDO (5/16X8)	14,00	R\$ 13,840	R\$ 193,76	MAYLE
121/444	39012912	CHAVE DE FENDA - PRODUZIDO EM AÇO CROMO VANADIUM COM PONTA IMANTADA, 1/4X4 .	14,00	R\$ 8,300	R\$ 116,20	MAYLE
122/444	39012921	CHAVE ESTRELA - DE ACO, 10X11 MM	13,00	R\$ 8,740	R\$ 113,62	MAYLE
123/444	39012923	CHAVE ESTRELA - DE ACO, 12X13 MM	15,00	R\$ 8,000	R\$ 120,00	MAYLE
124/444	39012937	CHUVEIRO DE PLASTICO FRIO - GRANDE REDONDO COM REGISTRO	35,00	R\$ 25,890	R\$ 906,15	ASTRA
126/444	39012938	CHUVEIRO ELETRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM DE 220V, COM CONTROLE DE TEMPERATURA	25,00	R\$ 47,160	R\$ 1.179,00	LORENZETTI
127/444	39012854	CILINDRO DE FECHADURA, MATERIAL EM AÇO	75,00	R\$ 20,500	R\$ 1.537,50	STAM
129/444	39012858	COLA - LIQUIDA, TRANSPARENTE, PARA CANO DE PVC, COM BICO APLICADOR BISNAGA COM 175 GR	65,00	R\$ 10,160	R\$ 660,40	CASCOREZ
130/444	39011014	COLA BRANCA 01 LT USO DIVERSOS	40,00	R\$ 25,330	R\$ 1.013,20	CASCOREZ
131/444	39012860	COLA P/ MADEIRA - PLASTICA, NA COR BRANCA, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL, EMBALAGEM EMBALADA EM TUBO DE (1 KG)	40,00	R\$ 21,400	R\$ 856,00	CASCOREZ
132/444	39012861	COLA PARA SAPATEIRO - DE RESINA NATURAL E SINTETICA, ACETONA, PARA COLAR BOLSA, SAPATO, CINTO, CARTEIRA, EMBALADA EM LATA CONTENDO 195 G	25,00	R\$ 15,860	R\$ 396,50	CASCOREZ
134/444	39012862	COMPRESSOR - COMPRESSOR PORTATIL DE AR DIRETO MOTOCOMPRESSOR DE MEMBRANA - ISENTO DE ÓLEO, COM PRESSÃO DE NO MINIMO PSI: 40, - 2,8 BAR, DESLOCAMENTO 65 L/MIN.; MÓTOR MONOFÁSICO COM 04 POLOS COM ROTAÇÃO DE NO MINIMO, POTENCIA DE 1/3 CV, ALIMENTACAO ELETRICA 220VOLTS/60HZ, ACOMPANHA KIT COM: 01 PISTOLA DE PINTURA## 01 BICO DE LIMPEZA## 02 FILTROS RESERVA# PARA MANUTENCAO## 05 METROS DE MANGUEIRAS## MANUAL DE INSTRUÇÕES, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO	7,00	R\$ 695,000	R\$ 4.865,00	WORKER
138/444	39012969	CONEXAO T PARA MANGUEIRA- EM PVC, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, SEM ACESSORIOS, TENDO COMO DIMENSAO MAIOR 5,5CM, APRESENTANDO UMA DIMENSAO MENOR DE 4,00CM, COM CONEXAO DO TIPO ROSCA	65,00	R\$ 4,990	R\$ 324,35	PLASTILIT
140/444	39012972	CONEXAO T SOLDÁVEL 25MM	80,00	R\$ 1,390	R\$ 111,20	PLASTILIT
141/444	39013161	CONEXAO TIPO FILTRO PARA TUBULACAO DE IRRIGACAO - DE PVC, COM DIAMETRO DE 3/4, PARA SER UTILIZADO EM IRRIGACAO, DO TIPO SOLDÁVEL	12,00	R\$ 31,990	R\$ 383,88	PLASTILIT
142/444	39013137	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM PIGMENTO EM PO PARA ADICAO EM CIMENTO 600ML	23,00	R\$ 15,000	R\$ 345,00	XADREZ
143/444	39012865	CORDA - DE NYLON, COLORIDO, 6MM	85,00	R\$ 1,410	R\$ 119,85	RIOMAR CORDAS
144/444	39012864	CORDA - EM POLIETILENO, MONOFIO VARAL, COM ESPESSURA DE 3MM	85,00	R\$ 0,430	R\$ 36,55	RIOMAR CORDAS
145/444	39012866	CORRENTE - DE FERRO GALVANIZADO, COM 6 MM DE DIAMETRO	60,00	R\$ 13,490	R\$ 809,40	RATHAEL
146/444	39012867	CORRENTE - DE FERRO POLIDO, COM ESPESSURA DE 8 MM	60,00	R\$ 17,310	R\$ 1.038,60	RATHAEL
147/444	39012868	CURVA 90 GR CURTA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SE USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	65,00	R\$ 6,240	R\$ 405,60	PLASTILIT

148/444	39012887	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME , COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO PREDIAL	70,00	R\$ 2,490	R\$ 174,30	PLASTILIT
149/444	39013325	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE DE 25 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM PARA SER USADO EM INSTALACAO PREDIAL DE ESGOTO PRE DIAL	80,00	R\$ 1,840	R\$ 147,20	PLASTILIT
150/444	39013324	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME COM DIAMETRO NOMINAL DE DE 20 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM PARA SER USADO EM INSTALACAO PREDIAL DE ESGOTO PRE DIAL	32,00	R\$ 1,840	R\$ 58,88	PLASTILIT
151/444	39012966	CURVA DE 90 GRAUS CURTA, PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO SECUNDARIO, DIAMETRO DE 40,00MM Y	80,00	R\$ 1,740	R\$ 139,20	PLASTILIT
154/444	39012943	DESENGRIPANTE SINTETICO,A SER APLICADO EM MATERIAIS FERROSOS E SIMILARES,BIODEGRADAVEL E ANTICORROSIVO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM SPRAY (COM VALVULA AEROSOL)	45,00	R\$ 9,490	R\$ 427,05	ORBI
156/444	39012945	DISCO PARA LIXADEIRA - DE FIBRA, NUMERO 60 PARA MADEIRA MODELO CONVENCIONAL	65,00	R\$ 9,940	R\$ 646,10	NORTON
157/444	39012948	DISJUNTOR - BIPOLAR PADRAO DIN ,CURVA C , DE 40 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	25,00	R\$ 32,490	R\$ 812,25	TRAMONTINA
158/444	39012946	DISJUNTOR - DIFERENCIAL RESIDUAL,BIPOLAR,C,DE 25A,CLASSE DE INTERRUPCAO DE 30MA,220,COM APRESENTACAO DO DO SELO DO INMETRO	25,00	R\$ 29,490	R\$ 737,25	TRAMONTINA
161/444	39012953	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 15 A	35,00	R\$ 8,490	R\$ 297,15	TRAMONTINA
163/444	39012947	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR SIEMENS, BIPOLAR, C, DE 30 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	25,00	R\$ 46,490	R\$ 1.162,25	TRAMONTINA
165/444	39012960	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 60 AMPERES	55,00	R\$ 84,990	R\$ 4.674,45	TRAMONTINA
166/444	39012961	DOBRADICA - DE FERRO CROMADO, MEDINDO 4" X 3", DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE LISA, COM 03 FÜROS POR FACE	90,00	R\$ 3,660	R\$ 329,40	SCHILD
169/444	39012964	ELETROLD - EM ACO, MEDINDO DIMENSÃO DE 4MM	75,00	R\$ 18,310	R\$ 1.373,25	DENVER SOLDAS
170/444	39013141	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL 1/2", COM 40CM	70,00	R\$ 4,500	R\$ 315,00	ASTRA
171/444	39013142	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL, COM DE 1/2" X 50CM, NA COR BRANCA	70,00	R\$ 4,670	R\$ 326,90	ASTRA
172/444	39013144	ENXADA - ENXADA LARGA DE 20,5 DE QUALIDADE, COM CABO	17,00	R\$ 38,330	R\$ 651,61	TRAMONTINA
173/444	39013145	ENXADAO - EM FERRO, COM TAMANHO DE 3 LIBRAS	13,00	R\$ 39,000	R\$ 507,00	TRAMONTINA
174/444	39013147	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 7 DEGRAUS, ANTI DERRAPANTE, DE ABRIR	7,00	R\$ 281,660	R\$ 1.971,62	MAESTRO
176/444	39013149	ESPATULA LAMINADA - DE 6CM COM CABO DE MADEIRA	18,00	R\$ 5,960	R\$ 107,28	FAMASTIL
177/444	39013150	EXTENSAO - EM PVC ,ELETRICA, TIPO CARRETEL TENSÃO 250V, CORRENTE 20A, POTENCIA DE 2200W E DUPLA ISOLACAO, PARA PROLONGAMENTO DE TOMADA## COM 3 TOMADAS COM ENCAIXE DE 3 PINOS, MEDINDO 50,00MT DE COMPRIMENTO, NA BITOLA CABO PP 2,0 X 2,5MM	12,00	R\$ 280,500	R\$ 3.366,00	DANEVA
178/444	39013151	FACAO - EM ACO, 18 POLEGADAS, CABO ANATOMICO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, COM BAINHA EM COURO	14,00	R\$ 25,500	R\$ 357,00	TRAMONTINA
179/444	39013152	FECHADURA - DE PINO FERRO, ABAULADO, PARA USO PARA FECHADURA	32,00	R\$ 45,160	R\$ 1.445,12	STAM
180/444	39013155	FIO ELETRICO - DE COBRE, SOLIDO, COM 2,5 MM DE DIAM., ISOLAMENTO DE AMIANTO P/ ALTA TEMPERATURA	390,00	R\$ 1,490	R\$ 581,10	TEC FLEX
181/444	39013157	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, COM 4,0 MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO, P/ ALTA TEMPERATURA	210,00	R\$ 2,740	R\$ 575,40	TEC FLEX
182/444	39013160	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, DE SECAO 1,5 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	210,00	R\$ 0,970	R\$ 203,70	TEC FLEX
183/444	39013154	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, DE SECAO 10,0MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO, P/ ALTA TEMPERATURA	390,00	R\$ 5,190	R\$ 2.024,10	TEC FLEX
184/444	39013159	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, DE SECAO 2,5 MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO, P/ ALTA TEMPERATURA	210,00	R\$ 1,440	R\$ 302,40	TEC FLEX
185/444	39013158	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, COM AREA DE SECAO DE 1,5 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	210,00	R\$ 0,970	R\$ 203,70	TEC FLEX
186/444	39013156	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, COM AREA DE SECAO DE 6,0 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	390,00	R\$ 3,150	R\$ 1.228,50	TEC FLEX
187/444	39013164	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 19MM X 50M	35,00	R\$ 5,910	R\$ 206,85	ADERE
188/444	39013163	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 50,00MMX50,00M	55,00	R\$ 10,440	R\$ 574,20	ADERE
189/444	39013167	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO, MEDINDO 20M	20,00	R\$ 5,500	R\$ 110,00	FOXLUX
190/444	39013166	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DUPLA FACE, MEDINDO 10M	35,00	R\$ 12,490	R\$ 437,15	FOXLUX
191/444	39013165	FITA ISOLANTE - FITA EM PLASTICO DE ALTA FUSAO, MEDINDO 10M	25,00	R\$ 3,690	R\$ 92,25	FOXLUX
192/444	39013168	FITA ISOLANTE -ROLO MEDINDO 5M.	25,00	R\$ 2,250	R\$ 56,25	FOXLUX
194/444	39013153	FORRO - DE PVC, COM ESTRUTURA EM METALON, COM ESPESSURA DE 10MM	250,00	R\$ 18,430	R\$ 4.607,50	MULTIPLUS
195/444	39015226	FORRO - DE PVC, MEDINDO 4,0 METROS, 10MM X 20 CM, NA COR BRANCA/NEVE/ GELO.	920,00	R\$ 16,150	R\$ 14.858,00	MULTIPLUS
198/444	39013117	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE EMULSAO DE CERA DE POLIETILENO, EMULSAO DE COPOLIMERO ACRILICO, TRIBUTOXI ETIL FOSFATO (78-51-3), PA-	50,00	R\$ 68,330	R\$ 3.416,50	VEDACIT

		RA SER USADO EM CERAMICA, PISO PAVIFLEX, NA COR INCOLOR, EMBALADA EM GALAO DE 3,78 LITROS					
201/444	39013172	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, COM ESPELHO DE 4" X 2 1/2 NA COR CI, INTERRUPTOR INTERNO SIMPLES, COM 01 TECLA NA COR BEGE FOSFORESCENTE, COM AMPERAGEM DE 10 A/250 VOLTS	45,00	R\$ 7,490	R\$ 337,05	PLUZIE	
202/444	39013173	INTERRUPTOR ELETRICO - POLIETILENO, POTENCIA DE 5 AMPERES, 1 SECAO SIMPLES EXTERNO.	45,00	R\$ 7,740	R\$ 348,30	PLUZIE	
203/444	39013175	JANELA - DE ALUMINIO PRETO, MEDINDO (0,50 X 0,50)CM, NO MODELO SIMPLES, JANELA TIPO BASCULANTE, DEVENDO SER ENTREGUE COM VIDRO FUME, DOBRADICAS E TRAVA	13,00	R\$ 69,950	R\$ 909,35	GEROTTO	
210/444	39015449	JANELA - EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS FIXAS, COMPRIMENTO = 2,10M /COMPRIMENTO E 1,00 M DE ALTURA	30,00	R\$ 549,000	R\$ 16,470,00	GEROTTO	
211/444	39013191	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90°, COM 20MM X 1/2	38,00	R\$ 0,710	R\$ 26,98	PLASTILIT	
212/444	39013192	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90°, COM 25MM X 3/4	38,00	R\$ 2,030	R\$ 77,14	PLASTILIT	
214/444	39013197	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, COM 45°, COM DN 32MM	35,00	R\$ 1,930	R\$ 67,55	PLASTILIT	
215/444	39013181	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, MARROM, PARA ESGOTO, COM 45 GRAUS, DIAMETRO NOMINAL: 100MM	28,00	R\$ 6,160	R\$ 172,48	PLASTILIT	
216/444	39013184	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, MARROM, PARA ESGOTO, COM 45 GRAUS, DIAMETRO NOMINAL: 40MM	28,00	R\$ 1,930	R\$ 54,04	PLASTILIT	
217/444	39013180	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, MARROM, PARA ESGOTO, COM 90 GRAUS, DIAMETRO NOMINAL: 100MM	28,00	R\$ 4,830	R\$ 135,24	PLASTILIT	
218/444	39013193	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, COM 90 GRAUS, COM 20MM MARROM	8,00	R\$ 2,440	R\$ 19,52	PLASTILIT	
219/444	39013199	JOELHO - EM PVC SOLDAVEL, COM 45°, COM 50MM	335,00	R\$ 3,090	R\$ 1,035,15	PLASTILIT	
220/444	39013186	JOELHO 40 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 45 MM., NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	28,00	R\$ 2,300	R\$ 64,40	PLASTILIT	
221/444	39013200	JOELHO 45 GR - PVC SOLDAVEL MARROM, DN 60MM,...	35,00	R\$ 14,950	R\$ 523,25	PLASTILIT	
222/444	39013198	JOELHO 45 GR - SOLDAVEL PVC, DN 40MM,...	35,00	R\$ 2,500	R\$ 87,50	PLASTILIT	
223/444	39013185	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM ANEL, COM BITOLA DE 40MM, ... PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO SECUNDARIO	28,00	R\$ 2,490	R\$ 69,72	PLASTILIT	
224/444	39013189	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM BITOLA 75MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO	28,00	R\$ 3,090	R\$ 86,52	PLASTILIT	
225/444	39013188	JOELHO 90 GR - PVC, DN 50MM X 45MM COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	28,00	R\$ 3,500	R\$ 98,00	PLASTILIT	
226/444	39013187	JOELHO 90 GR - PVC, DN 50MM, ... PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	28,00	R\$ 2,650	R\$ 74,20	PLASTILIT	
227/444	39013183	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE 8" (200 MM), NA COR BRANCO, PARA SER USADA EM PARA ESGOTO PREDIAL	28,00	R\$ 52,490	R\$ 1,469,72	PLASTILIT	
228/444	39013196	JOELHO 90- DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X3/4, MARROM	45,00	R\$ 1,990	R\$ 89,55	PLASTILIT	
229/444	39012965	JOELHO DE 90 GRAUS COM BOLSA PARA ANEL, EM PVC RIGIDO COM ANEIS, PARA ESGOTO SECUNDARIO, DIAMETRO DE 40MM X 45MM	80,00	R\$ 2,690	R\$ 215,20	PLASTILIT	
230/444	39013182	JOELHO DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 150 MM X 90MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	28,00	R\$ 24,500	R\$ 686,00	PLASTILIT	
231/444	39013195	JOELHO DE REDUCAO DE 90- SOLDAVEL E COM ROSCA - 25X1/2, MARROM	45,00	R\$ 1,370	R\$ 61,65	PLASTILIT	
232/444	39013190	JOELHOS PARA MANGUEIRA 1/2	38,00	R\$ 1,550	R\$ 58,90	PLASTILIT	
233/444	39012951	JUNCAO DUPLA PVC SOLDAVEL, PARA ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM	68,00	R\$ 13,330	R\$ 906,44	PLASTILIT	
234/444	39012952	JUNCAO SIMPLES EM PVC RIGIDO COM ANEIS, PARA ESGOTO PRIMARIO, DIAMETRO DE 100,00 X 100,00MM	68,00	R\$ 15,100	R\$ 1,026,80	PLASTILIT	
235/444	39012956	JUNCAO SIMPLES PVC SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL DN 40 MM	70,00	R\$ 3,240	R\$ 226,80	PLASTILIT	
237/444	39012863	KIT PARA BANHEIRO - DE LOUCA, COM PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	30,00	R\$ 152,000	R\$ 4,560,00	SANTA CLARA	
240/444	39013205	LAMPADA ELETRONICA ENCAIXE, COM POTENCIA NOMINAL DE 16W, 220V	34,00	R\$ 10,500	R\$ 357,00	FOXLUX	
241/444	39013207	LAMPADA ELETRONICA - DO TIPO MINIDICROICA, 35W, 220 VOLTS, BASE E-27 NA COR BRANCA	44,00	R\$ 25,000	R\$ 1,100,00	FOXLUX	
242/444	39013206	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, QUADRUPLA, ELETRONICA, 45W, 220V, ROSCA E27, LUZ BRANCA	100,00	R\$ 33,020	R\$ 3,302,00	FOXLUX	
243/444	5014179	LAMPADA FLUORESCENTE - TUBULAR, BIPINO T18 40 W 220 VOLTS	50,00	R\$ 16,110	R\$ 805,50	FOXLUX	
244/444	39013210	LAMPADA HALOGENA - ENCAIXE DA LAMPADA (BASE) BIPINO (DUPLA ENVELOPE), COM POTENCIA NOMINAL DE 1000 WATTS, SEM REFLETOR, COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS.	35,00	R\$ 10,990	R\$ 384,65	FOXLUX	
245/444	39013208	LAMPADA MISTA - COM FORMATO DO BULBO OVOIDE, 160 W, COM BASE DE ENCAIXE E-27, BULBO PREENCHIDO COM GAS, COM ALIMENTACAO ELETRICA DE 220V - 60HZ, MATERIAL FLUORESCENTE	55,00	R\$ 27,000	R\$ 1,485,00	FOXLUX	
246/444	39013209	LAMPADA MISTA - COM FORMATO DO BULBO OVOIDE, 250 WTS, COM BASE DE ENCAIXE E-27, BULBO PREENCHIDO COM GAS, COM ALIMENTACAO ELETRICA DE 220V	35,00	R\$ 31,000	R\$ 1,085,00	FOXLUX	

221/444 | 39013200 | JOELHO 45 GR - PVC SOLDAVEL MARROM, DN 60MM, ... | 35,00 | R\$ 14,950 | R\$ 523,25 | PLASTILIT

248/444	39015490	LAVATORIO - DE BALCAO DE AÇO, NA COR INOX, TIPO PAREDE, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES 1.60X0,55 COM VALVULAS, COM FUROS APOSTADOS, PARA INSTALACAO DE PARA TRABALHOS	2,00	R\$ 617,500	R\$ 1.235,00	METAPLAN
249/444	39015491	LAVATORIO - DE BALCAO DE AÇO, NA COR INOX, TIPO PAREDE, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES 2,50 M CUMPRIMENTO X 55 C LARGURA PARA INSTALACAO DE PARA TRABALHOS	2,00	R\$ 879,000	R\$ 1.758,00	METAPLAN
251/444	39013222	LIMA - EM AÇO ALTO TEOR DE CARBONO TEMPERADO, MEDINDO 4" 12X1", TRIANGULAR - TIPO KF	7,00	R\$ 11,330	R\$ 79,31	KF
253/444	39013218	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO (TIPO D'AGUA), PARA USO EM PAREDE, GRAO 220, EM FOLHA, MEDINDO 127,00MM, PARA MASSA PLASTICA	110,00	R\$ 1,990	R\$ 218,90	3M
254/444	39013217	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUZO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO Nº 150, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	60,00	R\$ 1,620	R\$ 97,20	3M
255/444	39013216	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA PAREDE, GRAO 120, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	50,00	R\$ 2,430	R\$ 121,50	3M
256/444	39013221	LIXA - DE OXIDO DE FERRO, PARA FERRO, GRAO 220, EM FOLHA, MEDINDO 280X230MM, PARA ACABAMENTO	42,00	R\$ 2,270	R\$ 95,34	NORTON
257/444	39013220	LIXAS - DISCO, NUMERO 36, PARA LIXAR FERRO	25,00	R\$ 4,240	R\$ 106,00	NORTON
259/444	39013223	LONA PLASTICA - EM PLASTICOS, ROLO, PRETA, EM CONTECOES DE INFILTRACOES E SATURACAO DE AGUAS NAS BARRERAS, 8M X 50M	110,00	R\$ 9,370	R\$ 1.030,70	LONAMAX
260/444	39012666	LUVA SOLDAVEL 60 MM	45,00	R\$ 6,350	R\$ 285,75	PLASTILIT
261/444	39012871	LUVA - CONFECCIONADO EM GALVANIZADA, COM DIAMETRO DE DE REDUÇÃO 3/4" X 1/2", COM ENCAIXE TIPO DE ROSCA	60,00	R\$ 2,490	R\$ 149,40	PLASTILIT
262/444	39013229	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 50MM, PARA ESGOTO, COM ENCAIXE TIPO SIMPLES, SOLDAVEL	25,00	R\$ 2,440	R\$ 61,00	PLASTILIT
263/444	39013228	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, PARA ESGOTO COM DIAMETRO DE DN 40MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	25,00	R\$ 1,140	R\$ 28,50	PLASTILIT
264/444	39013227	LUVA - DO TIPO PVC , 100,00MM PARA ESGOTO, COM FORNECIMENTO	30,00	R\$ 4,690	R\$ 140,70	PLASTILIT
266/444	39013226	LUVA - EM PVC, BRANCA, DE REDUCAO, COM DIAMETRO 1 POLX 3/4 POL, COM ROSCA INTERNA	35,00	R\$ 1,490	R\$ 52,15	PLASTILIT
267/444	39013213	LUVA - LATEX AMARELA, COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTI-DERRAPANTE, COM VIROLA, COMPRIMENTO 29CM, TAMANHO M POSSUI UMA BOA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA A ABRASAO E RASGOS	54,00	R\$ 4,660	R\$ 251,64	VOLK
268/444	39013230	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	25,00	R\$ 1,390	R\$ 34,75	PLASTILIT
269/444	39013215	LUVA DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO (CANO CURTO E LONGO)"	54,00	R\$ 15,490	R\$ 836,46	WONKE
270/444	39013225	LUVA DE REDUCAO COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES P/TORRE MALACOFK	35,00	R\$ 0,990	R\$ 34,65	PLASTILIT
271/444	39012654	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM	45,00	R\$ 0,950	R\$ 42,75	PLASTILIT
272/444	39012878	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 3/4, NA COR MARROM, BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	45,00	R\$ 1,440	R\$ 64,80	PLASTILIT
273/444	39012877	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POLEGADAS, 3/4 NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM REDE DE AGUA FRIA	35,00	R\$ 1,140	R\$ 39,90	PLASTILIT
274/444	39012879	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 25 MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM REDE DE AGUA POTAVEL	70,00	R\$ 1,550	R\$ 108,50	PLASTILIT
275/444	39012653	LUVA PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 20X1/2, NA COR MARROM, EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	45,00	R\$ 0,590	R\$ 26,55	PLASTILIT
276/444	39012663	LUVA SOLDAVEL 50MM	45,00	R\$ 2,990	R\$ 134,55	PLASTILIT
277/444	39012668	MANGOTE PARA SUCCAO	200,00	R\$ 15,160	R\$ 3.032,00	ROLOPLAST
278/444	39012683	MANGUEIRA 1 1/2" 3MM	350,00	R\$ 10,890	R\$ 3.811,50	ROLOPLAST
279/444	39012684	MANGUEIRA 3/4 3MM	450,00	R\$ 9,660	R\$ 4.347,00	ROLOPLAST
280/444	39012672	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 2MM	250,00	R\$ 2,890	R\$ 722,50	AFA
281/444	39012680	MANGUEIRA JARD 1/2 15 M	20,00	R\$ 43,740	R\$ 874,80	MANGFLEX
282/444	39012673	MANGUEIRA - CRISTAL 3/4 2MM	250,00	R\$ 3,990	R\$ 997,50	AFA
284/444	39012676	MANGUEIRA JARD 1/2" 10 METROS	35,00	R\$ 32,950	R\$ 1.153,25	MANGFLEX
285/444	39012682	MANGUEIRA NIVEL 1,5MM	125,00	R\$ 1,240	R\$ 155,00	MANGFLEX
287/444	39012696	MARRETA - EM AÇO FORJADO E TEMPERADO, OITAVADA, PINTADA, COM FACE POLIDA, PESANDO 2 KG, COM CABO DE MADEIRA	13,00	R\$ 39,660	R\$ 515,58	PASSETA
288/444	39012694	MARTELO - DE UNHA, PESANDO 670G, MEDINDO 29MM, COM CABECA DE AÇO POLIDO E CABO DE MADEIRA	13,00	R\$ 32,220	R\$ 418,86	TRAMONTINA
289/444	39012685	MASSA CALAFETAR 350 GR	65,00	R\$ 9,340	R\$ 607,10	PULVITEC
291/444	39012690	MASSA CORRIDA PVA 3,6 L	65,00	R\$ 16,490	R\$ 1.071,85	IPE
293/444	39012693	MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 ML	55,00	R\$ 30,990	R\$ 1.704,45	MASSAFIX

294/444	39013162	MASSA PLASTICA - FEITA DE RESINA POLIESTER, COM CATALISADOR, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADA EM LATA 495GR	12,00	R\$ 18,980	R\$ 227,76	MASSAFIX
295/444	39012692	MASSA PLASTICA - FEITA DE RESINA, PARA CHAPA DE FERRO E MADEIRA, EMBALADO EM LATA, COM CAPACIDADE PARA 400ML	55,00	R\$ 18,100	R\$ 995,50	MASSAFIX
296/444	39012691	MASSA PLASTICA 1 KG	60,00	R\$ 16,650	R\$ 999,00	MASSAFIX
299/444	39012716	PÁ - TIPO PÁ PARA LIXO, EM METAL, TAMANHO MÉDIO,	17,00	R\$ 27,240	R\$ 463,08	TRAMONTINA
300/444	39012756	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO DE 5 METROS	15,00	R\$ 824,500	R\$ 12.367,50	MATEL
301/444	39012757	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO DE 7 METROS	14,00	R\$ 937,000	R\$ 13.118,00	MATEL
303/444	39012753	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS. CATEGORIA T3. DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	15,00	R\$ 1065,000	R\$ 15.975,00	MATEL
307/444	39012730	PARAFUSO SEM BUCHA - DE FERRO, PARA SER APLICADO EM MADEIRA, ROSCA SOBERBA CABECA CHATA, DE NUMERO 8	260,00	R\$ 0,500	R\$ 130,00	PARAMAX
308/444	39012732	PARAFUSO SOBERBA E ROSCA - NAS DIMENSOES PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 3,5 X 22	350,00	R\$ 0,340	R\$ 119,00	PARAMAX
309/444	39012729	PARAFUSO - REDONDO, NUMERO 08, COM BUCHA	260,00	R\$ 0,690	R\$ 179,40	PARAMAX
310/444	39012724	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO GANCHO, NAS DIMENSOES 366MM X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA DE FIBROCIMENTO.	110,00	R\$ 1,190	R\$ 130,90	PARAMAX
311/444	39012735	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO FRANCES, NAS DIMENSOES 1/4" X 3 1/2", PARA SER UTILIZADO EM MADEIRA, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E ARRUELA	260,00	R\$ 0,840	R\$ 218,40	PARAMAX
312/444	39012734	PARAFUSO COM PORCA SOBERBA E ROSCA - DO TIPO CABECA CHATA, NAS DIMENSOES BITOLA 5.5 X 90 MM	350,00	R\$ 0,540	R\$ 189,00	PARAMAX
313/444	39012733	PARAFUSO COM ROSCA ,DIAMETRO 4,2 X 38MM	350,00	R\$ 0,470	R\$ 164,50	PARAMAX
314/444	39012727	PARAFUSO NUMERO 06, COM BUCHA	160,00	R\$ 0,450	R\$ 72,00	PARAMAX
315/444	39012726	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DE LATAO, COM PORCA, DO TIPO SEM CABECA,, NAS DIMENSOES N 10,, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA, PORCA E ARRUELA, PARA SER UTILIZADO NA FIXACAO DE VASO SANITARIO, LAVATORIO E COLUNA	160,00	R\$ 2,950	R\$ 472,00	PARAMAX
316/444	39012737	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FRANCES, NAS DIMENSOES 3/8" X 5 1/2"	260,00	R\$ 1,550	R\$ 403,00	PARAMAX
317/444	39012731	PARAFUSO SEM BUCHA - DE FERRO, PARA SER APLICADO EM PAREDE, ROSCA MAQUINA CABECA CHATA, DE NUMERO 6	260,00	R\$ 0,300	R\$ 78,00	PARAMAX
322/444	39012774	PINCEL - DE CERDAS BRANCAS,, DE MADEIRA,, TAMANHO 3	60,00	R\$ 8,980	R\$ 538,80	CONDOR
323/444	39012773	PINCEL - DE CERDAS BRANCAS,, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 1 - QUADRADO	60,00	R\$ 4,760	R\$ 285,60	CONDOR
324/444	39012853	PISO EM CERAMICO - PARA SER APLICADO EM LOCAL INTERNO (PEI4), MEDINDO (36X36)CM, NA COR BRANCA, COM ABSORCAO DE AGUA MAIOR DE 6%, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, C/APRESENTACAO DO SELO IMETRO	840,00	R\$ 20,990	R\$ 17.631,60	INCOPIISO
325/444	39012775	PISTOLA PARA PINTURA (1 LITRO)	10,00	R\$ 54,530	R\$ 545,30	ARPREX
328/444	39012850	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 1/2", TIPO ROSCAVEL	35,00	R\$ 0,700	R\$ 24,50	PLASTILIT
329/444	39012848	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 3/4", TIPO ROSCAVEL	35,00	R\$ 0,740	R\$ 25,90	PLASTILIT
331/444	39012776	PORCA - DE ACO, DO TIPO COM FLANGE, COM BITOLA DE DE 3/8	550,00	R\$ 0,210	R\$ 115,50	CISER
332/444	39012778	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 1/2"	550,00	R\$ 0,460	R\$ 253,00	CISER
333/444	39012779	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 1/4"	550,00	R\$ 0,110	R\$ 60,50	CISER
334/444	39012777	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/16	550,00	R\$ 0,160	R\$ 88,00	CISER
335/444	39012782	PORTA - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 0,80 X 2,10M	30,00	R\$ 272,090	R\$ 8.162,70	MADESACO
336/444	39012791	PORTA - LISA DE MADEIRA COM ALMOFADA, 0,80 E 0,60M	30,00	R\$ 377,000	R\$ 11.310,00	MADEZACO
337/444	39012826	PORTA - LISA DE MADEIRA COM ALMOFADA, 0,80X2,10M	35,00	R\$ 382,000	R\$ 13.370,00	MADEZACO
340/444	39012790	PORTA SANFONADA - DE PVC, 0,80M E 60M	30,00	R\$ 86,990	R\$ 2.609,70	ASTRA
341/444	39012789	PORTAS DE MADEIRA - EM COMPENSADO, COM ALTURA DE 2,10M, LARGURA DE 80CM, LISA, LIXADA, COM MACANETA E DOBRADICAS	35,00	R\$ 174,000	R\$ 6.090,00	GEROTTO
343/444	39012833	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 22X48	30,00	R\$ 11,610	R\$ 348,30	ARCELOR MITTAL
344/444	39012831	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 24 X 60	30,00	R\$ 12,010	R\$ 360,30	ARCELOR MITTAL
345/444	39012829	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 25X72	30,00	R\$ 14,150	R\$ 424,50	ARCELOR MITTAL
346/444	39012840	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X24	35,00	R\$ 10,650	R\$ 372,75	ARCELOR MITTAL
347/444	39012839	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X27	35,00	R\$ 11,010	R\$ 385,35	ARCELOR MITTAL
348/444	39012842	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 12X12	35,00	R\$ 14,510	R\$ 507,85	ARCELOR MITTAL

349/444	39012841	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 17X21	35,00	R\$ 10,450	R\$ 365,75	ARCELOR MITTAL
350/444	39012837	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X24	35,00	R\$ 10,980	R\$ 384,30	ARCELOR MITTAL
351/444	39012836	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X27	35,00	R\$ 11,120	R\$ 389,20	ARCELOR MITTAL
352/444	39012828	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 19X39	30,00	R\$ 10,570	R\$ 317,10	ARCELOR MITTAL
353/444	39012834	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 22X42	30,00	R\$ 10,780	R\$ 323,40	ARCELOR MITTAL
354/444	39012846	PROLONGAMENTO P/ VLVULA DE RETENCAO DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	13,00	R\$ 64,500	R\$ 838,50	PLASTILIT
355/444	39012852	QUEROSENE - 900ML	61,00	R\$ 13,200	R\$ 805,20	ANJO
356/444	39012813	RALO CONICO MONTADO COM GRELHA - EM PVC, COM 100MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM BANHEIROS	45,00	R\$ 9,990	R\$ 449,55	ASTRA
357/444	39012857	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	25,00	R\$ 25,100	R\$ 627,50	MAX
359/444	39012869	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO - REATOR VAPOR SODIO AFP EXTERNO 70W COM IGNITOR, COM SELO PROCEL ENCE - INMETRO PINTADO AO CORPO DO REATOR, GARANTIA DE 2 ANOS, - ALTO FATOR DE POTENCIA - USO EXTERNO - TENSÃO: 220V - POTENCIA: 100W	90,00	R\$ 49,990	R\$ 4,499,10	FOX LUX
360/444	39012955	REDUCAO EXCENTRICA EM PVC RIGIDO COM ANEIS, PARA ESGOTO PRIMARIO, DIAMETRO DE 100,00 X 50,00MM	70,00	R\$ 3,400	R\$ 238,00	PLASTILIT
361/444	39012872	REDUCAO EXCENTRICA PVC PB JE P/ COLETOR ESGOTO - EM PVC RIGIDO, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA, CONFORME PADRONIZADO NA NBR 10569, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 X 50 MM	40,00	R\$ 11,950	R\$ 478,00	PLASTILIT
362/444	39012875	REDUCAO PARA MANGUEIRAS 3/4 X 1/2	45,00	R\$ 1,990	R\$ 89,55	PLASTILIT
364/444	39012922	SELANTE - ADEVISSO A BASE DE BORRACHA DE SILICONE ACETICO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS -30 A 170°C COM PICOS DE 235°C, PARA SELAR, VEDAR E CALAFETAR JUNTAS DE VEDAÇÃO DE MOTORES, CAMBIO, BOMBA D'ÁGUA E DE ÓLEO, CALDEIRAS, SISTEMAS DE AQUECIMENTO E EXAUSTÃO, ACABAMENTO DE FORNO E ESTUFAS, INSTRUMENTAÇÕES INDUSTRIAIS E ETC, NAS CORES VERMELHA, PRETA E CINZA, EMBALADO EM TUBO DE 280GR	40,00	R\$ 51,000	R\$ 2,040,00	3M
366/444	39012824	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CANTONEIRA - EM L, MEDINDO 40,00CM, COM 4 FUROS, NA COR BRANCA	52,00	R\$ 13,000	R\$ 676,00	THOMPSON
368/444	39012650	SOLVENTE - TIPO AGUA RAZ COMPOSTO SOLVENTE ALIFATICO, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, DO TIPO SOLVENTE, UTILIZADO PARA REMOCAO E DILUICAO DE TINTAS VINILICAS FOSCAS LATA 900 MILILITRO	45,00	R\$ 11,900	R\$ 535,50	BRASILUX
369/444	39012928	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	150,00	R\$ 6,290	R\$ 943,50	RADIAL
370/444	39012927	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE - COM MATERIAL INTERNO DE METAL, COM RABICHO COM CABO FLEXIVEL DE 15CM, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL TERMOPLASTICO	350,00	R\$ 2,740	R\$ 959,00	RADIAL
371/444	39012933	SUPORTE P/ ROLO DE PINTURA	35,00	R\$ 8,650	R\$ 302,75	ATLAS
372/444	39013129	TAMPA - PARA VALVULA DE DESCARGA, MODELO HIDRA MAX	27,00	R\$ 69,500	R\$ 1,876,50	ASTRA
373/444	39012939	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1,62MX0,58M, COM 3 CUBAS	9,00	R\$ 207,570	R\$ 1,868,13	LUNAS
375/444	39012967	TE SANITARIO EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, PARA ESGOTO DIAMETRO DE 50,00 X 50,00MM	75,00	R\$ 2,890	R\$ 216,75	PLASTILIT
380/444	39012993	TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CAPA), MEDINDO (47CMX16CMX1CM)	6800,00	R\$ 1,520	R\$ 10,336,00	MARACA
381/444	39012832	TELHA - DE CERAMICA, CAPOTE PARA TELHA PORTUGUESA	700,00	R\$ 2,990	R\$ 2,093,00	MARACA
383/444	39013036	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 900 ML, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFICIES	72,00	R\$ 12,270	R\$ 883,44	BRASILUX
389/444	39012985	TINTA - SECAGEM EXTRA RAPIDA, NA COR OCRE COLONIAL, UTILIZADA EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, PARA PINTURA DE PAREDES OU TEXTURAS 18 LITROS	120,00	R\$ 115,000	R\$ 13,800,00	IPE
395/444	39013021	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS DE TIJOLOS, TELHAS, OBJETOS DE CERAMICA, NA COR CERAMICA 18 LITROS	79,00	R\$ 64,500	R\$ 5,095,50	IPE
396/444	39013148	TINTA ESMALTE - SINTETICO BASE AGUA, COM BAIXO ODOR E RAPIDA SECAGEM, PARA METAIS E MADEIRAS 3,6 LITROS	40,00	R\$ 59,000	R\$ 2,360,00	IPE
397/444	39013034	TINTA ESMALTE - TINTA ESMALTE SINTETICO, FOSCO, PARA LOUSA (QUADRO NEGRO) 3,6L	60,00	R\$ 80,000	R\$ 4,800,00	IPE
399/444	39013134	TINTA VERNIZ PARA CONSTRUCAO CIVIL - NA COR HOSPITALAR, EPOXI DE ADERENCIA, MODIFICADO, BICOMPONENTE, SEM SOLVENTE, VERMELHO BRILHANTE, PARA AZULEJOS, PAREDES, PISOS, TELHAS, ETC. CONJUNTO COM 2 GALOES DE 3,6 L CADA	36,00	R\$ 55,500	R\$ 1,998,00	IPE
400/444	39013133	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, BRILHANTE 900ML	43,00	R\$ 21,610	R\$ 929,23	IPE
401/444	39013067	TOMADA - PLUG AMERICANO 02 TOMADAS NA FRENTE PARA TELEFONE.	32,00	R\$ 10,490	R\$ 335,68	PLUZIE
402/444	39013064	TOMADA DE AR CONDICIONADO 20A DISJUNTOR 16A COM CAIXA SOBREPOR	40,00	R\$ 24,990	R\$ 999,60	PLUZIE
403/444	39013059	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR (EXTERNA), NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS + TERRA, UNIVERSAL, NA COR CINZA, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10A-250V, COM PLACA,	36,00	R\$ 7,750	R\$ 279,00	PLUZIE
404/444	39012926	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA, 110V/ 220V, COMPLETA	105,00	R\$ 10,650	R\$ 1,118,25	PLUZIE

405/444	39012649	TOMADA ELETRICA DUPLA - EM TERMOPLASTICO,DE EMBUTIR UNIVERSAL,NO FORMATO HEXAGONAL,COM UMA ENTRADA 2 POLOS MAIS TERRA,TRES FUIROS PARA ADAPTADOR PADRAO NOVO,20A / 220V,COM PLACA E PARAFUSOS,DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	125,00	R\$ 9,500	R\$ 1,187,50	PLUZIE
406/444	39013060	TOMADA PARA LIGACAO INTERNA DE TELEFONE - DE PLASTICO, PADRAO 4X4 EM METAL, TIPO FEMEA	36,00	R\$ 9,490	R\$ 341,64	PLUZIE
407/444	39013061	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICA, FORMATO QUADRADA, COM 03 CONTATOS, ESPELHO ANGULAR COM 3 POSICOES, DE CAPACIDADE PARA ATE DOIS CONECTORES M8V, COM ATRAVES DE PARAFUSOS, MARFIM	40,00	R\$ 19,490	R\$ 779,60	PLUZIE
408/444	39013055	TORNEIRA - DE EM PVC, COM ENCAIXE EM DE ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE ENCAIXE DE 1/2 POL, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE VAZAO DE 1/2 POL, PARA SER INSTALADA EM JARDIM	52,00	R\$ 4,490	R\$ 233,48	HERIC
409/444	39013050	TORNEIRA - DE METAL (ESFERA), COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 3/4 POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 1/2 POLEGADA, PARA SER INSTALADA EM FILTRO	52,00	R\$ 84,000	R\$ 4,368,00	AMERICANA
411/444	39013047	TORNEIRA - DE METAL, LINHA TARGA 1190 C40 CROMADA, PARA PIA	52,00	R\$ 46,500	R\$ 2,418,00	AMERICANA
412/444	39013046	TORNEIRA - DE PVC, 1/2", PARA PIA	52,00	R\$ 16,000	R\$ 832,00	PLASTILIT
413/444	39013049	TORNEIRA - DE PVC, 1/2", PARA TANQUE	52,00	R\$ 12,240	R\$ 636,48	PLASTILIT
414/444	39013052	TORNEIRA - DE PVC,COM ENCAIXE EM DE ROSCA,TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE ENCAIXE DE 3/4 POL,COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE VAZAO DE 3/4 POL.,PARA SER INSTALADA EM JARDIM	52,00	R\$ 3,490	R\$ 181,48	PLASTILIT
415/444	39013048	TORNEIRA PLASTICA 3/4" PARA TANQUE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	52,00	R\$ 5,990	R\$ 311,48	PLASTILIT
416/444	39013042	TRENA - EM FITA DE FIBRA DE VIDRO, COM CABO, MEDIDAS GRAVADAS NAS DUAS FACES EM METRO, CENTIMETRO E MILIMETRO, COM TRAVA PARA FIXAR A FITA, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO E 19MM DE LARGURA, DEVENDO SER ACONDICIONADA DE FORMA A GARANTIR PROTECAO DURANTE TRANSPORTE E ESTOCAGEM COM GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	17,00	R\$ 43,440	R\$ 738,48	FOXLUX
417/444	39013039	TRENA - METALICA,EM ACO, 10 METROS, COM GRADUACAO DE 1MM, EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	17,00	R\$ 30,750	R\$ 522,75	FOXLUX
419/444	39013056	TUBO - EM PVC PARA VALVULA DE DESCARGA,DIAMETRO DE 1 1/2 POLEGADA,TUBO DE DESCARGA DE EMBUTIR 40 MM COM DIAMETRO DE 38 MM,COM JOELHO DE 90° COM 38X1 1,2" NA COR AZUL COM ANEL DE VEDA CAO (NITRILICA)	47,00	R\$ 8,090	R\$ 380,23	ICATUBOS
420/444	39013057	TUBO - EM PVC PARA VALVULA DE DESCARGA,DIAMETRO DE 1 1/2 POLEGADA,TUBO DE DESCARGA DE EMBUTIR 40 MM COM DIAMETRO DE 38 MM,COM JOELHO DE 90° COM 38X1 1,2" NA COR AZUL COM ANEL DE VEDA CAO.	31,00	R\$ 8,050	R\$ 249,55	ASTRA
421/444	39012705	TUBO - EM PVC RIGIDO,60MM,COMPRIMENTO DE 6M,SOLDAVEL, PARA INSTALACOES HIDRAULICAS	40,00	R\$ 63,000	R\$ 2,520,00	PLASTILIT
422/444	39012681	TUBO - PVC RIGIDO AZUL PARA ESGOTO, 100 MM	100,00	R\$ 102,500	R\$ 10,250,00	PLASTILIT
423/444	39012702	TUBO - PVC, 20MM, 6 METROS, SOLDAVEL	40,00	R\$ 11,250	R\$ 450,00	PLASTILIT
424/444	39012703	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDAVEL	55,00	R\$ 13,990	R\$ 769,45	PLASTILIT
425/444	39012704	TUBO - PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDAVEL	55,00	R\$ 51,500	R\$ 2,832,50	PLASTILIT

426/444	39012679	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 100MM	60,00	R\$ 49,990	R\$ 2.999,40	PLASTILIT
427/444	39012700	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	55,00	R\$ 32,490	R\$ 1.786,95	PLASTILIT

430/444	39013058	TUBO DE LIGACAO CINZA PARA LAVATORIO - DE METAL FLEXIVEL, COM DIAMETRO DE 1/2-COM 40 CM, PARA SER UTILIZADO EM PIA DE LAVATORIO	28,00	R\$ 11,990	R\$ 335,72	PLASTILIT
431/444	39012706	TUBO DE PVC - TIPO A PARA ESGOTO BRANCO,DN 50MM COM 6M.	55,00	R\$ 34,990	R\$ 1,924,45	PLASTILIT
435/444	39013080	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	40,00	R\$ 2,990	R\$ 119,60	PLASTILIT
436/444	39013097	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	40,00	R\$ 5,210	R\$ 208,40	PLASTILIT
438/444	39013130	VALVULA PARA LAVATORIO - DE VALVULA PARA LAVATORIO, DO TIPO LONGO, PARA SER ENTREGUE SEM LANDRAO, COM ROSCA DE DIAMETRO 01 POLEGADA, PARA SER UTILIZADA EM PARA ROUPA EM PVC	30,00	R\$ 2,740	R\$ 82,20	PLASTILIT
441/444	39015495	VARAO PARA CORTINA - DE FERRO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 2,20M (COMPRIMENTO) X 20MM (DIAMETRO), NA COR BRANCO, ACOMPANHA SUPORTES, PONTEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS.	10,00	R\$ 19,990	R\$ 199,90	VARALUX
442/444	39013132	VASO SANITARIO (BACIA CONVENCIONAL BRANCO IP200)	23,00	R\$ 131,990	R\$ 3,035,77	SANTA CLARA
443/444	39013135	VITRO - TIPO DE CORRER, MEDINDO (1,00 X 1,20)M, DEVENDO O VITRO SER ENTREGUE COM COM GRADE	22,00	R\$ 299,990	R\$ 6,599,78	GEROTTO
444/444	39013136	VITRO -, TIPO DE CORRER, MEDINDO 150M X 1M, DEVENDO O VITRO SER ENTREGUE COM COM GRADE	20,00	R\$ 349,990	R\$ 6,999,80	GEROTTO

Quantidades de Itens Vencedores.....:	325,00
Valor Total.....:	R\$ 485.045,74

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo,

dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante.

3.2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria;

3.4. A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

3.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.6. A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira.

3.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias úteis.

3.8. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

3.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.11. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

3.12. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

3.13.

3.14. 44 DA~44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **01 (um) dia útil** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **01 (um) dia útil** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;**

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **7.10. 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumir o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar

junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 06/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 24, de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO –ME

CNPJ: 05.511.353/0001-70

DETENTORA

LENITA PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 441.644.241-68

Responsável

PORTARIA Nº 155/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, portadora da RG nº 16662644/SSP/MT e CPF nº 024.96.651-10 para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 055/2020 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE ÁGUA BOA-MT.

CONTRATADA: JOSEFA TAVARES ROSILANE SANTOS 04751936522;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 24 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES**, portadora da RG nº 2130611-7/SSP/MT e CPF nº 033.294.411-51, para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 057/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAL EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

CONTRATADA: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMÉRCIO - ME;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 24 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **LEANDRO DOS SANTOS**, portadora da RG nº 2130611-7/SSP/MT e CPF nº 033.294.411-51 para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 056 E 057/2020 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO

COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: L. P. DOS SANTOS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO – ME;

CONTRATADA: LARA GUIMARÃES AGUIAR 04844802194;

CONTRATADA: ALVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 24 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 154/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **ANA FLÁVIA LUZ SOUSA**, portadora da RG nº 2287393-7/SSP/MT e CPF nº 037.820.221-90 para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 051, 052, 053 E 054/2020 – OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: GRÁFICA MULTICOR LTDA;

CONTRATADA: SABELA DO CARMO PINHEIRO;

CONTRATADA: GUIA TIPOALFA LTDA – ME;

CONTRATADA: FABIO PEREIRA AGUIAR 87361817149.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 24 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 152/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, portadora da RG nº 16662644/SSP/MT e CPF nº 024.96.651-10 para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048 E 049/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUI-

PAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

CONTRATADA: PR0-REMÉDIOS DIST DE PROD FARMA E COSMETICOS EIRELI;

CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;

CONTRATADA: CENTERMEDI COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

CONTRATADA: PERFIL HOSPITALAR LTDA;

CONTRATADA: CIRURGICA GONÇALVES LTDA;

CONTRATADA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA;

CONTRATADA: APAMED HOSPITALAR EIRELI;

CONTRATADA: DENTAL HIGIX ODONT MEDICOS HOSPITALARES EIRELI;

CONTRATADA: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI;

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;

CONTRATADA: RETFARMA DIST DE MEDICA E PRODU HOSPITALARES EIRELI;

CONTRATADA: R.C.S DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL;

CONTRATADA: V.L. FUZETI COMERCIAL

CONTRATADA: NIHON KOHDEN IMP EXPORT E COM DE EQUIP MEDICOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 24 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

Processo Nº 033/2020 –

Pregão Eletrônico nº 06/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 24 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 033/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 06/2020, e Homologação em 23/06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, nas condições em que segue

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT..**Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOMEL. LARA GUIMARAES AGUIAR						
CNPJ: 24.320.126/0001-01			INSCRIÇÃO: 11783			
ENDEREÇO: RUA MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA						
CEP: 78674-000			CIDADE/UF: NOVO SANTO ANTÔNIO-MT			
TELEFONES: (66) 98420-0820			E-MAIL: dudahorne@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: LARA GUIMARAES AGUIAR						
RG: 2437636-1 SSP/MT			CPF: 048.448.021-94			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qnt	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

9/444	39013127	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE BORRACHA TERMOPLASTICA (TIPO VEDA CALHA), APRESENTADO EM FORMA DE PASTA TRANSPARENTE, VEDAÇÃO DE CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCI-MENTO., ACONDICIONADO EM BISNAGA	27,00	R\$ 12,950	R\$ 349,65	MUNDIAL
19/444	39012665	AREIA - FINA LAVADA	500,00	R\$ 31,500	R\$ 15.750,00	TABOCA
20/444	39012664	AREIA - GROSSA LAVADA	960,00	R\$ 54,900	R\$ 52.704,00	TABOCA
21/444	39012655	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081	400,00	R\$ 15,350	R\$ 6.140,00	VOTO MASSA
42/444	39013146	BOLSA PARA VASO SANITARIO - DE PVC, DO TIPO ESPUDE, COM BITOLA DE 40MM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	52,00	R\$ 3,100	R\$ 161,20	KRONA
46/444	39012746	BRACO PARA CHUVEIRO - EM ALUMINIO, 40CM 1/2" DE ROSCA	30,00	R\$ 12,850	R\$ 385,50	GARRA
47/444	39012747	BRACO PARA CHUVEIRO - EM PVC, 40CM, 1/2", DE ROSCA	135,00	R\$ 5,230	R\$ 706,05	MERC
49/444	39012765	BROCA - DE ACO RAPIDO 11MM", PARA MADEIRA	95,00	R\$ 24,500	R\$ 2.327,50	SLANTEY
55/444	39012763	BROCA - DE ACO RAPIDO, 9MM", PARA MADEIRA	70,00	R\$ 9,200	R\$ 644,00	SLANTEY

56/444	39012749	BROCA - DE ACO RAPIDO,3MM,PARA MADEIRA	60,00	R\$ 3,600	R\$ 216,00	SLANTEY
59/444	39012755	BROCA - DE ACO RAPIDO,7MM,PARA MADEIRA	60,00	R\$ 8,400	R\$ 504,00	SLANTEY
61/444	39012748	BROCA - DE ACO RAPIDO,COM DIAMETRO DE 2MM,PARA MADEIRA	60,00	R\$ 3,800	R\$ 228,00	SLANTEY
62/444	39012754	BROCA - DE ACO RAPIDO,COM DIAMETRO DE 6MM,PARA MADEIRA	60,00	R\$ 7,250	R\$ 435,00	SLANTEY
64/444	39012796	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 11MM, PARA CONCRETO	90,00	R\$ 10,750	R\$ 967,50	SLANTEY
66/444	39012786	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 6MM, PARA CONCRETO	85,00	R\$ 5,450	R\$ 463,25	SLANTEY
67/444	39012787	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 7MM, PARA CONCRETO	85,00	R\$ 6,300	R\$ 535,50	SLANTEY
68/444	39012793	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 8MM, PARA CONCRETO	90,00	R\$ 9,100	R\$ 819,00	SLANTEY
87/444	39012810	CAIXA DAGUA - DE POLIETILENO, EM FORMA CILINDRICA, CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, NA COR AZUL, COM AS DIMENSOES 1,49M X 87CM, COM ESPESURA DA PAREDE DE 6MM, COM ESPESURA DO FUNDO DE 8MM	20,00	R\$ 315,000	R\$ 6,300,00	IMBRALIT
103/444	39012817	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM COM BOLSA LISA, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	40,00	R\$ 1,550	R\$ 62,00	MULTILET
105/444	39012845	CARRO DE MAO - EM FERRO, PNEU MACICO	11,00	R\$ 133,000	R\$ 1,463,00	MAESTRO
106/444	39012843	CASCALHO - PARA SER USADA EM CONSTRUCOES	370,00	R\$ 103,650	R\$ 38,350,50	TABOCA
125/444	39012936	CHUVEIRO DE PLASTICO FRIO - PEQUENO REDONDO COM REGISTRO	35,00	R\$ 8,900	R\$ 311,50	HERC
128/444	39012856	CIMENTO PORTLAND - COMUM - CPI,COM RESISTENCIA DE 32M-PA,CONFORME NORMA NBR-5732, MB-2295, EB-1	4100,00	R\$ 31,200	R\$ 127,920,00	TOCANTINS
139/444	39012974	CONEXAO T SOLDAVEL 25MM	70,00	R\$ 1,380	R\$ 96,60	KRONA
152/444	39012942	DESEMPENADEIRA - DE ACO, COM CABO DE MADEIRA, DENTEADA, MEDINDO (15X30) CM, PARA APLICACAO DE ARGAMASSA E ASSENTAMENTO DE CERAMICA	20,00	R\$ 13,900	R\$ 278,00	THOMPSON
153/444	39012941	DESEMPENADEIRA - DE PLASTICO,COM CABO DE PLASTICO,MEDINDO 15,0 X 30,0 CM,PARA APLICACAO DE MASSA CORRIDA	20,00	R\$ 12,450	R\$ 249,00	THOMPSON
155/444	39012944	DISCO DE CORTE - EM INOX,MEDINDO 7 POL,REFORCADO	55,00	R\$ 7,500	R\$ 412,50	SLANTEY
159/444	39012957	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR) DE 25 A	30,00	R\$ 9,400	R\$ 282,00	TRAMONTINA
160/444	39012949	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 10 A	30,00	R\$ 8,350	R\$ 250,50	TRAMONTINA
162/444	39012958	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 30 A	30,00	R\$ 9,720	R\$ 291,60	TRAMONTINA
167/444	39012962	ELETROLD - EM ACO, MEDINDO 0,35 M DE COMPRIMENTO POR 2,5 MM DE DIAMETRO, PARA SER UTILIZADO EM SOLDAS	52,00	R\$ 18,150	R\$ 943,80	WELD
168/444	39012963	ELETROLD - EM ACO, MEDINDO 0,35M DE COMPRIMENTO P/3,25 MM DE DIAMETRO, PARA SER UTILIZADO EM SOLDAS	125,00	R\$ 16,320	R\$ 2,040,00	WELD
193/444	39013119	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 50M	70,00	R\$ 5,950	R\$ 416,50	CHIVA
196/444	39015344	FORRO - DE PVC, MEDINDO COMP. 6M X 20CM DE LARG., NA COR BRANCA	120,00	R\$ 18,300	R\$ 2,196,00	MULTIPLUS
197/444	39013169	FURADEIRA - BOSH GSB13 RE	7,00	R\$ 353,000	R\$ 2,471,00	BOSH
200/444	39013174	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR, 2 SECOES, COM TOMADA	45,00	R\$ 10,400	R\$ 468,00	PLUZIL
204/444	39010443	JANELA - DE FERRO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE BRUTO, 1,50 X 1,00 M, COM GRADE VITROFLEX, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COMPLETA	30,00	R\$ 326,000	R\$ 9,780,00	RAMASSOL
205/444	39013179	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE BRUTO, 1,00 X 1,00 M, NO MODELO VENEZIANA COM GRADE VITROFLEX, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COMPLETA	13,00	R\$ 243,000	R\$ 3,159,00	RAMASSOL
206/444	39013178	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE COM PINTURA ANTIFERRUGEM, 1,20 M X 1,00 M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM GRADE	13,00	R\$ 282,000	R\$ 3,666,00	RAMASSOL
207/444	39013177	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE FERRO, 1,50M X 1M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COM GRADE	13,00	R\$ 326,000	R\$ 4,238,00	RAMASSOL
208/444	39013176	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE FERRO, 2M X 1M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COM GRADE	13,00	R\$ 442,000	R\$ 5,746,00	RAMASSOL
213/444	39013194	JOELHO - DE JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM 90°, COM DN 25MM	60,00	R\$ 0,780	R\$ 46,80	KRONA
236/444	39013201	KIT PARA BANHEIRO - DE INOX,COM 5 PEÇAS	15,00	R\$ 59,900	R\$ 898,50	PREMIER
238/444	39013203	LAMPADA ECONOMICA - 30W 220V, BASE E 27	220,00	R\$ 21,000	R\$ 4,620,00	OUROLUX
239/444	39013204	LAMPADA ECONOMICA - EM VIDRO, 15 WATS, UNIPOLAR, CAIXA C/ 01 UNID	70,00	R\$ 13,900	R\$ 973,00	OUROLUX
250/444	39013212	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BEGE, TIPO LAVATORIO SEM COLUNA, NO FORMATO OVALADO, COM DIMENSOES 45,5 X 36 CM, FURO CENTRAL, PARA INSTALACAO DE LAVATORIO	12,00	R\$ 120,000	R\$ 1,440,00	SANTA CLARA
252/444	39013219	LIXA - DE CARBURETO DE SILICIO (LIXA D-AGUA), PARA MASSA, GRAO 80, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	510,00	R\$ 2,180	R\$ 1,111,80	TATU

258/444	39013224	LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA,ROLO,PRETA, LARGURA DE 8 METROS	90,00	R\$ 9,050	R\$ 814,50	MAXLONA
265/444	39012659	LUVA - EM PVC SOLDADAVEL DE 25 X 3/4LR.,	45,00	R\$ 1,420	R\$ 63,90	KRONA
283/444	39012670	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM DIAMETRO DE 3/4	190,00	R\$ 1,740	R\$ 330,60	PLASTIBRAS
286/444	39012710	MARRETA - EM AÇO FORIADO,PESANDO 2 KG	13,00	R\$ 40,300	R\$ 523,90	THOMPSON
297/444	39012715	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4". NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	200,00	R\$ 0,990	R\$ 198,00	KRONA
298/444	39012711	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2". NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	175,00	R\$ 0,850	R\$ 148,75	KRONA
304/444	39012743	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 0, PARA LIMPEZA/BRILHO	80,00	R\$ 1,540	R\$ 123,20	BOMBRIL
305/444	39012744	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO	90,00	R\$ 1,550	R\$ 139,50	BOMBRIL
306/444	39012745	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 02, PARA LIMPEZA/BRILHO	110,00	R\$ 1,540	R\$ 169,40	BOMBRIL
318/444	39012740	PARAFUSO SEM PORCA PARA FORRO,PONTA AGULHA	2600,00	R\$ 0,130	R\$ 338,00	CISER
319/444	39012762	PIA PARA COZINHA - DE INOX, MEDINDO 2,00 X 0,60 CM, COM DUAS CUBAS, PARA LAVAR LOUCAS	14,00	R\$ 441,000	R\$ 6,174,00	GHELPLUS
320/444	39012760	PIA PARA COZINHA - DE MARMORE SINTETICA, MEDINDO 1,60X 0,55 M, PARA LAVAR LOUCAS	20,00	R\$ 194,000	R\$ 3,880,00	LABROMOSE
321/444	39012758	PIA PARA COZINHA - DE MARMORE SINTETICO,COM UMA CUBA,MEDINDO 1,40 X 0,55M,PARA LAVAR LOUCA	14,00	R\$ 164,000	R\$ 2,296,00	LABROMOSE
326/444	39012769	PLUG - TIPO FEMEA, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR 14136/2002,03,110/220 V,10A,TERMOPLASTICO,COBRE	100,00	R\$ 3,480	R\$ 348,00	INTECH
327/444	39012766	PLUG - TIPO MACHO TRIPOLAR, ADAPTADOR PARA TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR 14136/2002,3 POLOS,110/220V,10A,TERMOPLASTICO, LIGA DE COBRE.	110,00	R\$ 3,840	R\$ 422,40	KRONA
338/444	39012788	PORTA DE METALÃO - COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 60CM, COM ESPESSURA DE 4,0 CM, DO TIPO MEXICANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADICA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	41,00	R\$ 298,000	R\$ 12,218,00	RAMASSOL
339/444	39012784	PORTA DE METALÃO - COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 80 CM, COM ESPESSURA DE 4,0 CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADICA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	33,00	R\$ 302,000	R\$ 9,966,00	RAMASSOL
342/444	39012844	PREGO - MEDINDO 18 X 30 POL, PARA FIXACAO DE TELHA	35,00	R\$ 11,900	R\$ 416,50	GERDAU
358/444	39012870	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO	25,00	R\$ 22,900	R\$ 572,50	FAMASTIL
363/444	39012909	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM ROLO P/TEXTURA, DE 23CM	45,00	R\$ 29,690	R\$ 1,336,05	CONDOR
365/444	39012915	SERRA SEQUETA COMPRIMENTO: 300MM (12")- LARGURA: 13MM (1/2")- ESPESSURA: 0,60MM (0.024")- DENTES POR POLEGADAS (25,4MM): 24	25,00	R\$ 6,850	R\$ 171,25	THOMPSON
367/444	39017217	SIFAO - SANFONADO, FLEXÍVEL UNIVERSAL.	60,00	R\$ 6,950	R\$ 417,00	KRONA
374/444	39012935	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1.00 X 50CM, COM 02 CUBAS	13,00	R\$ 131,500	R\$ 1,709,50	LABROMOSE
376/444	39012999	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 2,44X0,50M X 6MM	280,00	R\$ 22,650	R\$ 6,342,00	IMBRALIT
377/444	39013000	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 3,66MM	365,00	R\$ 86,000	R\$ 31,390,00	IMBRALIT
378/444	39012838	TELHA - DE AMIANTO,CAPOTE,MEDINDO 244X110	700,00	R\$ 62,200	R\$ 43,540,00	IMBRALIT
379/444	39012997	TELHA - DE BARRO, ROMANA, MEDINDO (33CMX20CMX2CM), NBR 5640,5639,8055	6800,00	R\$ 1,860	R\$ 12,648,00	TELHA FORTE
382/444	39012998	TELHA - EM CERAMICA, TIPO PORTUGUESA	6800,00	R\$ 1,870	R\$ 12,716,00	TELHA FORTE
385/444	39013005	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 15X25CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 6 FUIROS	32000,00	R\$ 0,850	R\$ 27,200,00	TELHA FORTE
390/444	39013138	TINTA - ZARCAO PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO,INTERNO 18L	33,00	R\$ 138,000	R\$ 4,554,00	PITANGUI
394/444	39012934	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM 360 ML	188,00	R\$ 14,000	R\$ 2,632,00	COLORE
410/444	39013045	TORNEIRA - DE METAL, BICA MOVEL,PAREDE, DIAMETRO 3/4", PARA PIA	52,00	R\$ 49,000	R\$ 2,548,00	PREMIER
418/444	39012968	TUBO - DE PVC, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 1/2", PARA SER UTILIZADO PARA INSTALACAO DE TORNEIRAS EM PIAS E LAVATORIOSCOM CONEXAO NAS EXTREMIDADES.	80,00	R\$ 7,000	R\$ 560,00	KRONA
428/444	39012701	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 75MM, 6 METROS	40,00	R\$ 46,400	R\$ 1,856,00	MULTIPLUS
429/444	39012699	TUBO - TUBO EM PVC RIGIDO PARA ESGOTO,40MM,COMPRIMENTO DE 6M,NBR 5688	55,00	R\$ 22,900	R\$ 1,259,50	MULTIPLUS
432/444	39012695	TUBO DE PVC - TUBO DE PVC , PARA ESGOTO, BRANCO, DN 300MM 6 METROS DE COMPRIMENTO	40,00	R\$ 349,900	R\$ 13,996,00	MULTIPLUS
433/444	39012698	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDADAVEL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 200MM.NA COR BRANCA,PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO MEDINDO APROXIMEDAMENTE 6 METROS	35,00	R\$ 254,900	R\$ 8,921,50	MULTIPLUS
437/444	39013093	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDADAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	40,00	R\$ 12,400	R\$ 496,00	KRONA

439/444	39013131	VALVULA PARA PIA INOX	13,00	R\$ 15,900	R\$ 206,70	PREMIER
440/444	39015496	VARAO PARA CORTINA - DE FERRO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 1,50M(COMPRIENTO) X 20MM(DIAMETRO), NA COR BRANCO, ACOMPANHA SU-PORTES, PONTEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS.	10,00	R\$ 17,400	R\$ 174,00	VITORIA

Quantidades de Itens Vencedores.....:	87,00
Valor Total.....:	R\$ 517.634,40

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretarias Municipais, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **01 (um) dia útil** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **01 (um) dia útil** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada

de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 06/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 24, de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

LARA GUIMARAES AGUIAR

CNPJ: 24.320.126/0001-01

DETENTORA

LARA GUIMARAES AGUIAR

CPF: 048.448.021-94

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

Processo Nº 033/2020 –

Pregão Eletrônico nº 06/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 24 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 033/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 06/2020, e Homologação em 23/06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, nas condições em que segue

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT..** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOMEL. ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA						
CNPJ: 34.035.241/0001-98	INSCRIÇÃO: 11657					
ENDEREÇO: R QUATRO (ST OESTE)						
CEP: 78053-020	CIDADE/UF: CUIABÁ - MT					
TELEFONES: (65) 99900-3938	E-MAIL: licitacao.ajcamargo@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA						
RG:18228941 SSPMT	CPF: 033.770.521-60					
DESCRIÇÃO QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qnt	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

133/444	39017279	COMPACTADOR DE SOLO - TIPO PERCURSAO PARA ADENSAR TERRA, AREIA E OUTROS TIPOS DE TERRENO, COMBUSTIVEL A GASOLINA, CAPACIDADE DO TANQUE MINIMO DE 2.8L, MOTOR MINIMO 4 TEMPOS HP 166CC MONOCILINDRICO REFRIGERADO A AR, CAPACIDADE DE OLEO 4.45ML, FORCA MAXIMA DE IMPACTO 13.7KN, NUMEROS DE IMPACTOS 640-680 POR MINUTO, GOLPE MAXIMO 3.4 (8,5 CM), TAMANHO DA SAPATA 330X290MM, EMBREAGEM CENTRIFUGA ROLAMENTO NSK, PESO LIQUIDO MINIMO 76KG/78KG, EQUIPADO COM FILTRO DE AR DUPLO, ELEMENTO SAPATA EM POLIMETRO REVESTIDA EM ACO	1,00	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00	NAGANO
290/444	39012688	MASSA CORRIDA ACRILICA 25 KG	65,00	R\$ 74,30	R\$ 4.829,50	MAXNOTH
292/444	39012689	MASSA CORRIDA PVA 20 KG	65,00	R\$ 36,70	R\$ 2.385,50	MAXNORTH
384/444	39013035	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, LATA DE 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER, HIDROCARBONETO AROMATICO E ACELERADOR PARA SECAGEM (DIAS UMIDOS), PARA DISSOLVER TINTAS A BASE DE RESINAS E POLIMEROS ES-PECIFICOS DA PINTURA AUTOMOTIVA.	65,00	R\$ 63,80	R\$ 4.147,00	FARBEN
386/444	39013171	TINTA - BETUMINOSA, IMPERMEABILIZANTE, NA COR PRETA BRILHANTE, PARA PINTURA DE CONCRETO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS	20,00	R\$ 306,00	R\$ 6.120,00	MAXNORTH
387/444	39013170	TINTA - BETUMINOSA, IMPERMEABILIZANTE, NA COR PRETA BRILHANTE, PARA PINTURA DE CONCRETO, ACONDICIONADA EM LATA DE 3,6 LITROSTA - BETUMINOSA, IMPERMEABILIZANTE, NA COR PRETA BRILHANTE, PARA PINTURA DE CONCRETO, ACONDICIONADA 900ML	20,00	R\$ 47,40	R\$ 948,00	MAXNORTH
388/444	39013026	TINTA - LACA NITROCELULOSE, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO, PARA PINTURA DE MADEIRA/PISO, ACONDICIONADA EM GALAO DE 3,6 LITROS	59,00	R\$ 39,90	R\$ 2.354,10	MAXNORTH
391/444	39013014	TINTA ACRILICA - GALAO DE 3,6 LITROS	79,00	R\$ 40,30	R\$ 3.183,70	MAXNORTH
392/444	39013009	TINTA ACRILICA - SEMI BRILHO 18LT	83,00	R\$ 257,90	R\$ 21.405,70	MAXNORTH
393/444	39013011	TINTA ACRILICA - TINTA ACRILICA 18 LITROS	85,00	R\$ 152,90	R\$ 12.996,5	MAXNORTH
398/444	39013029	TINTA PARA PISO 18 LT	70,00	R\$ 164,60	R\$ 11.522,0	MAXNORTH

Quantidades de Itens Vencedores.....	11,00
Valor Total.....	R\$ 81.792,00

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01,

Normativa AGU N° 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretarias Municipais, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **01 (um) dia útil** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **01 (um) dia útil** que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 %

(dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 06/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 24, de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA

CNPJ: 34.035.241/0001-98

DETENTORA

ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA

CPF: 033.770.521-60

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTROLADORIA
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Participes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ

n° 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Angelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 066/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: IEDA DO ROCIO WEISS SCHOLTÃO COMERCIO inscrita no CNPJ sob o N° 30.741.493/0001-81 localizada na Rua Teotônio Vilela, n° 255, Bairro Centro Município de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78530-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora **Ieda do Rocio Weiss Scholtão** portado da carteira de identidade RG sob o n° 2040251-1 SSP/MT e CPF sob o n° 972.085.071-04 residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 255, Bairro Centro Município de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78530-000

Este Contrato se fundamenta conforme as disposições consubstanciadas pelo artigo **Art. 4º**- da 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, proposta da **CONTRATADA** apresentada no processo de **Dispensa de Licitação n° 010/2020**, e conforme acordos estabelecidos neste instrumento. **O presente Contrato é para: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 2.698,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até **60 dias, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de junho de 2020.

EXTRATO CONTRATO N° 077/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: CONSTRUTORA DETERRA LTDA

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO 892555/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MDR/CAIXA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 396.427,99 (Trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05 (Cinco) Meses** e o prazo de execução será de **04 (Quatro) Meses, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de junho de 2020.

EXTRATO CONTRATO N° 080/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: CONSTRUTORA DETERRA LTDA

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO BAIRRO LIBERDADE – AVENIDA MARANHÃO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO 896149/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MDR/CAIXA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 863.595,76 (Oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05 (Cinco) Meses** e o prazo de execução será de **04 (Quatro) Meses, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2020.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 031/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n° 505/2019, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP n° 031/2020, regido pela Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 040/2008, subsidiada pela Lei n° 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Início da Sessão **10/07/2020** - Horário: 13:30 horas (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, n° 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000.

Peixoto de Azevedo/MT, 29 de Junho de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

COVID-19: EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 066/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: J D ANDRADE DROGARIA – ME inscrita no CNPJ sob o N° 18.175.769/0001-06 localizada na Avenida Jatobá, 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte/MT - CEP 78520-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário **Sr. JOAQUIM DANIEL DE ANDRADE**, portador do CPF n° 621.929.141-72, RG sob o n° 0941805-9 SJ/MT.

Este Contrato se fundamenta conforme as disposições consubstanciadas pelo artigo **Art. 4º**- da 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, proposta da **CONTRATADA** apresentada no processo de **Dispensa de Licitação n° 009/2020**, e conforme acordos estabelecidos neste instrumento. **O presente Contrato é para: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS E MASCARA RESPIRATÓRIAS (PFF2) PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSA-**

DA PELO NOVO CORONA VÍRUS COVID-19 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 29.680,00 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até **60 dias, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 15/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 27/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa TARCAL COMERCIO MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.237.168-83 para a AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS DE DETECTAÇÃO DE COVID-19 E MATERIAL EPI'S PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DOS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, no valor total de R\$ 145.750,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS.) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se. Poconé – MT, 30 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 061/2020**

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POCONÉ, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR ACY NUNES DE SIQUEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado **LUTO OFICIAL** no Município de Poconé por 03 (Três) dias em respeito ao falecimento do servidor público "**ACY NUNES DE SIQUEIRA**", ocorrido no dia 27 de junho 2020.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 27 de junho de 2020.

Atil Marques do Amaral (Tatá Amaral) Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 14/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 26/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declara-

da DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa RINALDO E COGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.667/0001-79 para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA COMBATE AO COVID-19, no valor total de R\$ 345.787,50 (TREZENOS E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 27/2020**

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria nº 004/2020 torna publica a retificação do edital de pregão 27/2020, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, passando a vigorar com as seguintes alterações:

No anexo XII, item 17.3 e 17.4 do edital, onde se lê:

17.3. Os itens desta licitação quando solicitados deverão **ser entregues em até 24 horas (vinte e quatro horas)** após a emissão da requisição autorizada pela Secretária responsável, no local indicado no item 17.1.

17.4. No caso da Contratada não possuir o material solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas.

Leiam-se:

17.3. Os itens desta licitação quando solicitados deverão **ser entregues em até 05 (cinco) dias uteis** após a emissão da requisição autorizada pela Secretária responsável, no local indicado no item 17.1.

17.4. No caso da Contratada não possuir o material solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis.

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecerão inalteradas, inclusive a data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentação, tendo em vista que as presentes retificações não interferirão na formulação das propostas.

Poconé-MT, 29 de junho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 13/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 25/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa ELEN LUCIA CARDOSO DE ARRUDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.924.464/0001-40 para a LOCAÇÃO DE TENDAS E JOGO DE MESA PARA SEREM FIXADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE ONDE EQUIPES DE SAÚDE E VIGILANCIA ESTARÃO PROMOVENDO AÇÕES DE PREVENÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO FRENTE AO COVID-19, no valor total de R\$ 45.906,00 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS.) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO N.º 2126/2020****DECRETO N.º 2126/2020 de 29 de junho de 2020.**

“Altera o Decreto 2122-2020, de 26 de junho de 2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Pontal**, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e no que dispõe o Decreto Estadual n.º 407, de 16 de março de 2.020 e com base nas considerações a seguir exposta, resolve **DECRETAR**

Art. 1º - o art. 4º, do Decreto 2122-2020, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º - Fica **RECOMENDADO** a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo ser utilizado mascarar de proteção facial em todo e qualquer deslocamento e em locais públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO 4º ADITIVO CONTRATO Nº 11 2017****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2017, MODALIDADE DISPENSA Nº 01/2017. O presente aditivo tem por objeto a quarta prorrogação do prazo de Vigência do Contrato original por mais 10 (dez) meses contados a partir do dia 30 de junho de 2020. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e Pessoa ROMILDO DIAS portador da cédula de identidade RG. Nº. 2255984 SSP/PR, e CPF Nº. 481.979.399-34/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATUAÇÃO NO APOIO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.****EXTRATO DE CONTRATO nº 011/2020**

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ROSIN E SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 33.363.246/0001-87.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de Engenharia Civil para atuação no apoio de Obras de Construção Civil e apoio na Elaboração de Projetos Básicos de Engenharia no âmbito do Município de Porto Estrela – MT.

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2079 – 3.3.90.39.00.00 - 0130000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: 29 de junho de 2020 à 29 de agosto de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
13º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2015.****13º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2015**

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, V. A. G. DE MATOS E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.629.127/0001-30, estabelecida na Rua Santo Antônio bairro, nº 950, bairro: Água Limpa, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Srª. **VIVIANE APARECIDA GOMES de MATOS**, portadora do documento de identidade RG N.º 12490881 SSP/MT e do CPF. N.º 016.838.821-99, residente e domiciliado a Rua Projetada nº 05, Casa 130, Condomínio Terra Nova, Várzea Grande-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução e de entrega estabelecidos no contrato original de nº 005/2015, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Ficando assim prorrogado o Contrato original pelo prazo de:

1.2.1 - Execução, previsto para o dia 31/08/2020;

1.2.2 - Entrega definitiva, previsto para o dia 31/12/2020

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do fim da vigência e do prazo de execução do **12º Termo Aditivo** do Contrato Original nº 005/2015. **2.2.** O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 01/07/ 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 005/2015.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 26 de Junho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM V.A.G. DE MATOS E CIA LTDA – ME

Prefeito Municipal VIVIANE APARECIDA GOMES DE MATOS

Contratante CONTRATADA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020.****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020**

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de Engenharia Civil para atuação no apoio de Obras de Construção Civil e apoio na Elaboração de Projetos Básicos de Engenharia no âmbito do Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação 006/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa da Secretaria Municipal de Obras e parecer Regular da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020, adjudicando seu objeto, a empresa: **CONSTRUTORA ROSIN E SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO EIRELI**, CNPJ: sob nº 33.363.246/0001-87, com o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Porto Estrela/MT, 29 de junho de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA Nº 112, DE 29/06/2020- INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL
DE APOIO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DO PREGÃO
PRESENCIAL**

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 – Para Registro de Preços, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de “**Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública**”.

TITULARES:

Presidente – **ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA**

Membro – **FABIO NOGUEIRA DE ALMEIDA**

Membro – **GILMAR ZANELIA**



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Porto Estrela – MT, 29 de junho de 2020.

Eugenio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2020****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;

- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);
- n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);
- o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);
- p) Eletroencefalograma (**com laudo**);
- q) Oftalmológico (**com laudo**);
- r) Dermatológico (**com laudo**);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);
- t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- c) Raio X de Tórax (**com laudo**);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- b) Raio X de Tórax (**com laudo**);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
HIGINO NUNES DE MORAES NETO	383941	65,0	16º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 29 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 63/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

“CONCEDE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO MARCOS MANOEL DA SILVA, PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020”.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida desincompatibilização remunerada ao Servidor Público Municipal **MARCOS MANOEL DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Professor, inscrito na matrícula sob o numero 371, para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 29 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 56-A/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

NOMEIA O SENHOR JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR FISCAL DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 14/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA E. M. PAINS MARTINS cadastrada no CNPJ sob o nº 33.149.761/0001-69.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhor **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR** cadastrado no **CPF nº070.908.486-20**, com registro no **CREA-SP nº 5064045506 responsável pela fiscalização da Obra**, referente ao **Contrato nº 14/2020** que tem como objeto a Contratação empresa especializada em prestação de serviços de na construção de rede de drenagem para captação, interceptação e condução das águas superficiais, objetivando conduzi-las para locais de deságuas seguro, sem comprometer o pavimento e terrenos que margeiam as ruas, conforme projeto básico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 10 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 62/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

“CONCEDE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS, PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020”.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida desincompatibilização remunerada ao Servidor Público Municipal **VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Cargo de vigilante, inscrito na matrícula sob o número 243, para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 29 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 08 de julho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Municipal Cristo Rei, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site <http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/>, no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 11h:00 de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo e-mail acima mencionado.

Ribeirão Cascalheira-MT, 24 de junho de 2.020.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS LIMA

Pregoeira

**LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 09 de julho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO DO SISTEMA DE REDES DE COMPUTADORES E DE TELEFONIA, INCLUINDO REMANEJAMENTO DE PONTOS EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE NOVOS PON-**

TOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA – DE MANUTENÇÃO DO TIPO TROCA DE EQUIPAMENTO EM CÂMARAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, MANUTENÇÕES E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA PABX, SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EM GERAL PARA TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA de acordo com as especificações do edital.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site <http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/>, no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 11h:00 de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo e-mail acima mencionado.

Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de junho de 2.020.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS LIMA

Pregoeira

DECRETO N.º. 1911/2020 DATA: 29 DE JUNHO DE 2020 “DECRETA LUTO OFICIAL DIA 29 DE JUNHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO N.º. 1911/2020

DATA: 29 DE JUNHO DE 2020

“DECRETA LUTO OFICIAL DIA 29 DE JUNHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial no dia 29 de junho de 2020, em homenagem do Poder Público Municipal “*post mortem*” da **Senhora Andréia Teixeira de Araújo (01/12/1976 à 28/06/2020)** e do **Senhor Edivan Ribeiro da Silva (20/11/1984 à 28/06/2020)**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 140, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANTONIO FERRARI”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal n° 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias da Licença Prêmio ao Servidor **ANTONIO FERRARI** portador do RG n° 303135 SSP/MT e do CPF n° 202.536.991-34, a partir de 01/06/2020 a 29/08/2020, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/19 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de n° 13.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER
LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR SEBASTIÃO DA SILVA
GONALVES”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias da Licença Prêmio ao Servidor **SEBASTIÃO DA SILVA GONÇALVES** portador do RG nº 154549 SSP/MT e do CPF nº 181.589.271-49, a partir de 01/06/2020 a 29/08/2020, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 11/16 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 59.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER
LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR AURELINO JOSE DOS SANTOS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias da Licença Prêmio ao Servidor **AURELINO JOSE DOS SANTOS** portador do RG nº 2080439 SSP/GO e do CPF nº 536.084.701-82, a partir de 01/06/2020 a 29/08/2020, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 99/04 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de nº 15.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS
A SERVIDORA ROSA MARIA DE JESUS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ROSA MARIA DE JESUS** portadora do RG nº 828.826 SSP/MT e do CPF nº 535.337.631-53, a partir de 01/06/20 a 30/06/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Planejamento, cadastrada com a matrícula de nº 445, com abono pecúnia de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS
A SERVIDORA DANIELA BOASCIVIS PIMENTA BERTO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **DANIELA BOASCIVIS PIMENTA BERTO** portadora do RG nº 10487018 SSP/MT e do CPF nº 939.097.561-15, a partir de 01/06/20 a 30/06/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 1126, com abono pecúnia de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144, DE 04 DE JUNHO DE 2020. “EXONERAR A
SERVIDORA APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, EM EXERCÍCIO DO
CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA**, no Cargo Efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, Nível 05 Classe A, portadora do RG 862328 SSP/MT e do CPF 453.132.961-91, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB n° 2020.04.00015P**, lotado na Secretaria de Administração. A partir de **04/06/2020**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 135, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE DOS SANTOS FARIA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ELIANE DOS SANTOS FARIA** portadora do RG n° 12460796 SSP/MT e do CPF n° 867.035.951-00, a partir de 01/06/20 a 30/06/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1236, com abono pecúnia de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 145, DE 22 DE JUNHO DE 2020. “TERMINO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA DA SERVIDORA FLAVIANE FRANCISCO FERREIRA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Termina de Licença Maternidade, a partir do dia **20/06/2020**, da servidora **FLAVIANE FRANCISCO FERREIRA**, TECNICO ADM. NAO

PROFISSIONALIZADO (DI), Nível 02, Classe A, portadora do RG:19242859 SSP/MT e do CPF: 042.924.231-05, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/06/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 146, DE 29 DE JUNHO DE 2020. “EXONERAR A SERVIDORA VERA LUCIA DOS SANTOS NO CARGO EFETIVO DE COZINHEIRA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido da servidora efetiva, **VERA LUCIA DOS SANTOS**, no Cargo de **COZINHEIRA**, Nível 01 Classe A, portadora do RG 7.294.385-6 SSP/PR e do CPF 004.415.481-05, a partir de **28/06/2020**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/06/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 29 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 147 DE 29 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA AGDA JUSTINO CAMPOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 30/05/2020 a 29/06/2020, para a servidora, **AGDA JUSTINO CAMPOS**, no Cargo Efetivo de **Apoio Adm. Profissionalizado**, Classe B, Nível 07, portadora do RG: 790.470 SSP/MT do CPF: 781.938.771-87, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/05/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 29 de Junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 55 DE 26 DE JUNHO DE 2020**DECRETO Nº 55 DE 26 DE JUNHO DE 2020**

“CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 74,7% no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, a depender da taxa de ocupação de leitos de UTI, taxa de crescimento da contaminação, casos ativos de COVID 19, classificação de risco e outros;

CONSIDERANDO que de acordo com o Boletim Informativo nº 108 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso de 24/06/2020 o Município de Rio Branco/MT, é classificado como **RISCO ALTO**;

CONSIDERANDO, Por fim, o Ofício nº 528/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco-MT.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e Institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus, e

Art. 2º Fica VEDADO o funcionamento/realização/frequência de:

- I - balneários;
- II - praias de água doce;
- III - casas de shows;

IV - festas/recepções;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tereré, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

VII - praças públicas e parques infantis;

VIII – academias;

VIII - **igrejas, templos religiosos e afins**

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, inclusive passeios ciclísticos intermunicipais;

X – Aglomerações de forma geral (eventos, reuniões, festas, aniversários e celebrações similares) de caráter privado (residências).

Art. 3º Ficam permitidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO** (lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos e congêneres, pizzarias, sorveterias/açaí/similares, cafés, padarias e restaurantes) **APENAS POR ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DE DELIVERY, SENDO VEDADO O CONSUMO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO.**

Art. 4º Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II – Horário de funcionamento de segunda a sexta feira até as 18h00min, e aos sábados até as 12h00min, vedada a abertura aos domingos;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

VI - evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação deverá, OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas;

VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc);

VII – obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde daquelas com sintomas.

VIII – Fica permitido nos mercados maiores a entrada de até 15 pessoas e nos menores o máximo de 10 pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOLOGIA, LABORATORIOS CLÍNICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, AGROPECUARIAS, CASAS DE RAÇÕES E CLÍNICAS MÉDICAS, até às 14h00min**, e aos sábados até as 12h00min com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Parágrafo Único : As Atividades Ondotológicas, Clínicas Médicas e Clínicas Veterinárias, poderão atender fora do horário acima somente em casos de Urgência e Emergência.

Art. 6º Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE, até às 18h00min**, e aos sábados até as 12h00min com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - agendamento individual;

II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, utensílios de uso para exercer a atividade correspondente (escova, secador, pentes, tesoura, bacia, etc.), bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV - uso de avental, touca e máscara;

V - Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários.

Art. 7º Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, com atendimento e acesso limitado sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

IV - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI - escalonar os horários de refeições, entradas e saídas de funcionários.

VII - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 9 Fica permitido o funcionamento das **ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS E DE SERVIÇOS, até às 14h00min**, e aos sábados **até às 12h00min** com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS.

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - Disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

Art. 10 Fica instituído equipe de fiscalização municipal de controle do coronavírus, tendo poderes, para atuar, notificar e suspender alvará de funcionamento comercial, atendido o disposto nesse decreto municipal.

Parágrafo único: A equipe de fiscalização encontrando irregularidades no estabelecimento comercial, notificará para que no prazo de 24h, tome as medidas necessárias sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, na primeira suspensão, ficará o estabelecimento impedido de funcionar por 02 dias, na segunda por 06 dias, na terceira por 60 dias, na quarta notificação de irregularidade suspenderá o alvará até que perdure a situação de pandemia.

Art. 11 Ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 10 (dez) pessoas, (quando a causa não for COVID);

II - transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimentos industriais com metade da capacidade de passageiros, e dotado de álcool 70%;

III - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art. 12 Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art. 13. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER das 21h00m às 05h00m**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 14 Fica proibido ao **vendedor** ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, como também fica proibido o transporte de passageiros intermunicipais de ônibus, micro-ônibus e vans.

Art. 15 Fica suspenso o atendimento ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde, a partir desta data, será realizado atendimentos por telefone e via email, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do coronavírus.

§ 1º - Fica suspensa a realização de consultas e atendimentos ambulatoriais eletivos, com exceção das emergências e urgências médicas.

§ 2º - As unidades de Saúde Públicas proverão triagens rápidas de pacientes, no intuito de reduzir o tempo de espera no atendimento e consequente possibilidade de transmissão do Coronavírus dentro das Unidades de Saúde.

Art. 16 O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 17 Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, fica recomendada ao Município a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 2,0m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) suspensão de aulas em escolas e universidades.

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas;

e) adotar medidas de redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais.

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias, salões de beleza e barbearias.

Art. 18 A não obediência das orientações dos servidores da barreira sanitária, poderá acarretar sanções conforme preceitua o art. 268 do código penal

Art. 19 Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco- MT, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134, DE 01 DE JUNHO DE 2020. "CONCEDER FÉRIAS
AO SERVIDOR PEDRO BARBOSA DE SOUZA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **PEDRO BARBOSA DE SOUZA**, portador do RG nº 1031329-0 SSP/MT e do CPF nº 920.690.611-91, a partir de 01/06/20 a 30/06/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 57.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 782 DE 29 JUNHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 782 DE 29 JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 732/2017 – PPA 2018/2021 e Lei nº 761/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 732/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: 03 – *Secretaria Municipal de Administração*

Unidade: 01 – *Gabinete do Secretario*

Função: 04 – *Administração*

Sub-Função: 122 – *Administração Geral*

Programa : 0010 – *Gestão da Saúde com Qualidade*

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R\$ do ano em Curso (2020)
2.116 – EEC	2	Enfrentamento da Emergência COVID19	Secretaria Municipal de Administração	Unidade	01	10.000,00

Órgão: 04 – *Secretaria Municipal de Finanças*

Unidade: 01 – *Gabinete do Secretario*

Função: 04 – *Administração*

Sub-Função: 123 – *Administração Financeira*

Programa : 0010 – *Gestão da Saúde com Qualidade*

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R\$ do ano em Curso (2020)
2.116 – EEC	2	Enfrentamento da Emergência COVID19	Secretaria Municipal de Finanças	Unidade	01	10.000,00

Órgão: 09 – *Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: 02 – *Fundo de Assistência Social*

Função: 08 – *Assistência Social*

Sub-Função: 244 – *Assistência Comunitária*

Programa : 0010 – *Gestão da Saúde com Qualidade*

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R\$ do ano em Curso (2020)
2.116 – EEC	2	Enfrentamento da Emergência COVID19	Secretaria Municipal de Finanças	Unidade	01	150.000,00

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 761/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: 03 – Secretária Municipal de Administração Unidade: 01 – Gabinete do Secretário	Função: 04 – Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral	2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19	Manutenção do Programa Realizada	Unidade	1,00	R\$ 10.000,00
Órgão: 03 – Secretária Municipal de Finanças Unidade: 01 – Gabinete do Secretário	Função: 04 – Administração Sub-Função: 123 – Administração Finanças	2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19	Manutenção do Programa Realizada	Unidade	1,00	R\$ 10.000,00
Órgão: 09 – Secretária Municipal de Assistência Social Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária	2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19	Manutenção do Programa Realizada	Unidade	1,00	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 133, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARCELO VALENTIM FIM”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **MARCELO VALENTIM FIM**, portador do RG nº 25.715644-6 SSP/SP e do CPF nº 117.477.278-65, a partir de 01/06/20 a 30/06/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 135.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 132, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ARIADNE FRANÇA DA CRUZ”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ARIADNE FRANÇA DA CRUZ**, portadora do RG nº 16183053 SSP/MT e do CPF nº 013.659.891-94, a partir de 01/06/20 a 30/06/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 1457.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 131, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO DEFACIO FERREIRA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ANTONIO DEFACIO FERREIRA**, portador do RG nº 315.605 SSP/MT e do CPF nº 304.596.561-04, a partir de 01/06/20 a 30/06/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 409.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 130, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA** portador do RG nº 1701037-3 SJ/MT e do CPF nº 012.454.791-56, a partir de 01/06/20 a 30/06/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado no Gabinete do Prefeito, cadastrado com a matrícula de nº 1454, com abono pecúnio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 783 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 783 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Rio Branco / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 750/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa : 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Ação: 2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 2.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00 Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Próprios

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa : 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Ação: 2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 2.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00. Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Próprios

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa : 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Ação: 2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$20.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$7.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00. Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Próprios

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa : 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Ação: 2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$40.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$10.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 19.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.29. Transferências Fundo a Fundo de Assistência Social - FNAS.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa : 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Ação: 2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$10.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$10.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$8.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.27. Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa : 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Ação: 2.116 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento: 3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 21.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 3.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.26. Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 143 DE 03 DE JUNHO DE 2020. “CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA MARIA DO CARMO SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Coceder Licença Saúde, a partir de 03/06/2020 a 04/11/2020, para a servidora, **MARIA DO CARMO SILVA**, no Cargo Efetivo de **ZELADORA**, Classe A, Nível 05, portadora do RG: M-2.952685 MG/MG e do CPF: 558.133.806-04, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 03 de Junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 141, DE 01 DE JUNHO DE 2020. “EXONERAR O SERVIDOR JURACY FERREIRA DOS SANTOS, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PEDREIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **JURACY FERREIRA DOS SANTOS**, no Cargo Efetivo de **PEDREIRO**, Nível 04 Classe A, portador do RG 186.006 SSP/MT e do CPF 307.298.152-34, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo Invalidez, com proventos integrais, com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB nº 2020.03.00014P**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento. A partir de **01/06/2020**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 01 de junho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº4164-2020-EXONERA- A PEDIDO MARINEIS MORENO SOUZA

PORTARIA Nº.4165/GP/PMR/20

DE 29 DE JUNHO DE 2020

EXONERA- A PEDIDO MARINEIS MORENO SOUZA Do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-2**.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERA – MARINEIS MORENO SOUZA Do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1** junto DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 22/06/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 29/06/2020.

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº4164-2020-EXONERA-PAULO HENRIQUE ANDRADE MEDEIRO**

PORTARIA Nº.4164/GP/PMR/20

DE 29 DE JUNHO DE 2020

EXONERA-PAULO HENRIQUE ANDRADE MEDEIRODo cargo em comissão **Chefe De Seção De Manutenção De Carteiras Escolares, CDS-2**.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERA-PAULO HENRIQUE ANDRADE MEDEIRODo cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CDS-2**, junto da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 22/06/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 29/06/2020.

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020- GAB 11/05/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: *Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos no diário oficial da união diário oficial do estado e jornal de grande circulação para atender as necessidades do gabinete do prefeito e órgãos vinculados.*

ASSUNTO: *Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.*

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial nº 028/2020 - SRP tendo como objeto Fu-

tura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos no diário oficial da união diário oficial do estado e jornal de grande circulação para atender as necessidades do gabinete do prefeito e órgãos vinculados.

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitação do titular do Gabinete, acompanhado do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 aletrado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-68)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 048/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 141-152), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 028/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 85-138 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 57, é R\$ 97.402,83 (noventa e sete mil quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos)

Na data de 15/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, fls.158, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.498, Ano XV, de 12/06/2020, pg. 302, e meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 196).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 25/06/2020, às 11h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados os licitantes **GEANDRE FRANK LATORRACA, CNPJ Nº 06.147.693/0001-26**, endereço comercial na Av. Thomé Arruda Fortes, Morada do Ouro II, 221 em Cuiabá/MT, validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 237-244 e dos próprios documentos encartados de fls. 162-174, **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ Nº 26.206.127/0001-55**, endereço comercial na Rua Luiz Mena, centro, 2622 em Matupá/MT validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 237-244 e dos próprios documentos encartados de fls. 175-187.

Proposta de preço do licitante **GEANDRE FRANK LATORRACA, CNPJ Nº 06.147.693/0001-26** encartada de fls. 189-190, proposta de preço do licitante **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ Nº 26.206.127/0001-55** encartada de fls. 191-193, Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 237-244 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados **GEANDRE FRANK LATORRACA, CNPJ Nº 06.147.693/0001-26** fls. 195-208, **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ Nº 26.206.127/0001-55** fls. 209-235.Licitantes validamente habilitado, conforme resai do parecer da Comissão Ata de fls. 237-244 e documentos encartados.

Passou-se a fase dos lances livres que, encerrada fechou-se a negociação, adjudicando, conforme termo de fls. 272 em favor de **GEANDRE FRANK LATORRACA, CNPJ Nº 06.147.693/0001-26** os itens 01,02 e 03 da proposta de preços adequada de fls. 256-257 o valor global, referentes

o item do Quadro Comparativo de Preços de fls. 262-263, de **R\$ 46.935,00 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais)** ;

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 246-254.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 259-261).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da Lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressaí do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 028/2020-SRP, no valor global da licitação de **R\$ 46.935,00 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais)**, em favor **GEANDRE FRANK LATORRACA**, CNPJ nº **06.147.693/0001-26** os itens 01, 02 e 03 licitados.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 29 de junho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades das secretarias deste Município**, conforme Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 14/07/2020 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 29 de junho de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 25/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DO PARQUE ENCONTRO DAS ÁGUAS LAMARTINE DA NÓBREGA, LOCALIZADO NA AVENIDA LEOPOLDINA PINHO CARVALHO, NO BAIRRO VILA AURORA I, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”, FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 30/07/2020, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA, TENDO EM VISTA A ADEQUAÇÃO NA JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O OFÍCIO Nº 1376/2020/SINFRA/ROO.**

Rondonópolis-MT, 29 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PORTARIA Nº. 013-2020

PORTARIA Nº 013/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Vereador Carlos César Ribeiro de Souza, usando de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Resolve:

Revogar a Portaria nº. 006/2019 e Exonerar, a pedido, a partir da presente data, o Sr. **“Wilson Martins de Oliveira”**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 618476 SSP/GO, CPF Nº. 405.308.761-91, do Cargo de Chefe de Gabinete – DAS–01 da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT.

Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de junho de 2020, revogando – se as disposições em contrário.

Publique – se,

Cumpra – se,

Gabinete do Presidente, em Rosário Oeste - MT, 24 de junho de 2020.

Vereador Carlos César Ribeiro de Souza

=Presidente=

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 057 - 2020

PORTARIA Nº 057/2020

De 29 de Junho de 2020

“Dispõe sobre nova composição do Conselho de acompanhamento e controle social do CACS-FUNDEB no âmbito do município de Rosário Oeste – MT, e da outras providências.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei RESOLVE:

Artigo 1º - A composição do Conselho de acompanhamento e controle social do CACS – FUNDEB de Rosário Oeste – MT, passará a vigorar da seguinte forma:

Representantes de Pais e Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Viviane Cristina Brito de Lima

Suplente: Lourdeszer Souza

Titular: Zilda Augusto Braga

Suplente: Joildo Jovino de Oliveira

Representante de Estudantes da Educação Básica Pública e Estudantes da Educação Básica Pública – Estudante Secundarista

Titular: Marinaldo Domingos dos Santos

Suplente: Josinete Maria de Moraes

Titular: Jucineide Maria Gomes

Suplente: Nely Aparecida Vila Ferreira

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Michele Fernandes da Silva

Suplente: Manoel da Silva Neto

Representantes de Professores da Educação Básica Pública

Titular: Ariane Amiki da Silva

Suplente: Jusélia Maria Nonato Monteiro

Representantes de Diretores das Escolas da Educação Básica Pública

Titular: Jacira Ferreira Tessarolo

Suplente: Nerzira Maria da Silva

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Daniela Delis da Silva

Suplente: Luana Albina de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Márjori Loide Bedreske Petrenko

Suplente: Jose Augusto Marques

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Douglas Botelho da Silva

Suplente: Julinete Manoela de Almeida

Representantes dos Servidores Técnicos - Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Joana Maria da Silva Santos

Suplente: Thiago César de Araújo Passos

Artigo 2º - Ficam eleitos respectivamente para o cargo de Presidente Jacira Ferreira Tessarolo e Vice-Presidente Douglas Botelho da Silva do Conselho de acompanhamento e controle social do CACS-FUNDEB

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário em especial a Portaria 45/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 29 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO 032 - 2020**

DECRETO Nº 032 /2020

de 29 de Junho de 2020

“Dispõe sobre a regulamentação de medidas de combate as medidas previstas no Decreto 031/2020 no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

C O N S I D E R A N D O decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determina a suspensão da eficácia do Decreto Municipal nº. 012, de 26 de março de 2020; do Decreto Municipal nº. 014, de 08 de abril de 2020; do Decreto Municipal nº. 019, de 30 de abril de 2020 e do artigo 4º, *caput*, do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, e Decretos Municipais nº 28/2020, de 08 de junho de 2020 e 29/2020, de 17 de junho de 2020, devendo permanecer em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, com exceção do *caput* do artigo 4º; Determinando ainda que se apliquem medidas de distanciamento social como medidas não farmacológicas contra a disseminação do vírus causador da COVID-19, inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020:

C O N S I D E R A N D O decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determinou a suspensão do funcionamento presencial de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito territorial do Município de Rosário Oeste/MT, à exceção daqueles tidos como essenciais: hospitais, farmácias, serviços funerários, laboratórios, mercados (não incluem feiras livres), açougues, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, serviços de transporte de trabalhadores, cartórios extrajudiciais, instituições bancárias e lotéricas;

C O N S I D E R A N D O a decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determina a necessidade de regulamentação do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, prescrevendo-se lotação máxima excepcional nesses ambientes e organização de filas, e, especificamente às instituições bancárias e lotéricas, o funcionamento exclusivo para pagamento de renda básica emergencial, salários e benefícios sociais;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam regulamentados como empresas/prestadores de serviços que prestam serviços essenciais no âmbito do Município de Rosário para fins de cumprimento de determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 as seguintes atividades:

- Instituições bancárias;
- Lotérica;
- Cartórios extrajudiciais;
- Mercados;
- Açougues;
- Postos de combustíveis;
- Farmácias;
- Hospital;
- Padarias;
- Distribuidoras de água e gás;
- Serviços de transporte passageiros e de trabalhadores;
- Serviços funerários;
- Laboratórios.
- Estabelecimentos Veterinários
- Profissionais da área de Saúde e Advocacia;
- Serviços de Hotelaria;

Artigo 2º. O funcionamento das atividades descritas no artigo anterior deverá observar as restrições estabelecidas neste próprio Decreto, sendo obrigatório:

- a) manter atendimento ao público com capacidade máxima de 30% de sua capacidade normal;
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c) intensificar ações de limpeza e higienização no local;
- d) disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;
- e) esterização/higienização de máquinas de cartão a cada vez que forem utilizadas;
- f) uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial nos termos da Lei Estadual 11.110 de 22 de Abril de 2020;
- g) No caso dos mercados, estes deverão adotar medidas para limitar a compra de produtos destinados a higienização pessoal, de modo a viabilizar o acesso desses produtos ao maior número de pessoas possível;
- h) Nos serviços de transporte de passageiros e trabalhadores deverão dispor os passageiros com intervalo de uma poltrona entre um e outro. Os veículos utilizados no transporte devem manter, sempre que possível, o ar condicionado desligado e as janelas abertas, devendo, ainda, passar por higienização diária;
- i) No caso de profissionais da área de saúde e de advocacia, fica o atendimento presencial limitado a casos emergenciais e urgentes, devendo nos demais casos manter o atendimento não presencial como regra;

Artigo 3º. Os estabelecimentos não contemplados na exceção prevista no artigo 1º deste Decreto poderão funcionar por meio de atendimento remoto e entrega em domicílio, sendo vedado o atendimento presencial e a disposição de espaços para consumo de produtos no local.

Artigo 4º. A suspensão de funcionamento mencionada neste Decreto alcança inclusive as atividades desenvolvidas por vendedores ambulantes.

Artigo 5º. As medidas de suspensão previstas neste decreto não devem ser aplicadas em obras públicas relacionadas a Convênios Federais aos quais não houve deliberação direta do órgão responsável sobre flexibilizando prazo de entrega ou execução.

Artigo 6º. Os serviços e atividades públicas funcionarão nos termos do Decreto 013/2020 de 03 de Abril de 2.020 que regulamenta o tema.

Artigo 7º. Em caso de descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa correspondente a 06 (seis) UFM (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Artigo 8º. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Artigo 9º. Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias e equipes volantes com intuito de fiscalizar o fiel cumprimento e orientações das medidas previstas neste Decreto.

Artigo 10º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, servindo de regulamentação ao Decreto Municipal 031 de 28 de Junho de 2020, vigorando inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020 revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 29 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO 031 - 2020**

DECRETO Nº 031/2020

de 28 de Junho de 2020

“Dispõe sobre implementação de novas medidas emergenciais para o combate ao coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determina a suspensão da eficácia do Decreto Municipal nº. 012, de 26 de março de 2020; do Decreto Municipal nº. 014, de 08 de abril de 2020; do Decreto Municipal nº. 019, de 30 de abril de 2020 e do artigo 4º, *caput*, do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, e Decretos Municipais nº 28/2020, de 08 de junho de 2020 e 29/2020, de 17 de junho de 2020, devendo permanecer em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, com exceção do *caput* do artigo 4º; Determinando ainda que se apliquem medidas de distanciamento social como medidas não farmacológicas contra a disseminação do vírus causador da COVID-19, inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020:

DECRETA:

Art. 1º - Por força de determinação judicial proferida na Ação Civil Pública de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 fica suspensa a eficácia do Decreto Municipal nº. 012, de 26 de março de 2020; do Decreto Municipal nº. 014, de 08 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 019, de 30 de abril de 2020 e do artigo 4º, *caput*, do Decreto Municipal nº. 022, de 15 de maio de 2020, e Decretos Municipais nº 28/2020, de 08 de junho de 2020 e 29/2020, de 17 de junho de 2020, permanecendo em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, com exceção do *caput* do artigo 4º;

Art. 2º. Fica ainda, por força de decisão judicial determinado implemento das medidas abaixo descritas de distanciamento social como medidas não farmacológicas contra a disseminação do vírus causador da COVID-19, inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020:

a) suspensão do funcionamento presencial de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito territorial do Município de Rosário Oeste/MT, à exceção daqueles tidos como essenciais: hospitais, farmácias, serviços funerários, laboratórios, mercados (não incluem feiras livres), açougues, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, serviços de transporte de trabalhadores, cartórios extrajudiciais, instituições bancárias e lotéricas;

b) regulamentação do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, prescrevendo-se lotação máxima excepcional nesses ambientes e organização de filas, e, especificamente às instituições bancárias e lotéricas, o funcionamento exclusivo para pagamento de renda básica emergencial, salários e benefícios sociais;

c) vedação de circulação de veículos particulares, salvo para compra de alimentos ou medicamentos, para transporte de pessoas destinadas ao atendimento de saúde ou desempenho de atividades de segurança, ou, ainda, no itinerário de serviços considerados como essenciais, mediante fiscalização por meio de barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, sem que gere aglomeração de veículos de passagem com destino à rodovia BR163;

d) a adoção de medidas de orientação a serem implementadas imediatamente pela Secretaria Municipal de Saúde, e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social, como o não uso de máscaras (de uso obrigatório) em locais de acesso ao público, conduta

análoga aos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do CP).

Art. 3º. As medidas previstas em outros Decretos Municipais não revogadas e não suspensas judicialmente permanecem inalterados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 28 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO

COVID-19: DECRETO Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTIs, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 15, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 16, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 23, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 27, de 27 de abril de 2020, que prorroga medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 41, de 22 de junho de 2020, que estabelece restrições temporárias durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na reunião realizada no dia 29 de junho de 2020 pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) tem aumentado no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

DECRETA

Art. 1º. Ficam decretadas medidas temporárias de suspensão total de atividades e serviços não essenciais e limitação das atividades essenciais até o dia 07/07/2020 no Município de Salto do Céu/MT, visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), do qual devem seguir as seguintes regras:

I - somente serão permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

- a) distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres, com funcionamento das 8hrs às 17hrs;
- b) veterinárias, farmácias e lojas de materiais de construção, com funcionamento das 8hrs às 17hrs;
- c) restaurantes, lanchonetes e congêneres somente por delivery;
- d) assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;
- e) serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- f) serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;
- g) serviços funerários;
- h) serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;
- i) serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos em relação aos serviços essenciais;
- j) fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;
- k) borracharias, oficinas de veículos, motocicletas e caminhões;
- l) serviços bancários e lotéricas;
- m) atividades internas dos escritórios de contabilidade e advocacia, vedado quaisquer tipos de atendimento presencial, mesmo que com hora marcada;
- n) trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio; e
- o) atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;
- p) obras, desde que sejam observadas todas as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19);

§1º. As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e as medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto Municipal n. 41, de 22 de junho de 2020, e protocolos específicos.

§2º. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

§3º. Cabe aos estabelecimentos comerciais e de serviços a adoção de todas as medidas necessárias para o impedimento de aglomeração de pessoas, tais como o uso obrigatório de máscara de proteção facial, o controle de entrada de clientes e consumidores, até o máximo de 30% (trinta) por cento da capacidade do local, além do controle de funcionários.

Art. 2º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n. 6.437/1977:

I - advertência;

II - multa; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades de segurança, de saúde e sanitárias e de fiscalização nos termos da Lei Estadual n. 11.110, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º. Todas as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos da lei.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. O Decreto Municipal n. 41, de 22 de junho de 2020 continua vigente, naquilo que não for contrário ao disposto no presente Decreto.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 29 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 116/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

EXONERA A PEDIDO A Srtª HELEN WOLF MENDOZA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O requerimento datado em 19 de Junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido, a Srtª HELEN WOLF MENDOZA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 24 de Junho de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 24 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 21/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por idade em favor da Sra. NORANEY DE FATIMA CASTOLDI”.

O Diretor Executivo do SANTA RITA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, artigos 12, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º 048/2013 de 16 de maio de 2013 que Rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato- MT e ainda Anexo I – Quadro 02 da Lei Complementar 082/2018 de 11 de julho de 2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Administração Pública Geral do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, alterada pela Lei Ordinária 667 de 30 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por idade**, em favor da Sra. **NORANEY DE FATIMA CASTOLDI**, portadora do RG: 0123829-9 SSP/MT, inscrita no CPF n° 314.014.901-82, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LABORATORIO, CLASSE A, NÍVEL 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula RE n° 1200 e matrícula de segurada previdenciária n° 47, sendo que a referida Servidora conta com 10.171 dias trabalhados, ou seja, 27 anos, 10 meses e 16 dias, conforme o processo do SANTA RITA-PREVI n.º 2019.10.00000001.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria por invalidez será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sendo assegurado o reajuste permanente para assegurar-lhe o valor real.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, 29 DE JUNHO DE 2020.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo- Santa Rita-Previ

HOMOLOGO:

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0286/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 0286/2020

DE 29 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCIELLE PERETTI RAMOS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora FRANCIELLE PERETTI RAMOS, portadora do RG n° 16713852 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n° 100.

955.806-46, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020 referente ao Período Aquisitivo 12/03/2019 a 11/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0285/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030 E 031/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.167.211-44, para fiscalização da:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020 – Cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Santa Rita do Trivelato/MT – Pregão Presencial 020/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 – Cujo objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Santa Rita do Trivelato/MT. Pregão Presencial 020/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO AO CONTRATO Nº 067/2020**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.951.535/0017-00; **Vigência 26/06/2020 até 26/07/2020;** **VALOR R\$ 1.898,00;** **OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS CELULAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2020 (26/06/2020).

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO CO-

RONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para evitar a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita do Trivelato deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato no dia 28 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Conjunta nº 001/2020, das Promotorias de Justiça das Comarcas do Vale do Teles Pires;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as novas medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único. As medidas temporárias previstas neste Decreto são adicionais e complementares àquelas previstas no Decreto Municipal nº 056/2020, de 16 de junho de 2020, e no Decreto Municipal nº 058/2020, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato durante o horário das 21h30min às 05h00min do dia seguinte, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais.

Art. 3º. Durante o período de vigência deste Decreto, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que se enquadrem nos grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde serão orientadas a permanecer em quarentena domiciliar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados que autorizarem a quarentena domiciliar às pessoas que se enquadrem nas hipóteses do caput deste artigo, solicitarão ao(s) funcionário(s) atingido(s) pela medida que assine(m) Termo de Compromisso de Quarentena Domiciliar.

Art. 4º. Durante o prazo de vigência deste Decreto, os estabelecimentos públicos e privados, com exceção daqueles que exercem atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, deverão encerrar os seus expedientes de trabalho até as 21h00min, inclusive serviço de *delivery*.

Art. 5º. Ficam suspensas a realização de cultos, missas e quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às cele-

brações e festividades, no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato, durante a vigência deste Decreto.

Art. 6º. Ficam suspensos os procedimentos de saúde de caráter eletivo, como as visitas domiciliares, as consultas médicas eletivas, o transporte não emergencial de pacientes, as coletas, entregas e exames laboratoriais de rotina, as consultas eletivas com nutricionista e assistente social, entre outros atendimentos eletivos nas áreas de psicologia, odontologia, fisioterapia e fonoaudiologia.

Art. 7º. Fica alterado o inciso I do art. 5º do Decreto Municipal 056/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“I - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo deverão funcionar exclusivamente através do serviço de retirada no local (take away) ou de entrega (delivery), sendo proibida a manutenção de mesas e cadeiras para uso de clientes no local.”

Art. 8º. A Equipe Municipal de Fiscalização e a Vigilância Sanitária do Município poderão implantar barreiras sanitárias nas Estradas e Rodovias Municipais e Estaduais para fins de controle de perímetro de contenção e prevenção ao Novo Coronavírus.

Art. 9º. Ficam prorrogadas até o dia 12 de julho de 2020 as vigências dos Decretos Municipais nº 056/2020 e nº 058/2020.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 12 de julho 2020, aplicando-se imediatamente no âmbito deste Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 29 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 010/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS NORMAIS AO SERVIDOR CLEITON MARTINELLI TABORDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder “Férias Normais” ao servidor **CLEITON MARTINELLI TABORDA**, portadora do RG: 169.291.79 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.811.921-60, cargo de contador, para o mês de **JULHO/2020**, sendo 15 DIAS, gozados a partir 01/07/2020 á 15/07/2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 25 de junho de 2020.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 25.06.2020.

**DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE RETIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO Nº 002/2020**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO Nº 002/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2020**, conforme abaixo discriminado:

ONDE SE LÊ:

5.5. O resultado da chamada pública será divulgado no dia 30/06/2020.

LEIA-SE:

5.5. O resultado da chamada pública será divulgado no dia 06/07/2020.

Santa Rita do Trivelato/MT, 29 de Junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 068/2020**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** CENTRO GEO GEOTECNOLOGIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 06.696.107/0001-00; **Vigência** 26/06/2020 até 26/07/2020; **VALOR R\$ 10.000,00** ; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2020 (26/06/2020).

PORTARIA Nº 0287/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 023.768.941-31, para Fiscalização do **CONTRATO Nº 068/2020 - CONTRATADO: CENTRO GEO GEOTCNOLOGIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.696.107/0001-00; **VIGÊNCIA: 26/06/2020 ATÉ 26/07/2020; VALOR R\$ 10.000,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2020;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
LICITATÓRIO N° 010/2020****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Processo Licitatório n° 010/2020**

Pregão Presencial n° 010/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO Licitatório n° 010/2020** à Ata de Registro de Preço **011/2019** referente ao Pregão Eletrônico n° **011/2019/FNDE/MEC – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR – ONIBUS - (4X4) - PARA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM TRACAO NOS 4 (QUATRO) RODADOS (EIXO TRASEIRO E EIXO DIANTEIRO), COM CUMPRIMENTO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 1.500 KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR, NO MINIMO, 29 ESTUDANTES.

EMPRESA DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO PREÇO: SAN MARI-NO ÔNIBUS LTDA, CNPJ N° 93.785.822/0001-06, estabelecida na RUA IRMÃO GILDO SCHIAVO, N° 110, BAIRRO ANA RECH, CAXIAS DO SUL/RS, CEP: 95.058-510

VALOR TOTAL - R\$ 274.000,00

São José do Xingu – MT, 29 de junho de 2020.

Gustavo Kovalski

Pregoeiro municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 027/2020****EXTRATO DE CONTRATO 027/2020**

O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 027/2020.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICO HOPITALARES EIRELI

CNPJ: 28.643.0008/0001-95

Assinado em: 26/06/2020. – Vencimento: 31/12/2020

VALOR: R\$- 113.141,80 (cento e treze mil cento e quarenta e um real e oitenta e centavos).

SANTO AFONSO/MT, 29 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N° 013/
2020****RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/
2020**

OBJETO DO PREGÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO TRUCK CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M3, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA.

A Pregoeira Oficial do Município de Santo Afonso/MT torna público aos interessados que na licitação modalidade **Pregão Eletrônico n°013/2020** do tipo **MENOR DESCONTO POR ITEM**, cuja abertura ocorreu aos 26/06/2020 às 10h00min horas, (horário de Brasília). Sagrou-se vencedora a empresa: **1ª classificada para o item de n° 001 – VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita sob CNPJ n° **21.700.911/0001-00**, no valor total de **R\$- 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.

Santo Afonso/MT, em 29 de Junho de 2020.

Michele Guedes Rodrigues - Pregoeira Oficial

**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 008/2020****EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 008/2020**

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de n° 008/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covid 19). A presente dispensa de licitação prescinde em **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI, APOIO TÉCNICO 24 HORAS EM AÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA MONTAGEM DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO E CLÍNICOS, PARA ATENDER PACIENTES POSITIVADO AO COVID-19, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. CONTRATADO: VIP SAÚDE E SOLUÇÕES MEDICAS LTDA - CNPJ: 25.527.321/0001-70.** Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR GLOBAL R\$- 344.532,60 (trezentos e quarenta e dois reais, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).**

Santo Afonso – MT, 29 de Junho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 005/
2020****AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 PRO-
CESSO N° 059/2020/CPL/PP**

Comunicamos que está suspenso o Pregão Presencial Registro de Preços n° 005/2020, objeto: **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados sem fornecimento de material do tipo: limpeza, conservação, higienização e asseio predial e hospitalar, coletor de lixo/gari, cozinheira, auxiliar de cozinha, vigia noturno e supervisor, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais**, para análise e apuração de diligências na apuração da proposta de preços apresentada. A nova data de abertura seção pública será às 08h00min do dia 02/07/2020. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Goiás, n° 99, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste - MT, das 07:00 às 13:00h, ou pelo e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br, e no site: <https://www.san->

toantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/PregaoPresencial/00520201253/.

Santo Antonio do Leste – MT, 29 de junho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGAO
PRESENCIAL 005/2020

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020.

Às 08:00 horas do dia 29 de junho de 2020, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva - Pregoeiro, Ita Roberta Soares, Cynthia Flavia Morais Carrijo e Marcos da Silva Alves, nomeados pela Portaria n° 247/2020, de 02 de junho de 2020, para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 005/2020, em decorrência do Objeto: **Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados sem fornecimento de material do tipo: limpeza, conservação, higienização e asseio predial e hospitalar, coletor de lixo/gari, cozinha, auxiliar de cozinha, vigia noturno e supervisor, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. Se fizerem presentes 07 (sete) empresas, as quais entregaram seus envelopes:**

Empresa: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 79.401.188/0001-30, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. Vitor Paulo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n° 1265405-1 SSP/MT e CPF: 912.530.551-49.

Empresa: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Thiago Rodrigues de Arruda, portador da Cédula de Identidade RG n° 1770849-4 SSP/MT e CPF: 025.586.781-67.

Empresa: SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES - ME, CNPJ: 30.324.846/0001-48, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Carlos Alberto Hortenci de Barros, portador da Cédula de Identidade RG n° 1411720-7 SSP/MT e CPF: 207.431.061-72.

Empresa: PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICO LTDA, CNPJ: 07.061.471/0001-59, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Rafael Bogo, portador da Cédula de Identidade RG: 6850499-6 SESP/PR e CPF: 034.619.219-63.

Empresa: PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 29.219.583/0001-28, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Edio Maique Oliveira de Moura, portador da Cédula de Identidade RG n° 2167675-5 SSP/MT e CPF: 045.467.381-70.

Empresa: JM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 21.872.906/001-76, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. João de Matos Junior, portador da Cédula de Identidade RG n° 1305915-7 SSP/MT e CPF: 703.829.481-49 – Inapta a ofertar lance pois não se credenciou perante o Pregoeiro.

Empresa: BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 11.554.619/0001-64, representada neste ato pelo seu procurador Sr. João Batista Pires Martins, portador da Cédula de Identidade RG n° 1270683 SSP/MS e CPF: 995.605.261-20.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe recebeu os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados. Seguindo então para a abertura da Proposta de Preços. Após a abertura

dos envelopes de proposta foram lançadas no sistema, e em seguida houve a negociação de preços com as empresas, ficando a seguinte classificação.

Empresa: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 79.401.188/0001-30, que apresentou o valor global de R\$ 2.391.800,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil e oitocentos reais)

Empresa: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97, que apresentou o valor global de R\$ 2.835.260,64 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

Empresa: SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES - ME, CNPJ: 30.324.846/0001-48, que apresentou o valor global de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil reais)

Empresa: PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICO LTDA, CNPJ: 07.061.471/0001-59, que apresentou o valor global de R\$ 2.394.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais).

Empresa: PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 29.219.583/0001-28, que apresentou o valor global de R\$ 2.955.390,60 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos).

Empresa: JM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 21.872.906/001-76, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. João de Matos Junior, portador da Cédula de Identidade RG n° 1305915-7 SSP/MT e CPF: 703.829.481-49 – Inapta a ofertar lance pois não se credenciou perante o Pregoeiro.

Empresa: BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 11.554.619/0001-64, que apresentou o valor global de R\$ 2.251.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais).

Após finalizar a disputa de preços o Pregoeiro concede o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para as empresas apresentarem a proposta realinhada de acordo com a disputa de lances, a qual poderá ser enviada pelo email: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br, os quais serão imediatamente publicadas no portal transparência do Município para conhecimento das demais empresas.

Considerando o item **28.1.** do edital *“É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública”.*

O pregoeiro e equipe de apoio decide suspender a sessão para a promoção de diligência das propostas de preços, que é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Também a **Lei nº 8.666/93** consigna em seu **artigo 43, § 3º** o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira

implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente adjudicada e encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ITA ROBERTA SOARES

Equipe de Apoio

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

Equipe de Apoio

MARCOS DA SILVA ALVES

Equipe de Apoio

VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 79.401.188/0001-30

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 10.279.167/0001-97

SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES – ME

CNPJ: 30.324.846/0001-48

PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICO LTDA

CNPJ: 07.061.471/0001-59

PERSONALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 29.219.583/0001-28

JM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-EPP

CNPJ: 21.872.906/001-76

BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 11.554.619/0001-64

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 212/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Março de 1.993, e a Medida Provisória nº 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.279.167/0001-97, com sede na Rua Antônio Prado, nº 1285, Bairro Jardim Riva, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Thiago Rodrigues de Arruda, brasileiro, portador do RG n.º 17708494

– SSP/MT e do CPF n.º 025.586.781-67,, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2019 de 23/12/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 212/2019, à CLÁUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120(cento e vinte) dias com o término em 17 de outubro de 2020.**

Fica acrescentado a CLAUSULA OITAVA -Do prazo de execução -fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 120(cento e vinte) dias com termino em 17 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de junho de 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2020 - PREGAO ELETRONICO 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020

PROCESSO N° 058/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, N° 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no Cnpj sob n° 05.163.253/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 450, bairro Centro – Uberlândia/MG- CEP: 38.400-142, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Adailton Ferreira Soares, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de n° MG-2.874.919 SSP/MG e CPF de n° 533.727.356-68, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico n° 011/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de um caminhão 0 km equipado com coletor compactador de lixo novo com capacidade de 10M³, conforme termo de convenio n° 897724/2020, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico n° 011/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR
1	CAMINHÃO 0KM, FABRICAÇÃO MINIMA 2019/2020, TRACÇÃO 4X2, DIESEL, 04 (QUATRO) CILINDRO, POTENCIA MINIMA 180 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE COM AR CONDICIONADO, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, PBT (PESO BRUTO TOTAL) MÍNIMO DE 14.000 KG. EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO (NOVO) COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO 10M³ DE LIXO.	1	IVECO MODELO TECTOR 150E21	R\$ 312.000,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentárias:

I - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n. 13.978, de 17 janeiro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2020, UG 533018, assegurado pela Nota de Empenho n° 2020NE800094, vinculada ao Programa de Trabalho n° 15.244.2217.7k66.0051, PTRES 184649, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44.40.42;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária n° 749, de 27 de dezembro de 2019, do Município de Santo Antônio do Leste-MT.

Unidade	09	Secretaria Mun. De Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	26.782.5011.1050	Aquisição de um Caminhão para Coleta de Lixo
Ficha	605	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- 8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
- 8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

- 8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- 8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;
- 9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pes-

soa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	EDEMAR MENEGASSI
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
	PORTARIA 005/2017 DE 01/01/2017
EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
CONTRATADO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI Nº 810/2020 - DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021 no valor total de R\$.18.029.756,56 (dezoito milhões vinte e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos

na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São José do Povo, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

III Orçamento Fiscal;

JJJ Orçamento da Seguridade Social; e,

KKK Orçamento de Investimento.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2021 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do Índice de desenvolvimento humano.

§ 4º – a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2017; 2018 e 2019 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) - **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n.º 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;
- XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2020, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006, e Lei nº 11.494/2007.
- VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos autorizados por essa lei.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,1% (zero um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,2% (zero dois por cento), da receita corrente do município de São José do Povo.

Art. 16 – No exercício de 2021, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, encaminhada através do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal n° 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas no orçamento de 2.021, mais o limite de até 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida lei.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, no âmbito de cada Poder, fica autorizada através de lei, a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006, e Lei nº 11.494/2007.

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2021;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000, e legislação posterior.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

§ dotação para pessoal e encargos sociais;

§ serviços da dívida;

§ contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2021, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 – O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.020 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo, observada a legislação vigente.

§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra; fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São José do Povo, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, observando as atualizações da lei federal.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e legislações posteriores.

Art. 49 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2020.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro anterior, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2021.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2.021 e de fevereiro de 2.022, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.020, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.021, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Junho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

__/__/____.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 24/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria n° 5/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: TER-**

NERO & CASTREQUINI LTDA, CNPJ nº 12.061.506/0001-90, no valor GLOBAL de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil, e Seiscentos Reais.).

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 26/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 5/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Física 1ª vencedora: LINDAURA SOARES DE SOUZA, CPF nº 424.457.951-68, no valor GLOBAL de R\$ 8.400,00 (Oito Mil, e Quatrocentos Reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020.

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo - MT, através da Presidente do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SE PRORROGA** o Processo de Licitação—OBJETO: **DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DOS RESTANTES QUE NÃO FORAM COTADOS PELOS LICITANTES PARTICIPANTES DO PREGÃO 07 2020 CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I.**

Prorroga-se o presente processo licitatório, tendo em vista que o dia marcado para o certame não compareceu nenhuma empresa Interessada.

Nova data de abertura:

A abertura dos envelopes de propostas e de habilitação ocorrerá na data de **09/07/2020 (Quinta Feira)** às **13h30min** horas (horário local). No prédio da Prefeitura sala de licitação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira. (Pagina 23).

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas, de segunda á sexta feira.**

São José do Povo-MT, 29 de Junho de 2020.

Maria Irandi Duarte

.Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do Extrato de Contrato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 24 de junho de 2020,

pág. 277, **ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 138.135,66 LEIA-SE: VALOR R\$ 138.135,59. Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.272, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a fixação de multa para o caso de descumprimento das determinações do Poder Público Municipal destinadas ao combate a prevenção de contaminação pelo Coronavírus e dá outras providências.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O descumprimento por pessoas jurídicas, de qualquer determinação contida nos Decretos Municipais destinados ao combate e a prevenção de contágio pela Covid19, acarretará ao infrator uma multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração, R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda, e daí em diante, a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias a cada violação.

Art. 2º O descumprimento por pessoas físicas, de qualquer determinação contida nos Decretos Municipais destinados ao combate e a prevenção de contágio pela Covid19, acarretará ao infrator uma multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), dobrando a cada reincidência.

Art. 3º Caso a infração ocorra no interior de imóveis/estabelecimentos particulares, incidirá uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao seu proprietário/responsável.

Art. 4º As multas previstas nos artigos 1º e 3º poderão ser cumuladas com a multa do art. 2º.

Art. 5º A aplicação de multa não impede a adoção de procedimento criminal pela prática do crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 6º A fiscalização e aplicação de multa competem ao Departamento Municipal de Tributos e à Vigilância Sanitária, que poderão solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar em suas ações.

Art. 7º As multas não pagas no prazo legal serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente por meio de ação de execução fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 29 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA N.º _054/2020.

PORTARIA N.º _054/2020. “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Agostinho Pazeto”

O Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 208, inciso “I”, da Lei Complementar n.º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso “I”, c/c com art. 14 da Lei Municipal n.º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor do **Sr. Agostinho Pazeto**, portador do RG. n.º 1396181 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 202679081-72 e Título Eleitoral de n.º 003538031864, Zona “052”, Seção “0170”, efetivo no cargo de **Mecânico, nível “11”, clas-**

se “H”, contando com um total de **8.031 dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos e 01 (um) dia**, de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com **proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações e sem direito a paridade**, conforme processo PREVIQUAM n.º 32/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2018, revoga-se neste ato a portaria n.º 60/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 29 de junho de 2020.

Miguel Souza de Andrade Junior Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **10/07/2020**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de n.º **12/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 054/2020

Portaria nº 054/2020-GAB.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 008/2008, art. 70;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor público municipal **KLEITON ERIKSEN FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de procurador do município, matrícula funcional, nº 1100, CPF: 008.547.561-08, para retornar as suas fun-

ções em caráter de urgência, no período de 29 e 30 de junho de 2020, com a finalidade de analisar e emitir pareceres nos processos administrativo nº 012/2020, 016/2020 e 017/2020, ou seja, interromper o gozo das férias do servidor, com base na Lei Complementar Municipal nº 008/2008, art. 70, as férias pode ser interrompida a qualquer tempo, de acordo com interesse público, tendo em vista que é o único servidor público efetivo ocupante do cargo. Vale apenas ressaltar, que o servidor *supracitado* irá gozar os dias *supracitados* em momento oportuno, sem prejuízos do seu direito.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 365/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 27/06/2020, à Senhora **MARILZA DELFINO TERRA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1554, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 30 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

RECURSOS HUMANOS PORTARIAS JUNHO 2020 (681 A 823)

PORTARIA Nº 681 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que somente por ocasião do pedido de aposentadoria da servidora se constatou equívoco na carreira profissional da servidora EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO, exonerando-a do cargo de Professora Pedagoga, quando deveria ser do cargo de Monitora, ascendendo-a a outro cargo de forma ilegal e inconstitucional;

CONSIDERANDO que o cargo de Monitora foi extinto pela Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e que não seria possível a servidora aposentar-se nesse cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir Atos Administrativos que apresentam vícios sanáveis;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473, expedida pelo Supremo Tribunal Federal prevendo que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº **028/GP/98 de 08/01/1998** que exonerou a servidora **EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO** do cargo de Professora Pedagoga, criado pela Lei nº 597/90 de 23/09/1990, mantendo-se a servidora no cargo de Professora Pedagoga, Grupo: Professor 40 Horas, Classe F, Nível 03, nomeada através da Portaria nº 097/GP/1996 de 25/07/1996.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº **111/GP/94 de 01/06/1994**, que concedeu ascensão de categoria funcional para a servidora **EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO** do cargo de Monitor de I à IV – Referência 06, transposta para o cargo de Professora Licenciatura Plena – 20 horas – Referência 47, criado pela Lei nº 1981/2003 de 19/03/2003.

Art. 3º ALTERAR a Portaria nº **029/GP/1998 de 08/01/1998**, para ampliar a jornada de trabalho da servidora **EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO**, relativamente ao cargo efetivo de Professora Pedagoga, nomeada através da Portaria nº 097/GP/1996 de 25/07/1996, para 40 horas semanais, nos termos do art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 019 de 27/09/1996, a partir de 08/01/1998.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 682 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o protocolo nº. 3757/2020 de 13/01/2020 e Portaria nº. 229/2020, a Portaria nº 230/2020 de 18/02/2020, o Ofício nº 063/SERRAPREV/2020 e o Memorando nº 353/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº **230/2020 de 18/02/2020**, passando a ter a seguinte redação:

*“CONCEDER a Progressão em Classe e Nível, a servidora **IVETE ANTONIA DA SILVA**, ingressada no serviço público em 16/05/2002, mediante aprovação no Concurso Público Municipal nº. 001/2002, no cargo de Auxiliar de Enfermagem. Nos termos dos art. 11, 12, 18 e 33 e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008, no **GRUPO OCUPACIONAL II – CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL “V”** referente a Pós Graduação Lato Sensu “Saúde do Idoso e Gerontologia” e **CLASSE “D10”**, referente ao quinquênio de **10/04/2013 a 09/04/2018**. Fazendo jus a simbologia do Grupo Ocupacional II, Nível V, Classe D10, conforme 12, 18 e 33 da Lei Municipal 2875/2008 o valor de **R\$ 546,33 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) de complemento constitucional**, em virtude da revogação da ascensão funcional, parametrizando o caso ao Processo nº. 300640-2013/TCE/MET, página 03 item 1)1.*

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 683 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as anotações funcionais do servidor e as cópias da Carteira de Trabalho;

RESOLVE

Art. 1º REGISTRAR que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 ao servidor **ANTÔNIO CARLOS ALVES DE LIMA**, registrado sob o nº 000075, admitido no regime celetista em **16/02/1987**, e nomeado no cargo de provimento efetivo de **Professor Municipal** no dia **01/02/1991**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 684 DE 01 DE JUNHO DE 2020

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 71, Lei Complementar 006 de 21 de junho de 1.994, alterado pela Redação dada pela Lei Complementar n.º 237, de 07/02/2019 o qual estabelece o que o Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 1359 de 17/12/2018 e Portaria 039 de 03/01/2020 e posteriores alterações, que dispõe sobre a Escala Anual de Férias para o exercício de 2020 e posteriores alterações.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento das férias acrescidas de 1/3de férias na Folha de Férias de Junho de 2020 e usufruto nos períodos abaixo aos servidores relacionados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Usufruto
13139-2	ADRIANE DE OLIVEIRA	01/06/2019 31/05/2020	01/06/2020 30/06/2020
814-2	ANA ELZA ALVES DA SILVA	21/07/2018 20/07/2019	24/06/2020 03/07/2020
12187-1	ANA PAULA S. APOLINARIO	01/01/2019 31/12/2019	01/06/2020 30/06/2020
1906-1	ANTONIO MELATO	16/05/2019 15/05/2020	01/06/2020 30/06/2020
3467-1	CLAUDIA FILIPPIN	01/02/2018 31/01/2019	01/06/2020 30/06/2020
3114-2	CLAUDINEIA CALIXTO DA SILVA	13/01/2018 12/12/2019	15/06/2020 14/07/2020
10889-8	DEUSANI DA SILVA GOES	01/01/2019 31/12/2019	12/06/2020 11/07/2020
1832-1	DIVINO DE ARAUJO	16/05/2019 15/05/2020	01/06/2020 30/06/2020
419-1	FLAVIA APARECIDA DA S. LOPES	05/12/2016 04/12/2017	04/06/2020 03/07/2020
1685-1	GILBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA	18/03/2019 17/03/2020	01/06/2020 30/06/2020
13005-1	GISLAINE OLIVEIRA DA SILVA	16/08/2018 15/08/2019	18/06/2020 17/07/2020
1027-1	IVANILDO JOSE DO NASCIMENTO	08/09/2018 07/09/2019	01/06/2020 30/06/2020
1625-2	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	14/02/2019 13/02/2020	15/06/2020 24/06/2020
5444-1	JOAO NUNES DOS SANTOS	16/05/2019 15/05/2020	02/06/2020 01/07/2020
11029-1	LORENA DANIELLE S. SILVA	17/05/2018 16/05/2020	01/06/2020 30/06/2020
1525-1	LUCIANE VERONESE ANDRADE	09/07/2018 08/07/2019	22/06/2020 01/07/2020
1756-14	LUCILEIDE R. SILVA DE SOUSA	06/06/2019 05/06/2020	08/06/2020 07/07/2020
10651-4	MARIA JOVILDES BLOOT NARDI	02/04/2019 01/04/2020	09/06/2020 18/06/2020
1483-1	MARTINS CONCEICAO DE MOURA	08/05/2019 07/05/2020	01/06/2020 30/06/2020
13027-1	OLAUINDA BARBOSA DE SOUZA	19/12/2018 18/12/2019	01/06/2020 08/06/2020
1982-1	ROSELI GOMES DE ASSIS SANTOS	06/06/2019 05/06/2020	15/06/2020 14/07/2020
12349-1	THIARA MARIA DE MOURA	10/11/2018 09/11/2019	15/06/2020 24/06/2020
1878-1	VAGNER JOSE DE OLIVEIRA	16/05/2019 15/05/2020	15/06/2020 14/07/2020
3032-9	VALDINEIA ESTEVAO RAMPIM	12/02/2018 31/12/2019	15/06/2020 14/07/2020
1477-2	VALMIR MARINHO DA SILVA	02/05/2019 01/05/2020	15/06/2020 14/07/2020
655-1	VICENTE RODRIGUES PINTO	02/01/2019 01/01/2020	01/06/2020 30/06/2020

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 685 DE 01 DE JUNHO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Memorandos: 176/DL/SAD/2020; 284/SINFRA/2020; 416/DGPP/SEMEC/2020; 234/SEMAS/ADM/2020; 255/SEMAS/ADM/2020; 113/SME/2020; 009/ALMO/2020

CONSIDERANDO os Protocolos: 14789/2020; 14997/2020; 13895/2020; 8244/2020; 11457/2020; 12888/2020; 12094/2020; 13888/2020; 11908/2020; 14694/2020.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Escala de Férias Anual – EFA/2020, aprovada pela Portaria n.º 039, de 03 de janeiro de 2020, em seus Anexos, dos servidores abaixo relacionados das Secretarias abaixo especificadas:

GABINETE DO PREFEITO- ANEXO I					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
11090	MARIA RAMOS CAVALCANTE LACERDA	01/06/2019	31/05/2020	21/12/2020	31/12/2020
				01/02/2021	20/02/2021
14174	RAFAELA POSTERLLI DE SOUZA	16/07/2019	15/07/2020	09/11/2020	08/12/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- ANEXO II					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
11158	ESTELA MARES TOLEDO ROSA	29/10/2018	28/10/2019	13/10/2020	27/10/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANEXO IV					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
3235	DALILA CRISTIAN F. DA PAZ	17/04/2019	16/04/2020	21/12/2020	19/01/2021
13664	PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA	16/07/2019	15/07/2020	07/12/2019	05/01/2021
11231	TANIA MARCINA CORREIA DA SILVA	17/11/2018	16/11/2019	17/08/2020	16/08/2020
				05/10/2020	24/10/2020
009016	ZILDA FAUSTA DINIZ	12/07/2019	11/07/2020	03/08/2020	01/09/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - VI					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
13110	JUNIA VARGAS COLLA	07/03/2019	06/03/2020	23/11/2020	07/12/2020
				18/01/2020	01/02/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - ANEXO VII					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
009197	ANIZIO ONOFRE DE SOUZA	19/02/2019	18/02/2020	03/08/2020	01/09/2020
001670	ROGERIO DO NASCIMENTO LACERDA	01/03/2019	09/02/2020	01/02/2021	02/03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEXO VIII					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
12227	KAROLINE ARAUJO DE MIRANDA	14/05/2019	13/05/2020	12/01/2021	21/01/2021
10726	LUCIANA QUARESMA	17/04/2019	16/04/2020	10/12/2020	08/01/2021
12936	RITA DE CASSIA DEIJANE GOMES	04/05/2019	03/05/2020	10/12/2020	08/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - ANEXO IX					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
1078	ADAO VIEIRA PEREIRA	09/09/2018	08/09/2019	03/08/2020	01/09/2020
3070	GILSON ALVES DOS SANTOS	01/04/2019	31/03/2020	03/11/2020	02/12/2020
1875	JAIRTON FERREIRA BARBOSA	17/05/2019	16/05/2020	03/08/2020	01/09/2020
1830	ROBERTO GUERRA	16/05/2019	15/05/2020	03/08/2020	01/09/2020
12619	SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	04/05/2019	03/05/2020	21/12/2020	20/01/2021
1482	SOLANGE DE SANTANA CARVALHO	08/05/2019	07/05/2020	17/12/2020	31/12/2020
				15/06/2021	29/07/2021

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

INÁCIO CAVALINI SOARES

Secretário Municipal de Esportes

VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA

Secretária Municipal de Fazenda

EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO

Secretária Municipal de Assistência Social

WESLEY LOPES TORRES

Secretário Municipal de Infraestrutura em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 686 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 421/SAD/2020, o Memorando nº 377/SAD/2020, o Memorando nº 405/SAD/2020, o Requerimento próprio da Servidora protocolado sob o nº 15024/2020 e 15677/2020;

CONSIDERANDO os art. 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada "ex officio" observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
101727	KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA	Agente Administrativo II	Em funções de baixa complexidade do cargo de Agente Administrativo II, conforme descrição abaixo.	29/05/2020 a 26/08/2020	90 dias
Local: Departamento de Pessoal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração das 07h00 as 11h00 e das 13h00 as 17h00.					
Descrição da Função a desempenhar					
Certidão de Vida Funcional; alimentar o protocolo, elaborar a Certidão da Vida funcional constando todos os Atos, Portarias e fatos relacionados a vida do servidor que consta na pasta funcional ou sistema; autuar; rubricar; comunicar o servidor para o recebimento da certidão e arquivar a certidão. Elaborar Declaração de Vínculo; Tabular os rendimentos para Certidão de Contribuição; Sem atendimento ao público.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 687 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0311/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 14571/2020, o Memorando nº 032/CAF/SMS/2020, o Memorando nº 0593/SAD/DP/2020, o Memorando nº 0544/SAD/DP/2020 o Ofício nº 046/SERRAPREV/2020 protocolado sob o nº 10149/2020, o Ofício nº 073/SERRAPREV/2020 protocolado sob o nº 13508/2020 e o Memorando nº 0401/SAD/2020;

CONSIDERANDO os art. 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada "ex officio" observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período da readaptação	Dias
004390	JANICE BARRETO COSTA	NUTRICIONISTA	Funções de baixa complexidade do cargo de Agente Administrativo.	06/04/2020 26/05/2020	51 dias
Local: Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF).					
Descrição da Função a desempenhar					
Executar serviços de apoio sob supervisão direta nas áreas de administração; Atender ao público interno e externo, fornecendo e recebendo informações sobre serviços; Tratar de documentos variados, classificando-os e registrando-os, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais relativos às rotinas das Secretarias. Considerando seus procedimentos específicos, conforme as demandas de trabalho Desenvolver funções em todos os processos de aquisição de materiais médicos, laboratoriais e medicamentos.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 691 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0250RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 13337/2020, o Ofício nº 068/SERRAPREV, o Memorando nº 0303RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 16304/2020 e o Memorando nº 446/SAD/2020.

CONSIDERANDO os art. 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada "ex officio" observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
103811	ADRIANA SUSAN DE FRANÇA	Agente Comunitário de Saúde - UBSF Morada do Sol	Atuar na Recepção da USF Barcelona	17/05/2020 12/11/2020	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Recepcionar e prestar serviços de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando vigias sobre presença estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 692 DE 01 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0248/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 14036/2020, o Ofício nº 069/SERRAPREV, e o Memorando nº 377/SAD/2020.

CONSIDERANDO os art. 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
103800	ELDA SANTOS OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde - UBSF Jardim Santa Lucia	Atuar como Auxiliar de Farmácia – Parque Figueira	30/08/2020 a 27/11/2020	90 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; executar outras atribuições afins.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 693 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 431/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob o nº 12069/2020 e o Memorando nº 403/SAD/2020;

CONSIDERANDO os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação, nos termos dos artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
----------	------	-------	--------------------------------	---------------------	------

003949	IVAIR DELGADO PA-CHECO	Professor das Series Finais - Geografia - SFEF CME Gentila Susin Muraro	Atuar no Suporte Pedagógico no CME Gentila Susin Muraro	22/04/2020 a 18/10/2020	180 dias
--------	------------------------	--	---	-------------------------------	----------

Descrição da Função a desempenhar

Auxiliar as atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina da sala de leitura. Tornar a Sala de Leitura um ambiente atraente, representativo e dinâmico, atendendo com eficiência e eficácia às necessidades dos educandos e dos professores. Orientar os leitores sobre o uso da Sala de Leitura; como realizar uma pesquisa; como selecionar a bibliografia e consultar um dicionário. Em relação à organização do espaço, o profissional deve organizar a Sala de Leitura; efetuar registro do acervo e do empréstimo de livros; apresentar relatório das atividades desenvolvidas; cuidar da manutenção das obras literárias e dos equipamentos da sala, providenciando reparos. Facilitar o aprender e o conviver em harmonia no grupo; criar um espaço para contação de histórias com disponibilização de fantoches e outros materiais pedagógicos estimulando a "leitura por prazer". Auxiliar os professores nas atividades pré-definidas em sala de aula, quanto à preparação dos materiais a serem utilizados, de modo a atender a proposta pedagógica do mesmo. Contribuir no desenvolvimento de habilidades essenciais para a aprendizagem e fortalecer as relações pessoais proporcionando a reflexão, a argumentação e uma convivência particular com o mundo criado por meio do imaginário. Contribuindo para o ensino aprendizagem e na formação do educando.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 694 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 430/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob o nº 6536/2020 e o Memorando nº 403/SAD/2020;

CONSIDERANDO os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada "ex officio" observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos dos artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
103307	ERISMAR APARECIDA DE SOUZA PLETSCH	Tecnico de Apoio Infantil CME Diva Martins Junqueira	Atuar como Secretária Escolar no CME Diva Martins Junqueira	24/02/2020 a 21/08/2020	180 dias

Descrição da Função a desempenhar

Auxiliar na gestão educacional, no planejamento, na organização, na execução, no controle, na avaliação das ações de escrituração e na administração da gestão escolar juntamente com o gestor escolar; realizar matrícula e transferência dos educandos; atualizar os dados cadastrais dos educandos; controlar e alimentar o sistema do censo escolar mantendo atualizados os dados dos educandos; realizar os arquivos documentais; processamento de dados (elaboração de planilhas de controle); gestão de pessoas (relatório de ponto, controle e orientações aos servidores sobre os atestados médicos, falta de pessoal, relatório de substituições, aulas excedentes), elaborar documentos oficiais (memorando, ofícios, recados, comunicações e outros); auxiliar a gestão escolar no controle financeiro; controlar o patrimônio e o material tecnológico; manter o cumprimento de normas; orientar os servidores sobre regras e procedimentos estabelecidos pelo regimento escolar e pela gestão escolar; orientar sobre o cumprimento de horários; ouvir as reclamações, as sugestões e analisar os fatos repassando a gestão escolar para as providências cabíveis, contribuindo para o ensino aprendizagem do educando.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 695 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado apresentado pela servidora, protocolado sob o nº 15016/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES**, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF, registrada sob nº 103351, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 79, da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Juliana Paula L. Coelho Vaccari CRM-MT 4303, no período de **30/05/2020 a 25/11/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 696 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado e a Certidão de Nascimento apresentados pela servidora, protocolado sob o nº 15324/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **ROSANE FERREIRA MENACHO**, servidora contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 106895, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Tiago Duarte da Silva CRM-MT 10053, no período de **07/05/2020 a 02/11/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 697 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Esportes de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **INÁCIO CAVALINI SOARES DA SILVA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 14087/2020 de 21/05/2020.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a concessão de **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **18/05/2020 a 24/05/2020**, ao Senhor **WILLIAN PINHEIRO DE SOUZA**, servidor contratado no cargo de **INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS / JUDÔ**, registrado sob nº 108468, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

INÁCIO CAVALINI SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Esportes

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 698 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado e a Certidão de Nascimento apresentados pela servidora, protocolado sob o nº 14727/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **TATIANE LEONARDO DOS SANTOS**, servidora contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 106837, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gislayne Santos Rosa CRM-MT 27987, no período de **27/05/2020 a 22/11/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 699 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado apresentado pela servidora, protocolado sob o nº 14742/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **EDNA MARIA DA SILVA**, servidora contratada no cargo de PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO, registrada sob nº 107154, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 79, da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Angela M.V. Rahman CRM-MT 3263, no período de **26/05/2020 a 21/11/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 700 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado e a Certidão de Nascimento apresentados pela servidora, protocolado sob o nº 15090/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **MIRIAM DOS REIS CRUZ**, servidora contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS SEMEC, registrada sob nº 107008, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Berenice S. Alves CRM-MT 5076/RO, no período de **29/05/2020 a 24/11/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 701 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Declaração de óbito apresentada pela servidora, protocolado sob o nº 14597/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora **VANUSA ROSA DA CUNHA DOS SANTOS**, servidora desta municipalidade no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, registrada sob nº 103866, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Declaração de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **25/05/2020 a 29/05/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 702 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 15193/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora **SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de ZELADOR, registrada sob nº 000353, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **27/05/2020 a 31/05/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 703 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 14799/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos ao Senhor **ISRAEL RIBEIRO DA SILVA**, servidor efetivo no cargo de MOTORISTA, registrado sob nº 001052, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **27/05/2020 a 31/05/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 704 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora protocolado sob o nº 4389/2020, o Memorando nº 062/2020/ENF/HMTS, o Memorando nº 0249/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 8245/2020, a Análise Técnica nº 076/AATAL/2020, a Decisão nº 053/GP/2020 e o Mandado de Intimação nº 068/DP/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a concessão de **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **11/02/2015 a 10/02/2020**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, a servidora **MARIA MADALENA DA SILVA**, portadora do RG nº 391849 SSP/MT, registrada sob o nº 103994, admitida em 11/02/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
11/02/2015 a 10/02/2020	06/04/2020 a 05/07/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 705 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora protocolado sob o nº 5370/2020, o Memorando nº 048/SND/HMTS/2020, o Memorando nº 0170/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 5370/2020 e a Decisão nº 028/GP/2019;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **02/09/2009 a 01/09/2014**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, a servidora **CLARICE FERREIRA LIMA**, portadora do RG nº 6780857 SSP/MT, registrada sob o nº 001028, admitida em 02/09/1994, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
02/09/2009 a 01/09/2014	01/12/2019 a 31/01/2020	02 (dois) meses
	01/04/2020 a 30/04/2020	01 (um) mês

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 706 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Municipal de Infraestrutura em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **WESLEY LOPES TORRES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 11029/2020, o Memorando nº 255/SINFRA/2020, a Portaria nº 196/2020 de 17/02/2020 o Mandado de Intimação nº 006/DP/SAD/2020 o Memorando nº 323/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **DOUGLAS ARAÚJO GIMENEZ**, portador do RG nº 30181070 SSP/RS, registrado sob o nº 103616, admitido em 14/07/2014, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo efetivo de MOTORISTA, **Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) meses**, correspondente ao quinquênio de **14/07/2014 a 13/07/2019**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, haja vista o usufruto de um mês em 26/02/2020 a 25/03/2020, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
14/07/2014 a 13/07/2019	26/02/2020 a 25/03/2020	Portaria nº 196/2020
	01/06/2020 a 30/07/2020	02 (dois) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

WESLEY LOPES TORRES

Secretário Municipal de Infraestrutura em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 707 DE 01 DE JUNHO DE 2020

A Secretária Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora protocolado sob o nº 6338/2020, o Memorando nº 254/SEMAS/ADM/2020, a Análise Técnica nº 133/AATAL/2020, a Decisão nº 099/GP/2020 e o Mandado de Intimação nº 076/DP/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora **KAROLINE ARAÚJO DE MIRANDA**, portadora do RG nº 1510620 9 SSP/RS, registrada sob o nº 103510, admitida em 14/05/2014, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo efetivo de PSICÓLOGO, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **14/05/2014 a 13/05/2019**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
14/05/2014 a 13/05/2019	01/06/2020 a 31/08/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 708 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 0012/SINE/2020, o Memorando nº 084/SICS/2020, a Declaração nº 133/SAD-DP/2019 e o Memorando nº 385/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora **NILZA DA SILVEIRA**, portadora do RG nº 6313884 SSP/RR, registrada sob o nº 103649, admitida em 05/08/2014, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) meses**, correspondente ao quinquênio de **05/08/2014 a 04/08/2019**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
05/08/2014 a 04/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020	Portaria nº 013 de 02/01/2020
	01/06/2020 a 30/07/2020	02 (dois) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 709 DE 01 DE JUNHO DE 2020

A Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 13815/2020, o Memorando nº 049/2020-DEFISC, a Análise Técnica nº 132/AATAL/2020, a Decisão nº 098/GP/2020 e o Mandado de Intimação nº 072/DP/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **JOSÉ SAMPAIO DA SILVA**, portador do RG nº 449218 SSP/GO, registrado sob o nº 000606, admitido em 10/09/1990, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, no cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **10/09/2005 a 09/09/2010**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
10/09/2005 a 09/09/2010	15/06/2020 a 14/09/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA

Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 710 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Municipal de Infraestrutura em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **WESLEY LOPES TORRES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor protocolado sob o nº 29410/2019, a Declaração nº 146/SAD-DP/2019, o Mandado de Segurança nº 1002665-57.2019.8.11.0055, o Memorando nº 1482/SAD/2019, a Comunicação nº 024/2020, o Memorando 227/SINFRA/2020, o Memorando nº 407/DP/SAD/2020 e o Memorando 317/SAD/2020 protocolado sob o nº 12192/2020;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº **1198/2019 de 10/12/2019**, passando a ter a seguinte redação:

CONCEDER ao servidor **JOSEILDO VERAS NUNES**, portador do RG nº 10999426 SJ-MT, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, admitido em 04/03/2008, registrada sob nº 006416, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **04/03/2008 a 03/03/2013**, conforme decisão judicial e nos termos dos artigos 102-105 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de **01/04/2020 a 31/05/2020 (dois meses) e 01/07/2021 a 31/07/2021 (um mês)**.

Art. 2º CONCEDER ao servidor **JOSEILDO VERAS NUNES**, portador do RG nº 10999426 SJ-MT, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, admitido em 04/03/2008, registrada sob nº 006416, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **04/03/2013 a 03/03/2018**, nos termos dos artigos 102-105 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de **01/12/2021 a 31/12/2021; 01/03/2022 a 31/03/2022 e 01/07/2022 a 31/07/2022**.

Art. 3º Fica revogada a Portaria **090/2020 de 29/01/2020**.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

WESLEY LOPES TORRES

Secretário Municipal de Infraestrutura em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 711 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 14888/2020 de 29/05/2020 e o Ato nº 090/GP/2006 de 17/04/2006;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a Senhora **MIRIAM DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 28453603 SSP/MT, lotada no Gabinete do Prefeito, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, nomeada através do Ato nº 090/GP/2006 de 17/04/2006.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 712 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 287/SEMAS/ADM/2020 protocolado sob o nº 14397/2020 e a Portaria nº 814/2019 de 13/08/2019 e o Memorando nº 401/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 814/2019 de 13/08/2019 que concedeu comissão de 35% ao Servidor **JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO SOUZA**, portador de RG nº 0324283 SJSP/AC, comissionado no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇO II, admitido em 09/01/2013, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 713 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0246/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 13940/2020, o Memorando nº 0319/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 16915/2020 o Memorando nº 476/SAD/2020 e o Memorando nº 403/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º INFORMAR os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se encontram afastados do serviço público municipal por se enquadrarem em grupo de risco do COVID-19, nos termos do Decreto nº 157 de 13/04/2020 e Decreto 169 de 24/04/2020:

Reg	Servidor	Cargo	Local	Motivo	Ultimo dia laborado	Obs.
799	Maria de Fatima de Oliveira Rocha	Téc. Enfermagem	Hospital Municipal	a) pessoa com idade superior a 60 anos d) portador de doenças crônicas	31/03/2020	Notificação Irregularidade nº 006/2020 COREM/MT
1039	Helena Paulino de Souza	Téc. Enfermagem	Hospital Municipal	a) pessoa com idade superior a 60 anos d) portador de doenças crônicas	17/04/2020	Notificação Irregularidade nº 006/2020 COREM/MT
1071	Solange Santos da Silva Ojeda	Téc. Enfermagem	Hospital Municipal	a) pessoa com idade superior a 60 anos d) portador de doenças crônicas	16/04/2020	Notificação Irregularidade nº 006/2020 COREM/MT
1094	Maria Paulina de Souza Camacho	Téc. Enfermagem	Hospital Municipal	a) pessoa com idade superior a 60 anos	31/03/2020	Notificação Irregularidade nº 006/2020 COREM/MT
1673	Irene de Souza	Aj. Serv. Gerais	Hospital Municipal	a) pessoa com idade superior a 60 anos d) portador de doenças crônicas	18/04/2020	Notificação Irregularidade nº 006/2020 COREM/MT
1733	Izabel Rodrigues de Amorim	Aj. Serv. Gerais	Hospital Municipal	a) pessoa com idade superior a 60 anos	16/04/2020	Notificação Irregularidade nº 006/2020 COREM/MT
1948	Delzina Ramos Duarte	Téc. Enfermagem	Hospital Municipal	a) pessoa com idade superior a 60 anos d) portador de doenças crônicas	17/04/2020	Notificação Irregularidade nº 006/2020 COREM/MT
1951	Ivete Antonia da Silva	Téc. Enfermagem	Hospital Municipal	a) pessoa com idade superior a 60 anos d) portador de doenças crônicas	14/04/2020	Notificação Irregularidade nº 006/2020 COREM/MT
101722	Iracy Gomes Teixeira do Nascimento	Téc. Enfermagem	Hospital Municipal	a) pessoa com idade superior a 60 anos	14/04/2020	Notificação Irregularidade nº 006/2020 COREM/MT
1831	Lourival Rissi	Vigia	Centro de Saúde	Art. 28-B, I – pessoa com idade superior a 70 anos	16/04/2020	Decreto nº 157/2020
1126	Sergio Eduardo Coutinho	Motorista	Centro de Reabilitação	Art. 28-B, IV – portador de doenças crônicas	01/04/2020	Decreto nº 157/2020
887	Marilda de Fatima Duarte Felisberto	Téc. Enfermagem	PSF – Centro I	Art. 28-B, IV – portador de doenças crônicas	16/03/2020	Decreto nº 157/2020
4307	Lourdes Dias Piau	Aj. Serv. Gerais	Secret. de Saúde - Adm	a) pessoa com idade superior a 60 anos	24/04/2020	Decreto nº 169/2020
101480	Claudio Brandão Canuso	Médico Ginecologista	Centro de Saúde	Decreto 169/2020 Art.8 – Capítulo I a) pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.	12/06/2020	62 anos
006508	Lucia Bernadete Oliveira	Recepcionista	Centro de Saúde	Decreto 169/2020 Art.8 – Capítulo I a) pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. d) portador de doenças crônicas.	16/06/2020	66 anos Hipertensa
001037	Maria Lizabete Fochi Moraes	Auxiliar de Laboratório	Centro de Saúde	Decreto 169/2020 Art.8 – Capítulo I a) pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.	16/06/2020	61 anos
101636	Marlene Raquel Wurmlí Santos	Psicólogo	Centro de Saúde	Decreto 169/2020 Art.8 – Capítulo I a) pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. d) portador de doenças crônicas.	16/06/2020	67 anos Hipertensa

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER**Secretário Municipal de Saúde em exercício**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 714 DE 01 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora protocolado sob o nº 12871/2020 de 11/05/2020 e o Memorando nº 0358/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Senhor **RICARDO NABOR VESPÚCIO**, portador do RG nº 8424852 SSP/SP, servidor efetivo no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, admitido em 21/07/2014, registrado sob o nº 103637, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença para tratar de Interesse Particular, sem remuneração**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 006/1994, no período de **15/06/2020 a 14/06/2022**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

WESLEY LOPES TORRES

Secretário Municipal de Infraestrutura em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 715 DE 03 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 004/2020 de 03/06/2020 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 004/2020, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	CIRURGIÃO DENTISTA									
Lotação:	PREFEITURA									
Nível:	SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL	
107319	CARINE FIUZA BAHR	21619115 - SSP/MT	18/11/1993	8	34	42	4	DN	CLASSIFICADO	

Cargo:	FISCAL MUNICIPAL II									
Lotação:	PREFEITURA									
Nível:	SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
101680	ERIC AUGUSTO GALEAZZI	14888831 - SSP/MT	03/08/1987	00:00:00	9	5	5	14	33	3
CLASSIFICADO										

Cargo:	MAQUEIRO									
Lotação:	PREFEITURA									
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO									
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
104848	RICARDO PONTES DIAS	23626348 - SEJSP/MT	22/03/1994	6	7	1	3	17	1	
CLASSIFICADO										

Cargo:	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA 30H										
Lotação:	PREFEITURA										
Nível:	MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO										
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
112117	GLEIDSON LINO DE FREITAS	13021222 - SSP/MT	19/08/1982	00:00:00	3	5	4	3	9	24	1
APROVADO											

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****MARIA DAS GRAÇAS SOUTO****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 716 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 005/2020 de 04/06/2020, do Edital do Concurso Público Municipal nº. 001/2018, Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223 e Portaria nº. 715 de 03/06/2020;

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação realizada através da Portaria 715 de 03/06/2020, relativo aos cargos de: CIRURGIÃO DENTISTA E FISCAL MUNICIPAL II, conforme Edital Complementar nº. 005/2020 de 04/06/2020.

Cargo:		FISCAL MUNICIPAL II									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL
101680	ERIC AUGUSTO GALEAZZI	14888831 - SSP/MT	03/08/1987	9	5	5	14	33	3	DN	CLASSIFICADO

Cargo:		CIRURGIÃO DENTISTA									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL		
107319	CARINE FIUZA BARR	21619115 - SSP/MT	18/11/1993	8	34	42	4	DN	CLASSIFICADO		

Art. 2º Manter os demais dispositivos da Portaria nº. 715 de 03/06/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****MARIA DAS GRAÇAS SOUTO****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 717 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Ofício da Câmara Municipal nº 120/CM/2020 de 08/05/2020, o Despacho do Prefeito no dia 01/06/2020 e o Memorando nº 0412/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CEDER o senhor **TIAGO ARNO SALDANHA KLOECKNER**, portador do RG nº 2057566-1 SEJSP/MT, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitido em 16/07/2019, conforme Portaria nº 618/2019 de 13/06/2019 e Termo de Posse, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar na **Câmara Municipal dos Vereadores** na função de SECRETÁRIO GERAL, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal****MARIA DAS GRAÇAS SOUTO****Secretária Municipal de Administração**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 718 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0528/SAD/DP/2020, o Memorando nº 0245/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 13796/2020, o Impacto Orçamentário nº 014/SAÚDE/2020 e o Memorando nº 0183/SMS/CRM/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora **CHEILA SANTOS DE MORAES**, RG nº. 13905856 SSP/MT, registrada sob o nº 006424, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FUNÇÃO GRATIFICADA II**, constante no Anexo IV, da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003:

FG II - Serviços Auxiliares

Controle dos exames laboratoriais na Central Municipal de Regulação, tais como: Ácido úrico, Ácido úrico - Líquido sinovial, Amilase Anti HBc IgG, Anti HBc IgM, Anti HBE, Anti Hbs, Anti HCV, Antibiograma, Antibiograma para Micobactérias, Antiestreptolisina O (ASLO), Antiglobulina (TIA), Antitireoglobulina, Baciloscopia - Hanseníase, Baciloscopia - Tuberculose, Bacterioscopia (Gram), Beta HCG, Bilirrubinas Totais e Frações, Cálcio (CA), Cálcio Iônico, Citomegalovírus IgG e IgM, CK MB, Clearance de Creatinina (Urina 24hs), Coagulograma, Colesterol HDL, Colesterol LDL, Colesterol Total, Colesterol Total e Frações, Colinesterase, Contagem de ADDIS, Contagem de plaquetas, Contagem de reticulócitos, Contagem específica de céls no líquor, Cortisol, CPK
 CREATININA, Cultura de bactérias, Cultura para BAAR, Cultura para bactérias anaeróbicas, Dengue IgG e IgM, Determinação direta e reversa ABO, Dosagem de glicose no líquido sinovial, Dosagem de Gordura Fecal, Dosagem de hemoglobina, Dosagem de Imunoglobulina E (IgE), Dosagem de proteína C reativa (PCR), Dosagem de proteínas no líq sinovial, Dosagem de PSA, Dosagem de tireoglobulina, EAS, PARASITOLÓGICO DE FEZES (EPF), Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito), Estradiol, Estriol, Estrona, Exame caract físicos contagem espec de céls, Exame microbiológico a fresco, Fator reumatóide, Fator RH, Ferritina, Ferro Sérico, Fosfatase alcalina (FA), Fósforo, FSH, Gama GT, Glicose, Hepatite A IgG e IgM (HAV), HbSag, Hepatite B - ANTI-HBS, Hematócrito, Hemoglobina glicosilada, Hemograma completo, HIV, Identificação de fragmentos de helmintos, LDH, Leucograma, LH, Lipidograma, Magnésio, Mucoproteína, Paratormônio, Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionário CEA, Pesquisa de caracteres físicos no líquor, Pesquisa de eosinófilos, Pesquisa de Espermatozóide (Após vasectomia), Pesquisa de Fator reumatóide (WAALER-ROSE), Pesquisa de gordura fecal, Pesquisa de larvas nas fezes, Pesquisa de ovos e cistos nas fezes, Pesquisa de sangue oculto nas fezes, Pesquisa de Schistosomas, Pesquisa de trofozoítas nas fezes, Pesquisa Enterobius vermiculares, Pesquisa Leucócitos fecais, Pesquisa Levedura nas fezes, Potássio (K), Progesterona, Prolactina, Proteínas totais, Proteínas totais e frações, Proteínas (Urina) 24 H, Prova de retração do coágulo, Reação de montenegro, Rubéola IgG e IgM, RETICULOCITOS, Sódio (NA), T3, T4, T4 Livre, TAP, Determinação de tempo e atividade de protrombina, Tempo de coagulação, Tempo de sangramento DUKE, Tempo de sangramento IVY, Tempo de trombina, Tempo de tromboplastina (KPTT), Teste de Agregação de Plaquetas, Teste direto de antiglobulina humana TAD, Sífilis (VDRL), Sífilis (VDRL) - Teste rápido, Testosterona, Testosterona Livre, TGO, TGP, Tipo sanguíneo e Fator RH, Toxoplasmose IgG e IgM, Triglicerídeos, TSH, Uréia, Urocultura com Antibiograma, VHS.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 719 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 428/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob o nº 14587/2020, a Portaria Interna nº 034GS/SEMEC/2020 e o Memorando nº 399/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Remoção de local de trabalho para a servidora **ELISSANDRA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do RG nº 9882944 SSP/MT, registrada sob o nº 006503, admitida em 02/04/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

Registro	Nome	De	Para
006503	ELISSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	CME Décio Burali	CME João Maria do Nascimento Filho

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **27/05/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 720 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 427/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob o nº 14586/2020, a Portaria Interna nº 033/GS/SEMEC/2020 e o Memorando nº 399/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Remoção de local de trabalho para a servidora **CLEICE DOS SANTOS CASTRO**, portadora do RG nº 18922139 SSP/MT, registrada sob o nº 101621, admitida em 01/08/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Registro	Nome	De	Para
101621	CLEICE DOS SANTOS CASTRO	CME Ayrton Senna	CME João Maria do Nascimento Filho

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **27/05/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG**Secretário Municipal de Educação**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 721 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo nº 001/2020 – Elevação de Nível – Lei 163/2012, protocolo nº. 1307/2020 de 16/01/2020, Parecer nº. 003/CPEN/SEMEC/2020, Análise Técnica nº. 188/AATAL/2020, Decisão 157/GP/2020, Mandado de intimação nº. 030/DGPP/SEMEC/2020 de 19/05/2020 e o Anexo I, Tabela de Progressão da Lei 163/2012.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL conforme o artigo 4º, § 2º e § 3º da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, a servidora abaixo relacionada, conforme Decisão 157/GP/2020 e Mandado de intimação nº. 030/DGPP/SEMEC/2020 de 19/05/2020.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
CARLA DE FÁTIMA LINO SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS	01/09/2016	II	III – Especialização "Educação Infantil e Alfabetização". ICE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo janeiro/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal****GILMAR UTZIG****Secretário Municipal de Educação**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 722 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 347/SINFRA/2020 de 27/05/2020 protocolado sob o nº 14626/2020, e o Memorando nº 400/SAD/2020.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor **IDELCI MARTINS FERREIRA**, RG 1037076-5 SJ/MT, para o cargo de **ENCARREGADO DE OBRAS**, símbolo DAI-III de acordo com a Lei nº. 5117/2019 de 12/04/2019, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com **comissão de 35%**, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **01/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 723 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, conforme Grupo 11 aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO: que a presente Portaria está em conformidade com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), elaborado pela empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**.

RESOLVE

Art. 1º IMPLANTAR o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, conforme o mapeamento realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza, conforme previsto no Grupo de exposição similar 11.

Mat.	Nome	GRUPO	Nome Cargo Atual	Nome Unidade Orçamentária	Nome Local Trabalho	Percentual Risco	LTCAT GRUPO GES
14246	Alexandre Francisco De Barros	Grupo Ocupacional II	Operador De Máquinas	Impl. Do Depto De Fisc, Monit E G. Ambiental - Efetivo	Sec. Mun. De Meio Ambiente	30% Insalubridade	11.07.01 ao 11.07.04

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 724 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0408/SAD/2020, o Memorando nº 0392/SAD/2020 protocolado sob o nº 14576/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio), constante no Anexo IV, da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 a Servidora **MÁRCIA DE FÁTIMA BETONI**, portadora do RG nº 09198202 SSP/MT, admitida em 16/07/2019, registrada sob o nº 107368, lotada na Secretaria Municipal de Administração:

FG III – Serviços Administrativos Nível Médio
Atendimento aos servidores, em Processo de Aposentadoria, mediante requerimento via protocolo; Elaborar a Certidão de Vida Funcional; alimentar protocolo, elaborar a Certidão da Vida funcional constando todos os Atos, Portarias e fatos relacionados a vida do servidor que consta na pasta funcional ou sistema; Elaborar Declaração de Vínculo; Elaborar Certidão de Contribuição; Realizar todo os procedimentos: Alimentar o protocolo; anexar as cópias; elaborar as Certidões; atuar; rubricar; colher assinaturas; comunicar o servidor para o recebimento da certidão e arquivar a certidão. Conferir a Documentação para Contratação de Servidores Comissionados; Solicitar o exame Admissional para contratação em cargo Comissionado; Realizar: comunicação, notificação, memorando e ofício relativo a assuntos do Departamento de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **26/05/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 725 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado

exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, conforme Grupo 8, o qual aborda as atividades que caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO: que a presente Portaria está em conformidade com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), elaborado pela empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME.**

RESOLVE

Art. 1º IMPLANTAR o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Esportes**, conforme o mapeamento realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza, conforme previsto no Grupo de exposição similar 8.

Nº.	Mat.	Nome	GRUPO OCUPACIONAL	Nome Cargo Atual	Nome Unidade Orçamentária	Nome Local Trabalho	Percentual/Risco	LTCAT/GRUPO
1	1186	APARECIDO NAPOLEAO DA SILVA	GRUPO OCUPACIONAL I	VIGIA	MANUT. DO DEPTO. DE ESPORTES - EFETIVO	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	30% Periculosidade	8
2	3329	AURELIO EPAMINONDAS DA SILVA	GRUPO OCUPACIONAL I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO DEPTO. DE ESPORTES - EFETIVO	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	40% Insalubridade	8
3	13729	CINTIA FRANCISCA DA COSTA SILVA	GRUPO OCUPACIONAL I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO DEPTO. DE ESPORTES - CONTRATADO	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	40% Insalubridade	8
4	13736	EVERTON VIEIRA VENDRAME	GRUPO OCUPACIONAL I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO GAB. DA SEC. ESPORTES - EFETIVO	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	40% Insalubridade	8
5	11820	JOAO PAULO FEITOSA DELMONDES	GRUPO OCUPACIONAL I	VIGIA	MANUT. DO DEPTO. DE ESPORTES - EFETIVO	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	30% Periculosidade	8
6	774	JOSE FATIMA DA MOTA	GRUPO OCUPACIONAL I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO DEPTO. DE ESPORTES - EFETIVO	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	30% Insalubridade	8
7	1844	JOSE FRANCISCO DA SILVA	GRUPO OCUPACIONAL I	VIGIA	MANUT. DO DEPTO. DE ESPORTES - EFETIVO	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	30% Periculosidade	8
8	547	ROMILTON SEBASTIAO RODOLFO	GRUPO OCUPACIONAL I	VIGIA	MANUT. DO DEPTO. DE ESPORTES - EFETIVO	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	30% Periculosidade	8

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 726 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 342/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob o nº 6121/2020 e o Memorando nº 339/SAD/2020;

CONSIDERANDO os art. 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada "ex officio" observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº **574/2020 de 11/05/2020**, passando a ter a seguinte data:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
004306	CLÁUDIA ROSA DA ROCHA	Ajudante de Serviços Gerais CME Ernesto Cheguevara Grupo Ocupacional I	Atuar como Secretária Escolar no CME Ernesto Cheguevara Grupo ocupacional I	24/02/2020 a 23/04/2020	60 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Trabalhar diretamente na gestão educacional, no planejamento, na organização, na execução, no controle, na avaliação das ações de escrituração e na administração da gestão escolar juntamente com a gestão escolar; realizar matrícula e transferência dos educandos; atualizar os dados cadastrais dos educandos; controlar e alimentar o sistema do censo escolar mantendo atualizados os dados dos educandos; realizar os arquivos documentais; processamento de dados (elaboração de planilhas de controle); gestão de pessoas (relatório de ponto, controle e orientações aos servidores sobre os atestados médicos, falta de pessoal, relatório de substituições, aulas excedentes), elaborar documentos oficiais (memorando, ofícios, recados, comunicações e outros); auxiliar a gestão escolar no controle financeiro; controlar o patrimônio e o material tecnológico; manter o cumprimento de normas; orientar os servidores sobre regras e procedimentos estabelecidos pelo regimento escolar e pela gestão escolar; orientar sobre o cumprimento de horários; ouvir as reclamações, as sugestões e analisar os fatos repassando a gestão escolar para as providências cabíveis, contribuindo para o ensino aprendizagem do educando.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 727 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as anotações funcionais da servidora, as cópias da Carteira de Trabalho e a Portaria nº 030/GP/1990;

RESOLVE

Art. 1º REGISTRAR que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 ao servidor **MAURILIO DE ARAÚJO**, admitido em 09/04/1990, no regime celetista e nomeado no cargo de **Agente de Fiscalização II** de provimento efetivo no dia 02/01/1991, registrado sob o nº 000502.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 728 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 14790/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos ao Senhor **EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA**, servidor efetivo no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrado sob nº 001101, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **27/05/2020 a 31/05/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG**Secretário Municipal de Educação**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 729 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 15357/2020, o Memorando nº 412/SAD//2020, e a Portaria nº 1182/2019 de 03/12/2019.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº **1182/2019 de 03/12/2019**, que designou o Senhor **WESLEY LOPES TORRES**, portador do RG nº 799175 SSP/MT, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a execução dos serviços previstos no art. 11 da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **03/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 730 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 172/2020/SAD/UPSPA protocolado sob o nº 15417/2020, a Decisão nº 168/GP/2020 de 28/05/2020 e o Memorando nº 417/SAD/2020.

RESOLVE

Art. 1º REGISTRAR o fim do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 012/PSD/2018, pelo qual resultou, através da Decisão nº 168/GP/2020, na aplicação da pena de **Advertência**, à Servidora **JACKELINE SILVA VEZETIV DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 18229646 SSP/MT, a qual solicitou sua exoneração, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, na data de 02/12/2019, conforme Portaria nº 1174/2019 de 02/12/2019.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **28/05/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 731 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20% (vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, conforme Grupo 4, o qual aborda as atividades que caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO: que a presente Portaria está em conformidade com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), elaborado pela empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**.

RESOLVE

Art. 1º IMPLANTAR o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme o mapeamento realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza, conforme previsto no Grupo de exposição similar 4.

Nº.	Mat	Nome	GRUPO OCUPACIONAL	Nome Cargo Atual	Nome Unidade Orçamentária	Local Trabalho	Percentual Risco	LTCAT/GRUPO/GES
1	1894	Ananias Lima De Sa	Grupo Ocupacional I	Trabalhador Braçal	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Insalubridade	4.3
2	3399	Andre Ferreira Do Nascimento	Grupo Ocupacional III	Técnico Em Agropecuária	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Insalubridade	4.2
3	2603	Aparecido Melato	Grupo Ocupacional II	Operador De Máquinas	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Insalubridade	4.3
4	13973	Cleonice Roque Melato	Grupo Ocupacional I	Ajudante De Serviços Gerais	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Contratado	Sec. Agricultura	40% Insalubridade	4.3
5	1899	Damiao Da Silva Teixeira	Grupo Ocupacional I	Trabalhador Braçal	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Insalubridade	4.3
6	1065	Edmundo Cardoso De Andrade	Grupo Ocupacional I	Ajudante De Serviços Gerais	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Insalubridade	
7	14547	Gislaine Edicely Da Costa Ramos	Dai - II	Coordenador Do Servico De Inspecao Municipal - S.I.M.	Manut. Do Depto Administrativo Da Secretaria	Sec. Agricultura	30% Insalubridade	4.2
8	1898	Luiz Bernardo De Aguiar	Grupo Ocupacional I	Trabalhador Braçal	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Insalubridade	4.3
9	11191	Marcelo Cristiano Da Rocha Fonseca	Grupo Ocupacional III	Motorista	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Insalubridade	4.3

10	11695	Marcio De Arruda	Grupo Ocupacional I	Vigia	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Periculosidade	4.3
11	3355	Rodrigo Marques Dos Santos	Grupo Ocupacional Iv	Médico Veterinário	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Insalubridade	4.2
12	11124	Silvio Ponciano Barbosa Martins	Grupo Ocupacional I	Vigia	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Periculosidade	4.3
13	14204	Yara Cavaleri De Moraes	Grupo Ocupacional IV	Médico Veterinário	Manut. Do Depto. Adm. Da Agricultura - Efetivo	Sec. Agricultura	30% Insalubridade	4.2

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 732 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo nº 085/2019 – Elevação de Nível – Lei 163/2012, protocolo nº. 25513/2019 de 23/08/2019, Parecer nº. 006/CPEN/SEMEC/2020, Análise Técnica nº. 190/AATAL/2020, Decisão 161/GP/2020, Mandado de intimação nº. 025/DGPP/SEMEC/2020 de 19/05/2020 e o Anexo I, Tabela de Progressão da Lei 163/2012.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL conforme o artigo 4º, § 2º e § 3º da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, a servidora abaixo relacionada, conforme Decisão 161/GP/2020 e Mandado de intimação nº. 025/DGPP/SEMEC/2020 de 19/05/2020.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
SÔNIA CHAVES DE MIRANDA	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	05/05/2016	IV	V – Superior "História e Complementação Pedagógica em Pedagogia". UNOPAR/BILAC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo setembro/2019.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 733 DE 05 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memo 469/SAD/2019 protocolo nº 1624/2019, Memo 829/DP/2019, Memo 1185/SAD/2019 de 26/09/2019, referente ao Processo 300640-2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Portaria nº. 994/2019, Declaração nº. 085/2019, Memorando nº 0417/SAD/2020 e o Ofício nº 085/SERRAPREV/2020.

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 995/2019 de 01/10/2019 passando a ter a seguinte redação:

CONCEDER a Progressão em Classe e Nível, a servidora EDINOÉLIA FERREIRA DA SILVA, portadora da cédula de Identidade nº. 829018 SSP/MT, admitida em 21/06/1989 no cargo de Provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais. Nos termos dos art. 11, 12, 18 e 33 e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008, no GRUPO OCUPACIONAL I – CARGO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL “III” referente ao certificado do Curso Médio Técnico de Auxiliar em Enfermagem, e CLASSE “F7”, referente ao quinquênio de 10/04/2013 a 09/04/2018. Fazendo jus a simbologia do Grupo Ocupacional I, Nível III, Classe F7, conforme Tabela da Lei Municipal 5.130/2019 de 08/05/2019, Complemento Constitucional

Salarial de R\$ 10,03 (dez reais e três centavos) e ATS no Valor de R\$ 1.105,46 (mil cento e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme teor do Processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 300640-2013, página 03 item 1).

Art. 2º REGISTRAR que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 a servidora EDINOÉLIA FERREIRA DA SILVA, admitida em 21/06/1989, no regime celetista e nomeada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS de provimento efetivo no dia 02/01/1991, registrada sob o nº 000186.

Art. 3º Esta Portaria torna sem efeito a Portaria nº 1160/2019 de 22/11/2019.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 734 DE 08 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 15566/2020, o Memorando nº 451/DGPP/SEMEC/2020, e a Portaria nº 147/2020 de 10/02/2020;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR em 08/06/2020, a Senhora **JAQUELINE GOMES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 19305451 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEMEC**, nomeada através da Portaria nº 147/2020 de 10/02/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 735 DE 08 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 451/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob o nº 15566/2020.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, em 08/06/2020, a Senhora **JAQUELINE GOMES DOS SANTOS**, RG 19305451 SSP/MT, para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SEMEC**, símbolo DAS-II de acordo com a Lei nº. 3749/2012 de 29/02/2012, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com **comissão de 35%**, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 736 DE 08 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 129/GS/2001 de 01/12/2001, a Portaria nº 029/GS/2002 de 21/02/2002 e a Certidão de Vida Funcional do Servidor;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº **129/GS/2001 de 01/12/2001** passando a ter a seguinte redação:

CONCEDER ao servidor **Maurilio de Araújo**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Licença Prêmio por assiduidade, 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 09/04/1995 a 08/04/2000, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/GP/94, do dia 21 de junho de 1994, conforme requerimento, datado em 30/10/2001, sendo no período de **01/12/2001 a 30/12/2001**.

Art. 2º ALTERAR a Portaria nº **029/GS/2002 de 21/02/2002** passando a ter a seguinte redação:

CONCEDER a partir desta data ao servidor **Maurilio de Araújo**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Licença Prêmio por assiduidade, 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de **09/04/1995 a 08/04/2000**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/GP/94, do dia 21 de junho de 1994, conforme requerimento protocolado no Departamento de Pessoal, sendo no período de 21/02/2002 a 22/03/2002.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 737 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0325/SAD/2020 de 04/05/2020 e o Processo Administrativo nº 004/SAD-DP/2020;

CONSIDERANDO os artigos 11, 12, 18 e 33 da Lei Municipal 2875/2008 de 10/04/2008;

RESOLVE

Art. 1º ENQUADRAR o servidor **BENEDITO DE SOUZA**, portador da cédula de Identidade nº. 355008 SSP/MT, ingressado no serviço público em 02/05/2006, no cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, nos termos da Lei 2875/2008 de 10/04/2008, no GRUPO OCUPACIONAL I-I-B10, NÍVEL "I" referente a Alfabetização" e CLASSE "B10", relativo ao período aquisitivo de 10/04/2008 a 09/04/2013, fazendo jus a simbologia do **Grupo Ocupacional I, Nível I, Classe B10**, conforme tabela da Lei Municipal 5.130/2019 de 08/05/2019.

Art. 2º Fica revogada as Portarias nºs. 718/GP/2017 de 11/08/2017; 009/GP/2018 de 03/01/2018 e 578/GP/2018 de 30/04/2018.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 738 DE 08 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo nº 011/2020 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2875/2008 de 10/04/2008, protocolo nº. 7095/2020 de 03/03/2020, Parecer nº. 001/ABRIL/CE/2020, Análise Técnica nº. 167/AATAL/2020 e a Decisão 139/GP/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso II e anexo II da Lei Municipal 2875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5130/2019 de 08/05/2019 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
IZABEL FEITOSA DELMONDES FELIX DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	17/05/2011	GRUPO OCUPACIONAL III - B10 - III	GRUPO OCUPACIONAL III - B10 - IV – Superior "Bacharelado em Enfermagem" UNEMAT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo março/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 739 DE 09 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo nº 010/2020 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2875/2008 de 10/04/2008, protocolo nº. 6843/2020 de 02/03/2020, Parecer nº. 004/ABRIL/CE/2020, Análise Técnica nº. 166/AATAL/2020 e a Decisão 138/GP/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso II e anexo II da Lei Municipal 2875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5130/2019 de 08/05/2019 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
CLAUDIA ROSA DA ROCHA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2006	GRUPO OCUPACIONAL I - C10 - IV	GRUPO OCUPACIONAL I - C10 - V – Especialização "Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional e Clínica" UNISERRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo março/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 740 DE 09 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo nº 005/2020 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2875/2008 de 10/04/2008, protocolo nº. 1437/2020 de 17/01/2020, Parecer nº. 002/FEVEREIRO/CE/2020, Análise Técnica nº. 158/AATAL/2020 e a Decisão 127/GP/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso II e anexo II da Lei Municipal 2875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5130/2019 de 08/05/2019 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2006	GRUPO OCUPACIONAL I - C10 - III	GRUPO OCUPACIONAL I - C10 - IV – Superior "Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos" FACEL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo fevereiro/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 741 DE 09 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 595/2020 de 12/05/2020, o Memorando nº 0408/SAD/2020 e o Memorando nº 0392/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT, conforme segue:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
1 Fernanda Sobral de Araújo	Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC.
2 Flávio Amaral Oliveira	Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas.
3 Ângela do Nascimento da Silva	Despesas.
4 Rosinei Calsavara	Tributação.
5 Maria Cilene Rosendo Alves	Dívida Ativa.
6 Devanira Lopes de Carvalho	Financeiro.
7 Luzia Celia da Silva	Caução e Baixa de Caução Contratos.
8 Geneci Fernandes dos Santos	Receita.
9 Rogério do Nascimento Lacerda	Contabilidade/ Dívida Passiva.
10 Lorena Danielle Santos Silva	Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária.
11 Alcineira de Oliveira Campos	Licitação/Pregão/Adesão/Concorrência e Credenciamento.
12 Lenice Batista dos Santos	Licitação/CPL/Tomada de preço e dispensa.
13 Wanderley Cardoso dos Santos Duarte	Patrimônio. Controle de Veículos.
14 Edmar Alves Batista	Almoxarifado.
15 Ires Leopoldina da Silva Mores	Contratos / Convênios – A partir de 01/07/2019
16 Leonardo Darini da Silva	Atos de Pessoal – A partir de 02/01/2020
17 Gisele Yngrede Santos	Folha de Pagamento e Folha de Pagamento Previdência – a partir de 02/01/2020.
18 Isabelle Franciane Rompato Fischer	Demitidos/Termos de Rescisões e Assuntos relacionados a Rescisões – A partir de 02/01/2020.
19 Ranieri Oliveira Quirino Costa	Cargo/função, Remuneração de Pessoal, Dependente e Cedência de Pessoal. A partir de 01/06/2019.
20 Mariana Della Porte Ribeiro	Arquivos Tempestivos, Concursos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse. Todos assuntos relacionados ao Concurso Público e Termo de Posse – A partir de 03/06/2020. Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação Aprovados e sem posse. Todos assuntos relacionados aos Processos Seletivos – A partir de 02/01/2020.
21 Marli Mott Boligon Vieira	Contrato Pessoal Temporário, Termo Aditivo e Distrato de Contratos Temporários de Pessoal.
22 Mara Lúcia Boligon Meireis	PPA, LDO, LOA.
23 Luciane Veronese Andrade	Responsável Geral das Atividades de Convênios Estaduais e Federais.
24 Isair Cappellari	Legislação e Decretos.
25 Adelson Kaduch	Financeiro - A partir de 07/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria nº **595/2020 de 12/05/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 742 DE 09 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 335/ADM/SMS/2020, o Memorando nº 545/DP-SAD/2020 e o Memorando nº 450/DGPP/SEMEC/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, os servidores efetivos no cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Prazo	Cargo efetivo
001570	ELIEZER MOREIRA DOS SANTOS	15 dias – 26/05/2020 a 09/06/2020	MOTORISTA
102862	JOSY MARCIO LIMA DE ALMEIDA	15 dias – 26/05/2020 a 09/06/2020	MOTORISTA
102759	REMILSON DIAS DOS SANTOS	32 dias – 26/05/2020 a 26/06/2020	MOTORISTA
103725	EDMAR FELIX DA SILVA	15 dias – 26/05/2020 a 09/06/2020	MOTORISTA

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 743 DE 09 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 068/SICS/2020 protocolado sob o nº 10548/2020 e o Memorando nº 0422/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o Servidor **RUBENS EDUARDO KLOECKNER**, conforme art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal.

Registro	Nome do Servidor	Cargo efetivo	Da	Para
103686	RUBENS EDUARDO KLOECKNER	AGENTE ADMINISTRATIVO II	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 744 DE 09 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 164/GP/2020 datado de 08/06/2020 protocolado sob o nº 15791/2020;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Senhor **ÉRIS ALVES PONDÉ**, portador do RG nº 16811771 SSP/MT, comissionado no cargo de SUPERINTENDENTE DE GOVERNO, nomeado através da Portaria nº 094/2019 de 25/01/2019, para responder concomitantemente pela Autarquia Municipal **SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)** na função de **Diretor Geral do SAMAE**, conforme Lei nº 3739/2012 de 16/02/2012, visando a execução dos serviços previstos na Lei nº 2100/2003 de 29/12/2003, com remuneração do cargo designado e ônus à esta Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a **08/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 745 DE 09 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 15807/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora **JANETE TEIXEIRA DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 004475, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **01/06/2020 a 05/06/2020**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 746 DE 09 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 011/ALMO/2020 de 04/06/2020 protocolado sob o nº 15426/2020, o Memorando nº 421/SAD/2020 e a Portaria nº 1193/2019 de 10/12/2019;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Comissão de Inventário – Almoxarifado Central, com a seguinte composição e lotação dos servidores:

PRESIDENTE		
REGISTRO	NOME	SECRETARIA
106467	DIENISON BUFFON	SAD
SUPLENTE		
REGISTRO	NOME	SECRETARIA
005030	DAMARES BATISTA DOS REIS	SAD
MEMBROS		
REGISTRO	NOME	SECRETARIA
001534	LEANDRO MEGA	SEMEC
006168	EDMAR ALVES BATISTA	SAD
107388	JOSELHO BARBOZA DE OLIVEIRA	SAD
107390	FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA LOURENÇO	SAD

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria nº 1193/2019 de 10/12/2019.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 747 DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 15473/2020 de 04/06/2020 e o Ato nº 131/GP/2006 de 16/06/2006;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor **GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA**, portador do RG nº 224229291 SSP/SP, lotado no Gabinete do Prefeito, do cargo efetivo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, nomeado através do Ato nº 131/GP/2006 de 16/06/2006.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 748 DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 16208/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora **VANUSA CARDOSO ARAÚJO**, servidora desta municipalidade no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, registrada sob nº 103861, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **08/06/2020 a 12/06/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 749 DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 381/SINFRA/2020 protocolado sob o nº 15693/2020.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor **NALBERT JARDIM LOPES DA SILVA**, RG 2325018-6 SSP/MT, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 4429/2015 de 20/07/2015, com lotação na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, com **comissão de 35%**, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **08/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 750 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 001/2020 de 12/06/2020 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o candidato convocado através do Edital Complementar nº. 001/2020, aprovado/classificado no Concurso Público Municipal Edital nº. 003/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição nº. 1644, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:		PROCURADOR DO MUNICÍPIO									
Nível:		SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
300092	ALISSON CESAR DE CARVALHO	23861347 - SSP/MT	12/07/1993	8	38	46	40	0	86	3	
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 751 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 006/2020 de 12/06/2020 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 006/2020, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:		AGENTE ADMINISTRATIVO II									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		MÉDIO COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
114138	ELIEL JOSE DE OLIVEIRA	12918075 - SSP/MT	20/12/1981	6	5	3	4	9	27	36	MAT
		CLASSIFICADO									
111363	FERNANDO HERMENEGILDO PINTO	21119546 - SSP/MT	03/08/1989	6	5	4	4	8	27	37	CG
		CLASSIFICADO									
112142	JEAN HENRIQUE OSS	2034707-3 - SSP/MT	06/12/1994	3	9	3	3	9	27	38	LP
		CLASSIFICADO									

Cargo:		AGENTE ADMINISTRATIVO II - PCD									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		MÉDIO COMPLETO									
Tipo de Vaga:		RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
114442	PERLA MARGARIDA CHIAREGATTO	13151550 - SSP/MT/BR	14/11/1980	4	3	3	3	8	21	5	LP
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 752 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora protocolado sob o nº 15924/2020 de 09/06/2020 e o Memorando nº 0432/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **MARIA SALETE MATTEI**, portadora do RG nº 6021390213 SSP/RS, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - HISTORIA - SFEF, admitida em 09/02/2004, registrada sob o nº 002741, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença para tratar de Interesse Particular, sem remuneração**, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16/02/2012, no período de **09/06/2020 a 08/06/2022**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 753 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 384/SINFRA/2020 e o Memorando nº 432/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, os servidores contratados no cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
107041	CICERO INÁCIO DE SOUSA	MOTORISTA
108138	CLÓVIS ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA
107257	DOUGLAS SILVA CAMPOS	MOTORISTA
107031	LUÍS FERNANDO DOS SANTOS	MOTORISTA
107044	MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA	MOTORISTA
107042	PAULO DOS SANTOS	MOTORISTA
107047	PEDRO RENILDO ANTON	MOTORISTA
106678	WAGNER FURQUIM PEREIRA	MOTORISTA
107046	FELIPE PEREIRA DE BARROS	MOTORISTA
106639	JOÃO PAULO ALMEIDA DA SILVA	MOTORISTA
107248	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA
107030	ADENILSON PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **08/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 754 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0274/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 15107/2020 e o Memorando nº 424/SAD/2020;

CONSIDERANDO os art. 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada "ex officio" observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
103924	LEILA MARIA RAMOS BRANDÃO	Agente de Combate as Endemias	Atuar como Agente de Combate as Endemias, parte Administrativa	01/06/2020 a 28/09/2020	120 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Laborar internamente no Departamento de Vigilância Ambiental, realizando as seguintes atividades: Atendimento ao público interno e externo, fornecendo e recebendo informações sobre serviços; Tratar de documentos variados, classificando-os, arquivando-os e registrando-os, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Executar serviços gerais relativos às rotinas da Vigilância Ambiental; Fechamento de resumo semanal de serviço antivetorial; Preenchimento de planilha referente as atividades da Vigilância Ambiental; Alimentação do sistema do ministério da saúde; Atendimento de denúncias via telefone;					

Armazenamento de imagens no computador;
Revisão de larvas;
Distribuição e controle de EPI s.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 755 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 15799/2020, o Memorando nº 461/DGPP/SEMEC/2020, a Análise Técnica nº 177/AATAL/2020, a Decisão nº 149/GP/2020, o Mandado de Intimação nº 090/DP/SAD/2020 e o Memorando nº 435/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **UILSON NETO DE SOUZA**, portador do RG nº 12459780 SSP/RS, registrado sob o nº 101541, admitido em 25/07/2011, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **25/07/2011 a 24/07/2016**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
25/07/2011 a 24/07/2016	18/06/2020 a 17/09/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 756 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 15993/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora **GENECI DOS SANTOS**, servidora desta municipalidade no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USBF VILA ESMERALDA, registrada sob nº 104268, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **03/06/2020 a 07/06/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 757 DE 12 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 165/GP/2020 protocolado sob o nº 16048, o Memorando nº 435/SAD/2020 e a Portaria nº 209/2019 de 22/02/2019;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor **VANDERSON KRAMPE**, portador do RG nº 14523736-6 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do cargo de **COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nomeado através da Portaria nº 209/2019 de 22/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **10/06/2020** e revoga a Portaria nº 452/2020 de 09/04/2020 a qual designou para responder concomitante pelo cargo de Secretário de Meio Ambiente.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 758 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 165/GP/2020 protocolado sob o nº 16048 e o Memorando nº 435/SAD/2020.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor **VANDERSON KRAMPE**, portador do RG nº 14523736-6 SSP/MT, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 141/2009 de 01/09/2009, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **10/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 759 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 165/GP/2020 protocolado sob o nº 16048 e o Memorando nº 435/SAD/2020.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JEAN ALVES BARBOSA DA CONCEIÇÃO**, portador do RG nº 2303465-3 SSP/MT, para o cargo comissionado de **COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 4305/2014 de 23/10/2014, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com comissão de 35%, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **10/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 760 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 022/2020 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 19/05/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a Servidora **LUCI VIONE**, portadora do RG nº 3036775082 SSP/RS, efetiva no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA – SFEF – 30 horas, admitida em 02/09/1994, registrada sob o nº 001098, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquadrada no PCSS, Lei nº 163/2012, classe “F”, nível “III”, contando com 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do SERRAPREV nº 2020.04.00052P.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **25/05/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 761 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 15839/2020 de 08/06/2020.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a Licença Paternidade de **07 (sete) dias**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, ao Senhor **MARCOS ANTONIO MIGUEL**, servidor contratado no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, registrado sob nº 106848, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de **08/06/2020 a 14/06/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 762 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as anotações funcionais da servidora, o Ofício nº 157/2020/GCS/LCP do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e o Ofício nº 087/SERRAPREV/2020.

RESOLVE

Art. 1º REGISTRAR que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 a servidora **JOANA DARC REBECA ROCHA**, portadora da cédula de Identidade nº. 495.557 SSP/MT, admitida em 01/07/1987 sob o regime seletista até a posse no cargo de provimento efetivo de **ZELADORA**, em 02/01/1991, registrada sob o nº 000173, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos art. 11, 12, 18 e 33 e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 763 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0408/SAD/2020, o Memorando nº 0392/SAD/2020 protocolado sob o nº 14576/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Função Gratificada II (Serviços Auxiliares), constante no Anexo IV, da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 a Servidora **LUCIENE BENEDITO DA SILVA**, portadora do RG nº 11693509 SJ/MT, admitida em 17/05/2011, registrada sob o nº 101329, lotada na Secretaria Municipal de Administração:

FG II – Serviços Auxiliares

Recepção em Geral (atendimento e direcionamento);
Licença de Acompanhamento da Pessoa da Família, prevista na Lei Complementar nº.006/1994 e 163/2012. Todo procedimento desde o recebimento do protocolo, orientação aos servidores quanto a solicitação do benefício, elaboração de memorando para Ordenadora de Despesas da SAD, elaboração e a confecção da Portaria caso seja deferido e em caso de indeferimento é responsável por comunicar o servidor e ordenador de despesas; Distrato de contrato, todo procedimento até arquivamento, exceto cálculo da rescisão. Receber o servidor com a solicitação de exoneração já protocolada, confeccionar o Distrato, alimentar no sistema de protocolo com o número do distrato, realizar o agendamento do exame demissional e se for o caso encaminhar para lançamento na folha de rescisão;
Realizar: comunicação, notificação, memorando e ofício relativo a assuntos do Departamento de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **03/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 764 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0408/SAD/2020, o Memorando nº 0392/SAD/2020 protocolado sob o nº 14576/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio), constante no Anexo IV, da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 a Servidora **LUCIVANY ROCHA BEZERRA**, portadora do RG nº MG-5747681 SSP/MG, admitida em 02/09/2014, registrada sob o nº 103692, lotada na Secretaria Municipal de Administração, as atividades abaixo relacionadas:

FG III – Serviços Administrativos Nível Médio

Atendimento aos servidores, em Processo de Aposentadoria, mediante requerimento via protocolo;
Elaborar a Certidão de Vida Funcional; alimentar protocolo, elaborar a Certidão da Vida funcional constando todos os Atos, Portarias e fatos relacionados a vida do servidor que consta na pasta funcional ou sistema;
Elaborar Declaração para o INSS, nos moldes do INSS;
Elaborar Declaração de Vínculo;
Elaborar Certidão de Contribuição;
Realizar todo os procedimentos: Alimentar o protocolo; anexar as cópias; elaborar as Certidões; autuar; rubricar; colertar assinaturas; comunicar o servidor para o recebimento da certidão e arquivar a certidão.
Realizar: comunicação, notificação, memorando e ofício relativo a assuntos do Departamento de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **03/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal****MARIA DAS GRAÇAS SOUTO****Secretária Municipal de Administração**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 766 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo nº 061/2020 – Elevação de Nível – Lei 163/2012, protocolo nº. 31288/2019 de 07/10/2019, Despacho nº 016/DGPP/SEMEC/2019, Parecer nº. 012/CPEN/SEMEC/2020, Análise Técnica nº. 191/AATAL/2020, Decisão 158/GP/2020, Mandado de intimação nº. 034/DGPP/SEMEC/2020 de 08/06/2020 e o Anexo I, Tabela de Progressão da Lei 163/2012.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL conforme o artigo 4º, § 2º e § 3º da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, a servidora abaixo relacionada, conforme Decisão 158/GP/2020 e Mandado de intimação nº. 034/DGPP/SEMEC/2020 de 08/06/2020.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
SIMONE DOS SANTOS ARANTES RODRIGUES	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	12/02/2014	IV	VI – Especialização “ <i>Psicopedagogia Clínica e Educação Infantil</i> ”. FUTURA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo Outubro/2019.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal****GILMAR UTZIG****Secretário Municipal de Educação**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 767 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0408/SAD/2020, o Memorando nº 0392/SAD/2020 protocolado sob o nº 14576/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Função Gratificada II (Serviços Auxiliares), constante no Anexo IV, da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 a Servidora **SIMONE PEREIRA DA SILVA DELUQUI**, portadora do RG nº 14795884 SSP/MT, admitida em 13/01/2014, registrada sob o nº 103062, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para execução das atividades abaixo relacionadas:

FG II – Serviços Auxiliares
Arquivamentos em Geral; Arquivo diário na pasta do servidor; Organizar Pastas Funcionais dos Servidores em novo formato para uma melhor organização dos documentos assentados em pastas funcionais por ordem cronológica, desde a admissão até a data mais atual, numerar e rubricar todos os documentos constantes nas pastas dos servidores; Organização, Abertura, Arquivamento de Pastas Z, do Departamento Pessoal (Ofícios Recebidos, Ofícios Expedidos, Memorando Recebidos, Memorandos Expedidos etc); Controlar de Pastas funcionais solicitadas pelos Gabinete, UPSPA e demais locais; Controlar de envio de Caixa Arquivo para Arquivo Central, identificadas. Retirar cópia de documento da pasta do servidor quando for solicitado via protocolo. Realizar: comunicação, notificação, memorando e ofício relativo a assuntos do Departamento de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **26/05/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal**

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 768 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0408/SAD/2020, o Memorando nº 0392/SAD/2020 protocolado sob o nº 14576/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio), constante no Anexo IV, da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 a Servidora **RÚBIA MOREIRA DE CAMPOS**, portadora do RG nº 14563908 SSP/MT, admitida em 16/07/2019, registrada sob o nº 107379, lotada na Secretaria Municipal de Administração:

FG III – Serviços Administrativos Nível Médio

Recepção Geral (atendimento e direcionamento)
 Receber os atestados médicos originais devidamente protocolados dentro do prazo estipulado em Legislação vigente.
 Agendar as perícias médicas para validação do atestado;
 Alimentar o protocolo quanto a data e hora marcada referente a perícia;
 Lançar o atestado no sistema SIP 7;
 Encaminhar os atestados acima de 15 dias à folha de pagamento para realização de conferências dos lançamentos realizados;
 Arquivar os protocolos relacionados aos atestados lançados, no sistema protocolo para que o servidor possa acompanhar o protocolo;
 Arquivar os atestados originais nas pastas funcionais respectivas.
 Realizar: comunicação, notificação, memorando e ofício relativo a assuntos do Departamento de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **26/05/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 769 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0408/SAD/2020, o Memorando nº 0392/SAD/2020 protocolado sob o nº 14576/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio), constante no Anexo IV, da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 a Servidora **JÚLIA MAGRO MACHADO**, portadora do RG nº 2441628-2 SEJSP/MT, admitida em 16/07/2019, registrada sob o nº 108197, lotada na Secretaria Municipal de Administração:

FG III – Serviços Administrativos Nível Médio

Responsável por Estágio Probatório, desde a abertura da pasta de avaliações dos servidores efetivos em estágio probatório com juntada de documentos: Termo de Posse, Termo de Ciência do Estágio Probatório, emissão de formulários de Avaliações, Protocolar para cada servidor de apoio da comissão de estágio probatório representante de cada secretaria os formulários dos servidores a serem avaliados, receber e tabular as notas descritas nos formulários, referente a cada um dos servidores, emitir declaração ao servidor com notas obtidas, repetir o procedimento até a última avaliação, após as 4 (quatro) avaliações sistematizar as 04 notas, elaborar declaração e protocolar com o Servidor, elaborar ofício da comissão do estágio probatório mensalmente com os servidores que devem ter seus estágios homologados, aguardar retorno do Decreto de Homologação, digitalizar e salvar na pasta de Decretos e arquivar cópia do Decreto nas pastas funcionais dos servidores que concluíram os estágios.
 Responsável pelos Processos de Estabilidade Lei 150/2010, Receber no Protocolo do requerimento, informando que está em análise. Montar o Processo de Estabilidade com: Termo de Posse, Decreto de Homologação do Estágio Probatório, Declaração funcional, Tabulação dos períodos e último holerite, juntar o Parecer da Comissão; caso for negativo realizar a comunicação do servidor e em caso positivo, encaminhar para análise técnica, decisão do ordenador de despesas, posteriormente comunicar ao servidor quanto a decisão do processo, encaminhar a SAD, para autorização do Decreto e seus efeitos, ao voltar Decreto Original, digitalizar e salvar, encaminhar uma cópia para lançamento em folha de pagamento, Arquivar cópia do decreto na pasta funcional, Digitalizar e salvar o Decreto na pasta RH, manter o Decreto de Estabilidade juntamente com o Processo todo.
 Tabular documentos para folha de pagamento;
 Auxiliar na elaboração de Certidão de Vida Funcional.
 Realizar: comunicação, notificação, memorando e ofício relativo a assuntos do Departamento de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **26/05/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO****Secretária Municipal de Administração**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 770 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal, de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 167/GP/2020 protocolado sob o nº 16247/2020 e o Memorando nº 441/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Senhor **CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS**, portador do RG nº 15045323 SJSP/MT, registrado sob o nº 105047, comissionado no cargo de SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE AÉREO E VIÁRIO, para responder pela função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, visando a execução dos serviços previstos no art. 11 da Lei Municipal 2099 de 29/12/2003, com remuneração do cargo designado, durante a ausência do Secretário Municipal José Bernadino da Silva Filho, nomeado através da Portaria nº. 100 de 29/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a **10/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 771 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

A Secretária Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras e teor do Memorandos 0378/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
108829	SUZANA PRZYBYSZEWSKI BARROS	ASSISTENTE SOCIAL	FILHA: ISABELA PRZYBYSZEWSKI BARROS	18/05/2020	18/05/2020	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO**Secretária Municipal de Assistência Social**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 772 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 0399/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, relacionado a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença	Total
----------	------------	-------	--------------------	--------------------	-------

				Início	Final	Dias
001982	ROSELI GOMES DE ASSIS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ESPOSO: VALDEMIR DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/05/2020	25/05/2020	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA

Secretaria Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 773 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras e teor do Memorando 0386 e 0448SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 a servidora lotada no Gabinete do Prefeito relacionada a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
101320	NICOLE VENÂNCIO CEZÁRIO	RECEPCIONISTA	FILHA: LAVÍNIA CEZÁRIO GUTH	18/05/2020 03/06/2020	18/05/2020 05/06/2020	01H30M 03 03 dias 01 hora e trinta minutos

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 774 DE 16 DE JUNHO DE 2020

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, MARIA DAS GRAÇAS SOUTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 0399/SAD/2020, 0400, 0448 e 0471/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
002097	ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS	AG. ADM II	ESPOSO: ELTON CARDOSO	01/06/2020	01/06/2020	01
105689	FABIANA MARTINS PATRICIO CARDOSO	ENC.SERVIÇO II	FILHO	26/05/2020	26/05/2020	01
103905	JOYCE KEILLY GONÇALVES	AG. ADM. II	PAI	26/05/2020 05/06/2020	26/05/2020 05/06/2020	0,5 0,5 01
105313	OLLAURINDA BARBOSA DE SOUZA	AG. ADM. II	MÃE: OZILDA DIAS	09/06/2020	19/06/2020	11

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 775 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0378/SAD/2020, 0380/SAD/2020, 0386/SAD/2020, 0391, 0400/SAD/2020, 0401, 0448 e 0464/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
108427	ALINE REIS SANTOS	TÉC. EM ENFERMAGEM	FILHO: ADAN SANTOS	01/06/2020	01/06/2020	01
102306	ALZIRENE DE MELO MACHADO PEIXOTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FILHO: NATHANAEL ALIRIO DE MELO PEIXOTO	21/05/2020	21/05/2020	0,5
101485	ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA	BIOMÉDICO	FILHO: LORENZO ARMILIATO	13/06/2020	25/06/2020	13
103390	BENEDITA MONICA LEMES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MÃE: JAINIRA DA SILVA LEMES	19/05/2020	19/05/2020	0,5
102354	DEONILIA MARAISA DE OLIVEIRA MOREIRA	ENFERMEIRA	FILHA	14/05/2020	14/05/2020	0,5
103800	ELDA SANTOS OLIVEIRA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PAI: SEBASTIÃO SANTOS	05/05/2020 12/05/2020 19/05/2020 26/05/2020 01/06/2020	06/05/2020 13/05/2020 20/05/2020 27/05/2020 29/08/2020	02 02 02 02 90 98
105571	IZABELA TALITA SILVA GOMES	COORD. DE VIG. AMBIENTAL	PAI: VALDECI GOMES	28/05/2020	28/05/2020	1 H
004387	MARIA DE FÁTIMA MORENO CAMARÇO	BIOQUÍMICO	PAI: PEDRO MARINHO	01/06/2020	02/06/2020	02
101548	MARIA RODRIGUES	TÉC. EM ENFERMAGEM	FILHO: HARIEL KAYKY	08/06/2020	18/06/2020	11
108425	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FILHA: ANNA LUIZA RIBEIRO DE SOUSA	18/05/2020	18/05/2020	1
101432	ROSELIA LUZIA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PAI	14/05/2020	18/05/2020	5
103767	ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS	AG. COM. DE SAÚDE	FAMILIAR	06/05/2020 08/05/2020 27/05/2020 11/06/2020	06/05/2020 08/05/2020 27/05/2020 12/06/2020	0,5 0,5 0,5 02 3,5
107424	SABRINA PAULA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARIDO	07/05/2020	08/05/2020	2
004369	SILVANA REGINA DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: JOÃO VICTOR RICARDO SOUZA	11/06/2020	29/08/2020	80
103900	VALQUIRIA SILIRIO DOS SANTOS	AG. COMB. A ENDEMIAS	FILHO: RICARDO LOPES	02/06/2020	03/06/2020	02

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 776 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0400, 0405, 0448 e 0464/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 090 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, relacionados a seguir;

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
001708	EDNA RIBEIRO	AJ. SERVIÇOS GERAIS	MÃE: MARIA OLINDA	15/06/2019	14/07/2020	30
001669	FRANCISCA APARECIDA DE ALMEIDA	AJ. SERV. GERAIS	PAI	28/05/2020	26/06/2020	30
106842	ROBSON PACHECO DELUQUI	AJ. SERV. GERAIS	AVÓ	02/06/2020	02/06/2020	01
004342	TRINDADE SALDANHA	AJ. SERV. GERAIS	FILHO	27/05/2020	29/05/2020	03

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 777 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 0380, 0405, 0448 e 0464/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
004325	BIANCA CHEILA FERMINO GERREIRA	AUX. DESENV. INFANTIL	MÃE: MARILEI FIRMINO	09/06/2020	09/06/2020	01
108691	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA	TEC. APOIO INFANTIL	FILHO	28/05/2020	29/05/2020	02
103301	SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA	TEC. APOIO INFANTIL	MÃE	15/05/2020	15/05/2020	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 778 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras e teor dos Memorandos 0378/SAD/2020, 0380/SAD/2020, 0400 e 0464/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
108321	ANGELA MARIA DALLA NORA	AJUDANTE DE SERV. GERAIS	MÃE: LEONIRA DALLA NORA	12/05/2020	18/05/2020	01 01 02
106936	JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	PAI	14/05/2020	15/05/2020	02
106814	KATIA KAROLINE DOS SANTOS PIRES	AJ. SERV. GERAIS	FILHO: JOÃO VICTOR	10/06/2020	10/06/2020	01
107222	MARLENE RODRIGUES	AJUDANTE DE SERV. GERAIS	FILHA: LETICIA RODRIGUES	27/05/2020	27/05/2020	0,5

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 779 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 16350/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora **ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA**, servidora efetiva no cargo de BIOMÉDICO, registrada sob nº 101485, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **09/06/2020 a 13/06/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 780 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 16307/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora **HAIRES RIBEIRO DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 102288, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **08/06/2020 a 12/06/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 781 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado apresentado pela servidora, protocolado sob o nº 16327/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **ELINEIA FRANCISCO**, servidora contratada no cargo de PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA, registrada sob nº 108533, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 79,

da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Cláudio Brandão Canuso CRM-MT 4255, no período de **12/06/2020 a 08/12/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 782 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Decisão nº 089/GP/2020 de 31/03/2020 referente ao Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 006/PSD/2019 protocolado sob o nº 6753/2020 e 22915/2018 e o Memorando nº 0189/2020-SAD/UPSPA;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do Art. 209, inciso I, c/c Art. 211 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 006/PSD/2019, Decisão nº 089/GP/2020, em desfavor do Senhor **FLÁVIO LIMA FRAIZ VASQUEZ**, servidor efetivo no Cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, admitido em 06/01/2015, registrado sob o nº 103876, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo à data do Trânsito em Julgado em **11/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 783 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 173/GP/2020 datado de 16/06/2020 protocolado sob o nº 16518/2020;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº **744/2020 de 09/06/2020** que designou o **ÉRIS ALVES PONDÉ**, portador do RG nº 16811771 SSP/MT, como Diretor Geral do SAMAE no período de 08/06/2020 a 15/06/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 784 DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora protocolado sob o nº 16623/2020 o Memorando nº 0309/RH/SMS/2020 de 17/06/2020, o Mandado de Segurança nº 1002639-59.2019.8.11.0055 e a Portaria nº 273/2020 de 02/03/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora **GISLAINE ELOISA GONÇALVES ACUNA**, portadora do RG nº 20412968 SSP/RR, efetiva no cargo de **PSICÓLOGO**, admitida em 01/12/2011, registrada sob o nº 101772, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) meses**, correspondente ao quinquênio de **01/12/2011 a 30/11/2016**, nos termos do art. 102-105 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, a ser usufruída no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/12/2011 a 30/11/2016	01/02/2020 a 29/02/2020	01 (um) mês
	17/06/2020 a 16/08/2020	02 (dois) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 785 DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0308/RH/SMS/2020 de 15/06/2020 protocolado sob o nº 8465/2020, o Memorando nº 1257/RH/SMS/2018;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de **Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) meses**, correspondente ao quinquênio de **18/03/20002 a 17/04/2007**, nos termos do art. 102-105 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, da Servidora **IZABEL RODRIGUES DE AMORIM**, portadora do RG nº 139422 SSP/MT, registrada sob o nº 001733, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que foram usufruídas nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
18/03/20002 a 17/04/2007	06/12/2018 a 04/02/2019	02 (dois) meses
	01/04/2019 a 30/04/2019	01 (um) mês

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 786 DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 589/SAD/DP2020, o Requerimento próprio da Servidora protocolado sob o nº 15749/2020 e o Memorando nº 0453/SAD/2020 de 17/06/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o regime de **TELETRABALHO**, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a Servidora **VIVIANE LÚCIA DE QUADROS**, portadora do RG nº 7053736216 SPC/RS, efetiva no cargo de ARQUITETO, admitida em 17/04/2006, registrada sob o nº 004212, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar
1. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ANEXAÇÃO E REMEMBRAMENTO QUADRA 72-A E 72-B DO DISTRITO DE PROGRESSO. Produto: Registro de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo e Peça Gráfica (desenho) da área original e das 3 áreas desmembradas, acrescidas de 32 memoriais descritivos individualizados por lote novo gerado em 7 vias de igual teor;
2. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DA CRECHE TIA LINA, ECOPONTO, SAMAE E OUTROS. Produto: Registro de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo e Peça Gráfica (desenho) da área original e das 5 áreas desmembradas em 7 vias de igual teor;
3. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ANEXAÇÃO E REMEMBRAMENTO QUADRA 64 DO DISTRITO DE PROGRESSO. Produto: Registro de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo e Peça Gráfica (desenho) da área original e das 3 áreas desmembradas, acrescidas de 20 memoriais descritivos individualizados por lote novo gerado em 7 vias de igual teor;
4. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DA USF DO JARDIM PRESIDENTE E POSTO POLICIAL. Produto: Registro de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo e Peça Gráfica (desenho) da área original e das 6 áreas desmembradas em 7 vias de igual teor;
5. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DO ALTO DA BOA VISTA – USF. Produto: Registro de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo e Peça Gráfica (desenho) da área original e das 4 áreas desmembradas em 7 vias de igual teor;
6. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DA QUADRA 55 DA VILA ESMERALDA II. Produto: Registro de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo e Peça Gráfica (desenho) da área original e das 3 áreas desmembradas, acrescidas de 40 memoriais descritivos individualizados por lote novo gerado em 7 vias de igual teor;
7. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RETIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS RUAS DO JARDIM PRESIDENTE. Produto: Registro de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo e Peça Gráfica (desenho) da Planta Urbanística e dos 15 lotes afetados pela mudança em 7 vias de igual teor.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **06/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 787 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 073/SEMEC/2020, protocolado sob o nº 16405/2020 e o Memorando nº 446/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, o servidor contratado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade, se houver, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
107028	ADROALDO PIRES CARVALHO	MOTORISTA

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **10/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

VANDERSON KRAMPE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 788 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 16794/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos ao Senhor **VANDER MARCELO PEREIRA**, servidor efetivo no cargo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, registrado sob nº 107950, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **14/06/2020 a 18/06/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 789 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78"*.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20% (vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, conforme Grupo 12, o qual aborda as atividades que caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO: que a presente Portaria está em conformidade com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), elaborado pela empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME.

RESOLVE

Art. 1º IMPLANTAR o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o mapeamento realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza, conforme previsto no Grupo de exposição similar 12.

REGISTRO	NOME	NOME CARGO ATUAL	NOME UNIDADE ORÇAMENTARIA	NOME LOCAL DE TRABALHO	GRUPO	INSAL.	PERICULOSIDADE
108495	ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	Manut. da UPA - contratados Fonte 0100000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	0
103865	ACIMAR GRECIO REZENDE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
108370	ADAILDO RODRIGUES MARTINS JUNIOR	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30	12.20.06
002018	ADAO DA SILVA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO fonte 0146017000	HOSPITAL MUNICIPAL/FARMACIA	12.11	0	0
103650	ADICELIA AZEVEDO SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30%	12.57.11
104387	ADRIANA CORREIA SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF ALTOS DO TARUMÁ II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103780	ADRIANA DE BARROS LOBO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF COHAB TARUMA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103850	ADRIANA PEREIRA GODOY	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF ALTOS DA BOA VISTA	12.23 a 12.53	30%	12.42.16
101494	ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	40%	12.57.14
103811	ADRIANA SUSAN DE FRANÇA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF MORADA DO SOL	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103651	ADRIANO AMORIM DE OLIVEIRA	VIGIA	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.13
000584	ADVALDO FELIX DOS ANJOS	MOTORISTA/DESVIO FUNÇÃO AUX. DE FARMACIA	MANUT. DA CAF EFETIVO - Fonte 0102000000	CAF-CENTRAL ABAST FARMACEUTICO	12.22	0	0
103875	AILTON ROCHA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
002382	ALDILENE LIMA VIEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	0
101314	ALESSANDRO ZUCCHETTO	MÉDICO INFECTOLOGISTA - 20 H	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE - EFETIVO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	30%	12.14.16
108248	ALEX SILVA RUIZ	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
108132	ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO	TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
108706	ALEXANDRE FREITAS BERALDO	RECEPCIONISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	PSF - BARCELONA	12.23 a 12.53	30%	12.26.01
108130	ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA	RADIO OPERADOR - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	12.16.06
103719	ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE	ASSESSOR DE GABINETE DA SAUDE	MANUT.GAB DA SECRET. DE SAUDE COMISSONADO - Fonte 0100000000	SEC DE SAUDE/ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0
103665	ALICE CRISTINA BAGGIO	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF BARCELONA	12.23 a 12.53	30%	12.26.03
103872	ALICE QUINTANILHA DOS ANJOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
108427	ALINE APARECIDA REIS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA I	12.23 a 12.53	30%	12.25.14
108798	ALINE MARCOLINO TEODORO	ENFERMEIRO EMERGENCIAL - PANDEMIA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.02	30%	0
103568	ALLANY ALVES DOS ANJOS	ENFERMEIRO	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.02.03
104249	ALZANIA SILVA ZANGRANDI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF SANTA IZABEL	12.23 a 12.53	30%	12.35.18
103586	ALZIRA BARRETTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.12
102306	ALZIRENE DE MELO MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.24.06
001957	ALZIRETH FRANCISCA DE MORAIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.08

106953	AMANDIO VIEIRA FERREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	DEP. ATENCAO BASICA/ SAUDE	12.01	40%	0
108269	AMAURI ANTONIO PINTO	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
004302	ANA BATISTA FERREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.18
108694	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 H	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JD TANGARA II	12.23 a 12.53	30%	12.29.13
102158	ANA CLAUDIA LEITE DE CASTRO FERREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUTENÇÃO DO CAPS - EFETIVO - Fonte 0146017043	CAPS	12.13	0	0
103816	ANA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
108158	ANA LIGIA MUNHOZ	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.07
103891	ANA MARIA COSTA ALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103820	ANA PAULA ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JD SHANGRI-LA	12.23 a 12.53	30%	12.39.18
106660	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	ODONTOLOGO (DISTRITOS E ZONA RURAL)	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	USF PROGRESSO	12.23 a 12.53	30%	12.24.04
103603	ANA PAULA DE MORAES SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA I	12.23 a 12.53	30%	12.25.14
103818	ANA PAULA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JD SHANGRI-LA	12.23 a 12.53	30%	12.39.18
108499	ANDRE ALVES DA SILVA	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
101479	ANDREA EVELYN SILVA RIOS SAAD	MÉDICO GINECOLOGISTA - 10 H	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE - EFETIVO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	30%	12.14.17
106515	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.24.06
101569	ANDREIA MICHELI SOARES	OPERADOR DE RAO X - 30 H	MANUT. DO AMB. DE ESPECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.55	30%	12.55.02
104255	ANDREIA MINERVINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF V. GOIAS	12.23 a 12.53	30%	12.38.18
103804	ANDREIA ROCHA TRINDADE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
106826	ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO	MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADO - Fonte 0346020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.03
108647	ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUT. DA UPA - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
108780	ANGELA VIANA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.08.01
101485	ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA	BIOMÉDICO	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.19
107435	ANNA CLAUDIA WERLANG MACEDO	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ARAPUTANGA II	12.23 a 12.53	30%	12.30.03
108423	ANTONIO LUCIMAR TEIXEIRA	ARTESÃO-PROG CAPS	MANUTENÇÃO DO CAPS - CONTRATADO - Fonte 0102000000	CAPS	12.13	0	0
001036	APARECIDA BARROS DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUTENÇÃO DO CAPS - EFETIVO - Fonte 0146017043	CAPS	12.13	0	0
102152	APARECIDA DINIZ	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ARAPUTANGA I	12.23 a 12.53	40%	12.30.19
108828	APARECIDA ERNESTO DE OLIVEIRA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.12.08
102284	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.08.01
106684	APARECIDA MARTINS GOMES	RECEPCIONISTA - PSF	MANUT. DA UBS - PAB CONTRATADOS - Fonte 0146008000	PSF JARDIM EUROPA	12.23 a 12.53	30%	12.37.01
108203	ARLINDO DE LOURDES VIANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.08
103607	ATAIS DE JESUS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.08
001487	AURENI RODRIGUES FABIANO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.02.08

106561	BARBARA ALVES LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - LEI 3340/2010	MANUT. DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL CONTRATADO - Fonte 0102000000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	0	0
101313	BENEDITA DE ARAUJO SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.01
108368	BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.04
103390	BENEDITA MONICA LEMES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ESMEERALDA	12.23 a 12.53	30%	12.23.05
101498	BENEDITA SOARES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	40%	12.21.40
103826	BERENICE MARTINS CASSEMIRO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM EUROPA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM PARAISO	12.23 a 12.53	30%	12.37.16
106522	BERKLOURDES MENDES FONSECA	TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
103848	BERNADETE ALVES DE BARROS SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	POSTO SAO JORGE	12.23 a 12.53	30%	12.45.05
103490	BIANCA JARDIM GARCIA	RECEPCIONISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.03	0	0
108236	BRENNER HUMBERTO COSTA FERNANDES	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
107386	BRUNA APARECIDA FERREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
103997	BRUNA DE SOUZA RAMOS BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MANUT GAB.SECRET. MUN. DE SAUDE EFETIVO - Fonte 0100000000	RECURSOS HUMANOS	12.01	0	0
107285	BRUNA MONTEIRO DAL ROSSO BRIANNEZ	MEDICO PEDIATRA-LEI 4447/2015	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.03	30%	12.03.04
106932	CAIO CESAR SOUZA VIEIRA	ODONTOLOGO-PSF	MANUT.DO AMB.DE ESPECIALIDADES CONTRATADO - Fonte 0102000000	POSTO CENTRAL	12.57	30%	12.57.12
004613	CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	MÉDICO	MANUT. UPA - EFETIVO FONTE - 01020000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.04
101486	CARLOS CEZAR FERREIRA GOMES	RECEPCIONISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.11	30%	12.10.09
108233	CARLOS EDUARDO SCAGLIA ROSA	ENFERMEIRO - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.02
000753	CARLOS PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	MANUT. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulação	12.1	0	0
004462	CARLOS RENATO LANGE	MOTORISTA	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30	12.57.17
001704	CELESTE COSTA SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DA FARMACIA MUNICIPAL EFETIVO - Fonte 0102000000	FARMACIA MUNICIPAL	12.56	0	0
001044	CELIA MARIA GRIPP	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.02.04
103413	CENILDA DUARTE LUIZ OGEDA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA NAZARE	12.23 a 12.53	30%	12.40.05
006424	CHEILA SANTOS DE MORAES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	MANUT. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulação	12.1	0	0
107769	CINARIA BATISTA COIMBRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.02.04
103837	CINTHIA DAIELLE GONÇALVES ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
107425	CINTYA PINHEIRO DE ANDRADE	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JD SHANGRI-LA	12.23 a 12.53	30%	12.39.17
106967	CIROLUIZ DA SILVA FERNANDES	MEDICO PEDIATRA-LEI 4447/2015	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.03	30%	12.03.04
001028	CLARICE FERREIRA LIMA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
106647	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	RECEPCIONISTA - PSF	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	USF PROGRESSO	12.23 a 12.53	30%	12.44.01
001711	CLAUDENICE BELLINELLO DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.11	30%	12.10.11
106828	CLAUDETE BARBOSA LEITE	AJ. SERV. GERAIS - PSF	MANUT. DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL CONTRATADO - Fonte 0102000000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	0	0
102744	CLAUDIA BEATRIZ DA CUNHA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE - EFETIVO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	30%	12.10.11

108790	CLAUDIO ALVES RODRIGUES	MEDICO EMERGENCIAL - PANDEMIA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.02.31
004798	CLAUDIO ANTONIO COZZANI RODRIGUES	MÉDICO	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.04
101480	CLAUDIO BRAN-DAO CANUSO	MÉDICO GINECOLOGISTA - 10 H	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30%	12.57.07
103059	CLAUDIO JOSE SOBRINHO	MOTORISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.21	30%	12.10.21
103667	CLAYTON PELISAO FOLADOR	ENFERMEIRO - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.03
106879	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - PSF	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	USF SANTA LUCIA	12.23 a 12.53	30%	12.31.06
103594	CLEIDIANE FERREIRA DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF MORADA DO SOL	12.23 a 12.53	30%	12.27.14
005884	CLEMILDA NEVES DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30%	12.57.11
101552	CLEMILDA VIEIRA DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
101438	CLEMILSON MARQUES CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	POSTO TRIANGULO	12.23 a 12.53	30%	12.50.03
106833	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
103825	CLERA PIRES MOURA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM EUROPA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM EUROPA	12.23 a 12.53	30%	12.37.16
103762	CRISLAINE MARCELA DE JESUS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF - BARCELONA	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103915	CRISTIANE CANELLI B. DE ALMEIDA RABASCO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
101337	CRISTIANE VARRANDA VENTRES-QUI GUEDES DALE	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PREFEITURA MUNICIPAL	12.23 a 12.53	0	0
102260	CRISTINA DA SILVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103798	CRISTINA DE MEDEIROS COUTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM PARAISO	12.23 a 12.53	30%	12.36.16
101483	CRISTINA SANTOS PEREIRA	ENFERMEIRO	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30%	12.57.10
004360	CRISTINA SEIBERT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
001584	CUSTODIO ROBERTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	DEP. ATENCAO BASICA/ SAUDE	12.54	0	0
107392	DAIANA CIRIACO DA SILVA	FARMACEUTICO	MANUT. DA CAF EFETIVO - Fonte 0102000000	CAF-CENTRAL ABAST FARMACEUTICO	12.22	0	0
107141	DAIANE DANIELE VASCONCELOS LORONCO MATOS	ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF ALTOS DA BOA VISTA	12.23 a 12.53	30%	12.42.03
108254	DAIANE SCHILO	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
108094	DAMIAO GOMES FURTADO	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
104381	DANIEL DE OLIVEIRA DE SOUZA	MOTORISTA	MANUT. DA CENTRAL DE REGULACAO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulacão	12.01	0	0
002469	DANIEL FERNANDES TEIXEIRA	VIGIA	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.10
101648	DANIEL FRANCO FELIPPE	MOTORISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.21	30%	12.10.21
108092	DANIELA STIVAL MACHADO	ENFERMEIRO - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.02
108800	DANIELE KOCHI SANTOS DOS ANJOS	ENFERMEIRO EMERGENCIAL - PANDEMIA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03
103851	DANIELI CRISTINA SCHIRMER PARENTE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF ALTOS DA BOA VISTA	12.23 a 12.53	30%	12.42.16
108102	DANIELY DE SOUZA SANTOS	ENFERMEIRO - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.02
102271	DANILA PEQUENO SANTANA	ENFERMEIRO	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03

001031	DEBORA CANDIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30%	12.57.11
101724	DEBORA GOMES HONORATO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
107429	DEBORA REGINA DE CARVALHO QUISSI	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB TARAMA II	12.23 a 12.53	30%	12.33.17
101336	DEBORA TEREZA MAZZUTTI	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF V. GOIAS	12.23 a 12.53	30%	12.38.04
004375	DELSON VALERIO NEVES JUNIOR	FISIOTERAPEUTA	MANUT. DO CENTRO DE REAB E FISIOT EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE REAB E FISIOTERAPIA	12.15	30%	12.15.02
001948	DELZINA RAMOS DUARTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
102259	DENISE GOMES SANTAMARIA	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF CENTRO I	12.23 a 12.53	30%	12.45.03
106574	DENISE LIMA DE OLIVEIRA	MEDICO REGULADOR - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADO - Fonte 0346020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
108497	DENISE LIMA DE OLIVEIRA	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	Manut. da UPA - contratados Fonte 0100000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
102354	DEONILIA MARAISA DE OLIVEIRA MOREIRA	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	30%	12.43.10
103822	DEUSENY DA SILVA SAMPAIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JD SHANGRI-LA	12.23 a 12.53	30%	12.39.18
101344	DEVAINA DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF SANTA IZABEL	12.23 a 12.53	40%	12.35.21
004354	DEVANILDA DA SILVA DA COSTA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
101469	DIDIMO AZEVEDO PAULA	MOTORISTA	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	0
104240	DIELLI JACINTHO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
107124	DIENEFFER JAQUELINE MAGALHAES FEIX	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUT.GAB DA SECRET. DE SAUDE COMISSONADO - Fonte 0100000000	SEC DE SAUDE/ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0
102109	DILVANA VIEIRA DE ACHAVAL	MÉDICO	MANUT. UPA - EFETIVO FONTE - 01020000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.12
103888	DIVA DANTAS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
001262	DIVINO DE OLIVEIRA PINTO	MOTORISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.21
103833	DULCINEIA DESIDERIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF SANTA IZABEL	12.23 a 12.53	30%	12.35.18
002501	EDER SILVA DE OLIVEIRA	CHEFE ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	0	12.10.01
103732	EDILAINE APARECIDA APOLINARIO	COORDENAÇÃO DE CONVENIO DA SAÚDE	MANUT.GAB.SECRET. MUN. DE SAUDE EFETIVO - Fonte 0100000000	SEC DE SAUDE/ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0
103789	EDILENE COSTA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ESMERALDA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF VILA ESMERALDA	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
000186	EDINOELIA FERREIRA DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DA FARMACIA MUNICIPAL EFETIVO - Fonte 0102000000	FÁRMACIA DO FIGUEIRA	12.56	0	0
103647	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
004292	EDITE COELHO GONCALVES GOU-LART	Aj. De Serv. Gerais/Desvio de Função Recepcionista	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JD TANGARA II	12.23 a 12.53	30%	12.29.01
108431	EDJANIA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
101450	EDMAR MARTINS DE SOUSA	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.24.01
101804	EDNA MARIA ALVES BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DA VIG. EPID. Efetivo Fonte 0346015000	Setor de Hanseniose	12.55	30%	12.55.05
103381	EDNA ROGERIA DE ALMEIDA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.11	30%	12.10.11
103720	EDNA TEIXEIRA DA ISPLENDA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.19	30%	12.10.19
104425	EDVALDO CARNAUBA DE AMORIM	COORDENADOR DE VIGILANCIA SANIT.EPID	MANUT. DA VIG. SANITARIA - COMISSONADO - Fonte 0326015056	VIGILANCIA SANITARIA	12.17	0	0
103761	ELAINE APARECIDA VASCONCELOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF - BARCELONA	12.23 a 12.53	30%	12.23.18

103880	ELAINE LEANDRO RONDON	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103877	ELAINE MARINHO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
001510	ELAYNE MENDES DE MATOS	CHEFE DO DEP APOIO ADM.E ACOES SAUDE	MANUT.GAB.SECRET. MUN. DE SAUDE EFETIVO - Fonte 0100000000	SEC DE SAUDE/ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0
103864	ELD RODRIGUES BRANDAO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103800	ELDA SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SANTA LUCIA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	USF SANTA LUCIA	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
106487	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
107770	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
103821	ELENICE MARIA THOMAZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JD SHANGRI-LA	12.23 a 12.53	30	12.39.18
004530	ELI AMBROSIO DO NASCIMENTO	MÉDICO	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.16
101312	ELI AMBROSIO DO NASCIMENTO	MÉDICO CLINICO GERAL - 40 H	MANUT. UPA - EFETIVO FONTE - 01020000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.16
104260	ELI DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
106489	ELIANA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
103770	ELIANE APARECIDA STEIGER FERRARINI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA PORTUGUESA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	30%	12.43.16
101806	ELIANE DA SILVA DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30%	12.57.11
106931	ELIANE DE FATIMA SCHWAAB	TÉCNICO DE RAI0 - X - LEI 3340/2010	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.16 ou 17	30%	12.10.16
106633	ELIANE DE OLIVEIRA ALVES	AUX. CIRURGIAO DENTISTA - PSF	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.24.06
103657	ELIANE DEODATO CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103886	ELIAS DUARTE LUIZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	40%	10.18.07
103878	ELIEZER RABASCO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
101805	ELIONAI BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JD SHANGRI-LA	12.23 a 12.53	30%	12.39.06
106713	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	FIS.-CENTRO DE REABILITAÇÃO	12.15	0	0
101294	ELISANGELA ALMEIDA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ARAPUTANGA I	12.23 a 12.53	30%	12.30.16
103883	ELISANGELA BURGOS DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
101289	ELISANGELA MARA DE SOUZA STUCHI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ALTOS DO TARUMA	12.23 a 12.53	30%	12.34.04
001110	ELISANGELA PESSOA DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.11	30%	12.06.14
103540	ELISANGELA PIRES	VIGIA	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.11	30%	12.10.10
108823	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DA UPA - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
103593	ELIZABETH DE SOUZA LOBO QUEIROZ	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF SANTA IZABEL	12.23 a 12.53	30%	12.35.01
001543	ELIZABETH SCHONENBERGER	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	USF SANTA LUCIA	12.23 a 12.53	40%	12.31.17
101444	ELIZANGELA RAMOS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
001939	ELIZETE DA SILVA BRANDAO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.14
001077	ELZA MENDES MOREIRA	ZELADOR	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.02
103611	EMERSSON NUNES LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09

001016	ENNIO EDDER RODRIGUES BRANDAO	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA	MANUT. DA VIG. SANITARIA - EFETIVO - Fonte 0326015056	VIGILANCIA SANITARIA	12.17	0	0
107342	ERASMO CAVALHEIRO CANHOTO	MEDICO ORTOPEDISTA-LEI 4447/2015	MANUT. DO AMB. DE ESPECIALIDADES CONTRATADO - Fonte 0102000000	AMBULAT ESPECIALIDADES	12.57	30%	12.57.05
101347	ERENICE DIAS DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	40%	12.32.19
103653	ERENILDA BANDEIRA DA SILVA NUNES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO AMB. DE ESPECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	Centro de Especialidades	12.57	30%	12.57.11
106924	ERIC CARVALHO TEIXEIRA	ENCARREGADO DE SERVIÇO I	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF COMMISSIONADO - Fonte 0146010000	DEP. ATENCAO BASICA/ SAUDE	12.01	0	0
105310	ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BASICA	MANUT. GAB. SECRET. MUN. DE SAUDE EFETIVO - Fonte 0100000000	SEC DE SAUDE/ ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0
101557	EULLER JAMISON LOPES SACRAMENTO	PSICÓLOGO	MANUT. DO CENTRO DE REAB E FISIOT EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE REAB E FISIOTERAPIA	12.15	0	0
103808	EUNICE COSTA DE LIMA ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM DOS IPES	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.18
101285	EUNIDES NAZOKEMAIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.32.16
106650	EVA CRISTINA GOMES DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF VILA ARAPUTANGA I	12.23 a 12.53	40%	12.30.19
001853	EVANGELISTA FERREIRA JARDIM	VIGIA	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	0	30%
102852	FABIANA CRISTINA FURQUIM	FARMACEUTICO	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.11	0	0
103472	FABIANE ANTIDEA RIBEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ARAPUTANGA I	12.23 a 12.53	30%	12.57.12
101799	FABIANE COSTA DOS ANJOS PORTO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	MANUTENÇÃO DO CTA/ SAE - EFETIVO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	0	0
101555	FABIO APARECIDO MUCUTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103766	FABIO LIMA FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ALTA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	30%	12.43.16
106882	FABIO MENDES FERNANDES	MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADO - Fonte 0346020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.03
107318	FABIO MENDES FERNANDES	MEDICO CIRURGIAO-LEI 4466/2015	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.09.08
103873	FABIO MENDES MOREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
108140	FABIULA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.07
107427	FABRICIO SANTOS QUEIROZ	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF MORADA DO SOL	12.23 a 12.53	30%	12.27.13
103871	FAGNER SILVA BRITO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	40%	10.18.07
103802	FATIMA RODRIGUES MOREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PRESIDENTE	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103698	FELIPE AGUIAR RIBEIRO	ENFERMEIRO	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03
108144	FERNANDA DE PAULA MARQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.07
103765	FERNANDA SOUZA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF - BARCELONA	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103863	FILIPE RODRIGUES FRANKE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
102154	FLAVIA BORGES FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103896	FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA RODRIGUE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
107430	FLAVIA MARCELA ALMEIDA FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JD SHANGRI-LA	12.23 a 12.53	30%	12.39.06
103876	FLAVIO LIMA FRAIZ VASQUEZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
004512	FLORISVALDO RAIMUNDO	MOTORISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.21	30%	12.10.21

108266	FRANCELIZIA RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.07
106831	FRANCIELLEN ALVES TERENA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.08.01
101615	FRANCINE ADRIANO DE OLIVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.32.04
108307	FRANCISCO ANTONIO CANHOTO	MEDICO CIRURGIAO-LEI 4466/2015	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.09.08
108072	FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
101335	FUMIO MATOBA JUNIOR	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF SANTA IZABEL	12.23 a 12.53	30%	12.35.04
103408	GABRIEL CHAUBAH BARREIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 H	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ESMERALDA	12.23 a 12.53	30%	12.23.13
103389	GEISIBEL CAMARGO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.05
106670	GEMES MARIA DA FONSECA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF MORADA DO SOL	12.23 a 12.53	40%	12.27.17
104268	GENECI DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF VILA ESMERALDA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF VILA ESMERALDA	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
105312	GERALDA APARECIDA MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MANUT. DA CENTRAL DE REGULACAO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulação	12.1	0	0
104271	GERALDA APARECIDA PIRES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF V. GOIAS	12.23 a 12.53	30%	12.38.18
001992	GERALDO ANDRE BORGES DE OLIVEI	OPERADOR DE RAO X	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10. 17	30%	12.10.17
101566	GERALDO BREHND AVILA	MÉDICO OBSTETRA - 20 H	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAÚDE	12.57	30%	12.57.08
004527	GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA	FISIOTERAPEUTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	DEP. ATENCAO BASICA/ SAUDE	12.54	0	0
101640	GILBERTO PERINI	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10. 07	40%	12.10.07
104264	GILEIDE MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM PARAISO	12.23 a 12.53	30%	12.36.16
102114	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA	MANUT. DA CENTRAL DE REGULACAO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulação	12.1	0	0
108771	GILMARA CONSTANÇIA DE LUNA SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
103854	GISELDA SIMAO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103590	GISELE PAULINI DE SOUZA	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM EUROPA	12.23 a 12.53	30%	12.37.03
103814	GISELI PEREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
108150	GISELLE GRIPP DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.07
101772	GISLAINE ELOISA GONÇALVES ACUNA	PSICÓLOGO - 20 H	MANUTENÇÃO DO CTA/ SAE - EFETIVO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	0	12.14.14
101389	GLADSTON FERREIRA NEVES	MOTORISTA	MANUT. DA VIG. EPID. Efetivo Fonte 0346015000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	12.16	0	0
102225	GLAUCIA MARIA FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ALTOS DA BOA VISTA	12.23 a 12.53	30%	12.42.04
103659	GLEDISGTHON JOSE NASCIMENTO SILVA	VIGIA	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.10
104398	GLEIDSON LINO DE FREITAS	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10. 14	30%	12.10.14
104350	GRACIELY FERRARI BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	POSTO SAO JORGE	12.23 a 12.53	30%	12.45.05
108084	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	ENFERMEIRO - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.02
101301	GRAZIELA REGINA MACHADO DE SOUZA RIBEIRO	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF SANTA IZABEL	12.23 a 12.53	30%	12.35.03
102288	HAIRES RIBEIRO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAÚDE	12.57	40%	12.57.14
104399	HEBERSON DE JESUS TORRES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MANUT. GAB. SECRET. MUN. DE SAUDE EFETIVO - Fonte 0100000000	SEC DE SAUDE/ ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0

103846	HELDER VASCONCELOS MORAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF VILA ARAPUTANGA I	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
001039	HELENA PAULINO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
101305	HELOISA CAMPOS DE ARAUJO	MÉDICO CLINICO GERAL - 40 H	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ARAPUTANGA I	12.23 a 12.53	30%	12.30.13
103919	HUGO VINICIUS FORTUNATO DUARTE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
006583	IGO MUNDIM MAGALHAES	FISIOTERAPEUTA	MANUT. DO CENTRO DE REAB E FISIOT EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE REAB E FISIOTERAPIA	12.15	30%	12.15.07
103881	ILDA RODRIGUES DA SILVA FRANKE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
001960	ILIDIA SILVA SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DA VIG. EPID. Efetivo Fonte 0346015000	Setor de Hanseniose	12.55	30%	12.06.09
108704	INES MARTINS DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.08
108142	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADO - Fonte 0346020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.03
108162	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
101722	IRACY GOMES TEIXEIRA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
001673	IRENE DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.10.18
103819	IRENILDA DOS SANTOS SILVA COSSOLIN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JD SHANGRI-LA	12.23 a 12.53	30%	12.39.18
102363	IRONEUDO REBOUCAS LEITE	VIGIA	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.12
108275	ISABEL CRISTINA CASTRO NASCIMENTO	COZINHEIRA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
107422	ISABEL VICENCIA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA NAZARE	12.23 a 12.53	30%	12.40.15
101561	ISABELA CAROLINE SANCHES MIGUEL FERRARI	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ALTOS DO TARUMA	12.23 a 12.53	30%	12.34.13
103806	ISAURA MOREIRA OLIVEIRA SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.18
004382	IVANI SOLANGE DOEBBER	OPERADOR DE RAO X	MANUT. DO AMB. DE ESPECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.55	30%	12.55.02
001951	IVETE ANTONIA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.22
001131	IVONA PEREIRA DA SILVA	ZELADOR	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	40%	12.43.37
101642	IVONE CELIS PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
101350	IVONETE DOS SANTOS VALERIO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MANUT. DO AMB. DE ESPECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	POSTO CENTRAL	12.57	30%	12.57.13
103666	IZABEL FEITOSA DELMONDES FELIX DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
001733	IZABEL RODRIGUES DE AMORIM	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.10.06
105571	IZABELA TALITA SILVA GOMES	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	MANUT.VIGILÂNCIA AMBIENTAL - COMISSIONADO - FONTE 0102000000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30%	12.18.01
001105	IZES SARAIVA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.22
103575	JAKELINE LIMA GOMES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
001103	JAMES TONY PORTELA LANDIM	MOTORISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.20	30%	12.10.20
106553	JAMYLLLE DA SILVA SOUZA	ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.23
004475	JANETE TEIXEIRA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
103645	JANETE ZAKRZESKI	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JD TANGARA II	12.23 a 12.53	40%	12.29.19
004390	JANIÇE BARRETO COSTA	NUTRICIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	CAF-CENTRAL ABAST FARMACEUTICO	12.22	0	0

004924	JAQUELINE VIERO PAZINI	OPERADOR DE RAIOS X	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.17	30%	12.10.17
101622	JEANE PINHEIRO CAETANO	ENFERMEIRO	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03
108118	JEFFERSON ALEX DA SILVA STEFANI	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
001935	JEOVANIA MARCIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
107763	JESSICA FERNANDES DUARTE	TÉCNICO DE RAIOS X - LEI 3340/2010	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	UPA - 24 HORAS	12.10	30%	12.10.16
103577	JESSICA NAIARA BARBATO SOARES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT.GAB.SECRET. MUN. DE SAÚDE EFETIVO - Fonte 0100000000	SEC DE SAÚDE/ ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0
103574	JESSICA NUNES DA COSTA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DA CAF EFETIVO - Fonte 0102000000	CAF-CENTRAL ABAST FARMACEUTICO	12.22	0	0
106507	JESSICA ROSA MENDONÇA	ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	USF PROGRESSO	12.23 a 12.53	30%	12.44.03
001938	JOANITA MARIA MENDES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
108116	JOAO BATISTA OENNING	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
000895	JOAO CARLOS PESSOA	MOTORISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.21	30%	12.10.21
106683	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADO - Fonte 0346020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.03
108635	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUT. DA UPA - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
001138	JOAO DE SOUZA FILHO	MOTORISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.21	30%	12.10.21
001630	JOAO MARIA RIBEIRO DA LUZ	MOTORISTA	MANUT. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulação	12.01	0	0
001597	JOAQUIM CABO-CLO LANDIM	MOTORISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.20
101315	JOCELI CUSTODIA DE ASSUNÇÃO SCHMITT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.35
103874	JOCENEIA ORMOND SAMPAIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PÉVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103817	JOELMA RAMIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
004509	JOENY DE CAMPOS	MÉDICO	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.37
004929	JOICE CRISTIANE WINK	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MANUT. DA FARMACIA MUNICIPAL EFETIVO - Fonte 0102000000	FARMACIA MUNICIPAL	12.56	0	0
107434	JONATHAN VIEIRA DE JESUS COIMBRA	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.07
101306	JORCILENE AL-CANTARA SILVA LAURITO	ENFERMEIRO	MANUTENÇÃO DO CAPS - EFETIVO - Fonte 0146017043	CAPS	12.13	0	0
107773	JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.32
101565	JOSE ANTONIO YABAR SANCHEZ	MÉDICO CLINICO GERAL - 30 H	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF CENTRO II	12.23 a 12.53	30%	12.46.11
101551	JOSE APARECIDO CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
001579	JOSE APARECIDO DE LIMA	MOTORISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.21	30%	12.10.21
001224	JOSE COLATINO FERREIRA	VIGIA	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30	12.10.13
108268	JOSE NILDO ALVES DA SILVA SANTOS	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
001599	JOSE OSORIO ROSA	MOTORISTA	MANUTENÇÃO DO CAPS - EFETIVO - Fonte 0146017043	CAPS	12.13	0	0
001056	JOSEFA DA SILVA	GARI	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.19

103775	JOSELIA REBOUCAS DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA I	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JD TANGARA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103885	JOSIANE BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
101488	JOSIANE NOBRES DA SILVA	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB TARRUMA II	12.23 a 12.53	30%	12.33.01
104256	JOSILAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA I	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	USF JD TANGARA I	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
107399	JOYCE BARBOSA DE FREITAS	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL	12.15	30%	12.15.02
103835	JOZELIA DA SILVA FIGUEIREDO DE MACEDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
106881	JUAN RENAN APOLINARIO LIMA	ODONTOLOGO-PSF	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF VILA ESMEERALDA	12.23 a 12.53	30%	12.23.04
106511	JUCILENI APARECIDA SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
101283	JULIANA HERREIRO DA SILVA	ENFERMEIRO	MANUT. DA VIG. EPID. Efetivo Fonte 0346015000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	12.16	30%	12.16.01
107966	JULIANA LIMA DA SILVA	ENFERMEIRO	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03
004371	JULIANA MARINHO GRAMARIN	ENFERMEIRO	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.36
104422	JULIANA PAULA LOUZICH COELHO VACCARI	MÉDICO OBSTETRA - 20 H	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30%	12.57.08
106498	JULIANE IDALGO COSTA FLAUSINO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF MORADA DO SOL	12.23 a 12.53	30%	12.27.04
104245	JUNIOR CALIXTO MATINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF ALTOS DA BOA VISTA	12.23 a 12.53	30%	12.42.16
107371	JUNIOR PAULO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MANUT. GAB. SECRET. MUN. DE SAUDE EFETIVO - Fonte 0100000000	RECURSOS HUMANOS	12.01	0	0
001533	JUSCELIA PINHEIRO DE JESUS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.02
103585	JUSCILENIA PINHEIRO DE JESUS ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	30%	12.43.14
107394	KARINA ANDRIANI ARDENGHI	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.24.04
004376	KARINE VILA REAL NUNES	FISIOTERAPEUTA	MANUT. DO CENTRO DE REAB E FISIOT EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE REAB E FISIOTERAPIA	12.15	30%	12.15.07
104242	KATIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
108813	KATIANE HOEPERS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF SANTA IZABEL	12.23 a 12.53	30%	12.35.08
103658	KATIUSCIA OLIARE VIEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ARAPUTANGA II	12.23 a 12.53	30%	12.30.06
103595	KEDMA DAYS MARTINS SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	12.16	30%	12.16.03
102352	KEILA CRISTIANE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF BARCELONA	12.23 a 12.53	30%	12.26.12
103663	KELLY CRISTINA BIANCHINI	ENFERMEIRO	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03
102337	KELLYANNE DE OLIVEIRA GONCALVES	VIGIA/DESVIO DE FUNÇÃO AUX. DE RECEPÇÃO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	CLÍNICA DA FAMILIA	12.23 a 12.53	30%	12.37.01
104254	KELY CRISTINA RODRIGUES NOGUEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF - BARCELONA	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
107381	KETLIN CRISTIANE MARION CAVALCANTE	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
106824	KETULA KAIANARA SANTOS CARVALHO	RECEPCIONISTA - PSF	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	30%	12.42.01
004353	KHRIS BARBOSA GONCALVES CAPPELLARI	FARMACEUTICO	MANUT. DA FARMACIA MUNICIPAL EFETIVO - Fonte 0102000000	FARMACIA MUNICIPAL	12.56	0	0
103640	KHRIS BARBOSA GONCALVES CAPPELLARI	CEDECENCIA - CARGO DE ORIGEM	MANUT. DA FARMACIA MUNICIPAL EFETIVO 102	FARMACIA MUNICIPAL	12.56	0	0
101633	LAFAIETE PAUKA LOYOLA NETTO	MÉDICO PEDIATRA - 20 H	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	CLÍNICA DA FAMILIA	12.23 a 12.53	30%	12.37.02
102273	LANGE ADRIEN DE ANDRADE BATISTA SANDRI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09

104266	LARA FERNANDES FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA I	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
104270	LAUDILENE RIBEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF COHAB TARUMA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
106696	LAURA TANIETH DA SILVA FERNANDES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT.DO GAB DA SECRET MUN. DE SAUDE - Fonte 0100000000	SEC DE SAUDE/ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0
106552	LAYSON IURI AMADO BETTIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - LEI 3340/2010	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.05	0	0
108104	LEANDRO DE MELO LIMA	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
103860	LEIDIANE APARECIDA PACHECO DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103925	LEILA KATIA VIAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103924	LEILA MARIA RAMOS BRANDÃO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
002025	LEILA SANTOS RO-MEIRO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.24.06
103613	LENI PEREIRA PEDROSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
106505	LEONARDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	USF PROGRESSO	12.23 a 12.53	30%	12.44.03
001954	LEONICE FERNANDES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
106869	LETICIA ALVES CORREIA DE LIMA	RECEPCIONISTA - PSF	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE - CONTRATADO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	0	0
107362	LETICIA QUIRINO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.04
107988	LIDIA MARIA KROHLING MOTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
102157	LIDIOMAR SILVA BARBOZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA NAZARE	12.23 a 12.53	40%	12.40.19
107428	LILIAN DE OLIVEIRA NEVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF MORADA DO SOL	12.23 a 12.53	30%	12.27.12
108778	LILIANE SOARES VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DA UNITAN - CONTRATADOS - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.35
004394	LISIANE FERREIRA GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.35
103581	LOEIDE GONCALVES FERREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF V. GOIAS	12.23 a 12.53	40%	12.38.19
107829	LOUISI CRISTINI LOPES CARVALHO	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JD TANGARA II	12.23 a 12.53	30%	12.29.17
004307	LOURDES DIAS PI-AU	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT.GAB.SECRET. MUN. DE SAUDE EFETIVO - Fonte 0100000000	SEC DE SAUDE/ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0
001831	LOURIVAL RISSI	VIGIA	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30%	12.57.18
101440	LUANA SILVA DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.11	30%	12.10.11
106643	LUANA SOARES DA SILVA	COZINHEIRA - LEI 3340/2010	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
108439	LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DA UPA - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.04
006508	LUCIA BERNADETE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.55	30%	12.55.01
107391	LUCIANA ALVES FEITOSA SILVERIO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	40%	12.43.17
102350	LUCIANA DOS SANTOS LADEIA	AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	MANUT. DA VIG. SANITÁRIA - EFETIVO - Fonte 0326015056	VIGILANCIA SANITARIA	12.17	0	0
106681	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELA	MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADO - Fonte 0346020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.03
108633	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELA	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUT. DA UPA - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
103869	LUCIANA LEMES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
004586	LUCIANO LOURENÇO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	DEP. ATENCAO BASICA/ SAUDE	12.54	0	0
108106	LUCIENE CARLOS VIEIRA DUARTE	ENFERMEIRO - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.02

103813	LUCIENE DE OLIVEIRA BULHOES GOMES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF MORADA DO SOL	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
101484	LUCILEIA OLIVEIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ESMEERALDA	12.23 a 12.53	30%	12.23.03
101550	LUCILENE GOMES DA ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103894	LUCIMAR DA SILVA DIFRANCESCHI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103884	LUCIMAR DE MOURA CORREIA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
000790	LUCINEI APARECIDA DA SILVA	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	POSTO SAO JORGE	12.23 a 12.53	30%	12.51.01
101496	LUCINEIA SOARES DA SILVA ARRUDA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
001942	LUCINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
001923	LUCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
107423	LUCY MARINA DE SOUZA LOBO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB TARUMA II	12.23 a 12.53	30%	12.33.06
102226	LUIS HENRIQUE MOREIRA SAAD	MÉDICO	MANUT. DO AMB. DE ESPECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	0	0
004578	LUIZ CARLOS DE ASSIS JUNIOR	MOTORISTA	MANUT. DA CENTRAL DE REGULACAO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulacão	12.1	0	0
001603	LUIZ CARLOS PEREIRA DAS NEVES	MOTORISTA	MANUT. DA CENTRAL DE REGULACAO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulacão	12.1	0	0
0106668	LUIZ CARLOS RODRIGUES	GESSEIRO - LEI 3340/2010	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.15	30%	12.10.15
107759	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.32.17
101343	LUIZIANA DA CRUZ SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUTENÇÃO DO CAPS - EFETIVO - Fonte 0146017043	CAPS	12.13	0	0
001974	LUZIA APARECIDA BAPTISTA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
101398	LUZIA DA SILVA ALVES	CHEFE DE CONTROLE MONITORAMENTO E AVALIACAO DOS INDICADO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	SEC DE SAUDE/ADMINISTRACAO	12.01	0	0
001011	LUZIA DO LIVRAMENTO VENZEL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.02
106688	MADALENA DA SILVA PEREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA I	12.23 a 12.53	40%	12.25.17
102355	MAGALI PINTO MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ESMEERALDA	12.23 a 12.53	30%	12.23.06
104397	MAGDA ARAGOSO MASSON	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF EFETIVO - FONTE 0102000000	PSF VILA NAZARE	12.23 a 12.53	30%	12.40.04
103774	MAGDA FRANCISCO PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF VILA ARAPUTANGA I	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
004483	MAGDA SILVIA DARINI SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.02
103777	MAIARA BORKE-NHAGEM LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF ALTOS DO TARUMA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
108839	MAIARA DANDARA LOCATELLI	ENFERMEIRO - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU CONTRATADO - Fonte 0146020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.02
101403	MAIARA GANDOLFI	ENFERMEIRO	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.02.06
101545	MAISE PECHIM NEIVA	Aj. De Serv. Gerais/Desvio de Função Recepcionista	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF MORADA DO SOL	12.23 a 12.53	30%	12.27.01
106443	MARCELO AUGUSTO PFEIFER PUÇA	MAQUEIRO - LEI 3340/2010	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.29
103830	MARCIA ALVES DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF CENTRO I	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF CENTRO I	12.23 a 12.53	30%	12.43.16
103606	MARCIA CRISTINA GARCIA DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.08
101351	MARCIA DE SOUZA BERIGO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JD SHANGRI-LA	12.23 a 12.53	30%	12.39.05

001109	MARCIA DURAES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.11	0	0
106654	MARCIA FERNANDES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE - CONTRATADO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	40%	12.14.20
004542	MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA	NUTRICIONISTA	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE - EFETIVO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	0	0
107962	MARCIELLY MELANIA RIBEIRO BUCOSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	USF VILA ALTA	12.23 a 12.53	30%	12.43.14
108080	MARCIO JOSE DA SILVA	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30	12.20.06
101431	MARCO ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	NUTRICIONISTA - 20 H	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.01
103418	MARCO ANTONIO GONCALVES JUNIOR	MÉDICO	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.24
101394	MARCO TOMIO MATSUOKA	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JD TANGARA II	12.23 a 12.53	30%	12.29.04
107952	MARCOS FRÓIS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MANUT.GAB.SECRET. MUN. DE SAÚDE EFETIVO - Fonte 0100000000	CAF-CENTRAL ABAST.FARMA-CEUTICO	12.22	0	0
103779	MARGARETH ANDRADE ALBINO E SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBSF ALTOS DO TARUMA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF ALTOS DO TARUMA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
106825	MARI ADRIANI PINTO DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA - PSF	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF CENTRO I	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
001074	MARIA ANA ALVES DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	0	0
103840	MARIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBSF JARDIM TANGARA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	USF JD TANGARA I	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103918	MARIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30%	12.18.07
005267	MARIA APARECIDA DE ABREU GOMES QUEIROZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
000891	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	10.06.02
000185	MARIA APARECIDA FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF V. GOIAS	12.23 a 12.53	30%	12.38.06
001132	MARIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA	ZELADOR	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.19	30%	12.10.19
101404	MARIA CARMELITA MEDEIROS DOLCE	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. CENTRO DE SAÚDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAÚDE	12.55	40%	12.57.14
001953	MARIA CLEBIA ANDRADE TEIXEIRA ONO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
107438	MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM PARAISO	12.23 a 12.53	30%	12.36.04
004365	MARIA DA GLORIA FERNANDES VIEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103741	MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS DE PAULA	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.32.01
001497	MARIA DAISE PIRES GARCIA	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DA CAF EFETIVO - Fonte 0102000000	CAF-CENTRAL ABAST.FARMA-CEUTICO	12.22	0	0
103790	MARIA DAS DORES LANCAMER	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS VILA GOIAS	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF V. GOIAS	12.23 a 12.53	30%	12.38.18
103693	MARIA DAS DORES PINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ESME-RALDA	12.23 a 12.53	30%	12.23.06
103723	MARIA DAS NEVES SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.19	30%	12.10.19
000799	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
004387	MARIA DE FATIMA MORENO CAMARÇO	BIOQUIMICO	MANUT. CENTRO DE SAÚDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAÚDE	12.55	30%	12.55.09
103655	MARIA DE LOURDES VITORINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	USF JD TANGARA I	12.23 a 12.53	30%	12.28.04
101730	MARIA DE SOUZA BENITES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
102861	MARIA DIVINA MATIAS DE ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUTENÇÃO DO CAPS - EFETIVO - Fonte 0146017043	CAPS	12.13	0	0

103615	MARIA DO CARMO DE LIMA SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ALTOS DO TARUMÁ II	12.23 a 12.53	30%	12.34.14
103583	MARIA ELENITA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE - EFETIVO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	30%	12.14.04
106566	MARIA ELZA REGINA DUTRA	COORDENADOR DA CAF-CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	MANUT. DA CAF COMISSIONADO - Fonte 0102000000	FARMÁCIA FIGUEIRA	12.56	0	0
106827	MARIA EVA APARECIDA HOEPERS	AJ. SERV. GERAIS - PSF	MANUT. CENTRO DE REAB E FÍSIO CONTRATADO - Fonte 0102000000	FIS.-CENTRO DE REABILITAÇÃO	12.15	0	0
108303	MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	40%	12.41.19
108246	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.07
103827	MARIA HELENA NOGUEIRA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF CENTRO II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF CENTRO II	12.23 a 12.53	30%	12.46.16
103610	MARIA JOSE DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
001013	MARIA JOSE NUNES DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DA CENTRAL DE REGULACÃO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulação	12.1	0	0
001037	MARIA LIZABETE FOCHI MORAES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	MANUT. CENTRO DE SAUDE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30%	12.21.02
103847	MARIA LUZINETE FAUSTO DE MATOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	POSTO SAO JORGE	12.23 a 12.53	30%	12.45.05
103994	MARIA MADALENA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
000619	MARIA OZANA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DA VIG. EPID. Efetivo Fonte 0346015000	VIGILANCIA EPI-DEMIOLÓGICA	12.16	30%	12.16.03
001094	MARIA PAULINA DE SOUZA CAMACHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
101349	MARIA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30	12.32.05
001130	MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	ZELADOR	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.19
108437	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	PSF JD TANGARA II	12.23 a 12.53	30%	12.29.06
101548	MARIA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
001710	MARIA ROSANGELA CORREA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.10.18
001940	MARIA SELMA DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
107433	MARIA SUELI DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	USF SANTA LUCIA	12.23 a 12.53	30	12.31.14
106714	MARILCE MENDES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF VILA ESMEERALDA	12.23 a 12.53	40%	12.23.19
000887	MARILDA DE FATIMA DUARTE FELISBERTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF CENTRO I	12.23 a 12.53	30%	12.45.12
103768	MARILDA GALDINO SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	USF SANTA LUCIA	12.23	30%	12.23 a 12.53
101297	MARILDA SOARES DA SILVA	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	USF SANTA LUCIA	12.23 a 12.53	30%	12.35.04
103782	MARILEIDE DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF ALTOS DO TARUMA	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103773	MARILENE BESERRA DO CARMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA PORTUGUESA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	30%	12.43.16
103902	MARILENE GONCALVES SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103491	MARILIA SANTOS ROSSI	RECEPCIONISTA	MANUT. DO AMB. DE ESPECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	Centro de Especialidades	12.57	30%	12.57.16
103796	MARILZA GONCALVES DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
004370	MARINA DA LUZ PESSOA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.11	30%	12.10.11
108435	MARINA JOANA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DA UPA - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.32
108359	MARINEIDE JOSE DA SILVA SORATI	COZINHEIRA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0

004508	MARINETE DE SE- NA E SILVA	MÉDICO	MANUT. CENTRO DE SAU- DE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAU- DE	12.57	30%	12.57.07
105622	MARISLANI MARTI- NELLO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MANUTENÇÃO DO CTA/ SAE - EFETIVO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	0	0
103926	MARIZA DE MELLO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIEN- TAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30%	12.18.07
004471	MARIZETE RODRI- GUES SOARES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF CENTRO I	12.23 a 12.53	40%	12.45.17
002470	MARLEI FERRAZZA	TÉCNICO EM ENFERMA- GEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
101352	MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BU- CAL	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF SANTA IZA- BEL	12.23 a 12.53	30%	12.35.05
103834	MARLENE DO CARMO NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FI- GUEIRA I	MANUT. DAS USF - Progra- ma ACS - Fonte 0146012000	PSF VILA ESME- RALDA	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
101636	MARLENE RAQUEL WURMLI SANTOS	PSICÓLOGO - 20 H	MANUT. DO AMB. DE ES- PECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	Centro de Especia- lidades	12.57	0	0
103605	MARLENE RODRI- GUES DOS SAN- TOS	TÉCNICO EM ENFERMA- GEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF CENTRO II	12.23 a 12.53	30%	12.46.14
103809	MARLI FRANCISCA DE MAGALHÃES SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES	MANUT. DAS USF - Progra- ma ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.18
107912	MARLON MUNIZ MARQUES	MEDICO CARDIOLOGISTA- LEI 4447/2015	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATA- DO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.28
103887	MARTA MARTINS LANA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIEN- TAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
104262	MARTA ROSA DA SILVA DOMENICO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZA- RE	MANUT. DAS USF - Progra- ma ACS - Fonte 0146012000	PSF VILA NAZA- RE	12.23 a 12.53	30%	12.40.18
000549	MARTIDES DE SOUZA LOBO MA- LACO	AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	MANUT. DA VIG. SANITA- RIA - EFETIVO - Fonte 0326015056	VIGILANCIA SANI- TARIA	12.17	0	0
108207	MARX ALLAN FREI- RE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	MANUT DO SAMU - CON- TRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.07
108210	MATEUS BUCIA- NELLI OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	MANUT DO SAMU - CON- TRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.07
103781	MAURICEIA APA- RECIDA FERREIRA RIBAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I	MANUT. DAS USF - Progra- ma ACS - Fonte 0146012000	PSF COHAB TA- RUMA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103783	MAURITA ALVES DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I	MANUT. DAS USF - Progra- ma ACS - Fonte 0146012000	PSF ALTOS DO TARUMA	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
101317	MAURO RAIMUN- DO DA ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMA- GEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
101436	MAURO ROMAO	TÉCNICO EM ENFERMA- GEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
108814	MAYARA DA SILVA MINATI	TECNICO DE ENFERMA- GEM - SAUDE 40HS	MANUT. DAS USF - UNIDA- DES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	POSTO TRIANGU- LO	12.23 a 12.53	30%	12.50.03
106708	MERIELLE APARE- CIDA CUSTODIO	ENFERMEIRA-UMS CON- TRATADA TEMPORARIA	MANUT. DAS USF - UNIDA- DES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA II	12.23 a 12.53	30%	12.25.13
107395	MICHEL KASSIO DE CARVALHO MI- LANEZI	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 H	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB TA- RUMA II	12.23 a 12.53	30%	12.33.02
108166	MICHEL KASSIO DE CARVALHO MI- LANEZI	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATA- DO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
108239	MICHELE NOGUEI- RA RAMOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATA- DO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.10.18
108425	MICHELI PASCHO- AL RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMA- GEM - SAUDE 40HS	MANUT. DAS USF - UNIDA- DES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF JARDIM PA- RAISO	12.23 a 12.53	30%	12.36.04
101723	MICHELI WALKER KELLER MUCUTA	TÉCNICO EM ENFERMA- GEM - 30 H	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103892	MIRIA CORDEIRO DOS SANTOS MENDES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIEN- TAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103852	MIRIAM PONCIANO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA	MANUT. DAS USF - Progra- ma ACS - Fonte 0146012000	PSF ALTOS DA BOA VISTA	12.23 a 12.53	30%	12.42.16
101477	MIRIELE DAIANE PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMA- GEM - 30 H	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.03
103064	MONICA APARECI- DA BURGOS ALE- XANDRE	AUXILIAR DE FARMÁCIA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.11	0	0
108096	MONIQUE MAIRA MACIEL	ENFERMEIRO - SAMU	MANUT DO SAMU - CON- TRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.02

106512	MURILO JULIO LIBARDI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - LEI 3340/2010	MANUT.DO GAB DA SE- CRET MUN. DE SAUDE - Fonte 0100000000	SEC DE SAUDE/ ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0
108699	NADIR APARECIDA DOS REIS GONCALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DA UPA EFETIVO fonte 0146017000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.04
108441	NADIR SANDES ESPINDOLA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DA UPA - CON- TRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.04
103584	NAIARA URBANO PEREIRA	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM PA- RAISO	12.23 a 12.53	30	12.36.03
101490	NATALIA NUNES DO NASCIMENTO SILVA	RECEPCIONISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.10	30%	12.10.11
004358	NATALIA SANTANA DUTRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DA VIG. EPID. Efe- tivo Fonte 0346015000	VIGILANCIA EPI- DEMIOLÓGICA	12.16	30%	12.16.02
108134	NAW ALLY SILVA CHAGAS	RADIO OPERADOR - SAMU	MANUT DO SAMU - CON- TRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
104265	NAYARA RAMOS BATISTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I	MANUT. DAS USF - Progra- ma ACS - Fonte 0146012000	PSF ALTOS DO TARUMÁ	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
108250	NEISON MARQUES DUARTE	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
102227	NEIVA IAGLA BELAI	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DO AMB. DE ES- PECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAU- DE	12.57	0	0
106444	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	MEDICO INTERVENCIONIS- TA - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADO - Fonte 0346020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.03
108271	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
000878	NELSON PEREIRA DIAS	MOTORISTA	MANUT. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulação	12.1	0	0
103716	NEUZA DA SILVA SANTOS	RECEPCIONISTA	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.10	30%	12.10.11
101503	NEUZA MARIA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
108433	NIEDJA ALVES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DA UPA - CON- TRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.04
106672	NILDIANE BARREIROS DE OLIVEIRA ALMEIDA	RECEPCIONISTA - PSF	MANUT. DAS USF - UNIDA- DES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF ALTOS DA BOA VISTA	12.23 a 12.53	30%	12.42.01
101342	NILVANDA VIEIRA DE MELO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ALTOS DA BOA VISTA	12.23 a 12.53	40%	12.42.17
101643	NILZA APARECIDA BENA DE SOUZA	Aj. De Serv. Gerais/Desvio de Função Recepcionista	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	USF SANTA LU- CIA	12.23 a 12.53	30%	12.31.01
001014	NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
001918	NINNA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE LABORATÓ- RIO	MANUT. DA VIG. EPID. Efe- tivo Fonte 0346015000	CENTRO DE SAU- DE	12.57	30%	12.55.07
103904	NIRLEI MARIA BALDO PEDROZO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA I	MANUT. DAS USF - Progra- ma ACS - Fonte 0146012000	PSF JD TANGARA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
108311	NIVEA ADRIANA DOS SANTOS	MEDICO CIRURGIAO-LEI 4466/2015	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATA- DO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.09.08
101341	NOEMIA FERREIRA DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JD SHANGRI- LA	12.23 a 12.53	40%	12.39.19
103598	NORLEI ALMEIDA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	USF PROGRES- SO	12.23 a 12.53	30%	12.44.04
103831	NUBIA APARECIDA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL	MANUT. DAS USF - Progra- ma ACS - Fonte 0146012000	PSF SANTA IZA- BEL	12.23 a 12.53	30%	12.35.18
106569	NUBIA GOMES BARROS	MEDICO NEFROLOGISTA- LEI 4447/2015	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATA- DO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.04
108156	NUBIA GOMES BARROS	MEDICO REGULADOR - SA- MU	MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADO - Fonte 0346020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
108429	ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATA- DO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
103600	ONEIDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	MANUT. CENTRO DE SAU- DE DA MULHER EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAU- DE	12.57	30%	12.57.16
101559	OSMAR JOSE DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
107415	PAMELLA OLIVEIRA RAMOS BERTHOLDI	PSICÓLOGO	MANUT. DO AMB. DE ES- PECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	Centro de Especia- lidades	12.57	0	0
103378	PATRICIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNI- CIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09

103897	PATRICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
106504	PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO	ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	30%	12.43.10
103588	PAULA SILVA BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
000997	PAULINO TADACHI SUZUKI	AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	MANUT. DA VIG. SANITÁRIA - EFETIVO - Fonte 0326015056	VIGILANCIA SANITARIA	12.17	0	0
105973	PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR	CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SAMU - 192	MANUT. DO SAMU - DO SAMU COMISSIONADO - Fonte 0102000000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
108816	PEDRO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA	MEDICO EMERGENCIAL - PANDEMIA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.04
004401	PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA	BIOQUIMICO	MANUTENÇÃO DA UNITAN - EFETIVO - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	30%	12.21.18
106687	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	ENFERMEIRO-LEI 4579/2016	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03
101725	PRISCILLA DA COSTA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
103695	QUELI APARECIDA KOLODZEY CARLOTTO	ENFERMEIRO	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03
103597	RAIMUNDA FERREIRA MACIEL DE LIMA	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ARAPUTANGA II	12.23 a 12.53	30%	12.30.01
101445	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
001950	RAQUEL DE JESUS SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
102822	REGIANE APARECIDA AMARO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF CENTRO I	12.23 a 12.53	30%	12.45.04
001970	REGIANE PAULA DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.11	0	0
001072	REGINA PAULO DA SILVA	ZELADOR	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.11	30%	12.10.11
103772	REGINALDO BURGOS DE ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA PORTUGUESA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	30%	12.43.16
108098	REINALDO PEREIRA DE SOUZA	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
107774	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.04
001969	RENALDO SALLES DA SILVA	OPERADOR DE RAO X	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.17	30%	12.10.17
108164	RENAN MOURA TORRES	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07
108230	RENAN MOURA TORRES	MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADO - Fonte 0346020000	SAMU	12.2	30%	12.20.03
106686	RENATA DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.12	30%	12.12.04
103755	RENATA DIAS DE ALMEIDA	AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	MANUT. DA VIG. SANITÁRIA - EFETIVO - Fonte 0326015056	VIGILANCIA SANITARIA	12.17	0	0
107306	RENATO GONCALVES VACCARI	MEDICO CLINICO GERAL - LEI 3340/2010	MANUT. DO CENTRO DE SAUDE - CONTRATADO	POSTO CENTRAL	12.55	30%	12.55.06
001017	RENATO LOURENCO FERREIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	MANUT. DA VIG. SANITÁRIA - EFETIVO - Fonte 0326015056	VIGILANCIA SANITARIA	12.17	0	0
108227	RICHARD PESSOA DE SOUZA	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
000244	RINALDO LUIZ PELEGRINI	MOTORISTA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.21	30%	12.10.21
102110	RITA DE CASSIA ALVES PESSOA BENTO	ENFERMEIRO - 30 H	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03
002070	RITA PEREIRA DE ARAUJO EHLKE	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
004532	RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA CRUZ	MÉDICO	MANUT. UPA - EFETIVO FONTE - 01020000	SAMU - REGULAÇÃO	0	0	0
108264	RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA CRUZ	MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	UPA - 24 HORAS	12.2	30%	12.02.07

108221	ROGERIO ALBUES MARQUES DE SAMPAIO	RADIO OPERADOR - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
103786	ROGERIO MEIATO GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	POSTO JOAQUIM DO BOCHE	12.23 a 12.53	30%	12.44.16
101649	ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	ENFERMEIRO	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03
004373	RONALDO PEREIRA DINIZ NETO	ENGENHEIRO CIVIL	MANUT. DA VIG. SANITARIA - EFETIVO - Fonte 0326015056	VIGILANCIA SANITARIA	12.17	0	0
001601	RONALDO SANTOS SILVA	MOTORISTA	MANUT. DA CENTRAL DE REGULACAO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulacao	12.54	0	0
0108076	RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
001181	RONILCE CORREA	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM PARAISO	12.23 a 12.53	30%	12.36.01
103815	ROSA DO CARMO DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103853	ROSA MARTINS DE LANA SCALCO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
101476	ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103832	ROSALINA MIRANDA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF SANTA IZABEL	12.23 a 12.53	30%	12.35.18
101499	ROSALINA VALEIRO DA SILVA ARAUJO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ALTOS DO TARUMA	12.23 a 12.53	40%	12.34.17
106445	ROSANE BOTTCHER	TÉCNICO DE RAIOS - X - LEI 3340/2010	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10. 16 ou 17	30%	12.10.16
107960	ROSANGELA APARECIDA GONCALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. GAB. SECRET. MUN. DE SAUDE EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103807	ROSANGELA JOVIO ROCHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.18
001155	ROSANI MARIA CONTE	TELEFONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	USF SANTA LUCIA	12.23 a 12.53	0	0
106496	ROSEANE VICENTE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DAS USF - UNIDADES PSF CONTRATADOS - Fonte 0100000000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.16
108242	ROSELENE BARBOSA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.07
103070	ROSELI DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103829	ROSELI FERREIRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF CENTRO I	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF SANTA IZABEL	12.23 a 12.53	30%	12.45.16
108782	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
101432	ROSELIA LUZIA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF V. GOIAS	12.23 a 12.53	30%	12.38.06
001917	ROSENI FERNANDES SPECIAN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10. 11	30%	12.10.11
108088	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
103838	ROSILAINE DE FATIMA LEANDRO MOURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	USF JD TANGARA I	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
104258	ROSILENE APARECIDA CASTELÃO TORRES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF COHAB TARUMA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
104384	ROSILENE DE ASSUNÇÃO RIBEIRO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
106484	ROSILENE PEREIRA GAMA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DA UBS - PAB CONTRATADOS - Fonte 0146008000	PSF VILA NAZARE	12.23 a 12.53	30%	12.40.08
103701	ROSIMEIRE COELHO DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
001691	ROSIMEIRE GIMENEZ PEREIRA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL/NUTRIÇÃO	12.12	30%	12.12.04
004795	ROSIMEIRE LUZIA DE SOUSA	FONOAUDIOLOGO	MANUT. DO CENTRO DE REAB E FISIOT EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE REAB E FISIOTERAPIA	12.15	30%	12.15.10

103764	ROSINEIA ALVES DO PRADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF - BARCELONA	12.23 a 12.53	30%	12.13.18
103890	ROSINEIDE BEZERRA DA CRUZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUDE	12.18	30	12.18.07
103608	ROSINETE ROCHA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM EUROPA	12.23 a 12.53	30%	12.37.04
103767	ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ALTA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	POSTO VILA ALTA	12.23 a 12.53	30%	12.43.16
103906	ROSLANA DE ORACI SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	40%	12.24.19
101348	ROZIMEIRES SOARES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF V. GOIAS	12.23 a 12.53	30%	12.38.05
104243	RUBIA MARA CECHETTI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
001952	RUNEI SALES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ALTOS DA BOA VISTA	12.23 a 12.53	30%	12.42.04
001944	RUTE DA SILVA E CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
108112	SABINO LEAL DE LIMA	MOTORISTA - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.06
107424	SABRINA PAULA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.32.16
002107	SALETE MARIA DE FARIAS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.11	30%	12.10.11
101300	SAMARA BORTOLOZO	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.32.07
108470	SAMARA GONÇALVES DA SILVA	RADIO OPERADOR - SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
107426	SAMARA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA NAZARE	12.23 a 12.53	30%	12.40.06
004936	SANDRA ALBUQUERQUE	FONOAUDIOLOGO	MANUT. DO AMB. DE ESPECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	Centro de Especialidades	12.57	0	0
103805	SANDRA CAMPOS SOBRAL DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.18
106559	SANDRA DO PRADO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.21
103841	SANDRA ELI FERREIRA FERNANDES SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JD TANGARA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
104246	SANDRELIA GOMES MACHADO SAUERESSIG	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF SANTA IZABEL	12.23 a 12.53	30%	12.35.18
101482	SARA DE ALMEIDA ALVES SIMÕES OLIVEIRA	FARMACEUTICO	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE - EFETIVO - Fonte 0102000000	CTA/SAE	12.14	30%	12.14.13
101478	SARAH MONALISA DA SILVA BOTE-LHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103662	SEBASTIANA FABIA DA SILVA	RECEPCIONISTA	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.14 ou 15	30%	12.10.09
000353	SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA	ZELADOR	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.19	30%	12.10.19
101734	SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA	VIGIA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.12
107351	SELIEL BINDANDE	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
001126	SERGIO EDUARDO COUTINHO	MOTORISTA	MANUT. DO CENTRO DE REAB E FISIOT EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE REAB E FISIOTERAPIA	12.15	30%	12.15.09
108407	SERGIO SCHEFER	COORDENADOR DE SAUDE BUCAL	MANUT.DAS USF - UNIDADES PSF COMISSIONADO - Fonte 0146010000	SAUDE BUCAL	0	0	0
004496	SHEILA FANTIN BURATTI	MÉDICO	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.24
002060	SHIRLEY BORGES MARTINS	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10.11	30%	12.10.11
103656	SILNEIA AMELIA DE O. RIBEIRO DE NUNES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA I	12.23 a 12.53	30%	12.25.04
101487	SILVANA CRIS HOFFMANN	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	DEP. ATENCAO BASICA/ SAUDE	0	0	0
001496	SILVANA MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ARAPUTANGA I	12.23 a 12.53	30%	12.30.05

004369	SILVANA REGINA DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.11	0	0
101457	SILVANIA PEREIRA DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO - EFETIVO - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulação	0	0	0
004573	SILVIA ADRIANA HOFFMANN	RECEPCIONISTA	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.11
108314	SILVIA SOARES DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR DE SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DE ENFERMAGEM	MANUT. CENTRAL DE REGULAÇÃO COMISSIONADOS - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulação	0	0	0
107181	SIMONI PEREIRA DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DA UNITAN - CONTRATADOS - Fonte 0102000000	UNITAN	12.21	40%	12.21.40
106872	SIRLEI APARECIDA PARO	AJ. SERV. GERAIS - PSF	MANUT. DA UBS - PAB CONTRATADOS - Fonte 0146008000	PSF CENTRO II	12.23 a 12.53	40%	12.46.17
104247	SIRLEI ROCHA DE CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF V. GOIAS	12.23 a 12.53	30%	12.38.18
103612	SIRLENE BRIZANTE	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF PARQUE DA FIGUEIRA I	12.23 a 12.53	30%	12.25.01
104250	SOLANGE PEREIRA COUTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM PARAISO	12.23 a 12.53	30%	12.36.16
001071	SOLANGE SANTOS DA SILVA OJEDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
104244	SONIA MARIA AVELINA FURTADO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
101474	SONIA MARIA MENDES OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.32.06
001961	STELAMAR DE SOUZA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
004386	STELLA GIANSANTE	BIOQUIMICO	MANUT. DA VIG. SANITARIA - EFETIVO - Fonte 0326015056	VIGILANCIA SANITARIA	0	0	0
101346	SUELY CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	40%	12.32.19
108710	SUSANA APARECIDA DE MEIRELES	ENFERMEIRO	MANT. DO HOSPITAL	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.03
004352	TANISE DIETER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103697	TASSIA CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA	ENFERMEIRO	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.24.17
108463	TATIANE ESCAME HERRERO PINHEIRO	CHEFE DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	MANUT. CENTRAL DE REGULAÇÃO COMISSIONADOS - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulação	12.1	0	0
001941	TEREZINHA ANDERSON DE ABREU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103589	TEREZINHA BEZERRA DA SILVA SOBRINHA	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF ALTOS DO TARUMA	12.23 a 12.53	30%	12.34.01
103791	TEREZINHA DA COSTA SOUSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF VILA NAZARE	12.23 a 12.53	30%	12.40.18
102300	THEREZA ERIKA SOUSA LOPES	PSICÓLOGO	MANUTENÇÃO DO CAPS - EFETIVO - Fonte 0146017043	CAPS	12.13	0	0
108154	TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA	MEDICO REGULADOR - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADO - Fonte 0346020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
108815	TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA	MEDICO EMERGENCIAL - PANDEMIA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.04
107393	UELIGTON FRANCISCO DA SILVA CORDEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.04
101387	UIARA LEICE DA SILVA DE OLIVEIRA MORAES	ASSISTENTE SOCIAL	MANUTENÇÃO DO CAPS - EFETIVO - Fonte 0146017043	CAPS	12.13	0	0
001054	VAILTON FLORENCO DE SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA I	MANUT. DA VIG. SANITARIA - EFETIVO - Fonte 0326015056	VIGILANCIA SANITARIA	12.17	0	0
001491	VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	POSTO JOAQUIM DO BOCHE	12.23 a 12.53	30%	12.47.06
107757	VALDEIR FRANCISCO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.08
107330	VALDENICE BARRETO SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
102224	VALDINEIDE MARIA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09

106483	VALDIRENE NUNES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - LEI 3340/2010	MANUT. CENTRAL DE REGULACAO CONTRATADOS - Fonte 0100000000	Central Municipal de Regulacão	12.1	0	0
101567	VALERIA DA SILVA PERES	AUXILIAR DE FARMÁCIA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.11	0	0
103793	VALERIA LEONARDI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF VILA NAZARE	12.23 a 12.53	30%	12.40.18
103812	VALQUIRIA CABRAL DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF MORADA DO SOL	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
108126	VALQUIRIA DA SILVA	TELEFONISTA AUX. REG. MEDICA (TARMS)	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	0	0
103870	VALQUIRIA DOS SANTOS MOURA DE ARRUDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103900	VALQUIRIA SILIRIO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103849	VANDA DA SILVA FERNANDES NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	POSTO SAO JORGE	12.23 a 12.53	30%	12.45.05
106930	VANDELICE DE OLIVEIRA GARCIA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	MANUTENÇÃO DA UPA contratados fonte 0146017000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.04.01
108837	VANDERLEIA DA SILVA LOBO SAMPAIO	CHEFE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE	MANUT.GAB DA SECRET. DE SAUDE COMISSONARIO - Fonte 0100000000	SEC DE SAUDE/ADMINISTRAÇÃO	12.01	0	0
103836	VANDERLIZE LEITE DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF JARDIM PRESIDENTE	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
106562	VANEIDA MOREIRA DA SILVA	MEDICO CLINICO GERAL LEI 3640	MANUTENÇÃO DO CAPS - CONTRATADO - Fonte 0102000000	CAPS	12.13	0	0
108796	VANESSA NICOLETTI ARAUJO	MEDICO EMERGENCIAL - PANDEMIA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.24
108148	VANIA CORREA STASIAK	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	MANUT DO SAMU - CONTRATADO - Fonte - 0342020000	SAMU	12.19 A 12.20	30%	12.20.07
103660	VANIA CRISTINA TEODORO DE JESUS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103861	VANUSA CARDOSO ARAUJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUDE	12.18	40%	10.18.07
103803	VANUSA DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF COHAB TARUMA II	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
103866	VANUSA ROSA DA CUNHA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUDE	12.18	30	12.18.07
101286	VERONI ROSA BARBOSA PONTES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. UPA - EFETIVO - Fonte 0100000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.09
103745	VESSALIOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	MANUT. DA CAF EFETIVO - Fonte 0102000000	CAF-CENTRAL ABAST FARMACEUTICO	12.22	0	0
103591	VIVIANNY KLAUDIA FIGUEIREDO DE ANDRADE	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF JARDIM DOS IPES	12.23 a 12.53	30%	12.41.01
107312	VLADIMIR SANCHEZ JIMENEZ	MEDICO CIRURGIAO-LEI 4466/2015	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONTRATADO - Fonte 0102000000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.06 A 12.09	30%	12.06.24
103794	WALLISON MARCELO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA	MANUT. DAS USF - Programa ACS - Fonte 0146012000	PSF COHAB	12.23 a 12.53	30%	12.23.18
001859	WANDERLEY SAMPAIO DA SILVA	VIGIA	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL -EFETIVO 0346071000	HOSPITAL MUNICIPAL	12.10	30%	12.10.12
103717	WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES	BIOQUIMICO	MANUT. DA FARMACIA MUNICIPAL EFETIVO - Fonte 0102000000	FARMACIA MUNICIPAL	12.56	0	0
106416	WILLIS LONGARETTI SARRY	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - LEI 3340/2010	MANUT. DA CAF - CONTRATADO - Fonte 0102000000	CAF-CENTRAL ABAST FARMACEUTICO	12.22	0	0
101443	WILSON ALBERTO LUCCHESI VERTA	CIRURGIÃO DENTISTA	MANUT. DO AMB. DE ESPECIALIDADES EFETIVO - Fonte 0102000000	CENTRO DE SAUDE	12.57	30%	12.57.12
103914	ZELEDIR DASSOW	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MANUT. DA VIG. AMBIENTAL - PFVS EFETIVO - Fonte 0346015000	PA -PROGRAMA AMBIENTAL DE SAUD	12.18	30	12.18.07
103071	ZILDA MARIA DA SILVA	RECEPCIONISTA	MANUT. DAS USF ESTADO EFETIVO - 0342010000	PSF VILA ESMERALDA	12.23 a 12.53	30%	12.23.01
103604	ZULEMA SALETE DENGU NUERNBERG	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANUT. DA VIG. EPID. Efetivo Fonte 0346015000	VIGILANCIA EPI-DEMIOLÓGICA	12.16	30%	12.16.02

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 790 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, conforme Grupo 3, o qual aborda as atividades que caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO: que a presente Portaria está em conformidade com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), elaborado pela empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**.

RESOLVE

Art. 1º IMPLANTAR o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Administração**, conforme o mapeamento realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza, conforme previsto no Grupo de exposição similar 3.

Mat.	Nome	Referência de Vencimento	Nome Cargo Atual	Nome Unidade Orçamentária	Nome Local Trabalho	Grupo	GES	Percentual/Risco
661	Arlindo Pereira Da Silva	Classe: F - Nível: 03 - Grupo: Ocupacional I	Vigia	Manut. do Paço Municipal - Efetivo	Paço Municipal	3.12	3.12.01	30% Periculosidade
1873	Claudiano Freire Bezerra	Classe: C - Nível: 032 - Grupo: Ocupacional I	Gari/Vigia	Manut. do Paço Municipal - Efetivo	Paço Municipal	3.12	3.12.01	30% Periculosidade

13441	Dienison Buffon	DAI - II	Coord. Do Almoarifado Central	Manut. do Almoarifado Central - Comissionado	Almoarifado - Central	3.10	3.10.01	30% Insalubridade
1023	Evanio Francisco Borges	Classe: B10 - Nível: 03 - Grupo: Ocupacional I	Vigia	Manut. do Paço Municipal - Efetivo	Paço Municipal	3.12	3.12.01	30% Periculosidade
14197	Flavio Ribeiro Da Silva Lourenço	Classe: A - Nível: 01 - Grupo: Ocupacional I	Ajudante De Serviços Gerais	Manut. do Almoarifado Central - Efetivo	Almoarifado - Central	3.10	3.10.02	30% Insalubridade
1040	Helio Dantas	Classe: E - Nível: 03 - Grupo: Ocupacional I	Vigia	Manut. do Paço Municipal - Efetivo	Paço Municipal	3.12	3.12.01	30% Periculosidade
14195	Joselho Barboza De Oliveria	Classe: A - Nível: 01 - Grupo: Ocupacional I	Ajudante De Serviços Gerais	Manut. do Almoarifado Central - Efetivo	Almoarifado - Central	3.10	3.10.02	30% Insalubridade
13659	Kelly Oliveira Da Silva	Classe: A - Nível: 01 - Grupo: Ocupacional I	Ajudante De Serviços Gerais - Limpeza De Banheiro Público	Manut. Limpeza e Reforma do Predio - Efetivo	Paço Municipal	3.11	3.11.01	40% Insalubridade

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 791 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, conforme Grupo 5, o qual aborda as atividades que caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO: que a presente Portaria está em conformidade com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), elaborado pela empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME.

RESOLVE

Art. 1º IMPLANTAR o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o mapeamento realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza, conforme previsto no Grupo de exposição similar 5.

Nº	Mat.	Nome	GRUPO OCUPACIONAL	Nome Cargo Atual	Nome Unidade Orçamentária	Nome Local Trabalho	Percentual Risco	LTCAT GRUPO	GES
1	1082	Alvelina De Souza Soares	GRUPO OCUPACIONAL I	Gari	MANUT. DO DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL - EFETIVO	SEC ASSIST SOCIAL	40% Insalubridade	5.4	5.04.06
2	15153	Carlos Roberto Dos Santos	DAI-I – Coordenador	Coordenador Do Albergue Municipal	MANUT. DO DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL - COMISSIONADO	ALBERGUE MUNICIPAL	30 % Insalubridade	5.9	5.09.01
3	11711	Dulce Valdineia Pinto De Oliveira	GRUPO OCUPACIONAL I	Ajudante De Serviços Gerais	MANUT. DO DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL - EFETIVO	SEC ASSIST SOCIAL	40% Insalubridade	5.1	5.01.08
4	12310	Elza Jacinta De Oliveira	GRUPO OCUPACIONAL I	Ajudante De Serviços Gerais	MANUT. DO ALBERGUE MUNICIPAL - EFETIVO	ALBERGUE MUNICIPAL	40% Insalubridade	5.9	5.09.03
5	12225	Joaquim De Oliveira Sobrinho	GRUPO OCUPACIONAL I	Vigia	MANUT. DO ALBERGUE MUNICIPAL - EFETIVO	ALBERGUE MUNICIPAL	30% Periculosidade	5.9	5.09.04
6	11718	Leni Lopes Da Rocha Pereira	GRUPO OCUPACIONAL I	Ajudante De Serviços Gerais	MANUT. DO DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL - EFETIVO	SEC ASSIST SOCIAL	40% Insalubridade	5.1	5.01.08
7	3048	Luciene Dalva Aparecida Palmeira	GRUPO OCUPACIONAL I	Ajudante De Serviços Gerais	MANUT. DOS CRAS - CONTRATADO	CRAS RIO PRETO	40% Insalubridade	5.1	5.01.08
8	1837	Moacir Albin Bento	GRUPO OCUPACIONAL I	Vigia	MANUT. DO ALBERGUE MUNICIPAL - EFETIVO	ALBERGUE MUNICIPAL	30% Periculosidade	5.9	5.09.04
09	13624	Nalme Rodrigues De Oliveira Da Silva	GRUPO OCUPACIONAL I	Ajudante De Serviços Gerais	MANUT. DO CREAS - CONTRATADO	CREAS	40% Insalubridade	5.3	5.03.05
10	2192	Odair Felix Dos Anjos	GRUPO OCUPACIONAL I	Vigia	MANUT. DO ALBERGUE MUNICIPAL - EFETIVO	ALBERGUE MUNICIPAL	30% Periculosidade	5.9	5.09.04
11	2098	Sebastiao De Souza Barros Filho	GRUPO OCUPACIONAL I	Vigia	MANUT. DO ALBERGUE MUNICIPAL - EFETIVO	ALBERGUE MUNICIPAL	30% Periculosidade	5.9	5.9.04
12	13644	Valeria Santos Da Costa	GRUPO OCUPACIONAL I	Ajudante De Serviços Gerais	MANUT. DOS CRAS - CONTRATADO	CRAS RIO PRETO	40% Insalubridade	5.9	5.09.02
13	1709	Vania Aparecida De Souza Ramos Do Nascimento	GRUPO OCUPACIONAL I	Ajudante De Serviços Gerais	MANUT. DOS CRAS - EFETIVO	CRAS VILA ARAPUTANGA	40% Insalubridade	5.3	5.03.05

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 792 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado

exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, conforme Grupo 10, o qual aborda as atividades que caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO: que a presente Portaria está em conformidade com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), elaborado pela empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME.**

RESOLVE

Art. 1º IMPLANTAR o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme o mapeamento realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza, conforme previsto no Grupo de exposição similar 10.

Nº.	Mat	Nome	Grupo Ocupacional I	Nome Cargo Atual	Nome Unidade Orçamentária	Nome Local Trabalho	PERCENTUAL RISCO	GRUPO	GES
1	12790	ADRIANO CORREA DA SILVA	Encarregado	ENCARREGADO DE ELETRICISTA	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Comissionado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.5	10.05.01
2	1885	AGUIMAR APARECIDO DO NASCIMENT	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/OBRAS	40% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.13
3	1073	AIRTON GARCIA DUARTE	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
4	14148	ALONSO AFONSO DE LIRA	Encarregado	ENCARREGADO DE OBRAS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Comissionado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.14
5	15083	ANA MIELE BORGES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
6	3873	ANDRE LUIS DE SOUZA	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
7	13762	ANGELA APARECIDA SILVA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
8	15108	ANGELA MARIA DALLA NORA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
9	14053	ANTONIA DE SOUZA SILVA DOS SANTOS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
10	1722	ANTONILTO MADEIRA	Grupo Ocupacional II	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.08
11	12416	ANTONIO BENTO LEMES	Grupo Ocupacional II	MECANICO	Manut. De Veículos, Máquinas E Equip. E Oficina - Efetivo	SINFRA/FROTA	30% INSALUBRIDADE	10.7	10.07.08
12	1880	ANTONIO PEREIRA DE MELO	Grupo Ocupacional I	GARI	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
13	1855	APARECIDO BATISTA DA TRINDADE	Grupo Ocupacional I	VIGIA	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04

14	2386	APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA	Encarregado	ENCARREGADO DE ELETRICISTA	Manut. Da Iluminação Pública - Comissionado	SINFRA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30% PERICULOSIDADE	10.5	10.05.01
15	14808	ARNALDO ALTON DE LUNA	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. Do Sistema De Serviços Públicos - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.08
16	15068	BRUNA DA SILVA ZAMBELLI SANTOS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
17	11117	CAETANO BETT MANFRIM	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
18	229	CARLOS ALBERTO SPAZAPAN	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.03
19	14036	CARLOS WILLYAN DE ARRUDA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
21	1908	CLAUDEMIR DE SOUZA	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.03
22	1883	CLAUDIO APARECIDO HOEPERS	Grupo Ocupacional I	GARI	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.06
23	13214	DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
24	13667	DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
25	15066	DILETA VEIGA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
26	12355	DIONEI GREGORY	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.06
27	12284	DOUGLAS ARAUJO GIMENEZ	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.08
28	1117	EDIMAR DE MELO ALVES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
29	10596	EDINA RICARDO DOS REIS VEIGA	Grupo Ocupacional I	VIGIA	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04
30	11235	EDINEIA MACEDO DE ALMEIDA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
31	1500	EDINOR DE ASSIS GRACA	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.07
32	1927	EDUARDO DE MOURA FREITAS	Grupo Ocupacional II	BORRACHEIRO	Manut. De Veículos, Máquinas E Equip. E Oficina - Efetivo	SINFRA/FROTA	30% INSALUBRIDADE	10.7	10.07.09
33	2195	EDVALDO BARBOSA FEITOSA	Grupo Ocupacional I	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.02
34	1021	ENIR TEODORO DA SILVA	Grupo Ocupacional I	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.03
35	15074	ERINALDA MARTINS DE JESUS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
36	13410	EURICO DOS SANTOS SOUZA	Encarregado	ENCARREGADO DE SERVIÇO I	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Comissionado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.15
37	13699	EURIPEDES ANTONIO	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
38	13536	EVERSON EDGARD DOS SANTOS	Encarregado	ENCARREGADO DE SERVIÇO I	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Comissionado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.15
39	12285	EVERTON TRETTEL LADEIA	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.03
40	1101	EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.02.09
41	14816	FABIO DA SILVA	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. Do Sistema De Serviços Públicos - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.08
42	11234	FABIO DE CAMPOS ALMEIDA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Iluminação Pública - Efetivo	SINFRA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30% INSALUBRIDADE	10.5	10.05.02
43	11181	FABIO JOSE MENDES DE SOUZA	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.11
43	1629	FELIPE BASSO	Grupo Ocupacional I	LUBRIFICADOR	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/FROTA	30% PERICULOSIDADE	10.7	10.07.07

44	787	FRANCISCO LEWANDOSKI FILHO	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
45	1696	GERALDO PEREIRA SILVA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.02	10.03.14
46	1685	GILBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.02	10.02.08
47	222	GILDO RODRIGUES	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.02
48	1544	GILMAR ALVES DE LIMA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.03	10.03.03
49	2600	GILSON ALVES DOS SANTOS	Grupo Ocupacional II	LUBRIFICADOR	Manut. De Veículos, Máquinas E Equip. E Oficina - Efetivo	SINFRA/FROTA	30% PERICULOSIDADE	10.7	10.07.07
50	14251	HELIO VITOR DOS SANTOS	Encarregado	ENCARREGADO DE OBRAS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Comissionado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.03	10.03.03
51	1108	HERMES ELETÉRIO DA SILVA	Grupo Ocupacional I	JARDINEIRO	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.02	10.02.03
52	1893	ILDO MARTINS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.03	10.03.14
53	1027	IVANILDO JOSE DO NASCIMENTO	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/OBRAS	40% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.07
54	106969	IVONETE GONÇALVES NUNES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
55	108290	JAINE FELIX SANTOS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
56	12854	JAIR ENEDINO DA COSTA	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.11
57	12554	JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
58	10775	JEAN CARLOS PEREIRA SANTANA	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
59	11213	JESIEL FERNANDES DA SILVA	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/FROTA	30% INSALUBRIDADE	10.7	10.07.05
60	14033	JESSICA MUSULI DA SILVA SOARES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
61	2236	JOÃO FEITOSA	Grupo Ocupacional I	VIGIA	Manut. Do Terminal Rodoviário - Efetivo	RODOVIARIA	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04
62	11840	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. Dep. Manut E Infraestrutura - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.08
63	11228	JOSE CARLOS BARROS SOBRAL	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.03
64	3282	JOSE CUSTODIO SILVEIRA LEDO	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
65	1986	JOSE DE JESUS SOUZA	Grupo Ocupacional I	VIGIA	Manut. Do Terminal Rodoviário - Efetivo	RODOVIARIA	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04
66	486	JOSE DIVINO DE AQUINO	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	40% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
67	1499	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. Dep. Manut E Infraestrutura - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.02
68	13165	JOSE IONIAS SILVA	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MAQUINAS-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015	Manut. De Estradas Rurais - Contratado	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.03
69	2029	JOSE MANOEL DA SILVA	Grupo Ocupacional I	VIGIA	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	RODOVIARIA	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04
70	14641	JULLE FAGNER MENDES DA SILVA	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	
71	13744	JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA -SINFRA	Manut. De Estradas Rurais - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.08
72	13666	KATIA KAROLINE DOS SANTOS PIRES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
73	14031	KERVERSON MUSULI DA SILVA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13

74	11186	KLEBER MOREIRA DIAS	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.02
75	12701	LINDOMAR NASCIMENTO DE SOUZA	Encarregado	ENCARREGADO DE ELETRICISTA	Manut. Da Iluminação Pública - Comissionado	SINFRA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30% PERICULOSIDADE	10.5	10.05.01
76	15086	LUANA FERREIRA DA SILVA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
77	13969	LUCAS GUSTAVO DOS SANTOS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
78	3417	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Dep. Apoio Adm E Engenharia - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
79	13975	LUCIMAR ALVES RAMOS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
80	13750	MAGDA DOS SANTOS PIRES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
81	13777	MAGNA ALVES FERREIRA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
82	15072	MANOEL ALDO ALVES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.07	10.07.07
83	13545	MARCELO SOARES DE SOUZA	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015	Manut. De Estradas Rurais - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.08
84	14025	MARCIO NASCIMENTO DA SILVA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
85	13689	MARCOS ANTONIO MIGUEL	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
86	1973	MARIA ANISELMA PERDOMO CABRAL	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	RODOVIARIA	40% INSALUBRIDADE	10.4	10.04.02
87	3634	MARIA APARECIDA TRAJANO	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Terminal Rodoviário - Efetivo	RODOVIARIA	40% INSALUBRIDADE	10.4	10.04.02
88	560	MARIA DELMA NOGUEIRA	Grupo Ocupacional I	GARI	Manut. Do Terminal Rodoviário - Efetivo	RODOVIARIA	40% INSALUBRIDADE	10.04	10.04.02
89	13591	MARIA FERREIRA SOARES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.02	10.02.13
90	13765	MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
91	11834	MARIO HOFFMANN	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
92	14029	MARLENE RODRIGUES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
93	285	MAURO GOMES DA SILVA	Grupo Ocupacional I	PEDREIRO	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.14
94	13743	MAXZIEL GERMANO DOS SANTOS	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA -SINFRA	Manut. De Estradas Rurais - Contratado	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
95	2197	MILTON JOSE DA SILVA	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	40% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.02
96	1503	NILSON MARCOS CARDOSO	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.07
97	1265	NIVALDO BERTON	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
98	332	ONIVALDO MARGUES	Grupo Ocupacional I	GARI	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04
99	1877	OTANIEL BARBOSA BORGES FILHO	Grupo Ocupacional I	GARI	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.02	10.02.14
100	12249	PAULO DO NASCIMENTO	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.06
101	14227	REGIS FAGNER DOS SANTOS	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
102	14205	RENATO DE SOUZA	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.03
103	1830	ROBERTO GUERRA	Grupo Ocupacional I	VIGIA	Manut. Do Terminal Rodoviário - Efetivo	RODOVIARIA	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04

104	13968	ROBSON GOMES DOS REIS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
105	1786	ROMILDO GODOIS FARIAS	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.07
106	13719	ROSANE FERREIRA MENCHO	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	RODOVIARIA	40% INSALUBRIDADE	10.4	10.04.02
107	13716	ROSELY SALES DA SILVA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
108	12323	ROVANILDO PINTO RAMOS	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. Do Sistema De Serviços Públicos - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.08
109	12662	SANTANA BASILIO DE ARRUDA	Encarregado	ENCARREGADO DE SERVIÇO II	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Comissionado	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.03	10.03.14
110	3406	SANTIAGO TEIXEIRA GOMES FILHO	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
111	10653	SERGIO PEREIRA RAMOS	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
112	1828	SILVANO RODRIGUES MOTA	Grupo Ocupacional I	VIGIA	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	RODOVIARIA	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04
113	14035	SINVAL RIBEIRO DE SOUZA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
114	13778	SOLANGE DE OLIVEIRA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	1.2	10.02.13
115	13513	SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
116	3416	SUELY DE FÁTIMA DA SILVA BARROSO	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04
117	13652	TATIANE ALVES BATISTA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
118	13663	TATIANE SIMÃO DA SILVA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
119	13154	TIAGO LEONCIO DO NASCIMENTO	Encarregado	ENCARREGADO DE ELETRICISTA	Manut. Da Iluminação Pública - Comissionado	SINFRA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30% PERICULOSIDADE	10.5	10.05.01
120	1878	VAGNER JOSE DE OLIVEIRA	Grupo Ocupacional I	GARI	Manut. De Veículos, Máquinas E Equip. E Oficina - Efetivo	SINFRA/FROTA	30% INSALUBRIDADE	10.07	10.07.08
121	595	VALBERTO AFONSO TORRES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/MANUTENÇÃO	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04
122	15081	VALDINEIA SIMOES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
123	9109	VALDIR DE CARVALHO	Grupo Ocupacional I	VIGIA	Manut. Do Terminal Rodoviário - Efetivo	RODOVIARIA	30% PERICULOSIDADE	10.4	10.04.04
124	14026	VALERIA FERNANDA DA SILVA SANTOS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
125	2199	VANDERLEI SEVERINO DE PAULA	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	40% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.03
126	10810	VILSON SOARES DE SOUZA	Grupo Ocupacional II	MOTORISTA	Manut. De Estradas Rurais - Efetivo	SINFRA/OBRAS	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.08
127	14052	WANDERLEY DE LIMA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MANUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
128	13715	WILLIAM LOPES VIEIRA	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/OBRAS	40% INSALUBRIDADE	10.03	10.03.07
129	14607	ALDO TEIXEIRA DE MATOS	Grupo Ocupacional II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Impl. Do Depto De Fisc, Monit E G. Ambiental - Efetivo	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	30% INSALUBRIDADE	10.3	10.03.03

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 793 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, conforme Grupo 2, o qual aborda as atividades que caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO: que a presente Portaria está em conformidade com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), elaborado pela empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**.

RESOLVE

Art. 1º IMPLANTAR o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços**, conforme o mapeamento realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza, conforme previsto no Grupo de exposição similar 2.

Mat.	Nome	Grupo	Nome Cargo Atual	Nome Unidade Orçamentária	Nome Local Trabalho	Grupo	GES	Percentual Risco
2999	NILZA DA SILVEIRA	GRUPO OCUPACIONAL I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MANUT. DO SINE - EFETIVO	SINE	2	2.03.03	40% Insalubridade

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 794 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 173/GP/2020 datado de 16/06/2020 protocolado sob o nº 16518/2020;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Senhor **MARCEL ANDRADE BERTEGES**, Gerente Técnico do SAMAE, para responder concomitantemente pela Autarquia Municipal **SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)** na função de **Diretor Geral do SAMAE**, conforme Lei nº 3739/2012 de 16/02/2012, visando a execução dos serviços previstos na Lei nº 2100/2003 de 29/12/2003, com remuneração do cargo designado e ônus pelo SAMAE.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **15/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 795 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 073/SEMEC/2020, protocolado sob o nº 16405/2020 e o Memorando nº 446/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, o servidor contratado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Esportes durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade, se houver, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
108235	ELIEL JOSE THEODORO	MOTORISTA

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **10/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

INACIO CAVALINI SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Esportes

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 796 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 073/SEMEC/2020, protocolado sob o nº 16405/2020 e o Memorando nº 446/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, o servidor contratado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade, se houver, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
107045	ILDEMAR COSTA FERREIRA	MOTORISTA

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **10/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO FRÓIO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 797 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 16792/2020, o Memorando nº 0317/RH/SMS/2020, o Memorando nº 466/SAD/2020 e a Portaria nº 814/2018 25/06/2018.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER retorno da **Licença para tratar de Interesse Particular**, concedida ao senhor **HEBERSON DE JESUS TORRES**, portador do RG nº 20576382 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitido em 04/05/2015, registrado sob o nº 104399, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, havendo usufruído 02 (dois) anos da referida licença concedida pela Portaria nº 814/2018 25/06/2018, durante o período de 14/06/2018 a 13/06/2020, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **13/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 798 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor, o Memorando nº 037/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 16792/2020, o Memorando nº 466/SAD/2020 e o Ato nº 149/GP/2015 de 24/03/2015;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor **HEBERSON DE JESUS TORRES**, portador do RG nº 20576382 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, nomeado através do Ato nº 149/GP/2015 de 24/03/2015.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **18/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 799 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado apresentado pela servidora, protocolado sob o nº 16759/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **LIDIA MARIA KROHLING MOTA**, servidora efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, registrada sob nº 108533, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gervásio Lima Brito CRM-MT 3139, no período de **15/06/2020 a 11/12/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 800 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SÉRGIO SCHEFER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0314/RH/SMS/2020 de 18/06/2020 protocolado sob o nº 16765/2020, o Memorando nº 427/2020-PGM e o Mandado de Segurança nº 1000576-27.2020.8.11.0055;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora **ELIZABETH DE SOUZA LOBO QUEIROZ**, portadora do RG nº 1335467-1 SSP/RS, registrada sob o nº 103593, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **14/07/2014 a 13/07/2019**, nos termos do art. 102-105 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, para usufruir no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
14/07/2014 a 13/07/2019	03/02/2021 a 02/05/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 801 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o memorando nº 497/2020/SEPLAN protocolado sob o nº 16787/2020 e o Memorando nº 466/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Função Comissionada de Responsabilidade de Auxílio Técnico, conforme o Art.4º combinado com Art. 5º, da Lei Nº 4.590 de 14 de abril de 2016, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Servidora	Simbologia	Descrição	Secretaria
107441	JEFFERSON JAMMISON TAQUES COVASK	FCAT	Responsabilidade de Auxílio Técnico	SEPLAN

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **18/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 802 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0310/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 16625/2020, o Memorando nº 466/DGPP/SEMEC/2020 e o Memorando nº 458/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade, se houver, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
104695	ALICE MENDES DA SILVA	Técnico de Apoio Infantil
Função a desempenhar no USF Parque Figueira:		
Atuar na função de Auxiliar de Farmácia: Compreende o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; executar outras atribuições afins.		

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **17/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 803 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0310/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 16625/2020, o Memorando nº 466/DGPP/SEMEC/2020 e o Memorando nº 458/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade, se houver, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
108688	HELEN CRISTINA FRANÇA CAMPOS	Técnico de Apoio Infantil
Função a desempenhar no USF Jardim Barcelona:		
Atuar na função de Recepcionista: Recepcionar e prestar serviços de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando vigias sobre presença estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.		

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **17/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 804 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0310/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 16625/2020, o Memorando nº 466/DGPP/SEMEC/2020 e o Memorando nº 458/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade, se houver, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
108025	SAMUEL RODRIGUES BELO	Técnico de Apoio Infantil
Função a desempenhar no Posto da Família:		
Atuar na função de Recepcionista: Recepcionar e prestar serviços de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando vigias sobre presença estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.		

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **17/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal**SÉRGIO SCHEFER****Secretário Municipal de Saúde em exercício****GILMAR UTZIG****Secretário Municipal de Educação**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 805 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0310/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 16625/2020, o Memorando nº 466/DGPP/SEMEC/2020 e o Memorando nº 458/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade, se houver, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
006503	ELISSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Função a desempenhar no Posto Central:		
Atuar na função de Auxiliar de Farmácia: Compreende o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; executar outras atribuições afins.		

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **17/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal****SÉRGIO SCHEFER****Secretário Municipal de Saúde em exercício****GILMAR UTZIG****Secretário Municipal de Educação**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 806 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0310/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 16625/2020, o Memorando nº 466/DGPP/SEMEC/2020 e o Memorando nº 458/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade, se houver, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
108693	JONATA PESSOA TARQUETE	Técnico de Apoio Infantil
Função a desempenhar na Central de Abastecimento Farmacêutico:		
Atuar na função de Auxiliar de Farmácia: Compreende o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; executar outras atribuições afins.		

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **17/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 807 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 16903/2020 de 19/06/2020.

RESOLVE

Art. 1º **REGULARIZAR** a Licença Paternidade de **07 (sete) dias**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, ao Senhor **VAGNER JOSE DE OLIVEIRA**, servidor efetivo no cargo de **GARI**, registrado sob nº 001878, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de **09/06/2020 a 15/06/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 808 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2020 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 20/05/2020;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao Servidor **ADEMIR MOREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 486222 SSP/MT, efetivo no cargo de COZINHEIRO, admitido em 02/01/1984, registrado sob o nº 000250, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, classe "G", nível "I", contando com 37 (trinta e sete) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo Administrativo do SERRAPREV nº 2020.04.00043P.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **26/05/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof.FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 809 DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 025/2020 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 27/05/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade em **20/06/2020**, a Servidora **JERUSA FRANCISCA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 12301221 SJ/MT, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 17/02/2003, registrada sob o nº 002376, lotada na Secretaria Municipal de Educação, classe “D”, nível “I”, grupo “I”, contando com 17 (dezessete) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição com proventos proporcionais, conforme Processo Administrativo do SERRAPREV nº 2020.02.00028P.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **20/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 810 DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **e)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 003/2020 de 15/05/2020 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

CONSIDERANDO o Despacho nº 027/AATAL/2020 e o Memorando nº 0471/SAD/2020, alíneas “c” e “c1”;

RESOLVE:

Art. 1º INFORMAR, a não posse da candidata convocada através do Edital Complementar nº 003/2020 de 15/05/2020, nomeada através da Portaria nº. 615/2020 de 15/05/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIV, nº. 3.480 em 18/05/2020, a qual fica desclassificada de acordo com a alínea **e)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 003/2020 de 15/05/2020.

Cargo:	RECEPCIONISTA - PCD										
Lotação:	PREFEITURA										
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO										
Tipo de Vaga:	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD	
102709	FERNANDA PESSOA DE SOUZA	2850819-0 - SSP/MT	18/08/1998	6	5	1	3	15	1		
		APROVADO									

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO****Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 811 DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0323/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 16712/2020, e o Memorando nº 471/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade, se houver, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
004315	PAULO VINICIUS EGUES	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil SEMEC
Função a desempenhar na USF Alto da Boa Vista:		
Atuar na função de Recepcionista : Recepcionar e prestar serviços de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando vigias sobre presença estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.		

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **17/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 812 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0321/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 17043/2020, o Memorando nº 471/SAD/2020 e a Portaria nº 210/2018 de 06/02/2018;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ÉDER SILVA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 10514104 SJ/MT, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Função Comissionada de **CHEFE ADMINISTRATIVO HOSPITALAR**, designado através da Portaria nº 210/2018 de 06/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **15/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 815 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito protocolada sob o nº 17053/2020;

RESOLVE

Art. 1º DESLIGAR do Serviço Público Municipal o Senhor **ALDO TEIXEIRA DE MATOS**, portador do RG nº 3232900-8 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, nomeado em 01/08/2019, através da Portaria nº 618/2019 de 13/06/2019, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, registrado sob nº 107800, em virtude de falecimento em **18/06/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 816 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado apresentado pela servidora, protocolado sob o nº 17151/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **ELIZANGELA AVELINO PORFIRIO**, servidora efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- APOIO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, registrada sob nº 107570, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Angela M.V. Rahman CRM-MT 3263, no período de **15/06/2020 a 11/12/2020**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 817 DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Municipal de Infraestrutura em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **CÁSSIO LORENZETTI DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora protocolado sob o nº 16981/2020, o Memorando nº 427/SINFRA/2020 e a Portaria nº 609/2018 de 07/05/2018;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora **NEUZENETE PEDROSA MENDES PAIVA**, portadora do RG nº 1665324-6 SSP/RS, registrada sob o nº 102368, admitida em 03/12/2012, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, **Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) meses**, correspondente ao quinquênio de **03/12/2012 a 02/12/2017**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
03/12/2012 a 02/12/2017	21/05/2018 a 20/05/2018	Portaria nº 609/2018 de 07/05/2018
	01/06/2020 a 30/07/2020	02 (dois) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

CÁSSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 818 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0322/RH/SMS/2020 e a Autorização do Prefeito em 22/06/2020;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Senhora **JUCÉLIA PEREIRA LUZ**, portadora do RG nº. 1146925-0 SJ/MT, para o cargo comissionado de **CHEFE ADMINISTRATIVO HOSPITALAR**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº 4877/2017 de 23/11/2017, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico, conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **15/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 819 DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0317/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 17028/2020, o Memorando nº 478/SAD/2020 e a Portaria nº 405/2019 de 16/04/2019;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER retorno do afastamento para Mandato Classista, concedido pela Portaria nº 405/2019 de 16/04/2019, ao senhor **CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA**, portador do RG nº 13038095 SSP/RS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de MOTORISTA.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **09/06/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 820 DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0317/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 17028/2020, o Memorando nº 478/SAD/2020 e a Portaria nº 405/2019 de 16/04/2019;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o Servidor **CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA**, portador do RG nº 13038095 SSP/RS, conforme art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Registro	Nome do Servidor	Cargo efetivo	Da	Para
102358	CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA	MOTORISTA	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Fica concedido o **Adicional de Translado** ao Servidor **CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA**, nos termos dos artigos 172, XI e 193-B, §2º, I, “b” da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a **09/06/2020**.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 821 DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0264/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 15343/2020, o Memorando nº 472/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos **adicionais de insalubridade**, enquanto durar a cedência, conforme quadro abaixo:

Registro	Servidor	Data do início	Local de Trabalho
002748	JANETE T. RODEGHERO BIANCHINI	26/05/2020	Hospital Municipal
108448	ANA PAULA DOS SANTOS	01/06/2020	Hospital Municipal
004285	APARECIDA T. DE OLIVEIRA	01/06/2020	Hospital Municipal
106804	DANILA BORGES DA SILVA	01/06/2020	Hospital Municipal
107085	FABIANA PEREIRA DE MELO	01/06/2020	Hospital Municipal
106870	FABIOLA BARBOSA ALVES	01/06/2020	Hospital Municipal
108064	FERNANDA MORAES DA SILVA	01/06/2020	Hospital Municipal
106699	GABRIELA TALITA BORGES	01/06/2020	Hospital Municipal
106746	GISELLE APARECIDA DE A. INÁCIO	01/06/2020	Hospital Municipal
001976	IVANILDE ALVES CORREA	01/06/2020	Hospital Municipal
106858	LAUDECI DAS DORES SILVA	01/06/2020	Hospital Municipal
004331	LINDOMAR ALVES PEÇANHA	01/06/2020	Hospital Municipal
108048	MAISA CRISTINA DA SILVA	01/06/2020	Hospital Municipal
107136	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	01/06/2020	Hospital Municipal
106685	MARILUCIA DA SILVA ANDRADE	01/06/2020	Hospital Municipal
107552	NAIR APARECIDA DOS SANTOS	01/06/2020	Hospital Municipal
108489	ORLANDA BONIFACIA DA SILVA	01/06/2020	Hospital Municipal
107243	PAMELA CRISTINA FERREIRA	01/06/2020	Hospital Municipal
106762	TAMAR CUSTODIO DA SILVA	01/06/2020	Hospital Municipal

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 822 DE 24 DE JUNHO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0311/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 14571/2020, o Memorando nº 032/CAF/SMS/2020, o Memorando nº 0593/SAD/DP/2020, o Memorando nº 0544/SAD/DP/2020 o Ofício nº 046/SERRAPREV/2020 protocolado sob o nº 10149/2020, o Ofício nº 073/SERRAPREV/2020 protocolado sob o nº 13508/2020, o Memorando nº 0401/SAD/2020 e a Portaria nº 687/2020 de 01/06/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora **JANICE BARRETO COSTA**, portadora do RG nº 8836357 SSP/MG, servidora efetiva no cargo de NUTRICIONISTA, admitida em 16/06/2006, registrada sob o nº 004390, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para tratar de Interesse Particular, sem remuneração**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 006/1994, no período de **27/05/2020 a 26/05/2022**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal****SÉRGIO SCHEFER****Secretário Municipal de Saúde em exercício**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 823 DE 24 DE JUNHO DE 2020**

A Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 13321/2020, a Análise Técnica nº 241/AATAL/2020 e a Decisão nº 208/GP/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **ELI BORGES**, portador do RG nº 582500 SSP/MT, registrado sob o nº 000386, admitido em 24/01/1986, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **24/01/2006 a 23/01/2011**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
24/01/2006 a 23/01/2011	03/06/2020 a 31/08/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020**

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2020: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futu-

ra e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o presente em favor da empresa: **FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** CNPJ nº 11.648.285/0001-98. Vencedo-

ra do lote n 01. O qual poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/Tangará da Serra-MT, 29.06.2020>. Janine Cristina Gruber Nogueira . Pregoeira Oficial. Portaria n° 558/2020.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/
SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA DE APROXIMADAMENTE 1.096,50 M², LOCALIZADO NO INÍCIO DA AVENIDA CELSO ROSA LIMA (RUA 26), ESQUINA COM A RUA 19, S/ N, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO DE PNEUS**, através da **CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA**, inscrita no **CNPJ: 32.982.654/0001-54**, o valor é de **R\$ 4.047,59 (QUATRO MIL E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, para o **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT**. **Signatário do Procedimento: CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA**, inscrita no **CNPJ: 32.982.654/0001-54**; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 29 de Junho de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES

Diretor Geral do SAMAE

EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL - JUNHO 2020

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – JUNHO/2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

DISTRATO Nº 088/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 216/2020 firmado em 03/04/2020, no cargo de **MÉDICO EMERGENCIAL - PANDEMIA**, o qual laborou até 01/06/2020, Protocolo 13877/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 8ª Item II – A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria.

Cargo: **MÉDICO EMERGENCIAL**

Data da Rescisão: 01/06/2020

Data do distrato: 01/06/2020

Signatários: SÉRGIO SCHEFER: TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

DISTRATO Nº 089/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **VALQUIRIA DA SILVA**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 214/2019 firmado em 07/10/2019, no cargo de **TELEFONISTA – AUX. REG. MÉDICA - TARMS**, a partir desta data 01/06/2020, Protocolo 15020/2020.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO, por escrito, acordado com a Secretaria.

Cargo: **TELEFONISTA – AUX. REG. MÉDICA - TARMS**

Data da Rescisão: 01/06/2020

Data do distrato: 01/06/2020

Signatários: SÉRGIO SCHEFER: VALQUIRIA DA SILVA

DISTRATO Nº 090/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **FRANCELIZIA RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 248/2019 firmado em 25/11/2019, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU**, o qual laborou até 14/05/2020, Protocolo 13345/2020.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO

Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU**

Data da Rescisão: 14/05/2020

Data do distrato: 02/06/2020

Signatários: SÉRGIO SCHEFER: FRANCELIZIA RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA

DISTRATO Nº 091/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **ROGÉRIO ALBUES MARQUES DE SAMPAIO**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 231/2019 firmado em 01/11/2019, no cargo de **RÁDIO OPERADOR - SAMU**, o qual laborou até 14/05/2020, Protocolo 13288/2020.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO, por escrito, acordado com a Secretaria.

Cargo: **RÁDIO OPERADOR - SAMU**

Data da Rescisão: 14/05/2020

Data do distrato: 02/06/2020

Signatários: SÉRGIO SCHEFER: ROGÉRIO ALBUES MARQUES DE SAMPAIO

DISTRATO Nº 092/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **ELIANE DA SILVA MORAIS**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 009/2019, firmado em 07/02/2019, no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, a qual laborou até a data de 03/06/2020, Protocolo 15385/2020.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 7ª Item II – A pedido do CONTRATADO, por escrito e acordado com a secretaria

Cargo: **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

Data da Rescisão: 03/06/2020

Data do distrato: 05/06/2020

Signatários: GILMAR UTZIG: ELIANE DA SILVA MORAIS

DISTRATO Nº 093/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **MAXZIEL GERMANO DOS SANTOS**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 866/2018, firmado em 14/11/2018, no cargo de **MOTORISTA**, rescindir em 05/06/2020, conforme Memo 385/SINFRA/2020, Protocolo: 15862/2020.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 11ª Item V – Na falta de 3 (três) dias consecutivos ou 5(cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em Lei.

Cargo: **MOTORISTA**

Data da Rescisão: 05/06/2020

Data do distrato: 10/06/2020

Signatários: PROF.FABIO MARTINS JUNQUEIRA: MAXZIEL GERMANO DOS SANTOS

DISTRATO Nº 094/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **CLAUDELINA PACHECO MARQUES**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 601/2018 firmado em 3/07/2018, no cargo de RECEPCIONISTA, o qual laborou até 22/06/2020, conforme Memo 0320/RH/SMS/2020, Protocolo 170032020.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item III – Pelo CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

Cargo: **RECEPCIONISTA**

Data da Rescisão: 22/06/2020

Data do distrato: 23/06/2020

Signatários: SERGIO SCHEFER: CLAUDELINA PACHECO MARQUES

DISTRATO Nº 095/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **SELIEL BINDANDE**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 167/2019 firmado em 26/06/2019, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, o qual irá laborar até 30/06/2020, conforme, Protocolo 17277/2020.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO, por escrito, acordado com a secretaria.

Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Data da Rescisão: 30/06/2020

Data do distrato: 25/06/2020

Signatários: SERGIO SCHEFER: SELIEL BINDANDE

DISTRATO Nº 096/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 485/2018 firmado em 12/06/2018, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, o qual irá laborar até 30/06/2020, conforme, Protocolo 17303/2020.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO, por escrito, acordado com a secretaria.

Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Data da Rescisão: 30/06/2020

Data do distrato: 25/06/2020

Signatários: SERGIO SCHEFER: ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA

DISTRATO Nº 097/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 457/2018 firmado em 08/06/2018, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a qual irá laborar até 30/06/2020, conforme, Protocolo 17537/2020.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO, por escrito, acordado com a secretaria.

Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Data da Rescisão: 30/06/2020

Data do distrato: 29/06/2020

Signatários: SERGIO SCHEFER: ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA

DISTRATO Nº 098/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **ELENA OLIVEIRA DA SILVA**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 179/2019 firmado em 14/08/2019, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a qual irá laborar até 30/06/2020, conforme, Protocolo 17400/2020.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO, por escrito, acordado com a secretaria.

Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Data da Rescisão: 30/06/2020

Data do distrato: 29/06/2020

Signatários: SERGIO SCHEFER: ELENA OLIVEIRA DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra 27 de junho de 2020

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon

Chefe de Pessoal Ag. Administrativo II

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL - JUNHO 2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM JUNHO DE 2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

Contrato de Pessoal nº. 223/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CICIANNI BERNARDO VIANA.

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0256/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 14686/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO PLANTONISTA – CRM 8724/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na Unidade Respiratória de Atendimento – URA, com plantão de 12 horas, atendendo apenas nos fins de semana, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA, considerando o Boletim de 29 de maio de 2020 – Casos Notificados – 630 e Confirmados 108.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA

Carga Horária: Plantão de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: no período de 04/06/2020 à 03/12/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0256/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 14686/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; CICIANNI BERNARDO VIANA.

Contrato de Pessoal nº. 224/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JERRY DA SILVA MOTA.

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0258/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 14943/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO PLANTONISTA – CRM 8713/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na Unidade Respiratória de Atendimento – URA, com plantão de 12 horas, podendo atender de segunda a sexta-feira e nos finais de semana e feriados, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA, considerando o Boletim de 29 de maio de 2020 – Casos Notificados – 630 e Confirmados 108.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA

Carga Horária: Plantão de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: no período de 03/06/2020 à 02/12/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0258/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 14943/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JERRY DA SILVA MOTA.

Contrato de Pessoal nº. 225/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BRUNO RODRIGUES CUSTODIO.

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0257/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 14941/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO PLANTONISTA – CRM 0027990/SC, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na Unidade Respiratória de Atendimento – URA, com plantão de 12 horas, atendendo apenas nos finais de semana, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA, considerando o Boletim de 29 de maio de 2020 – Casos Notificados – 630 e Confirmados 108.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA

Carga Horária: Plantão de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: no período de 04/06/2020 à 03/12/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0257/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 14941/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; BRUNO RODRIGUES CUSTODIO.

Contrato de Pessoal nº. 226/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SHEILA GRASIELA MARION.

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências. O CONTRATADO, classificado em 5º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 023/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU, com jornada de trabalho de 12X36 horas.

Cargo: Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU

Carga Horária: 12X36 horas

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Local: 083 – SAMU.

Vigência: no período de 15/06/2020 à 14/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; SHEILA GRASIELA MARION.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 27 de junho de 2020.

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

**SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020/
SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que será **PRORROGADO** a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo

como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 13 de Julho de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 29 de Junho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS JUNHO 2020 (824 A 826)**

PORTARIA Nº 824 DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 019/2020 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 23/06/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade, em 30/06/2020, a Servidora SALETE MARIA DE FARIAS, portadora do RG nº 422612 SSP/MT, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 05/02/2003, registrada sob o nº 002107, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, classe “D”, nível “IV”, grupo “I”, contando com 19 (dezenove) anos; 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição com proventos proporcionais, conforme Processo Administrativo do SERRAPREV nº 2020.04.00037P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 825 DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 026/2020 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 28/05/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em 30/06/2020, a Servidora FLÁVIA APARECIDA DA SILVEIRA LOPES, portadora do RG nº 4927303 SSP/MT, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitida em 05/12/1986, registrada sob o nº 000419, lotada na Secretaria Municipal de Educação, classe “G”, nível “V”, grupo “III”, contando com 34 (trinta e quatro) anos e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do SERRAPREV nº 2020.04.00095P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 826 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo nº 015/2020 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2875/2008 de 10/04/2008, protocolo nº. 14987/2020 de 01/06/2020, Parecer nº. 001/JUNHO/CE/2020, Análise Técnica nº. 245/AATAL/2020 e a Decisão 211/GP/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso II e anexo II da Lei Municipal 2875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5130/2019 de 08/05/2019 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
SÉRGIO ALVES CABRAL	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	14/04/2015	I	III – Médio “Ensino médio” Escola Estadual Antônio Casagrande

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo 01/06/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL - JUNHO 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM JUNHO DE 2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMO ADITIVO Nº 082/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGINA TEIXEIRA VENANCIO LIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 75/2020, no cargo de Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana, firmado em 02/03/2020. Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas aulas (sen-

do 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e deixou as 17 horas aulas excedentes, a partir de 01/06/2020, conforme Ata de atribuição 172/2020, Memorando nº 440/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 15207/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas aulas, a partir de 01/06/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 440/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – ZONA URBANA

Carga Horária: Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e deixou as 17 horas aulas excedentes.

Valor: R\$ 3.067,41 (Três mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente as 30 horas aulas.

Dotação: 0202.01.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 01/06/2020 à 22/12/2020

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; REGINA TEIXEIRA VENANCIO LIRA

TERMO ADITIVO Nº 083/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MURILO JULIO LIBARDI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 472/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 339/2019, no cargo de Auxiliar Administrativo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/06/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 11/06/2020 à 10/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga OS contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art.5º da Lei Complementar nº 103, de 09 de março de 2006, e Memorando Nº 270/RH/SMS/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se uma vez que o servidor desempenha as seguintes funções: atendimento ao público interno e externo, conferência de folha ponto, executa rotinas de admissão e demissão de pessoal, acesso a folha, atendendo a demanda de solicitações referente a holerites/férias/licenças dos servidores e arquivar documentos conforme procedimentos específicos da Secretaria de Saúde, entre outras atividades necessárias do setor, conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, e Memorando Nº 270/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 14919/2020.

Cargo: Auxiliar Administrativo

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Dotação: 03.02.10.122.0014.2301 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33114 – Local de trabalho: 57.

Vigência: 11/06/2020 à 10/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; MURILO JULIO LIBARDI.

TERMO ADITIVO Nº 084/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSEANE VICENTE DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 489/2018, aditivado através do Termo Aditivo 333/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem COREN-MT 1310670, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/06/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2020 à 12/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art.5º da Lei Complementar nº 103, de 09 de março de 2006, e Memorando Nº 276/RH/SMS/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento no fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 276/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 15800/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33159 – Local de trabalho: 65.

Vigência: 13/06/2020 à 12/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ROSEANE VICENTE DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 085/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 481/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 322/2019, no cargo de Enfermeiro – COREN-MT 458989, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/06/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2020 à 12/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art.5º da Lei Complementar nº 103, de 09 de março de 2006, e Memorando Nº 278/RH/SMS/2020. O presente adita-

mento do Contrato justifica-se em virtude do aumento no fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando N° 278/RH/SMS/2020 e Protocolo n° 15811/2020.

Cargo: Enfermeiro

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33159 – Local de trabalho: 68.

Vigência: 13/06/2020 à 12/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO

TERMO ADITIVO N° 086/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSILENE PEREIRA GAMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 491/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 325/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem COREN-MT 461001, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/06/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/06/2020 à 11/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art.5º da Lei Complementar n° 103, de 09 de março de 2006, e Memorando N° 277/RH/SMS/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento no fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando N° 277/RH/SMS/2020 e Protocolo n° 15804/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.146.008000 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0.146.010000 -Obrigações Patronais – Seção: 33165 – Local de trabalho: 71.

Vigência: 12/06/2020 à 11/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ROSILENE PEREIRA GAMA.

TERMO ADITIVO N° 087/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BERKLOURDES MENDES FONSECA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 490/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 341/2019, no cargo de Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS, com jornada de trabalho de 12X36 Horas, firmado no dia 15/06/2018, referente ao Processo Seletivo n° 002/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 14/06/2020 à 13/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art.5º da Lei Complementar n° 103, de 09 de março de 2006, e Memorando N° 289/RH/SMS/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do atendimento ao público (endereçados ao 192); preenchimento de software específico do SAMU, coletando dados dos usuários; encaminhar as solicitações dos usuários para os destinos adequados segundo protocolo de serviço; preencher adequadamente os campos da ficha de regulação e do livro de ocorrências, conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando N° 289/RH/SMS/2020 e Protocolo n° 15846/2020.

Cargo: Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS

Carga Horária: 12X36 horas

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – 3.1.90.04.00.0.342.020000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33309 – Local de trabalho: 83.

Vigência: 14/06/2020 à 13/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; BERKLOURDES MENDES FONSECA

TERMO ADITIVO N° 088/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDIRENE NUNES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 495/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 340/2019, no cargo de Auxiliar Administrativo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/06/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/06/2020 à 11/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art.5º da Lei Complementar n° 103, de 09 de março de 2006, e Memorando N° 0282/RH/SMS/2020 e Memorando 124/SMS/CRM/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, visto que a servidora já atua e conhece as rotinas do setor, tendo um desempenho satisfatório e que não apresenta problemas no setor, conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando N° 0282/RH/SMS/2020 e Memorando 124/SMS/CRM/2020.

Cargo: Auxiliar Administrativo

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Dotação: 03.02.10.122.0014.2302 - Manutenção da Central Municipal de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 - Obrigações Patronais – Seção: 33236 – Local de trabalho: 113.

Vigência: 12/06/2020 à 11/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; VALDIRENE NUNES DA SILVA.

TERMO ADITIVO N° 089/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELEAZER ARAÚJO DE ALMEIDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 485/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 316/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem COREN-MT 1069532, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/06/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2020 à 12/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art. 5º da Lei Complementar n° 103, de 09 de março de 2006, e Memorando N° 0285/RH/SMS/2020 e Memorando/ENF/HMTS N° 067/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19), atendendo simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente, conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando N° 0285/RH/SMS/2020, protocolo 15832/2020 e Memorando/ENF/HMTS N° 067/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0.102.000000 Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33303 – Local de trabalho: 194.

Vigência: 13/06/2020 à 12/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ELEAZER ARAÚJO DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO N° 090/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIANA DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 462/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 318/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem COREN-MT 1133598, com jornada de trabalho de 40 horas semanais,

firmado no dia 11/06/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 11/06/2020 à 10/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art. 5º da Lei Complementar n° 103, de 09 de março de 2006, e Memorando N° 0286/RH/SMS/2020 e Memorando/ENF/HMTS N° 067/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19), atendendo simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente, conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando N° 0286/RH/SMS/2020, protocolo 15835/2020 e Memorando/ENF/HMTS N° 067/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.146.017000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33510 – Local de trabalho: 194.

Vigência: 11/06/2020 à 10/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ELIANA DE SOUZA.

TERMO ADITIVO N° 091/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JUCILENI APARECIDA SOARES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 488/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 319/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem COREN-MT 1220511, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/06/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/06/2020 à 11/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art. 5º da Lei Complementar n° 103, de 09 de março de 2006, e Memorando N° 0287/RH/SMS/2020 e Memorando/ENF/HMTS N° 067/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19), atendendo simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente, conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando N° 0287/RH/SMS/2020, protocolo 15838/2020 e Memorando/ENF/HMTS N° 067/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0.102.000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33303 – Local de trabalho: 194.

Vigência: 12/06/2020 à 11/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JUCILENI APARECIDA SOARES.

TERMO ADITIVO N° 092/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDENICE BARRETO SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 162/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem COREN-MT 896938, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/06/2019, referente ao Processo Seletivo n° 002/2018. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19), atendendo simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente, conforme Memorando N° 0283/RH/SMS/2020, protocolo 15828/2020 e Memorando/ENF/HMTS N° 067/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.146.017000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33510 – Local de trabalho: 194.

Vigência: 12/06/2020 à 11/06/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 162/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; VALDENICE BARRETO SANTOS

TERMO ADITIVO N° 093/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SELIEL BINDANDE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 167/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem COREN-MT 221837, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 26/06/2019, referente ao Processo Seletivo n° 002/2018. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19), atendendo simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente, conforme Memorando N° 0284/RH/SMS/2020, protocolo 15830/2020 e Memorando/ENF/HMTS N° 067/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0.102.000000 Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.

13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33303 – Local de trabalho: 194.

Vigência: 25/06/2020 à 24/06/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 167/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; SELIEL BINDANDE

TERMO ADITIVO N° 094/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ERASMO CAVALHEIRO CANHOTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado n° 166/2019, no cargo de Médico Ortopedista - CRM 10582-MT, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, firmado no dia 21/06/2019. O presente aditamento do Contrato justifica-se, pela necessidade de avaliações e atendimentos de fraturas, deformidades, problemas crônicos e traumáticos, diagnóstica, trata e acompanha enfermidades relacionadas com fraturas e lesões, podendo solicitar cirurgias ortopédicas, conforme Memorando N° 0290/RH/SMS/2020, protocolo 15850/2020 e Memorando n° 030 CENTRO DE SAÚDE/2020.

Cargo: Médico Ortopedista

Carga Horária: 20 horas semanais

Valor: R\$ 6.926,59 (Seis mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2308 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades – 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33199 – Local de trabalho: 195.

Vigência: 23/06/2020 à 22/06/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 166/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ERASMO CAVALHEIRO CANHOTO

TERMO ADITIVO N° 095/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEONARDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 470/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 332/2019, no cargo de Enfermeiro COREN-MT 547709, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 11/06/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 11/06/2020 à 10/06/2021, será alterada a lotação do servidor, local de Trabalho e a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art.5º da Lei Complementar n° 103, de 09 de março de 2006, e Memorando N° 288/RH/SMS/2020 e MEMORANDO/ENF/HMTS N° 069/2020. O presente aditamento e a alteração do local de trabalho, relotando o mesmo para a UPA 24 horas, justifica-se em virtude do aumento no fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19), atendendo simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente, conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL

DE 2020 – Art. 4º, Memorando N° 288/RH/SMS/2020, Protocolo n° 15840/2020 e MEMORANDO/ENF/HMTS N° 069/2020.

Cargo: Enfermeiro

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.146.017000 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33510 – Local de trabalho: 194.

Vigência: 11/06/2020 à 10/06/2021, será alterada a lotação do servidor, local de Trabalho e a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; LEONARDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO N° 096/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JÉSSICA ROSA MENDONÇA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 482/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 343/2019, no cargo de Enfermeiro COREN-MT 407063, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/06/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/06/2020 à 11/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art.5º da Lei Complementar n° 103, de 09 de março de 2006, e Memorando N° 279/RH/SMS/2020 e MEMORANDO N° 089/SMS/AB/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento no fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando N° 279/RH/SMS/2020, Protocolo n° 15812/2020 e MEMORANDO N° 089/SMS/AB/2020.

Cargo: Enfermeiro

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33519 – Local de trabalho: 232.

Vigência: 12/06/2020 à 11/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JÉSSICA ROSA MENDONÇA

TERMO ADITIVO N° 097/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA CONSTÂNCIA DE LUNA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 457/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 329/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem COREN-MT 1240673, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 08/06/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/06/2020 à 09/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art.5º da Lei Complementar n° 103, de 09 de março de 2006, e Memorando N° 279/RH/SMS/2020 e MEMORANDO N° 089/SMS/AB/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento no fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, para a manutenção das atividades das unidades básicas de saúde, conforme Memorando N° 280/RH/SMS/2020, Protocolo n° 15814/2020 e MEMORANDO N° 089/SMS/AB/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33519 – Local de trabalho: 239.

Vigência: 10/06/2020 à 09/06/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ANDREIA CONSTÂNCIA DE LUNA

TERMO ADITIVO N° 098/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JULIANE IDALGO COSTA FLAUSINO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 463/2018, aditivado através do Termo Aditivo 335/2019 e Portaria n° 264 de 02 de março de 2020 no cargo de Técnico de Enfermagem COREN-MT 951095, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 11/06/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato até 14/08/2020 com data prevista do usufruto da Licença Maternidade, conforme Portaria n° 264 de 02 de março de 2020, Memorando 0281/RH/SMS/2020. O presente aditamento refere-se em virtude da servidora estar de Licença Maternidade, garantido o direito previsto na Constituição Federal/1988, Art.10, conforme Memorando n° 0281/RH/SMS/2020, Protocolo n° 15817/2020 e Portaria n° 264 de 02 de março de 2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 33519 – Local de trabalho: 201.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato até 14/08/2020 com data prevista do usufruto da Licença Maternidade, conforme Portaria nº 264 de 02 de março de 2020, Memorando 0281/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JULIANE IDALGO COSTA FLAUSINO

TERMO ADITIVO Nº 099/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIENE DALVA APARECIDA PAMEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 697/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 448/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2018. Será alterada a lotação do servidor, local de Trabalho e a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais à partir de 01/06/2020, mantendo o vencimento de 29/09/2020, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 697/2018. O presente aditamento e a alteração justificam-se pela mudança do local de trabalho, relatando a mesma da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde - UPA, conforme Memorando nº 0302/RH/SMS/2020, Protocolo nº 14899/2020 e Memorando nº 293/SEMAS/ADM/2020 e Protocolo nº 14899/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e insalubridade conforme LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 3.1.90.04.00.0100.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0100.000000 – Obrigações Patronais – Seção: 033135 – Local de Trabalho: 194-Hospital Municipal.

Vigência: à partir de 01/06/2020, mantendo o vencimento de 29/09/2020, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 697/2018.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; LUCIENE DALVA APARECIDA PAMEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 27 de junho de 2020.

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 282.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO.

VALOR: R\$ 5.946,00

VIGÊNCIA: 29.06.2020 ate 29/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 281.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO.

VALOR: R\$ 2.540,00

VIGÊNCIA: 29.06.2020 ate 29/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 280.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DERIK SABELLA SANAJOTO 05448277160.

OBJETO: FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA AR CONDICIONADO DA FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: R\$ 44.766,34

VIGÊNCIA: 29.06.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 42/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 42/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 77/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, COM TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

EMPRESA VENCEDORA: J. MOMBELLI DOS SANTOS – ME. R\$ 46.069,02.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 26 DE JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO
PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 240/2019

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT*
CONTRATADO: *ELOISE DOS SANTOS ZAMONER - ME.*
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA 60 (SESSENTA) DIAS.
FUNDAMENTO: *DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.*
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 111/2020

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT*
CONTRATADO: *OLMIR IORIS & CIA LTDA-EPP.*
OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 111/2020, por parte da Administração, visando o APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PROJ. ATIV 2119 PARA O PROJ. ATIV. 1038 CÓD. REDUZIDO 1220 – FR 147, NO VALOR DE R\$ 1.450,00 (UM MIL QUATROCENTO E CINQUENTA REAIS).
FUNDAMENTO: *DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.*
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 78/2020

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT*
CONTRATADO: *OLMIR IORIS & CIA LTDA-EPP.*
OBJETO: ADITIVO DE 30 DIAS DE PRAZO.
FUNDAMENTO: *DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.*
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 161/2020

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT*
CONTRATADO: *C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.*
OBJETO: *Prorrogação de prazo para 30 (trinta) dias.*
FUNDAMENTO: *DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.*
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 182/2020

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT*
CONTRATADO: *CLINICA DIETETICA LTDA.*
OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 182/2020, por parte da Administração, visando o APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA O PROJ. ATIV. 2162 CÓD. REDUZIDO 1195 – FR 102, NO VALOR DE R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS).
FUNDAMENTO: *DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.*
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2020

Objeto: REVISÃO DE VEÍCULO TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X4 AT PLACA PBF-9081 COR BRANCA.
Finalidade: Atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde.
Contratado: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Valor: R\$ 3.455,65 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
Homologo
Terra Nova do Norte - MT, 29 de Junho de 2020.
Valter Kuhn
Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 283.2020

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT*
CONTRATADO: *GUILHERME LUIZ AIMI - ME*
OBJETO: *EECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA MEIO FEIO E SARJETA NO CRUZAMENTO DA RUIA CUIABÁ E AVENIDA MATO GROSSO, ROTATÓRIA NA AVENIDA NORBERTO SCHWANTES, ESQUINA COM RUA 1 DO LOTEAMENTO CENTRAL, TRAVESSA ERVINO RITER E TRECHO 2 DA RUA 3 DO LOTEAMENTO CENTRAL.*
VALOR: *R\$ 161.291,47*
VIGÊNCIA: *29.06.2020 ate 27/10/2020*
FUNDAMENTO: *DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.*
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 64/2020

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT*
CONTRATADO: *MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA-ME.*
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE 30 DIAS DE PRAZO.
FUNDAMENTO: *DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.*
VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 279.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DJACI PEREIRA DA SILVA –ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TROCA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R\$ 15.961,30

VIGÊNCIA: 25.06.2020 ate 26/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 278.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: REMATEC MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R\$ 27.102,00

VIGÊNCIA: 25.06.2020 ate 31/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 277.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOMA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 7.812,81

VIGÊNCIA: 25.06.2020 ate 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 276.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: UTILISSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 6.022,37

VIGÊNCIA: 25.06.2020 ate 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 275.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIGI TOTAL COMERCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS .

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 991,60

VIGÊNCIA: 25.06.2020 ate 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 274.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CATHARINA BASSA NEZI LOSS ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 3.685,90

VIGÊNCIA: 25.06.2020 ate 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 273.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 11.265,28

VIGÊNCIA: 25.06.2020 ate 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 272.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COMERCIO VAREJISTADE GÁS MOLINA LTDA.

OBJETO: AQUISICAO DE GAS DE COZINHA, AGUA MINERAL E GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R\$ 1.284,00

VIGÊNCIA: 25.06.2020 ate 14/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 271.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CORTES, DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

VALOR: R\$ 5.022,50

VIGÊNCIA: 26.06.2020 ate 31/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2020

Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva na máquina de hematologia para atender o laboratório municipal de Terra Nova do Norte – MT.

Finalidade: Atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde.

Contratado: M.S. DIAGNOSTICA LTDA.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 26 de Junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº 031/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT, em virtude das medidas sanitárias restritivas recomendadas pela OMS/Ministério da Saúde, para o enfrentamento da *pandemia pela COVID-19 (Coronavírus)*.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO** Chefe do Poder Executivo Municipal de TORIXORÉU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51; subseção I, artigo 76 e 77; alínea "a" do inciso I e alínea "c" do inciso II, do artigo do 121; assim como, o artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Torixoréu – MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto da COVID-2019.

CONSIDERANDO que no dia 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pela COVID – 19, orientando que os governos mantenham o foco na contenção da circulação do vírus.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, **que regulamenta a supracitada Lei, e, define** as medidas sanitárias restritivas, que devem ser acatadas, respeitadas e praticadas por todos os municípios, de forma a inibir o surto da pandemia da COVID-2019.

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, dos decretos de nº: 407, de 16/03/2020; Decreto nº 426, de 25/03/2020; Decreto nº 462, de 22/04/2020; Decreto nº 520 de 10/06/2020; Decreto nº 522 de 12/06/2020; Decreto nº 527 de 19/06/2020, Decreto nº 532 de 24/06/2020, os quais dispõem medidas e consolidam diretrizes para o enfrentamento de Emergência de Saúde Pública, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a fim de prevenir os riscos da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO que os Decretos supracitados, instituem a classificação de riscos e atualizam as diretrizes para adoção ou manutenção, pelos Municípios, de medidas restritivas, durante a pandemia, com vistas a prevenir a disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO que, em todo território nacional, todos os cidadãos, cidadãos, estabelecimentos públicos e privados estão orientados a adotar as medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus, evitando a circulação e aglomeração de pessoas, conforme definição do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 1007811-16.2020.8.11.0000, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, garante aos Municípios, a autonomia para, diante da realidade, decretar medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades para preservar a vida e impedir a disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO que os dados apresentados pelos Boletins Informativos, diários, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam a preocupante situação epidemiológica da maioria dos Municípios de Mato Grosso, com o crescimento da contaminação pelo novo coronavírus, aumentando também a taxa de ocupação dos leitos de UTIs exclusivas para tratamento da referida doença.

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Poder Executivo, cumprir as orientações sanitárias da OMS/Ministério da Saúde, a fim de evitar a contaminação da população, zelar pela prevenção de doenças e reduzir o impacto no Sistema de Saúde.

CONSIDERANDO os Decretos do Poder Público Municipal: Decreto nº 15, de 19/03/2020; Decreto nº 16/23/03/2020; Decreto nº 17/27/03/2020; Decreto nº 23/14/05/2020; os quais dispõem sobre a adoção de medidas de prevenção e controle de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, e asseguram ações para o enfrentamento ao novo Coronavírus, para a prevenção dos riscos de contágio pela COVID – 19.

CONSIDERANDO queo objetivo da Administração Pública Municipal, é conter a disseminação do novo Coronavírus, evitar a propagação da pandemia no Município, mantendo a restrição ao trânsito de pessoas, evitando a aglomeração, a fim de preservar os munícipes dessa terrível doença.

CONSIDERANDO que diante das medidas de prevenção e controle de danos e agravos à saúde pública, OMS/MS, para conter a disseminação do novo Coronavírus, que, e, frente à necessidade de manter a restrição ao trânsito de pessoas, evitar a aglomeração e preservar a saúde da população, torna-se inviável promover reuniões e assembleias para a formação de um novo Conselho,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a nomeação dos Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados, os quais compõem o Conselho Municipal de Cultura do Município de Torixoréu - MT, no período de 29 (vinte e nove) de junho de 2020 a 31 de dezembro desse mesmo ano.

Art. 2º - Todo o funcionamento e atribuições dos membros do Conselho Municipal de Cultura permanecem nos termos da Lei Municipal nº 1068/2018.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura, exercerão suas funções em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2018 e Regimento Interno do referido Conselho.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

01- Representantes do Poder Executivo Municipal	
Titular	Suplente
a- Nagilla Sousa Itacarambi (substituta da Agda Martins de Sousa – por mudança do Município)	a- Maria José Moreira Santana
b- Paula Fernanda Martins de Sousa	Cristiane Sousa Dantas Martins
02-Representantes do Poder Legislativo	
a- Aparecida Carvalho Ferreira (Vereador titular solicitou desligamento, em virtude do período eleitoral).	a- Terezinha Pereira da Silva
03-Representantes da Área da Educação	
a- Rosiley Alves Borges	a- Elvan de Paula Moranga
04-Representantes da Área de Esportes	
a- Wagner dos Santos	a- Sílvia Mara Lopes Sabadim
05-Representante da Área não Governamental	
a- Gerenice dos Santos Alves	a- Cláudia Batista Nery

COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES - 2018/2019/2020

I – Literatura e Música
a- Gerenice dos Santos Alves
b- Cláudia Batista Nery
c- Maria José Moreira Santana
II – Artesanato e Artes Cênicas
a- Sílvia Mara Lopes Sabadim
b- Terezinha Pereira da Silva
c- Cristiane Sousa Dantas Martins
III – Preservação do Patrimônio Cultural
a- Aparecida Carvalho Ferreira
b- Wagner dos Santos
c- Elvan de Paula Moranga
IV – Atrações Culturais e Festividades Tradicionais do Município
a- Nagilla Sousa Itacarambi
b- Paula Fernanda Martins de Sousa
c- Rosiley Alves Borges

Art. 4º - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020.

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal de Torixoréu -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2020

Dispõe sobre convocação de candidato classificado no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR (EDUCAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANDRESSA CAROLINA DE CARVALHO	291	2º	2ª CLASSIFICADA

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;
- 7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;
- 10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- 13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
- 14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 15 - Carteira de habilitação categoria "D" (cargo motorista ou condutor);
- 16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 17 - Declaração constando endereço residencial;
- 18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 29 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2020

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 165, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Sra. RAQUEL ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de *Zeladora*, com jornada de 40 horas/semanais, portadora do RG nº 2.330.060-4 SSP/MT e do CPF nº 056.357.253-17, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido desde a data de 22 de junho de 2020 até 19 de dezembro de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 22 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 30 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2020

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, VANIA FERRI ARAÚJO, portadora do RG nº 10.235.429-0 SSP/PR e do CPF nº 079.571.719-90, do cargo em comissão de *Diretora do Departamento de Apoio Educacional*, símbolo DAI (Di-

reção e Assessoramento Intermediário), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 066/2020 de 03 de fevereiro de 2020, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 30 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Pavimentação Asfáltica e Drenagem.

Nº do Contrato: 030/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LENZ & LENZ LTDA. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Objeto: Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial em meio fio com sarjeta, Sinalização vertical e horizontal e Construção de Calçadas, na Avenida Rio Grande do Sul, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, de conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital da Tomada de Preços nº 002/2020, e nos termos de referências e condições gerais das licitações, emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 390.382,64 (trezentos e noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08.002.26.782.0020.1.069 – Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica e Passeio Público.

Cód. Reduzido: 340.

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.054000 – Transferência de Convênios da União.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

Data de assinatura: 29/06/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

DECRETO Nº 1.269, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Consolida as medidas temporárias restritivas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia, em virtude da propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020 e decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo nº 111, de 27 de junho de 2020, o qual apresenta a taxa de ocupação das UTI's do Estado, que é correspondente a 94,5% e o Boletim Informativo Municipal onde consta aumento do número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que o risco de contaminação no município, segundo o Boletim Informativo nº 109 é considerado BAIXO, mas que os municípios vizinhos: Cláudia, Sinop, Sorriso e Marcelândia são considerados de risco ALTO e MUITO ALTO;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida na data de 25 de junho de 2020 entre os prefeitos e secretários de saúde dos municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, municípios esses que compõem o Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires juntamente com os Promotores de Justiça da Comarca do Vale do Teles Pires.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Conjunta nº 001/2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso nº 000240-053/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto modifica parcialmente alguns dispositivos dos decretos municipais anteriores pelo período de 29 de junho a 12 de julho de 2020, adotando medidas para a prevenção e o enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul.

Art. 2º. Fica determinado o toque de recolher com início às 21h30min e término às 5h00min, ficando vedada a circulação de pessoas no território do município de União do Sul, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais.

§ 1º. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - Tratamento e abastecimento de água; II - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás; III - Postos de combustível, com exceção de sua loja de conveniência; IV - Assistência médica e hospitalar; V - Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; VI - Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mercearias e padarias; VII - Funerários; VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo; IX - Telecomunicações; X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais; XI - Segurança privada; XII - Emissora de Rádio (imprensa).

§ 2º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens.

Art. 3º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos que executam atividades essenciais, deverão encerrar as atividades até às 20h30min. **I – Bares e distribuidora de Bebidas** - permanecem com a venda de produtos nas modalidades *delivery* (entrega em domicílio) ou *drive-thru* (compra e não consumo no local). **a)**

Não poderão dispor de mesas e cadeiras para atendimento. **b)** Ficam proibidos jogos de qualquer natureza, tais como: baralho, sinuca, xadrez, etc.

II – Lanchonetes, Restaurantes, Padarias, Sorveterias e afins: devem utilizar preferencialmente o sistema *Delivery*, no entanto, caso ocorra o atendimento presencial, este deverá ocorrer observando as seguintes normas do Ministério da Saúde:

1. Limitação do número de pessoas no interior do recinto a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;
2. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros pontos, um local para lavagem das mãos com água e sabão, e, se isso não for possível, devem oferecer álcool 70 para desinfecção das mãos, devendo orientar o cliente a realizar a lavagem das mãos assim que entrar no estabelecimento;
3. Na entrada de todos os estabelecimentos devem colocar um tapete higienizador, embebido em hipoclorito (água sanitária) para que haja a desinfecção do calçado;
4. Organizar os clientes no interior do recinto, observando uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;
5. Manter o local com ventilação natural;
6. Solicitar que os clientes sirvam-se individualmente no *buffet*, disponibilizando um funcionário para ficar junto ao *buffet* para que faça aspersão de álcool 70 nas mãos dos clientes e fiscalizando o uso de máscaras.

III - Todos os demais estabelecimentos comerciais devem adotar as seguintes medidas:

1. Limitação do número de pessoas no interior do recinto a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;
2. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros pontos, um local para lavagem das mãos com água e sabão, e, se isso não for possível, devem oferecer álcool 70 para desinfecção das mãos, devendo orientar o cliente a realizar a lavagem das mãos assim que entrar no estabelecimento;
3. Na entrada de todos os estabelecimentos devem colocar um tapete higienizador, embebido em hipoclorito (água sanitária) para que haja a desinfecção do calçado;
4. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
5. Manter locais de circulação e área comuns com outros sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;
6. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
7. Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.
8. Para os Prestadores de Serviços, dar preferência ao atendimento individual, com agendamento, espaçando os horários, evitando aglomeração tanto na sala de espera quanto na sala de atendimento.
9. Fica determinado a restrição nos supermercados, mercados, açougues e mercearias, o ingresso de somente uma pessoa por família, bem como, a ampliação dos horários de funcionamento, a fim de evitar a concentração de consumidores.

§ 1º. A partir da data de publicação deste decreto, a equipe de saúde juntamente com a Polícia Militar, fará rondas ostensivas a todos os estabelecimentos para que as normas sejam cumpridas.

§ 2º. Na primeira infração será feita uma notificação (arts. 13 e 14 - Lei Complementar nº 032 de 2019), e em caso de reincidência será cobrada

uma multa de valor equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência – UR (art. 7º, §2º, I - Lei Complementar nº 032 de 2019), e havendo nova infração será cassado o Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento (art. 200 e §§ 1º e 3º - Lei Complementar nº 032 de 2019).

Art. 4º. Fica determinada a suspensão de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a realização de velório, que fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) pessoas, com duração de até 04 horas.

Art. 5º. Enquanto vigente este decreto, **ficam proibidas as seguintes atividades:**

I- Transporte coletivo municipal;

II- Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo;

III- Transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Art. 6º. Ficam suspensas quaisquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e em espaços públicos.

Parágrafo Único: Em residências ou outro tipo de propriedade privada, as reuniões não poderão ser superiores a 12 pessoas.

Art. 7º. Fica estabelecido o controle do perímetro de contenção, com utilização de instrumentos preventivos, tal como barreiras sanitárias ou outro instrumento efetivo indicado pela vigilância sanitária local.

Art. 8º. Fica determinado que, os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais, em que for confirmado caso de contaminação de pessoa por COVID-19, obrigatoriamente deverá fechar o estabelecimento por 01 (um) dia, para realização de rigorosa limpeza terminal para desinfecção do local.

Art. 9º. Continuam suspensas as aulas presenciais em escolas e universidades, públicas e particulares até segunda ordem.

Art. 10. Segue suspensas as atividades realizadas em grupos no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, por prazo indeterminado;

Art. 11. Elencamos abaixo novamente, algumas medidas já em vigência, que deverão ser intensificadas a fim de evitar a propagação do novo coronavírus:

a) Evitar a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco: idosos, hipertensos, diabéticos, portadores de doença crônica respiratória e renal, cardiopatas, pacientes imunodeprimidos e gestantes.

b) Isolamento domiciliar de pacientes e contatos familiares em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) Quarentena domiciliar para pessoas que estão chegando de viagem de qualquer procedência por 7 (sete) dias, assim como os seus contatos, seja familiares ou amigos ou conhecidos;

e) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

f) Ampliar em estabelecimentos públicos e privados a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, tecla-

dos de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

g) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara facial, ainda que artesanal;

i) Manter ambientes arejados por ventilação natural;

j) Manter o isolamento domiciliar para servidores pertencentes ao Grupo de Risco, de acordo com citação acima;

§ 1º. Reforçamos que de acordo com o artigo 5º da Lei nº 13.979, toda pessoa deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

a) Possível contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

b) Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

c) Contato telefônico para as pessoas realizarem comunicação: 66 - 99202 1786.

§ 2º. Com o aparecimento de sintomas, as pessoas devem fazer contato com sua equipe de saúde por telefone, antes de ir até a unidade de saúde.

PSF I: 66 - 99203 9708 e PSF II: 66 - 99292 3831

Serviço de urgência/emergência: 66 - 99292 3831

Art. 12. Permanece a concessão de férias ou antecipação de férias, ou licença-prêmio aos servidores municipais afastados por pertencerem ao grupo de risco, inclusive os servidores da Secretaria de Saúde.

Art. 13. Fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas.

Art. 14. Permanecem vigentes as disposições dos Decretos Municipais nº 1.249, 1.251, 1.252, 1.254, 1.256, 1.261 e 1.265, ambos de 2020, que não contrariarem o disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de expedição, sendo publicado por afixação e nos meios oficiais de divulgação do município.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2020

Dispõe sobre dispensa de designação de servidor do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar da designação ao cargo de provimento em comissão de *Coordenador de Gestão de Pessoas – símbolo DAI*, o Auxiliar Administrativo Sr. VANDERLEI TELLES, portador do RG nº 1.757.046-8 SSP/MT e do CPF nº 013.717.181-13, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 155/2019, de 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 30 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

Data da Notificação: 17/05/2020

Data da Decisão: 17/06/2020

CNPJ n°: 30.186.732/0002-60

Processo n°: 669597/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

Data da Notificação: 17/05/2020

Data da Decisão: 17/06/2020

CNPJ n°: 30.186.732/0002-60

Processo n°: 669608/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): IMPERIO DISTRIBUIDORA

Data da Notificação: 21/05/2020

Data da Decisão: 19/06/2020

CNPJ n°: 36.309.914/0001-86

Processo n°: 671384/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, I e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): RESENHA GESTÃO ESPORTIVA EIRELI (RESENHA SOCIETY)

Data da Notificação: 01/05/2020

Data da Decisão: 02/06/2020

CNPJ n°: 22.477.168/0001-25

Processo n°: 666689/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 100 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso II, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública

a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): BIG GRILL

Data da Notificação: 21/05/2020

Data da Decisão: 19/06/2020

CNPJ nº: 19.638.087/0001-55

Processo nº: 671401/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): BAR PARAGUAI

Data da Notificação: 15/05/2020

Data da Decisão: 19/06/2020

CNPJ nº: 31.659.943/0001-54

Processo nº: 671398/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): CLAUDINEI CRUZ PINTO (BAR DO CEARÁ)

Data da Notificação: 27/05/2020

Data da Decisão: 03/06/2020

CNPJ/CPF nº: 631.881.551-15

Processo nº: 669426/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 60 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso II, ambos da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): BENEDITO ANTERO DE OLIVEIRA (BAR BIG)

Data da Notificação: 23/05/2020

Data da Decisão: 03/06/2020

CNPJ/CPF nº: 346.290.841-34

Processo nº: 669553/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 60 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso II, ambos da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Data da Notificação: 25/05/2020

Data da Decisão: 08/06/2020

CNPJ nº: 11.978.499/0001-22

Processo nº: 670137/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, I e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2020.

Relva Cristina Silva Moura Teixeira

Responsável Técnica de Vigilância em Saúde

PORTARIA 128/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 05 (Cinco) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de **29/06/2020**, a servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA**, cargo de Auditora de Controle Interno do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA 127/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidentedo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora, TATIANNE KATYUCIA AMORIM SILVA, cargo de Gerência Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 01/2018 de Sublocação De Imóvel que entre si celebram o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE E REGIONAL CENTRO COMERCIAL**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA 126/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidentedo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora, **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**, cargo de Coordenadora Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de anuidade de licenciamento de programas de computador, entre o **PREVIVAG** e **KPONTO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EIRELI – ME**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA 125/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidentedo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora, **ESTELA DE FREITAS MATOS**, cargo de Gerência do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, para acompanhar e fiscalizar o 1° Termo de Realinhamento de Preços do Contrato N° 006/2019- entre o **PREVIVAG** e **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA 124/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidentedo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora, **ESTELA DE FREITAS MATOS**, cargo de Gerenciado Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato N° 002/2019, entre o **PREVIVAG** e **FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA-EPP**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA 123 /2020

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidentedo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**, cargo de Coordenadora Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo N° 005/2019 de prestação de serviços técnicos, entre o Instituto e o Consórcio Gestor RPPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA 122/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidentedo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**, cargo de Coordenadora Administrativa e Financeiro do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –PREVIVAG, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de rateio N° 001/2020, entre o Instituto e o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses-CONSPREV.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATO N. 166/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa RINALDI & COGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.269.677/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições art. 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 43/2020, ao Processo Administrativo n. 102/2020, e no Projeto Básico n. 15/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 666797/2020. OBJETO: Tem por objeto objeto a aquisição em caráter emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades da rede, da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 136.465,00 (Cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). UO: **SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146**. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, A, ficará a cargo do CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos para Superintendente Danielle Cristina Leite Martins de Campos.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

RINALDI & COGO LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 118/2020

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO FAMÍLIA”.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Família ao servidor abaixo citado, por motivo do nascimento do filho, em conformidade com os art. 7º XII da Constituição Federal e art. 16 da lei nº 2.719/2004, com efeitos a partir desta data, conforme processo administrativo do PREVIVAG.

ALLISSON SANTIAGO DE ARRUDA LEITE, efetivo no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – 40hrs, lotado na Sec. Municipal de Saúde, Salário Família da menor ANA JÚLIA NASCIMENTO SANTIAGO, nascida no dia 29.07.2017. A partir desta data;

EDEVALDO DO NASCIMENTO PRIETO, efetivo no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – 40hr, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Salário Família da menor ANA FLÁVIA ALVES PRIETO, nascida no dia 18.06.2013. A partir desta data;

EDEVALDO DO NASCIMENTO PRIETO, efetivo no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – 40hr, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Salário Família da menor LIVIA RAFAELA ALVEA PRIETO, nascida no dia 20.05.2016. A partir desta data;

NATALIE RAFAELA DO CARMO ROCHA, efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Salário Família da menor MILENA ROCHA BITENCOURT, nascida no dia 27.05.2020. A partir desta data;

RAYANNE STEFHANIE ALVES, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS 40hr, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Salário Família do menor AUGUSTO ALVES SLOMOSZYNSKI, nascido no dia 25.05.2020. A partir desta data;

VANTUIR MARTINHO DA SILVA, efetivo no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Salário Família do menor JOÃO BATISTA LIMA DA SILVA, nascido no dia 24.06.2014. A partir desta data;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 119/2020

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE”.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

ANA LETICIA FELIX DE ARRUDA SOUZA, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 19.03.2020 até 14.09.2020;

ARIANNE MORIAL BRAZ DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 18.05.2020 até 13.11.2020;

CARLA PATRICIA MOURA, efetiva no cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 29.04.2020 até 25.10.2020;

FLAVIA LUCIA FIGUEIREDO E SILVA, efetiva no cargo de Professora – Perfil Educação Infantil e Fundamental, matrícula n. 132732, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 14.04.2020 até 10.10.2020;

FLAVIA LUCIA FIGUEIREDO E SILVA, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 084164, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 14.04.2020 até 10.10.2020;

JULIANE SANTOS DIAS, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132785, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 27.05.2020 até 22.11.2020;

JESSICA CRISTINA MICHELON LASARIM, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 28.05.2020 até 23.11.2020;

NATALIE RAFAELA DO CARMO ROCHA, efetiva no cargo de Técnico Des. Educ. – Perfil Técnico desenv. Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 27.05.2020 até 22.11.2020;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 22 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 82/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

“AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ALINE REBOLLA, efetiva no cargo de Prof. Nível Superior do SUS – Perfil Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 26.05.2020 até 24.06.2020;

ANA CLAUDIA SOBRAL, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 03.05.2020 até 01.07.2020;

CLAUDINEI CORTEZ, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 20.05.2020 até 23.06.2020;

CLEUZA VIEIRA NERES, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 084170, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 19.05.2020 até 17.07.2020;

CELIA CRISTINA CONCEIÇÃO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 02.05.2020 até 30.07.2020;

ELIANE JUSTINA DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 06.05.2020 até 04.07.2020;

ELZA DIAS DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, de 28.04.2020 até 26.06.2020;

ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Procurador, lotado na Procuradoria Geral do Município, de 05.06.2020 até 02.10.2020;

FABIANE VIEIRA LOPES COSTA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 015922, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 02.06.2020 até 30.08.2020;

GILMAR XAVIER, efetivo no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 24.04.2020 até 23.05.2020;

GISELI MARIA RONDON NARITA, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 06.06.2020 até 03.10.2020;

HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 018998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 03.06.2020 até 31.08.2020;

HELBERTY LUIZ MORAES FERRI, efetivo no cargo de Profissional Nível Superior – SUS, perfil Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 13.05.2020 até 11.06.2020;

JOÃO EDUARDO DIVINO DE CASTRO, efetivo no cargo de Fiscal de Corte, lotado no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 24.05.2020 até 08.07.2020;

JESSIKA ZAFFANI RAMIRES, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 25.03.2020 até 23.04.2020;

JOAQUIM RIBEIRO NETO, efetivo no cargo de Professor V a VIII, matrícula n. 022587, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 29.05.2020 até 26.08.2020;

LEDA ROSA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 08.05.2020 até 06.07.2020;

LIGIA MARIA LEITE DE CARVALHO, efetiva no cargo de Agente Técnico do SUS 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 15.05.2020 até 12.08.2020;

LETICIA ANTUNES BARRETO FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Enc. Equipe de Manutenção, lotada no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 27.05.2020 até 25.06.2020;

MARCILENE MORAES VIEIRA, efetiva no cargo de Nível Superior do SUS – Perfil Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 13.05.2020 até 10.08.2020;

MARIA DE LOURDES INES BRITO, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 03.06.2020 até 01.08.2020;

MARIA EDILEUSA MACHADO, efetiva no cargo de Professora Nível Superior 25h, matrícula n. 130678, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 17.05.2020 até 14.08.2020;

MARINALVA VIEIRA AGUILAR MEDEIROS, efetiva no cargo de Professora Nível Superior 25h, matrícula n. 130617, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 12.05.2020 até 08.09.2020;

MARIZETE MARQUES DE BARROS, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 034644, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 02.05.2020 até 30.07.2020;

MONICA BOAVENTURA CARVALHO, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matrícula n. 035975, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 04.06.2020 até 02.08.2020;

NEYDE BISPO BUENO, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 07.06.2020 até 05.08.2020;

NILVA DA SILVA GONÇALVES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 037065, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 05.06.2020 até 03.08.2020;

PEDRO PAULO MESQUITA DE SOUZA HARTUNG, efetivo no cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, lotado no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 25.05.2020 até 23.06.2020;

RITA DE CASSIA GRIGOLETTO, efetiva no cargo de Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 22.05.2020 até 05.06.2020;

ROSIMEIRE ZORZIN, efetiva no cargo de Professora Nível Superior 25h, matrícula n. 130574, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 07.06.2020 até 06.07.2020;

ROSELIO DA SILVA NUNES, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de 02.06.2020 até 30.08.2020;

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 041884, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 03.06.2020 até 01.08.2020;

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 041885, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 03.06.2020 até 01.08.2020;

VIVIANA PAULA AMARAL, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria de Defesa Social, de 10.06.2020 até 06.12.2020;

WALDETE MACIEL JORTE COSTA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18.05.2020 até 16.06.2020;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): CIRLENE FERREIRA DE LANA SILVA (CONVENIÊNCIA PAPITO)

Data da Notificação: 22/05/2020

Data da Decisão: 17/06/2020

CNPJ nº: 09.600.562/0001-40

Processo nº: 669598/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

AVISO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e drenagem, localizada nas ruas, 06, 07 – Águas Quen-

tes, Mutuca e Coxipó, com extensão de 1.560,80 metros bairro: Ouro Verde, município de Várzea Grande – MT

AVISO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e drenagem, localizada nas ruas, Travessa São Lourenço e Travessa São Joaquim, com extensão de 274,57 metros bairro: Água Vermelha, município de Várzea Grande – MT.

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato de Contrato nº 165/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.949.099/0001-33, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 29/06/2020, página 280, Retificase: **ONDE SE LÊ:** Empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.949.099/0001-33. **LEIA-SE:** Empresa DATA – MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.032.826/0001-14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI Nº 1.459, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei 1410, de 14 de março de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal 1.410, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, e será regulamentado por Regimento Interno, com atribuições consultivas, mobilizadoras, propositivas, deliberativas e normativas de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

.....”

“Art. 3º.....

VI - Normatizar e deliberar sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

.....

XVII – Criar e fixar normas, autorizar o funcionamento, o cadastramento, a inspeção, o credenciamento e renovação de credenciamento e extinção dos estabelecimentos de ensino municipais, no que tange a ordem documental.”

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

.....

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal,
 II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 III - 2 (dois) representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal, sendo estes, obrigatoriamente, efetivos do Município;
 IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Pública Municipal, sem vínculo funcional com o poder público municipal;
 V - 1 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso.

.....
”
 Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 705, de 21 de dezembro de 2005; e inciso XIV, do art. 3º; inciso III, do art. 5º estes pertencentes a Lei Municipal n. 1.410, de 14 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 29 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE JUNHO DE 2020

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o *art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal*, considerando as informações prestadas pelo Fiscal do contrato, conforme portaria nº 190/2020, no Ofício nº 001/2020 de 22 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 001/2020, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da empresa **NEWTON DUARTE ALMEIDA JUNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda – MT, na Av. Bom Jesus, S/N, centro, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.149.633/0001-23, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviço Nº 040/2019, frente aos fatos narrados pelo *Fiscal de contrato*, através do *ofício nº 001/2020*.

Art. 2º Designar os servidores: **1. Marcio André Silveira**, Gerente de Divisão de Serviços Públicos, sob portaria nº 033/2019; **2. Karla Bernadelli de Freitas**, Supervisora Técnica de Obras, sob matrícula nº 3827; **3. Aurélio dos Santos Kakashima**, Agente Administrativo, sob matrícula nº 2149 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, destinada a apurar, os fatos narrados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 29 de Junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

PORTARIA N.194/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designara servidora, **KARLA BERNADELLE FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 055/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de vagas no quadro efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal efetivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, as seguintes vagas nos cargos já existentes:

- I - 05 vagas de Agente Administrativo, passando para o total de 45 vagas;
 II - 05 vagas de Gari, passando para o total de 34 vagas;
 III - 05 vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, passando para o total de 25 vagas;
 IV - 04 vagas de Operador de Máquinas Pesadas, passando para o total de 09 vagas;
 V - 02 vagas de Pedreiro, passando para o total de 05 vagas.

Art. 2º Fica atualizado e consolidado o anexo I da Lei Complementar 558, de 05 de maio de 1999, que passa a constar com a redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Quadro Permanente

Nível Elementar I

Denominação	Quantitativo
Auxiliar de Mecânico	04
Auxiliar de Serviços Gerais	25
Borracheiro	03
Encanador	03
Fiscal Ambiental	04
Gari	34
Lavador de Veículos e Máquinas	03
Merendeira	61
Servente	10
Soldador	01
Trabalhador Braçal	20
Vigia	43
Zelador	116
Zelador de Cemitério	02

Nível Elementar II

Denominação	Quantitativo
Auxiliar Administrativo	21
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de Enfermagem	12
Auxiliar de Serviços de Saúde	04
Almoxarife	02
Fiscal de Vigilância Sanitária	03
Lubrificador	01
Recepcionista	05

Nível Elementar III

Denominação	Quantitativo
Eletricista de Auto Elétrica	01
Eletricista Predial	02
Mecânico	06
Motorista Veículo Leve	15
Motorista Veículo Pesado	48
Operador de Máquina de Esteira	2
Operador de Máquinas Pesadas	09
Pedreiro	05
Tratorista	07

Nível Elementar IV

Denominação	Quantitativo
Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica	03
Operador de Máquina Patrol	05

Nível Médio

Denominação	Quantitativo
Agente Administrativo	45
Fiscal de Serviço	01
Fiscal de Tributos	02
Inseminador	01
Instrutor de Artesanato	02
Monitor de Creche	01
Operador de Estação de Tratamento de Água	06
Orientador Social	02
Professor Magistério/Nível Médio	20
Técnico Administrativo	10
Técnico em Desenvolvimento Infantil	27
Técnico em Higiene Dental	04
Técnico em Supervisão de Obras	01
Técnico em Enfermagem	15

Nível Superior

Denominação	Quantitativo
Analista de Sistemas	01

Assistente Social	05
Auditor Interno	01
Bioquímico	02
Contador	01
Educador Físico	01
Enfermeiro	09
Engenheiro Civil	02
Engenheiro Sanitarista	02
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	03
Fonoaudiólogo	01
Médico Clínico Geral	05
Médico Veterinário	01
Nutricionista	03
Odontólogo	04
Procurador Municipal	01
Professor de Ciências	05
Professor de Educação Física	03
Professor de Geografia	03
Professor de História	06
Professor de Letras	13
Professor de Matemática	10
Professor de Pedagogia	91
Psicólogo	03
Técnico em Tributação e Finanças	01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PEÇAS PARA REVISÃO PERIÓDICA EM MÁQUINA DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, PARA REVISÃO DE GARANTIA DE 02 (DUAS) MÁQUINAS, N° DE SÉRIE: B21054 E B21061

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.731.784/0001-70**

Valor Global: R\$ 12.687,16 (doze mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

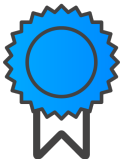
Data: 29 de junho de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 30 00:23:22 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)